SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ
FAMEP
Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará

Pará , 01 de Abril de 2021 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará • ANO XII | Nº 2710

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará - FAMEP

CONSELHO DIRETOR 2017/2020

PRESIDENTE LICENCIADO: Francisco Nélio Aguiar da Silva – Prefeito do Município de Santarém;

1° VICE – PRESIDENTE E PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: Wagne Costa Machado – Representante Legal do Município de Piçarra;

2° VICE – PRESIDENTE: José Antônio de Azevedo Leão - Prefeito do Município de Breves.

SECRETÁRIO EXECUTIVO: Josenir Gonçalves Nascimento

01-AMAM – Carlos Augusto de Lima Gouvêa (Presidente) – Prefeito de Soure
02-AMATCARAJÁS – Jair Lopes Martins (Presidente) – Prefeito de Conceição do Araguaia
03-AMUNEP – Egilásio Alves Feitosa – (Presidente) Prefeito de Inhangapí
04-AMUCAN – Odair José Farias Albuquerque - Respondendo Interinamente (Prefeito de Terra Santa)
05-AMUT – Rosibergue Torres Campos (Presidente) – Prefeito de Porto de Moz
06-COIMP – Marcos Cesar Barbosa e Silva (Presidente) - Prefeito de São Francisco do Pará
07-CODESEI – Claudio lago (Representante) – Secretário Executivo
08-COMPART – Flavio Marcos Mezzomo (Presidente) – Prefeito de Breu Branco
09-AMCBM (BELO MONTE) – Leila Raquel Possimoser –(Presidente) Prefeita de Placas
10- COPSAL – Jefferson Ferreira de Miranda (Presidente) – Prefeito de Curuçá
11- CISAT – Maria da Graça Medeiros Matos (Presidente) - Prefeita de Nova Ipixuna
12 – CONSÓRCIO TAPAJÓS – Vilson Gonçalves (Presidente) - Prefeito de Aveiro

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N° 005/2021 – CMB

O Excelentíssimo Senhor Ver. **JOSÉ MARIA RODRIGUES JÚNIOR – (JÚNIOR OGAWA)**, **Presidente da Câmara Municipal de Barcarena**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara Municipal de Barcarena.
CONSIDERANDO As manifestações religiosas alusivas à Semana Santa, tanto na Capital, quando nos Municípios do Interior do Estado do Pará.
CONSIDERANDO A diminuição de atendimentos, procuras e demandas quando na ocasião, antecede Feriado Prolongado.
CONSIDERANDO O estabelecimento de Ponto Facultativo no âmbito do Executivo Municipal, através do Decreto n° 0427/2021 – GPMB, bem como o Decreto Estadual que determina ponto Facultativo, na quinta feira, 01/04/2021.
RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer **PONTO FACULTATIVO** no dia **01 DE ABRIL DE 2021**no âmbito da Câmara Municipal de Barcarena, e todas suas Unidades Administrativas, executados os serviços tidos por essenciais, tais como Vigilância e Segurança.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Barcarena, 31 de março de 2021

JOSÉ MARIA RODRIGUES JÚNIOR
Ver. Presidente da Câmara M. de Barcarena

Publicado por:
Adelaildo da Silva Martins
Código Identificador:D915B810

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº 122/2021

O Presidente do Poder Legislativo de Canaã dos Carajás
No uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1° - EXONERAR O Sr. **LUCAS AMORIM NUNES,** brasileiro, portador do CPF de Nº 078.248.491 – 39, residente e domiciliado na Av. dos Pioneiros, nº 24, Bairro Novo Horizonte, nesta cidade de Canaã dos Carajás-PA, para o cargo comissionado de **ASSESSOR PARLAMENTAR I,** Lotado no Gabinete da Presidência desta casa de Leis, a partir do dia 19 de março de 2021.

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás-PA ao dia 19/03/2021.

DINILSON JOSÉ DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás - PA
Biênio 2021/2022

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:BECEEEE2

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº 123/2021

O Presidente do Poder Legislativo de Canaã dos Carajás
No uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1 º -**CONCEDER FÉRIAS**de 30 (Trinta) dias a partir do dia 01 do mês de abril de 2021, conforme o Estatuto dos servidores Público de Canaã dos Carajás Lei de nº 282/2012 Art. 145, a servidora**JEANE GERTRUDE DA COSTA PEREIRA**, ocupante do Cargo efetivo de Agente de Serviços Gerais desde 01 de Abril de 2015.

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás-PA, ao dia 01/04/2021

DINILSON JOSÉ DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás - PA
Biênio 2021/2022

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:36998D53

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº 124/2021

O Presidente do Poder Legislativo de Canaã dos Carajás
No uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1 º -**CONCEDER FÉRIAS**de 30 (Trinta) dias a partir do dia 01 do mês de abril de 2021, conforme o Estatuto dos servidores Público de Canaã dos Carajás Lei de nº 282/2012 Art. 145, a servidora **FRANCISCA RAIMUNDO GAMA DE AGUIAR**, ocupante do Cargo efetivo de Recepcionista desde 03 de maio de 2004.

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás-PA, ao dia 01/04/2021

DINILSON JOSÉ DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás - PA
Biênio 2021/2022

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:BE46A89B

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº 125/2021

O Presidente do Poder Legislativo de Canaã dos Carajás
No uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1° - EXONERAR A Srª. **MARCELLA SANTANA LOURENÇO**, brasileira, portadora do CPF de Nº 015.401.092-83, residente e domiciliada na Rua Tiradentes S/n, Novo Horizonte, Canaã dos Carajás-PA, para o cargo de **ASSESSOR PARLAMENTAR II,** lotado no Gabinete do Vereador Flávio Gomes de Souza, a partir do dia 01 de abril de 2021.

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás-PA ao dia 01/04/2021

Dinilson José dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás - PA
Biênio 2021/2022

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:B0F1C5A9

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº 126/2021

O Presidente do Poder Legislativo de Canaã dos Carajás
No uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1° - EXONERAR o Sr. **MATHEUS AUGUSTO REIS RAMOS**, brasileiro, portador do CPF de Nº. 050.703.862-20, residente e domiciliado na Rua Novo Horizonte, 132, Canaã dos Carajás-PA, para o cargo de **ASSESSOR PARLAMENTAR III,** lotado no Gabinete do Vereador Flávio Gomes de Souza, a partir do dia 01 de abril de 2021.

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás-PA ao dia 01/04/2021

DINILSON JOSÉ DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás - PA
Biênio 2021/2022

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:5C8C03C3

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº 127/2021

O Presidente do Poder Legislativo de Canaã dos Carajás
No uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR A Srª. **MARCELLA SANTANA LOURENÇO**, brasileira, portadora do CPF de Nº 015.401.092-83, residente e domiciliada na Rua Tiradentes S/n, Novo Horizonte, Canaã dos Carajás-PA, para o cargo de **ASSESSOR PARLAMENTAR III,** lotado no Gabinete do Vereador Flávio Gomes de Souza, a partir do dia 01 de abril de 2021.

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás-PA ao dia 01/04/2021

DINILSON JOSÉ DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás - PA
Biênio 2021/2022

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:02F7C7AC

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº 128/2021

O Presidente do Poder Legislativo de Canaã dos Carajás
No uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR o Sr. **MATHEUS AUGUSTO REIS RAMOS**, brasileiro, portador do CPF de Nº. 050.703.862-20, residente e domiciliado na Rua Novo Horizonte, 132, Canaã dos Carajás-PA, para o cargo de **ASSESSOR PARLAMENTAR II,** lotado no Gabinete do Vereador Flávio Gomes de Souza, a partir do dia 01 de abril de 2021.

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás-PA ao dia 01/04/2021

DINILSON JOSÉ DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás - PA
Biênio 2021/2022

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:1CA2F83E

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº 129/2021

O Presidente do Poder Legislativo de Canaã dos Carajás
No uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR O Sr. **EDELSON OLIVEIRA DE SOUSA,** brasileiro, portador do CPF de Nº 675.581.782-15, residente e domiciliado na Rua Weynne Cavalcante, nº 517, Bairro Centro, nesta cidade de Canaã dos Carajás-PA, para o cargo comissionado de **ASSESSOR PARLAMENTAR I,** Lotado no Gabinete da Presidência desta casa de Leis, a partir do dia 01 de abril de 2021.

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás-PA ao dia 01/04/2021.

DINILSON JOSÉ DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás - PA
Biênio 2021/2022

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:BE0C1AAE

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS

CONTRATO N°.....: 015/2021
ORIGEM .....: CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTRATANTE…: CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTRATADO.....: ALDIRENE SILVA DAMASCENO
OBJETO.....: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS 015/2021 da Câmara municipal de Canaã dos Carajás de acordo com as especificações técnicas de serviços no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO**.**
VIGENCIA.....: 01 de _abril de 2021.
DURAÇÃO.....: _31/09/2021__
FUNDAMENTO = LEGAL: LEI MUNICIPAL DE 924/2020.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, 01 de abril de 2021.

DINILSON JOSÉ DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás –PA
Biênio 2021/2022

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:E53A29D7

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
ANÁLISE DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Ref. Processo Licitatório nº 004/2021-CPL.
Pregão Presencial nº 002/2021/SRP.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LANCHES E REFEIÇÕES PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS – PA.

Trata-se de resposta à interposição de recurso por C & C FILHOS RESTAURANTE LTDA, inscrito no CNPJ: 17.302.441/0001-40, com fundamento no item 31,6 do Edital, em face da decisão desta Comissão que classificou a empresa referente ao Processo Licitatório nº 004/2021-CPL, Pregão Presencial nº 002/2021/SRP, registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de lanches e refeições para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás-PA.

DA TEMPESTIVIDADE

Verifica-se a tempestividade, tendo em vista que a interposição do recurso fora apresentada em sessão pública presencial.
Observa-se que o licitante não apresentou as razões recursais, tendo por base, para fins de análise, somente a interposição manifestada em sessão pública presencial.

DAS RAZÕES

Insurge-se a licitante em face da não apresentação de marca dos produtos cotados pela licitante F S TRANSPORTE DE CRAGAS E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI.
Evidencia quanto a indicação da marca, apontando que a não indicação dos mesmos macularia o processo em comento. Salienta que houve descumprimento do item 31.6 do edital.
FUNDAMENTAÇÃO

Tendo em vista que não houveram novos apontamentos, por falta de apresentação de razões recursais, esta comissão entende que, por se tratar do objeto em comento, não se vislumbra mácula ao processo a não apresentação de marca, uma vez que a empresa é responsável diretamente pelo que foi proposto. Desse modo não acarreta o descumprimento do item supramencionado.

Por fim, relatamos que tais "omissões" não afetam a elaboração das propostas, e esta Equipe de Pregão tem por bem ratificar o entendimento já adotado anteriormente, em respeito ao princípio da economicidade e da isonomia.

CONCLUSÃO
Diante da interposição de recurso apresentada, tem-se por bem apresentar a presente análise nos seguintes termos:
Julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTE a intenção alegada, mantendo a empresa F S TRANSPORTE DE CRAGAS E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI, **HABILITADA.**

Canaã dos Carajás, 29 de março de 2021.

OSEIAS LIMA DA FONSECA
Pregoeiro
Portaria. 068/2021

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:0E5AA408

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA

Ref. Processo Licitatório nº 004/2021-CPL.
Pregão Presencial nº 002/2021/SRP.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LANCHES E REFEIÇÕES PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS – PA.

O Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, no exercício regular de seus direitos, tem por bem em receber a análise proferida nos presentes autos pela Equipe de Pregão quanto aos pleitos de **RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentado pela empresa C & C FILHOS RESTAURANTE LTDA.
Apurando sua regularidade, formalidade e tempestividade, tenho por bem em declarar como **VÁLIDA** e **TEMPESTIVA** visto que a mesma fora apresentada em sessão pública, porém a licitante C & C FILHOS RESTAURANTE LTDA não apresentou peça de recurso com suas razões recursais.
Como forma de economia e celeridade acato os argumentos apresentados pela Equipe de Pregão como relatório do presente procedimento passando, de imediato, a sua análise, apurando a presente segundo o seu **MÉRITO**, na seguinte forma:

A. Declarar como válida e regular a **HABILITAÇÃO** da empresa **F S TRANSPORTE DE CARGAS E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI** pelos argumentos apresentados pela equipe de pregão, tendo por **IMPROCEDENTE** o pleito de **RECURSO** apresentado.

Determina-se a publicação da presente decisão através dos meios de praxe, em especial o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará para sua plena divulgação e o regular prosseguimento do certame.

DINILSON JOSÉ DOS SANTOS
Presidente
Câmara Municipal

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:8808DE40

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
ANÁLISE DE PROVA DE EXEQUIBILIDADE

Ementa: Processo de Licitação n.° 004/2021-CMCC.

Pregão Presencial n.° 002/2021/SRP.

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de lanches e refeições para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás.

No julgamento das propostas apresentadas na licitação em epígrafe, após a conclusão da fase de lances, a Comissão do Pregão determinou que os licitantes primeiro, segundo e terceiro colocado para os itens 01 e 02 (coffe-break – cota principal e reservada) apresentassem a comprovação de exequibilidade dos preços apresentados tendo em vista que os valores ficaram a margem de desconto acima de 73% (setenta e três por cento).
As empresas ENCANTARTE EVENTOS EIRELI (1ª colocada), FS TRANPORTE DE CARGOS E COMERCIO (2ª colocada) e C & C FILHOS RESTAURANTE LTDA (3ª colocada), deixaram de apresentar suas respectivas comprovações de exequibilidade conforme registrado em ata, para os itens acima, ficando assim prejudicado a análise e comprovação de que seus preços são os praticados no mercado. Diante disso, ficam suas propostas desclassificadas para os itens 1 e 2 do Termo de Referência.
Com a desclassificação das propostas acima, fica convocada a empresa EMPORIO PLAZA EIRELI (4ª colocada) a comparecer na sala de reuniões da Comissão de Licitação da Câmara Municipal no dia **06/04/2021 às 09:00 (nove horas)**, para negociação dos valores, bem como todas as licitantes interessadas, visto que, será realizado a abertura do envelope de HABILITAÇÃO da mesma.
É a decisão, salvo melhor juízo.

Canaã dos Carajás – PA, 29 de Março de 2021.

OSÉIAS LIMA DA FONSECA
Pregoeiro

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:D9312B09

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
RESULTADO DE JULGAMENTO

A Câmara Municipal de Vereadores de Canaã dos Carajás - PA, por intermédio do Pregoeiro, torna público o resultado do Processo Licitatório Nº 007/2021-CMCC, na modalidade Convite Nº 001/2021, que tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (CIVIL, ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO, HIDROSANITÁRIAS) COM FORNECIMENTO DE MATERIAL NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS – PA.**

Vencedor do Certame: **VB DOS SANTOS CONSTRUTORA EIRELI (CNPJ: 20.428.198/0001-16).**

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:893AF66D

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
RESULTADO DE JULGAMENTO

A Câmara Municipal de Vereadores de Canaã dos Carajás - PA, por intermédio do Pregoeiro, torna público o resultado do Processo Licitatório Nº 008/2021-CMCC, na modalidade Convite Nº 002/2021, que tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A IP PERMANENTE, DEDICADO E EXCLUSIVO, ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS E A REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES – INTERNET.**

Vencedor do Certame: **LINK PRIME TECNOLOGIA LTDA (CNPJ: 20.647.927/0001-25).**

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:4F546517

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
AVISO DE REABERTURA

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, comunica aos interessados a que devido a suspensão do Processo Licitatório nº 003/2021-CMCC, Pregão nº 001/2021, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS, COM E SEM CONDUTOR, VISANDO O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ**, em virtude do Decreto Municipal 1.209/2021, que estava marcado para o dia 26/03/2021, fica remarcada nova data para continuação do certame para o dia **05/04/2021 às 09:00hrs**, na sala de reuniões da Comissão de Licitação.

Canaã dos Carajás – PA, 26 de março de 2021.

OSEIAS LIMA DA FONSECA
Pregoeiro

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:E0625B73

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

SECRETARIO GERAL
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº 017/2021, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE 01 (UM) SERVIDOR PARA OCUPAR O CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO – CMP.NM.AAD-C.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
CONTRATADO: LAURA KELLEM ALBUQUERQUE SILVA

OBJETO: Rescisão Contratual por iniciativa do contratado a Srª. Laura Kellem Albuquerque Silva, inscrito na Cédula de Identidade 7469933 SSP/PA e no CPF: 027.189.352-43, na forma do no inciso II, do artigo 9º da Lei Municipal nº 910/2016.

DATA DO DISTRATO: Paragominas-PA, em 31 de março de 2021.

Paragominas-PA, 31 de março de 2021

TATIANE HELENA SOARES COELHO
Presidente da Câmara Municipal de Paragominas-PA

Publicado por:
Tadaesque Araujo Guedes
Código Identificador:7BEBA3E3

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 025/2021-GP

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO DOS SANTOS CALHAU, Prefeito Constitucional do Município de Abel Figueiredo, no uso de suas atribuições legais.

D E C R E T A:

ART. 1º - Fica decretado Ponto Facultativo *o dia 01 de abril de 2021*, nas repartições públicas municipais, paralisando suas atividades nesta data, em virtude das comemorações do *Feriado da Sexta Feira Santa.*

Parágrafo Único – Excluem-se da faculdade prevista no *caput* deste artigo, para que não causem transtornos à população desta municipalidade, os serviços considerados essenciais tais como:

I – Ambulância
II – Setor de Emergência do Hospital Municipal
III – Vigilância das Repartições Públicas

ART. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abel Figueiredo, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

ANTONIO DOS SANTOS CALHAU
Prefeito Municipal

HÉLIO MOTTA CALHAU
Secretário Municipal de Adm/Finanças

Publicado por:
Jerusa de Souza Reis
Código Identificador:2C869BD6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 126/2021-GP

DISPOE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS;

O Excelentíssimo Senhor Prefeito **ANTONIO DOS SANTOS CALHAU**, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o requerimento do servidor público municipal, titular do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

CONSIDERANDO o que determina o art. 107º da Lei Municipal nº 053/97-dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Abel Figueiredo;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder ao Servidor **GETULIO ALVES ALEXANDRINO**, 30(trinta) dias de férias, a contar de 01 a 30 de abril de 2021, referente ao período 2020/2021.

PARAGRAFO ÚNICO – Em conformidade com o art. 107º, § 5º, foi concedido ao servidor o abono pecuniário.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO, EM 29 DE MARÇO DE 2021.

ANTONIO DOS SANTOS CALHAU
Prefeito Municipal

HELIO MOTTA CALHAU
Secretário Municipal de Adm/Finanças

Publicado por:
Jerusa de Souza Reis
Código Identificador:6E3F83BD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 127/2021-GP

DISPOE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS;

O Excelentíssimo Senhor Prefeito **ANTONIO DOS SANTOS CALHAU**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora pública municipal, titular do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotada na Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o que determina o art. 107º da Lei Municipal nº 053/97-Dispõe Sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Abel Figueiredo;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder à Servidora **MARIA DE SOUZA SANTOS**, 30 (trinta) dias de férias, a contar de 05 de abril de 2021 a 04 de maio de 2021, referente ao período 2018/2019.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO, EM 29 DE MARÇO DE 2021.

ANTONIO DOS SANTOS CALHAU
Prefeito Municipal

HELIO MOTTA CALHAU
Secretário Municipal de Adm/Finanças

Publicado por:
Jerusa de Souza Reis
Código Identificador:4BEA37FD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 128/2021-GP

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O Excelentíssimo Senhor Prefeito **ANTONIO DOS SANTOS CALHAU**, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o requerimento da servidora e o que determina o art. 103º da Lei Municipal nº 053/97-dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Abel Figueiredo;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder à Servidora **MARLUCE DE ALMEIDA SANTOS**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, 03 (três) meses de ***LICENÇA PRÊMIO***, a contar do dia 05 de abril de 2021 a 05 de julho de 2021, referente ao período 2009/2014.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abel Figueiredo, em 29 de março de 2021.

ANTONIO DOS SANTOS CALHAU
Prefeito Municipal

HELIO MOTTA CALHAU
Secretário Municipal de Adm/Finanças

Publicado por:
Jerusa de Souza Reis
Código Identificador:84DA2E0A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 129/2021-GP

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO, ESTADO DO PARÁ, Sr. ANTONIO DOS SANTOS CALHAU, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder à Servidora ELOÍDE COSTA LOPES, ocupante do cargo de Assistente Social, lotada na Secretaria de Desenvolvimento e Promoção Social, 02 (duas) diárias que somam o valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), para custear despesas de estadia na cidade de Belém, nos dias 05 e 06 de abril de 2021, para participar de reunião referente ao Programa Sua Casa (cheque moradia), junto a COHAB.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abel Figueiredo, em 31 de março de 2021.

ANTONIO DOS SANTOS CALHAU
Prefeito Municipal

HÉLIO MOTTA CALHAU
Secretário Municipal de Adm/Finanças

Publicado por:
Jerusa de Souza Reis
Código Identificador:5A8B8881

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº.....: 20210041
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9/2021-001-FMS
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA(O).....: ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LTDA
OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE DUAS CAMARAS REFRIGERADAS PARA CONSERVAÇÃO DE IMUNOBIOLÓGICOS, DE ACORDO COM A PROPOSTA Nº11562805000/1190 -02-FNS PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DESTE MUNICIPIO.
VALOR TOTAL.....: R$ 23.446,00 (vinte e três mil, quatrocentos e quarenta e seis reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Projeto 1201.101210010.1.016 Aquisição de Bens e Materiais Permanentes, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.08, no valor de R$ 23.446,00
VIGÊNCIA.....: 30 de Março de 2021 a 31 de Dezembro de 2021
DATA DA ASSINATURA.....: 30 de Março de 2021

Publicado por:
Maria do Carmo Oliveira
Código Identificador:B72EA4D6

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO N.º 008

Decreto Legislativo n.º 008, Em, 31 de março de 2021.

"Concede Ponto Facultativo aos servidores da Câmara Municipal de Água Azul do Norte - Pá, e dá outras providências".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Água Azul do Norte - Pá, através de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido Ponto Facultativo aos servidores da Câmara Municipal de Água Azul do Norte - Pá, no dia 01 de abril de 2021, em virtude da Semana Santa.

Art. 2º - Este Decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 31 de março de 2021.

RODRIGO DE SOUZA LEITE
Presidente

Publicado por:
Nicelena de Noronha Ramos
Código Identificador:6DE5B65A

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 001/CMAAN/2021.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 001/CMAAN/2021.

Origem: Dispensa de Licitação nº 003/CMAAN/2021.
Contratante: Câmara Municipal de Água Azul do Norte-PA
Contratada: AUTO PEÇAS ÁGUA AZUL LTDA – ME
CNPJ: nº 06.305.185/0001-29
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de peças de reposição e manutenção dos veículos da Câmara Municipal no período compreendido entre janeiro e março de 2021.
Valor: R$ 15.552,00 (Quinze mil quinhentos cinquenta e dois reais).
Vigência: 01/01/2020 à 31/07/2021.
Programa de trabalho: Dotação Orçamentária exercício 2021 - 01.031.0100.2002.0000 – Manutenção dos Serviços Administrativos, Elemento de Despesas 3.3.90.30.00 – material de consumo.
Assinam: Rodrigo de Souza Leite (presidente da CMAAN) e Romes Ferreira Lacerda(empresário).

Publicado por:
Nicelena de Noronha Ramos
Código Identificador:F8BF57E4

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE ADITIVO Nº 001 DE CONTRATO Nº 005/CMAAN/2021.

Origem: Dispensa de Licitação nº 003/CMAAN/2021.
Contratante: Câmara Municipal de Água Azul do Norte-PA
Contratada: AUTO PEÇAS ÁGUA AZUL LTDA – ME
CNPJ: nº 06.305.185/0001-29
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de peças de reposição e manutenção dos veículos da Câmara Municipal no período compreendido entre janeiro e março de 2021.
Valor: R$ 15.552,00 (Quinze mil quinhentos cinquenta e dois reais).
Vigência: 01/01/2020 à 31/07/2021.
Programa de trabalho: Dotação Orçamentária exercício 2021 - 01.031.0100.2002.0000 – Manutenção dos Serviços Administrativos, Elemento de Despesas 3.3.90.30.00 – material de consumo.
Assinam: Rodrigo de Souza Leite (presidente da CMAAN) e Romes Ferreira Lacerda(empresário).

Publicado por:
Nicelena de Noronha Ramos
Código Identificador:BE555886

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA – AVISO DE LICITAÇÃO

Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, ANO XII, Nº 2707, 29 de Março de 2021, páginas 6 e 7, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO, MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 025/2021-000008, **onde se lê**: DATA DE ABERTURA: 09 de abril de 2021, **leia-se**: 14 de abril de 2021.

WESLLEY SOARES DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:1EA44900

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 152/GPMAAN/2021

AUTORIZA A PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – RREO DO 1º BIMESTRE DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 70 INCISO XVI DA LEI ORGANICA DO MUNICIPIO:
CONSIDERANDO as disposições do § 3º do art. 165 da Constituição Federal, as disposições do art. 228 da Lei Orgânica do Município de Água Azul do Norte, as disposições estabelecidas nos artigos 2º, 52 e 53 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e as determinações da Lei Municipal nº 526 de 01/07/2020 – LDO 2021;
RESOLVE:
Art. 1°**.** Divulgar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, do Município de Água Azul do Norte, Estado do Pará, relativo ao 1º (Primeiro) Bimestre de 2020.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Vieira Campos
Código Identificador:361C8DC6

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 049/2021 - SECADM

Unidade gestora: Prefeitura Mu.nicipal de Água Azul do Norte-PA. CNPJ 34.671.057/0001-34
Lotação: Secretaria Municipal de Administração
Contratado: CLEIDIANE GONÇALVES DOS SANTOS.
Objeto: Contratação em caráter Temporário, sob o Regime da Lei nº 533/2021 da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte – PA, de acordo com as especificações técnicas de serviços no cargo Auxiliar Administrativo
Vigência: de 01/03/2021 a 31/12/2021.
Valor: R$ 1.100,00 (Mil e Cem Reais)
Fonte de Recurso: Secretaria Municipal de Administração
Fundamentação legal: lei municipal n.º 533/2021
Foro: Comarca de Xinguara-Pa.
Data da Assinatura: 08.03.2021

ERACLITO GESUINO DA PAZ
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
João Vieira Campos
Código Identificador:3C248751

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 050/2021 - SECADM

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA. CNPJ 34.671.057/0001-34
Lotação: Secretaria Municipal de Administração
Contratado: CARMECELIA ALVES RODRIGUES SOARES.
Objeto: Contratação em caráter Temporário, sob o Regime da Lei nº 533/2021 da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte – PA, de acordo com as especificações técnicas de serviços no cargo Auxiliar Administrativo
Vigência: de 01/03/2021 a 31/12/2021.
Valor: R$ 1.100,00 (Mil e Cem Reais)
Fonte de Recurso: Secretaria Municipal de Administração
Fundamentação legal: lei municipal n.º 533/2021
Foro: Comarca de Xinguara-Pa.
Data da Assinatura: 08.03.2021

ERACLITO GESUINO DA PAZ
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
João Vieira Campos
Código Identificador:B042AE9F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 052/2021 - SECADM

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA. CNPJ 34.671.057/0001-34
Lotação: Secretaria Municipal de Administração
Contratado: ELLEN KEBEKA DE LIMA NOGUEIRA.
Objeto: Contratação em caráter Temporário, sob o Regime da Lei nº 533/2021 da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte – PA, de acordo com as especificações técnicas de serviços no cargo AUXILIAR ADMINISTRATIVO.
Vigência: de 01/03/2021 a 31/12/2021.
Valor: R$ 1.100,00 (Mil e Cem Reais)
Fonte de Recurso: Secretaria Municipal de Administração
Fundamentação legal: lei municipal n.º 533/2021
Foro: Comarca de Xinguara-Pa.
Data da Assinatura: 08.03.2021

ERACLITO GESUINO DA PAZ
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
João Vieira Campos
Código Identificador:38BF48A2

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 053/2021 - SECADM

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA. CNPJ 34.671.057/0001-34
Lotação: Secretaria Municipal de Administração
Contratado: LARISSA MAYARA GONÇALVES SILVA.
Objeto: Contratação em caráter Temporário, sob o Regime da Lei nº 533/2021 da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte – PA, de acordo com as especificações técnicas de serviços no cargo AUXILIAR ADMINISTRATIVO.
Vigência: de 01/03/2021 a 31/12/2021.
Valor: R$ 1.100,00 (Mil e Cem Reais)
Fonte de Recurso: Secretaria Municipal de Administração
Fundamentação legal: lei municipal n.º 533/2021
Foro: Comarca de Xinguara-Pa.
Data da Assinatura: 08.03.2021

ERACLITO GESUINO DA PAZ
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
João Vieira Campos
Código Identificador:F3C64C36

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 054/2021 - SECADM

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA. CNPJ 34.671.057/0001-34
Lotação: Secretaria Municipal de Administração
Contratado: ADRIANA FARIAS SOBRINHO SILVA.
Objeto: Contratação em caráter Temporário, sob o Regime da Lei nº 533/2021 da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte – PA, de acordo com as especificações técnicas de serviços no cargo AUXILIAR ADMINISTRATIVO.
Vigência: de 01/03/2021 a 31/12/2021.
Valor: R$ 1.100,00 (Mil e Cem Reais)
Fonte de Recurso: Secretaria Municipal de Administração
Fundamentação legal: lei municipal n.º 533/2021
Foro: Comarca de Xinguara-Pa.
Data da Assinatura: 08.03.2021

ERACLITO GESUINO DA PAZ
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
João Vieira Campos
Código Identificador:5956C067

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 055/2021 - SECADM

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA. CNPJ 34.671.057/0001-34
Lotação: Secretaria Municipal de Administração
Contratado: VERA LUCIA TRAJANO RODRIGUES.
Objeto: Contratação em caráter Temporário, sob o Regime da Lei nº 533/2021 da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte – PA, de acordo com as especificações técnicas de serviços no cargo AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.
Vigência: de 01/03/2021 a 31/12/2021.
Valor: R$ 1.100,00 (Mil e Cem Reais)
Fonte de Recurso: Secretaria Municipal de Administração
Fundamentação legal: lei municipal n.º 533/2021
Foro: Comarca de Xinguara-Pa.
Data da Assinatura: 08.03.2021

ERACLITO GESUINO DA PAZ
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
João Vieira Campos
Código Identificador:0432F765

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 056/2021 - SECADM

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA. CNPJ 34.671.057/0001-34
Lotação: Secretaria Municipal de Administração
Contratado: WALISON DE JESUS TAVARES.
Objeto: Contratação em caráter Temporário, sob o Regime da Lei nº 533/2021 da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte – PA, de acordo com as especificações técnicas de serviços no cargo ASSISTENTE ADMINISTRATIVO.
Vigência: de 01/03/2021 a 31/12/2021.
Valor: R$ 1.100,00 (Mil e Cem Reais)
Fonte de Recurso: Secretaria Municipal de Administração
Fundamentação legal: lei municipal n.º 533/2021
Foro: Comarca de Xinguara-Pa.
Data da Assinatura: 08.03.2021

ERACLITO GESUINO DA PAZ
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
João Vieira Campos
Código Identificador:6E2126D2

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 057/2021 - SECADM

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA. CNPJ 34.671.057/0001-34
Lotação: Secretaria Municipal de Administração
Contratado: KÊNIA LORRANE FERNADES DE FREITAS.
Objeto: Contratação em caráter Temporário, sob o Regime da Lei nº 533/2021 da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte – PA, de acordo com as especificações técnicas de serviços no cargo AUXILIAR ADMINISTRATIVO.
Vigência: de 01/03/2021 a 31/12/2021.
Valor: R$ 1.100,00 (Mil e Cem Reais)
Fonte de Recurso: Secretaria Municipal de Administração
Fundamentação legal: lei municipal n.º 533/2021
Foro: Comarca de Xinguara-Pa.
Data da Assinatura: 08.03.2021

ERACLITO GESUINO DA PAZ
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
João Vieira Campos
Código Identificador:5DB6A8E6

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 058/2021 - SECADM

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA. CNPJ 34.671.057/0001-34
Lotação: Secretaria Municipal de Administração
Contratado: MAIRA HENDRICKA DOS SANTOS MARTINS.
Objeto: Contratação em caráter Temporário, sob o Regime da Lei nº 533/2021 da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte – PA, de acordo com as especificações técnicas de serviços no cargo AUXILIAR ADMINISTRATIVO.
Vigência: de 01/03/2021 a 31/12/2021.
Valor: R$ 1.100,00 (Mil e Cem Reais)
Fonte de Recurso: Secretaria Municipal de Administração
Fundamentação legal: lei municipal n.º 533/2021
Foro: Comarca de Xinguara-Pa.
Data da Assinatura: 08.03.2021

ERACLITO GESUINO DA PAZ
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
João Vieira Campos
Código Identificador:0E1A5DBC

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 059/2021 - SECADM

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA. CNPJ 34.671.057/0001-34
Lotação: Secretaria Municipal de Administração
Contratado: ANTONIO ALVES PEREIRA JUNIOR.
Objeto: Contratação em caráter Temporário, sob o Regime da Lei nº 533/2021 da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte – PA, de acordo com as especificações técnicas de serviços no cargo AUXILIAR ADMINISTRATIVO.
Vigência: de 01/03/2021 a 31/12/2021.
Valor: R$ 1.100,00 (Mil e Cem Reais)
Fonte de Recurso: Secretaria Municipal de Administração
Fundamentação legal: lei municipal n.º 533/2021
Foro: Comarca de Xinguara-Pa.
Data da Assinatura: 08.03.2021

ERACLITO GESUINO DA PAZ
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
João Vieira Campos
Código Identificador:F6843DB7

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 060/2021 - SECADM

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA. CNPJ 34.671.057/0001-34
Lotação: Secretaria Municipal de Administração
Contratado: NERCI BAIRROS.
Objeto: Contratação em caráter Temporário, sob o Regime da Lei nº 533/2021 da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte – PA, de acordo com as especificações técnicas de serviços no cargo GUARDA.
Vigência: de 12/03/2021 a 31/12/2021.
Valor: R$ 1.100,00 (Mil e Cem Reais)
Fonte de Recurso: Secretaria Municipal de Administração
Fundamentação legal: lei municipal n.º 533/2021
Foro: Comarca de Xinguara-Pa.
Data da Assinatura: 15.03.2021

ERACLITO GESUINO DA PAZ
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
João Vieira Campos
Código Identificador:3CC0505E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 061/2021 - SECADM

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA. CNPJ 34.671.057/0001-34
Lotação: Secretaria Municipal de Administração
Contratado: RAFAELA DA SILVA OLIVEIRA.
Objeto: Contratação em caráter Temporário, sob o Regime da Lei nº 533/2021 da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte – PA, de acordo com as especificações técnicas de serviços no cargo AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.
Vigência: de 16/03/2021 a 31/12/2021.
Valor: R$ 1.100,00 (Mil e Cem Reais)
Fonte de Recurso: Secretaria Municipal de Administração
Fundamentação legal: lei municipal n.º 533/2021
Foro: Comarca de Xinguara-Pa.
Data da Assinatura: 18.03.2021

ERACLITO GESUINO DA PAZ
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
João Vieira Campos
Código Identificador:9C56B65B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 062/2021 - SECAD

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA. CNPJ 34.671.057/0001-34
Lotação: Secretaria Municipal de Administração
Contratado: Elideangelo Teixeira da Costa.
Objeto: Contratação em caráter Temporário, sob o Regime da Lei nº 533/2021 da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte – PA, de acordo com as especificações técnicas de serviços no cargo Auxiliar Administrativo
Vigência: de 01/03/2021 a 31/12/2021.
Valor: R$ 1.100,00 (Mil e Cem Reais)
Fonte de Recurso: Secretaria Municipal de Administração
Fundamentação legal: lei municipal n.º 533/2021
Foro: Comarca de Xinguara-Pa.
Data da Assinatura: 19.03.2021

ERACLITO GESUINO DA PAZ
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
João Vieira Campos
Código Identificador:DA5E8D92

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2021 - GAB

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA. CNPJ 34.671.057/0001-34
Lotação: Gabinete do Prefeito
Contratado: EDIVANIA MARIA SILVA
Objeto: Contratação em caráter Temporário, sob o Regime da Lei nº 533/2021 da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte – PA, de acordo com as especificações técnicas de serviços no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.
Vigência: de 01/03/2021 a 31/12/2021.
Valor: R$ 1.100,00 (Mil e Cem Reais)
Fonte de Recurso: Gabinete do Prefeito
Fundamentação legal: lei municipal n.º 533/2021
Foro: Comarca de Xinguara-Pa.
Data da Assinatura: 12.03.2021

JOÃO VIEIRA CAMPOS
Chefe de Gabinete

Publicado por:
João Vieira Campos
Código Identificador:56B0424D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2021 - SECREC

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA. CNPJ 34.671.057/0001-34
Lotação: Secretaria Municipal de Receita
Contratado: THALLYS DE SOUSA VELOSO
Objeto: Contratação em caráter Temporário, sob o Regime da Lei nº 533/2021 da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte – PA, de acordo com as especificações técnicas de serviços no cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
Vigência: de 01/03/2021 a 31/12/2021.
Valor: R$ 1.100,00 (Mil e Cem Reais)
Fonte de Recurso: Secretaria Municipal de receita
Fundamentação legal: lei municipal n.º 533/2021
Foro: Comarca de Xinguara-Pa.
Data da Assinatura: 08.03.2021

ANDERSON RIBEIRO PERES
Secretário Municipal de Receita

Publicado por:
João Vieira Campos
Código Identificador:12B5249F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021 - SECTC

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA. CNPJ 34.671.057/0001-34
Lotação: Secretaria Municipal de Cultura
Contratado: RONIVON SOUZA FURTADO DE ALMEIDA
Objeto: Contratação em caráter Temporário, sob o Regime da Lei nº 533/2021 da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte – PA, de acordo com as especificações técnicas de serviços no cargo INSTRUTOR MUSICAL
Vigência: de 01/03/2021 a 31/12/2021.
Valor: R$ 1.100,00 (Mil e Cem Reais)
Fonte de Recurso: Secretaria Municipal de Cultura
Fundamentação legal: lei municipal n.º 533/2021
Foro: Comarca de Xinguara-Pa.
Data da Assinatura: 08.03.2021

PAULO HENRIQUE DA SILVA
Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Publicado por:
João Vieira Campos
Código Identificador:E05BAB42

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº 021/2021.

DISTRANTANTE: Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Água Azul do Norte Representado pelo Srº Isvandires Martins Ribeiro, com interveniência do Srº Agameno Sousa Santos – secretário Municipal de Meio Ambiente.
DISTRATADO: DIEMESON ALMEIDA BARRETO
DO OBJETO – o presente distratado tem por objetivo a rescisão por mútuo acordo de desvinculação de Contrato administrativo, nos termos do art. 37 da constituição federal, celebrando entre as partes.

CONTRATADO N°021/2021 – SEMMA, cujo objeto era a prestação temporária de serviços exercendo o cargo de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público.
FUNDAMENTO LEGAL – Com fundamento na cláusula oitava, fica distratado o contrato e todas as obrigações de ambas as partes.

DATA DO DISTRATO: 15.03.2021

MUNICÍPIO: Água Azul do Norte/ PA

AGAMENO SOUSA SANTOS
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Publicado por:
Taires da Silva Honorato
Código Identificador:0F00A9EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 051/2021 - SECADM

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA. CNPJ 34.671.057/0001-34
Lotação: Secretaria Municipal de Administração
Contratado: ROSANGELA SOUZA LIMA CORDEIRO.
Objeto: Contratação em caráter Temporário, sob o Regime da Lei nº 533/2021 da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte – PA, de acordo com as especificações técnicas de serviços no cargo AUXILIAR ADMINISTRATIVO.
Vigência: de 01/03/2021 a 31/12/2021.
Valor: R$ 1.100,00 (Mil e Cem Reais)
Fonte de Recurso: Secretaria Municipal de Administração
Fundamentação legal: lei municipal n.º 533/2021
Foro: Comarca de Xinguara-Pa.
Data da Assinatura: 08.03.2021

ERACLITO GESUINO DA PAZ
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
João Vieira Campos
Código Identificador:01B4FA3B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA – AVISO DE LICITAÇÃO

Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, ANO XII, Nº 2708, 30 de Março de 2021, página 8, coluna 1, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO, MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 023/2021-000007, **onde se lê**: DATA DE ABERTURA: 12 de abril de 2021, **leia-se**: 13 de abril de 2021.

WESLLEY SOARES DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:A0D3DA47

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPÚ

MUNICIPIO DE ANAPU
LEI MUNICIPAL 318/2021

ATO DE SANÇÃO

O MUNICÍPIO DE**ATO DE SANÇÃO**

O MUNICÍPIO DE ANAPU, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor **AELTON FONSECA SILVA**, no uso de sua atribuição legal, notadamente conferida por Lei Municipal, sanciona expressamente o Projeto de Lei nº 01/2021, aprovada pela Nobre Casa Legislativa em sessão plenária.

Outrossim, determino que o Secretário Municipal de Administração diligencie no sentido de publicar imediatamente a Lei nº318/2021 (anexa), a qual **"CRIAÇÃO DO CÓDIGO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE ANAPU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Cumpra-se na forma da Lei.

Anapu-PA, em 25 de março de 2021

AELTON FONSECA SILVA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL 318/2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CÓDIGO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE ANAPU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de ANAPU aprova e eu, AELTON FONSECA SILVA, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DA PROTEÇÃO, PROMOÇÃO E PRESERVAÇÃO DA SAÚDE

Art. 1º- Esta Lei, no Município de Anapu, Estado do Pará, dispõe sobre a proteção, promoção e preservação da saúde, nos aspectos relativos à Vigilância Sanitária Municipal, com fundamento nos princípios expressos na Constituição Federal e em caráter supletivo à Legislação Federal e Estadual pertinentes, e tem os seguintes objetivos:
I- Promover a melhoria da qualidade do meio ambiente, garantindo condições de saúde, segurança e bem-estar público;
II- Assegurar condições adequadas de qualidade na comercialização e consumo de bens e serviços de interesse à saúde, incluindo procedimentos, métodos e técnicas que as afetam;
III- Assegurar condições adequadas para a prestação de serviços de saúde;
IV- Executar ações visando o controle de fatores de riscos à saúde;

Art. 2º - Cabe à Secretaria Municipal de Saúde coordenar as ações de que trata esta lei e elaborar as Normas Técnicas que as regulem.

Art. 3º - A Vigilância Sanitária deve organizar serviços de captação de reclamações e denúncias.

Art. 4º - O município deverá assegurar toda a infraestrutura para a execução das ações do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária previstas nesta lei.

CAPÍTULO II
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Art. 5º - Para os efeitos desta lei, entende-se por Vigilância Sanitária o conjunto de ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e de prestação de serviços, abrangendo o controle:
I- De bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde compreendida às etapas e processos desde a produção até o consumo;
II- Da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde, exceto os estabelecimentos cujo controle e fiscalização é de competência do órgão Estadual ou Federal;
III- Da disposição dos resíduos sólidos e/ou poluentes, bem como monitoramento da degradação ambiental resultante deste processo.
IV- De ambientes insalubres para o homem ou propícios ao desenvolvimento de animais sinantrópicos;
V- Planejar, executar, avaliar, regular e divulgar o desenvolvimento das ações da Vigilância Sanitária;

Art. 6º -O controle sanitário compreenderá, entre outras ações:
I- Vistoria;
II- Fiscalização;
III- Lavratura de autos;
IV- Intervenção;
V- Imposição de penalidades;
VI- Licenciar;
VII- coleta, protocolar, investigar, monitorar e divulgar informações de interesse para a vigilância sanitária;
VIII- Trabalho educativo;
IX- Atualização de sistema;

Art. 7º - As ações de vigilância sanitária são privativas do órgão sanitário, indelegáveis e intransferíveis a outro órgão, mesmo pertencente à administração direta.

Art. 8º - As ações de vigilância sanitária serão exercidas por autoridade sanitária competente, que após exibir a credencial de identificação fiscal terá livre acesso aos estabelecimentos e ambientes sujeitos ao controle sanitário.
Parágrafo único - A fiscalização se estenderá sob publicidade e à propaganda de produtos e serviços sob controle sanitário.

Art. 9º - Para efeito desta lei, entende-se por:
I- Autoridade sanitária: Agente político ou funcionário legalmente nomeado, aos quais são conferidos prerrogativas, direitos e deveres do cargo ou do mandato;
II- Fiscal ou Agente de fiscalização: funcionário a serviço do órgão sanitário, nomeado no cargo que lhe confere prerrogativas, direitos e deveres para o exercício da função de fiscalização.

Art. 10 - São autoridades sanitárias e fiscais:
I- Prefeito municipal
II- Secretário de Saúde;
III- coordenador da Vigilância Sanitária;
IV- Fiscais e Agentes de fiscalização Sanitários.

Art. 11 - Compete à autoridade sanitária e aos fiscais, salvo a complexidade da ação:
I- Exercer o poder de polícia sanitária, tendo livre acesso aos estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário para proceder à:
a) vistoria;
b) fiscalização;
c) lavratura de autos;
d) interdição cautelar e/ou total de produtos, serviços e ambientes;
e) execução de penalidades;
f) apreensão e/ou inutilização de produtos sujeitos ao controle sanitário.

II- É privativo da autoridade sanitária:
a) licenciamento;
b) instauração de processo administrativo e demais atos processuais.

Art. 12 - A ação fiscalizadora do município será executada sobre a propaganda comercial de produtos de interesse e saúde pública respeitada às disposições da Lei Federal nº 8.080, de 11 de setembro de 1990, Lei 8.142 de 28 de dezembro 1990, Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990, 9.782 de 26 de janeiro de 1990, os artigos 196 a 200 da CONSTIRUIÇÃO FEDERAL, as Normas Técnicas, RDC e as Leis Municipais.
Parágrafo Único - A autoridade fiscalizadora sempre que julgar necessário poderá exigir exames clínicos ou laboratoriais de pessoa que exercem atividades em locais pacíficos de fiscalização sanitária e afastar quando necessário, os suspeitos que portam doenças transmissíveis, por tempo determinado, mediante laudo médico.

CAPÍTULO III
ESTABELECIMENTOS SUJEITOS AO CONTROLE SANITÁRIO

Art. 13 - São sujeitos ao controle sanitário municipal os estabelecimentos de interesse da saúde, de comercialização, abastecimento e armazenamento de produtos alimentícios, atividades ambulantes, e congêneres.
§ 1°Os valores da Taxa de Vigilância Sanitária serão recolhidos ao Fundo Municipal de Saúde e revertidos exclusivamente para o Serviço Municipal de Vigilância Sanitária e sob o controle fiscal do Conselho Municipal de Saúde.
§ 2° - Entende-se por estabelecimento de interesse da saúde aquele que exerça atividade que, direta ou indiretamente, por suas condições de higiene, possa provocar danos à saúde da população.
§ 3° - As vistorias para fins de licenciamento deverão ocorrer exclusivamente no horário de funcionamento das atividades do

estabelecimento comercial, a fim de que seja verificado o cumprimento das exigências estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 14 - Os responsáveis técnicos e administrativos responderão pelas infrações sanitárias.

Art. 15 - A construção, reforma ou instalação de qualquer estabelecimento ou logradouro deverá ser precedida de avaliação técnica do órgão municipal de saúde.

Art.- 16 – os projetos de construção Civil devem ser avaliados e licenciados pela vigilância sanitária.

Parágrafo Único – O órgão municipal de saúde poderá, amparado nas disposições legais vigentes, impedir a construção, reforma ou instalação de estabelecimentos ou logradouro que, por sua localização ou tipo de atividade resulte em danos à saúde individual ou coletiva da população ou ambiente.

SEÇÃO I
FEIRAS LIVRES E MERCADOS DE ABASTECIMENTOS

Art. 17 - Compete a Vigilância Sanitária aprovar, supervisionar, orientar e fiscalizar a instalação e funcionamento das feiras e mercados de abastecimentos, articulando-os com os órgãos envolvidos.

Art. 18 - Os estabelecimentos ou locais de exposição e comercialização de produtos alimentícios, bebidas não alcoólicas, artesanato livre e similares, deverão obedecer aos itens abaixo:
I- Usar recipientes para recolhimento de detritos e lixo, com tampas adequadas;
II- Usar copos, pratos e talheres descartáveis, bem como manter uma pia para lavagem e desinfecção de utensílios;
III- Os manipuladores de alimentos deverão usar roupas adequadas e limpas, cabelos presos com touca ou similar, bem como não utilizar brincos, anéis e outros adornos;
IV- Sempre expor a Carteira de Saúde e cadastro da Secretaria de Agricultura;
V- Mesa impermeável para manipulação de alimentos;
VI- Não reutilizar óleo de frituras, após seu resfriamento;
VII- Somente comercializar produtores artesanais cadastrados na Secretaria de Agricultura e autorizados pela Vigilância Sanitária;
VIII- Não comercializar animais vivos e nem abatê-los no local.

Art. 19 - Cabe a Vigilância Sanitária inspecionar a qualidade dos produtos alimentícios comercializados a atacado e a varejo.

Art. 20 - As feiras livres deverão ser localizadas em áreas que disponham de instalações sanitárias públicas ou particulares, acessíveis a todos, e, se não forem suficientes para atendimento dos feirantes e usuários, a Administração Municipal poderá contratar a instalação de banheiros químicos.

Art. 21- Os produtos hortifrutigranjeiros deverão ser expostos em superfícies revestidas de material liso, impermeável, de fácil limpeza e ventilado, sujeitos à avaliação e fiscalização da Vigilância Sanitária.
§1° - A aspersão dos produtos folhosos só poderá ser feita com água potável.
§ 2° - Cada ponto de venda deverá ter, no mínimo, um depósito de lixo.

Art. 22- Os funcionários deverão portar carteira de saúde atualizada, sujeitando aos infratores multa e/ou interdição do estabelecimento.

SEÇÃO II
HOTÉIS, MOTÉIS, PENÇÕES, DORMITÓRIOS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES.

Art. 23- Os estabelecimentos previstos, deverão atender os seguintes requisitos:
I- Esterilização e higienização de louças, talheres e utensílios de copa e cozinha.
II- Perfeita condição de higiene e conservação nas copas, cozinhas e despensas, sendo passível de apreensão e inutilização imediata, o material danificado, lascado ou trincado;
III- Manutenção e quantitativo de sanitários em número, suficiente para atender ao público devendo estar sempre higienicamente limpos, desinfetados e com adoção de toalhas descartáveis, sabonete líquido e lixeiros com tampa e pedal e saco plástico;
Parágrafo Único: em caso de contaminação ou intoxicação, a Vigilância Sanitária deverá ser imediatamente comunicada para que se possa tomar as devidas providências.

Art. 24 - Os hotéis, motéis, pensões e similares também deverão observar o seguinte:
I- Os leitos, roupas de cama, cobertas, toalhas de banho deverão ser trocados lavados e higienicamente esterilizados diariamente, ou na mudança de clientes;
II- Os móveis e assoalhos deverão ser desinfetados, de modo a preservá-los contra parasitas;
III- As instalações sanitárias de uso geral deverão ser separadas por sexo, com acessos independentes.

Art. 25 – Os estabelecimentos deverão ter reservatório de água potável, com capacidade que atenda ao estabelecimento pelas Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art. 26 – É obrigatória no interior dos apartamentos dos motéis, a divulgação de informações sobre Doenças Sexualmente Transmissíveis, em especial da Síndrome da Deficiência Imunológica Adquirida – AIDS.
Art. 27 – É obrigatória a troca dos colchões destes estabelecimentos, respeitando o prazo de validade e as condições de higiene dos mesmos.

Art. 28 - A desobediência às determinações desta subseção torna os infratores sujeitos a interdição do estabelecimento, além da multa pecuniária.

Art. 29 - Estes estabelecimentos deverão ter um Manual de Boas Práticas Higiene e Manutenção e mantê-los em local visível e de fácil acesso a quem interessar.

Art. 30 - Os funcionários deverão portar carteira de saúde atualizada, sujeitando aos infratores multa e/ou interdição do estabelecimento.

SEÇÃO III
AMBULANTES

Art. 31 - Considera-se atividade ambulante para efeito desta Lei, toda e qualquer forma de atividade que, regularmente licenciada, venha ser exercida de maneira itinerante em logradouro público.
Parágrafo Único: profissionais deverão portar carteira de saúde atualizada, sujeitando aos infratores multa e/ou interdição do estabelecimento.

Art. 32- O exercício da atividade ambulante dependerá de prévio licenciamento de funcionamento da prefeitura municipal e do Alvará Sanitário, sujeitando-se o ambulante ao pagamento da taxa correspondente estabelecida pelo Departamento de Tributação da Prefeitura.
§ 1º- A licença concedida será intransferível devendo ser renovada anualmente.
§ 2º - A limpeza do local após o término das atividades e de obrigatoriedade do ambulante.
§ 3º- Todos os ambulantes devem disponibilizar visivelmente o Manual de Boas Práticas.

SEÇÃO IV
ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE
Art. 33 - Os instrumentos de trabalho de uso comum nos estabelecimentos enquadrados nesta subseção deverão ser esterilizados ou postos em solução antisséptica e, os profissionais deverão portar carteira de saúde atualizada, sujeitando aos infratores multa e/ou interdição do estabelecimento.

Parágrafo único – A carteira de saúde atualizada corresponde a Carteira de imunização e ao Atestado Médico de Saúde Ocupacional atualizados, devendo ser fornecido exclusivamente por médicos profissionais do Trabalho devidamente cadastrados em seus Conselhos de Classe.

Art. 34 - Os estabelecimentos deverão manter sanitários, masculinos e femininos, em número suficiente para atender ao público devendo estar sempre higienicamente limpos, desinfetados, com adoção de toalhas descartáveis, sabonete líquido e lixeiro com tampa de acionamento por pedal ou similar e saco plástico.
§ 1º. Os compartimentos de instalações sanitárias não poderão ter comunicação direta com o local de trabalho.
§ 2º. Deverá haver locais, independentes por sexo, para vestuários apresentando condições ideais dentro das Normas Técnicas Específicas, quando necessário;

Art. 35 - Os serviços de limpeza, lavagem, lubrificação, pulverização ou outro que resulte em partículas em suspensão serão realizados em compartimentos próprios de modo a evitar a dispersão de substâncias tóxicas para o exterior, devendo possuir, ainda, aparelhamento para evitar a poluição do ar.

Art. 36- É proibido lançar detritos, óleos e graxas nos logradouros e redes públicas, salvo se for obedecida a legislação ambiental vigente.

Art. 37 - É proibida a instalação dos estabelecimentos de que trata este capítulo, com piso de chão batido e/ou de material permeável.

Art. 38 - Os auto fossas e empresas particulares responsáveis pelo sistema de coleta, tratamento de esgoto e resíduos sólidos e limpeza de logradouros públicos serão vistoriados periodicamente pela Vigilância Sanitária.

Art. 39 - O lançamento de águas servidas na rede pública será precedido de filtros apropriados ou poços convenientemente dispostos, de forma a reter os óleos ou graxas.

Art. 40 -A(s) empresa(s) que presta(m) serviços através de concessão pública, com finalidade de captação, tratamento, cloração e abastecimento de água potável, deverá fornecer até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, junto ao Departamento de Vigilância Sanitária do Município, o relatório de controle de qualidade físico-química e microbiológica da água destinada ao abastecimento da população.

Art. 41 - A desobediência às normas desta Subseção, sujeitará ao infrator a multa pecuniária e interdição do estabelecimento se for o caso.

Art. 42 – Para construção, reforma, instalação e funcionamento de qualquer estabelecimento comercial ou industrial, é necessário além de cumprirem as Normas Técnicas Específicas de cada área, a autorização da Vigilância Sanitária e autoridades competentes.

Art. 43 – O pé-direito dos locais de trabalho deverá ter altura correspondente das exigências da atividade desenvolvida, de acordo com as Normas Técnicas Específicas.
Parágrafo único: Os locais deverão atender as condições de iluminação e ventilação condizentes com a natureza do trabalho e a ausência de fontes de calor, principalmente nos pavimentos superiores ao térreo.

Art. 44 - O piso deverá ser de material antiderrapante, impermeável e as paredes resistentes e impermeabilizadas mantidas em condições higiênicas e com estruturas adequadas de fácil higienização e desinfecção.

Art. 45 - Deverá haver uma área de ventilação e iluminação natural correspondente a no mínimo um terço da área total.

Art. 46 – As construções com mais de um pavimento deverão ter rampas e escadas, observando as normas vigentes referentes à segurança do trabalhador e aos direitos dos portadores de necessidades especais.

Art. 47 – Os estabelecimentos que fornecerem refeições aos funcionários serão obrigados a cumprirem as condições das Normas Técnicas Específicas.

Art. 48– Os gases, vapores, fumaças e poeiras resultantes dos processos industriais deverão ser removidos dos locais de trabalho por meios adequados.

Art. 49 – Os compartimentos especiais que abrigam fonte geradora de calor deverão ser isolados termicamente.

Art. 50 – Os estabelecimentos de trabalho em geral deverão manter em perfeito estado de conservação e higiene seus equipamentos, máquinas e utensílios.
§ 1° Estes estabelecimentos deverão ter Manuais de Boas Práticas de Manipulação de Produtos Alimentícios e de Manutenção de Maquinários e mantê-los em local visível e de fácil acesso a quem interessar.
§ 2° É expressamente proibido a entrada ou permanência de animais vivos de qualquer espécie nestes estabelecimentos, salvo quando se tratar de estabelecimentos que se destinem ao comércio de animais ou de clínicas veterinárias ou similares.

SEÇÃO V
HIGIENE DAS HABITAÇÕES

Art. 51 - As habitações e construções em geral obedecerão aos requisitos de higiene indispensáveis para a proteção da saúde dos moradores e usuários.
§ 1º As habitações, os estabelecimentos comerciais e industriais, públicos ou privados e as entidades e instituições de qualquer natureza, serão obrigados a atender os preceitos de higiene e segurança do trabalho.
§ 2º Os projetos de construções de imóveis destinados a qualquer fim, deverão prever os requisitos de que se trata o presente artigo.
§ 3° A ocupação de um prédio ou parte dele, para fins comerciais, depende obrigatoriamente de autorização, posterior a verificação sanitária.

Art. 52 – O usuário do imóvel é o responsável perante a Secretaria Municipal de Saúde pela sua manutenção higiênica.
§ 1º Sempre que as deficiências das condições higiênicas, pela sua natureza, não forem de responsabilidade do usuário ou do poder público, sê-lo-ão do proprietário.
§ 2º Quando o proprietário do imóvel não residir no município fica a imobiliária, na qual o imóvel estiver alocado, ou seu procurador, responsável por intermediar todas as ações da Vigilância Sanitária referentes ao mesmo, encaminhando ao proprietário as possíveis ocorrências.

Art. 53 – A Prefeitura Municipal, através de normas técnicas, fixará as condições de higiene exigidas para cada tipo de imóvel.

Art. 54 – Compete a Prefeitura Municipal, estabelecer o limite máximo do número de pessoas que possam ocupar, em parte ou ao todo, hotéis, pensões, internatos, asilos, hospitais e estabelecimentos congêneres, destinados ou não à habitação coletiva conforme norma técnica para cada tipo de estabelecimento.

Art. 55 – Compete a Secretaria de Saúde, através da Vigilância Sanitária, interditar toda a construção ou imóvel que, pela insalubridade, não ofereça as indispensáveis condições de higiene e segurança.

Art. 56– As indústrias instaladas em locais inadequados poderão ser solicitadas, quando houver necessidade, a sua transferência para áreas industriais definidas pelo órgão competente, com prévia consulta à Secretaria de Saúde e a Vigilância Sanitária.

SEÇÃO VI
CRECHES E ESCOLAS

Art. 57 – Os locais destinados ao atendimento de crianças de zero a três anos, denominados creches, deverão obedecer às Normas Técnicas Específicas, bem como deverão possuir:
I. Berçário com área adequada às normas correspondentes devendo haver entre os berços espaço mínimo de 50 cm (cinquenta centímetros)
II. Salas destinadas à recreação com materiais didáticos, cadeiras e mesas adequadas a cada faixa etária;
III. Cozinha para o preparo de mamadeiras e/ ou complementos dietéticos.
IV. Espaços adequados para as refeições das crianças com ambientação e utensílios adequados;
V. Local de banho e higiene das crianças com área mínima de três metros quadrados, providos de água corrente fria e quente;
VI. Instalações sanitárias exclusivas e independentes das instalações destinadas aos adultos, adequadas conforme a faixa etária;
VII. Compartimentos exclusivos, providos de portas e fechaduras, destinados à guarda de material de limpeza, de forma que impeça o acesso das crianças;
VIII. A área externa deverá atender as normas Técnicas Específicas em estrutura, higiene e segurança;
IX. É proibida a criação ou permanência de animais de qualquer espécie nas dependências das creches. Salvo quando houver autorizações do (a) médico (a) Veterinário (a) responsável técnico da Vigilância Sanitária.

Art. 58 – As escolas, sejam públicas ou privadas, deverão obedecer às Normas Técnicas Específicas aplicáveis, bem como atender as solicitações da Vigilância Sanitária competente quando houver inspeções programadas ou denúncias.

Art. 59 – Os parques de recreação infantil deverão cumprir as Normas Técnicas Específicas de segurança, além da manutenção.

Art. 60 – Os parques infantis deverão estar protegidos em toda sua área física, além de manterem no local de uso, um responsável para segurança e proteção das crianças. **Parágrafo único:** Estes estabelecimentos deverão ter um Manual de Boas Práticas de Produção e Manipulação de Produtos Alimentícios e mantê-lo em local visível e de fácil acesso a quem interessar.

SEÇÃO VII
DAS FUNERÁRIAS
Art. 61 – Os necrotérios e locais afins deverão ser convenientemente ventilados e iluminados.

Art. 62 – Os necrotérios deverão ter:
I. Sala de necropsia, com área não inferior a dezesseis metros quadrados, paredes revestidas até a altura de dois metros, no mínimo, e piso de material antiderrapante, resistente, impermeável devendo conter:
a) Mesa para necropsia de formato que facilite o escoamento de líquido, feita ou revestida por material liso, resistente e impermeável;
b) Lavatório ou pia com água corrente e dispositivo que permita a higienização das mesas de necropsia e do piso;
c) Piso dotado de ralos;
d) As quinas e os cantos da sala devem ser arredondados (formando um ângulo de 60º), de forma a evitar o acumulo de sujidades;
II. Conter câmaras frigoríficas em número suficiente para armazenar os cadáveres;
III. Sala de recepção e espera;
IV. Instalações sanitárias divididas por sexo;

Art. 63 – As funerárias deverão ter, no mínimo:
I. Sala de vigília;
II. Sala de recepção
III. Instalações sanitárias divididas por sexo;
IV. Bebedouro em número suficiente;
Parágrafo único – São permitidas copas, desde que situadas em local adequado e que atenda as Normas Técnicas Específicas.

Art. 64 – O transporte do cadáver só poderá ser feito em veículo especialmente destinado a esse fim.

Parágrafo único – Os veículos deverão, no local em que pousar o caixão fúnebre, ter revestimento de material impermeável e ser lavados e desinfetados após o uso.

Art. 65 – As funerárias deverão atender as Normas Técnicas Específicas.

SEÇÃO VIII
DROGARIAS, FARMÁCIAS, ERVANARIAS, POSTOS DE MEDICAMENTOS, DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES.

Art. 66 – Os estabelecimentos supracitados funcionarão, depois de devidamente licenciados, obrigatoriamente sob a responsabilidade de um técnico legalmente habilitado inscrito no Conselho Regional, na forma da legislação vigente.
§ 1º. A presença do técnico responsável será obrigatória durante todo o horário de funcionamento dos estabelecimentos citados neste artigo, ou conforme determinação do Conselho.
§ 2º. Os estabelecimentos de que trata este artigo, poderão manter técnico responsável substituto, para suprir os casos de impedimento ou ausência do titular.

Art. 67 – Os estabelecimentos citados neste "caput" deverão possuir:
I- Armações e/ ou armários adequados, a critério da Autoridade Sanitária competente, para acondicionamento dos medicamentos;
II- Cofre ou armários que ofereçam segurança, com chave, para acondicionamento dos medicamentos psicotrópicos;
III- Lavatório com água corrente.

Art. 68 – Quando houver aplicação de injetáveis, os estabelecimentos deverão possuir, no compartimento destinado a este fim, lavatório com água corrente, descansa-braço e acessórios apropriados de acordo com Normas Técnicas Específicas, e assegurar esterilização e cumprir com os preceitos sanitários pertinentes.
§ 1º. Deve-se fazer uso exclusivo de agulhas e seringas descartáveis, pré-esterilizadas e inutilizadas após cada aplicação.
§ 2º. Deve-se manter nestes estabelecimentos, coletores de material perfuro cortante, para inutilização correta do material utilizado no processo de aplicação do injetável.
§ 3°- não havendo rede pública de esgoto e de responsabilidade do proprietário estalar tratamento para estes resíduos.
§ 4°- os resíduos sólidos perfuro cortantes devem ser armazenados e descartados conforme a legislação.

Art. 69 – Para o comércio de correlatos a que se refere este caput, os estabelecimentos deverão manter sessões separadas de acordo com a natureza de cada produto.

Art. 70 – As ervanarias somente poderão efetuar a dispensação de plantas medicinais, excluídas as entorpecentes, cuja venda é privativa das drogarias.
§ 1º É proibido às ervanarias comercializar objetos de cera, colares, fetiches e outros que se relacionem com a prática de feiticismo e curandeirismo.
§ 2º. As plantas vendidas sob classificação botânica falsa, bem como as desprovidas de ação terapêutica e entregue ao consumo com o mesmo nome vulgar de outras terapeuticamente ativas, serão apreendidas e inutilizadas, sendo os infratores punidos na forma da legislação em vigor.

Art. 71 – Os estabelecimentos a que se refere o artigo anterior deverão manter recipientes fechados para acondicionamento obrigatórios, livre de pó e contaminação, de todas as plantas e partes vegetais.

Art. 72 – Os postos e dispensários de medicamentos somente poderão funcionar, depois de devidamente licenciado e de seus responsáveis terem assinado o termo de responsabilidade perante autoridade sanitária competente.

Art. 73 – Os estabelecimentos que armazenam produtos altamente inflamáveis deverão contar com dispositivos de segurança determinados pela autoridade competente.

§1º – Além dessas exigências deverão obedecer às Normas Técnicas Específicas.
§2º – Estes estabelecimentos deverão ter Manual de Boas Práticas de Manipulação (M.B.P.M) e de Procedimento Operacional Padrão (P.O.P.) e mantê-los em local visível e de fácil acesso a quem interessar.

SEÇÃO IX
CINEMAS, TEATROS, LOCAIS DE REUNIÕES, CIRCOS E PARQUES DE DIVERSÕES E CONGÊNERES.

Art. 74 – As instalações sanitárias destinadas ao público dos cinemas, teatros e auditórios, deverão ser separadas por sexo e dotados de número suficiente para atender a demanda.

Art. 75– Deverão ser instalados bebedouros para uso dos frequentadores na proporção adequada.

Art. 76– As paredes dos cinemas, teatros, auditórios e locais similares, na parte interna deverão receber revestimentos e pinturas lisas, impermeáveis, resistentes e com vedação acústica.

Art. 77 – Os circos, parques de diversões e estabelecimentos congêneres deverão possuir instalações sanitárias independentes para cada sexo e em número suficiente para atender o público.
§ 1°- Será obrigatória a remoção das instalações sanitárias químicas instaladas no local de apresentação.
§ 2°- Aplica-se a estes estabelecimentos, no que couber as disposições contidas na seção II.

SEÇÃO X
CLÍNICAS DE BELEZA SEM RESPONSABILIDADE MÉDICA, SALÕES DE BELEZA, CABELEIREIROS, BARBEARIAS E CONGÊNERES.

Art. 78 – Os locais em que se instalarem institutos de beleza sem responsabilidade médica, salões de beleza, cabeleireiros, barbearias e congêneres, terão:
I- Paredes em cores claras, revestidas de material liso, resistente e impermeável;
II- Piso revestido de material antiderrapante, resistente e impermeável;
III- Lavatórios e instalações sanitárias adequadas e independentes e divididas por sexo com adoção de papel toalha, sabonete líquido e lixeiros com tampa e saco plástico;

Art. 79 – É proibida a existência de aparelho de fisioterapia nos estabelecimentos de que se trata esta subseção.

Art. 80 – Em todos os estabelecimentos referidos nesta subseção, é obrigatória a desinfecção por meios apropriados do instrumental e utensílios destinados ao serviço, cada vez que forem utilizados.
Parágrafo único: Todo material descartável deverá ser utilizado uma única vez, sendo terminantemente proibida sua reutilização.

Art. 81 - O funcionamento dos estabelecimentos citados acima deverá ainda atender as Normas Técnicas Específicas.
Parágrafo único: Estes estabelecimentos deverão ter um Manual de Boas Práticas de Higiene e Manutenção e mantê-lo em local visível e de fácil acesso a quem interessar.
§ 1°- não havendo rede pública de esgoto é de responsabilidade do proprietário instalar tratamento para estes resíduos.
§ 2°- os resíduos sólidos perfuro cortantes devem ser armazenados e descartados conforme a legislação.

SEÇÃO XI
CLÍNICAS DE BELEZA SOB RESPONSABILIDADE MÉDICA
Art. 82 – Os institutos e clínicas de beleza sob responsabilidade médica, destinam-se exclusivamente a tratamento com finalidade estética, envolvendo atividades que só podem ser exercidas por profissionais legalmente habilitados.
Parágrafo único: Os estabelecimentos a que se refere este artigo só funcionarão com a presença obrigatória de um responsável, podendo manter um profissional responsável substituto, legalmente habilitado e regulamentado junto ao Conselho Regional, para suprir as causas de ausência ou impedimento do titular.

Art. 83 – O local para instalação dos institutos e clínicas de beleza sob responsabilidade médica, além das disposições referentes a estabelecimentos de trabalho em geral deverão possuir piso de material antiderrapante e impermeável, paredes de cor clara e teto forrado de material impermeável.

Art. 84 – Esses estabelecimentos deverão possuir imobiliário adequado, aparelhos, utensílios e todos os meios a suas finalidades, pias com água corrente, mesas próprias, com tampos e pé de material liso e impermeável que não dificultem a higiene, limpeza e desinfecção.

Art. 85 – Em todas as placas indicativas, anúncios ou outras formas de propaganda dos estabelecimentos de beleza aqui citados, deverá ser mencionada com destaque a expressão "SOB RESPONSABILIDADE MÉDICA" com o nome completo do médico responsável e o seu número no Conselho Regional de Medicina.
§ 1°- não havendo rede pública de esgoto e de responsabilidade do proprietário estalar tratamento para estes resíduos.
§ 2°- os resíduos sólidos perfuro cortantes devem ser armazenados e descartados conforme a legislação.
Parágrafo único: Estes estabelecimentos deverão ter um Manual de Boas Práticas de Higiene e Manutenção e mantê-lo em local visível e de fácil acesso a quem interessar.

SEÇÃO XII
ACADEMIAS DE GINÁSTICA E CONGÊNERES
Art. 86 – As academias de ginástica só funcionarão com a presença obrigatória, durante todo período de funcionamento, do profissional responsável legalmente habilitado, podendo manter um profissional responsável substituto legalmente habilitado, com o termo de responsabilidade assinado perante a autoridade sanitária competente, para suprir os casos de ausência ou impedimento do titular.

Art. 87 – As academias de ginástica deverão exigir dos alunos exames médicos comprovando aptidão à prática de exercícios físicos.

Art. 88 – A área, a ventilação e as especificações dos pisos, forros e paredes dos locais para a prática da ginástica propriamente dita, deverão obedecer às Normas Técnicas Específicas.

Art. 89 – Os estabelecimentos de que trata esta subseção deverão possuir entrada independente, não podendo suas dependências ser utilizadas para outros fins, nem servir de passagem para outro local.

Art. 90– Além de obedecer ao que diz respeito aos estabelecimentos de trabalho em geral, as academias de ginástica cumprirão as exigências de outras legislações pertinentes.
Parágrafo único: Estes estabelecimentos deverão ter um Manual de Boas Práticas de Higiene e Manutenção e mantê-lo em local visível e de fácil acesso a quem interessar.

SEÇÃO XIII
LAVANDERIAS PÚBLICAS E PRIVADAS
Art. 91 – As lavanderias públicas e privadas deverão atender, no que lhes for aplicável, a todas as exigências deste código e as de suas Norma Técnicas Específicas.

Art. 92 – As lavanderias públicas e privadas deverão ser dotadas de reservatório de água com capacidade equivalente ao consumo diário sendo permitido o uso de água de poço ou de outras procedências, desde que não seja poluída.

Art. 93– É proibido as lavanderias de atendimento ao público receberem roupas que tenham servido a doentes de hospitais e estabelecimentos congêneres.

Art. 94– Nas localidades em que não houver rede coletora de esgoto, as águas residuais das lavanderias terão destino adequado, a critérios da autoridade sanitária e órgãos competentes e obedecendo as Normas Técnicas Específicas.
Art. 95– As lavanderias que não dispuserem de instalações e equipamentos apropriadas para secagem de roupas, poderão ter locais destinados a esta finalidade com insolação e ventilação adequadas.

Art. 96– Nas lavanderias deverão existir locais separados para recebimento e depósito de roupas sujas, independentes dos locais destinados às roupas limpas.

Art. 97– O transporte de roupas servidas às lavanderias públicas e privadas, deverá ser feito em invólucros apropriados.
Parágrafo único: Estes estabelecimentos deverão ter um Manual de Boas Práticas de Higiene e Manutenção e mantê-lo em local visível e de fácil acesso a quem interessar.

SEÇÃO XIV
ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA E LABORATÓRIOS DE PRÓTESES.

Art. 98– Os locais destinados à assistência odontológica, tais como clínicas dentárias, especializadas e policlínicas dentárias populares, prontos-socorros odontológicos, institutos odontológicos e congêneres, além das exigências referentes a estabelecimentos de trabalho em geral deverão satisfazer as Normas Técnicas Específicas.
§ 1°- Estes estabelecimentos deverão ter um Manual de Boas Práticas de Higiene e Manutenção e mantê-lo em local visível e de fácil acesso a quem interessar.
§ 2°- Esses estabelecimentos só funcionarão com a presença obrigatória do profissional responsável, podendo manter profissional substituto, legalmente habilitado e devidamente registrado junto ao Conselho Regional específico, para suprir os casos de ausência ou impedimento do titular, mediante termo de responsabilidade assinado.
§ 3°- não havendo rede pública de esgoto e de responsabilidade do proprietário estalar tratamento para estes resíduos.
§ 4°- os resíduos sólidos perfuro cortantes devem ser armazenados e descartados conforme a legislação.

SEÇÃO XX
INSTITUTOS OU CLÍNICA DE FISIOTERAPIA E CONGÊNERES.

Art. 99- Os institutos e clínicas de fisioterapia são estabelecimentos dos quais são utilizados agentes físicos com finalidade terapêutica mediante prescrição médica.

Art. 100– Esses estabelecimentos deverão possuir instalações adequadas, aparelhos, utensílios e todos os meios necessários as suas finalidades, pia com água corrente, mesas próprias, com tampos e pés de material lisos, resistente e impermeável, que não dificultem a higiene, limpeza e desinfecção, a juízo da autoridade sanitária competente.
Art. 101- Os institutos ou clínicas de fisioterapia e congêneres, além das disposições referentes a estabelecimentos de trabalho em geral e das condições exigidas nas Normas Técnicas Específicas para locais desta natureza terão no mínimo:
I. Sala de administração;
II. Sala para exames médicos, quando sujeitos a responsabilidade médica;
III. Sanitários independentes para cada sexo;
IV. Vestiários e sanitários para funcionários;
V. Sala de recepção.

Art. 102– Esses estabelecimentos só funcionarão com a presença obrigatória do profissional responsável, podendo manter profissional substituto, legalmente habilitado e devidamente registrado junto ao Conselho Regional específico, para suprir os casos de ausência ou impedimento do titular, mediante termo de responsabilidade assinado.
Parágrafo único: Estes estabelecimentos deverão ter um Manual de Boas Práticas de Higiene e Manutenção e mantê-lo em local visível e de fácil acesso a quem interessar.

SEÇÃO XXI
MERCADOS, SUPERMERCADOS, MERCEARIAS, ARMAZENS, DEPÓSITO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, QUITANDAS E CONGÊNERES.

Art. 103 – O imóvel destinado aos estabelecimentos supracitados deverá atender as exigências e condições de acordo com legislação vigente e Normas Técnicas Específicas.

Art. 104 – Os mercados e supermercados serão providos de instalações frigoríficas adequadas ao tipo de comércio.
§ 1° - A conservação do pescado, carnes, frutas e demais gêneros alimentícios, nas câmaras frigoríficas destes estabelecimentos, deverão atender as condições peculiares à tecnologia de congelamento.
§ 2° - Estes estabelecimentos deverão manter uma planilha de registro das temperaturas dos freezers, refrigeradores, câmaras frias e outros utensílios onde sejam armazenados produtos termo sensíveis, onde deverão ser anotadas diariamente as temperaturas registradas nos momentos da abertura e do fechamento do estabelecimento.

Art. 105 – Os gêneros alimentícios deverão estar separados dos produtos de limpeza e perfumaria.

Art. 106 - Todos os equipamentos, utensílios utilizados nestes estabelecimentos deverão ser mantidos limpos e em perfeito estado de conservação.

Art. 107– Os pisos destes estabelecimentos deverão ser de material antiderrapante e impermeável e manter-se sempre limpos.
Art. 108- O acondicionamento do lixo deverá ser em recipiente de fácil higienização, com tampa e saco plástico em local apropriado.

Art. 109– É proibido a estes estabelecimentos realizar o abate para comercialização de qualquer espécie animal.

Art. 110– Estes estabelecimentos devem manter um programa de controle de pragas e a dedetização deve ser realizada por empresa credenciada na Vigilância Sanitária, e portar laudo técnico do serviço realizado.

Art. 111- É expressamente proibido o comércio ou utilização como matéria prima de produtos fora do prazo de validade ou que tenham suas características organolépticas alteradas caracterizando este como impróprio para o consumo.
Parágrafo único: Qualquer produto que retirado de sua embalagem original com intuito da venda, deverá ser reembalado em embalagem adequada contendo os novos dados de peso, composição e data de validade, sempre observando que esta não será a mesma de quando em sua embalagem e forma original, passando a ter um inferior nos termos da legislação vigente.

Art. 112– É expressamente proibido o comércio ou utilização como matéria-prima de produtos de origem animal que não tenham sido inspecionados e/ou sem registro no órgão competente da agricultura.
§ 1° Estes estabelecimentos deverão ter um Manual de Boas Práticas de Higiene e Manutenção e mantê-lo em local visível e de fácil acesso a quem interessar.

SEÇÃO XXII
RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES, CAFÉS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES.
Art. 113– Os restaurantes, bares, lanchonetes, cafés e estabelecimentos congêneres, deverão possuir cozinhas providas de mesas impermeáveis e resistentes, água corrente, depósitos adequados para armazenagens de utensílios, matérias-primas e equipamentos de trabalho, mantendo-os sempre em condições higiênicas.
Parágrafo único: As cozinhas deverão possuir sistema de exaustão adequados e suficientes, de modo a evitar o superaquecimento.

Art. 114– Os bares e estabelecimentos que não produzem nem sirvam refeições deverão ter copas ou cozinha com áreas compatíveis com equipamentos e suas finalidades.

Art. 115– Nos restaurantes, cafés, lanchonetes e estabelecimentos congêneres observar-se-ão o seguinte:
I. Os utensílios para preparar ou servir alimentos deverão ser de material de fácil limpeza e desinfecção;
II. É proibido o uso de pratos, copos, talheres e demais utensílios quando quebrados, trincados ou defeituosos;
III. Os açucareiros, saleiros e similares deverão ser higiênicos e providos de tampas eficientes;

IV. As louças, copos, talheres e demais utensílios, depois de devidamente lavados em água corrente, deverão ser desinfetados e protegidos de poeira, insetos e impurezas;
V. Os gêneros alimentícios destinados ao preparo deverão ser depositados em locais adequados e limpos, sendo que as carnes, o pescado e os demais alimentos perecíveis serão conservados em refrigeradores ou câmaras frias.
VI. Nas cozinhas serão armazenados exclusivamente os utensílios, equipamentos e alimentos destinados ao preparo e distribuição no estabelecimento.
VII. Os copos, taças, cálices e demais recipientes para servir bebidas só poderão ser resfriados pelo uso direto de gelos obtidos de água potável.

Art. 116– As churrasqueiras devem ser instaladas em locais adequados obedecendo aos preceitos de higiene.

Art. 117– Os utensílios deverão estar rigorosamente limpos e os equipamentos destinados a frituras deverão estar dotados de equipamentos de exaustão.
Parágrafo único: É expressamente proibido reutilizar óleo de fritura após seu resfriamento.

Art. 118– É obrigatório o uso de refrigeradores e congeladores para conservação dos gêneros alimentícios, de acordo com suas especificações e exigência legal.

Art. 119– deverão obedecer às Normas Técnicas Específicas.
§ 1° Estes estabelecimentos deverão ter Manuais de Boas Práticas de Higiene e Manipulação de Produtos Alimentícios e de Manutenção dos Maquinários e mantê-los em local visível e de fácil acesso a quem interessar.
§ 2° Estes estabelecimentos devem manter um programa de controle de pragas e a dedetização deve ser realizada por empresa credenciada na Vigilância Sanitária, e portar laudo técnico do serviço realizado.

SEÇÃO XXIII
PANIFICADORAS, CONFEITARIAS E CONGÊNERES

Art. 120- Consideram-se panificadoras para efeito deste código, os estabelecimentos industriais e/ou comerciais que produzam ou vendam pães de qualquer tipo, além de doces e salgados, estando classificados em:
I. Industrial;
II. Industrial e comercial;
§ 1º. Considera-se industrial o estabelecimento que exclusivamente, produza pães de qualquer tipo além de doces e salgados.
§ 2º. Considera-se industrial e comercial o estabelecimento que produza e venda pães de qualquer tipo, doces e salgados, além de outros produtos.

Art. 121– Os estabelecimentos a que se refere esta subseção deverão obedecer às Normas Técnicas Específicas.
Parágrafo único: Os fornos, máquinas, estufas, fogões ou qualquer outro aparelho onde se produza ou concentre calor deverão ser dotados de isolamento térmico.

Art. 122– As salas de manipulação deverão seguir as seguintes exigências:
I. Iluminação e ventilação adequada;
II. Condições de higiene e saúde ocupacional;
III. Paredes revestidas de material liso, impermeável e resistente;
IV. Pisos antiderrapantes, resistentes e impermeáveis;
V. Balcões com tampos de material liso e impermeável;
VI. Instalações sanitárias incomunicáveis com outros setores;
VII. Fogões a gás, elétricos ou outro sistema aprovado, provido de sistema de exaustão de fumaças e vapores;
VIII. Armários para louças e utensílios;
IX. Pia de aço inoxidável, provida de água corrente; Água potável para o preparo dos alimentos e para consumo.

Art. 123– Nas atividades de produção devem ser usadas matérias-primas de procedência comprovada.

Art. 124– Se houver utilização de leite, deverá ser pasteurizado ou equivalente;

Art. 125–Nos casos de pães embalados, o acondicionamento será feito em invólucro impermeável, transparente e fechado, contendo o nome do produto, ingredientes, o nome e endereço da empresa, bem como a data de fabricação e prazo de validade, levando-se em consideração a adição ou não de conservantes.

Art. 126–Os estabelecimentos a que se refere este artigo e congêneres deverão ter locais e dependências destinados a:
I. Elaboração ou preparo dos produtos;
II. Acondicionamento, rotulagem e expedição;
III. Depósito de farinhas, açúcares e matérias-primas;
IV. Venda.

Art. 127– Qualquer produto que retirado de sua embalagem original com intuito da venda, deverá ser reembalado em embalagem adequada contendo os novos dados de peso, composição e data de validade, sempre observando que esta não será a mesma de quando em sua embalagem e forma original, passando a ter um inferior nos termos da legislação vigente.
§ 1° Estes estabelecimentos deverão ter Manuais de Boas Práticas de Higiene e Manipulação de Produtos Alimentícios e de Manutenção dos Maquinários e mantê-los em local visível e de fácil acesso a quem interessar.
§ 2° Estes estabelecimentos devem manter um programa de controle de pragas e a dedetização deve ser realizada por empresa credenciada na Vigilância Sanitária, e portar laudo técnico do serviço realizado.

SEÇÃO XXIV.
COMERCIAIS DE CARNE E DERIVADOS OU SUBPRODUTOS.

Art. 128– Somente poderá ser exposta à venda e ao consumo, com a denominação de carne fresca proveniente de animais sadios, abatidos em estabelecimentos credenciados, registrados e fiscalizados.
§ 1°- É expressamente proibido expor a venda carnes, subprodutos e derivados de carne de qualquer espécie animal que não tenha sido inspecionada.

Art. 129– Os açougues terão água corrente em quantidade suficiente e serão providos de cubas inoxidáveis e lavatórios de louça, com sifões ligados ao sistema de esgoto.

Art. 130– Todo equipamento, inclusive o tendal deverá ser de aço inoxidável ou de outra matéria previamente aprovado pelo órgão técnico, o tendal deverá ser instalado a uma altura mínima, de modo que as carnes a serem dependuradas para desossa ou pesagem não entrem em contato com o piso do estabelecimento.

Art. 131– As mesas destinadas ao corte deverão ser de material apropriado, impermeável e mantidas constantemente em perfeito estado de higiene e conservação.

Art. 132– Os açougues deverão ser dotados de câmaras frigoríficas (balcões frios) com controle diário de temperatura, equipadas com estrados de material apropriado e destinadas exclusivamente à conservação de carnes.

Art. 133– Somente será permitido manter as carnes no tendal, em temperatura ambiente, durante a operação de desossa e corte.

Art. 134– As carnes em geral e as vísceras deverão ser mantidas em câmaras frigoríficas (balcões frios).
Art. 135– É obrigatória a limpeza e higienização diária dos açougues e estabelecimentos congêneres e de todos seus equipamentos e utensílios.

Art. 136– Os ossos, sebos e resíduos sem aproveitamento imediato, deverão ser mantidos sob refrigeração em recipientes adequados, sendo proibido colocá-los em lixeiras, contêineres e similares, de modo que esses subprodutos possam ter a destinação adequada.
§ 1° Não sendo utilizados esses subprodutos, os mesmos deverão ter destino de acordo com as Normas Técnicas Específicas.
§ 2° Estes estabelecimentos devem manter um programa de controle de pragas e a dedetização deve ser realizada por empresa credenciada na Vigilância Sanitária, e portar laudo técnico do serviço realizado.

§ 3° Estes estabelecimentos deverão ter Manuais de Boas Práticas de Higiene e Manipulação de Produtos de Origem Animal e de Manutenção dos Maquinários e mantê-los em local visível e de fácil acesso a quem interessar.

SEÇÃO XXV
ESTABELECIMENTOS QUE COMERCIALIZEM PESCADO.

Art. 137-As peixarias são estabelecimentos destinados à venda de peixes, moluscos, crustáceos e outras espécies aquáticas, frescas, frigorificadas ou congeladas. Parágrafo único: É expressamente proibido expor a venda o pescado e seus subprodutos sem inspeção.

Art. 138 – É proibido qualquer industrialização de pescado no local de venda e armazenamento, inclusive, a salga, prensagem e cozimento.

Art. 139– As peixarias deverão ter as seguintes condições físicas:
I. Área suficiente para atender a demanda;
II. Paredes revestidas até o teto com material liso, impermeável, resistente e de cor clara; III. Piso antiderrapante, de cor clara, com declive suficiente para escoamento das águas servidas por meio de ralos sifonados, providos de grelhas que se fechem e ligado a sistema de esgotamento;
IV. Teto revestido de material impermeável;
V. Instalações sanitárias independentes para cada sexo e incomunicáveis com o local de trabalho;
VI. Ventilação e iluminação adequadas.

Art. 140– As peixarias deverão ter água corrente em quantidade adequada, pias de aço inoxidável e lavatórios de louças com sifão ligado ao sistema de esgoto.

Art. 141– As peixarias deverão ter câmaras frigoríficas com controle diário de temperatura, equipada com estrados de material apropriado e destinada exclusivamente à conservação de pescado.
Art. 142– É proibido manter o pescado fora de conservação frigorífica exceto durante o processo de limpeza e evisceração.
§ 1º. Pescado fresco ou resfriado pode ser exposto à venda, desde que conservado sob ação direta do gelo ou em balcão frigorificado.
§ 2º. Pescado fracionado deverá ser exposto obrigatoriamente em balcões frigorificados.

Art. 143– É obrigatória a limpeza diária das peixarias, todos os seus equipamentos, utensílios e instrumentos.

Art. 144– As peixarias deverão ter, em local apropriado, utensílios de material adequado destinados ao acondicionamento de escamas, vísceras e demais resíduos do pescado, os quais deverão ter destinos de acordo com as Normas Técnicas Específicas.

Art. 145– É proibido o preparo ou a fabricação de conservas nos estabelecimentos que comercializem pescado.
§ 1° Estes estabelecimentos deverão ter Manuais de Boas Práticas de Higiene e Manipulação de Produtos de Origem Animal e de Manutenção dos Maquinários e mantê-los em local visível e de fácil acesso a quem interessar.
§ 2° Estes estabelecimentos devem manter um programa de controle de pragas e a dedetização deve ser realizada por empresa credenciada na Vigilância Sanitária, e portar laudo técnico do serviço realizado.

SEÇÃO XXVI
HIGIENE E ALIMENTAÇÃO

Art. 146– Os estabelecimentos comerciais e industriais onde sejam abatidos, produzidos, recebidos, expostos à venda ou dados ao consumo, gêneros alimentícios, bem como aparelhos, máquinas, utensílios, recipientes e viaturas utilizadas no seu transporte e distribuição, deverão ser mantidos em perfeitas condições de higiene.
§ 1° As instalações, equipamentos e utensílios referidos neste artigo deverão ser previamente aprovados pela autoridade sanitária.
§ 2° As pessoas que trabalham nos estabelecimentos a que se refere este artigo ficarão sujeitas a exames semestrais de saúde emitidos pelo Sistema de Saúde Pública, determinados pela autoridade sanitária: exame de fezes, urina, hemograma e outros.
§ 3° Os manipuladores de alimentos deverão possuir treinamentos relacionados à higiene e manipulação dos alimentos, e deverão possuir carteira de saúde atualizada e observar a legislação Vigente.

Art. 147 – Os produtos alimentícios que sofrem processo de acondicionamento ou industrialização, antes de serem distribuídos ao consumo, ficam sujeitos a análise fiscal e de controle de qualidade sanitária.

Art. 148 – Todos os gêneros alimentícios só poderão ser oferecidos ao consumo em perfeito estado de conservação e qualidade, e que por sua natureza, manipulação e acondicionamento, não sejam nocivos à saúde.
Parágrafo único: Próprios para o consumo são unicamente os alimentos que se acharem em perfeito estado de conservação e que por sua natureza, composição fabricação, manipulação, procedência e acondicionamento estiverem isentos de nocividade à saúde e de acordo com a Norma Sanitária Vigente.

Art. 149 – O processo de moagem de carne, fatiamento de presunto, muçarela, mortadela e similares deverão ser efetuados em local visível ao consumidor e no ato da solicitação.
Parágrafo único: O prazo de validade dos produtos embutidos e frios vendidos fatiados, não será o mesmo do produto em seu estado anterior, passando a ter um inferior nos termos da legislação vigente, devendo constar nas embalagens destes, identificação do produto, informação sobre o fabricante e sobre o estabelecimento onde foram fatiados, data do fatiamento e prazo de validade.

Art. 150 – Sempre que constatada, mesmo pela inspeção organoléptica, a alteração, contaminação, adulteração, ou falsificação de um produto alimentício, tornando-o impróprio para o consumo, será o mesmo apreendido e inutilizado, ficando o responsável sujeito às sanções regulamentares e outras penalidades constantes na legislação vigente.
§ 1° Determinados produtos, considerados impróprios para o consumo humano, a juízo das autoridades Sanitárias, ao invés de serem inutilizados, poderão ser destinados à alimentação animal, desde que para isto se prestem.
§ 2° O destino final dos produtos apreendidos, inutilizados, liberados para alimentação animal, será sempre fiscalizado pelas autoridades Sanitária.

Art. 151 – As infrações ocorridas na manipulação, comércio ou industrialização de gêneros alimentícios, serão de inteira responsabilidade dos respectivos proprietários.

Art. 152 – A Vigilância Sanitária realizará pesquisas sobre alimentos e nutrição, nos seus aspectos relacionados à saúde, divulgando os resultados colhidos e diligenciando na implantação de programas de incentivo à produção e a boa alimentação.

Art. 153 – Fica proibido aos estabelecimentos que comercializem gêneros alimentícios, venderem ou utilizarem como matéria-prima, produtos fora do prazo de validade, sem registro no Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento e produtos de origem animal sem inspeção, seja ela Municipal, Estadual ou Federal.

Art. 154 – A Vigilância Sanitária fará observar, no que for de sua competência, as normas e padrões estabelecidos pela legislação em vigor para orientação dos problemas referentes à alimentação e a adequada execução das medidas ligadas ao controle higiênico dos alimentos.
Art. 155– São considerados impróprios para o consumo os alimentos que:
I. Contiverem substâncias venenosas ou tóxicas prejudiciais à saúde do consumidor ou que estejam acima dos limites de tolerância;
II. Contiverem parasitas patogênicos em qualquer estágio de evolução;
III. Produtos deteriorados, com defeito de manipulação, de acondicionamento ou de conservação;
IV. Apresentarem alterações em seus caracteres físicos, químicos e/ou organolépticos;
V. Contiverem alimentos estranhos ou que demonstrarem pouco asseio ou quaisquer impurezas em qualquer fase do processamento;

VI. Sejam constituídos ou tenham sido preparados, no todo ou em parte, com produto animal proveniente de estabelecimentos que não tenham serviço de inspeção;
VII. Tenham sua embalagem constituída, no todo ou em parte, por substância prejudicial à saúde;
VIII. Destinados ao consumo imediato que estejam expostos a venda sem a devida proteção.

Art. 156 – Considerar-se-ão adulterados os alimentos que tenham sido submetidos ao tratamento ou operações que reduzam seu valor nutritivo normal, ou que tenham sido modificados em sua apresentação para induzir o consumidor ao erro ou engano e especialmente nos seguintes casos:
I. Quando tiver sido adicionado ou misturado com substâncias que lhes modifiquem a qualidade, reduzam o valor nutritivo ou provoquem sua deterioração;
II. Quando tenham sido misturados a substâncias inerentes ou estranhas para aumentar seu peso ou volume;
III. Quando no todo ou em parte tenham sido privados de substâncias ou princípios alimentares úteis, ou ainda substituídos por outros de qualidade inferior, sem a devida indicação;
IV. Quando tiverem sido artificialmente coloridos, revestidos, aromatizados ou adicionados de substâncias estranhas para dissimular defeitos de apresentação de modo a apresentar melhor qualidade do que o real salvo nos casos expressamente previstos por este código ou por normas técnicas específicas;
V. Quando estiver em desacordo com o respectivo padrão de identidade ou qualidade;

Art. 157 – Considerar-se-ão fraudados ou falsificados os alimentos que na composição, peso ou medida divergirem do enunciado dos invólucros ou rótulos ou não estiverem de acordo com as especificações.

Art. 158 – O alimento importado bem como os aditivos e matérias primas empregados em sua fabricação deverão obedecer às disposições da legislação vigente.

Art. 159 – É proibido manter no mesmo compartimento alimentos e substâncias estranhas que possam contaminá-los ou corrompê-los.
Art. 160– Os utensílios e recipientes dos estabelecimentos onde se consumam alimentos, quando não descartáveis deverão ser lavados e desinfetados na forma estabelecida neste código e nas Normas Técnicas Específicas.
Parágrafo único: Os utensílios referidos neste artigo devem ser de material adequado e mantidos em perfeito estado de conservação.

CAPÍTULO IV
TRANSPORTE DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
Art. 161 – Todos os veículos destinados a transportar produtos alimentícios deverão obedecer às exigências das Normas Técnicas Específicas.

Art. 162 – Os veículos de transporte de gêneros alimentícios deverão ser mantidos permanentemente higienizados.

Art. 163 – É proibido transportar no mesmo compartimento de um veículo de transporte de alimentos, substâncias e/ou objeto que possam contaminá-los ou corrompê-los.

Art. 164 – O transporte e a distribuição de leite deverão ser feitos em veículos que assegurem e satisfaçam as condições higiênicas e sanitárias.

Art. 165 – Os veículos empregados no comércio ambulante devem ser equipados com recipientes adequados destinados a recolher os resíduos e os invólucros.
CAPÍTULO V
PROTEÇÃO DOS ALIMENTOS
Art. 166 – Em todas as fases de seu processamento, da fonte de produção até o consumidor, o alimento deverá estar livre e protegido da contaminação física, química e biológica.

Art. 167 – Na industrialização e comercialização de alimentos e no preparo de refeições deverá ser restringido, tanto quanto possível, o contato manual direto com o alimento.

Art. 168 – Não será permitido o emprego de materiais anteriormente usados para outros fins na embalagem ou acondicionamento de alimentos.

Art. 169 – Os alimentos embalados deverão ser armazenados, depositados ou expostos sobre estrados, prateleiras ou pendurados em suportes, não sendo permitido o contato direto com o piso e as paredes.

Art. 170 – Os alimentos crus não deverão sob nenhuma hipótese entrar em contato com outros que estejam prontos para o consumo, sem desinfecção ou cozimento prévio.
Parágrafo único: Os alimentos que desprendam odores acentuados deverão ser armazenados, depositados ou expostos à venda separadamente dos demais.
Art. 171 – Os alimentos congelados só poderão ser descongelados pela utilização de métodos satisfatórios para estes fins.
Parágrafo único: O alimento congelado, quando descongelado, não poderá ser recongelado ou resfriado novamente.

Art. 172 – As faces externas de papéis ou sacos plásticos deverão conter, em formas impressas, diretrizes referentes ao alimento ou ao estabelecimento.

Art. 173– Será proibido colocar nas caixas, cestos ou em veículos destinados ao transporte de alimentos, qualquer outra substância que possa alterá-los, prejudicá-los ou contaminá-los.

Art. 174 – Os manipuladores encarregados da fabricação, preparo, manipulação de alimentos deverão usar Equipamento de Proteção Individual (EPI).
§ 1º Durante qualquer processo de manipulação de matérias-primas e alimentos, devem ser retirados todos os objetos de adorno pessoais
§ 2º É proibido o uso de utensílios de madeira em qualquer fase da produção de alimentos.
§ 3º Deve-se ter em separado os utensílios a serem utilizados nos alimentos antes do cozimento e os utilizados após o cozimento, de modo a evitar a contaminação cruzada.

Art. 175 – Os aparelhos, utensílios, e outros materiais empregados na preparação, fabricação, manipulação, acondicionamento, transporte, conservação ou venda de alimentos deverão ser mantidos limpos e em bom estado de conservação.

Art. 176 – O registro de produtos artesanais será regulamentado através de Normas Técnicas Específicas.

Art. 177 – A venda de produtos perecíveis de consumo imediato ou mediato em feiras será autorizada pelo poder Público Municipal, desde que obedecidas às noções de higienização, as condições locais apropriadas, o perfeito estado de conservação do produto.
CAPITULO VI
IDENTIDADE E QUALIDADE
Art. 178 – Cada tipo de alimento é dotado de padrões de qualidade e identidade estabelecida pelo órgão sanitário competente em consonância com Normas Técnicas Especifica do Ministério da Saúde.

Art. 179 – O padrão de identidade e qualidade dos alimentos, para cada tipo ou espécie, obedecerá ao disposto na legislação vigente sobre:
I. Denominação, definição e composição, compreendendo a descrição do alimento, citando o nome científico, quando houver, e os requisitos que permitam fixar critério de qualidade;
II. Requisitos de higiene, compreendendo medidas sanitárias concretas e demais disposições necessárias à obtenção de um alimento puro e de qualidade comercial; III. Aditivos intencionais que podem ser empregados, abrangendo a finalidade de emprego e o limite de adição;
IV. Requisitos aplicáveis a pesos e medidas;
V. Requisitos relativos à rotulagem e apresentação do produto;

VI. Métodos de coleta de amostra, embalagem e análise do alimento;
Parágrafo único: Os requisitos de higiene abrangerão também o padrão microbiológico dos alimentos.

CAPÍTULO VII
COLETA DE AMOSTRA E ANÁLISE FISCAL

Art. 180 – Os métodos e normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde serão observados pelo município para efeito de coleta de amostras e realização de análise fiscal.
§ 1º. Em caso de análise condenatória do produto a autoridade competente procederá de imediato a inutilização do mesmo, comunicando se for o caso, o resultado da análise condenatória ao órgão central da Vigilância Sanitária do Estado, com vistas ao Ministério da Saúde, em se tratando de alimentos oriundos de outra unidade da Federação e que se implique na apreensão do mesmo em todo Território Nacional, cancelando ou cassando o registro.
§ 2º. Em se tratando de faltas graves ligadas à higiene e segurança sanitária ou ao processo de fabricação, independentemente da interdição e inutilização do produto poderá ser determinada interdição temporária ou definitiva ou ainda, cassada a licença do estabelecimento, responsável pela fabricação ou comercialização do produto condenado definitivamente, sem prejuízo das sanções pecuniárias previstas nesta Lei.
§ 3º. O procedimento administrativo a ser instaurado pela autoridade competente municipal, assegura no que couber o molde estabelecido pelo Ministério da Saúde, em relação à análise fiscal de alimentos.

Art. 181 – As amostras serão enviadas aos laboratórios oficias de referência do Estado do PARÁ (LACEM), ao qual compete realizar pesquisa e prestar serviços laboratoriais de apoio aos programas de saúde.

Art. 182 – A coleta de amostra poderá ser feita sem interdição da mercadoria, quando se trata de análise fiscal de rotina.
Parágrafo único: Se a análise de amostra colhida em fiscalização de rotina for condenatória, a Autoridade Sanitária interditará a mercadoria, lavrando o respectivo termo, podendo efetuar nova coleta de amostra.

Art. 183 – A coleta de amostra para fins de análise fiscal será feita mediante a lavratura do respectivo termo e deverá ser em quantidade representativa do estoque existente, dividida em três invólucros, tornados invioláveis, para assegurar sua autenticidade e acondicionada adequadamente, de modo a conservar suas características originais.
Parágrafo único: Das amostras colhidas, duas serão enviadas ao laboratório oficial para análise fiscal, a terceira ficará em poder do detentor ou responsável pelo alimento, servindo esta última para eventual perícia de contraprova.

CAPÍTULO VIII
FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DESTINADOS AO COMÉRCIO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS.

Art. 184 – Será obrigatória a higienização nos estabelecimentos industriais e comerciais de gêneros alimentícios.

Art. 185 – Só será permitido o comércio de saneantes, desinfetantes e produtos similares, em estabelecimentos de venda ou consumo de alimentos, desde que convenientemente isolados, mediante aprovação de Autoridade Sanitária competente e de acordo com a Legislação específica.
Parágrafo único: Os produtos mencionados no "caput" deste artigo deverão ser acondicionados em embalagens impermeáveis.

Art. 186 – Nos locais e estabelecimentos onde se manipulem, beneficiem, preparem, fabriquem ou comercializem produtos alimentícios e bebidas fica vedado as pessoas que neles exerçam as suas atividades:
I. Fumar;
II. Varrer produzindo levantamento de pó ou poeira;
III. Permitir a entrada ou permanência de quaisquer tipos de animais;
IV. Qualquer outra atividade que possa comprometer a higiene do estabelecimento;

Art. 187 – Nos estabelecimentos onde se fabriquem, preparem vendam ou depositem gêneros alimentícios haverá recipientes adequados, de fácil limpeza e providos de tampa ou recipientes descartáveis para coleta de resíduos.

Art. 188 – Será obrigatória a existência de papel higiênico, lavatório com água corrente, sabão líquido e toalhas de papel ou secador de ar e recipientes com tampa para lixo em todos os sanitários, que deverão ainda ser independentes para cada sexo.

Art. 189 – Os manipuladores de alimentos, quando no exercício de suas atividades devem:
I. Manter o mais rigoroso asseio corporal e do vestuário;
II. Fazer uso de vestuário adequado à natureza dos serviços;
III. Ter mãos obrigatoriamente lavadas com água corrente e produtos específicos antes do início das atividades e após a utilização do sanitário;
IV. Fazer uso de gorros ou outros uniformes que cubram os cabelos;
V. Manter unhas curtas, sem pinturas e limpas;
VI. Não manter o contato direto das mãos nos alimentos, ou apenas o absolutamente necessário e desde que não possam fazê-lo com o uso de utensílios apropriados;
VII. Abster-se de fumar, bem como de usar qualquer tipo de adornos;
VIII. Apresentar à fiscalização sanitária a respectiva carteira de saúde atualizada, sempre que for exigido;
IX. Manter-se com calçados específicos para a função;
§ 1º. Os manipuladores não poderão manejar dinheiro e praticar quaisquer outros atos capazes de comprometer a qualidade dos produtos.
§2º. As exigências deste artigo são extensivas a todos aqueles que, mesmo não sendo empregados ou operários registrados nos estabelecimentos de gêneros alimentícios, estejam vinculados, de qualquer forma, a fabricação, manipulação, venda, depósito ou transporte de gêneros alimentícios, em caráter habitual;

Art. 190 – É proibido elaborar, extrair, manipular, armazenar, fracionar ou vender produtos alimentícios, condimentos ou bebidas e suas matérias-primas correspondentes, em locais inadequados para esses fins, por sua capacidade, temperatura, iluminação, ventilação e demais requisitos de higiene.

Art. 191 – Os estabelecimentos industriais e comerciais de gêneros alimentícios deverão:
I. Dispor de dependências e instalações mínimas adequadas, na forma da Lei, para a produção, fracionamento, conservação, acondicionamento, armazenamento e comercialização de alimentos;
II. Manter permanentemente higienizadas suas dependências, bem como as máquinas, utensílios e outros materiais nelas existentes;
III. Possuir iluminação adequada;
IV. Possuir instalação de frio, dotada de dispositivos de controle de temperatura e umidade, quando se fizerem necessários, em número e com área suficiente, segundo a capacidade do estabelecimento;
V. Armazenar os produtos elaborados, as matérias-primas, os aditivos e as bebidas, bem como o material destinado ao acondicionamento de alimentos, em locais apropriados, em estantes ou suportes adequados; em caso de sacarias, estas deverão ser colocadas sobre estrados afastados no mínimo quinze centímetros do piso e das paredes;
VI. Possuir mesas de manipulação revestidas, na superfície, de material liso impermeável e resistente;
VII. Possuir piso impermeável e resistente, com ralos sifonados, providos de grelhas que se fechem, ligados à rede de esgotos e paredes convenientemente impermeabilizadas, com materiais adequados, lisos e resistentes;
VIII. Manter os produtos alimentícios em locais separados dos usados para produtos saneantes, desinfetantes, tóxicos e produtos similares;
§ 1º. Nos locais de estabelecimentos comerciais, não será permitida a exposição de gêneros alimentícios fora de sua área física.
§ 2º. Nos locais de elaboração de alimentos, é proibida a existência de outras matérias-primas, instrumentos ou materiais estranhos ao processo de fabricação.
§ 3º. Nos locais onde se manipulem ou armazenem produtos alimentícios, as aberturas de comunicação e ventilação deverão estar providas de dispositivos adequados para impedir a entrada de insetos e impurezas.

Art. 192 – Os gêneros alimentícios devem ser obrigatoriamente protegidos por invólucros próprios e adequados ao armazenamento, transporte, exposição e comercialização.

Art. 193 – Os produtos alimentícios perecíveis, alimentos in natura, produtos semipreparados ou preparados para consumo, pela sua natureza ou composição, necessitam de condições especiais de temperatura para a sua conservação e deverão permanecer em equipamentos próprios que permitam a temperatura adequada.

Art. 194 – Os alimentos perecíveis devem ser transportados, armazenados ou depositados sob condições de temperatura, umidade, ventilação e luminosidade que os protejam de contaminação e deteriorações.

Art. 195 – É proibido expor a venda ou entregar ao consumo produtos cujo prazo de validade tenha vencido ou opor-lhes novas datas depois de expirado o prazo.
Parágrafo único: Da mesma forma é proibido expor à venda produtos cujo prazo de validade não esteja visível (aparente) e/ou rasurado.

Art. 196 – É proibido fornecer ao consumidor sobras ou restos de alimentos que tenham sido servidos, bem como aproveitar as referidas sobras para a elaboração ou preparação de novos alimentos.

Art. 197 – É proibido reutilizar gordura ou óleo de fritura em geral, que apresente sinais de saturação, modificação na sua coloração, presença de resíduos queimados e após seu resfriamento.

Art. 198 – É proibido fornecer manteiga ou margarinas, doces, geleias, queijos e similares, sem que estejam devidamente embalados, protegidos, sem data de validade e sem o devido registro nos órgãos competentes.

Art. 199 – O gelo usado na preparação e na composição de alimentos e bebidas deve ser potável, respeitando os padrões de qualidade exigidos pelas normas de saúde pública, também no transporte e acondicionamento.

Art. 200 – Além dos aspectos dispostos anteriormente, as autoridades da Vigilância Sanitária observarão:
I.A empresa deverá manter os padrões de qualidade dos produtos principalmente os elementos derivados de animais, tais como carnes, embutidos, pescados e leite.
II. Procedimento de conservação em geral;
III. Impressão de rótulos das embalagens da composição dos alimentos, endereços de fabricantes e todos os elementos exigidos na legislação pertinente para conhecimento do consumidor, assim como o prazo de validade;
IV. Embalagens e apresentação dos produtos de acordo com a legislação pertinente;
V. Verificação das fontes e registro dos alimentos e sua respectiva aprovação e autorização de comercialização;

Art. 201 – Os responsáveis pelos estabelecimentos devem zelar pela higienização dos equipamentos e instrumentos de trabalho, recipientes, os quais deverão ser de material adequado de forma a evitar a contaminação ou a diminuição do valor nutritivo dos alimentos.
§ 1º. Devem ser cuidadosamente observados os procedimentos de higienização, esterilização de louças e utensílios que entrem em contato com os alimentos.
§ 2º. As louças, talheres e utensílios destinados ao preparo dos alimentos e que entrem em contato direto com os mesmos, deverão ser submetidos à esterilização, através da fervura durante o tempo necessário para tal, estabelecido em normas técnicas ou pela imersão em solução apropriada para esse fim.
§ 3º. O mesmo procedimento deverá ser observado em relação aos panos de pratos, aventais e outros panos usados para a limpeza e que estarão em contato direto com os alimentos, com os utensílios de preparo e com os manipuladores.
§ 4º. Equipamentos, utensílios e recipientes que não assegurem a perfeita higienização a critério da autoridade sanitária competente, deverão ser substituídos e inutilizados.

Art. 202 – O mesmo procedimento de que trata o artigo anterior deverá ser observado por pessoas físicas que trabalham de forma artesanal no preparo de refeições caseiras, tais como o fornecimento de marmitas e comidas congeladas, doces e licores caseiros, queijos, manteigas e coalhadas.

Art. 203 – Toda matéria tratada de forma geral neste Código referente a assuntos de Vigilância Sanitária, será regulamentada por decreto e por normas técnicas que poderão ser alteradas a qualquer tempo, para mantê-las atualizadas à Legislação Federal e Estadual pertinentes.
Parágrafo único: todos os estabelecimentos deverão ter Manuais de Boas Práticas de Higiene e Manipulação de Produtos Alimentícios e de Manutenção dos Maquinários e mantê-los em local visível e de fácil acesso a quem interessar.

Art. 204– O Manual de Boas Práticas de Higiene e Manipulação de Produtos citados neste Código terá sua elaboração auxiliada pela Vigilância Sanitária.

CAPITULO VIX
SAÚDE DO TRABALHADOR

Art. 205 – Entende-se por saúde do trabalhador, para efeito deste Código, o conjunto de medidas que visem à promoção, proteção e recuperação da saúde através de atividades de prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação, visando à redução da morbimortalidade advindas do meio ambiente de trabalho.

Art. 206 – As atividades abrangerão medidas que identifiquem e controlem os riscos físicos, químicos, biológicos e ergométricos de acidentes de trabalho.

Art. 207 – As autoridades sanitárias, Municipal ou Estadual, investigarão em regime de cooperação com o órgão Federal:
I. As condições sanitárias de trabalho;
II. As condições de saúde dos trabalhadores;
III. Os maquinários, aparelhos e instrumentos de trabalho, bem como os dispositivos de proteção individual;
IV. As condições inerentes à própria natureza e ao regime de trabalho;

Art. 208– As ações de fiscalização se realizarão pela Vigilância Sanitária juntamente com órgãos competentes em empresas, estabelecimentos e locais de trabalho (público ou privado) através de inspeção e fiscalização, abrangendo dentre outros:
I. Condições sanitárias e ambientais e os riscos operacionais dos locais de trabalho;
II. Condições de saúde do trabalhador;
III. Condições relativas aos dispositivos de proteção coletivos e/ ou individuais;
IV. Condições relativas à disposição física dos equipamentos (Layout);
V. Impacto da organização do trabalho sobre a saúde do trabalhador;

Art. 209– A Autoridade Sanitária realizará inspeções sanitárias, cabendo:
I. Ao trabalhador a manutenção de higiene pessoal, a execução de ações de segurança operacional e o uso de Equipamentos de Proteção Individual/ Coletivo (EPI) adequados;
II. A empresa será responsável pelo planejamento, a manutenção e a execução das medidas preventiva, quanto aos aspectos de salubridade e periculosidade, ficando os mesmos obrigados a fornecer e se fazer usar todos os equipamentos de proteção necessários.

Art. 210 – São obrigações do empregador, além das estabelecidas na Legislação em vigor:
I. Manter a organização do ambiente de trabalho adequada às condições psicofísicas dos trabalhadores;
II. Permitir e facilitar o acesso das Autoridades Sanitárias aos locais de trabalho a qualquer dia e horário, fornecendo informações e dados solicitados;
III. Em caso de risco conhecido, dar amplas e constantes informações aos trabalhadores;

IV. Em caso de risco ainda não conhecido, arcar com os custos de estudos e pesquisas que visem esclarecê-los.

Art. 211 – As empresas que submeterem seus funcionários à exposição de substâncias ou produtos que possam causar danos à saúde, são obrigadas a realizar exames médicos individuais periódicos, objetivando o acompanhamento da saúde do trabalhador exposto e a adoção de medidas cabíveis nas formas da Lei.

Art. 212– Cabe ao Sistema Único de Saúde estimular, apoiar e desenvolver pesquisas sobre a saúde no ambiente de trabalho, avaliar o impacto que as tecnologias provocam na saúde do trabalhador e estabelecer medidas de controle.

Art. 213 – Será facultativo ao representante legal dos trabalhadores no processo de fiscalização.

Art. 214 – Além dos artigos citados, deverão ser observadas as Normas Técnicas Específicas.

Art. 215 – As empresas ao se instalarem no território Municipal, deverão submeter ao exame prévio da autoridade sanitária o plano completo do lançamento de resíduos sólidos, líquidos e/ou gasosos, sua destinação e as medidas tomadas para evitar os prejuízos da poluição e contaminação de águas receptoras, de áreas territoriais e/ou da atmosfera.
Parágrafo único – As empresas já instaladas ficam obrigadas a promover as medidas necessárias para corrigir os inconvenientes da poluição e da contaminação de águas receptoras, de áreas territoriais e/ou da atmosfera, dentro do prazo fixado pela autoridade sanitária competente.

Art. 216 – O órgão sanitário promoverá campanhas educativas e o estudo das causas infortúnios de trabalho e de acidentes pessoais, indicando os meios de sua prevenção.

CAPITULO X
DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS

Art. 217 – Compete a Vigilância Sanitária, Vigilância Ambiental e Epidemiológica, a execução e coordenação de medidas, visando o controle e a prevenção de doenças transmissíveis em conjunto com outros órgãos afins.

Art. 218 – A autoridade sanitária determinará em caso suspeito ou confirmado de doenças transmissíveis, as medidas de profilaxia a serem adotadas.
Parágrafo único – O controle das doenças transmissíveis abrangerá as seguintes medidas:
I. Notificação;
II Investigação epidemiológica;
III. Isolamento hospitalar e domiciliar;
IV. Tratamento;
V. Controle e vigilâncias do caso até a liberação;
VI. Verificação de óbitos;
VII. Exames periódicos de saúde;
VIII. Desinfecção e expurgo;
IX. Assistência social, readaptação e reabilitação;
X. Profilaxia individual;
XI. Educação sanitária;
XII. Saneamento;
XIII. Controle de portadores e comunicantes;
XIV. Proteção sanitária de alimentos;
XV. Controle de animais com responsabilidade epidemiológica na patologia humana;
XVI. Estudos e pesquisas;
XVII. Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal especializado;
XVIII. Outras medidas complementares que poderão ser determinadas pelo órgão competente.

Art. 219– As medidas de isolamento e observação implicam em abono de faltas à escola ou serviço de qualquer natureza pública ou privada, mediante a apresentação do competente atestado comprobatório.

Art. 220 – Cabe à autoridade de vigilância em saúde medidas que objetivem a elucidação diagnóstica, podendo realizar ou solicitar exame cadavérico, viscerotomia ou necropsia nos casos de óbitos suspeitos de terem sido causados por doenças transmissíveis.

Art. 221– É obrigatória a apresentação dos comprovantes das imunizações exigidas, nos seguintes casos:
I. Exercício de cargo ou função, pública ou privada;
II. Matrícula anual em estabelecimentos de ensino, de qualquer natureza;
III. Internamento ou trabalho em asilos, creches, pensionatos ou estabelecimentos similares;
IV. Registro individual de trabalho ou qualquer outra carteira oficialmente instituída.
§ 1° A juízo da autoridade sanitária, a obrigatoriedade da vacinação poderá ser dispensada temporariamente, mediante atestado médico que justifique tal medida.
§ 2° Os atestados de vacinação serão fornecidos gratuitamente pelo próprio órgão de saúde pública.
§ 3° Em nenhum dos casos previstos neste artigo, os atestados de imunização poderão ficar retidos pelo órgão ou autoridade que o exigiu.

Art. 222 – Em casos de interesse da saúde pública, a autoridade sanitária colaborará ou atuará em conjunto com o órgão competente, a fim de:
I. Observar os animais doentes;
II. Isolá-los ou submete-los à observação;
III. Promover e solicitar o tratamento ou coleta de materiais para exames laboratoriais.
Parágrafo único – Compete à autoridade sanitária promover o entrosamento com os órgãos encarregados da preservação da fauna e flora, a fim de controlar as zoonoses passíveis de transmissão ao homem.
Art. 223 – Cabe a autoridade sanitária promover junto aos órgãos competentes, a matrícula e vacinação de cães, gatos e demais animais domésticos que possam transmitir a Raiva.
§ 1° Sempre que conveniente, em benefício da saúde da comunidade, poderá ser determinada à imunização ou o sacrifício de qualquer animal.
§ 2° Os animais que não satisfizerem ao disposto no presente artigo serão apreendidos, ficando sob custodia do Município, pelo prazo que a regulamentação determinar em local adequado.

Art. 224 – A Vigilância Sanitária compete planejar, coordenar, executar e orientar quanto às providências destinadas ao controle das doenças não transmissíveis de importância sanitária, especialmente o câncer, as afecções cardiovasculares, as doenças da nutrição e abiotróficas, as intoxicações e outras.

CAPÍTULO XI
FISCALIZAÇÃO DA MEDICINA E PROFISSIONAIS AFINS.

Art. 225– A Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com os órgãos estaduais e municipais fiscalizarão de conformidade com o que institui a legislação Federal:
a. O exercício da medicina, da odontologia, da farmácia, da medicina veterinária, da enfermagem e de outras profissões relacionadas com as mesmas;
b. Os estabelecimentos que se relacionam com as profissões supra constantes do artigo;
c. A produção e o comércio de drogas e produtos terapêuticos, de materiais cirúrgicos, ortopédicos e de uso nas profissões constantes na alínea "a", de desinfetantes, inseticidas, cosméticos e produtos de toucador;
d. O uso e o comércio de substâncias tóxicas e entorpecentes;
e. Os laboratórios de análises em geral.

Art. 226 – No desempenho da ação fiscalizadora, a autoridade sanitária licenciará e inspecionará os estabelecimentos em que sejam produzidos, manipulados ou comercializados os produtos de substâncias referidas no artigo anterior, podendo colher amostras para análise, realizar apreensão ou inutilização daqueles que não satisfizerem as exigências regulamentares ou forem utilizados ilegalmente.

Art. 227 – Os diplomas, títulos, graus ou certificados que, na forma da Lei Federal, capacitarem seus portadores ao exercício das profissões relacionadas com a prevenção e tratamento de doenças serão obrigatoriamente registrados no órgão estadual de saúde pública.
Parágrafo único – Os indivíduos que exerçam qualquer atividade relacionada com a medicina e profissões afins, sem possuírem títulos devidamente registrados, estão sujeitos as sansões legais.

CAPÍTULO XII
ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR

Art. 228 – A Secretaria Municipal de Saúde supervisionará o aprimoramento técnico e material dos estabelecimentos hospitalares em geral, visando a maior resolutividade e qualidade do atendimento.

Art. 229– Os hospitais e estabelecimentos ou congêneres se organizaram de acordo com o plano sanitário, segundo a legislação.

CAPÍTULO XIII
SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL

Art. 230 – É dever do Município, da coletividade e dos indivíduos promover medidas de saneamento, respeitando, no uso de suas propriedades, no manejo dos meios de produção, no exercício de suas atividades em parceria com Secretarias Municipais de Obras e de Meio Ambiente e dos órgãos Estaduais e Federais.

Art. 231 – Os proprietários ou responsáveis por estabelecimentos comerciais estarão obrigados a sanar as falhas relacionadas às normas e padrões de potabilidade da água.

Art. 232– Todo e qualquer sistema de abastecimento de água, seja público ou privado, está sujeito à fiscalização da Autoridade Sanitária competente, em todos os aspectos que possam afetar a saúde pública.

Art. 233 – O órgão responsável pelo sistema de abastecimento público de água enviará a Municipal de Saúde relatórios mensais relativos ao controle de qualidade de água.
Parágrafo único – Sempre que o serviço sanitário detectar a existência de anormalidades ou falhas no sistema público de abastecimento de água, com risco para a saúde da população, comunicará o fato ao órgão responsável, para imediata providência.

Art. 234– Os materiais, equipamentos e produtos químicos utilizados em sistemas de abastecimento de água devem atender as exigências e especificações das normas técnicas estabelecidas pela Autoridade Sanitária competente, a fim de não alterar o padrão de potabilidade da água distribuída.

Art. 235 – A água distribuída por sistema de abastecimento deve ser submetida obrigatoriamente a um processo de desinfecção, de modo a assegurar sua qualidade no aspecto microbiológico e manter concentração residual do agente desinfetante na rede de distribuição, de acordo com as normas técnicas.

Art. 236 – A fluoretação da água distribuída através de sistemas de abastecimento deve obedecer ao padrão estabelecido pelas Normas Técnicas Especificas (NTE).

Art. 237 – Os reservatórios de água potável deverão permanecer devidamente limpos, higienizados e tampados.

Art. 238 – As edificações deverão ser abastecidas diretamente da rede pública, quando houver, sendo obrigatória à existência de reservatório, no caso do abastecimento público assegurar absoluta continuidade no fornecimento de água, além de atender as exigências da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 239 – Os reservatórios terão as superfícies lisas, impermeáveis e resistentes, não deverão ser revestidos de material que possa prejudicar a qualidade da água e serão providos de:
I. Cobertura apropriada;
II. Torneira de boia na entrada da tubulação de alimentação;
III. Extravasor com diâmetro que ultrapasse o da tubulação de alimentação, protegido com tela, devendo assegurar em ponto perfeitamente visível e não nas calhas ou condutores de telhados;
IV. Canalização de limpeza com funcionamento de maneira adequada;
V. É proibido o uso de caixas d'água de amianto.

Art. 240 – Será obrigatória a limpeza dos reservatórios, no mínimo duas vezes por ano, de acordo com técnica recomendada pela Autoridade Sanitária.

Art. 241– A cobertura do reservatório deverá ser sempre mantida livre.
Parágrafo único – É vedada sua utilização para qualquer outra finalidade, sendo inclusive proibido acumular objetos sobre a mesma.

Art. 242 – Quando não houver rede de distribuição de água será permitida a utilização de água de poços, desde que satisfaçam às seguintes condições:
I. Serem convenientemente afastados de focos de contaminação, a uma distância mínima de 20 (vinte) metros destes locais.
II. Terem paredes estanques no trecho em que possa haver infiltração de água de superfícies.
III. Terem as bordas superiores acima da superfície do solo;
IV. Serem cobertos e terem a abertura protegida contra a entrada de água de superfície, insetos e substâncias estranhas.
V. Serem munidos de bombas.
VI. Os proprietários de poços semiartesianos deverão manter registro de propriedade junto ao Órgão competente (SAAE).

Art. 243 – Nos locais providos de serviços públicos de abastecimento de água só poderão ser construídos poços depois da autorização do órgão competente.
Parágrafo único – A critério da autoridade competente, em zonas com serviço de abastecimento de água, poderão ser construídos poços para fins industriais ou para uso na agricultura.

Art. 244– Toda empresa que comercializa água para consumo humano ficará sujeita à fiscalização da Autoridade Sanitária, em todos os aspectos que possam afetar à saúde do usuário.

Art. 245 – Os proprietários de imóveis com poços artesianos estão obrigados a medidas técnicas corretivas destinadas a sanar as falhas relacionadas com a observância das Normas e Padrões de Potabilidade da Água.

Art. 246 - Todo e qualquer órgão público/ privado deverá adotar obrigatoriamente as Normas e Padrões de Potabilidade de Água.

Art. 247– Compete ao Sistema de Abastecimento Público de Água e Esgoto, a manutenção da rede de abastecimento de água do Município.

Art. 248 – À água distribuída pela rede pública será adicionada um teor conveniente de cloro, a fim de evitar contaminação.
Parágrafo único: Fica a Secretaria de Obras obrigada a comunicar o Departamento de Vigilância Sanitária sempre que receber um processo de liberação para construção de qualquer estabelecimento de interesse à saúde.

CAPÍTULO XIV
ESGOTO SANITÁRIO

Art. 249 – Os sistemas e instalações dos estabelecimentos de interesse à saúde em desacordo com as Normas Técnicas deverão ser corrigidos em prazo a ser estabelecido pela Vigilância Sanitária.

Art. 250 – Os projetos de construção, ampliação e reforma de sistemas de esgotamento sanitário, público ou privado, devem ser elaborados, executados e operados conforme Normas Técnicas estabelecidas pela ABNT.

Art. 251 – É dever do proprietário ou possuidor do imóvel a execução de instalações domiciliares adequadas de acordo com a Legislação, a remoção de dejetos, cabendo-lhe zelar pela sua conservação.
Parágrafo Único: Em realizando a ligação na rede pública de esgoto deverá ser instalada obrigatoriamente uma caixa de gordura e ser eliminado as fossas e sumidouros.

Art. 252 – É proibida a introdução direta ou indireta de esgotos sanitários ou outras águas residuais nas vias públicas e/ ou galerias de águas pluviais.

Art. 253 – É obrigatório o cadastramento das empresas de abastecimento de esgotos e limpeza de fossas, nos órgãos municipais e ou estaduais competentes para monitoramento da disposição final dos dejetos.

Art. 254– A limpeza e a desinfecção de veículos destinados à remoção de materiais retirados das fossas deverão ser feitas, obrigatoriamente, no local do destino final aprovado pelos órgãos competentes.

Art. 255 – Os resíduos dos sanitários de veículos de transporte de passageiros deverão ser tratados e depositados em locais apropriados de acordo com a apreciação de projetos pelos órgãos competentes.

CAPITULO XV

RESÍDUOS SÓLIDOS.

Art. 256 – Todos os sistemas coletivos, públicos ou privados de armazenamento, coleta, tratamento e transporte de resíduos sólidos de qualquer natureza, gerado no Município, está sujeito à fiscalização da Autoridade Sanitária competente, em todos os aspectos que possam afetar a saúde pública.

Art. 257– O armazenamento, transporte, tratamento ou destinação final dos resíduos sólidos gerados por empreendimentos são de responsabilidade do próprio gerador.

Art. 258– É proibida a reciclagem de resíduos sólidos infectantes, gerados por estabelecimentos prestadores de serviço de saúde.

Art. 259– Nas áreas não atendidas por serviço regular de coleta e transporte de resíduos sólidos domésticos serão adotadas soluções coletivas ou individuais para o destino final desses resíduos de modo a não comprometer a saúde pública e o meio ambiente.

Parágrafo único: Quando a solução adotada for à construção de vala, essa não poderá ser construída ou instalada a montante ou a menos de 50 m (cinquenta metros) das nascentes de água, sem caixa de gordura e deverá ficar a uma distância mínima de 20 m (vinte metros) de poços destinados ao abastecimento e atendidas as condições de impermeabilidade do solo, com profundidade máxima de 3,5 metros.

Art. 260 – O solo poderá ser utilizado para destino final de lixo domiciliar, desde que adotado o processo de aterro sanitário, obedecendo as disposições legais vigentes:

I. Delimitação da área do aterro destinado a receber lixo, por meio de dispositivo que impeça o acesso de pessoas estranhas e de animais;

II. Adoção de meios que impeçam a poluição das águas subterrâneas ou de superfície;

III. Compactação adequada do lixo depositado;

IV. Adoção de medidas de controle de insetos e roedores, bem como desprendimento de odores e da combustão;

V. Instalação de dispositivo que impeça a dispersão, pela vizinhança, de resíduos carregados pelo vento;

VI. Cobertura final de terra, em camada com espessura mínima de 60 cm (sessenta centímetros).

Art. 261– As condições sanitárias do acondicionamento, transporte, localização e forma de disposição final dos resíduos perigosos, tóxicos, explosivos, inflamáveis, corrosivos, radioativos e imunológicos devem obedecer às Normas Técnicas e ficam sujeitas a fiscalização dos órgãos competentes.

§ 1º. Nos serviços de assistência à saúde é obrigatória à separação, no local de origem, de resíduos considerados perigosos, de acordo com as Normas Técnicas Específicas, sob a responsabilidade do gerador dos resíduos.

§ 2º. O fluxo interno e o armazenamento dos resíduos sólidos em estabelecimentos de saúde obedecerão ao previsto em Normas Técnicas.

Art. 262 – A remoção e destinação final dos resíduos do serviço de saúde devem ter tratamento diferenciado em função do alto risco de contaminação que representam para a população.

Art. 263 – Não será permitida a disposição de resíduos sólidos a céu aberto em lixões, áreas vazias ou vazadouros.

Art. 264 – O lixo "in natura" deverá ser descartado e não utilizado para outros fins

Art. 265– Devem proceder ao acondicionamento adequado os resíduos provenientes de hospitais, farmácias, bancos de sangue, laboratórios de análises clínicas e outros, a critério da Autoridade Sanitária competente.

CAPÍTULO XVI

SANEAMENTO DA ZONA RURAL

Art. 266– Nenhuma fossa poderá ser constituída ou instalada a montante ou a menos de 50 m (cinquenta metros) das nascentes de água, sem caixa de gordura e deverá ficar a uma distância mínima de 20 m (vinte metros) de poços destinados ao abastecimento e atendidas as condições de impermeabilidade do solo, com profundidade máxima de 3,5 metros.

Art. 267 – As casas comerciais nas propriedades rurais deverão obedecer às Normas Técnicas Especiais.

Art. 268 – As indústrias que se instalarem nas zonas rurais ficarão subordinadas as exigências deste Código e as demais que forem cabíveis.

Art. 269– A Autoridade Sanitária Estadual ou Municipal deverá garantir a adoção de medidas à proteção sanitária das populações rurais.

Art. 270– As águas contaminadas ou de procedência duvidosa não poderão ser utilizadas para irrigação de hortas.

CAPÍTULO XVII

PISCINAS, SAUNAS, LOCAIS DE BANHO E CONGÊNERES.

Art. 271– As piscinas de uso público e coletivo restrito, tais como: piscinas de clubes, associações, escolas, hotéis, edifícios, condomínios fechados e conjuntos habitacionais deverão cumprir as Normas Técnicas Específicas e estarão sujeitas as inspeções da Vigilância Sanitária quando razões de saúde pública assim o recomendarem.

Art. 272 – As águas das piscinas serão desinfetadas pelo cloro ou seus componentes devendo apresentar, sempre que a piscina estiver em uso, um teor de cloro entre 1,0 a 1,5 miligramas por litro, alcalinidade 80 a 120 ppm e pH de 7,2 a 7,6.

Parágrafo único – Se o cloro ou seus componentes forem usados com amônia, o teor residual na água, quando a piscina estiver em uso, deverá ficar entre 1,5 a 2,0 miligramas por litro.

Art. 273 – O controle bacteriológico será feito sempre que julgado necessário pela Autoridade Sanitária, devendo o resultado evidenciar ausência de germes do grupo coliformes, em amostras de, no mínimo, 100ml de água.

Art. 274 – O profissional citado no artigo anterior deverá manter o registro, em livro apropriado, da situação e das operações de tratamento e controle realizados.

Art. 275 – As saunas, além de obedecerem às Normas Técnicas Específicas, deverão ter entrada independente, não podendo ser utilizadas para outros fins, nem servir de passagem para outro local.

CAPITULO XVIII

EVENTOS PERIÓDICOS

Art. 276– Na organização de eventos periódicos regionais, deverá ser expedida licença pelo órgão competente, de acordo com o tipo de produto a ser comercializado.

Art. 277 – Os estabelecimentos sujeitos à fiscalização sanitária que participarem do evento deverão portar licença sanitária específica e serão fiscalizados durante todo o período em que se fizerem presentes no local.

Parágrafo Único – Será observada a legislação sanitária pertinente a cada modalidade de comércio com representação no evento.

CAPITULO XIX

DO USO DE INSETICIDAS E RATICIDAS

Art. 278 – Ficam obrigados todos os estabelecimentos que comercializem gêneros alimentícios de qualquer natureza, que trabalhem direta ou indiretamente com a saúde da população, bem como os estabelecimentos de trabalho em geral a proceder o saneamento necessário em suas dependências, tais como a

desratização e a desinsetização, como forma de prevenção a doenças infectocontagiosas.
Parágrafo primeiro – O controle deverá ser feito por firmas especializadas, cadastradas junto ao órgão de Vigilância Sanitária do Município ou do Estado, com registro no Conselho Regional de sua classe.
§ 1º A empresa executora dos serviços, após sua conclusão emitirá o competente certificado de Desratização e Desinsetização.
§ 2º As empresas farão registro junto ao órgão de Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 279 – Os serviços de aplicação de raticidas, inseticidas etc., deverão ser realizados com a utilização de produtos devidamente registrados no Ministério da Saúde, observadas as restrições de uso e segurança durante sua aplicação.
Parágrafo único – A manipulação de tais produtos deve ser feita em local adequado e por profissional qualificado segundo a legislação vigente.

Art. 280 – Somente poderão ser empregados, para fins domésticos, inseticidas, raticidas, registrados pelo órgão Federal competente e classificados como baixa e média toxicidade, assim como o de alta toxicidade será privativo de empresas e entidades especializadas, conforme Legislação Federal vigente.
§ 1º. Todos os produtos citados no "caput" deste artigo devem conter em sua embalagem, as palavras básicas, em letras maiúsculas: "CUIDADO – PERIGOSO SE INGERIDO, INALADO OU ABSORVIDO PELA PELE"
§ 2º. Os produtos de alta toxicidade, com venda restrita a entidades especializadas, devem constar com destaque: "PROIBIDA VENDA DIRETA AO PÚBLICO".

Art. 281 – Quando da execução de serviços de saneamento, a empresa deverá informar ao cliente, através de folhetos informativos, as características dos produtos e respectivas concentrações que serão utilizadas em seus serviços, além de sinais e sintomas de intoxicação, medidas emergenciais e antídotos específicos.

Art. 282 – O pessoal destinado à aplicação de inseticidas ou raticidas em empresas e entidades públicas especializadas deverão possuir, obrigatoriamente, cartão individual de identificação e habilitação.
Parágrafo único – Quando em atividade de aplicação de inseticidas ou raticidas, deverá, obrigatoriamente, utilizar o Equipamento de Proteção Individual (EPI).

CAPÍTULO XX
SERVIÇO DE LABORATÓRIO.

Art. 283 - A Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com os órgãos da União e do Estado, disporá de um setor destinado à:
Realizar os exames e investigações nos campos da: microbiologia, parasitologia, sorologia, química, micologia, imunologia, bromatologia e patologia inclusive água, higiene industrial, controle de radioatividade e outros de interesse médico sanitário.

CAPITULO XXI
DOS ANIMAIS SINANTRÓPICOS.

Art. 284- Ao munícipe compete à adoção de medidas necessárias para a manutenção de suas propriedades limpas, evitando o acúmulo de resíduos (lixo) e material não utilizável que possam propiciar a proliferação da fauna sinantrópica.
Parágrafo único. Consideram-se sinantrópicos os animais que indesejavelmente coabitam com o homem tais como: roedores, pernilongos, pulgas, baratas e outros.

Art. 285 - Cabe ao munícipe promover a dedetização de sua propriedade, para que não haja proliferação da fauna sinantrópica.

CAPITULOXXII
ALVARÁ SANITÁRIO

Art. 286- Entende-se por Alvará Sanitário o documento expedido através de ato privativo do Órgão Sanitário competente, contendo permissão para funcionamento do estabelecimento que desenvolva qualquer atividade sujeita ao controle sanitário.
§ 1°. Para obtenção do Alvará Sanitário a pessoa jurídica deverá requerer junto ao órgão municipal competente, a regularização de seu empreendimento. O setor deverá comunicar por escrito a Vigilância Sanitária para o agendamento com o requerente para exposição das documentações necessárias para realização da vistoria.
§ 2º. A concessão ou renovação do alvará sanitário será condicionada ao cumprimento dos requisitos técnicos e à vistoria da autoridade sanitária competente.
§ 3º. O alvará sanitário poderá, a qualquer tempo, ser suspenso, cassado ou cancelado, no interesse da saúde pública, sendo assegurado ao proprietário do estabelecimento o direito de defesa em processo administrativo instaurado pela autoridade sanitária.

Art. 287 - O alvará de localização poderá ser negado por medidas preventivas quanto à higiene, moral, sossego, segurança ou degradação ambiental, e dependerá da expedição prévia do alvará sanitário.

Art. 288- Para concessão do Alvará Sanitário, a Vigilância Sanitária Municipal observará as normas regulamentares pertinentes, especialmente à regulamentação de obras e edificações, zoneamento, uso e ocupação do solo e normas de controle e defesa do meio ambiente.

Art. 289 - Para concessão ou revalidação do Alvará Sanitário será cobrada a Taxa de Vigilância Sanitária de acordo com os valores fixados pela Lei de taxa da Vigilância Sanitária do Municipal de Anapu.

Art. 290- O Alvará Sanitário será concedido pela vigilância sanitária, por prazo determinado, devendo ser renovado anualmente.
Parágrafo Único. O alvará sanitário poderá ser cassado, se constatado o funcionamento de atividade diferente àquela para qual foi licenciado ou quando constatar a desobediência às recomendações da vigilância sanitária.

Art. 291 - Cassado o alvará sanitário pela autoridade competente, o estabelecimento será imediatamente fechado.

Art. 292 - É obrigatória à exposição do alvará sanitário em local visível e a exibição à autoridade competente sempre que for solicitado.

Art. 293 - A Licença Sanitária será emitida, específica e independente, para:
I –Cada estabelecimento, de acordo com a atividade e/ou serviço exercido, ainda que exista mais de uma unidade na mesma localidade;
II –Cada atividade e/ou serviço terceirizado desenvolvido na unidade do estabelecimento, de acordo com a legislação;

Parágrafo único: Para estabelecimentos que são exigidos responsabilidade técnica, tais como: farmácias, lojas agropecuárias, clínicas veterinárias, clínicas de massagens, estética, entre outros, deverá o interessado apresentar cópia autenticada do contrato de prestação de serviço no ato da entrada do processo junto ao departamento de cadastro da Vigilância Sanitária municipal.

Art. 294- Não será concedido Alvará Sanitário aos depósitos de ferro velho, marcenarias, serrarias, armazéns em geral e demais atividades que emanem ruídos, fuligens, odores, fumaças, ou resíduos prejudiciais à saúde, que estiverem instalados na zona residencial do município.
§ 1º. As empresas já estabelecidas anteriormente à aprovação desta Lei, e que estiverem em desacordo com o que estabelece o artigo anterior, deverão adotar medidas que minimizem e/ou eliminem os riscos à saúde da coletividade em um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da aprovação da presente Lei.
§ 2º. As empresas que não adotarem as medidas indicadas no parágrafo anterior deverão, num prazo máximo de dois anos efetuar a transferência de suas instalações para uma zona industrial.
§ 3º. As atividades acima deverão obrigatoriamente apresentar as devidas licenças ambientais, expedidas por órgãos competentes (SEMMAT e IBAMA), junto ao cadastramento de suas atividades ou ao atendimento ao parágrafo 1º, junto ao Departamento de Cadastro do Município.

CAPÍTULO XXIII
TAXAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Art. 295 – As ações de vigilância sanitária executadas pelo órgão correspondente da Secretaria Municipal da Saúde ensejarão a cobrança da Taxa de Vigilância Sanitária.
Parágrafo Único. A atualização dos valores de que trata o "caput" deste artigo, será feito anualmente segundo o UFM do Município.

Art. 296 – Os valores da Taxa de Vigilância Sanitária e das multas em virtude do exercício das ações de vigilância sanitária serão recolhidos aos cofres públicos do município, creditados ao Fundo Municipal de Saúde e que deverão ser revertidos para manutenção e custeio do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária.

Art. 297 - São isentos da Taxa de Vigilância Sanitária:
I -órgãos da administração direta, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
II -associações, fundações, entidades de caráter beneficente, filantrópico, caritativo ou religioso que não remunerem seus dirigentes, não distribuam lucros a qualquer título e apliquem seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais;
Parágrafo único - A isenção da Taxa de Vigilância Sanitária não dispensa a obrigatoriedade do cumprimento das exigências contidas nas normas legais e regulamentares.

CAPÍTULO XXIV
EDUCAÇÃO SANITÁRIA

Art. 298 - A Secretaria Municipal de Saúde estabelecerá programas de educação sanitária, utilizando recursos capazes de criar ou modificar hábitos e comportamentos do indivíduo em relação à saúde.
Parágrafo único – Quando organizados ou executados por particulares ou entidades da administração municipal, os trabalhos de educação sanitária serão orientados pelos órgãos sanitários competentes.

Art. 299 - A educação sanitária é considerada meio indispensável para o êxito das atividades de saúde, desenvolvidas em nível central, regional ou local.
Parágrafo único – A educação sanitária será objeto de ensino e difusão pelos professores, visando os indivíduos em formação, mais suscetíveis à criação e conservação de hábitos ou comportamentos relacionados com a defesa da saúde.

CAPÍTULO XXV
PREPARAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO

Art. 300 - À Secretaria Municipal de Saúde compete à preparação de pessoal técnico destinado ao serviço de saúde pública em consonância com a legislação Federal e Estadual específica.
§ 1° - A Secretaria Municipal de Saúde implementará os programas de educação continuada e treinamento em serviços para suprir as deficiências técnicas e operacionais detectadas pelo serviço de saúde.
§ 2° - Fica sob a responsabilidade da Secretaria da Saúde equipar a vigilância Sanitária e manter o número de funcionários suficientes às necessidades do município.
Art. 301 - A formação e aperfeiçoamento de pessoal técnico são fundamentais e indispensáveis para a execução de programas de saúde no município.
Parágrafo único – O ingresso em cargos ou funções de saúde pública, para os quais sejam necessários conhecimentos legais, será necessário à apresentação de títulos comprobatórios e curso de aperfeiçoamento.

Art. 302 - A Secretaria Municipal de Saúde estimulará os órgãos especializados, públicos, com o fim de manter regularmente, cursos de interesse técnico e científico, para desenvolvimento de suas atividades sanitárias.

Art. 303 - A Secretaria Municipal de Saúde deverá exigir a apresentação de diplomas ou certificados de conclusão de cursos técnicos, para ocupantes de cargos ou funções dos serviços de saúde, para cujo exercício sejam necessários conhecimentos técnicos especializados.

CAPÍTULO XXVI
AUTUAR
SEÇÃO I
NOTIFICAÇÃO

Art. 304 - Fica a critério da autoridade sanitária a lavratura e expedição de termo de notificação ao inspecionado para que faça ou deixe de fazer alguma coisa, com indicação da disposição legal ou regulamentar pertinente, devendo conter a identificação completa do inspecionado.
§ 1º - Quando lavrado e expedido o referido termo, o prazo concedido para o cumprimento das exigências nele contidas será de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por no máximo mais 90 (noventa) dias, a critério da autoridade sanitária, caso seja requerido pelo interessado, até 10 (dez) dias antes do término do prazo inicialmente concedido e desde que devidamente fundamentado.
§ 2º - Decorrido o prazo concedido e não sendo atendida a notificação, será lavrado auto de infração e instaurado processo administrativo sanitário.

SEÇÃO II
INFRAÇÕES

Art. 305 -Constitui infração toda ação ou omissão, voluntária ou involuntária, que leve a inobservância das disposições e preceitos estabelecidos ou disciplinados por esta lei, ou pelas normas dela decorrentes, assim como o não cumprimento das exigências determinadas pelo órgão competente, tendo em vista a melhor convivência e coexistência entre os cidadãos.

Art. 306 -Responde pela infração quem por ação ou omissão lhe deu causa, para sua prática ou dela se beneficiou.
Parágrafo Único. Exclui a imputação de infração a causa decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis que vierem a determinar avaria, deterioração ou alteração de locais, produtos ou bens de interesse da saúde pública.

Art. 307 - As infrações classificam-se em:
leves – aquelas em que sejam beneficiados por circunstância atenuante;
Graves – aquelas em que forem verificadas duas ou mais circunstâncias agravantes;
Gravíssimas – são aquelas que causam danos diretamente à saúde da população e/ou reincidentes.
Art. 308 - Quando o infrator for integrante da administração pública, direta ou indireta, a autoridade sanitária notificará o superior imediato do infrator e, se não forem tomadas às providências para a cessação da infração no prazo estipulado, a autoridade sanitária comunicará o fato ao Ministério Público, com cópia do processo administrativo instaurado para apuração do ocorrido.

Parágrafo único - As infrações sanitárias que também configurarem ilícitos penais serão comunicadas à autoridade policial e ao Ministério Público.

Art. 309 - As infrações das disposições legais e regulamentares de ordem sanitária prescrevem em 05 (cinco) anos.
§ 1° - A prescrição se interrompe pela notificação ou outro ato da autoridade competente que objetive a apuração da infração e consequente imposição da pena.
§ 2° - Não corre o prazo prescricional enquanto houver processo administrativo pendente de decisão.

SEÇÃO III
PENALIDADES

Art. 310 - Sem prejuízo das sanções de natureza cível ou penal cabíveis, aos infratores desta lei e das normas dela decorrentes, serão impostas, alternativa ou cumulativamente, as seguintes penalidades:
Advertência;
Multa;
Redução da atividade;
Inutilização de produtos;
Interdição temporária ou definitiva das atividades incompatíveis com as normas legais (federal, estadual e municipal) pertinentes a coletividade em geral bem como ao patrimônio público, mesmo que seja o problema detectado em depósitos destinados à venda tais como: galpões, residências, entre outros;
Cassação da licença, da autorização de funcionamento e do alvará sanitário;
Embargo;

Apreensão dos instrumentos utilizados na prática da infração e dos produtos dela decorrentes;
IX. Remoção das atividades incompatíveis com as normas estabelecidas nesta lei e das normas dela decorrentes e observados os dispostos nas leis estadual e federal;
X. Reparação e indenização dos danos causados ao meio ambiente e a coletividade em geral, bem como ao patrimônio público;
XI. Perda ou suspensão dos incentivos fiscais.
§ 1° - As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela autoridade sanitária competente.
§ 2º - A apreensão consiste na tomada dos objetos que constituem prova material de infração dos dispositivos estabelecidos nesta lei, lavrando-se termo próprio contendo a descrição dos produtos apreendidos.
§ 3º - Para produtos em geral, cujo prazo de validade esteja expirado será feito a inutilização dos mesmos de imediato e o estabelecimento em caso de reincidência será multado.
§ 4º - Para produtos com prazo de validade não expirado, mas que apresentem irregularidades em seu rótulo e/ou embalagem quanto à composição, conservação e datas de fabricação e validade, os mesmos ficarão em poder da vigilância sanitária para destinação final do mesmo.

Art. 311 - A pena, além de impor a obrigação de fazer ou desfazer, será pecuniária e consistirá em multa, perdas e danos observados os limites preestabelecidos nesta lei.

Art. 312- Na aplicação das penalidades serão considerados os seguintes fatores:
I. Atenuantes:
a. Arrependimento eficaz do infrator, manifestado pela espontaneidade em reparar ou limitar o dano causado, comunicando pessoalmente à autoridade competente;
b. Observância no imóvel, de princípios relativos à utilização adequada de recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;
c. A ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do evento;
d. Comunicação prévia, pelo infrator de perigo eminente de degradação ambiental as autoridades competentes;
e. Colaboração com os agentes encarregados da fiscalização, e do controle ambiental.
II. Agravantes:
a) Se o infrator é reincidente ou cometer a infração continuada;
b) Ter o agente cometido infração para obter vantagens pecuniárias;
c) O infrator coagir outrem para a execução material da infração;
d) Ter o infrator agido com dolo, ainda que eventual fraude ou má fé;
e) Ocorrência de efeitos sobre a propriedade alheia;
f) A infração atingir área de proteção legal;
g) Utilizar-se o infrator, das condições de agente público para a prática de infração;
h) O emprego de métodos cruéis no abate e captura de animais;
i) Tentativa de se eximir de responsabilidade atribuindo-a a outrem;
j) Ter o infrator cometido à infração para obter vantagem pecuniária decorrente de ação ou omissão que contrarie o disposto nesta lei;
k) Ter a infração consequências calamitosas à saúde pública;
l) Dano, mesmo eventual.
Parágrafo único - Para a aplicação de grau arbitrado deverá ser considerado:
A maior ou menor gravidade de infração;
As circunstâncias atenuantes e agravantes;
Os antecedentes do infrator, com relação ao disposto na Lei, ou de sua regulamentação.

Art. 313 - Nos casos em que a infração exigir a ação pronta da autoridade sanitária para proteção da saúde pública, às penalidades deverão ser aplicadas de imediato, sem prejuízo de outras eventualmente cabíveis.

Art. 314- O infrator que incorrer simultaneamente em mais de uma penalidade constante de diferentes dispositivos legais, se obrigará a uma pena para cada infração.

Art. 315 - São infrações de natureza sanitária:

I – Impedir, retardar ou dificultar a ação fiscalizadora das autoridades sanitárias competentes, no exercício de suas funções.
Pena: Interdição do estabelecimento e/ou multa.

II - Deixar de cumprir os preceitos sanitários ou de higiene relativos ao tipo de comércio.
Pena: Advertência, interdição de equipamentos ou do estabelecimento, apreensão com ou sem inutilização de produtos e/ou multa.

III - Deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas que visem à prevenção de doenças transmissíveis e sua disseminação, bem como a preservação e manutenção da saúde.
Pena: Advertência, interdição do estabelecimento e/ou multa.

IV - Construir, instalar ou fazer funcionar hospitais, postos ou casas de saúde, clínicas em geral, casas de repouso, serviços ou unidades de saúde, estabelecimentos ou organizações afins, que se dediquem à promoção, proteção e recuperação da saúde, sem licença sanitária, autorização do órgão sanitário competente ou contrariando normas legais e regulamentares pertinentes.
Pena: advertência, apreensão de equipamentos, interdição de estabelecimento, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

V - Instalar ou manter em funcionamento consultórios médicos e odontológicos, institutos de estética, ginástica e de fisioterapia, serviços que utilizem aparelhos e equipamentos geradores de raios X, de substâncias radioativas ou radiações ionizantes, laboratórios, oficinas e serviços de ótica, de aparelhos ou materiais óticos, de prótese dentária, de aparelhos ou materiais para uso odontológico, sem licença sanitária, autorização do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto nas demais normas legais e regulamentares pertinentes.
Pena: advertência, apreensão de produtos, de equipamentos, de matérias-primas, interdição de estabelecimento, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

VI - Explorar atividades comerciais, industriais ou filantrópicas relacionadas à saúde, com ou sem a participação de agentes que exerçam profissões ou ocupações técnicas e auxiliares relacionadas com a saúde, sem licença sanitária, autorização do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto nas demais normas legais e regulamentares pertinentes.
Pena: advertência, apreensão de produtos, de equipamentos, de utensílios, recipientes e matérias-primas, interdição de estabelecimento, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

VII – Extrair, produzir, fabricar, transformar, manipular, fracionar, embalar ou reembalar, armazenar, transportar, vender, ceder ou utilizar alimentos, produtos alimentícios, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos dietéticos e de higiene, cosméticos e correlatos, embalagens, saneantes, utensílios e aparelhos que interessem à saúde pública, sem licença ou autorização do Órgão Sanitário competente, sem a supervisão de profissional habilitado, ou contrariando o disposto na legislação pertinente.
Pena: Advertência, apreensão com ou sem inutilização do produto, interdição de equipamentos, interdição do estabelecimento e/ou multa.

VIII – Estocar ou expor à venda carnes previamente moídas.
Pena: Apreensão com inutilização dos produtos, e/ou multa.

IX - Expor à venda ou entregar ao consumo, produtos alimentícios cujos prazos de validade tenham expirado, ou apor-lhes novas datas de validade.
Pena: Apreensão com inutilização dos produtos, cancelamento da licença e/ou multa.

X – Fraudar, falsificar ou adulterar alimentos.
Pena: Apreensão, inutilização, interdição do estabelecimento, cancelamento da licença e/ou multa.

XI – Fornecer, vender ou praticar atos de comércio em relação a medicamentos, drogas e correlatos, cuja venda e uso dependa de prescrição médica, veterinária ou odontológica, sem observação dessa

exigência e sem supervisão de profissional habilitado, contrariando as normas legais pertinentes.
Pena: Advertência, interdição dos produtos, interdição do estabelecimento e/ou multa.

XII – Reaproveitar vasilhames de saneantes, seus congêneres e de outros produtos nocivos à saúde, no envasilhamento de alimentos, bebidas, produtos dietéticos, medicamentos, drogas, produtos de higiene, cosméticos e perfumes.
Pena: Apreensão para inutilização, interdição do estabelecimento e/ou multa.

XIII – Vender mercadorias não condizentes com o ramo de atividade do estabelecimento.
Pena: Apreensão dos produtos e/ou multa.

XIV – Não fazer uso de Equipamentos de Proteção Individual, ou de vestimenta adequada, quando houver obrigatoriedade legal.
Pena: Advertência, interdição do estabelecimento e/ou multa.

XV - Fazer veicular propaganda de produtos e serviços sujeitos à vigilância sanitária contrariando o disposto na legislação sanitária pertinente:
Pena: advertência, proibição de propaganda, suspensão de venda, e/ou multa.

XVI - Deixar, aquele que tiver o dever legal de fazê-lo, de notificar doença ou zoonose transmissível ao homem, de acordo com o que disponham as normas legais ou regulamentares vigentes:
Pena: advertência ou multa.

XVII - Impedir ou dificultar a aplicação de medidas sanitárias relativas às doenças transmissíveis, zoonoses e quaisquer outras, além do sacrifício de animais domésticos considerados perigosos pelas autoridades sanitárias:
Pena: advertência ou multa.

XVIII – Deixar de observar as medidas de segurança, com relação a animais que possam oferecer riscos à saúde de terceiros, deixando-os soltos em vias públicas.
Pena: advertência ou multa.

XIX - Reter atestado de vacinação obrigatória, deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem à prevenção de doenças transmissíveis e sua disseminação, à preservação e à manutenção da saúde.
Pena: advertência, interdição de estabelecimento, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

XX – Rotular alimentos, produtos alimentícios, bebidas, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos dietéticos, de higiene, cosméticos, perfumes, produtos para saúde, saneantes, de correção estética e quaisquer outros de interesse à saúde, contrariando as normas legais e regulamentares.
Pena: advertência, apreensão com ou sem inutilização dos produtos, interdição do estabelecimento e/ou multa.

XXI - Construir, reformar ou adequar estabelecimentos sujeitos à fiscalização da vigilância sanitária sem a prévia aprovação do projeto pelo órgão sanitário competente.
Pena: advertência, interdição do estabelecimento e/ou multa.

XXII - Executar serviços de desratização, desinsetização, desinfestação e imunização de ambientes e produtos e/ou aplicar métodos contrariando as normas legais e regulamentares.
Pena: advertência, apreensão de produtos ou de equipamentos, interdição de estabelecimento, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

XXIII - Descumprir normas legais e regulamentares, medidas, formalidades e outras exigências sanitárias relativas ao transporte de produtos sujeitos à fiscalização da vigilância sanitária e de pacientes.
Pena: advertência, apreensão dos produtos e/ou multa.

XXIV - Descumprir normas legais e regulamentares relativas a imóveis e/ou manter condições que contribuam para a proliferação de roedores, vetores e animais sinantrópicos que possam configurar risco sanitário.
Pena: advertência, interdição, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

XXV - Exercer profissões e ocupações relacionadas com a saúde sem a necessária habilitação legal.
Pena: interdição, apreensão de equipamentos e utensílios e/ou multa.

XXVI - Proceder à comercialização de produtos, matérias-primas, insumos, equipamentos, produtos para a saúde e quaisquer outros que estejam sob interdição.
Pena: apreensão dos produtos com ou sem inutilização, interdição do estabelecimento, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

XXVII - Emitir ou despejar efluente ou resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, causadores de degradação ambiental, em desacordo com o estabelecido em normas legais e regulamentares.
Pena: advertência, interdição do estabelecimento, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

XXVIII - Causar poluição hídrica que leve à interrupção do abastecimento público de água, em razão de atividade sujeita à vigilância sanitária.
Pena: advertência, interdição do estabelecimento, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

XXIX - Causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, de habitantes, em razão de atividade sujeita à vigilância sanitária.
Pena: advertência, interdição do estabelecimento, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

XXX - Causar poluição do solo, tornando área urbana ou rural imprópria para ocupação, em razão de atividade sujeita à vigilância sanitária.
Pena: advertência, interdição do estabelecimento, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

XXXI - Descumprir atos emanados das autoridades sanitárias competentes, como Orientações, Notificações ou Relatórios Técnicos de Inspeção, anteriores à instauração do Processo Administrativo Sanitário.
Pena: Advertência, apreensão de produtos ou equipamentos, interdição de equipamentos, interdição do estabelecimento e/ou multa.

XXXII – Transgredir outras normas legais e regulamentares, destinadas à promoção, prevenção e proteção da saúde, no que for relacionado às atribuições da Vigilância Sanitária Municipal.
Pena: Advertência, apreensão de produtos ou equipamentos, interdição de equipamentos, interdição do estabelecimento e/ou multa.

SEÇÃO IV
MULTAS

Art. 316 - As multas aplicadas deverão ser pagas dentro do prazo determinado para a defesa administrativa.
§ 1º- Se o autuado entrar com a defesa, o auto de infração acompanhará o processo administrativo, ficando interrompido o prazo para o recolhimento da multa até a decisão final.

§ 2º- Não entrando o autuado com defesa, na esfera da secretaria dentro do prazo previsto, tornar-se-á revel, sendo-lhe aplicada à pena de confissão ficta, não podendo mais ser impugnadas as questões fáticas apontadas no auto de infração.

Art. 317 - Não entrando o autuado com a defesa, nem recolhendo aos cofres públicos a importância devida das multas nos prazos aqui estabelecidos, será a mesma inscrita na dívida ativa do município, passível de execução fiscal, nos moldes da legislação tributária municipal.

Art. 318- A pena de multa será graduada de acordo com a gravidade da infração e levando em conta a complexidade do caso, será aplicada mediante procedimento administrativo e cobradas de acordo com a infração, de acordo com os seguintes valores:

Parágrafo Único - As infrações às disposições legais e regulamentares de ordem sanitária sujeitas a multa serão calculadas pela Autoridade Sanitária em casos de reincidência os valores serão aplicados em dobro, e em caso de embaraço ou impedimento da ação fiscal em triplo.
Nas infrações leves de 50 (cinquenta) a 300 (trezentos) UFM;
Nas infrações graves de 301 (trezentos e um) a 600 (seiscentos) UFM;
Nas infrações gravíssimas de 601 (seiscentos e um) a 1000 (um mil) UFM.

Art. 319 - Aplicação da penalidade de multa a Autoridade Sanitária competente levará em consideração a capacidade econômica do infrator.

Art. 320 - Para imposição de pena de multa e sua graduação, a autoridade sanitária levará em conta:
As circunstâncias atenuantes e agravantes;
A gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências para a saúde pública;
Os antecedentes do infrator, quanto às normas sanitárias;
A localização e a região que ocorrer a infração;
A capacidade econômica do infrator.

Art. 321 - São circunstâncias atenuantes:
Não ter sido a ação do infrator fundamental para a ocorrência do evento;
Procurar o infrator, imediatamente, por espontânea vontade, reparar ou minimizar as consequências do ato lesivo à saúde pública que lhe foi imputado;
Ser, o infrator, primário na prática de ilícito de natureza sanitária;
A incapacidade do agente para entender o caráter ilícito do ato praticado;

Art. 322-São circunstâncias agravantes:
O infrator ser reincidente na prática de ato lesivo à saúde pública;
Ter o infrator cometido à infração para obter vantagem pecuniária decorrente do consumo, pelo público, de qualquer produto em desacordo com o disposto na legislação sanitária;
Coagir outrem para a execução material da infração;
Ter a infração consequências calamitosas para a saúde pública;
Deixar o infrator, tendo conhecimento de ato lesivo à saúde pública, de tomar as providências de sua alçada tendentes a evitá-lo;
Ter o infrator agido com dolo, fraude ou má-fé.

Art. 323 -Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a aplicação da pena será considerada em razão das circunstâncias que sejam preponderantes.

CAPÍTULO XXVII
DO
PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

SEÇÃO I
NORMAS GERAIS.
Art. 324 - O processo administrativo sanitário é destinado a apurar a responsabilidade por infrações das disposições desta lei e de demais normas legais e regulamentares destinadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, sendo iniciado com a lavratura de auto de infração, assegurando-se ao autuado o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, observado o rito e os prazos estabelecidos nesta lei.

SEÇÃO II
AUTO DE INFRAÇÃO.
Art. 325 - Constatada a infração sanitária, a autoridade sanitária, no exercício da ação fiscalizadora, lavrará, no local em que essa for verificada ou na sede da vigilância sanitária, o auto de infração sanitária, assinada pelos técnicos que constataram a presença da infração, que deverá conter:
I – Nome do autuado ou responsável, endereço e demais informações necessárias a sua qualificação;
II –Local, data e hora em que foi verificada a irregularidade;
III – Descrição da infração e destaque dos dispositivos legais transgredidos;
IV – Penalidades a que está sujeito o infrator e o respectivo preceito legal que autoriza sua imposição;
V – Assinatura do autuado ou, na sua ausência ou recusa, de duas testemunhas, e do autuante;
VI – Prazo legal para defesa.

Parágrafo único - Havendo recusa do infrator em assinar o auto, será feita, neste, a menção do fato.

Art. 326 - Os servidores ficam responsáveis pelas declarações que fizerem nos autos de infração, sendo passíveis de punição, por falta grave, em casos de falsidade ou omissão dolosa.

Art. 327 - O infrator será notificado para ciência do auto de infração:
I -pessoalmente;
II -pelo correio ou via postal;
III - por edital, se estiver em lugar incerto ou não sabido.
§ 1º - Se o infrator for notificado pessoalmente e recusar-se a exarar ciência, deverá essa circunstância ser mencionada expressamente pela autoridade que afetou a notificação, acompanhado da assinatura de duas testemunhas, considerando-se o autuado por notificado na data da recusa.
§ 2º - O edital referido no inciso III deste artigo será publicado uma única vez, na imprensa oficial, considerando-se efetivada a notificação cinco dias após a publicação.

SEÇÃO III
DEFESA.
Art. 328 - O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do Auto de Infração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados de sua ciência.

Art. 329 - A petição de defesa, acompanhada dos documentos que a instruem, deverá ser assinada pelo autuado ou seu representante legal, e protocolada na sede da repartição que instaurou o processo.

SEÇÃO IV
PROCEDIMENTO E JULGAMENTO.
Art. 330 - O autuado terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa ou impugnação, contados da ciência do auto de infração.
§ 1° - Antes do julgamento da defesa ou da impugnação a que se refere este artigo, o servidor autuante terá o prazo de dez dias para se manifestar a respeito, opinando pela manutenção ou não do Auto de Infração em decorrência da defesa apresentada.
§ 2º - Os servidores são responsáveis pelas declarações que fizerem no Auto de Infração, sendo passíveis de punição por falta grave, em caso de falsidade ou omissão dolosa.
§ 3º - Apresentada ou não a defesa ou impugnação, o auto de infração será julgado pelo dirigente do órgão de vigilância sanitária competente.

Art. 331 - Após analisar a defesa, a manifestação do servidor autuante e os documentos que dos autos constarem, o Encarregado do Departamento de Vigilância Sanitária decidirá fundamentadamente, no prazo de 20 (vinte) dias do recebimento do processo administrativo sanitário.
§ 1º - As penalidades aplicadas obedecerão ao disposto no Capítulo V deste Diploma Legal.
§ 2º - A decisão de primeira instância, realizada à vista dos elementos contidos nos autos, deverá conter, com clareza, os seguintes requisitos:
I – Relatório circunstanciado do processo;
II – Os fundamentos de fato e de direito do julgamento;
III – A indicação dos dispositivos legais infringidos, bem como os que impõem a aplicação das penas;
IV – A descrição da penalidade;
§ 3º - A decisão que não confirmar a existência da infração sanitária implicará no arquivamento do respectivo processo administrativo sanitário, devendo essa decisão obrigatoriamente ser publicada nos meios oficiais.

§ 4º - A decisão que confirmar a existência da infração sanitária fixará a penalidade aplicada ao autuado.
Art. 332- Decidida a aplicação da penalidade, o autuado poderá interpor recurso, em face da decisão de primeira instância, à autoridade superior, qual seja, Secretário (a) Municipal de Saúde.
§ 1º -O recurso previsto no caput deverá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da decisão de primeira instância.
§ 2º - O recurso terá efeito suspensivo relativamente ao pagamento da penalidade pecuniária eventualmente aplicada, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação subsistente.

Art. 333 - Após analisar o recurso interposto e os demais elementos constantes no respectivo processo administrativo sanitário, a autoridade superior decidirá fundamentadamente no prazo de 20 (vinte) dias.
§ 1º - A decisão de segunda instância será fundamentada em relatório circunstanciado, à vista dos elementos contidos nos autos, podendo alterar a penalidade imposta em primeira instância, confirmar ou não a existência da infração sanitária.
§ 2º - A decisão que não confirmar a existência da infração sanitária implicará no arquivamento do respectivo processo administrativo sanitário, devendo essa decisão ser publicada nos meios oficiais.
§ 3º - A decisão de segunda instância que confirmar a existência da infração sanitária fixará a penalidade aplicada ao autuado.
§ 4º - A decisão de terceira instância é irrecorrível e será fundamentada em relatório circunstanciado, à vista dos elementos contidos nos autos, podendo confirmar ou não a existência da infração sanitária.

Art. 334– Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal, na repartição em que corra o processo ou na qual deva ser praticado o ato exigido.

Art. 335 - Os casos omissos serão apreciados à luz do Código de Saúde do Estado do Pará, bem como da legislação federal pertinente.

Art. 336 – As atribuições da Vigilância Sanitária Municipal poderão sofrer alterações, de acordo com o disposto no Plano de Ação do Município de ANAPU, atualizado anualmente.

Art. 337 - É competência exclusiva das autoridades sanitárias, em efetivo exercício de ação fiscalizadora, lavrar autos de infração, expedir termos de notificação, termos de interdição, termos de apreensão, de interdição cautelar e depósito, de inutilização, bem como outros documentos necessários ao cumprimento de sua função.

Art. 338 - A Secretaria Municipal de Saúde, por seus órgãos e autoridades competentes, publicará portarias, resoluções, normas técnicas, atos administrativos cabíveis e normas complementares de vigilância sanitária no âmbito deste código.

Art. 339 - A autoridade sanitária poderá solicitar a intervenção da autoridade policial, judicial ou representante do Ministério Público, nos casos de oposição à inspeção, quando forem vítimas de embaraços, desacatos, ou quando necessário à efetivação de medidas previstas na legislação, ainda que não configure fato definido em lei como crime ou contravenção.

Art. 340 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anapu, Estado do Pará, em 25 de março de 2021.

AELTON FONSECA SILVA
Prefeito Municipal

ANAPU, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor **AELTON FONSECA SILVA**, no uso de sua atribuição legal, notadamente conferida por Lei Municipal, sanciona expressamente o Projeto de Lei nº 01/2021, aprovada pela Nobre Casa Legislativa em sessão plenária.

Outrossim, determino que o Secretário Municipal de Administração diligencie no sentido de publicar imediatamente a Lei nº318/2021 (anexa), a qual **"CRIAÇÃO DO CÓDIGO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE ANAPU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Cumpra-se na forma da Lei.

Anapu-PA, em 25 de março de 2021

AELTON FONSECA SILVA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL 318/2021.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CÓDIGO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE ANAPU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de ANAPU aprova e eu, AELTON FONSECA SILVA, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DA PROTEÇÃO, PROMOÇÃO E PRESERVAÇÃO DA SAÚDE

Art. 1º- Esta Lei, no Município de Anapu, Estado do Pará, dispõe sobre a proteção, promoção e preservação da saúde, nos aspectos relativos à Vigilância Sanitária Municipal, com fundamento nos princípios expressos na Constituição Federal e em caráter supletivo à Legislação Federal e Estadual pertinentes, e tem os seguintes objetivos:
I- Promover a melhoria da qualidade do meio ambiente, garantindo condições de saúde, segurança e bem-estar público;
II- Assegurar condições adequadas de qualidade na comercialização e consumo de bens e serviços de interesse à saúde, incluindo procedimentos, métodos e técnicas que as afetam;
III- Assegurar condições adequadas para a prestação de serviços de saúde;
IV- Executar ações visando o controle de fatores de riscos à saúde;

Art. 2º - Cabe à Secretaria Municipal de Saúde coordenar as ações de que trata esta lei e elaborar as Normas Técnicas que as regulem.

Art. 3º - A Vigilância Sanitária deve organizar serviços de captação de reclamações e denúncias.

Art. 4º - O município deverá assegurar toda a infraestrutura para a execução das ações do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária previstas nesta lei.

CAPÍTULO II
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Art. 5º - Para os efeitos desta lei, entende-se por Vigilância Sanitária o conjunto de ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e de prestação de serviços, abrangendo o controle:
I- De bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde compreendida às etapas e processos desde a produção até o consumo;
II- Da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde, exceto os estabelecimentos cujo controle e fiscalização é de competência do órgão Estadual ou Federal;
III- Da disposição dos resíduos sólidos e/ou poluentes, bem como monitoramento da degradação ambiental resultante deste processo.
IV- De ambientes insalubres para o homem ou propícios ao desenvolvimento de animais sinantrópicos;
V- Planejar, executar, avaliar, regular e divulgar o desenvolvimento das ações da Vigilância Sanitária;

Art. 6º -O controle sanitário compreenderá, entre outras ações:
I- Vistoria;
II- Fiscalização;
III- Lavratura de autos;

IV- Intervenção;
V- Imposição de penalidades;
VI- Licenciar;
VII- coleta, protocolar, investigar, monitorar e divulgar informações de interesse para a vigilância sanitária;
VIII- Trabalho educativo;
IX- Atualização de sistema;

Art. 7º - As ações de vigilância sanitária são privativas do órgão sanitário, indelegáveis e intransferíveis a outro órgão, mesmo pertencente à administração direta.

Art. 8º - As ações de vigilância sanitária serão exercidas por autoridade sanitária competente, que após exibir a credencial de identificação fiscal terá livre acesso aos estabelecimentos e ambientes sujeitos ao controle sanitário.
Parágrafo único - A fiscalização se estenderá sob publicidade e à propaganda de produtos e serviços sob controle sanitário.

Art. 9º - Para efeito desta lei, entende-se por:
I- Autoridade sanitária: Agente político ou funcionário legalmente nomeado, aos quais são conferidos prerrogativas, direitos e deveres do cargo ou do mandato;
II- Fiscal ou Agente de fiscalização: funcionário a serviço do órgão sanitário, nomeado no cargo que lhe confere prerrogativas, direitos e deveres para o exercício da função de fiscalização.

Art. 10 - São autoridades sanitárias e fiscais:
I- Prefeito municipal
II- Secretário de Saúde;
III- coordenador da Vigilância Sanitária;
IV- Fiscais e Agentes de fiscalização Sanitários.

Art. 11 - Compete à autoridade sanitária e aos fiscais, salvo a complexidade da ação:
I- Exercer o poder de polícia sanitária, tendo livre acesso aos estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário para proceder à:
a) vistoria;
b) fiscalização;
c) lavratura de autos;
d) interdição cautelar e/ou total de produtos, serviços e ambientes;
e) execução de penalidades;
f) apreensão e/ou inutilização de produtos sujeitos ao controle sanitário.

II- É privativo da autoridade sanitária:
a) licenciamento;
b) instauração de processo administrativo e demais atos processuais.

Art. 12 - A ação fiscalizadora do município será executada sobre a propaganda comercial de produtos de interesse e saúde pública respeitada às disposições da Lei Federal nº 8.080, de 11 de setembro de 1990, Lei 8.142 de 28 de dezembro 1990, Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990, 9.782 de 26 de janeiro de 1990, os artigos 196 a 200 da CONSTIRUIÇÃO FEDERAL, as Normas Técnicas, RDC e as Leis Municipais.
Parágrafo Único - A autoridade fiscalizadora sempre que julgar necessário poderá exigir exames clínicos ou laboratoriais de pessoa que exercem atividades em locais pacíficos de fiscalização sanitária e afastar quando necessário, os suspeitos que portam doenças transmissíveis, por tempo determinado, mediante laudo médico.

CAPÍTULO III
ESTABELECIMENTOS SUJEITOS AO CONTROLE SANITÁRIO

Art. 13 - São sujeitos ao controle sanitário municipal os estabelecimentos de interesse da saúde, de comercialização, abastecimento e armazenamento de produtos alimentícios, atividades ambulantes, e congêneres.
§ 1°Os valores da Taxa de Vigilância Sanitária serão recolhidos ao Fundo Municipal de Saúde e revertidos exclusivamente para o Serviço Municipal de Vigilância Sanitária e sob o controle fiscal do Conselho Municipal de Saúde.
§ 2° - Entende-se por estabelecimento de interesse da saúde aquele que exerça atividade que, direta ou indiretamente, por suas condições de higiene, possa provocar danos à saúde da população.
§ 3° - As vistorias para fins de licenciamento deverão ocorrer exclusivamente no horário de funcionamento das atividades do estabelecimento comercial, a fim de que seja verificado o cumprimento das exigências estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 14 - Os responsáveis técnicos e administrativos responderão pelas infrações sanitárias.

Art. 15 - A construção, reforma ou instalação de qualquer estabelecimento ou logradouro deverá ser precedida de avaliação técnica do órgão municipal de saúde.

Art.- 16 – os projetos de construção Civil devem ser avaliados e licenciados pela vigilância sanitária.

Parágrafo Único – O órgão municipal de saúde poderá, amparado nas disposições legais vigentes, impedir a construção, reforma ou instalação de estabelecimentos ou logradouro que, por sua localização ou tipo de atividade resulte em danos à saúde individual ou coletiva da população ou ambiente.
SEÇÃO I
FEIRAS LIVRES E MERCADOS DE ABASTECIMENTOS

Art. 17 - Compete a Vigilância Sanitária aprovar, supervisionar, orientar e fiscalizar a instalação e funcionamento das feiras e mercados de abastecimentos, articulando-os com os órgãos envolvidos.

Art. 18 - Os estabelecimentos ou locais de exposição e comercialização de produtos alimentícios, bebidas não alcoólicas, artesanato livre e similares, deverão obedecer aos itens abaixo:
I- Usar recipientes para recolhimento de detritos e lixo, com tampas adequadas;
II- Usar copos, pratos e talheres descartáveis, bem como manter uma pia para lavagem e desinfecção de utensílios;
III- Os manipuladores de alimentos deverão usar roupas adequadas e limpas, cabelos presos com touca ou similar, bem como não utilizar brincos, anéis e outros adornos;
IV- Sempre expor a Carteira de Saúde e cadastro da Secretaria de Agricultura;
V- Mesa impermeável para manipulação de alimentos;
VI- Não reutilizar óleo de frituras, após seu resfriamento;
VII- Somente comercializar produtores artesanais cadastrados na Secretaria de Agricultura e autorizados pela Vigilância Sanitária;
VIII- Não comercializar animais vivos e nem abatê-los no local.

Art. 19 - Cabe a Vigilância Sanitária inspecionar a qualidade dos produtos alimentícios comercializados a atacado e a varejo.

Art. 20 - As feiras livres deverão ser localizadas em áreas que disponham de instalações sanitárias públicas ou particulares, acessíveis a todos, e, se não forem suficientes para atendimento dos feirantes e usuários, a Administração Municipal poderá contratar a instalação de banheiros químicos.

Art. 21- Os produtos hortifrutigranjeiros deverão ser expostos em superfícies revestidas de material liso, impermeável, de fácil limpeza e ventilado, sujeitos à avaliação e fiscalização da Vigilância Sanitária.
§1° - A aspersão dos produtos folhosos só poderá ser feita com água potável.
§ 2° - Cada ponto de venda deverá ter, no mínimo, um depósito de lixo.

Art. 22- Os funcionários deverão portar carteira de saúde atualizada, sujeitando aos infratores multa e/ou interdição do estabelecimento.

SEÇÃO II
HOTÉIS, MOTÉIS, PENÇÕES, DORMITÓRIOS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES.

Art. 23- Os estabelecimentos previstos, deverão atender os seguintes requisitos:
I- Esterilização e higienização de louças, talheres e utensílios de copa e cozinha.
II- Perfeita condição de higiene e conservação nas copas, cozinhas e despensas, sendo passível de apreensão e inutilização imediata, o material danificado, lascado ou trincado;
III- Manutenção e quantitativo de sanitários em número, suficiente para atender ao público devendo estar sempre higienicamente limpos, desinfetados e com adoção de toalhas descartáveis, sabonete líquido e lixeiros com tampa e pedal e saco plástico;
Parágrafo Único: em caso de contaminação ou intoxicação, a Vigilância Sanitária deverá ser imediatamente comunicada para que se possa tomar as devidas providências.

Art. 24 - Os hotéis, motéis, pensões e similares também deverão observar o seguinte:
I- Os leitos, roupas de cama, cobertas, toalhas de banho deverão ser trocados lavados e higienicamente esterilizados diariamente, ou na mudança de clientes;
II- Os móveis e assoalhos deverão ser desinfetados, de modo a preservá-los contra parasitas;
III- As instalações sanitárias de uso geral deverão ser separadas por sexo, com acessos independentes.

Art. 25 – Os estabelecimentos deverão ter reservatório de água potável, com capacidade que atenda ao estabelecimento pelas Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art. 26 – É obrigatória no interior dos apartamentos dos motéis, a divulgação de informações sobre Doenças Sexualmente Transmissíveis, em especial da Síndrome da Deficiência Imunológica Adquirida – AIDS.
Art. 27 – É obrigatória a troca dos colchões destes estabelecimentos, respeitando o prazo de validade e as condições de higiene dos mesmos.

Art. 28 - A desobediência às determinações desta subseção torna os infratores sujeitos a interdição do estabelecimento, além da multa pecuniária.

Art. 29 - Estes estabelecimentos deverão ter um Manual de Boas Práticas Higiene e Manutenção e mantê-los em local visível e de fácil acesso a quem interessar.

Art. 30 - Os funcionários deverão portar carteira de saúde atualizada, sujeitando aos infratores multa e/ou interdição do estabelecimento.

SEÇÃO III
AMBULANTES

Art. 31 - Considera-se atividade ambulante para efeito desta Lei, toda e qualquer forma de atividade que, regularmente licenciada, venha ser exercida de maneira itinerante em logradouro público.
Parágrafo Único: profissionais deverão portar carteira de saúde atualizada, sujeitando aos infratores multa e/ou interdição do estabelecimento.

Art. 32- O exercício da atividade ambulante dependerá de prévio licenciamento de funcionamento da prefeitura municipal e do Alvará Sanitário, sujeitando-se o ambulante ao pagamento da taxa correspondente estabelecida pelo Departamento de Tributação da Prefeitura.
§ 1º- A licença concedida será intransferível devendo ser renovada anualmente.
§ 2º - A limpeza do local após o término das atividades e de obrigatoriedade do ambulante.
§ 3º- Todos os ambulantes devem disponibilizar visivelmente o Manual de Boas Práticas.

SEÇÃO IV
ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE
Art. 33 - Os instrumentos de trabalho de uso comum nos estabelecimentos enquadrados nesta subseção deverão ser esterilizados ou postos em solução antisséptica e, os profissionais deverão portar carteira de saúde atualizada, sujeitando aos infratores multa e/ou interdição do estabelecimento.
Parágrafo único – A carteira de saúde atualizada corresponde a Carteira de imunização e ao Atestado Médico de Saúde Ocupacional atualizados, devendo ser fornecido exclusivamente por médicos profissionais do Trabalho devidamente cadastrados em seus Conselhos de Classe.

Art. 34 - Os estabelecimentos deverão manter sanitários, masculinos e femininos, em número suficiente para atender ao público devendo estar sempre higienicamente limpos, desinfetados, com adoção de toalhas descartáveis, sabonete líquido e lixeiro com tampa de acionamento por pedal ou similar e saco plástico.
§ 1º. Os compartimentos de instalações sanitárias não poderão ter comunicação direta com o local de trabalho.
§ 2º. Deverá haver locais, independentes por sexo, para vestuários apresentando condições ideais dentro das Normas Técnicas Específicas, quando necessário;

Art. 35 - Os serviços de limpeza, lavagem, lubrificação, pulverização ou outro que resulte em partículas em suspensão serão realizados em compartimentos próprios de modo a evitar a dispersão de substâncias tóxicas para o exterior, devendo possuir, ainda, aparelhamento para evitar a poluição do ar.

Art. 36- É proibido lançar detritos, óleos e graxas nos logradouros e redes públicas, salvo se for obedecida a legislação ambiental vigente.

Art. 37 - É proibida a instalação dos estabelecimentos de que trata este capítulo, com piso de chão batido e/ou de material permeável.

Art. 38 - Os auto fossas e empresas particulares responsáveis pelo sistema de coleta, tratamento de esgoto e resíduos sólidos e limpeza de logradouros públicos serão vistoriados periodicamente pela Vigilância Sanitária.

Art. 39 - O lançamento de águas servidas na rede pública será precedido de filtros apropriados ou poços convenientemente dispostos, de forma a reter os óleos ou graxas.

Art. 40 -A(s) empresa(s) que presta(m) serviços através de concessão pública, com finalidade de captação, tratamento, cloração e abastecimento de água potável, deverá fornecer até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, junto ao Departamento de Vigilância Sanitária do Município, o relatório de controle de qualidade físico-química e microbiológica da água destinada ao abastecimento da população.

Art. 41 - A desobediência às normas desta Subseção, sujeitará ao infrator a multa pecuniária e interdição do estabelecimento se for o caso.

Art. 42 – Para construção, reforma, instalação e funcionamento de qualquer estabelecimento comercial ou industrial, é necessário além de cumprirem as Normas Técnicas Específicas de cada área, a autorização da Vigilância Sanitária e autoridades competentes.

Art. 43 – O pé-direito dos locais de trabalho deverá ter altura correspondente das exigências da atividade desenvolvida, de acordo com as Normas Técnicas Específicas.
Parágrafo único: Os locais deverão atender as condições de iluminação e ventilação condizentes com a natureza do trabalho e a ausência de fontes de calor, principalmente nos pavimentos superiores ao térreo.

Art. 44 - O piso deverá ser de material antiderrapante, impermeável e as paredes resistentes e impermeabilizadas mantidas em condições higiênicas e com estruturas adequadas de fácil higienização e desinfecção.

Art. 45 - Deverá haver uma área de ventilação e iluminação natural correspondente a no mínimo um terço da área total.

Art. 46 – As construções com mais de um pavimento deverão ter rampas e escadas, observando as normas vigentes referentes à segurança do trabalhador e aos direitos dos portadores de necessidades especais.

Art. 47 – Os estabelecimentos que fornecerem refeições aos funcionários serão obrigados a cumprirem as condições das Normas Técnicas Específicas.

Art. 48– Os gases, vapores, fumaças e poeiras resultantes dos processos industriais deverão ser removidos dos locais de trabalho por meios adequados.

Art. 49 – Os compartimentos especiais que abrigam fonte geradora de calor deverão ser isolados termicamente.

Art. 50 – Os estabelecimentos de trabalho em geral deverão manter em perfeito estado de conservação e higiene seus equipamentos, máquinas e utensílios.
§ 1° Estes estabelecimentos deverão ter Manuais de Boas Práticas de Manipulação de Produtos Alimentícios e de Manutenção de Maquinários e mantê-los em local visível e de fácil acesso a quem interessar.
§ 2° É expressamente proibido a entrada ou permanência de animais vivos de qualquer espécie nestes estabelecimentos, salvo quando se tratar de estabelecimentos que se destinem ao comércio de animais ou de clínicas veterinárias ou similares.

SEÇÃO V
HIGIENE DAS HABITAÇÕES

Art. 51 - As habitações e construções em geral obedecerão aos requisitos de higiene indispensáveis para a proteção da saúde dos moradores e usuários.
§ 1º As habitações, os estabelecimentos comerciais e industriais, públicos ou privados e as entidades e instituições de qualquer natureza, serão obrigados a atender os preceitos de higiene e segurança do trabalho.
§ 2º Os projetos de construções de imóveis destinados a qualquer fim, deverão prever os requisitos de que se trata o presente artigo.
§ 3° A ocupação de um prédio ou parte dele, para fins comerciais, depende obrigatoriamente de autorização, posterior a verificação sanitária.

Art. 52 – O usuário do imóvel é o responsável perante a Secretaria Municipal de Saúde pela sua manutenção higiênica.
§ 1º Sempre que as deficiências das condições higiênicas, pela sua natureza, não forem de responsabilidade do usuário ou do poder público, sê-lo-ão do proprietário.
§ 2º Quando o proprietário do imóvel não residir no município fica a imobiliária, na qual o imóvel estiver alocado, ou seu procurador, responsável por intermediar todas as ações da Vigilância Sanitária referentes ao mesmo, encaminhando ao proprietário as possíveis ocorrências.

Art. 53 – A Prefeitura Municipal, através de normas técnicas, fixará as condições de higiene exigidas para cada tipo de imóvel.

Art. 54 – Compete a Prefeitura Municipal, estabelecer o limite máximo do número de pessoas que possam ocupar, em parte ou ao todo, hotéis, pensões, internatos, asilos, hospitais e estabelecimentos congêneres, destinados ou não à habitação coletiva conforme norma técnica para cada tipo de estabelecimento.

Art. 55 – Compete a Secretaria de Saúde, através da Vigilância Sanitária, interditar toda a construção ou imóvel que, pela insalubridade, não ofereça as indispensáveis condições de higiene e segurança.

Art. 56– As indústrias instaladas em locais inadequados poderão ser solicitadas, quando houver necessidade, a sua transferência para áreas industriais definidas pelo órgão competente, com prévia consulta à Secretaria de Saúde e a Vigilância Sanitária.

SEÇÃO VI
CRECHES E ESCOLAS

Art. 57 – Os locais destinados ao atendimento de crianças de zero a três anos, denominados creches, deverão obedecer às Normas Técnicas Específicas, bem como deverão possuir:
I. Berçário com área adequada às normas correspondentes devendo haver entre os berços espaço mínimo de 50 cm (cinquenta centímetros)
II. Salas destinadas à recreação com materiais didáticos, cadeiras e mesas adequadas a cada faixa etária;
III. Cozinha para o preparo de mamadeiras e/ ou complementos dietéticos.
IV. Espaços adequados para as refeições das crianças com ambientação e utensílios adequados;
V. Local de banho e higiene das crianças com área mínima de três metros quadrados, providos de água corrente fria e quente;
VI. Instalações sanitárias exclusivas e independentes das instalações destinadas aos adultos, adequadas conforme a faixa etária;
VII. Compartimentos exclusivos, providos de portas e fechaduras, destinados à guarda de material de limpeza, de forma que impeça o acesso das crianças;
VIII. A área externa deverá atender as normas Técnicas Específicas em estrutura, higiene e segurança;
IX. É proibida a criação ou permanência de animais de qualquer espécie nas dependências das creches. Salvo quando houver autorizações do (a) médico (a) Veterinário (a) responsável técnico da Vigilância Sanitária.

Art. 58 – As escolas, sejam públicas ou privadas, deverão obedecer às Normas Técnicas Específicas aplicáveis, bem como atender as solicitações da Vigilância Sanitária competente quando houver inspeções programadas ou denúncias.

Art. 59 – Os parques de recreação infantil deverão cumprir as Normas Técnicas Específicas de segurança, além da manutenção.

Art. 60 – Os parques infantis deverão estar protegidos em toda sua área física, além de manterem no local de uso, um responsável para segurança e proteção das crianças. **Parágrafo único:** Estes estabelecimentos deverão ter um Manual de Boas Práticas de Produção e Manipulação de Produtos Alimentícios e mantê-lo em local visível e de fácil acesso a quem interessar.

SEÇÃO VII
DAS FUNERÁRIAS
Art. 61 – Os necrotérios e locais afins deverão ser convenientemente ventilados e iluminados.

Art. 62 – Os necrotérios deverão ter:
I. Sala de necropsia, com área não inferior a dezesseis metros quadrados, paredes revestidas até a altura de dois metros, no mínimo, e piso de material antiderrapante, resistente, impermeável devendo conter:
a) Mesa para necropsia de formato que facilite o escoamento de líquido, feita ou revestida por material liso, resistente e impermeável;
b) Lavatório ou pia com água corrente e dispositivo que permita a higienização das mesas de necropsia e do piso;
c) Piso dotado de ralos;
d) As quinas e os cantos da sala devem ser arredondados (formando um ângulo de 60º), de forma a evitar o acumulo de sujidades;
II. Conter câmaras frigoríficas em número suficiente para armazenar os cadáveres;
III. Sala de recepção e espera;
IV. Instalações sanitárias divididas por sexo;

Art. 63 – As funerárias deverão ter, no mínimo:
I. Sala de vigília;
II. Sala de recepção
III. Instalações sanitárias divididas por sexo;
IV. Bebedouro em número suficiente;
Parágrafo único – São permitidas copas, desde que situadas em local adequado e que atenda as Normas Técnicas Específicas.

Art. 64 – O transporte do cadáver só poderá ser feito em veículo especialmente destinado a esse fim.
Parágrafo único – Os veículos deverão, no local em que pousar o caixão fúnebre, ter revestimento de material impermeável e ser lavados e desinfetados após o uso.

Art. 65 – As funerárias deverão atender as Normas Técnicas Específicas.

SEÇÃO VIII
DROGARIAS, FARMÁCIAS, ERVANARIAS, POSTOS DE MEDICAMENTOS, DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES.

Art. 66 – Os estabelecimentos supracitados funcionarão, depois de devidamente licenciados, obrigatoriamente sob a responsabilidade de um técnico legalmente habilitado inscrito no Conselho Regional, na forma da legislação vigente.
§ 1º. A presença do técnico responsável será obrigatória durante todo o horário de funcionamento dos estabelecimentos citados neste artigo, ou conforme determinação do Conselho.
§ 2º. Os estabelecimentos de que trata este artigo, poderão manter técnico responsável substituto, para suprir os casos de impedimento ou ausência do titular.

Art. 67 – Os estabelecimentos citados neste "caput" deverão possuir:
I- Armações e/ ou armários adequados, a critério da Autoridade Sanitária competente, para acondicionamento dos medicamentos;
II- Cofre ou armários que ofereçam segurança, com chave, para acondicionamento dos medicamentos psicotrópicos;
III- Lavatório com água corrente.

Art. 68 – Quando houver aplicação de injetáveis, os estabelecimentos deverão possuir, no compartimento destinado a este fim, lavatório com água corrente, descansa-braço e acessórios apropriados de acordo com Normas Técnicas Específicas, e assegurar esterilização e cumprir com os preceitos sanitários pertinentes.
§ 1º. Deve-se fazer uso exclusivo de agulhas e seringas descartáveis, pré-esterilizadas e inutilizadas após cada aplicação.
§ 2º. Deve-se manter nestes estabelecimentos, coletores de material perfuro cortante, para inutilização correta do material utilizado no processo de aplicação do injetável.
§ 3°- não havendo rede pública de esgoto e de responsabilidade do proprietário estalar tratamento para estes resíduos.
§ 4°- os resíduos sólidos perfuro cortantes devem ser armazenados e descartados conforme a legislação.

Art. 69 – Para o comércio de correlatos a que se refere este caput, os estabelecimentos deverão manter sessões separadas de acordo com a natureza de cada produto.

Art. 70 – As ervanarias somente poderão efetuar a dispensação de plantas medicinais, excluídas as entorpecentes, cuja venda é privativa das drogarias.
§ 1º É proibido às ervanarias comercializar objetos de cera, colares, fetiches e outros que se relacionem com a prática de feiticismo e curandeirismo.
§ 2º. As plantas vendidas sob classificação botânica falsa, bem como as desprovidas de ação terapêutica e entregue ao consumo com o mesmo nome vulgar de outras terapeuticamente ativas, serão apreendidas e inutilizadas, sendo os infratores punidos na forma da legislação em vigor.

Art. 71 – Os estabelecimentos a que se refere o artigo anterior deverão manter recipientes fechados para acondicionamento obrigatórios, livre de pó e contaminação, de todas as plantas e partes vegetais.

Art. 72 – Os postos e dispensários de medicamentos somente poderão funcionar, depois de devidamente licenciado e de seus responsáveis terem assinado o termo de responsabilidade perante autoridade sanitária competente.

Art. 73 – Os estabelecimentos que armazenam produtos altamente inflamáveis deverão contar com dispositivos de segurança determinados pela autoridade competente.
§1º – Além dessas exigências deverão obedecer às Normas Técnicas Específicas.
§2º – Estes estabelecimentos deverão ter Manual de Boas Práticas de Manipulação (M.B.P.M) e de Procedimento Operacional Padrão (P.O.P.) e mantê-los em local visível e de fácil acesso a quem interessar.

SEÇÃO IX
CINEMAS, TEATROS, LOCAIS DE REUNIÕES, CIRCOS E PARQUES DE DIVERSÕES E CONGÊNERES.

Art. 74 – As instalações sanitárias destinadas ao público dos cinemas, teatros e auditórios, deverão ser separadas por sexo e dotados de número suficiente para atender a demanda.

Art. 75– Deverão ser instalados bebedouros para uso dos frequentadores na proporção adequada.

Art. 76– As paredes dos cinemas, teatros, auditórios e locais similares, na parte interna deverão receber revestimentos e pinturas lisas, impermeáveis, resistentes e com vedação acústica.

Art. 77 – Os circos, parques de diversões e estabelecimentos congêneres deverão possuir instalações sanitárias independentes para cada sexo e em número suficiente para atender o público.
§ 1°- Será obrigatória a remoção das instalações sanitárias químicas instaladas no local de apresentação.
§ 2°- Aplica-se a estes estabelecimentos, no que couber as disposições contidas na seção II.

SEÇÃO X
CLÍNICAS DE BELEZA SEM RESPONSABILIDADE MÉDICA, SALÕES DE BELEZA, CABELEIREIROS, BARBEARIAS E CONGÊNERES.

Art. 78 – Os locais em que se instalarem institutos de beleza sem responsabilidade médica, salões de beleza, cabeleireiros, barbearias e congêneres, terão:
I- Paredes em cores claras, revestidas de material liso, resistente e impermeável;
II- Piso revestido de material antiderrapante, resistente e impermeável;
III- Lavatórios e instalações sanitárias adequadas e independentes e divididas por sexo com adoção de papel toalha, sabonete líquido e lixeiros com tampa e saco plástico;

Art. 79 – É proibida a existência de aparelho de fisioterapia nos estabelecimentos de que se trata esta subseção.

Art. 80 – Em todos os estabelecimentos referidos nesta subseção, é obrigatória a desinfecção por meios apropriados do instrumental e utensílios destinados ao serviço, cada vez que forem utilizados.
Parágrafo único: Todo material descartável deverá ser utilizado uma única vez, sendo terminantemente proibida sua reutilização.

Art. 81 - O funcionamento dos estabelecimentos citados acima deverá ainda atender as Normas Técnicas Específicas.
Parágrafo único: Estes estabelecimentos deverão ter um Manual de Boas Práticas de Higiene e Manutenção e mantê-lo em local visível e de fácil acesso a quem interessar.
§ 1°- não havendo rede pública de esgoto é de responsabilidade do proprietário instalar tratamento para estes resíduos.
§ 2°- os resíduos sólidos perfuro cortantes devem ser armazenados e descartados conforme a legislação.

SEÇÃO XI
CLÍNICAS DE BELEZA SOB RESPONSABILIDADE MÉDICA

Art. 82 – Os institutos e clínicas de beleza sob responsabilidade médica, destinam-se exclusivamente a tratamento com finalidade estética, envolvendo atividades que só podem ser exercidas por profissionais legalmente habilitados.
Parágrafo único: Os estabelecimentos a que se refere este artigo só funcionarão com a presença obrigatória de um responsável, podendo

manter um profissional responsável substituto, legalmente habilitado e regulamentado junto ao Conselho Regional, para suprir as causas de ausência ou impedimento do titular.

Art. 83 – O local para instalação dos institutos e clínicas de beleza sob responsabilidade médica, além das disposições referentes a estabelecimentos de trabalho em geral deverão possuir piso de material antiderrapante e impermeável, paredes de cor clara e teto forrado de material impermeável.

Art. 84 – Esses estabelecimentos deverão possuir imobiliário adequado, aparelhos, utensílios e todos os meios a suas finalidades, pias com água corrente, mesas próprias, com tampos e pé de material liso e impermeável que não dificultem a higiene, limpeza e desinfecção.

Art. 85 – Em todas as placas indicativas, anúncios ou outras formas de propaganda dos estabelecimentos de beleza aqui citados, deverá ser mencionada com destaque a expressão "SOB RESPONSABILIDADE MÉDICA" com o nome completo do médico responsável e o seu número no Conselho Regional de Medicina.
§ 1°- não havendo rede pública de esgoto e de responsabilidade do proprietário estalar tratamento para estes resíduos.
§ 2°- os resíduos sólidos perfuro cortantes devem ser armazenados e descartados conforme a legislação.
Parágrafo único: Estes estabelecimentos deverão ter um Manual de Boas Práticas de Higiene e Manutenção e mantê-lo em local visível e de fácil acesso a quem interessar.

SEÇÃO XII
ACADEMIAS DE GINÁSTICA E CONGÊNERES
Art. 86 – As academias de ginástica só funcionarão com a presença obrigatória, durante todo período de funcionamento, do profissional responsável legalmente habilitado, podendo manter um profissional responsável substituto legalmente habilitado, com o termo de responsabilidade assinado perante a autoridade sanitária competente, para suprir os casos de ausência ou impedimento do titular.

Art. 87 – As academias de ginástica deverão exigir dos alunos exames médicos comprovando aptidão à prática de exercícios físicos.

Art. 88 – A área, a ventilação e as especificações dos pisos, forros e paredes dos locais para a prática da ginástica propriamente dita, deverão obedecer às Normas Técnicas Específicas.

Art. 89 – Os estabelecimentos de que trata esta subseção deverão possuir entrada independente, não podendo suas dependências ser utilizadas para outros fins, nem servir de passagem para outro local.

Art. 90– Além de obedecer ao que diz respeito aos estabelecimentos de trabalho em geral, as academias de ginástica cumprirão as exigências de outras legislações pertinentes.
Parágrafo único: Estes estabelecimentos deverão ter um Manual de Boas Práticas de Higiene e Manutenção e mantê-lo em local visível e de fácil acesso a quem interessar.

SEÇÃO XIII
LAVANDERIAS PÚBLICAS E PRIVADAS
Art. 91 – As lavanderias públicas e privadas deverão atender, no que lhes for aplicável, a todas as exigências deste código e as de suas Norma Técnicas Específicas.

Art. 92 – As lavanderias públicas e privadas deverão ser dotadas de reservatório de água com capacidade equivalente ao consumo diário sendo permitido o uso de água de poço ou de outras procedências, desde que não seja poluída.

Art. 93– É proibido as lavanderias de atendimento ao público receberem roupas que tenham servido a doentes de hospitais e estabelecimentos congêneres.

Art. 94– Nas localidades em que não houver rede coletora de esgoto, as águas residuais das lavanderias terão destino adequado, a critérios da autoridade sanitária e órgãos competentes e obedecendo as Normas Técnicas Específicas.
Art. 95– As lavanderias que não dispuserem de instalações e equipamentos apropriadas para secagem de roupas, poderão ter locais destinados a esta finalidade com insolação e ventilação adequadas.

Art. 96– Nas lavanderias deverão existir locais separados para recebimento e depósito de roupas sujas, independentes dos locais destinados às roupas limpas.

Art. 97– O transporte de roupas servidas às lavanderias públicas e privadas, deverá ser feito em invólucros apropriados.
Parágrafo único: Estes estabelecimentos deverão ter um Manual de Boas Práticas de Higiene e Manutenção e mantê-lo em local visível e de fácil acesso a quem interessar.

SEÇÃO XIV
ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA E LABORATÓRIOS DE PRÓTESES.

Art. 98– Os locais destinados à assistência odontológica, tais como clínicas dentárias, especializadas e policlínicas dentárias populares, prontos-socorros odontológicos, institutos odontológicos e congêneres, além das exigências referentes a estabelecimentos de trabalho em geral deverão satisfazer as Normas Técnicas Específicas.
§ 1°- Estes estabelecimentos deverão ter um Manual de Boas Práticas de Higiene e Manutenção e mantê-lo em local visível e de fácil acesso a quem interessar.
§ 2°- Esses estabelecimentos só funcionarão com a presença obrigatória do profissional responsável, podendo manter profissional substituto, legalmente habilitado e devidamente registrado junto ao Conselho Regional específico, para suprir os casos de ausência ou impedimento do titular, mediante termo de responsabilidade assinado.
§ 3°- não havendo rede pública de esgoto e de responsabilidade do proprietário estalar tratamento para estes resíduos.
§ 4°- os resíduos sólidos perfuro cortantes devem ser armazenados e descartados conforme a legislação.

SEÇÃO XX
INSTITUTOS OU CLÍNICA DE FISIOTERAPIA E CONGÊNERES.

Art. 99- Os institutos e clínicas de fisioterapia são estabelecimentos dos quais são utilizados agentes físicos com finalidade terapêutica mediante prescrição médica.

Art. 100– Esses estabelecimentos deverão possuir instalações adequadas, aparelhos, utensílios e todos os meios necessários as suas finalidades, pia com água corrente, mesas próprias, com tampos e pés de material lisos, resistente e impermeável, que não dificultem a higiene, limpeza e desinfecção, a juízo da autoridade sanitária competente.
Art. 101- Os institutos ou clínicas de fisioterapia e congêneres, além das disposições referentes a estabelecimentos de trabalho em geral e das condições exigidas nas Normas Técnicas Específicas para locais desta natureza terão no mínimo:
I. Sala de administração;
II. Sala para exames médicos, quando sujeitos a responsabilidade médica;
III. Sanitários independentes para cada sexo;
IV. Vestiários e sanitários para funcionários;
V. Sala de recepção.

Art. 102– Esses estabelecimentos só funcionarão com a presença obrigatória do profissional responsável, podendo manter profissional substituto, legalmente habilitado e devidamente registrado junto ao Conselho Regional específico, para suprir os casos de ausência ou impedimento do titular, mediante termo de responsabilidade assinado.
Parágrafo único: Estes estabelecimentos deverão ter um Manual de Boas Práticas de Higiene e Manutenção e mantê-lo em local visível e de fácil acesso a quem interessar.

SEÇÃO XXI

MERCADOS, SUPERMERCADOS, MERCEARIAS, ARMAZENS, DEPÓSITO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, QUITANDAS E CONGÊNERES.

Art. 103 – O imóvel destinado aos estabelecimentos supracitados deverá atender as exigências e condições de acordo com legislação vigente e Normas Técnicas Específicas.

Art. 104 – Os mercados e supermercados serão providos de instalações frigoríficas adequadas ao tipo de comércio.
§ 1° - A conservação do pescado, carnes, frutas e demais gêneros alimentícios, nas câmaras frigoríficas destes estabelecimentos, deverão atender as condições peculiares à tecnologia de congelamento.
§ 2° - Estes estabelecimentos deverão manter uma planilha de registro das temperaturas dos freezers, refrigeradores, câmaras frias e outros utensílios onde sejam armazenados produtos termo sensíveis, onde deverão ser anotadas diariamente as temperaturas registradas nos momentos da abertura e do fechamento do estabelecimento.

Art. 105 – Os gêneros alimentícios deverão estar separados dos produtos de limpeza e perfumaria.

Art. 106 - Todos os equipamentos, utensílios utilizados nestes estabelecimentos deverão ser mantidos limpos e em perfeito estado de conservação.

Art. 107– Os pisos destes estabelecimentos deverão ser de material antiderrapante e impermeável e manter-se sempre limpos.
Art. 108- O acondicionamento do lixo deverá ser em recipiente de fácil higienização, com tampa e saco plástico em local apropriado.

Art. 109– É proibido a estes estabelecimentos realizar o abate para comercialização de qualquer espécie animal.

Art. 110– Estes estabelecimentos devem manter um programa de controle de pragas e a dedetização deve ser realizada por empresa credenciada na Vigilância Sanitária, e portar laudo técnico do serviço realizado.

Art. 111- É expressamente proibido o comércio ou utilização como matéria prima de produtos fora do prazo de validade ou que tenham suas características organolépticas alteradas caracterizando este como impróprio para o consumo.
Parágrafo único: Qualquer produto que retirado de sua embalagem original com intuito da venda, deverá ser reembalado em embalagem adequada contendo os novos dados de peso, composição e data de validade, sempre observando que esta não será a mesma de quando em sua embalagem e forma original, passando a ter um inferior nos termos da legislação vigente.

Art. 112– É expressamente proibido o comércio ou utilização como matéria-prima de produtos de origem animal que não tenham sido inspecionados e/ou sem registro no órgão competente da agricultura.
§ 1° Estes estabelecimentos deverão ter um Manual de Boas Práticas de Higiene e Manutenção e mantê-lo em local visível e de fácil acesso a quem interessar.

SEÇÃO XXII
RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES, CAFÉS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES.
Art. 113– Os restaurantes, bares, lanchonetes, cafés e estabelecimentos congêneres, deverão possuir cozinhas providas de mesas impermeáveis e resistentes, água corrente, depósitos adequados para armazenagens de utensílios, matérias-primas e equipamentos de trabalho, mantendo-os sempre em condições higiênicas.
Parágrafo único: As cozinhas deverão possuir sistema de exaustão adequados e suficientes, de modo a evitar o superaquecimento.

Art. 114– Os bares e estabelecimentos que não produzem nem sirvam refeições deverão ter copas ou cozinha com áreas compatíveis com equipamentos e suas finalidades.

Art. 115– Nos restaurantes, cafés, lanchonetes e estabelecimentos congêneres observar-se-ão o seguinte:
I. Os utensílios para preparar ou servir alimentos deverão ser de material de fácil limpeza e desinfecção;
II. É proibido o uso de pratos, copos, talheres e demais utensílios quando quebrados, trincados ou defeituosos;
III. Os açucareiros, saleiros e similares deverão ser higiênicos e providos de tampas eficientes;
IV. As louças, copos, talheres e demais utensílios, depois de devidamente lavados em água corrente, deverão ser desinfetados e protegidos de poeira, insetos e impurezas;
V. Os gêneros alimentícios destinados ao preparo deverão ser depositados em locais adequados e limpos, sendo que as carnes, o pescado e os demais alimentos perecíveis serão conservados em refrigeradores ou câmaras frias.
VI. Nas cozinhas serão armazenados exclusivamente os utensílios, equipamentos e alimentos destinados ao preparo e distribuição no estabelecimento.
VII. Os copos, taças, cálices e demais recipientes para servir bebidas só poderão ser resfriados pelo uso direto de gelos obtidos de água potável.

Art. 116– As churrasqueiras devem ser instaladas em locais adequados obedecendo aos preceitos de higiene.

Art. 117– Os utensílios deverão estar rigorosamente limpos e os equipamentos destinados a frituras deverão estar dotados de equipamentos de exaustão.
Parágrafo único: É expressamente proibido reutilizar óleo de fritura após seu resfriamento.

Art. 118– É obrigatório o uso de refrigeradores e congeladores para conservação dos gêneros alimentícios, de acordo com suas especificações e exigência legal.

Art. 119– deverão obedecer às Normas Técnicas Específicas.
§ 1° Estes estabelecimentos deverão ter Manuais de Boas Práticas de Higiene e Manipulação de Produtos Alimentícios e de Manutenção dos Maquinários e mantê-los em local visível e de fácil acesso a quem interessar.
§ 2° Estes estabelecimentos devem manter um programa de controle de pragas e a dedetização deve ser realizada por empresa credenciada na Vigilância Sanitária, e portar laudo técnico do serviço realizado.
SEÇÃO XXIII
PANIFICADORAS, CONFEITARIAS E CONGÊNERES
Art. 120- Consideram-se panificadoras para efeito deste código, os estabelecimentos industriais e/ou comerciais que produzam ou vendam pães de qualquer tipo, além de doces e salgados, estando classificados em:
I. Industrial;
II. Industrial e comercial;
§ 1º. Considera-se industrial o estabelecimento que exclusivamente, produza pães de qualquer tipo além de doces e salgados.
§ 2º. Considera-se industrial e comercial o estabelecimento que produza e venda pães de qualquer tipo, doces e salgados, além de outros produtos.

Art. 121– Os estabelecimentos a que se refere esta subseção deverão obedecer às Normas Técnicas Específicas.
Parágrafo único: Os fornos, máquinas, estufas, fogões ou qualquer outro aparelho onde se produza ou concentre calor deverão ser dotados de isolamento térmico.

Art. 122– As salas de manipulação deverão seguir as seguintes exigências:
I. Iluminação e ventilação adequada;
II. Condições de higiene e saúde ocupacional;
III. Paredes revestidas de material liso, impermeável e resistente;
IV. Pisos antiderrapantes, resistentes e impermeáveis;
V. Balcões com tampos de material liso e impermeável;
VI. Instalações sanitárias incomunicáveis com outros setores;
VII. Fogões a gás, elétricos ou outro sistema aprovado, provido de sistema de exaustão de fumaças e vapores;
VIII. Armários para louças e utensílios;

IX. Pia de aço inoxidável, provida de água corrente; Água potável para o preparo dos alimentos e para consumo.

Art. 123– Nas atividades de produção devem ser usadas matérias-primas de procedência comprovada.

Art. 124– Se houver utilização de leite, deverá ser pasteurizado ou equivalente;

Art. 125–Nos casos de pães embalados, o acondicionamento será feito em invólucro impermeável, transparente e fechado, contendo o nome do produto, ingredientes, o nome e endereço da empresa, bem como a data de fabricação e prazo de validade, levando-se em consideração a adição ou não de conservantes.

Art. 126–Os estabelecimentos a que se refere este artigo e congêneres deverão ter locais e dependências destinados a:
I. Elaboração ou preparo dos produtos;
II. Acondicionamento, rotulagem e expedição;
III. Depósito de farinhas, açúcares e matérias-primas;
IV. Venda.

Art. 127– Qualquer produto que retirado de sua embalagem original com intuito da venda, deverá ser reembalado em embalagem adequada contendo os novos dados de peso, composição e data de validade, sempre observando que esta não será a mesma de quando em sua embalagem e forma original, passando a ter um inferior nos termos da legislação vigente.
§ 1° Estes estabelecimentos deverão ter Manuais de Boas Práticas de Higiene e Manipulação de Produtos Alimentícios e de Manutenção dos Maquinários e mantê-los em local visível e de fácil acesso a quem interessar.
§ 2° Estes estabelecimentos devem manter um programa de controle de pragas e a dedetização deve ser realizada por empresa credenciada na Vigilância Sanitária, e portar laudo técnico do serviço realizado.

SEÇÃO XXIV.
COMERCIAIS DE CARNE E DERIVADOS OU SUBPRODUTOS.
Art. 128– Somente poderá ser exposta à venda e ao consumo, com a denominação de carne fresca proveniente de animais sadios, abatidos em estabelecimentos credenciados, registrados e fiscalizados.
§ 1°- É expressamente proibido expor a venda carnes, subprodutos e derivados de carne de qualquer espécie animal que não tenha sido inspecionada.

Art. 129– Os açougues terão água corrente em quantidade suficiente e serão providos de cubas inoxidáveis e lavatórios de louça, com sifões ligados ao sistema de esgoto.

Art. 130– Todo equipamento, inclusive o tendal deverá ser de aço inoxidável ou de outra matéria previamente aprovado pelo órgão técnico, o tendal deverá ser instalado a uma altura mínima, de modo que as carnes a serem dependuradas para desossa ou pesagem não entrem em contato com o piso do estabelecimento.

Art. 131– As mesas destinadas ao corte deverão ser de material apropriado, impermeável e mantidas constantemente em perfeito estado de higiene e conservação.

Art. 132– Os açougues deverão ser dotados de câmaras frigoríficas (balcões frios) com controle diário de temperatura, equipadas com estrados de material apropriado e destinadas exclusivamente à conservação de carnes.

Art. 133– Somente será permitido manter as carnes no tendal, em temperatura ambiente, durante a operação de desossa e corte.

Art. 134– As carnes em geral e as vísceras deverão ser mantidas em câmaras frigoríficas (balcões frios).
Art. 135– É obrigatória a limpeza e higienização diária dos açougues e estabelecimentos congêneres e de todos seus equipamentos e utensílios.

Art. 136– Os ossos, sebos e resíduos sem aproveitamento imediato, deverão ser mantidos sob refrigeração em recipientes adequados, sendo proibido colocá-los em lixeiras, contêineres e similares, de modo que esses subprodutos possam ter a destinação adequada.
§ 1° Não sendo utilizados esses subprodutos, os mesmos deverão ter destino de acordo com as Normas Técnicas Específicas.
§ 2° Estes estabelecimentos devem manter um programa de controle de pragas e a dedetização deve ser realizada por empresa credenciada na Vigilância Sanitária, e portar laudo técnico do serviço realizado.
§ 3° Estes estabelecimentos deverão ter Manuais de Boas Práticas de Higiene e Manipulação de Produtos de Origem Animal e de Manutenção dos Maquinários e mantê-los em local visível e de fácil acesso a quem interessar.

SEÇÃO XXV
ESTABELECIMENTOS QUE COMERCIALIZEM PESCADO.
Art. 137-As peixarias são estabelecimentos destinados à venda de peixes, moluscos, crustáceos e outras espécies aquáticas, frescas, frigorificadas ou congeladas. Parágrafo único: É expressamente proibido expor a venda o pescado e seus subprodutos sem inspeção.

Art. 138 – É proibido qualquer industrialização de pescado no local de venda e armazenamento, inclusive, a salga, prensagem e cozimento.

Art. 139– As peixarias deverão ter as seguintes condições físicas:
I. Área suficiente para atender a demanda;
II. Paredes revestidas até o teto com material liso, impermeável, resistente e de cor clara; III. Piso antiderrapante, de cor clara, com declive suficiente para escoamento das águas servidas por meio de ralos sifonados, providos de grelhas que se fechem e ligado a sistema de esgotamento;
IV. Teto revestido de material impermeável;
V. Instalações sanitárias independentes para cada sexo e incomunicáveis com o local de trabalho;
VI. Ventilação e iluminação adequadas.

Art. 140– As peixarias deverão ter água corrente em quantidade adequada, pias de aço inoxidável e lavatórios de louças com sifão ligado ao sistema de esgoto.

Art. 141– As peixarias deverão ter câmaras frigoríficas com controle diário de temperatura, equipada com estrados de material apropriado e destinada exclusivamente à conservação de pescado.
Art. 142– É proibido manter o pescado fora de conservação frigorífica exceto durante o processo de limpeza e evisceração.
§ 1º. Pescado fresco ou resfriado pode ser exposto à venda, desde que conservado sob ação direta do gelo ou em balcão frigorificado.
§ 2º. Pescado fracionado deverá ser exposto obrigatoriamente em balcões frigorificados.

Art. 143– É obrigatória a limpeza diária das peixarias, todos os seus equipamentos, utensílios e instrumentos.

Art. 144– As peixarias deverão ter, em local apropriado, utensílios de material adequado destinados ao acondicionamento de escamas, vísceras e demais resíduos do pescado, os quais deverão ter destinos de acordo com as Normas Técnicas Específicas.

Art. 145– É proibido o preparo ou a fabricação de conservas nos estabelecimentos que comercializem pescado.
§ 1° Estes estabelecimentos deverão ter Manuais de Boas Práticas de Higiene e Manipulação de Produtos de Origem Animal e de Manutenção dos Maquinários e mantê-los em local visível e de fácil acesso a quem interessar.
§ 2° Estes estabelecimentos devem manter um programa de controle de pragas e a dedetização deve ser realizada por empresa credenciada na Vigilância Sanitária, e portar laudo técnico do serviço realizado.
SEÇÃO XXVI
HIGIENE E ALIMENTAÇÃO
Art. 146– Os estabelecimentos comerciais e industriais onde sejam abatidos, produzidos, recebidos, expostos à venda ou dados ao consumo, gêneros alimentícios, bem como aparelhos, máquinas,

utensílios, recipientes e viaturas utilizadas no seu transporte e distribuição, deverão ser mantidos em perfeitas condições de higiene.
§ 1° As instalações, equipamentos e utensílios referidos neste artigo deverão ser previamente aprovados pela autoridade sanitária.
§ 2° As pessoas que trabalham nos estabelecimentos a que se refere este artigo ficarão sujeitas a exames semestrais de saúde emitidos pelo Sistema de Saúde Pública, determinados pela autoridade sanitária: exame de fezes, urina, hemograma e outros.
§ 3° Os manipuladores de alimentos deverão possuir treinamentos relacionados à higiene e manipulação dos alimentos, e deverão possuir carteira de saúde atualizada e observar a legislação Vigente.

Art. 147 – Os produtos alimentícios que sofrem processo de acondicionamento ou industrialização, antes de serem distribuídos ao consumo, ficam sujeitos a análise fiscal e de controle de qualidade sanitária.

Art. 148 – Todos os gêneros alimentícios só poderão ser oferecidos ao consumo em perfeito estado de conservação e qualidade, e que por sua natureza, manipulação e acondicionamento, não sejam nocivos à saúde.
Parágrafo único: Próprios para o consumo são unicamente os alimentos que se acharem em perfeito estado de conservação e que por sua natureza, composição fabricação, manipulação, procedência e acondicionamento estiverem isentos de nocividade à saúde e de acordo com a Norma Sanitária Vigente.

Art. 149 – O processo de moagem de carne, fatiamento de presunto, muçarela, mortadela e similares deverão ser efetuados em local visível ao consumidor e no ato da solicitação.
Parágrafo único: O prazo de validade dos produtos embutidos e frios vendidos fatiados, não será o mesmo do produto em seu estado anterior, passando a ter um inferior nos termos da legislação vigente, devendo constar nas embalagens destes, identificação do produto, informação sobre o fabricante e sobre o estabelecimento onde foram fatiados, data do fatiamento e prazo de validade.

Art. 150 – Sempre que constatada, mesmo pela inspeção organoléptica, a alteração, contaminação, adulteração, ou falsificação de um produto alimentício, tornando-o impróprio para o consumo, será o mesmo apreendido e inutilizado, ficando o responsável sujeito às sanções regulamentares e outras penalidades constantes na legislação vigente.
§ 1° Determinados produtos, considerados impróprios para o consumo humano, a juízo das autoridades Sanitárias, ao invés de serem inutilizados, poderão ser destinados à alimentação animal, desde que para isto se prestem.
§ 2° O destino final dos produtos apreendidos, inutilizados, liberados para alimentação animal, será sempre fiscalizado pelas autoridades Sanitária.

Art. 151 – As infrações ocorridas na manipulação, comércio ou industrialização de gêneros alimentícios, serão de inteira responsabilidade dos respectivos proprietários.

Art. 152 – A Vigilância Sanitária realizará pesquisas sobre alimentos e nutrição, nos seus aspectos relacionados à saúde, divulgando os resultados colhidos e diligenciando na implantação de programas de incentivo à produção e a boa alimentação.

Art. 153 – Fica proibido aos estabelecimentos que comercializem gêneros alimentícios, venderem ou utilizarem como matéria-prima, produtos fora do prazo de validade, sem registro no Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento e produtos de origem animal sem inspeção, seja ela Municipal, Estadual ou Federal.

Art. 154 – A Vigilância Sanitária fará observar, no que for de sua competência, as normas e padrões estabelecidos pela legislação em vigor para orientação dos problemas referentes à alimentação e a adequada execução das medidas ligadas ao controle higiênico dos alimentos.
Art. 155– São considerados impróprios para o consumo os alimentos que:
I. Contiverem substâncias venenosas ou tóxicas prejudiciais à saúde do consumidor ou que estejam acima dos limites de tolerância;
II. Contiverem parasitas patogênicos em qualquer estágio de evolução;
III. Produtos deteriorados, com defeito de manipulação, de acondicionamento ou de conservação;
IV. Apresentarem alterações em seus caracteres físicos, químicos e/ou organolépticos;
V. Contiverem alimentos estranhos ou que demonstrarem pouco asseio ou quaisquer impurezas em qualquer fase do processamento;
VI. Sejam constituídos ou tenham sido preparados, no todo ou em parte, com produto animal proveniente de estabelecimentos que não tenham serviço de inspeção;
VII. Tenham sua embalagem constituída, no todo ou em parte, por substância prejudicial à saúde;
VIII. Destinados ao consumo imediato que estejam expostos a venda sem a devida proteção.

Art. 156 – Considerar-se-ão adulterados os alimentos que tenham sido submetidos ao tratamento ou operações que reduzam seu valor nutritivo normal, ou que tenham sido modificados em sua apresentação para induzir o consumidor ao erro ou engano e especialmente nos seguintes casos:
I. Quando tiver sido adicionado ou misturado com substâncias que lhes modifiquem a qualidade, reduzam o valor nutritivo ou provoquem sua deterioração;
II. Quando tenham sido misturados a substâncias inerentes ou estranhas para aumentar seu peso ou volume;
III. Quando no todo ou em parte tenham sido privados de substâncias ou princípios alimentares úteis, ou ainda substituídos por outros de qualidade inferior, sem a devida indicação;
IV. Quando tiverem sido artificialmente coloridos, revestidos, aromatizados ou adicionados de substâncias estranhas para dissimular defeitos de apresentação de modo a apresentar melhor qualidade do que o real salvo nos casos expressamente previstos por este código ou por normas técnicas específicas;
V. Quando estiver em desacordo com o respectivo padrão de identidade ou qualidade;

Art. 157 – Considerar-se-ão fraudados ou falsificados os alimentos que na composição, peso ou medida divergirem do enunciado dos invólucros ou rótulos ou não estiverem de acordo com as especificações.

Art. 158 – O alimento importado bem como os aditivos e matérias primas empregados em sua fabricação deverão obedecer às disposições da legislação vigente.

Art. 159 – É proibido manter no mesmo compartimento alimentos e substâncias estranhas que possam contaminá-los ou corrompê-los.
Art. 160– Os utensílios e recipientes dos estabelecimentos onde se consumam alimentos, quando não descartáveis deverão ser lavados e desinfetados na forma estabelecida neste código e nas Normas Técnicas Específicas.
Parágrafo único: Os utensílios referidos neste artigo devem ser de material adequado e mantidos em perfeito estado de conservação.

CAPÍTULO IV
TRANSPORTE DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
Art. 161 – Todos os veículos destinados a transportar produtos alimentícios deverão obedecer às exigências das Normas Técnicas Específicas.

Art. 162 – Os veículos de transporte de gêneros alimentícios deverão ser mantidos permanentemente higienizados.

Art. 163 – É proibido transportar no mesmo compartimento de um veículo de transporte de alimentos, substâncias e/ou objeto que possam contaminá-los ou corrompê-los.

Art. 164 – O transporte e a distribuição de leite deverão ser feitos em veículos que assegurem e satisfaçam as condições higiênicas e sanitárias.

Art. 165 – Os veículos empregados no comércio ambulante devem ser equipados com recipientes adequados destinados a recolher os resíduos e os invólucros.

CAPÍTULO V

PROTEÇÃO DOS ALIMENTOS

Art. 166 – Em todas as fases de seu processamento, da fonte de produção até o consumidor, o alimento deverá estar livre e protegido da contaminação física, química e biológica.

Art. 167 – Na industrialização e comercialização de alimentos e no preparo de refeições deverá ser restringido, tanto quanto possível, o contato manual direto com o alimento.

Art. 168 – Não será permitido o emprego de materiais anteriormente usados para outros fins na embalagem ou acondicionamento de alimentos.

Art. 169 – Os alimentos embalados deverão ser armazenados, depositados ou expostos sobre estrados, prateleiras ou pendurados em suportes, não sendo permitido o contato direto com o piso e as paredes.

Art. 170 – Os alimentos crus não deverão sob nenhuma hipótese entrar em contato com outros que estejam prontos para o consumo, sem desinfecção ou cozimento prévio.

Parágrafo único: Os alimentos que desprendam odores acentuados deverão ser armazenados, depositados ou expostos à venda separadamente dos demais.

Art. 171 – Os alimentos congelados só poderão ser descongelados pela utilização de métodos satisfatórios para estes fins.

Parágrafo único: O alimento congelado, quando descongelado, não poderá ser recongelado ou resfriado novamente.

Art. 172 – As faces externas de papéis ou sacos plásticos deverão conter, em formas impressas, diretrizes referentes ao alimento ou ao estabelecimento.

Art. 173– Será proibido colocar nas caixas, cestos ou em veículos destinados ao transporte de alimentos, qualquer outra substância que possa alterá-los, prejudicá-los ou contaminá-los.

Art. 174 – Os manipuladores encarregados da fabricação, preparo, manipulação de alimentos deverão usar Equipamento de Proteção Individual (EPI).

§ 1º Durante qualquer processo de manipulação de matérias-primas e alimentos, devem ser retirados todos os objetos de adorno pessoais

§ 2º É proibido o uso de utensílios de madeira em qualquer fase da produção de alimentos.

§ 3º Deve-se ter em separado os utensílios a serem utilizados nos alimentos antes do cozimento e os utilizados após o cozimento, de modo a evitar a contaminação cruzada.

Art. 175 – Os aparelhos, utensílios, e outros materiais empregados na preparação, fabricação, manipulação, acondicionamento, transporte, conservação ou venda de alimentos deverão ser mantidos limpos e em bom estado de conservação.

Art. 176 – O registro de produtos artesanais será regulamentado através de Normas Técnicas Específicas.

Art. 177 – A venda de produtos perecíveis de consumo imediato ou mediato em feiras será autorizada pelo poder Público Municipal, desde que obedecidas às noções de higienização, as condições locais apropriadas, o perfeito estado de conservação do produto.

CAPITULO VI

IDENTIDADE E QUALIDADE

Art. 178 – Cada tipo de alimento é dotado de padrões de qualidade e identidade estabelecida pelo órgão sanitário competente em consonância com Normas Técnicas Especifica do Ministério da Saúde.

Art. 179 – O padrão de identidade e qualidade dos alimentos, para cada tipo ou espécie, obedecerá ao disposto na legislação vigente sobre:

I. Denominação, definição e composição, compreendendo a descrição do alimento, citando o nome científico, quando houver, e os requisitos que permitam fixar critério de qualidade;

II. Requisitos de higiene, compreendendo medidas sanitárias concretas e demais disposições necessárias à obtenção de um alimento puro e de qualidade comercial; III. Aditivos intencionais que podem ser empregados, abrangendo a finalidade de emprego e o limite de adição;

IV. Requisitos aplicáveis a pesos e medidas;

V. Requisitos relativos à rotulagem e apresentação do produto;

VI. Métodos de coleta de amostra, embalagem e análise do alimento;

Parágrafo único: Os requisitos de higiene abrangerão também o padrão microbiológico dos alimentos.

CAPÍTULO VII

COLETA DE AMOSTRA E ANÁLISE FISCAL

Art. 180 – Os métodos e normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde serão observados pelo município para efeito de coleta de amostras e realização de análise fiscal.

§ 1º. Em caso de análise condenatória do produto a autoridade competente procederá de imediato a inutilização do mesmo, comunicando se for o caso, o resultado da análise condenatória ao órgão central da Vigilância Sanitária do Estado, com vistas ao Ministério da Saúde, em se tratando de alimentos oriundos de outra unidade da Federação e que se implique na apreensão do mesmo em todo Território Nacional, cancelando ou cassando o registro.

§ 2º. Em se tratando de faltas graves ligadas à higiene e segurança sanitária ou ao processo de fabricação, independentemente da interdição e inutilização do produto poderá ser determinada interdição temporária ou definitiva ou ainda, cassada a licença do estabelecimento, responsável pela fabricação ou comercialização do produto condenado definitivamente, sem prejuízo das sanções pecuniárias previstas nesta Lei.

§ 3º. O procedimento administrativo a ser instaurado pela autoridade competente municipal, assegura no que couber o molde estabelecido pelo Ministério da Saúde, em relação à análise fiscal de alimentos.

Art. 181 – As amostras serão enviadas aos laboratórios oficias de referência do Estado do PARÁ (LACEM), ao qual compete realizar pesquisa e prestar serviços laboratoriais de apoio aos programas de saúde.

Art. 182 – A coleta de amostra poderá ser feita sem interdição da mercadoria, quando se trata de análise fiscal de rotina.

Parágrafo único: Se a análise de amostra colhida em fiscalização de rotina for condenatória, a Autoridade Sanitária interditará a mercadoria, lavrando o respectivo termo, podendo efetuar nova coleta de amostra.

Art. 183 – A coleta de amostra para fins de análise fiscal será feita mediante a lavratura do respectivo termo e deverá ser em quantidade representativa do estoque existente, dividida em três invólucros, tornados invioláveis, para assegurar sua autenticidade e acondicionada adequadamente, de modo a conservar suas características originais.

Parágrafo único: Das amostras colhidas, duas serão enviadas ao laboratório oficial para análise fiscal, a terceira ficará em poder do detentor ou responsável pelo alimento, servindo esta última para eventual perícia de contraprova.

CAPÍTULO VIII

FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DESTINADOS AO COMÉRCIO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS.

Art. 184 – Será obrigatória a higienização nos estabelecimentos industriais e comerciais de gêneros alimentícios.

Art. 185 – Só será permitido o comércio de saneantes, desinfetantes e produtos similares, em estabelecimentos de venda ou consumo de alimentos, desde que convenientemente isolados, mediante aprovação de Autoridade Sanitária competente e de acordo com a Legislação específica.

Parágrafo único: Os produtos mencionados no "caput" deste artigo deverão ser acondicionados em embalagens impermeáveis.

Art. 186 – Nos locais e estabelecimentos onde se manipulem, beneficiem, preparem, fabriquem ou comercializem produtos

alimentícios e bebidas fica vedado as pessoas que neles exerçam as suas atividades:
I. Fumar;
II. Varrer produzindo levantamento de pó ou poeira;
III. Permitir a entrada ou permanência de quaisquer tipos de animais;
IV. Qualquer outra atividade que possa comprometer a higiene do estabelecimento;

Art. 187 – Nos estabelecimentos onde se fabriquem, preparem vendam ou depositem gêneros alimentícios haverá recipientes adequados, de fácil limpeza e providos de tampa ou recipientes descartáveis para coleta de resíduos.

Art. 188 – Será obrigatória a existência de papel higiênico, lavatório com água corrente, sabão líquido e toalhas de papel ou secador de ar e recipientes com tampa para lixo em todos os sanitários, que deverão ainda ser independentes para cada sexo.

Art. 189 – Os manipuladores de alimentos, quando no exercício de suas atividades devem:
I. Manter o mais rigoroso asseio corporal e do vestuário;
II. Fazer uso de vestuário adequado à natureza dos serviços;
III. Ter mãos obrigatoriamente lavadas com água corrente e produtos específicos antes do início das atividades e após a utilização do sanitário;
IV. Fazer uso de gorros ou outros uniformes que cubram os cabelos;
V. Manter unhas curtas, sem pinturas e limpas;
VI. Não manter o contato direto das mãos nos alimentos, ou apenas o absolutamente necessário e desde que não possam fazê-lo com o uso de utensílios apropriados;
VII. Abster-se de fumar, bem como de usar qualquer tipo de adornos;
VIII. Apresentar à fiscalização sanitária a respectiva carteira de saúde atualizada, sempre que for exigido;
IX. Manter-se com calçados específicos para a função;
§ 1º. Os manipuladores não poderão manejar dinheiro e praticar quaisquer outros atos capazes de comprometer a qualidade dos produtos.
§2º. As exigências deste artigo são extensivas a todos aqueles que, mesmo não sendo empregados ou operários registrados nos estabelecimentos de gêneros alimentícios, estejam vinculados, de qualquer forma, a fabricação, manipulação, venda, depósito ou transporte de gêneros alimentícios, em caráter habitual;

Art. 190 – É proibido elaborar, extrair, manipular, armazenar, fracionar ou vender produtos alimentícios, condimentos ou bebidas e suas matérias-primas correspondentes, em locais inadequados para esses fins, por sua capacidade, temperatura, iluminação, ventilação e demais requisitos de higiene.

Art. 191 – Os estabelecimentos industriais e comerciais de gêneros alimentícios deverão:
I. Dispor de dependências e instalações mínimas adequadas, na forma da Lei, para a produção, fracionamento, conservação, acondicionamento, armazenamento e comercialização de alimentos;
II. Manter permanentemente higienizadas suas dependências, bem como as máquinas, utensílios e outros materiais nelas existentes;
III. Possuir iluminação adequada;
IV. Possuir instalação de frio, dotada de dispositivos de controle de temperatura e umidade, quando se fizerem necessários, em número e com área suficiente, segundo a capacidade do estabelecimento;
V. Armazenar os produtos elaborados, as matérias-primas, os aditivos e as bebidas, bem como o material destinado ao acondicionamento de alimentos, em locais apropriados, em estantes ou suportes adequados; em caso de sacarias, estas deverão ser colocadas sobre estrados afastados no mínimo quinze centímetros do piso e das paredes;
VI. Possuir mesas de manipulação revestidas, na superfície, de material liso impermeável e resistente;
VII. Possuir piso impermeável e resistente, com ralos sifonados, providos de grelhas que se fechem, ligados à rede de esgotos e paredes convenientemente impermeabilizadas, com materiais adequados, lisos e resistentes;
VIII. Manter os produtos alimentícios em locais separados dos usados para produtos saneantes, desinfetantes, tóxicos e produtos similares;
§ 1º. Nos locais de estabelecimentos comerciais, não será permitida a exposição de gêneros alimentícios fora de sua área física.
§ 2º. Nos locais de elaboração de alimentos, é proibida a existência de outras matérias-primas, instrumentos ou materiais estranhos ao processo de fabricação.
§ 3º. Nos locais onde se manipulem ou armazenem produtos alimentícios, as aberturas de comunicação e ventilação deverão estar providas de dispositivos adequados para impedir a entrada de insetos e impurezas.
Art. 192 – Os gêneros alimentícios devem ser obrigatoriamente protegidos por invólucros próprios e adequados ao armazenamento, transporte, exposição e comercialização.

Art. 193 – Os produtos alimentícios perecíveis, alimentos in natura, produtos semipreparados ou preparados para consumo, pela sua natureza ou composição, necessitam de condições especiais de temperatura para a sua conservação e deverão permanecer em equipamentos próprios que permitam a temperatura adequada.

Art. 194 – Os alimentos perecíveis devem ser transportados, armazenados ou depositados sob condições de temperatura, umidade, ventilação e luminosidade que os protejam de contaminação e deteriorações.

Art. 195 – É proibido expor a venda ou entregar ao consumo produtos cujo prazo de validade tenha vencido ou opor-lhes novas datas depois de expirado o prazo.
Parágrafo único: Da mesma forma é proibido expor à venda produtos cujo prazo de validade não esteja visível (aparente) e/ou rasurado.

Art. 196 – É proibido fornecer ao consumidor sobras ou restos de alimentos que tenham sido servidos, bem como aproveitar as referidas sobras para a elaboração ou preparação de novos alimentos.

Art. 197 – É proibido reutilizar gordura ou óleo de fritura em geral, que apresente sinais de saturação, modificação na sua coloração, presença de resíduos queimados e após seu resfriamento.

Art. 198 – É proibido fornecer manteiga ou margarinas, doces, geleias, queijos e similares, sem que estejam devidamente embalados, protegidos, sem data de validade e sem o devido registro nos órgãos competentes.

Art. 199 – O gelo usado na preparação e na composição de alimentos e bebidas deve ser potável, respeitando os padrões de qualidade exigidos pelas normas de saúde pública, também no transporte e acondicionamento.

Art. 200 – Além dos aspectos dispostos anteriormente, as autoridades da Vigilância Sanitária observarão:
I.A empresa deverá manter os padrões de qualidade dos produtos principalmente os elementos derivados de animais, tais como carnes, embutidos, pescados e leite.
II. Procedimento de conservação em geral;
III. Impressão de rótulos das embalagens da composição dos alimentos, endereços de fabricantes e todos os elementos exigidos na legislação pertinente para conhecimento do consumidor, assim como o prazo de validade;
IV. Embalagens e apresentação dos produtos de acordo com a legislação pertinente;
V. Verificação das fontes e registro dos alimentos e sua respectiva aprovação e autorização de comercialização;

Art. 201 – Os responsáveis pelos estabelecimentos devem zelar pela higienização dos equipamentos e instrumentos de trabalho, recipientes, os quais deverão ser de material adequado de forma a evitar a contaminação ou a diminuição do valor nutritivo dos alimentos.
§ 1º. Devem ser cuidadosamente observados os procedimentos de higienização, esterilização de louças e utensílios que entrem em contato com os alimentos.
§ 2º. As louças, talheres e utensílios destinados ao preparo dos alimentos e que entrem em contato direto com os mesmos, deverão ser

submetidos à esterilização, através da fervura durante o tempo necessário para tal, estabelecido em normas técnicas ou pela imersão em solução apropriada para esse fim.
§ 3º. O mesmo procedimento deverá ser observado em relação aos panos de pratos, aventais e outros panos usados para a limpeza e que estarão em contato direto com os alimentos, com os utensílios de preparo e com os manipuladores.
§ 4º. Equipamentos, utensílios e recipientes que não assegurem a perfeita higienização a critério da autoridade sanitária competente, deverão ser substituídos e inutilizados.

Art. 202 – O mesmo procedimento de que trata o artigo anterior deverá ser observado por pessoas físicas que trabalham de forma artesanal no preparo de refeições caseiras, tais como o fornecimento de marmitas e comidas congeladas, doces e licores caseiros, queijos, manteigas e coalhadas.

Art. 203 – Toda matéria tratada de forma geral neste Código referente a assuntos de Vigilância Sanitária, será regulamentada por decreto e por normas técnicas que poderão ser alteradas a qualquer tempo, para mantê-las atualizadas à Legislação Federal e Estadual pertinentes.
Parágrafo único: todos os estabelecimentos deverão ter Manuais de Boas Práticas de Higiene e Manipulação de Produtos Alimentícios e de Manutenção dos Maquinários e mantê-los em local visível e de fácil acesso a quem interessar.

Art. 204– O Manual de Boas Práticas de Higiene e Manipulação de Produtos citados neste Código terá sua elaboração auxiliada pela Vigilância Sanitária.

CAPITULO VIX
SAÚDE DO TRABALHADOR

Art. 205 – Entende-se por saúde do trabalhador, para efeito deste Código, o conjunto de medidas que visem à promoção, proteção e recuperação da saúde através de atividades de prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação, visando à redução da morbimortalidade advindas do meio ambiente de trabalho.

Art. 206 – As atividades abrangerão medidas que identifiquem e controlem os riscos físicos, químicos, biológicos e ergométricos de acidentes de trabalho.

Art. 207 – As autoridades sanitárias, Municipal ou Estadual, investigarão em regime de cooperação com o órgão Federal:
I. As condições sanitárias de trabalho;
II. As condições de saúde dos trabalhadores;
III. Os maquinários, aparelhos e instrumentos de trabalho, bem como os dispositivos de proteção individual;
IV. As condições inerentes à própria natureza e ao regime de trabalho;

Art. 208– As ações de fiscalização se realizarão pela Vigilância Sanitária juntamente com órgãos competentes em empresas, estabelecimentos e locais de trabalho (público ou privado) através de inspeção e fiscalização, abrangendo dentre outros:
I. Condições sanitárias e ambientais e os riscos operacionais dos locais de trabalho;
II. Condições de saúde do trabalhador;
III. Condições relativas aos dispositivos de proteção coletivos e/ ou individuais;
IV. Condições relativas à disposição física dos equipamentos (Layout);
V. Impacto da organização do trabalho sobre a saúde do trabalhador;

Art. 209– A Autoridade Sanitária realizará inspeções sanitárias, cabendo:
I. Ao trabalhador a manutenção de higiene pessoal, a execução de ações de segurança operacional e o uso de Equipamentos de Proteção Individual/ Coletivo (EPI) adequados;
II. A empresa será responsável pelo planejamento, a manutenção e a execução das medidas preventiva, quanto aos aspectos de salubridade e periculosidade, ficando os mesmos obrigados a fornecer e se fazer usar todos os equipamentos de proteção necessários.

Art. 210 – São obrigações do empregador, além das estabelecidas na Legislação em vigor:
I. Manter a organização do ambiente de trabalho adequada às condições psicofísicas dos trabalhadores;
II. Permitir e facilitar o acesso das Autoridades Sanitárias aos locais de trabalho a qualquer dia e horário, fornecendo informações e dados solicitados;
III. Em caso de risco conhecido, dar amplas e constantes informações aos trabalhadores;
IV. Em caso de risco ainda não conhecido, arcar com os custos de estudos e pesquisas que visem esclarecê-los.

Art. 211 – As empresas que submeterem seus funcionários à exposição de substâncias ou produtos que possam causar danos à saúde, são obrigadas a realizar exames médicos individuais periódicos, objetivando o acompanhamento da saúde do trabalhador exposto e a adoção de medidas cabíveis nas formas da Lei.

Art. 212– Cabe ao Sistema Único de Saúde estimular, apoiar e desenvolver pesquisas sobre a saúde no ambiente de trabalho, avaliar o impacto que as tecnologias provocam na saúde do trabalhador e estabelecer medidas de controle.

Art. 213 – Será facultativo ao representante legal dos trabalhadores no processo de fiscalização.

Art. 214 – Além dos artigos citados, deverão ser observadas as Normas Técnicas Específicas.

Art. 215 – As empresas ao se instalarem no território Municipal, deverão submeter ao exame prévio da autoridade sanitária o plano completo do lançamento de resíduos sólidos, líquidos e/ou gasosos, sua destinação e as medidas tomadas para evitar os prejuízos da poluição e contaminação de águas receptoras, de áreas territoriais e/ou da atmosfera.
Parágrafo único – As empresas já instaladas ficam obrigadas a promover as medidas necessárias para corrigir os inconvenientes da poluição e da contaminação de águas receptoras, de áreas territoriais e/ou da atmosfera, dentro do prazo fixado pela autoridade sanitária competente.

Art. 216 – O órgão sanitário promoverá campanhas educativas e o estudo das causas infortúnios de trabalho e de acidentes pessoais, indicando os meios de sua prevenção.

CAPITULO X
DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS

Art. 217 – Compete a Vigilância Sanitária, Vigilância Ambiental e Epidemiológica, a execução e coordenação de medidas, visando o controle e a prevenção de doenças transmissíveis em conjunto com outros órgãos afins.

Art. 218 – A autoridade sanitária determinará em caso suspeito ou confirmado de doenças transmissíveis, as medidas de profilaxia a serem adotadas.
Parágrafo único – O controle das doenças transmissíveis abrangerá as seguintes medidas:
I. Notificação;
II Investigação epidemiológica;
III. Isolamento hospitalar e domiciliar;
IV. Tratamento;
V. Controle e vigilâncias do caso até a liberação;
VI. Verificação de óbitos;
VII. Exames periódicos de saúde;
VIII. Desinfecção e expurgo;
IX. Assistência social, readaptação e reabilitação;
X. Profilaxia individual;
XI. Educação sanitária;
XII. Saneamento;
XIII. Controle de portadores e comunicantes;
XIV. Proteção sanitária de alimentos;
XV. Controle de animais com responsabilidade epidemiológica na patologia humana;
XVI. Estudos e pesquisas;
XVII. Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal especializado;

XVIII. Outras medidas complementares que poderão ser determinadas pelo órgão competente.

Art. 219– As medidas de isolamento e observação implicam em abono de faltas à escola ou serviço de qualquer natureza pública ou privada, mediante a apresentação do competente atestado comprobatório.

Art. 220 – Cabe à autoridade de vigilância em saúde medidas que objetivem a elucidação diagnóstica, podendo realizar ou solicitar exame cadavérico, viscerotomia ou necropsia nos casos de óbitos suspeitos de terem sido causados por doenças transmissíveis.

Art. 221– É obrigatória a apresentação dos comprovantes das imunizações exigidas, nos seguintes casos:
I. Exercício de cargo ou função, pública ou privada;
II. Matrícula anual em estabelecimentos de ensino, de qualquer natureza;
III. Internamento ou trabalho em asilos, creches, pensionatos ou estabelecimentos similares;
IV. Registro individual de trabalho ou qualquer outra carteira oficialmente instituída.
§ 1° A juízo da autoridade sanitária, a obrigatoriedade da vacinação poderá ser dispensada temporariamente, mediante atestado médico que justifique tal medida.
§ 2° Os atestados de vacinação serão fornecidos gratuitamente pelo próprio órgão de saúde pública.
§ 3° Em nenhum dos casos previstos neste artigo, os atestados de imunização poderão ficar retidos pelo órgão ou autoridade que o exigiu.

Art. 222 – Em casos de interesse da saúde pública, a autoridade sanitária colaborará ou atuará em conjunto com o órgão competente, a fim de:
I. Observar os animais doentes;
II. Isolá-los ou submete-los à observação;
III. Promover e solicitar o tratamento ou coleta de materiais para exames laboratoriais.
Parágrafo único – Compete à autoridade sanitária promover o entrosamento com os órgãos encarregados da preservação da fauna e flora, a fim de controlar as zoonoses passíveis de transmissão ao homem.
Art. 223 – Cabe a autoridade sanitária promover junto aos órgãos competentes, a matrícula e vacinação de cães, gatos e demais animais domésticos que possam transmitir a Raiva.
§ 1° Sempre que conveniente, em benefício da saúde da comunidade, poderá ser determinada à imunização ou o sacrifício de qualquer animal.
§ 2° Os animais que não satisfizerem ao disposto no presente artigo serão apreendidos, ficando sob custodia do Município, pelo prazo que a regulamentação determinar em local adequado.

Art. 224 – A Vigilância Sanitária compete planejar, coordenar, executar e orientar quanto às providências destinadas ao controle das doenças não transmissíveis de importância sanitária, especialmente o câncer, as afecções cardiovasculares, as doenças da nutrição e abiotróficas, as intoxicações e outras.

CAPÍTULO XI
FISCALIZAÇÃO DA MEDICINA E PROFISSIONAIS AFINS.

Art. 225– A Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com os órgãos estaduais e municipais fiscalizarão de conformidade com o que institui a legislação Federal:
a. O exercício da medicina, da odontologia, da farmácia, da medicina veterinária, da enfermagem e de outras profissões relacionadas com as mesmas;
b. Os estabelecimentos que se relacionam com as profissões supra constantes do artigo;
c. A produção e o comércio de drogas e produtos terapêuticos, de materiais cirúrgicos, ortopédicos e de uso nas profissões constantes na alínea "a", de desinfetantes, inseticidas, cosméticos e produtos de toucador;
d. O uso e o comércio de substâncias tóxicas e entorpecentes;
e. Os laboratórios de análises em geral.

Art. 226 – No desempenho da ação fiscalizadora, a autoridade sanitária licenciará e inspecionará os estabelecimentos em que sejam produzidos, manipulados ou comercializados os produtos de substâncias referidas no artigo anterior, podendo colher amostras para análise, realizar apreensão ou inutilização daqueles que não satisfizerem as exigências regulamentares ou forem utilizados ilegalmente.

Art. 227 – Os diplomas, títulos, graus ou certificados que, na forma da Lei Federal, capacitarem seus portadores ao exercício das profissões relacionadas com a prevenção e tratamento de doenças serão obrigatoriamente registrados no órgão estadual de saúde pública.
Parágrafo único – Os indivíduos que exerçam qualquer atividade relacionada com a medicina e profissões afins, sem possuírem títulos devidamente registrados, estão sujeitos as sansões legais.

CAPÍTULO XII
ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR

Art. 228 – A Secretaria Municipal de Saúde supervisionará o aprimoramento técnico e material dos estabelecimentos hospitalares em geral, visando a maior resolutividade e qualidade do atendimento.

Art. 229– Os hospitais e estabelecimentos ou congêneres se organizaram de acordo com o plano sanitário, segundo a legislação.

CAPÍTULO XIII
SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL

Art. 230 – É dever do Município, da coletividade e dos indivíduos promover medidas de saneamento, respeitando, no uso de suas propriedades, no manejo dos meios de produção, no exercício de suas atividades em parceria com Secretarias Municipais de Obras e de Meio Ambiente e dos órgãos Estaduais e Federais.

Art. 231 – Os proprietários ou responsáveis por estabelecimentos comerciais estarão obrigados a sanar as falhas relacionadas às normas e padrões de potabilidade da água.

Art. 232– Todo e qualquer sistema de abastecimento de água, seja público ou privado, está sujeito à fiscalização da Autoridade Sanitária competente, em todos os aspectos que possam afetar a saúde pública.

Art. 233 – O órgão responsável pelo sistema de abastecimento público de água enviará a Municipal de Saúde relatórios mensais relativos ao controle de qualidade de água.
Parágrafo único – Sempre que o serviço sanitário detectar a existência de anormalidades ou falhas no sistema público de abastecimento de água, com risco para a saúde da população, comunicará o fato ao órgão responsável, para imediata providência.

Art. 234– Os materiais, equipamentos e produtos químicos utilizados em sistemas de abastecimento de água devem atender as exigências e especificações das normas técnicas estabelecidas pela Autoridade Sanitária competente, a fim de não alterar o padrão de potabilidade da água distribuída.

Art. 235 – A água distribuída por sistema de abastecimento deve ser submetida obrigatoriamente a um processo de desinfecção, de modo a assegurar sua qualidade no aspecto microbiológico e manter concentração residual do agente desinfetante na rede de distribuição, de acordo com as normas técnicas.

Art. 236 – A fluoretação da água distribuída através de sistemas de abastecimento deve obedecer ao padrão estabelecido pelas Normas Técnicas Especificas (NTE).

Art. 237 – Os reservatórios de água potável deverão permanecer devidamente limpos, higienizados e tampados.
Art. 238 – As edificações deverão ser abastecidas diretamente da rede pública, quando houver, sendo obrigatória à existência de reservatório, no caso do abastecimento público assegurar absoluta continuidade no fornecimento de água, além de atender as exigências da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 239 – Os reservatórios terão as superfícies lisas, impermeáveis e resistentes, não deverão ser revestidos de material que possa prejudicar a qualidade da água e serão providos de:

I. Cobertura apropriada;
II. Torneira de boia na entrada da tubulação de alimentação;
III. Extravasor com diâmetro que ultrapasse o da tubulação de alimentação, protegido com tela, devendo assegurar em ponto perfeitamente visível e não nas calhas ou condutores de telhados;
IV. Canalização de limpeza com funcionamento de maneira adequada;
V. É proibido o uso de caixas d'água de amianto.

Art. 240 – Será obrigatória a limpeza dos reservatórios, no mínimo duas vezes por ano, de acordo com técnica recomendada pela Autoridade Sanitária.

Art. 241– A cobertura do reservatório deverá ser sempre mantida livre.
Parágrafo único – É vedada sua utilização para qualquer outra finalidade, sendo inclusive proibido acumular objetos sobre a mesma.

Art. 242 – Quando não houver rede de distribuição de água será permitida a utilização de água de poços, desde que satisfaçam às seguintes condições:
I. Serem convenientemente afastados de focos de contaminação, a uma distância mínima de 20 (vinte) metros destes locais.
II. Terem paredes estanques no trecho em que possa haver infiltração de água de superfícies.
III. Terem as bordas superiores acima da superfície do solo;
IV. Serem cobertos e terem a abertura protegida contra a entrada de água de superfície, insetos e substâncias estranhas.
V. Serem munidos de bombas.
VI. Os proprietários de poços semiartesianos deverão manter registro de propriedade junto ao Órgão competente (SAAE).

Art. 243 – Nos locais providos de serviços públicos de abastecimento de água só poderão ser construídos poços depois da autorização do órgão competente.
Parágrafo único – A critério da autoridade competente, em zonas com serviço de abastecimento de água, poderão ser construídos poços para fins industriais ou para uso na agricultura.
Art. 244– Toda empresa que comercializa água para consumo humano ficará sujeita à fiscalização da Autoridade Sanitária, em todos os aspectos que possam afetar à saúde do usuário.

Art. 245 – Os proprietários de imóveis com poços artesianos estão obrigados a medidas técnicas corretivas destinadas a sanar as falhas relacionadas com a observância das Normas e Padrões de Potabilidade da Água.

Art. 246 - Todo e qualquer órgão público/ privado deverá adotar obrigatoriamente as Normas e Padrões de Potabilidade de Água.

Art. 247– Compete ao Sistema de Abastecimento Público de Água e Esgoto, a manutenção da rede de abastecimento de água do Município.

Art. 248 – À água distribuída pela rede pública será adicionada um teor conveniente de cloro, a fim de evitar contaminação.
Parágrafo único: Fica a Secretaria de Obras obrigada a comunicar o Departamento de Vigilância Sanitária sempre que receber um processo de liberação para construção de qualquer estabelecimento de interesse à saúde.

CAPÍTULO XIV
ESGOTO SANITÁRIO

Art. 249 – Os sistemas e instalações dos estabelecimentos de interesse à saúde em desacordo com as Normas Técnicas deverão ser corrigidos em prazo a ser estabelecido pela Vigilância Sanitária.

Art. 250 – Os projetos de construção, ampliação e reforma de sistemas de esgotamento sanitário, público ou privado, devem ser elaborados, executados e operados conforme Normas Técnicas estabelecidas pela ABNT.

Art. 251 – É dever do proprietário ou possuidor do imóvel a execução de instalações domiciliares adequadas de acordo com a Legislação, a remoção de dejetos, cabendo-lhe zelar pela sua conservação.

Parágrafo Único: Em realizando a ligação na rede pública de esgoto deverá ser instalada obrigatoriamente uma caixa de gordura e ser eliminado as fossas e sumidouros.

Art. 252 – É proibida a introdução direta ou indireta de esgotos sanitários ou outras águas residuais nas vias públicas e/ ou galerias de águas pluviais.

Art. 253 – É obrigatório o cadastramento das empresas de abastecimento de esgotos e limpeza de fossas, nos órgãos municipais e ou estaduais competentes para monitoramento da disposição final dos dejetos.
Art. 254– A limpeza e a desinfecção de veículos destinados à remoção de materiais retirados das fossas deverão ser feitas, obrigatoriamente, no local do destino final aprovado pelos órgãos competentes.

Art. 255 – Os resíduos dos sanitários de veículos de transporte de passageiros deverão ser tratados e depositados em locais apropriados de acordo com a apreciação de projetos pelos órgãos competentes.

CAPITULO XV
RESÍDUOS SÓLIDOS.

Art. 256 – Todos os sistemas coletivos, públicos ou privados de armazenamento, coleta, tratamento e transporte de resíduos sólidos de qualquer natureza, gerado no Município, está sujeito à fiscalização da Autoridade Sanitária competente, em todos os aspectos que possam afetar a saúde pública.

Art. 257– O armazenamento, transporte, tratamento ou destinação final dos resíduos sólidos gerados por empreendimentos são de responsabilidade do próprio gerador.

Art. 258– É proibida a reciclagem de resíduos sólidos infectantes, gerados por estabelecimentos prestadores de serviço de saúde.

Art. 259– Nas áreas não atendidas por serviço regular de coleta e transporte de resíduos sólidos domésticos serão adotadas soluções coletivas ou individuais para o destino final desses resíduos de modo a não comprometer a saúde pública e o meio ambiente.
Parágrafo único: Quando a solução adotada for à construção de vala, essa não poderá ser construída ou instalada a montante ou a menos de 50 m (cinquenta metros) das nascentes de água, sem caixa de gordura e deverá ficar a uma distância mínima de 20 m (vinte metros) de poços destinados ao abastecimento e atendidas as condições de impermeabilidade do solo, com profundidade máxima de 3,5 metros.

Art. 260 – O solo poderá ser utilizado para destino final de lixo domiciliar, desde que adotado o processo de aterro sanitário, obedecendo as disposições legais vigentes:
I. Delimitação da área do aterro destinado a receber lixo, por meio de dispositivo que impeça o acesso de pessoas estranhas e de animais;
II. Adoção de meios que impeçam a poluição das águas subterrâneas ou de superfície;
III. Compactação adequada do lixo depositado;
IV. Adoção de medidas de controle de insetos e roedores, bem como desprendimento de odores e da combustão;
V. Instalação de dispositivo que impeça a dispersão, pela vizinhança, de resíduos carregados pelo vento;
VI. Cobertura final de terra, em camada com espessura mínima de 60 cm (sessenta centímetros).
Art. 261– As condições sanitárias do acondicionamento, transporte, localização e forma de disposição final dos resíduos perigosos, tóxicos, explosivos, inflamáveis, corrosivos, radioativos e imunológicos devem obedecer às Normas Técnicas e ficam sujeitas a fiscalização dos órgãos competentes.
§ 1º. Nos serviços de assistência à saúde é obrigatória à separação, no local de origem, de resíduos considerados perigosos, de acordo com as Normas Técnicas Específicas, sob a responsabilidade do gerador dos resíduos.
§ 2º. O fluxo interno e o armazenamento dos resíduos sólidos em estabelecimentos de saúde obedecerão ao previsto em Normas Técnicas.

Art. 262 – A remoção e destinação final dos resíduos do serviço de saúde devem ter tratamento diferenciado em função do alto risco de contaminação que representam para a população.

Art. 263 – Não será permitida a disposição de resíduos sólidos a céu aberto em lixões, áreas vazias ou vazadouros.

Art. 264 – O lixo "in natura" deverá ser descartado e não utilizado para outros fins

Art. 265– Devem proceder ao acondicionamento adequado os resíduos provenientes de hospitais, farmácias, bancos de sangue, laboratórios de análises clínicas e outros, a critério da Autoridade Sanitária competente.

CAPÍTULO XVI

SANEAMENTO DA ZONA RURAL

Art. 266– Nenhuma fossa poderá ser constituída ou instalada a montante ou a menos de 50 m (cinquenta metros) das nascentes de água, sem caixa de gordura e deverá ficar a uma distância mínima de 20 m (vinte metros) de poços destinados ao abastecimento e atendidas as condições de impermeabilidade do solo, com profundidade máxima de 3,5 metros.

Art. 267 – As casas comerciais nas propriedades rurais deverão obedecer às Normas Técnicas Especiais.

Art. 268 – As indústrias que se instalarem nas zonas rurais ficarão subordinadas as exigências deste Código e as demais que forem cabíveis.

Art. 269– A Autoridade Sanitária Estadual ou Municipal deverá garantir a adoção de medidas à proteção sanitária das populações rurais.

Art. 270– As águas contaminadas ou de procedência duvidosa não poderão ser utilizadas para irrigação de hortas.

CAPÍTULO XVII

PISCINAS, SAUNAS, LOCAIS DE BANHO E CONGÊNERES.

Art. 271– As piscinas de uso público e coletivo restrito, tais como: piscinas de clubes, associações, escolas, hotéis, edifícios, condomínios fechados e conjuntos habitacionais deverão cumprir as Normas Técnicas Específicas e estarão sujeitas as inspeções da Vigilância Sanitária quando razões de saúde pública assim o recomendarem.

Art. 272 – As águas das piscinas serão desinfetadas pelo cloro ou seus componentes devendo apresentar, sempre que a piscina estiver em uso, um teor de cloro entre 1,0 a 1,5 miligramas por litro, alcalinidade 80 a 120 ppm e pH de 7,2 a 7,6.

Parágrafo único – Se o cloro ou seus componentes forem usados com amônia, o teor residual na água, quando a piscina estiver em uso, deverá ficar entre 1,5 a 2,0 miligramas por litro.

Art. 273 – O controle bacteriológico será feito sempre que julgado necessário pela Autoridade Sanitária, devendo o resultado evidenciar ausência de germes do grupo coliformes, em amostras de, no mínimo, 100ml de água.

Art. 274 – O profissional citado no artigo anterior deverá manter o registro, em livro apropriado, da situação e das operações de tratamento e controle realizados.

Art. 275 – As saunas, além de obedecerem às Normas Técnicas Específicas, deverão ter entrada independente, não podendo ser utilizadas para outros fins, nem servir de passagem para outro local.

CAPITULO XVIII

EVENTOS PERIÓDICOS

Art. 276– Na organização de eventos periódicos regionais, deverá ser expedida licença pelo órgão competente, de acordo com o tipo de produto a ser comercializado.

Art. 277 – Os estabelecimentos sujeitos à fiscalização sanitária que participarem do evento deverão portar licença sanitária específica e serão fiscalizados durante todo o período em que se fizerem presentes no local.

Parágrafo Único – Será observada a legislação sanitária pertinente a cada modalidade de comércio com representação no evento.

CAPITULO XIX

DO USO DE INSETICIDAS E RATICIDAS

Art. 278 – Ficam obrigados todos os estabelecimentos que comercializem gêneros alimentícios de qualquer natureza, que trabalhem direta ou indiretamente com a saúde da população, bem como os estabelecimentos de trabalho em geral a proceder o saneamento necessário em suas dependências, tais como a desratização e a desinsetização, como forma de prevenção a doenças infectocontagiosas.

Parágrafo primeiro – O controle deverá ser feito por firmas especializadas, cadastradas junto ao órgão de Vigilância Sanitária do Município ou do Estado, com registro no Conselho Regional de sua classe.

§ 1º A empresa executora dos serviços, após sua conclusão emitirá o competente certificado de Desratização e Desinsetização.

§ 2º As empresas farão registro junto ao órgão de Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 279 – Os serviços de aplicação de raticidas, inseticidas etc., deverão ser realizados com a utilização de produtos devidamente registrados no Ministério da Saúde, observadas as restrições de uso e segurança durante sua aplicação.

Parágrafo único – A manipulação de tais produtos deve ser feita em local adequado e por profissional qualificado segundo a legislação vigente.

Art. 280 – Somente poderão ser empregados, para fins domésticos, inseticidas, raticidas, registrados pelo órgão Federal competente e classificados como baixa e média toxicidade, assim como o de alta toxicidade será privativo de empresas e entidades especializadas, conforme Legislação Federal vigente.

§ 1º. Todos os produtos citados no "caput" deste artigo devem conter em sua embalagem, as palavras básicas, em letras maiúsculas: "CUIDADO – PERIGOSO SE INGERIDO, INALADO OU ABSORVIDO PELA PELE"

§ 2º. Os produtos de alta toxicidade, com venda restrita a entidades especializadas, devem constar com destaque: "PROIBIDA VENDA DIRETA AO PÚBLICO".

Art. 281 – Quando da execução de serviços de saneamento, a empresa deverá informar ao cliente, através de folhetos informativos, as características dos produtos e respectivas concentrações que serão utilizadas em seus serviços, além de sinais e sintomas de intoxicação, medidas emergenciais e antídotos específicos.

Art. 282 – O pessoal destinado à aplicação de inseticidas ou raticidas em empresas e entidades públicas especializadas deverão possuir, obrigatoriamente, cartão individual de identificação e habilitação.

Parágrafo único – Quando em atividade de aplicação de inseticidas ou raticidas, deverá, obrigatoriamente, utilizar o Equipamento de Proteção Individual (EPI).

CAPÍTULO XX

SERVIÇO DE LABORATÓRIO.

Art. 283 - A Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com os órgãos da União e do Estado, disporá de um setor destinado à:

Realizar os exames e investigações nos campos da: microbiologia, parasitologia, sorologia, química, micologia, imunologia, bromatologia e patologia inclusive água, higiene industrial, controle de radioatividade e outros de interesse médico sanitário.

CAPITULO XXI

DOS ANIMAIS SINANTRÓPICOS.

Art. 284- Ao munícipe compete à adoção de medidas necessárias para a manutenção de suas propriedades limpas, evitando o acúmulo de resíduos (lixo) e material não utilizável que possam propiciar a proliferação da fauna sinantrópica.

Parágrafo único. Consideram-se sinantrópicos os animais que indesejavelmente coabitam com o homem tais como: roedores, pernilongos, pulgas, baratas e outros.

Art. 285 - Cabe ao munícipe promover a dedetização de sua propriedade, para que não haja proliferação da fauna sinantrópica.

CAPITULOXXII

ALVARÁ SANITÁRIO

Art. 286- Entende-se por Alvará Sanitário o documento expedido através de ato privativo do Órgão Sanitário competente, contendo permissão para funcionamento do estabelecimento que desenvolva qualquer atividade sujeita ao controle sanitário.

§ 1°. Para obtenção do Alvará Sanitário a pessoa jurídica deverá requerer junto ao órgão municipal competente, a regularização de seu empreendimento. O setor deverá comunicar por escrito a Vigilância Sanitária para o agendamento com o requerente para exposição das documentações necessárias para realização da vistoria.

§ 2º. A concessão ou renovação do alvará sanitário será condicionada ao cumprimento dos requisitos técnicos e à vistoria da autoridade sanitária competente.

§ 3º. O alvará sanitário poderá, a qualquer tempo, ser suspenso, cassado ou cancelado, no interesse da saúde pública, sendo assegurado ao proprietário do estabelecimento o direito de defesa em processo administrativo instaurado pela autoridade sanitária.

Art. 287 - O alvará de localização poderá ser negado por medidas preventivas quanto à higiene, moral, sossego, segurança ou degradação ambiental, e dependerá da expedição prévia do alvará sanitário.

Art. 288- Para concessão do Alvará Sanitário, a Vigilância Sanitária Municipal observará as normas regulamentares pertinentes, especialmente à regulamentação de obras e edificações, zoneamento, uso e ocupação do solo e normas de controle e defesa do meio ambiente.

Art. 289 - Para concessão ou revalidação do Alvará Sanitário será cobrada a Taxa de Vigilância Sanitária de acordo com os valores fixados pela Lei de taxa da Vigilância Sanitária do Municipal de Anapu.

Art. 290- O Alvará Sanitário será concedido pela vigilância sanitária, por prazo determinado, devendo ser renovado anualmente.

Parágrafo Único. O alvará sanitário poderá ser cassado, se constatado o funcionamento de atividade diferente àquela para qual foi licenciado ou quando constatar a desobediência às recomendações da vigilância sanitária.

Art. 291 - Cassado o alvará sanitário pela autoridade competente, o estabelecimento será imediatamente fechado.

Art. 292 - É obrigatória à exposição do alvará sanitário em local visível e a exibição à autoridade competente sempre que for solicitado.

Art. 293 - A Licença Sanitária será emitida, específica e independente, para:

I –Cada estabelecimento, de acordo com a atividade e/ou serviço exercido, ainda que exista mais de uma unidade na mesma localidade;

II –Cada atividade e/ou serviço terceirizado desenvolvido na unidade do estabelecimento, de acordo com a legislação;

Parágrafo único: Para estabelecimentos que são exigidos responsabilidade técnica, tais como: farmácias, lojas agropecuárias, clínicas veterinárias, clínicas de massagens, estética, entre outros, deverá o interessado apresentar cópia autenticada do contrato de prestação de serviço no ato da entrada do processo junto ao departamento de cadastro da Vigilância Sanitária municipal.

Art. 294- Não será concedido Alvará Sanitário aos depósitos de ferro velho, marcenarias, serrarias, armazéns em geral e demais atividades que emanem ruídos, fuligens, odores, fumaças, ou resíduos prejudiciais à saúde, que estiverem instalados na zona residencial do município.

§ 1º. As empresas já estabelecidas anteriormente à aprovação desta Lei, e que estiverem em desacordo com o que estabelece o artigo anterior, deverão adotar medidas que minimizem e/ou eliminem os riscos à saúde da coletividade em um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da aprovação da presente Lei.

§ 2º. As empresas que não adotarem as medidas indicadas no parágrafo anterior deverão, num prazo máximo de dois anos efetuar a transferência de suas instalações para uma zona industrial.

§ 3º. As atividades acima deverão obrigatoriamente apresentar as devidas licenças ambientais, expedidas por órgãos competentes (SEMMAT e IBAMA), junto ao cadastramento de suas atividades ou ao atendimento ao parágrafo 1º, junto ao Departamento de Cadastro do Município.

CAPÍTULO XXIII

TAXAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Art. 295 – As ações de vigilância sanitária executadas pelo órgão correspondente da Secretaria Municipal da Saúde ensejarão a cobrança da Taxa de Vigilância Sanitária.

Parágrafo Único. A atualização dos valores de que trata o "caput" deste artigo, será feito anualmente segundo o UFM do Município.

Art. 296 – Os valores da Taxa de Vigilância Sanitária e das multas em virtude do exercício das ações de vigilância sanitária serão recolhidos aos cofres públicos do município, creditados ao Fundo Municipal de Saúde e que deverão ser revertidos para manutenção e custeio do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária.

Art. 297 - São isentos da Taxa de Vigilância Sanitária:

I -órgãos da administração direta, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II -associações, fundações, entidades de caráter beneficente, filantrópico, caritativo ou religioso que não remunerem seus dirigentes, não distribuam lucros a qualquer título e apliquem seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais;

Parágrafo único - A isenção da Taxa de Vigilância Sanitária não dispensa a obrigatoriedade do cumprimento das exigências contidas nas normas legais e regulamentares.

CAPÍTULO XXIV

EDUCAÇÃO SANITÁRIA

Art. 298 - A Secretaria Municipal de Saúde estabelecerá programas de educação sanitária, utilizando recursos capazes de criar ou modificar hábitos e comportamentos do indivíduo em relação à saúde.

Parágrafo único – Quando organizados ou executados por particulares ou entidades da administração municipal, os trabalhos de educação sanitária serão orientados pelos órgãos sanitários competentes.

Art. 299 - A educação sanitária é considerada meio indispensável para o êxito das atividades de saúde, desenvolvidas em nível central, regional ou local.

Parágrafo único – A educação sanitária será objeto de ensino e difusão pelos professores, visando os indivíduos em formação, mais suscetíveis à criação e conservação de hábitos ou comportamentos relacionados com a defesa da saúde.

CAPÍTULO XXV

PREPARAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO

Art. 300 - À Secretaria Municipal de Saúde compete à preparação de pessoal técnico destinado ao serviço de saúde pública em consonância com a legislação Federal e Estadual específica.

§ 1° - A Secretaria Municipal de Saúde implementará os programas de educação continuada e treinamento em serviços para suprir as deficiências técnicas e operacionais detectadas pelo serviço de saúde.

§ 2° - Fica sob a responsabilidade da Secretaria da Saúde equipar a vigilância Sanitária e manter o número de funcionários suficientes às necessidades do município.

Art. 301 - A formação e aperfeiçoamento de pessoal técnico são fundamentais e indispensáveis para a execução de programas de saúde no município.

Parágrafo único – O ingresso em cargos ou funções de saúde pública, para os quais sejam necessários conhecimentos legais, será necessário à apresentação de títulos comprobatórios e curso de aperfeiçoamento.

Art. 302 - A Secretaria Municipal de Saúde estimulará os órgãos especializados, públicos, com o fim de manter regularmente, cursos de interesse técnico e científico, para desenvolvimento de suas atividades sanitárias.

Art. 303 - A Secretaria Municipal de Saúde deverá exigir a apresentação de diplomas ou certificados de conclusão de cursos técnicos, para ocupantes de cargos ou funções dos serviços de saúde, para cujo exercício sejam necessários conhecimentos técnicos especializados.

CAPÍTULO XXVI
AUTUAR
SEÇÃO I
NOTIFICAÇÃO

Art. 304 - Fica a critério da autoridade sanitária a lavratura e expedição de termo de notificação ao inspecionado para que faça ou deixe de fazer alguma coisa, com indicação da disposição legal ou regulamentar pertinente, devendo conter a identificação completa do inspecionado.

§ 1º - Quando lavrado e expedido o referido termo, o prazo concedido para o cumprimento das exigências nele contidas será de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por no máximo mais 90 (noventa) dias, a critério da autoridade sanitária, caso seja requerido pelo interessado, até 10 (dez) dias antes do término do prazo inicialmente concedido e desde que devidamente fundamentado.

§ 2º - Decorrido o prazo concedido e não sendo atendida a notificação, será lavrado auto de infração e instaurado processo administrativo sanitário.

SEÇÃO II
INFRAÇÕES

Art. 305 -Constitui infração toda ação ou omissão, voluntária ou involuntária, que leve a inobservância das disposições e preceitos estabelecidos ou disciplinados por esta lei, ou pelas normas dela decorrentes, assim como o não cumprimento das exigências determinadas pelo órgão competente, tendo em vista a melhor convivência e coexistência entre os cidadãos.

Art. 306 -Responde pela infração quem por ação ou omissão lhe deu causa, para sua prática ou dela se beneficiou.

Parágrafo Único. Exclui a imputação de infração a causa decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis que vierem a determinar avaria, deterioração ou alteração de locais, produtos ou bens de interesse da saúde pública.

Art. 307 - As infrações classificam-se em:
leves – aquelas em que sejam beneficiados por circunstância atenuante;
Graves – aquelas em que forem verificadas duas ou mais circunstâncias agravantes;
Gravíssimas – são aquelas que causam danos diretamente à saúde da população e/ou reincidentes.

Art. 308 - Quando o infrator for integrante da administração pública, direta ou indireta, a autoridade sanitária notificará o superior imediato do infrator e, se não forem tomadas às providências para a cessação da infração no prazo estipulado, a autoridade sanitária comunicará o fato ao Ministério Público, com cópia do processo administrativo instaurado para apuração do ocorrido.

Parágrafo único - As infrações sanitárias que também configurarem ilícitos penais serão comunicadas à autoridade policial e ao Ministério Público.

Art. 309 - As infrações das disposições legais e regulamentares de ordem sanitária prescrevem em 05 (cinco) anos.

§ 1° - A prescrição se interrompe pela notificação ou outro ato da autoridade competente que objetive a apuração da infração e consequente imposição da pena.

§ 2° - Não corre o prazo prescricional enquanto houver processo administrativo pendente de decisão.

SEÇÃO III
PENALIDADES

Art. 310 - Sem prejuízo das sanções de natureza cível ou penal cabíveis, aos infratores desta lei e das normas dela decorrentes, serão impostas, alternativa ou cumulativamente, as seguintes penalidades:
Advertência;
Multa;
Redução da atividade;
Inutilização de produtos;
Interdição temporária ou definitiva das atividades incompatíveis com as normas legais (federal, estadual e municipal) pertinentes a coletividade em geral bem como ao patrimônio público, mesmo que seja o problema detectado em depósitos destinados à venda tais como: galpões, residências, entre outros;
Cassação da licença, da autorização de funcionamento e do alvará sanitário;
Embargo;
Apreensão dos instrumentos utilizados na prática da infração e dos produtos dela decorrentes;
IX. Remoção das atividades incompatíveis com as normas estabelecidas nesta lei e das normas dela decorrentes e observados os dispostos nas leis estadual e federal;
X. Reparação e indenização dos danos causados ao meio ambiente e a coletividade em geral, bem como ao patrimônio público;
XI. Perda ou suspensão dos incentivos fiscais.

§ 1° - As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela autoridade sanitária competente.

§ 2º - A apreensão consiste na tomada dos objetos que constituem prova material de infração dos dispositivos estabelecidos nesta lei, lavrando-se termo próprio contendo a descrição dos produtos apreendidos.

§ 3º - Para produtos em geral, cujo prazo de validade esteja expirado será feito a inutilização dos mesmos de imediato e o estabelecimento em caso de reincidência será multado.

§ 4º - Para produtos com prazo de validade não expirado, mas que apresentem irregularidades em seu rótulo e/ou embalagem quanto à composição, conservação e datas de fabricação e validade, os mesmos ficarão em poder da vigilância sanitária para destinação final do mesmo.

Art. 311 - A pena, além de impor a obrigação de fazer ou desfazer, será pecuniária e consistirá em multa, perdas e danos observados os limites preestabelecidos nesta lei.

Art. 312- Na aplicação das penalidades serão considerados os seguintes fatores:

I. Atenuantes:

a. Arrependimento eficaz do infrator, manifestado pela espontaneidade em reparar ou limitar o dano causado, comunicando pessoalmente à autoridade competente;

b. Observância no imóvel, de princípios relativos à utilização adequada de recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;

c. A ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do evento;

d. Comunicação prévia, pelo infrator de perigo eminente de degradação ambiental as autoridades competentes;

e. Colaboração com os agentes encarregados da fiscalização, e do controle ambiental.

II. Agravantes:

a) Se o infrator é reincidente ou cometer a infração continuada;
b) Ter o agente cometido infração para obter vantagens pecuniárias;
c) O infrator coagir outrem para a execução material da infração;
d) Ter o infrator agido com dolo, ainda que eventual fraude ou má fé;
e) Ocorrência de efeitos sobre a propriedade alheia;
f) A infração atingir área de proteção legal;
g) Utilizar-se o infrator, das condições de agente público para a prática de infração;
h) O emprego de métodos cruéis no abate e captura de animais;
i) Tentativa de se eximir de responsabilidade atribuindo-a a outrem;
j) Ter o infrator cometido à infração para obter vantagem pecuniária decorrente de ação ou omissão que contrarie o disposto nesta lei;
k) Ter a infração consequências calamitosas à saúde pública;
l) Dano, mesmo eventual.

Parágrafo único - Para a aplicação de grau arbitrado deverá ser considerado:
A maior ou menor gravidade de infração;
As circunstâncias atenuantes e agravantes;
Os antecedentes do infrator, com relação ao disposto na Lei, ou de sua regulamentação.

Art. 313 - Nos casos em que a infração exigir a ação pronta da autoridade sanitária para proteção da saúde pública, às penalidades deverão ser aplicadas de imediato, sem prejuízo de outras eventualmente cabíveis.

Art. 314- O infrator que incorrer simultaneamente em mais de uma penalidade constante de diferentes dispositivos legais, se obrigará a uma pena para cada infração.

Art. 315 - São infrações de natureza sanitária:
I – Impedir, retardar ou dificultar a ação fiscalizadora das autoridades sanitárias competentes, no exercício de suas funções.
Pena: Interdição do estabelecimento e/ou multa.

II - Deixar de cumprir os preceitos sanitários ou de higiene relativos ao tipo de comércio.
Pena: Advertência, interdição de equipamentos ou do estabelecimento, apreensão com ou sem inutilização de produtos e/ou multa.

III - Deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas que visem à prevenção de doenças transmissíveis e sua disseminação, bem como a preservação e manutenção da saúde.
Pena: Advertência, interdição do estabelecimento e/ou multa.

IV - Construir, instalar ou fazer funcionar hospitais, postos ou casas de saúde, clínicas em geral, casas de repouso, serviços ou unidades de saúde, estabelecimentos ou organizações afins, que se dediquem à promoção, proteção e recuperação da saúde, sem licença sanitária, autorização do órgão sanitário competente ou contrariando normas legais e regulamentares pertinentes.
Pena: advertência, apreensão de equipamentos, interdição de estabelecimento, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

V - Instalar ou manter em funcionamento consultórios médicos e odontológicos, institutos de estética, ginástica e de fisioterapia, serviços que utilizem aparelhos e equipamentos geradores de raios X, de substâncias radioativas ou radiações ionizantes, laboratórios, oficinas e serviços de ótica, de aparelhos ou materiais óticos, de prótese dentária, de aparelhos ou materiais para uso odontológico, sem licença sanitária, autorização do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto nas demais normas legais e regulamentares pertinentes.
Pena: advertência, apreensão de produtos, de equipamentos, de matérias-primas, interdição de estabelecimento, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

VI - Explorar atividades comerciais, industriais ou filantrópicas relacionadas à saúde, com ou sem a participação de agentes que exerçam profissões ou ocupações técnicas e auxiliares relacionadas com a saúde, sem licença sanitária, autorização do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto nas demais normas legais e regulamentares pertinentes.
Pena: advertência, apreensão de produtos, de equipamentos, de utensílios, recipientes e matérias-primas, interdição de estabelecimento, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

VII – Extrair, produzir, fabricar, transformar, manipular, fracionar, embalar ou reembalar, armazenar, transportar, vender, ceder ou utilizar alimentos, produtos alimentícios, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos dietéticos e de higiene, cosméticos e correlatos, embalagens, saneantes, utensílios e aparelhos que interessem à saúde pública, sem licença ou autorização do Órgão Sanitário competente, sem a supervisão de profissional habilitado, ou contrariando o disposto na legislação pertinente.
Pena: Advertência, apreensão com ou sem inutilização do produto, interdição de equipamentos, interdição do estabelecimento e/ou multa.

VIII – Estocar ou expor à venda carnes previamente moídas.
Pena: Apreensão com inutilização dos produtos, e/ou multa.

IX - Expor à venda ou entregar ao consumo, produtos alimentícios cujos prazos de validade tenham expirado, ou apor-lhes novas datas de validade.
Pena: Apreensão com inutilização dos produtos, cancelamento da licença e/ou multa.

X – Fraudar, falsificar ou adulterar alimentos.
Pena: Apreensão, inutilização, interdição do estabelecimento, cancelamento da licença e/ou multa.

XI – Fornecer, vender ou praticar atos de comércio em relação a medicamentos, drogas e correlatos, cuja venda e uso dependa de prescrição médica, veterinária ou odontológica, sem observação dessa exigência e sem supervisão de profissional habilitado, contrariando as normas legais pertinentes.
Pena: Advertência, interdição dos produtos, interdição do estabelecimento e/ou multa.

XII – Reaproveitar vasilhames de saneantes, seus congêneres e de outros produtos nocivos à saúde, no envasilhamento de alimentos, bebidas, produtos dietéticos, medicamentos, drogas, produtos de higiene, cosméticos e perfumes.
Pena: Apreensão para inutilização, interdição do estabelecimento e/ou multa.

XIII – Vender mercadorias não condizentes com o ramo de atividade do estabelecimento.
Pena: Apreensão dos produtos e/ou multa.

XIV – Não fazer uso de Equipamentos de Proteção Individual, ou de vestimenta adequada, quando houver obrigatoriedade legal.
Pena: Advertência, interdição do estabelecimento e/ou multa.

XV - Fazer veicular propaganda de produtos e serviços sujeitos à vigilância sanitária contrariando o disposto na legislação sanitária pertinente:
Pena: advertência, proibição de propaganda, suspensão de venda, e/ou multa.

XVI - Deixar, aquele que tiver o dever legal de fazê-lo, de notificar doença ou zoonose transmissível ao homem, de acordo com o que disponham as normas legais ou regulamentares vigentes:
Pena: advertência ou multa.

XVII - Impedir ou dificultar a aplicação de medidas sanitárias relativas às doenças transmissíveis, zoonoses e quaisquer outras, além do sacrifício de animais domésticos considerados perigosos pelas autoridades sanitárias:
Pena: advertência ou multa.

XVIII – Deixar de observar as medidas de segurança, com relação a animais que possam oferecer riscos à saúde de terceiros, deixando-os soltos em vias públicas.
Pena: advertência ou multa.

XIX - Reter atestado de vacinação obrigatória, deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem à prevenção de doenças transmissíveis e sua disseminação, à preservação e à manutenção da saúde.
Pena: advertência, interdição de estabelecimento, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

XX – Rotular alimentos, produtos alimentícios, bebidas, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos dietéticos, de higiene, cosméticos, perfumes, produtos para saúde, saneantes, de correção estética e quaisquer outros de interesse à saúde, contrariando as normas legais e regulamentares.
Pena: advertência, apreensão com ou sem inutilização dos produtos, interdição do estabelecimento e/ou multa.

XXI - Construir, reformar ou adequar estabelecimentos sujeitos à fiscalização da vigilância sanitária sem a prévia aprovação do projeto pelo órgão sanitário competente.
Pena: advertência, interdição do estabelecimento e/ou multa.

XXII - Executar serviços de desratização, desinsetização, desinfestação e imunização de ambientes e produtos e/ou aplicar métodos contrariando as normas legais e regulamentares.
Pena: advertência, apreensão de produtos ou de equipamentos, interdição de estabelecimento, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

XXIII - Descumprir normas legais e regulamentares, medidas, formalidades e outras exigências sanitárias relativas ao transporte de produtos sujeitos à fiscalização da vigilância sanitária e de pacientes.
Pena: advertência, apreensão dos produtos e/ou multa.

XXIV - Descumprir normas legais e regulamentares relativas a imóveis e/ou manter condições que contribuam para a proliferação de roedores, vetores e animais sinantrópicos que possam configurar risco sanitário.
Pena: advertência, interdição, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

XXV - Exercer profissões e ocupações relacionadas com a saúde sem a necessária habilitação legal.
Pena: interdição, apreensão de equipamentos e utensílios e/ou multa.

XXVI - Proceder à comercialização de produtos, matérias-primas, insumos, equipamentos, produtos para a saúde e quaisquer outros que estejam sob interdição.
Pena: apreensão dos produtos com ou sem inutilização, interdição do estabelecimento, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

XXVII - Emitir ou despejar efluente ou resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, causadores de degradação ambiental, em desacordo com o estabelecido em normas legais e regulamentares.
Pena: advertência, interdição do estabelecimento, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

XXVIII - Causar poluição hídrica que leve à interrupção do abastecimento público de água, em razão de atividade sujeita à vigilância sanitária.
Pena: advertência, interdição do estabelecimento, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

XXIX - Causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, de habitantes, em razão de atividade sujeita à vigilância sanitária.
Pena: advertência, interdição do estabelecimento, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

XXX - Causar poluição do solo, tornando área urbana ou rural imprópria para ocupação, em razão de atividade sujeita à vigilância sanitária.
Pena: advertência, interdição do estabelecimento, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

XXXI - Descumprir atos emanados das autoridades sanitárias competentes, como Orientações, Notificações ou Relatórios Técnicos de Inspeção, anteriores à instauração do Processo Administrativo Sanitário.
Pena: Advertência, apreensão de produtos ou equipamentos, interdição de equipamentos, interdição do estabelecimento e/ou multa.

XXXII – Transgredir outras normas legais e regulamentares, destinadas à promoção, prevenção e proteção da saúde, no que for relacionado às atribuições da Vigilância Sanitária Municipal.
Pena: Advertência, apreensão de produtos ou equipamentos, interdição de equipamentos, interdição do estabelecimento e/ou multa.

SEÇÃO IV
MULTAS
Art. 316 - As multas aplicadas deverão ser pagas dentro do prazo determinado para a defesa administrativa.
§ 1º- Se o autuado entrar com a defesa, o auto de infração acompanhará o processo administrativo, ficando interrompido o prazo para o recolhimento da multa até a decisão final.

§ 2º- Não entrando o autuado com defesa, na esfera da secretaria dentro do prazo previsto, tornar-se-á revel, sendo-lhe aplicada à pena de confissão ficta, não podendo mais ser impugnadas as questões fáticas apontadas no auto de infração.

Art. 317 - Não entrando o autuado com a defesa, nem recolhendo aos cofres públicos a importância devida das multas nos prazos aqui estabelecidos, será a mesma inscrita na dívida ativa do município, passível de execução fiscal, nos moldes da legislação tributária municipal.

Art. 318- A pena de multa será graduada de acordo com a gravidade da infração e levando em conta a complexidade do caso, será aplicada mediante procedimento administrativo e cobradas de acordo com a infração, de acordo com os seguintes valores:

Parágrafo Único - As infrações às disposições legais e regulamentares de ordem sanitária sujeitas a multa serão calculadas pela Autoridade Sanitária em casos de reincidência os valores serão aplicados em dobro, e em caso de embaraço ou impedimento da ação fiscal em triplo.
Nas infrações leves de 50 (cinquenta) a 300 (trezentos) UFM;
Nas infrações graves de 301 (trezentos e um) a 600 (seiscentos) UFM;
Nas infrações gravíssimas de 601 (seiscentos e um) a 1000 (um mil) UFM.

Art. 319 - Aplicação da penalidade de multa a Autoridade Sanitária competente levará em consideração a capacidade econômica do infrator.

Art. 320 - Para imposição de pena de multa e sua graduação, a autoridade sanitária levará em conta:
As circunstâncias atenuantes e agravantes;
A gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências para a saúde pública;
Os antecedentes do infrator, quanto às normas sanitárias;
A localização e a região que ocorrer a infração;
A capacidade econômica do infrator.

Art. 321 - São circunstâncias atenuantes:
Não ter sido a ação do infrator fundamental para a ocorrência do evento;
Procurar o infrator, imediatamente, por espontânea vontade, reparar ou minimizar as consequências do ato lesivo à saúde pública que lhe foi imputado;
Ser, o infrator, primário na prática de ilícito de natureza sanitária;
A incapacidade do agente para entender o caráter ilícito do ato praticado;

Art. 322-São circunstâncias agravantes:
O infrator ser reincidente na prática de ato lesivo à saúde pública;
Ter o infrator cometido à infração para obter vantagem pecuniária decorrente do consumo, pelo público, de qualquer produto em desacordo com o disposto na legislação sanitária;
Coagir outrem para a execução material da infração;
Ter a infração consequências calamitosas para a saúde pública;
Deixar o infrator, tendo conhecimento de ato lesivo à saúde pública, de tomar as providências de sua alçada tendentes a evitá-lo;
Ter o infrator agido com dolo, fraude ou má-fé.

Art. 323 -Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a aplicação da pena será considerada em razão das circunstâncias que sejam preponderantes.

CAPÍTULO XXVII
DO
PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

SEÇÃO I
NORMAS GERAIS.
Art. 324 - O processo administrativo sanitário é destinado a apurar a responsabilidade por infrações das disposições desta lei e de demais normas legais e regulamentares destinadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, sendo iniciado com a lavratura de auto de

infração, assegurando-se ao autuado o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, observado o rito e os prazos estabelecidos nesta lei.

SEÇÃO II
AUTO DE INFRAÇÃO.

Art. 325 - Constatada a infração sanitária, a autoridade sanitária, no exercício da ação fiscalizadora, lavrará, no local em que essa for verificada ou na sede da vigilância sanitária, o auto de infração sanitária, assinada pelos técnicos que constataram a presença da infração, que deverá conter:
I – Nome do autuado ou responsável, endereço e demais informações necessárias a sua qualificação;
II –Local, data e hora em que foi verificada a irregularidade;
III – Descrição da infração e destaque dos dispositivos legais transgredidos;
IV – Penalidades a que está sujeito o infrator e o respectivo preceito legal que autoriza sua imposição;
V – Assinatura do autuado ou, na sua ausência ou recusa, de duas testemunhas, e do autuante;
VI – Prazo legal para defesa.

Parágrafo único - Havendo recusa do infrator em assinar o auto, será feita, neste, a menção do fato.

Art. 326 - Os servidores ficam responsáveis pelas declarações que fizerem nos autos de infração, sendo passíveis de punição, por falta grave, em casos de falsidade ou omissão dolosa.

Art. 327 - O infrator será notificado para ciência do auto de infração:
I -pessoalmente;
II -pelo correio ou via postal;
III - por edital, se estiver em lugar incerto ou não sabido.
§ 1º - Se o infrator for notificado pessoalmente e recusar-se a exarar ciência, deverá essa circunstância ser mencionada expressamente pela autoridade que afetou a notificação, acompanhado da assinatura de duas testemunhas, considerando-se o autuado por notificado na data da recusa.
§ 2º - O edital referido no inciso III deste artigo será publicado uma única vez, na imprensa oficial, considerando-se efetivada a notificação cinco dias após a publicação.

SEÇÃO III
DEFESA.

Art. 328 - O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do Auto de Infração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados de sua ciência.

Art. 329 - A petição de defesa, acompanhada dos documentos que a instruem, deverá ser assinada pelo autuado ou seu representante legal, e protocolada na sede da repartição que instaurou o processo.

SEÇÃO IV
PROCEDIMENTO E JULGAMENTO.

Art. 330 - O autuado terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa ou impugnação, contados da ciência do auto de infração.
§ 1° - Antes do julgamento da defesa ou da impugnação a que se refere este artigo, o servidor autuante terá o prazo de dez dias para se manifestar a respeito, opinando pela manutenção ou não do Auto de Infração em decorrência da defesa apresentada.
§ 2º - Os servidores são responsáveis pelas declarações que fizerem no Auto de Infração, sendo passíveis de punição por falta grave, em caso de falsidade ou omissão dolosa.
§ 3º - Apresentada ou não a defesa ou impugnação, o auto de infração será julgado pelo dirigente do órgão de vigilância sanitária competente.

Art. 331 - Após analisar a defesa, a manifestação do servidor autuante e os documentos que dos autos constarem, o Encarregado do Departamento de Vigilância Sanitária decidirá fundamentadamente, no prazo de 20 (vinte) dias do recebimento do processo administrativo sanitário.
§ 1° - As penalidades aplicadas obedecerão ao disposto no Capítulo V deste Diploma Legal.
§ 2º - A decisão de primeira instância, realizada à vista dos elementos contidos nos autos, deverá conter, com clareza, os seguintes requisitos:
I – Relatório circunstanciado do processo;
II – Os fundamentos de fato e de direito do julgamento;
III – A indicação dos dispositivos legais infringidos, bem como os que impõem a aplicação das penas;
IV – A descrição da penalidade;
§ 3º - A decisão que não confirmar a existência da infração sanitária implicará no arquivamento do respectivo processo administrativo sanitário, devendo essa decisão obrigatoriamente ser publicada nos meios oficiais.
§ 4º - A decisão que confirmar a existência da infração sanitária fixará a penalidade aplicada ao autuado.
Art. 332- Decidida a aplicação da penalidade, o autuado poderá interpor recurso, em face da decisão de primeira instância, à autoridade superior, qual seja, Secretário (a) Municipal de Saúde.
§ 1º -O recurso previsto no caput deverá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da decisão de primeira instância.
§ 2º - O recurso terá efeito suspensivo relativamente ao pagamento da penalidade pecuniária eventualmente aplicada, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação subsistente.

Art. 333 - Após analisar o recurso interposto e os demais elementos constantes no respectivo processo administrativo sanitário, a autoridade superior decidirá fundamentadamente no prazo de 20 (vinte) dias.
§ 1º - A decisão de segunda instância será fundamentada em relatório circunstanciado, à vista dos elementos contidos nos autos, podendo alterar a penalidade imposta em primeira instância, confirmar ou não a existência da infração sanitária.
§ 2º - A decisão que não confirmar a existência da infração sanitária implicará no arquivamento do respectivo processo administrativo sanitário, devendo essa decisão ser publicada nos meios oficiais.
§ 3º - A decisão de segunda instância que confirmar a existência da infração sanitária fixará a penalidade aplicada ao autuado.
§ 4º - A decisão de terceira instância é irrecorrível e será fundamentada em relatório circunstanciado, à vista dos elementos contidos nos autos, podendo confirmar ou não a existência da infração sanitária.

Art. 334– Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal, na repartição em que corra o processo ou na qual deva ser praticado o ato exigido.

Art. 335 - Os casos omissos serão apreciados à luz do Código de Saúde do Estado do Pará, bem como da legislação federal pertinente.

Art. 336 – As atribuições da Vigilância Sanitária Municipal poderão sofrer alterações, de acordo com o disposto no Plano de Ação do Município de ANAPU, atualizado anualmente.

Art. 337 - É competência exclusiva das autoridades sanitárias, em efetivo exercício de ação fiscalizadora, lavrar autos de infração, expedir termos de notificação, termos de interdição, termos de apreensão, de interdição cautelar e depósito, de inutilização, bem como outros documentos necessários ao cumprimento de sua função.

Art. 338 - A Secretaria Municipal de Saúde, por seus órgãos e autoridades competentes, publicará portarias, resoluções, normas técnicas, atos administrativos cabíveis e normas complementares de vigilância sanitária no âmbito deste código.

Art. 339 - A autoridade sanitária poderá solicitar a intervenção da autoridade policial, judicial ou representante do Ministério Público, nos casos de oposição à inspeção, quando forem vítimas de embaraços, desacatos, ou quando necessário à efetivação de medidas previstas na legislação, ainda que não configure fato definido em lei como crime ou contravenção.

Art. 340 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anapu, Estado do Pará, em 25 de março de 2021.

AELTON FONSECA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adrielle Fernandes Lopes Gurgel
Código Identificador:752C25D1

MUNICIPIO DE ANAPU
LEI MUNICIPAL Nº 319/2021

ATO DE SANÇÃO

O MUNICÍPIO DE ANAPU, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **AELTON FONSECA SILVA**, no uso de sua atribuição legal, notadamente conferida por Lei Municipal, sanciona expressamente o Projeto de Lei nº 03/2021, aprovada pela Nobre Casa Legislativa em sessão plenária.

Outrossim, determino que o Secretário Municipal de Administração diligencie no sentido de publicar imediatamente a Lei nº 319/2021 (anexa), a qual **"CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Cumpra-se na forma da Lei.

Anapu-PA, em 30 de março de 2021

AELTON FONSECA SILVA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 319/2021

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipalde Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Anapu, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com odisposto nos artigos 33 a 35 e 42 da Lei Federal nº 14.113, de 26 de dezembro de 2020, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB, do Município de Anapu, Estado do Pará, chamado de CACS.

Capítulo II
Da composição

Art. 2º. O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 14(quatorze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

I -2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) seja da Secretaria Municipal de Educação;

II - 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

III -1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V - 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VI -2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

VII - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (CME);

IX - 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;

X - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil, indicados por seus pares; e,

XI -1 (um) representante das escolas do campo.

§ 1º Os membros do Conselho previsto no caput deste artigo, observados os impedimentos dispostos no artigo 3º desta Lei, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:

I - Nos casos das representações dos órgãos municipais, pelo Prefeito Municipal;

II - Nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, serão indicados pelos respectivos pares;

III - Nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;

IV - Nos casos de organizações da sociedade civil, serão devidamente indicados por seus pares;

§ 2º As organizações da sociedade civil a que se refere o inciso X do deste artigo:

I - São pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - Desenvolvem atividades direcionadas ao município de Anapu;

III - Devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;

IV - Desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - Não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração Municipal a título oneroso.

§ 3º O presidente e o vice-presidente do CACS do FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar as funções os representantes do Poder Executivo municipal.

§ 4º A atuação dos membros do CACS:

I - Não é remunerada;

II - É considerada atividade de relevante interesse social;

III - Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

V - Veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

§ 5º Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 6º O mandato dos membros do CACS do FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

§ 7º O Poder Executivo disponibilizará em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS do FUNDEB, incluídos:

I - Nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - Correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;

III - atas de reuniões;

IV - Relatórios e pareceres;

V - Outros documentos produzidos pelo conselho.

§ 9º. O CACS do FUNDEB reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente ou por convocação de seu presidente.

Art. 3º. São impedidos de integrar o Conselho a que se refere o caput deste artigo:

I - Titulares dos cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados ou maiores de dezoito anos;

IV - Pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo em que atua o CACS.

Capítulo III
Das Competências do Conselho do FUNDEB

Art. 4º. Compete ao CACS o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB neste município de Anapu.

§ 1º O CACS poderá, sempre que julgar conveniente:

I – Apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em site da internet;

II – Convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III –Requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) convênios com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - Realizar visitas para verificar, *in loco*, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

§ 2º Ao CACS incumbe, ainda:

I - Elaborar parecer das prestações de contas do FUNDEB, que deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Educação com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias em relação ao prazo para apresentação da prestação de contas no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA;

II - Supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

III - Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE.

§ 3º O CACS atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo municipal e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 4º O CACS não contará com estrutura administrativa própria, e incumbirá ao Município de Anapu garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das suas competências e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e à composição.

Capítulo IV
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 5º. O primeiro mandado dos conselheiros designados e nomeados de acordo com esta Lei, extinguir-se-á em 31 de dezembro de 2022.

§ 1º Até que sejam instituído o CACS, caberá aos conselhos existentes na data de publicação desta Lei exercer as funções de acompanhamento e de controle previstas na legislação.

§ 2º O novo CACS do FUNDEB será criado com a maior brevidade possível, dispensando na primeira constituição, a realização de processo seletivo que provoque aglomeração, devido a pandemia por COVID19.

Art. 6º. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do CACS do FUNDEB, deverá será aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 7º. As reuniões ordinárias do CACS do FUNDEB serão realizadas com a presençada maioria de seus membros, e, extraordinariamente, com o mesmo quórum, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que a deliberação depender de desempate.

Art. 8º. Os membros do CACS do FUNDEB deverão se reunir com os membros do antigo Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse da continuidade dos trabalhos de acompanhamento e de controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anapu, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

AELTON FONSECA
Prefeito Municipal
Anapu/PA

Publicado por:
Adrielle Fernandes Lopes Gurgel
Código Identificador:0F6E75E3

MUNICIPIO DE ANAPU
EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO Nº: 20210024; **ORIGEM:** PREGÃO Nº 001/2021-PMA; **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU; **CONTRATADA(O):** POSTO PARANÁ LTDA; **OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento de combustíveis e lubrificantes para atender as necessidades da Prefeitura Municipal e Fundos do Município de Anapu-PA, conforme Anexo I - Termo de Referência; **VALOR TOTAL:** R$ 3.740.075,00 (três milhões, setecentos e quarenta mil, setenta e cinco reais); **VIGÊNCIA:** 30 de Março de 2021 a 31 de Dezembro de 2021; **DATA DA ASSINATURA:** 30 de Março de 2021.

CONTRATO Nº: 20210025; **ORIGEM:** PREGÃO Nº 001/2021-PMA; **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU; **CONTRATADA(O):** POSTO PARANÁ LTDA; **OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento de combustíveis e lubrificantes para atender as necessidades da Prefeitura Municipal e Fundos do Município de Anapu-PA, conforme Anexo I - Termo de Referência; **VALOR TOTAL:** R$ 486.900,00 (quatrocentos e oitenta e seis mil, novecentos reais); **VIGÊNCIA:** 30 de Março de 2021 a 31 de Dezembro de 2021; **DATA DA ASSINATURA:** 30 de Março de 2021.

CONTRATO Nº: 20210026; **ORIGEM:** PREGÃO Nº 001/2021-PMA; **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; **CONTRATADA(O):** POSTO PARANÁ LTDA; **OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento de combustíveis e lubrificantes para atender as necessidades da Prefeitura Municipal e Fundos do Município de Anapu-PA, conforme Anexo I - Termo de Referência; **VALOR TOTAL:** R$ 48.420,00 (quarenta e oito mil, quatrocentos e vinte reais); **VIGÊNCIA:** 30 de Março de 2021 a 31 de Dezembro de 2021; **DATA DA ASSINATURA:** 30 de Março de 2021.

CONTRATO Nº: 20210027; **ORIGEM:** PREGÃO Nº 001/2021-PMA; **CONTRATANTE:** FUNDEB-FUNDO MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BASICA; **CONTRATADA(O):** POSTO PARANÁ LTDA; **OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento de combustíveis e lubrificantes para atender as necessidades da Prefeitura Municipal e Fundos do Município de Anapu-PA, conforme Anexo I - Termo de Referência; **VALOR TOTAL:** R$ 1.266.892,50 (um milhão, duzentos e sessenta e seis mil, oitocentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos); **VIGÊNCIA:** 30 de Março de 2021 a 31 de Dezembro de 2021; **DATA DA ASSINATURA:** 30 de Março de 2021.

CONTRATO Nº: 20210028; **ORIGEM:** PREGÃO Nº 001/2021-PMA; **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; **CONTRATADA(O):** POSTO PARANÁ LTDA; **OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento de combustíveis e lubrificantes para atender as necessidades da Prefeitura Municipal e Fundos do Município de Anapu-PA, conforme Anexo I - Termo de Referência; **VALOR TOTAL:** R$ 178.675,00 (cento e setenta e oito mil, seiscentos e setenta e cinco reais); **VIGÊNCIA:** 30 de Março de 2021 a 31 de Dezembro de 2021; **DATA DA ASSINATURA:** 30 de Março de 2021

CONTRATO Nº: 20210029; **ORIGEM:** PREGÃO Nº 001/2021-PMA; **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO; **CONTRATADA(O):** POSTO PARANÁ LTDA; **OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento de combustíveis e lubrificantes para atender as necessidades da Prefeitura Municipal e Fundos do Município de Anapu-PA, conforme Anexo I - Termo de Referência; **VALOR TOTAL:** R$ 36.005,00 (trinta e seis mil, cinco reais); **VIGÊNCIA:** 30 de Março de 2021 a 31 de Dezembro de 2021; **DATA DA ASSINATURA:** 30 de Março de 2021.

THAIS RAIANE DEODATO PEREIRA
Pregoeira

Publicado por:
Thais Raiane Deodato Pereira
Código Identificador:575AA532

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 0428/2021-GPMB

Cria a Comissão Permanente de Licitação- CPL para os procedimentos licitatórios no âmbito da Prefeitura Municipal de Barcarena, e revoga os Decretos nºs 0025/2021 e 0138/2021 e dá outras providências.

.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e, em consonância com o art. 51, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, espelhando no art. 23, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Barcarena,

D E C R E T A:
Art. 1° - Fica criada a **Comissão Permanente de Licitação**, para os procedimentos licitatórios, no âmbito da Prefeitura Municipal de Barcarena, nas secretarias municipais gestoras, respectivamente, Administração e Tesouro, Educação, Cultura e Desenvolvimento

Social, Saúde, Assistência Social, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico e Indústria, Comércio e Turismo.

Art. 2º - A Comissão de que trata o art. 1º, será constituída por 03 (três) membros, titulares, com a seguinte descrição:
Thais Silva Quaresma – matrícula nº 265810/1, na condição de Presidente;
b) ***João Edmilson Lopes Lobato Junior*** - *matricula nº 109649/1*, na condição de 1º membro
Cristiana da Costa Baia – matrícula nº 107115/1, na condição de 2º membro

***Parágrafo Único* –** Assim, fica também constituída por 03 (três) membros, suplentes, com a seguinte descrição:

a) ***Waldemar Cardoso Nery Junior*** – matrícula nº 2637161/1, na condição de suplente do Presidente;
b) ***Leila Maria Barbosa*** – matrícula nº 94846/1 na condição de 1º suplente;
c) ***Rodrigo Dutra da Fonseca*** – matrícula nº 97896/1, na condição de 2º suplente

Art. 3º - É atribuição exclusiva da Comissão criada na forma do presente Decreto praticar todos os atos necessários à realização de licitações, em suas diversas modalidades, de interesse restrito da Prefeitura Municipal de Barcarena, relativos à contratação de obras, serviços, compras, alienações, permissões e locações.

Art. 4º - As licitações realizadas pela Administração Municipal obedecerão às normas gerais da legislação federal, Lei nº 8.666/93, com as necessárias adaptações à sistemática de organização e a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Barcarena.

Art. 5° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **revogando os Decretos n°s 0025/2021 e 0138/2021**.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 30 DE MARÇO DE 2021.

JOSÉ RENATO OGAWA RODRIGUES
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Leila Maria Barbosa
Código Identificador:24DF3A03

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0087/2021-GPMB

O Prefeito Municipal de Barcarena, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Ceder, de acordo com o parágrafo 3°, do Artigo 91, da Lei Complementar n° 002/94, alterada pela Lei nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), e com base no Decreto nº 795, de 19 de maio/2020, Art. 3º, § 3º, à pedido da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará - FSCMP, a servidora efetiva, **Francielma Pinheiro das Chagas,** Enfermeira, matricula nº 107441/1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde. A Cessão será concedida pelo prazo de até 02(dois) anos, podendo ser prorrogada de acordo com a vontade das partes, a partir de 02 de abril de 2021 a 02 de abril de 2023, sem ônus para o cedente.

Art.2º - O presente ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 24 DE MARÇO DE 2021.

JOSÉ RENATO OGAWA RODRIGUES
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Leila Maria Barbosa
Código Identificador:69A53741

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 062/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 062/2021

Na matéria do Extrato do contrato nº 062/2021-SEMAF publicado no dia 30 de março de 2021, ANO XII |Nº 2709, Código Identificador: C8CF14F4

Onde se lê "[...} VALOR TOTAL: R$ 300.698,50(trezentos mil, seiscentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos).
Leia-"[...} VALOR TOTAL: R$ 300.672,50(trezentos mil, seiscentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos).

Belterra (PA), 31 de março de 2021.

AMARILDO RODRIGUES DOS SANTOS
Sec. Municipal de Administração, Finanças e Planejamento – SEMAF.

Publicado por:
Samara Rodrigues Lira
Código Identificador:6CD71F50

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO- PREGÃO ELETRONICO 014/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO-SEMAF

RESULTADO DE LICITAÇÃO- PREGÃO ELETRONICO 014/2021

Origem: A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO-SEMAF, CNPJ: 029.578.965/0001-48 através da Pregoeira Municipal Decreto 031/2021. Torna público o resultado do Pregão Eletrônico n° 014/2021, que possui como objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE CAMINHONETE 4X4 PARA ATENDER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS VIAÇÃO E INFRAESTRUTURA – SEMOVI, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL – SEMTEPS, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO - SEMED,** com abertura da sessão no dia 30/03/2021 as 13:00h, possuindo como vencedora a empresa: **LINDA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ: 07.146.872/0001-01 **o Valor Global da licitação é de R$ 369.360,00(trezentos e sessenta e nove mil e trezentos e sessenta reais)**

Belterra (PA), 31 de março de 2021.

SAMARA RODRIGUES LIRA
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Samara Rodrigues Lira
Código Identificador:0B682242

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 55 DE 30 DE MARÇO DE 2021-
SEMED/DESPES

A Sra. **DIMAIMA NAYARA SOUSA MOURA**, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto-SEMED, Belterra-Pará, no uso de suas atribuições legais:
RESOLVE:

Art.1º DEFERIR a solicitação de Licença Especial no período de 31/03/2021 a 29/04/2021, referente ao período aquisitivo 02/03/2017 a 02/03/2020, a servidora **ANDRESSA REGINA SILVA CORREA**, inscrita na matrícula funcional nº 2067, ocupante do cargo de VIGIA, lotada nesta secretaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor 31/03/2021, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária de Educação de Belterra-Pará, em 30 de março de 2021.

DIMAIMA NAYARA SOUSA MOURA
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
Dec. nº 003/2021 SEMAF

Publicado por:
Natalino Junior p Dos Santos
Código Identificador:035D064D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 56 DE 30 DE MARÇO DE 2021-
SEMED/DESPES

A Sra. **DIMAIMA NAYARA SOUSA MOURA**, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto-SEMED, Belterra-Pará, no uso de suas atribuições legais:
RESOLVE:

Art.1º DEFERIR a solicitação de Licença Sem Vencimento no período de 31/03/2021 a 31/03/2023, a servidora **ROSIENE SILVA DE ASSIS LIMA**, inscrita na matrícula funcional nº 800, ocupante do cargo de APOIO OPERACIONAL, lotada nesta secretaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor 31/03/2021, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária de Educação de Belterra-Pará, em 30 de março de 2021.

DIMAIMA NAYARA SOUSA MOURA
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
Dec. nº 003/2021 SEMAF

Publicado por:
Natalino Junior p Dos Santos
Código Identificador:BB4F4380

SEMAF
PORTARIA Nº 033 DE 31 DE MARÇO DE 2021

Ilustríssimo Senhor **AMARILDO RODRIGUES DOS SANTOS,** Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, no uso de suas atribuições legais considerando o disposto no art. 06, Inciso III da Lei 66/2001 que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Belterra.
CONSIDERANDO o requerimento da servidora **ROSIVANI FIRMINO FIALHO** do dia 09 de Março de 2021.
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER a servidora **ROSIVANI FIRMINO FIALHO** matricula n° 683, cargo de Serviços Gerais, **LICENÇA PRÊMIO** de 30 (trinta) dias referente ao período aquisitivo *2015/2018* de 05 de Abril de 2021 a 04 de Maio de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Dê ciência, se cumpra, se registre e se publique.

AMARILDO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento
Decreto n° 02/2021

Publicado por:
Luciane da Silva Ferreira
Código Identificador:7DBCB9C3

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 20210001 – DISPENSA Nº 7/2021-001 – Contratante – Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins – Contratado: Idália Barbosa Coelho. Objeto: Locação de imóvel destinado ao funcionamento do setor de Identificação Municipal de Bom Jesus do Tocantins-PA–Vigência 04/01/2021 a 31/12/2021 – Valor Global: R6.000,00 (seis mil reais) – Data da assinatura: 04/01/2021.
Contrato nº 2021002 – DISPENSA Nº 7/2021-002 – Contratante – Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins-PA– Contratado: Wilamar Lucena Noleto - Objeto: Locação de imóvel destinado ao funcionamento do setor da Defesa Civil, Departamento de Transito, Departamento de Convênios e Departamento de Engenharia do município de Bom Jesus do Tocantins-PA –Vigência 04/01/2021 a 31/12/2021 – Valor Global: R$ 30.000,00 (trinta mil reais) – Data da assinatura: 04/01/2021.
Contrato nº 20210003 – DISPENSA Nº 2/2021-003 – Contratante – Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins – Contratado: Iraildes Romão de Oliveira - Objeto: Contratação de locação de imóvel para funcionamento do Cartório Eleitoral (100ª zona eleitoral) de Bom Jesus do Tocantins-PA–Vigência 04/01/2021 a 31/12/2021 – Valor Global: R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) – Data da assinatura: 04/01/2021.
Contrato nº 20210004 – DISPENSA Nº 2/2021-004 – Contratante – Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins – Contratado: Lúcia Viana Sheim Barbosa - Objeto: Locação de imóvel urbano destinado ao funcionamento do Departamento de Polícia Militar do município de Bom Jesus do Tocantins-PA–Vigência 04/01/2021 a 31/12/2021 – Valor Global: R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) – Data da assinatura: 04/01/2021.
Contrato nº 20210005 – DISPENSA Nº 2/2021-005 – Contratante – Fundo Municipal de Saúde – Contratado: Judit de Oliveira Souza - Objeto: Locação de imóvel destinado ao funcionamento do SAMU (Serviço de Atendimento Médico de Urgência) deste município– Vigência 04/01/2021 a 31/12/2021 – Valor Global: R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) – Data da assinatura: 04/01/2021.
Contrato nº 20210006– DISPENSA Nº 2/2021-006– Contratante – Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS – Contratado: Ronaldo Siqueira de Oliveira - Objeto: Locação de imóvel que atenderá os serviços, programas e projetos ofertados pelo CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social) neste município– Vigência 04/01/2021 a 31/12/2021 – Valor Global: R$ 4.800,00 (quatro mil, oitocentos reais) – Data da assinatura: 04/01/2021.
Contrato nº 20210007 – DISPENSA Nº 2/2021-007 – Contratante – Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins – Contratado: Eunice dos Santos Silva - Objeto: Locação de imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal de Cultura deste Município–Vigência 04/01/2021 a 31/12/2021 – Valor Global: R$ 10.800,00 (sete mil e oitocentos reais) – Data da assinatura: 04/01/2021.
Contrato nº 20210008 – DISPENSA Nº 2/2021-008 – Contratante – Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins – Contratado: Associação das Mulheres de Bom Jesus do Tocantins - Objeto: Locação de imóvel para funcionamento da Biblioteca Municipal de Bom Jesus do Tocantins-PA–Vigência 04/01/2021 a 31/12/2021 – Valor Global: R$ 6.000,00 (seis mil reais) – Data da assinatura: 04/01/2021.
Contrato nº 20210009 – DISPENSA Nº 2/2021-009 – Contratante – Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins – Contratado:

Joaquim Soares de Azevedo - Objeto: Locação de imóvel para funcionamento do Departamento de Comunicação deste município– Vigência 04/01/2021 a 31/12/2021 – Valor Global: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais) – Data da assinatura: 04/01/2021**.**

Contrato nº 20210031 – DISPENSA Nº 2/2021-010 – Contratante – Fundo Municipal de Educação-FME – Contratado: AUTO POSTO HALEN EIRELI ME - Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível para atender as necessidades das secretarias e fundos do município de Bom Jesus do Tocantins/PA– Vigência 22/02/2021 a 19/03/2021 – Valor Global: R$ 21.479,20 (vinte e um mil, quatrocentos e setenta e nove reais e vinte centavos) – Data da assinatura: 22/02/2021.

Contrato nº 20210032 – Contratante: Fundo de Valor de Magistério-FUNDEB– Contratado: AUTO POSTO HALEN EIRELI ME - Valor Global: 10.739,60 (dez mil, setecentos e trinta e nove reais e sessenta centavos) – Vigência do Contrato: 22/02/2021 a 19/03/2021 – Data da Assinatura do Contrato: 22/02/2021

Contrato nº 20210033 – Contratante: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins– Contratado: AUTO POSTO HALEN EIRELI ME - Valor Global: 201.310,00 (duzentos e um mil, trezentos e dez reais) – Vigência do Contrato: 22/02/2021 a 19/03/2021 – Data da Assinatura do Contrato: 22/02/2021

Contrato nº 20210034 – Contratante: Fundo Municipal de Meio Ambiente– Contratado: AUTO POSTO HALEN EIRELI ME - Valor Global: 22.789,00 (vinte e dois mil, setecentos e oitenta e nove reais) – Vigência do Contrato: 22/02/2021 a 19/03/2021 – Data da Assinatura do Contrato: 22/02/2021

Contrato nº 20210035 – Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS– Contratado: AUTO POSTO HALEN EIRELI ME - Valor Global: 15.636,20 (quinze mil, seiscentos e trinta e seis reais e vinte centavos – Vigência do Contrato: 22/02/2021 a 19/03/2021 – Data da Assinatura do Contrato: 22/02/2021

Contrato nº 20210036 – Contratante: Fundo Municipal de Saúde-FMS - Contratado: AUTO POSTO HALEN EIRELI ME - Valor Global: 82.126,00 (oitenta e dois mil, cento e vinte e seis reais) – Vigência do Contrato: 22/02/2021 a 19/03/2021 – Data da Assinatura do Contrato: 22/02/2021

Contrato nº 20210030 – DISPENSA Nº 2/2021-011 – Contratante – Fundo Municipal de Educação-FME – Contratado: Maria de Lourdes Ferraz de Souza - Objeto: Locação de imóvel destinado ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação do Município de Bom Jesus do Tocantins-PA–Vigência 22/02/2021 a 22/02/2022 – Valor Global: R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) – Data da assinatura: 22/02/2021.

Contrato nº 20210042 – DISPENSA Nº 2/2021-012 – Contratante – Fundo Municipal de Saúde-FMS – Contratado: ZUCAVEL ZUCATELLI VEÍCULOS LTDA - Objeto: Contratação de empresa para aquisição de ambulância, destinada para a Secretaria de Saúde – Hospital Municipal de Bom Jesus do Tocantins-PA –Vigência 15/03/2021 a 31/03/2021 – Valor Global: R$ 244.000,00 (duzentos e quarenta e quatro mil reais) – Data da assinatura: 15/03/2021.

Contrato nº 20210047 – DISPENSA Nº 2/2021-013 – Contratante – Fundo Municipal de Saúde – Contratado: GAS NOBRE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES EIRELI - Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento emergencial de gás medicinal para atender a secretaria municipal de saúde de acordo com o Decreto Municipal nº 08/2021–Vigência 17/03/2021 a 09/04/2021 – Valor Global: R$ 16.300,00 (dezesseis mil e trezentos reais) – Data da assinatura: 17/03/2021.

Publicado por:
Tatiane Souza Bendinelli
Código Identificador:15F02BA3

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 152/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAGANÇA – Estado do Pará, no uso e suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 72, incisos VI XXXIX, da Lei Orgânica do município, Lei nº 3.893/2007, de 26 de março de 2007, e alteração emanada pela Lei nº 4.072/2010 de 21 de dezembro de 2010.

CONSIDERANDO o falecimento ocorrido no dia 31 de março de 2021, da Servidora Municipal Efetiva, **Sra. ANA CRISTINA MOTA GOMES**;

CONSIDERANDO a grande contribuição da servidora **ANA CRISTINA MOTA GOMES** para com o Município de Bragança, enquanto no exercício do cargo público efetivo desde 13/05/1985, na Secretaria Municipal de Administração e Defesa Social – Departamento de Recursos Humanos;

DECRETA:

Art. 1º Ficam determinados 03 (três) dias de **LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA**, a partir desta data, em sinal de pesar pelo falecimento da **Sra. ANA CRISTINA MOTA GOMES,** devendo a Bandeira do Município de Bragança, em todos os prédios públicos municipais, permanecerem a meio-mastro durante o período em vigor do decreto.

Art. 2º Nos dias estabelecidos pelo artigo anterior ficam **SUSPENSAS** todas as eventuais comemorações planejadas no âmbito da Administração Pública Municipal, que guardará respeito e solidariedade pelo seu inesperado falecimento.

Art. 3º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bragança, Estado do Pará, em 31 de março de 2021.

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Bragança

O presente instrumento foi publicado nesta data, pela Prefeitura Municipal de Bragança - Secretaria Municipal de Administração e Defesa Social, de acordo com o art. 72, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal nº 4.150/2012, regulamentada pelo Decreto nº 022/2018.

Publicado por:
José Carlos Pereira Gomes
Código Identificador:E56E51EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Modalidade: TOMADA DE PREÇOS nº 2/2021-001 TP. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DA EMEF GREGÓRIO LEONARDO DOS REIS, LOCALIZADA NA COMUNIDADE DA VILA DO MEIO A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO/PA. Vencedor(es): CONCRETIZAR CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM, com o valor total de R$ 221.348,19(Duzentos e Vinte e Um Mil, Trezentos e Quarenta e Oito Reais e Dezenove Centavos). Homologo a Licitação na forma da Lei nº 8.666/93.

BRAGANÇA - PA, 30 de Março de 2021

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivando de Sousa Lima
Código Identificador:19DF5124

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20210427
ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2021-001 TP
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADA(O): CONCRETIZAR CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DA EMEF GREGÓRIO LEONARDO DOS REIS, LOCALIZADA NA COMUNIDADE DA VILA DO MEIO A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO/PA
VALOR TOTAL: R$ 221.348,19 (duzentos e vinte e um mil, trezentos e quarenta e oito reais e dezenove centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2021 Projeto 1616.123610002.1.075 Construção e Ampliação de Escolas do Ensino Fundamental, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações, Subelemento 4.4.90.51.99, no valor de R$ 221.348,19

VIGÊNCIA: 30 de Março de 2021 a 30 de Março de 2022

MARIANNE SOUZA DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Ivando de Sousa Lima
Código Identificador:E2219BCD

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ORGÃO GERENCIADOR: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2021/FMAS-CPL PREGÃO ELETRÔNICO N° 012/2021-SRP. OBJETO: Registro de preços para futura e eventual a contratação de empresa especializada para prestar serviços de locação de veículo automotor com manutenção e seguro, atendendo às necessidades do Fundo Municipais de Assistência Social. Vencedoras do Certame: HYDRO CARAJAS LTDA, Com o Valor de R$ 928.257,00 (novecentos e vinte e oito mil duzentos e cinquenta e sete reais). Data de assinatura da ata: 30 de março de 2021. Validade 12 meses a partir da data de assinatura.

Canaã dos Carajás-PA: 31 de março de 2021.

RONALDO SILVA ARAÚJO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:8DC4FEE6

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20212220
ORIGEM: CARONA Nº 063/2021/FMS
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA (O): W L DOS ANJOS EIRELI-EPP.
OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TONERS, RECARGA DE CARTUCHOS PRETOS E COLORIDOS E RECARGA DE TONERS DAS DIVERSAS IMPRESSORAS PERTECENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA.
VALOR TOTAL: R$ 53.400,00 (cinquenta e três mil e quatrocentos reais).
PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2021 Atividade 1319.101221315.2.056 Manter o Fundo Municipal de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R$ 53.400,00, Fonte: 156100000.
FISCAL DO CONTRATO: Bruno Correa do Carmo, Port. nº 123/2021-GP.
VIGÊNCIA: 26 de março de 2021 a 26 de maio de 2021.
DATA DA ASSINATURA: 26 de Março de 2021.

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:17CE4FBE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20212223
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021/FMS
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA (O): SECULUS MANUTENÇÃO E REPARO DE INFORMATICA EIRELI.
OBJETO: Aquisição de recarga de cartuchos pretos e coloridos e recarga de toners das diversas impressoras, das Unidades de Saúde da Família, do Hospital Municipal Daniel Gonçalves e demais dependências do Fundo de Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás, estado do Pará.
VALOR TOTAL: R$ 15.510,80 (quinze mil quinhentos e dez reais e oitenta centavos).
PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2021 Atividade 1319.101221315.2.056 Manter o Fundo Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R$ 15.510,80, Fonte: 15610000.
FISCAL DO CONTRATO: Bruno Correa do Carmo, Port. nº 123/2021-GP.
VIGÊNCIA: 29 de março de 2021 a 30 de dezembro de 2021.
DATA DA ASSINATURA: 29 de Março de 2021.

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:87D1A434

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20212224
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021/FMS
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA (O): L. A. QUEIROZ COMERCIO EIRELI.
OBJETO: Aquisição de recarga de cartuchos pretos e coloridos e recarga de toners das diversas impressoras, das Unidades de Saúde da Família, do Hospital Municipal Daniel Gonçalves e demais dependências do Fundo de Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás, estado do Pará.
VALOR TOTAL: R$ 33.029,00 (trinta e três mil e vinte e nove reais).
PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2021 Atividade 1319.101221315.2.056 Manter o Fundo Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R$ 33.029,00, Fonte: 15610000.
FISCAL DO CONTRATO: Bruno Correa do Carmo, Port. nº 123/2021-GP.
VIGÊNCIA: 29 de março de 2021 a 30 de dezembro de 2021.
DATA DA ASSINATURA: 29 de Março de 2021.

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:2CB61A43

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de CANAÃ DOS CARAJÁS, através do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, em cumprimento à ratificação procedida pelo (a) Sr(a) DAIANE CELESTRINI OLIVEIRA, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:Objeto: Contratação de empresa especializada nos serviços de medicina intensivista/generalista e fisioterapeutas para atuarem na unidade de internação hospitalar no combate ao COVID-

19, atendendo as necessidades do fundo municipal de saúde. Contratado: Canaã Imagens e Medicina LTDA, Valor Total: R$ 3.172.071,90 (três milhões cento e setenta e dois mil setenta e um reais e noventa centavos). Fundamento Legal: artigo 4º da LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 e o artigo 24, IV, lei 8.666/1993. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) DAIANE CELESTRINI OLIVEIRA.

DOUGLAS FERREIRA SANTANA
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:8E566E46

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20212203
ORIGEM: DISPENSA Nº 048/2021/FMS
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA (O): SHEILA DA ROCHA MENDES.
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMOVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICÍPAL DE SAÚDE, LOCALIZADO NA RUA ULISSES GUIMARÃES, Nº 558, BAIRRO CENTRO CANAÃ DOS CARAJÁS-PA.
VALOR TOTAL: R$ 12.000,00 (doze mil reais).
PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2021 Atividade 1319.104221391.2.071 Manter o Conselho de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.15, no valor de R$ 12.000,00, Fonte: 15610000.
FISCAL DO CONTRATO: Bruno Correa do Carmo, Port. nº 123/2021-GP.
VIGÊNCIA: 11 de março de 2021 a 11 de março de 2022.
DATA DA ASSINATURA: 11 de Março de 2021.

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:B1B254DE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20212194
ORIGEM: DISPENSA Nº 057/2021/FMS
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA (O): MOREIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
OBJETO: Locação de imóvel destinado ao funcionamento do Hospital de Campanha para combate ao COVID 19, localizado na Avenida Weyne Cavalcante, entre rua Bernardo Sayão e a rua Jurana, Centro, Canaã dos Carajás - PA.
VALOR TOTAL: R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).
PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2021 Atividade 1319.101221315.2.057 Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública - COVID-19, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.15, no valor de R$ 180.000,00, Fonte: 15610000.
FISCAL DO CONTRATO: Bruno Correa do Carmo, Port. nº 123/2021-GP.
VIGÊNCIA: 22 de março de 2021 a 22 de março de 2022.
DATA DA ASSINATURA: 22 de Março de 2021.

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:AE59B612

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
ERRATA

Torno público a presente ERRATA para fins de correção na DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do primeiro TERMO ADITIVO dos contratos n° **20205725**, pertencente ao Processo Licitatório n° 125/2019/PMCC, cujo objeto é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADO DE LOCAÇÃO DE UM CAMINHÃO TOCA Ó CARGA SECA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES CONTÍNUAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, NA REALIZAÇÃO DE SUAS ATIVIDADES NO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, para sanar o erro a errata ficará conforme descrito abaixo: **ONDE SE LÊ:** As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 1721.041221352.132 Manter a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. Pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.12, no valor de R$ 127.332,00. Fonte de Recurso 1561. **LEIA – SE:** As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 1721.041221352.2.119 Manter a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.12, no valor de R$ 127.332,00. Fonte de Recurso 1561.

Canaã dos Carajás- PA, 31 de março de 2021.

FABIANA DE SOUSA SILVA
Comissão P. de Licitação.
Membro

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:87F7BA22

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA n° 28/2021 – SEMSA/GS

Criação da Comissão de Protocolo de Prescrição de Medicamentos por Enfermeiros na Atenção Primária à Saúde do Município de Canaã dos Carajás

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Portaria Municipal 018/2021 – GP.

CONSIDERANDO os aspectos legais de nomeação de cargos e funções no serviço público;
CONSIDERANDO a Portaria nº 2.436, de 21 de Setembro 2017, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica – PNAB, designa as atribuições dos profissionais, dentre os quais o enfermeiro, para realizar consulta de enfermagem, procedimentos, solicitar exames complementares, prescrever medicamentos conforme protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas.
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 7.498/1986, de 25 de Julho de 1986, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem, e estabelece que cabe o enfermeiro, a prescrição de medicamentos estabelecidos em programas de saúde pública em rotina aprovada pela instituição de saúde.
CONSIDERANDO a Portaria 06/2019, de 28 de Janeiro de 2019, que dispões sobre atualização e funcionamento da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME da Secretaria Municipal de Saúde.
CONSIDERANDO a Resolução Municipal de Saúde – CMS/PA Nº 06 de 13 de Março de 2019, que aprova a Atualização do REMUME.

RESOLVE:

Art. 1°. Designar os servidores, abaixo relacionados, para exercerem a função na Comissão do Protocolo de Prescrição de Medicamentos por Enfermeiros no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

NOME	CARGO
ELIANA PESSOA DO VALE	Enfermeira-Coordenadora do Departamento de Desenvolvimento da Rede Assistencial de Saúde
DOUGLAS PACHECO DA COSTA	Enfermeira-Coordenadora do Departamento da Vigilância em Saúde
GIZELE RODRIGUES MOREIRA	Enfermeira- Gestora do Setor de Apoio às Redes de Ações estratégicas de Saúde
CARÍCIA GOMES DE MORAES	Técnica de Enfermagem- Gestora do Setor de Apoio

	a Rede de Atenção Materno Infantil
ANDRESSA MURTA RAMALHO LUZ	Farmacêutica- Gestora do Setor de Apoio à Rede de Assistência Farmacêutica e Laboratorial
MARIANA RIBEIRO	Farmacêutica da Atenção Primária à Saúde
FLORICE BEZERRA ELERES	Enfermeira - Referência Técnica em Saúde da Mulher
KARLA LIDIANNE PEREIRA DIAS VIEIRA	Enfermeira - Referência Técnica em Saúde de IST-AIDS e Hepatites Virais
ELIANE NEVES BARBOSA	Enfermeira - Referência Técnica em Saúde da Criança
ROBNEISON DE ESCOBAR GONCALVES	Enfermeiro - Referência Técnica em Saúde Mental
JULYANA FALCÃO MADEIRA	Enfermeira - Referência Técnica de Curativos
LEANDRO FERNANDES DE SOUSA	Enfermeiro - Referência Técnica em Saúde do Homem

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANAÃ DOS CARAJÁS.

Estado do Pará, aos 16 dias do mês de Março de 2021.

DAIANE CELESTRINI
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:0DC008C6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº. 006/2021

Dispõe sobre Comissão Especial de Seleção de Projetos Sociais a serem fomentados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, por meio do Edital nº 001/2021.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Canaã dos Carajás - PA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n° 667/2015, de 06 de abril de 2015.
Considerando a exigência da Lei 13.019/2017 que regulamenta parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, que em seu ***Art. 2o*** *Item X* trata da Criação da ***Comissão de Seleção***: órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;
Considerando *o* ***Art. 5o***Lei 13.019/2017, estabelecendo que o regime jurídico de que trata esta Lei tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia.
Considerando ***Art. 27o***. § 1oque as propostas serão julgadas por uma comissão de seleção previamente designada, nos termos desta Lei, ou constituída pelo respectivo conselho gestor.
E conforme deliberado na reunião ordinária realizada no dia 26 de março de 2021 registrada em Ata de número 05/2021 do CMDCA.

Resolve:
Art. 1º - Nomear a Comissão de Seleção de Projetos Sociais para atuação de acordo com o Edital de Chamada de Pública 001/2021 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Canaã dos Carajás:
Joatan Torres Carvalho Júnior – Representante Governamental – SEMDES;
Romênio dos Santos Sousa- Representação Governamental – SEGOV;
Paola Giovanna Barros Dias - Representação Não- Governamental – OAB;
Fábio Collins Costa - Representação Não - Governamental – COOAFAC;
Jean Felipe Silva de Oliveira- Representante da Administração – SEMDES.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canaã dos Carajás-PA, 30 de março de 2021.

EURICÉLIA APARECIDA DUARTE DIAS
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:2C116C88

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ALTERAÇÃO N. 01 DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2021– CMDCA

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE torna público ALTERAÇÃO DO EDITAL 001/2021 DE SELEÇÃO DE PROJETOS SOCIAIS, para celebração de Termo de Parceria/Convênio em conformidade com a **RESOLUÇÃO Nº. 019/2020**, que dispõe sobre o Plano de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o ano de 2021 e a Lei Federal 13.019/2014.
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1. 165 de setembro de 2020, e republicado em 04 de março de 2021;
CONSIDERANDO a deliberação da reunião ordinária realizada no dia 26 de março de 2021 registrada em Ata de número 05/2021 do CMDCA.

Os Itens 16 do Edital 001/2021, referente ao Cronograma do Processo de Seleção, passar a ter a seguinte redação:
16. DO CRONOGRAMA DO PROCESSO DE SELEÇÃO
16.2 Período de Inscrição – 22 de março de 2021 a 16 de abril de 2021;
16.3 Divulgação da lista das inscrições – 20 de abril de 2021;
16.4 Divulgação dos projetos aprovados – 26 de abril de 2021;
16.5 Período de recursos sobre os projetos aprovados – dois dias uteis após a publicação;
16.6 Homologação do resultado final da seleção – até três dias uteis após análise dos recursos;
16.7 o cronograma poderá sofrer alterações, mediante decisão da comissão de seleção dos projetos sociais.

Canaã dos Carajás, PA., 30 de março de 2021.

Presidente do CMDCA

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:3EE29A45

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº. 005/2021

Dispõe sobre estabelecimento de reuniões remotas a serem realizadas pelo Plenário do CMDCA, em caráter excepcional, em razão da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Canaã dos Carajás - PA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n° 667/2015, de 06 de abril de 2015.

CONSIDERANDO que as reuniões presenciais são indispensáveis para o exercício democrático da participação social, precípua do CMDCA, mas que tornou-se imperiosa a suspensão das reuniões

presencias do CMDCA, seguindo as orientações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial da Saúde;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 800 de 31 de maio de 2020, adoção das medidas de enfrentamento da Covid-19.
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1. 165 de setembro de 2020, e republicado em 04 de março de 2021.
CONSIDERANDO a reunião ordinária realizada no dia 26 de março de 2021 registrada em Ata de número 05/2021 do CMDCA.

Resolve:

Art. 1º - Suspender, em caráter excepcional, as Assembleias ordinárias e extraordinárias presenciais do CMDCA enquanto durar a medida de isolamento social decorrente da pandemia do COVID-19.
Art. 2° - Estabelecer, no âmbito do CMDCA que as Assembleias Ordinárias e extraordinárias, bem como as reuniões das comissões permanente e provisórias, serão realizadas por meio de participação remota, em caráter excepcionalíssimo, respeitando o calendário de reuniões do CMDCA/2021, que acontece todas as quartas-feiras de cada mês.
Art. 3º - Essa medida visa não interromper as atividades do CMDCA em um contexto de crise em que sua atuação será amplamente demandada.
Art. 4º - As Assembleias devem ser convocadas por mensagens endereçadas aos correios eletrônicos de cada conselheiro.
Art. 5º - A convocação deverá ser expedida pelo correio eletrônico da Secretaria Executiva do CMDCA, por determinação da Presidente.
Art. 6º - Na ausência da Presidente, a atribuição de convocar as reuniões e conduzi-las, ficará a cargo do vice- presidente, conforme previsão regimental.
Art. 7º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canaã dos Carajás-PA, 30 de março de 2021.

EURICÉLIA APARECIDA DUARTE DIAS
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:7EFCA65E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA

RESOLUÇÃO Nº 003/2021

Dispõe sobre estabelecimento de reuniões remotas e o calendário a seguir, em caráter excepcional, em razão a pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

O Conselho Municipal de Assistência Social de Canaã dos Carajás – PA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei, º 928/2020, de 21 de dezembro de 2020:
CONSIDERANDO o reconhecimento, em 30 de janeiro de 2020, pela Organização Mundial de Saúde, de situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), também, realizada pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 800 de 31 de maio de 2020, adoção das medidas de enfrentamento da Covid-19;
CONSIDERANDO o Decreto nº 1.209, de 23 de março de 2021, que dispõe sobre medidas restritivas de caráter obrigatório, visando ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.
CONSIDERANDO a reunião extraordinária realizada no dia 26 de março do corrente ano, registrada em Ata de número 03/2021.

Resolve:

Art. 1° - Aprova que as Assembleias ordinárias e extraordinárias serão realizadas por meio de participação remota, em caráter excepcional, enquanto perdurar a pandemia da Covid-19, respeitando o calendário de reuniões do CMAS, todas as segundas quartas-feiras do mês.

Art. 2º - As Assembleias devem ser convocadas por mensagens endereçadas aos correios eletrônicos de cada conselheiro, titulares e suplentes.

Art.3º - A convocação deverá ser expedida pelo correio eletrônico da Secretaria Executiva do CMAS, por determinação da Presidente.

Art. 4º - Na ausência da Presidente, a atribuição de convocar as reuniões e conduzi-las, ficará a cargo do vice- presidente, conforme previsão regimental.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canaã dos Carajás-PA, 26 de março de 2021.

NÚBYA DO SOCORRO ROMA PACHECO
Presidente do CMAS

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:BD5236CD

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA

CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social no uso de suas atribuições, CONVOCA OS MEMBROS deste Conselho para uma reunião **extraordinária,** a ser realizada no **dia 26 de março de 2021 (sexta-feira), às 10:00h,** para tratar da pauta listada abaixo.

Pautas:
1º Deliberação sobre reunião do CMAS de forma on-line;

2º Proposta da SEMDES de conceder, durante período de Lockdown, o Benefício Eventual de Auxilio Alimentação, na modalidade cartão magnético – Cartão Social – com valor duplicado.

Em virtude do Decreto 1.209/2021, esta reunião será realizada de forma virtual, on-line por meio do aplicativo de reuniões do *Google Meet*. O Link será enviado aos conselheiros por meio de grupo existente no aplicativo de mensagens de Whatsapp.
Neste sentido, considerando a emergência em saúde pública, contamos com o compromisso de todos.

NUBYA DO SOCORRO ROMA PACHECO
Presidente do CMAS

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:D801F22E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Portaria nº 035/2021 – SEMSA

Dispõe sobre a Concessão de Suprimento de Fundo e dá outras providencias.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Decreto nº 946/2017, de 18 de Dezembro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a liberação de fundo rotativo solicitado via memorando nº 065/2021 ao servidor **JULIANA MOTA QUEIROZ,** CPF 007.689.192-58, cargo/função Diretora Administrativa e Financeira Port. 350/2018 - GP, lotação Hospital Municipal Daniel Gonçalves. Onde o pagamento do mesmo está programado para o dia 01/04/2021, conforme solicitado em memorando.

Art. 2º. As despesas obedecerão aos seguintes elementos de despesas e valores:

Material de Consumo	**3.3.90.30**	**R$ 3.0000,00**
Transportes e Desp. Locomoção	3.3.90.33	R$ 0,00
Outros Serv. De Terc. - PF	**3.3.90.36**	**R$ 00,00**
Outros Serv. De Terc. - PJ	**3.3.90.39**	**R$ 1.000,00**

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANAÃ DOS CARAJÁS. Estado do Pará, aos 29 de Março de 2021.

DAIANE CELESTRINI OLIVEIRA
Portaria Nº. 018/2021 - GP
Secretária Municipal De Saúde -SEMSA

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:9300D446

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO
Nº 002/2021
NATUREZA: Termo de Fomento entre o **MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.321/0001-24, com sede na Rua Tancredo Neves, lote especial, Canaã dos Carajás, Estado do Pará, representada neste ato pela Prefeita Municipal, **JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 769.025.954-53 e RG nº 1.309.909 SSDS/PB, residente e domiciliada à Rua Esmeralda, quadra 11, lote 08, Jardim das Palmeiras, Canaã dos Carajás/PA, CEP 68.537-000; e **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 07.543.273/0001-21, com sede na Rua das Palmeiras, nº 10, quadra 20, lote 10, Novo Canaã, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68.537-000, neste ato representada pelo seu presidente **AGRIPINO RODRIGUES DO PRADO**, portador da carteira de identidade de nº 4656431 PC/PA e inscrito no CPF sob nº 552.523.111-53, residente e domiciliado na VS 50, quadra 270, Sitio Alvorada, Zona Rural, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68.537-000.
OBJETO: Custeio e manutenção da instituição, a qual implementa ações voltadas ao desenvolvimento local, com ênfase no fortalecimento das organizações sociais do município de Canaã dos Carajás/PA.
VALOR: R$600.000,00 (seiscentos mil reais).
DATA DE VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
DATA DA ASSINATURA: 31/03/2021.
NOME DOS SIGNATÁRIOS: Pela Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás-PA a Sr.ª **JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA**, PREFEITA MUNICIPAL – e pela **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**, seu Presidente, o Sr. **AGRIPINO RODRIGUES DO PRADO.**

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita Municipal de Canaã dos Carajás

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:5FEE6DC6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO
Nº 003/2021
NATUREZA: Termo de Fomento entre o **MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.321/0001-24, com sede na Rua Tancredo Neves, lote especial, Canaã dos Carajás, Estado do Pará, representada neste ato pela Prefeita Municipal, **JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 769.025.954-53 e RG nº 1.309.909 SSDS/PB, residente e domiciliada à Rua Esmeralda, quadra 11, lote 08, Jardim das Palmeiras, Canaã dos Carajás/PA, CEP 68.537-000; e **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 07.543.273/0001-21, com sede na Rua das Palmeiras, nº 10, quadra 20, lote 10, Novo Canaã, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68.537-000, neste ato representada pelo seu presidente **AGRIPINO RODRIGUES DO PRADO**, portador da carteira de identidade de nº 4656431 PC/PA e inscrito no CPF sob nº 552.523.111-53, residente e domiciliado na VS 50, quadra 270, Sitio Alvorada, Zona Rural, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68.537-000.
OBJETO: Apoiar e incentivar as atividades artísticas, culturais e esportivas do Projeto ARTE E VIDA, bem como apoiar a Agência de Desenvolvimento Econômico e Social de Canaã dos Carajás, que desenvolve o Projeto e aquisição de um veículo para a Agência Canaã, tudo conforme a Emenda Impositiva nº 012/2020.
VALOR: R$318.753,12 (trezentos e dezoito mil, setecentos e cinquenta e três reais e doze centavos).
DATA DE VIGÊNCIA: 08 (oito) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
DATA DA ASSINATURA: 31/03/2021.
NOME DOS SIGNATÁRIOS: Pela Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás-PA a Sr.ª **JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA**, PREFEITA MUNICIPAL – e pela **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**, seu Presidente, o Sr. **AGRIPINO RODRIGUES DO PRADO.**

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita Municipal de Canaã dos Carajás

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:B8E0B320

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Ordenador de Despesas da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93 e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa GONÇALVES & MENDES-ASSESSORIA S/S LTDA, vem **RATIFICAR** a declaração de inexigibilidade de licitação para contratação da referida empresa.

CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, 31 de março de 2021.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:E05E0D06

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de licitação do Município de CANAÃ DOS CARAJÁS, através da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, em cumprimento da ratificação procedida pelo(a) JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA Gestor(a) da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, faz publicar o extrato resumido do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a seguir: OBJETO: Contratação de empresa em prestação de serviços em consultoria e assessoria contábil ia contábil especializada para a administração pública, com o acampamento nas

matérias administrativas, proporcionando esclarecimento e orientações, realizando a consultoria na execução orçamentária, atendendo as determinações da Lei n.º4320/64; a elaboração dos relatórios da LC n.º 101/20000 (LRF), elaboração de defesas junto ao TCM-PA referente aos processos de prestações de Contas; encerramento de Balanço Geral, envios mensais e demais assuntos pertinentes a sua área de atuação, cumprimento da legalidade de todos os atos da Administração Pública e prezando pela aprovação das contas do Gestor, da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás e Fundos de Educação, Saúde, Assistência Social, Meio Ambiente, Desenvolvimento Rural Sustentável e Desenvolvimento Sustentável. FAVORECIDO: GONÇALVES & MENDES – ASSESSORIA CONTÁBIL S/S LTDA, VALOR: R$ 900.000,00 (novecentos mil reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 25, inciso II, c/c o art.13, inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE..: emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo(a) Sr.(a) JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA, na qualidade de ordenador(a) de despesas.

CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, 31 de março de 2021.

DOUGLAS FERREIRA SANTANA
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:F325220A

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 002.2020.CP.SAAEP

EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 002.2020.CP.SAAEP
O SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE CANAA DOS CARAJÁS-PA,comunica a quem interessar que aderiu à Ata de Registro de Preços subjacente a pregão presencial n.º 002.2020.CP.SAAEP – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas-PA, conforme os seguintes dados:

PREGÃO PRESENCIAL: N.º 002.2020.CP.SAAEP

ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas-PA.

OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 064/2020SAAEP DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 002.2020.PP.SAAEP PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE TERRENOS/ÁREAS (ROÇAGEM DE MATO, RETIRADA DE MATO, RETIRADA DE ENTULHO, RETIRADA DE TOCOS E ÁRVORES, SE HOUVER) NAS ETE'S, ETA'S, CAPTAÇÕES, RESERVATÓRIOS, ELEVATÓRIAS E POÇOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA;

EMPRESA PARTICIPANTE DA ATA: VAC – VERDE AMBIENTAL CARAJÁS EIRELI inscrita no CNPJ: 19.786.624/0001-04.
VIGÊNCIA DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS: 04/09/2020 A 04/09/2021

DATA DA ADESÃO: 31/03/2021
VALOR DA ADESÃO: R$ 573.591,70 (quinhentos e setenta e três mil, quinhentos e noventa e um reais e setenta centos)

Canaã dos Carajás-PA 31 de março de 2021

Publicado por:
Jessica Pereira Santa Rosa
Código Identificador:FA7C52F9

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE ADESÃO N.º 004/2021-SAAE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE ADESÃO N.º 004/2021-SAAE

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. **JOÃO NUNES RODRIGUES FILHO**, HOMOLOGA o processo de ADESÃO N.º 004/2021-SAAE, oriundo da Ata de Registro de Preços N.º 064/2020SAAEP, decorrente do pregão presencial n.º 002.2020.CP.SAAEP, realizado pela Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas-PA, para prestação de serviços de limpeza de terrenos/áreas (roçagem de mato, retirada de mato, retirada de entulho, retirada de tocos e árvores, se houver) nas ETE'S, ETA'S, captações, reservatórios, elevatórias e poços, visando atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás-PA

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO:

Situação: HOMOLOGADO em 31/03/2021.
Homologado para: *VAC – VERDE AMBIENTAL CARAJÁS EIRELI inscrita no CNPJ: 19.786.624/0001-04* no valor de R$ 573.591,70 (quinhentos e setenta e três mil, quinhentos e noventa e um reais e setenta centavos).
Remeta-se o procedimento ao Setor de Licitação e Contratos para as providências cabíveis.

Canaã dos Carajás - PA, 31 de março de 2021.

JOÃO NUNES RODRIGUES FILHO
Diretor Geral
Portaria Nº. 014/2021-SAAE

Publicado por:
Jessica Pereira Santa Rosa
Código Identificador:06A3BB38

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO

Extrato de Termo Aditivo

a) Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato N° 003/2020 FMMA, referente ao processo licitatório (Pregão Eletrônico n. 005/2020), firmado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Conceição Do Araguaia e a empresa **CAIAQUE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E TRANSPORTE EIRELI**, CNPJ 33.433.979/0001-40.
b) Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, FILTROS E ÓLEOS LUBRIFICANTES, OLEOS HIDRAULICO E FILTROS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO, SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS, PREFEITURA MUNICIPAL E DEPARTAMENTOSVINCULADOS A MESMA, CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO.**
c) Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93.
d) Acréscimo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	V. UNIT. (INICIAL)	PERCENTUAL ACRESCIDO	V. UNIT. (ATUAL)
01	Gasolina	Litros	R$ 4,86	24,69%	R$ 6,06
02	Diesel S10	Litros	R$ 4,00	19,75%	R$ 4,79
03	Diesel S500	Litros	R$ 3,91	21,73%	R$ 4,76

e) Signatários: pelo Contratante, a Sra. **Barbara Lima de Liz** e pela Contratada o Sr. **Keylon Castro Coelho.**

Publicado por:
Heloisa Mendes Sousa Francisco
Código Identificador:8BDF5D3D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO

Extrato de Termo Aditivo

a) Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato N° 001/2020 SEMTEJ, referente ao processo licitatório (Pregão Eletrônico n. 005/2020), firmado entre a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Juventude de Conceição Do Araguaia e a empresa **CAIAQUE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E TRANSPORTE EIRELI**, CNPJ 33.433.979/0001-40.
b) Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, FILTROS E ÓLEOS LUBRIFICANTES, OLEOS HIDRAULICO E FILTROS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO, SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS, PREFEITURA MUNICIPAL E DEPARTAMENTOSVINCULADOS A MESMA, CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO.**
c) Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93.
d) Acréscimo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	V. UNIT. (INICIAL)	PERCENTUAL ACRESCIDO	V. UNIT. (ATUAL)
01	Gasolina	Litros	R$ 4,86	24,69%	R$ 6,06
02	Diesel S10	Litros	R$ 4,00	19,75%	R$ 4,79
03	Diesel S500	Litros	R$ 3,91	21,73%	R$ 4,76

e) Signatários: pelo Contratante, a Sra. **Erika Denis Cruz da Silva** e pela Contratada o Sr. **Keylon Castro Coelho.**

Publicado por:
Heloisa Mendes Sousa Francisco
Código Identificador:E38C791D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO

Extrato de Termo Aditivo

a) Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato N° 002/2020 SEFIN, referente ao processo licitatório (Pregão Eletrônico n. 005/2020), firmado entre a Secretaria Municipal de Finanças de Conceição Do Araguaia e a empresa **CAIAQUE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E TRANSPORTE EIRELI**, CNPJ 33.433.979/0001-40.
b) Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, FILTROS E ÓLEOS LUBRIFICANTES, OLEOS HIDRAULICO E FILTROS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO, SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS, PREFEITURA MUNICIPAL E DEPARTAMENTOSVINCULADOS A MESMA, CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO.**
c) Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93.
d) Acréscimo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	V. UNIT. (INICIAL)	PERCENTUAL ACRESCIDO	V. UNIT. (ATUAL)
01	Gasolina	Litros	R$ 4,86	24,69%	R$ 6,06
02	Diesel S10	Litros	R$ 4,00	19,75%	R$ 4,79
03	Diesel S500	Litros	R$ 3,91	21,73%	R$ 4,76

e) Signatários: pelo Contratante, o Sr. **Wander Menezes Duarte** e pela Contratada o Sr. **Keylon Castro Coelho.**

Publicado por:
Heloisa Mendes Sousa Francisco
Código Identificador:91532EB4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO

Extrato de Termo Aditivo

a) Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato N° 006/2020 SEMAIC, referente ao processo licitatório (Pregão Eletrônico n. 005/2020), firmado entre a Secretaria Municipal de Agricultura, Industria e Comercio de Conceição Do Araguaia e a empresa **CAIAQUE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E TRANSPORTE EIRELI**, CNPJ 33.433.979/0001-40.
b) Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, FILTROS E ÓLEOS LUBRIFICANTES, OLEOS HIDRAULICO E FILTROS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO, SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS, PREFEITURA MUNICIPAL E DEPARTAMENTOSVINCULADOS A MESMA, CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO.**
c) Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93.
d) Acréscimo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	V. UNIT. (INICIAL)	PERCENTUAL ACRESCIDO	V. UNIT. (ATUAL)
01	Gasolina	Litros	R$ 4,86	24,69%	R$ 6,06
02	Diesel S10	Litros	R$ 4,00	19,75%	R$ 4,79
03	Diesel S500	Litros	R$ 3,91	21,73%	R$ 4,76

e) Signatários: pelo Contratante, o Sr. **Neilton Da Silva Araújo** e pela Contratada o Sr. **Keylon Castro Coelho.**

Publicado por:
Heloisa Mendes Sousa Francisco
Código Identificador:21D8062E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO

Extrato de Termo Aditivo

a) Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato N° 007/2020 SEGEPLAN, referente ao processo licitatório (Pregão Eletrônico n. 005/2020), firmado entre a Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento de Conceição Do Araguaia e a empresa **CAIAQUE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E TRANSPORTE EIRELI**, CNPJ 33.433.979/0001-40.
b) Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, FILTROS E ÓLEOS LUBRIFICANTES, OLEOS HIDRAULICO E FILTROS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO, SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS, PREFEITURA MUNICIPAL E DEPARTAMENTOSVINCULADOS A MESMA, CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO.**
c) Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93.
d) Acréscimo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	V. UNIT. (INICIAL)	PERCENTUAL ACRESCIDO	V. UNIT. (ATUAL)
01	Gasolina	Litros	R$ 4,86	24,69%	R$ 6,06
02	Diesel S10	Litros	R$ 4,00	19,75%	R$ 4,79
03	Diesel S500	Litros	R$ 3,91	21,73%	R$ 4,76

e) Signatários: pelo Contratante, a Sra. **Arleide Lores Da Silva Tibolla** e pela Contratada o Sr. **Keylon Castro Coelho.**

Publicado por:
Heloisa Mendes Sousa Francisco
Código Identificador:DB7B98B4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO

Extrato de Termo Aditivo

a) Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato N° 001/2020 PREF, referente ao processo licitatório (Pregão Eletrônico n. 005/2020), firmado entre a Prefeitura Municipal de Conceição Do Araguaia e a empresa **CAIAQUE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E TRANSPORTE EIRELI**, CNPJ 33.433.979/0001-40.
b) Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, FILTROS E ÓLEOS LUBRIFICANTES, OLEOS HIDRAULICO E FILTROS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO, SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS, PREFEITURA MUNICIPAL E DEPARTAMENTOSVINCULADOS A MESMA, CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO.**
c) Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93.
d) Acréscimo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	V. UNIT. (INICIAL)	PERCENTUAL ACRESCIDO	V. UNIT. (ATUAL)
01	Gasolina	Litros	R$ 4,86	24,69%	R$ 6,06
02	Diesel S10	Litros	R$ 4,00	19,75%	R$ 4,79
03	Diesel S500	Litros	R$ 3,91	21,73%	R$ 4,76

e) Signatários: pelo Contratante, o Sr. **Jair Lopes Martins** e pela Contratada o Sr. **Keylon Castro Coelho.**

Publicado por:
Heloisa Mendes Sousa Francisco
Código Identificador:70678417

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO

Extrato de Termo Aditivo

a) Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato N° 048/2020, referente ao processo licitatório (Pregão Eletrônico n. 006/2020), firmado entre a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Conceição Do Araguaia e a empresa **PONTO CERTO COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEL LTDA**, CNPJ 10.750.422/0001-38.
b) Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, FILTROS E ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA O ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DE RESPONSABILIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PA.**
c) Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93.
d) Acréscimo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	V. UNIT. (INICIAL)	PERCENTUAL ACRESCIDO	V. UNIT. (ATUAL)
01	Gasolina	Litros	R$ 5,11	24,85%	R$ 6,38
02	Diesel S10	Litros	R$ 4,19	24,82%	R$ 5,23
03	Diesel S500	Litros	R$ 4,14	24,87%	R$ 5,17

e) Signatários: pelo Contratante, a Sra. **Elida Elena Moreira** e pela Contratada o Sr. **Walkennedes de Deus Vieira.**

Publicado por:
Heloisa Mendes Sousa Francisco
Código Identificador:1676F57F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL – Nº 003/2021 -Resultado
A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano de Conceição do Araguaia – PA, torna público que realizou no dia **25 do mês de Março de 2021 às 08:30 horas** na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação – CPL, situada à TV. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, São Luiz II, nesta cidade, licitação na modalidade Pregão na Forma Presencial , tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, visando **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS E SEGURANÇA (EPIs) PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ, Conforme termo de referencia ANEXO I do edital.** Tendo Como vencedora do certame a seguinte empresa: PC COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrito no CNPJ 09.141.885/0001-13.

Publicado por:
Heloisa Mendes Sousa Francisco
Código Identificador:84A36586

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL – Nº 001/2021 FMS-Resultado
O Fundo Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia – PA, torna público que realizou no dia **29 do mês de Março de 2021 às 08:30 horas** na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação – CPL, situada à TV. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, São Luiz II, nesta cidade, licitação na modalidade Pregão na Forma Presencial , tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, visando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÁS GLP 13 KG E ÁGUA MINERAL 20L, COM REPOSIÇÃO DE VASILHAMES, DESTINADOS A ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA, Conforme termo de referencia ANEXO I do edital.** Certame **DESERTO.**

Publicado por:
Heloisa Mendes Sousa Francisco
Código Identificador:CB851A20

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Extrato de Contrato/Ata de Registro de Preços

a) Espécie: Contrato nº. 009/2021 Fmas, oriundo da ata srp 003/2021 Fmas, ambos firmados em 23/03/2021. .
b) Orgão Gerenciador: **Secretaria Municipal de Assistência Social de Conceição do Araguaia/PA,** representada neste ato pela Sra. **Patrícia Lima Barros Alves.**
c) Contratada: **PANIFICADORA MIL SABORES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 09.290.287/0001-06.
d) Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS TIPO MINI-SALGADOS, BOLOS, PÃO DE FORMA, PÃO PARA HOT DOG, PÃO FRANCES E MARMITEX, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA.**
e) Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002; do Decreto nº 7.892, de 23.01.2013, da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993.
f) Vigência: Ata de Registro de preços 003/2021 Fmas (23/03/2021 até 23/03/2022); Contrato nº. 009/2021 Fmas (23/03/2021 a 31/12/2021).

g) Funcional Programática:
Origem: **Secretaria Municipal de Assistência Social de Conceição Do Araguaia/PA**
PROGRAMA ELEMENTO FONTE
09.0909.08.243.0125.1006 3.3.90.30 01311
09.0909.08.243.0131.2017 3.3.90.30 01311
09.0909.08.243.0131.2018 3.3.90.30 01311
09.0909.08.122.1203.2011 3.3.90.30 01311
09.0909.08.243.0137.2184 3.3.90.30 01311
09.0909.08.244.0125.2022 3.3.90.30 01311
09.0909.08.244.0137.2028 3.3.90.30 01311
09.0909.08.244.0137.2023 3.3.90.30 01390
09.0909.08.244.0137.2024 3.3.90.30 01390

h) **Valor Total da Ata SRP: R$ 201.718,00 (Duzentos e Um Mil e Setecentos e Dezoito Reais).**
I) Signatários: pela Contratante, a Sra. **Patrícia Lima Barros Alves** e pela Contratada: **Panificadora Mil Sabores Eireli,** neste ato representada por sua representante legal a **Sra. Carmem Cleia Alves Pereira.**

Publicado por:
Heloisa Mendes Sousa Francisco
Código Identificador:15628672

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 0209/2021, DE 22 DE MARÇO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, para exercer o cargo de provimento comissionado de Chefe da Divisão de Dívida Ativa, Arrecadação e Fiscalização – Nível I, com lotação junto à Secretaria Municipal de Finanças, o sr. **MATHEUS NASCIMENTO PINHEIRO MIRANDA**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 01 de abril de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de março de 2021.

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marileusa Miranda Costa
Código Identificador:B149D99D

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 0211/2021, DE 31 DE MARÇO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito os termos da Portaria nº 0189/2021, de 08 de março de 2021, que nomeou, para exercer o cargo de provimento comissionado de Assistente Jurídico, com lotação junto à Procuradoria Geral Municipal, a sra. **KELLEN DE ABREU COELHO**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 31 de março de 2021.

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marileusa Miranda Costa
Código Identificador:0CA2A949

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 0212/2021, DE 31 DE MARÇO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - Estado do Pará, em exercício, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, do cargo de provimento comissionado de Chefe da Divisão de Educação no Trânsito (Nível II), com lotação junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, o sr. **EMERSON GUIMARÃES LIMA**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 01/04/2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 31 de março de 2021.

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marileusa Miranda Costa
Código Identificador:78A3E1CA

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 0213/2021, DE 31 DE MARÇO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, do cargo de provimento comissionado de Chefe da Divisão de Engenharia, Tráfego e Transporte – Nível I, com lotação junto à Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, o sr. **ALLAN PATRICK SOUZA DA SILVA**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 01/04/2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 31 de março de 2021.

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marileusa Miranda Costa
Código Identificador:43E5C746

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 0214/2021, DE 31 DE MARÇO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, do cargo de provimento comissionado de Chefe de Gabinete do Prefeito (Código DAS-3), o sr. **OLIVÉRIO ALVES DA SILVA NETO**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 01/04/2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 31 de março de 2021.

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marileusa Miranda Costa
Código Identificador:B13D2203

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 0215/2021, DE 31 DE MARÇO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Rescindir o contrato de trabalho por prazo determinado, celebrado com **SIRLENE SANTOS DA SILVA** para exercer o cargo de Agente Administrativo, com lotação junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 01/04/2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 31 de março de 2021.

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marileusa Miranda Costa
Código Identificador:99FC26B8

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 0216/2021, DE 31 DE MARÇO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, para exercer o cargo de provimento comissionado de Chefe da Divisão de Protocolo (Nível I), com lotação junto à Secretaria de Gestão e Planejamento, a sra. **YASMIN WOLFFGRAN MARÇAL DE OLIVEIRA**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 01 de abril de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 31 de março de 2021.

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marileusa Miranda Costa
Código Identificador:E4C9EEC6

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 0217/2021, DE 31 DE MARÇO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o Convênio nº 05/2018, de 20 de fevereiro de 2018, celebrado entre o Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil e este Município, com objeto versando sobre a exploração do Aeroporto de Conceição do Araguaia;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **ARLEIDE LORES DA SILVA TIBOLLA**, Secretária Municipal de Gestão e Planejamento, para atuar como Gestora do Aeroporto Municipal de Conceição do Araguaia.

Art 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 31 de março de 2021.

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marileusa Miranda Costa
Código Identificador:373BF90C

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 0185/2021, DE 29 DE MARÇO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.344, de 26 de março de 2021, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social (CACS) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A, da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o OF. Nº 10/2021, de 29 de março de 2021, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação) de Conceição do Araguaia, a saber:

I – REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

a) Titular: Verônica Isa Araújo Marques
b) Suplente: Marilda Francisca Marques Sales

II – REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

a) Titular: Elida Elena Moreira
b) Suplente: Nykole dos Santos Pereira

III – REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS:

a) Titular: Maria Divina Brito Bartolomeu
b) Suplente: Ezequiel da Silva Vieira

IV – REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS:

a) Titular: Eduardo Pereira de Oliveira
b) Suplente: Nélyton dos Santos Pereira

V–REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS:

a) Titular: José Ribeiro de Souza Junior
b) Suplente: Aldenir Pereira da Silva

VI – REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS:

a) Titular: Rosalina do Nascimento Silva
b) Suplente: Lara Djulia Pereira dos Santos

a) Titular: Raimunda Ribeiro da Conceição
b) Suplente: Leoclaudia Soares Dias

VII – REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA/SECUNDARISTAS:

a) Titular: Rayllane Maciel Lopes
b) Suplente: Nycolle Lima Rocha

VIII – REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:

a) Titular: Maria das Graças da Silva Batista
b) Suplente: Marina Rodrigues Maia

IX – REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

a) Titular: Chirliane Silva Lima
b) Suplente: Sandra Medrado André

Art. 2º - A vigência do mandato dos membros do CACS FUNDEB ora nomeado será até o dia 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de março de 2021.

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marileusa Miranda Costa
Código Identificador:324734C8

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 0186/2021, DE 29 DE MARÇO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO as festividades religiosas alusivas ao período da Semana Santa;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo, nas repartições públicas municipais, no 01 de abril de 2021, considerando o acima exposto.

Parágrafo único. O funcionamento das unidades administrativas afetas às Secretarias listadas abaixo ficará a critério dos titulares das referidas Secretarias:

I – Saúde;
II - Educação e Cultura.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de março de 2021.

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marileusa Miranda Costa
Código Identificador:4680F389

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 0187/2021, DE 31 DE MARÇO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, ex vi do que dispõe a Lei Orgânica deste Município, e:

CONSIDERANDO a necessidade administrativa para atender demanda desta municipalidade;

CONSIDERANDO a excepcional e temporária contratação, materializada em decorrência da impossibilidade de conclusão de concurso público nos próximos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para provimento de cargos efetivos;

CONSIDERANDO, também, que a necessidade de realização de concurso público por si só demonstra a necessidade de provimento de cargos, bem como de que o atual quadro de servidores efetivos não corresponde à realidade administrativa para fazer frente ao princípio da continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO o artigo 37, § IX , da Constituição Federal, e a Lei Complementar 012/1993;

CONSIDERANDO, ainda, a justificativa apresentada pelo gestor executivo da pasta acerca da especial e excepcional contratação temporária;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a contratação temporária de **SIRLENE SANTOS DA SILVA** para exercer o cargo de Agente de Trânsito, no período de 01 de abril de 2021 a 31 de dezembro de 2021, com lotação junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 31 de março de 2021.

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marileusa Miranda Costa
Código Identificador:B7D237C9

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 0188/2021, DE 31 DE MARÇO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, ex vi do que dispõe a Lei Orgânica deste Município, e:

CONSIDERANDO a necessidade administrativa para atender demanda desta municipalidade;

CONSIDERANDO a excepcional e temporária contratação, materializada em decorrência da impossibilidade de conclusão de concurso público nos próximos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para provimento de cargos efetivos;

CONSIDERANDO, também, que a necessidade de realização de concurso público por si só demonstra a necessidade de provimento de cargos, bem como de que o atual quadro de servidores efetivos não corresponde à realidade administrativa para fazer frente ao princípio da continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO o artigo 37, § IX , da Constituição Federal, e a Lei Complementar 012/1993;

CONSIDERANDO, ainda, a justificativa apresentada pelo gestor executivo da pasta acerca da especial e excepcional contratação temporária;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a contratação temporária de **ALLAN PATRICK SOUZA DA SILVA** para exercer o cargo de Agente de Trânsito, no período de 01 de abril de 2021 a 31 de dezembro de 2021, com lotação junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 31 de março de 2021.

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marileusa Miranda Costa
Código Identificador:3834D633

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 0189/2021, DE 31 DE MARÇO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, ex vi do que dispõe a Lei Orgânica deste Município, e:

CONSIDERANDO a necessidade administrativa para atender demanda desta municipalidade;

CONSIDERANDO a excepcional e temporária contratação, materializada em decorrência da impossibilidade de conclusão de concurso público nos próximos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para provimento de cargos efetivos;

CONSIDERANDO, também, que a necessidade de realização de concurso público por si só demonstra a necessidade de provimento de cargos, bem como de que o atual quadro de servidores efetivos não corresponde à realidade administrativa para fazer frente ao princípio da continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO o artigo 37, § IX , da Constituição Federal, e a Lei Complementar 012/1993;

CONSIDERANDO, ainda, a justificativa apresentada pelo gestor executivo da pasta acerca da especial e excepcional contratação temporária;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a contratação temporária de **EMERSON GUIMARÃES LIMA** para exercer o cargo de Agente de Trânsito, no período de 01 de abril de 2021 a 31 de dezembro de 2021, com lotação junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 31 de março de 2021.

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marileusa Miranda Costa
Código Identificador:343CE83F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO CONTRATO 153/2021

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Av. J.K, 3343 - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, a Senhora **ELAINE SALOMÃO DE SALES,** portadora do **CPF 831.314.931-00 e RG** sob **nº 4016793 SSP/GO**, residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **DEBORA SÁ NASCIMENTO DA SILVA** portador (a) do CPF nº **800.000.372-49**, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTÁRIO - ACD.**

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:

O contratado ocupará o cargo de **AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTÁRIO**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções no **Centro de Especialidades Odontológicas – CEO.**

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

CLÁUSULA V - DO PRAZO:
O prazo de validade deste contrato é **10 (dez) meses**, com termo inicial em **01** de março de **2021** e final em **31** de **dezembro** de **2021**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de **R$ 1.100,00 (Hum Mil e Cem Reais).**

Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:
Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:
I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;

A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representada ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **035/2021.**

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.
14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

10.301.0200.2.108– Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO
3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado
12.11.0000 – Fonte

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, **01 de março de 2021**.

ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

DEBORA SÁ NASCIMENTO DA SILVA
Contratado

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:C68F016D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 542/2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia – PA, Estado do Pará, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando as festividades alusivas à Semana Santa e Decreto **nº186/2021**;

RESOLVE:

Art. 1º- Determinar **ponto facultativo** em todas as repartições públicas municipais da Secretaria Municipal de Saúde, no dia **01.04.2021** (quinta-feira) exceto:
Centro do Covid – 19;
CRU Samu 192 e Bases Descentralizadas;
Locais de vacinação contra o Covid – 19;

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Secretária, em 31 de março de 2021.

ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:74D5B744

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 119, DE 31 DE MARÇO DE 2021

PORTARIA Nº 119, DE 31 DE MARÇO DE 2021

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS**, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 104, IV, da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 1.102 de 22 de setembro de 2.014 c/c art. 37 da Constituição Federal, tendo em vista o resultado final do concurso público para provimento de cargos efetivos de que trata o Edital nº. 001/2015 que regulamentou o Concurso Público sob nº. 01/2015, publicado no Diário Oficial no dia 06 de novembro de 2015, homologado pelo Decreto Municipal nº. 06, de 29 de fevereiro de 2016, publicado pelo Diário Oficial no dia 03 de março de 2016 e

em cumprimento da decisão nos autos do mandado de segurança sob nº. 0001048-46.2018.8.14.0018;
RESOLVE:
Art. 1º. Nomear **WELLINGTON FERREIRA BORGES** para investir-se no cargo efetivo, código PMC-CNS36, de Professor com Licenciatura Plena na Área de Matemática, em virtude da aprovação no Concurso Público de Provas e Títulos nº
. 01/2015 da Prefeitura Municipal de Curionópolis, realizado no dia 20 de dezembro de 2015.
Art. 2º. Fica determinado, conforme rege o §1º do art. 13 da Lei Municipal nº. 1.102/2014, o prazo de 30 (trinta) dias ao nomeado tomar a posse no cargo.

§1º. A requerimento do interessado, o prazo definido no *caput* do artigo, poderá ser prorrogado por trinta dias, a critério da Administração.

§2º. Não correndo dentro de prazos definidos no §4º do art. 13 da Lei Municipal, essa posse será tornada sem efeito, por ato baixado pela Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARIANA AZEVEDO DE SOUSA MARQUEZ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rogério Serelli Macêdo
Código Identificador:2538CF48

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 14, DE 30 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 14, DE 30 DE MARÇO DE 2021

ALTERA O DECRETO QUE DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 104, II da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a necessidade de recomposição do Conselho Municipal de direito das crianças e adolescentes com os novos representantes do governo municipal;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica alterado o art. 1º do Decreto nº. 605, de 15 de setembro de 2020, no que tange exclusivamente aos representantes do Governo Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1° .....

I – REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL:

Secretaria Municipal de Assistência Social
Titular: HEITOR MÁRCIO PINHEIRO DOS SANTOS
Suplente: EDILAINY CORRÊA DE MENDONÇA

Secretaria Municipal de Educação
Titular: EDSON ALVES MAGALHÃES
Suplente: HUDILEIA DA SILVA DIAS

Secretaria Municipal de Saúde
Titular: ELIZETH RODRIGUES ALMEIDA ABREU
Suplente: CLEUTON DE SOUSA MORAES

Secretaria Municipal de Finanças
Titular: ELAINE MARA SERELLI
Suplente: NEURACY GOMES DOS SANTOS

Secretaria Municipal de Administração
Titular: WALQUIRÍA FERREIRA DOS SANTOS
Suplente: REGINALDO MOTA REIS JUNIOR

Gabinete da Prefeita
Titular: RAYARA LEANDRO SOUSA DA SILA
Suplente: FÁTIMA LOBÃO

Art. 2º As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 30 de março de 2021.

MARIANA AZEVEDO DE SOUSA MARQUEZ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rogério Serelli Macêdo
Código Identificador:4BC050E3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 13, DE 31 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 13, DE 31 DE MARÇO DE 2021

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO NOVO FUNDEB – CACS DO MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS/PA PARA BIÊNIO 2021/2022

A PREFEITA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 104, II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que incube ao Município de Curionópolis oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 33 da Lei Federal n° 14.113/2020 de 25 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7° da Lei Municipal nº 1.192, de 26 de março de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os Conselheiros de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação – Conselho do FUNDEB, para o biênio 2021/2022, com a seguinte composição:

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL:
Titular: ETIENE MARIA DA COSTA SANTOS
Suplente: RAYARA LEANDRO SOUSA DA SILVA

II - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:
Titular: EDSON ALVES MAGALHÃES – TITULAR
Suplente: DANIELA THAZIA RIBEIRO - SUPLENTE

III – REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DO MUNICÍPIO:
Titular: JAIRO PEREIRA DA SILVA
Suplente: VITOR NUNES DOS REIS

IV– REPRESENTANTE DOS DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO:
Titular: SHEYLA SARDINHA ALBINO
Suplente: HUDILEIA DA SILVA DIAS

V – REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO:

Titular: GLODONI PEREIRA MARTINS
Suplente: SALMON ARIEL ALVES MONTEIRO

VI – REPRESENTANTES DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS DE ALUNOS DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO;
Titular: CLEUDILEIA RIBEIRO DA SILVA CONCEIÇÃO
Suplente: VALDIANA DE JESUS MOTA MARTINS
Titular: MARIA DA ANUNCIAÇÃO DA SILVA DE ALENCAR
Suplente: SIRLEY PEREIRA DA SILVA

VII – REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DO MUNICÍPIO:
Titular: YARA MARTINS DE ANDRADE
Suplente: ELIAS DE SOUSA LIMA
Titular: MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA
Suplente ADRIANE LOPES DOS PRAZERES

VIII – REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR:
Titular: RAIMUNDO LOPES SOBRINHO
Suplente: CLEANE SILVA MOTA

IX – REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL:
Titular: TEREZINHA FRANCISCA DA SILVA
Suplente: ELIANA DA SILVA SANDES
Titular: CLEVISON SOARES BISPO
Suplente: FRANCISCO DA SILVA MORAIS

X –REPRESENTANTES DAS ESCOLAS DO CAMPO;
Titular: VALQUIRIA DE SOUZA
Suplente: EDLLA MARICE MORAIS AMORIM

Art. 2º. Ficam designados para Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação – CACS/FUNDEB, no município de Curionópolis:

I – SHEYLA SARDINHA ALBINO - PRESIDENTE; e
II – MARIA DA ANUNCIAÇÃO DA SILVA DE ALENCAR – VICE-PRESIDENTE.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogando as disposições em contrário.

MARIANA AZEVEDO DE SOUSA MARQUEZ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rogério Serelli Macêdo
Código Identificador:805E5154

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 309/2021- GP

Decreto Municipal nº 309/2021/GP
Dom Eliseu, 31 de março de 2021.

O Prefeito do Município de Dom Eliseu, Estado do Pará, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E

Art. 1º - EXONERAR o (a) Senhor (a) ***BELCHIOR FERREIRA LEAL,*** *no cargo COMISSIONADO DE ASSESSOR ESPECIAL III, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA, conforme a lei 444/2017.*

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 28 de fevereiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Eliseu, Estado do Pará, aos 31 de março de 2021.

GERSILON SILVA DA GAMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudiane de Souza Resende
Código Identificador:91699496

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 310/2021- GP

Decreto Municipal nº 310/2021/GP
Dom Eliseu, 31 de março de 2021.

O Prefeito do Município de Dom Eliseu, Estado do Pará, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E

Art. 1º - EXONERAR o (a) Senhor (a) ***CLEBER SOUSA SANTOS,*** *no cargo COMISSIONADO DE ASSESSOR ESPECIAL III, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUARIA, conforme a lei 444/2017.*

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 28 de fevereiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Eliseu, Estado do Pará, aos 31 de março de 2021.

GERSILON SILVA DA GAMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudiane de Souza Resende
Código Identificador:1C74745B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 311/2021- GP

Decreto Municipal nº 311/2021/GP
Dom Eliseu, 31 de março de 2021.

O Prefeito do Município de Dom Eliseu, Estado do Pará, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E

Art. 1º - EXONERAR o (a) Senhor (a) ***ELIEL RODRIGUES FIRMINO,*** *no cargo COMISSIONADO DE ASSESSOR ESPECIAL III, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, conforme a lei 444/2017.*

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 28 de fevereiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Eliseu, Estado do Pará, aos 31 de março de 2021.

GERSILON SILVA DA GAMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudiane de Souza Resende
Código Identificador:A406BABC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 312/2021- GP

Decreto Municipal nº 312/2021/GP
Dom Eliseu, 31 de março de 2021.

O Prefeito do Município de Dom Eliseu, Estado do Pará, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E

Art. 1º - EXONERAR o (a) Senhor (a) ***ITAMAR PEREIRA MARINHO,*** *no cargo COMISSIONADO DE ASSESSOR ESPECIAL III, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA, conforme a lei 444/2017.*

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 28 de fevereiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Eliseu, Estado do Pará, aos 31 de março de 2021.

GERSILON SILVA DA GAMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudiane de Souza Resende
Código Identificador:081C73B7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 313/2021- GP

Decreto Municipal nº 313/2021/GP
Dom Eliseu, 31 de março de 2021.

O Prefeito do Município de Dom Eliseu, Estado do Pará, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E

Art. 1º - EXONERAR o (a) Senhor (a) ***LINDOMAR GOMES DA SILVA,*** *no cargo COMISSIONADO DE ASSESSOR ESPECIAL III, lotado (a) no DMTT DEPARTAMENTO DE TRANSITO, SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA, conforme a lei 444/2017.*

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 28 de fevereiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Eliseu, Estado do Pará, aos 31 de março de 2021.

GERSILON SILVA DA GAMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudiane de Souza Resende
Código Identificador:33AB45E8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 314/2021- GP

Decreto Municipal nº 314/2021/GP
Dom Eliseu, 31 de março de 2021.

O Prefeito do Município de Dom Eliseu, Estado do Pará, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E

Art. 1º - EXONERAR o (a) Senhor (a) ***KEMILLY SUZARTH SILVA SANTOS ARAUJO,*** *no cargo COMISSIONADO DE ASSESSOR ESPECIAL III, lotado (a) na, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, conforme a lei 444/2017.*

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 28 de fevereiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Eliseu, Estado do Pará, aos 31 de março de 2021.

GERSILON SILVA DA GAMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudiane de Souza Resende
Código Identificador:DAE17D9E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 367/2021- GP

DECRETO 367/2021- GP
DOM ELISEU,31 DE MARÇO DE 2021

O Prefeito de Dom Eliseu ***GERSILON SILVA DA GAMA****, no uso das suas atribuições legais, e com base na Lei orgânica do município;*

DECRETA:
Art.1º- *Em virtude do Feriado Nacional da Sexta-feira Santa,* ***02/04/2021*** *o Prefeito Municipal de Dom Eliseu, Resolve Decretar* ***Ponto Facultativo*** *para os servidores Públicos Municipais, no dia* ***01/04/2021.***

Art. 2º- - *Durante o período de recesso descrito no artigo antecedente, funcionarão apenas os serviços essenciais, em regime de plantão ou sobreaviso, para que a população do município não sofra prejuízos em seus direitos.*

Art.3º- *Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Dom Eliseu, Estado do Pará, aos 31 de março e 2021.

GERSILON SILVA DA GAMA
Prefeito de Dom Eliseu

Publicado por:
Claudiane de Souza Resende
Código Identificador:A2509661

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 315/2021- GP

Decreto Municipal nº 315/2021/GP
Dom Eliseu, 31 de março de 2021.

O Prefeito do Município de Dom Eliseu, Estado do Pará, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E

Art. 1º - EXONERAR o (a) Senhor (a) ***JONSO JOSÉ PEREIRA,*** *no cargo COMISSIONADO DE ASSESSOR ESPECIAL III, lotado (a) na, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, conforme a lei 444/2017.*

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 28 de fevereiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Eliseu, Estado do Pará, aos 31 de março de 2021.

GERSILON SILVA DA GAMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudiane de Souza Resende
Código Identificador:BBBD1AA3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 316/2021- GP

Decreto Municipal nº 316/2021/GP
Dom Eliseu, 31 de março de 2021.

O Prefeito do Município de Dom Eliseu, Estado do Pará, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E

Art. 1º - EXONERAR o (a) Senhor (a) ***SUELEN CORREA FRANCO FREIRE,*** *no cargo COMISSIONADO DE ASSESSOR ESPECIAL III, lotado (a) na, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, conforme a lei 444/2017.*

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 25 de fevereiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Eliseu, Estado do Pará, aos 31 de março de 2021.

GERSILON SILVA DA GAMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudiane de Souza Resende
Código Identificador:9C0624C5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 317/2021- GP

Decreto Municipal nº 317/2021/GP
Dom Eliseu, 31 de março de 2021.

O Prefeito do Município de Dom Eliseu, Estado do Pará, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E

Art. 1º - EXONERAR o (a) Senhor (a) ***WELLINGTON SOUZA CRUZ,*** *no cargo COMISSIONADO DE ASSESSOR ESPECIAL IV, lotado (a) na, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, conforme a lei 444/2017.*

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 25 de fevereiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Eliseu, Estado do Pará, aos 31 de março de 2021.

GERSILON SILVA DA GAMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudiane de Souza Resende
Código Identificador:04A91C19

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 318/2021- GP

Decreto Municipal nº 318/2021/GP
Dom Eliseu, 31 de março de 2021.

O Prefeito do Município de Dom Eliseu, Estado do Pará, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E

Art. 1º - EXONERAR o (a) Senhor (a) ***ANTONIO GOMES DA CONCEIÇÃO,*** *no cargo COMISSIONADO DE ASSESSOR ESPECIAL III, lotado (a) na, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme a lei 444/2017.*

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 28 de fevereiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Eliseu, Estado do Pará, aos 31 de março de 2021.

GERSILON SILVA DA GAMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudiane de Souza Resende
Código Identificador:9881E895

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 319/2021- GP

Decreto Municipal nº 319/2021/GP
Dom Eliseu, 31 de março de 2021.

O Prefeito do Município de Dom Eliseu, Estado do Pará, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E

Art. 1º - EXONERAR o (a) Senhor (a) ***JOSÉ RODRIGO RAMOS DOS SANTOS,*** *no cargo COMISSIONADO DE ASSESSOR ESPECIAL III, lotado (a) na, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme a lei 444/2017.*

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 28 de fevereiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Eliseu, Estado do Pará, aos 31 de março de 2021.

GERSILON SILVA DA GAMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudiane de Souza Resende
Código Identificador:BCB7A142

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 320/2021- GP

Decreto Municipal nº 320/2021/GP
Dom Eliseu, 31 de março de 2021.

O Prefeito do Município de Dom Eliseu, Estado do Pará, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E

Art. 1º - EXONERAR o (a) Senhor (a) ***JURACY VITORIO COSTA NETO,*** *no cargo COMISSIONADO DE ASSESSOR ESPECIAL IV, lotado (a) na, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme a lei 444/2017.*

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 28 de fevereiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Eliseu, Estado do Pará, aos 31 de março de 2021.

GERSILON SILVA DA GAMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudiane de Souza Resende
Código Identificador:C9182C0C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 321/2021- GP

Decreto Municipal nº 321/2021/GP
Dom Eliseu, 31 de março de 2021.

O Prefeito do Município de Dom Eliseu, Estado do Pará, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E

Art. 1º - EXONERAR o (a) Senhor (a) ***MICHELANGELA BRANDÃO DE CARVALHO,*** *no cargo COMISSIONADO DE ASSESSOR ESPECIAL III, lotado (a) na, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme a lei 444/2017.*

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 28 de fevereiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Eliseu, Estado do Pará, aos 31 de março de 2021.

GERSILON SILVA DA GAMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudiane de Souza Resende
Código Identificador:49F93EB9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 322/2021- GP

Decreto Municipal nº 322/2021/GP
Dom Eliseu, 31 de março de 2021.

O Prefeito do Município de Dom Eliseu, Estado do Pará, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E

Art. 1º - EXONERAR o (a) Senhor (a) ***FRANCISCA LIMA DOS SANTOS DANTAS,*** *no cargo COMISSIONADO DE ASSESSOR ESPECIAL III, lotado (a) na, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme a lei 444/2017.*

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 28 de fevereiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Eliseu, Estado do Pará, aos 31 de março de 2021.

GERSILON SILVA DA GAMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudiane de Souza Resende
Código Identificador:1CD56AC7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 354/2021- GP

Decreto Municipal nº 354/2021/GP
Dom Eliseu, 31 de março 2021.

O Prefeito do Município de Dom Eliseu, Estado do Pará, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E

Art. 1º - EXONERAR o (a) Senhor (a) ***RENATO DOS SANTOS PINTO,*** *no cargo COMISSIONADO DE ASSESSOR ESPECIAL I, lotado (a) na, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, conforme a lei 444/2017.*

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 31 de março de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Eliseu, Estado do Pará, aos 31 de março de 2021.

GERSILON SILVA DA GAMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudiane de Souza Resende
Código Identificador:324D6AEF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 323/2021- GP

Decreto Municipal nº 323/2021/GP
Dom Eliseu, 31 de março de 2021.

O Prefeito do Município de Dom Eliseu, Estado do Pará, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E

Art. 1º - EXONERAR a pedido (a) Senhor (a) ***EDICARLA CRUZ DA SILVA ALVES,*** *do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotado (a) na, SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, conforme a lei 416/2015.*

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 22 de fevereiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Eliseu, Estado do Pará, aos 31 de março de 2021.

GERSILON SILVA DA GAMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudiane de Souza Resende
Código Identificador:95D245E5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 359/2021- GP

Decreto Municipal nº 359/2021/GP
Dom Eliseu 31 de março de 2021.

O Prefeito do Município de Dom Eliseu, Estado do Pará, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E

Art. 1º - EXONERAR o (a) Senhor (a) ***MARIA LUCIA LOPES DOS SANTOS,*** *no cargo COMISSIONADO de ASSESSOR IV, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, conforme a lei 444/2017.*

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 31 de março de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Eliseu, Estado do Pará, aos 31 de março de 2021.

GERSILON SILVA DA GAMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudiane de Souza Resende
Código Identificador:ADD1751E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 357/2021- GP

Decreto Municipal nº 357/2021/GP
Dom Eliseu, 31 de março de 2021.

O Prefeito do Município de Dom Eliseu, Estado do Pará, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E

Art. 1º - EXONERAR o (a) Senhor (a) ***REGINALDO LIMA OLIVEIRA no*** *cargo COMISSIONADO de ASSESSOR ESPECIAL III, lotado (a) na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, conforme a lei 444/2017.*

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 31 de março de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Eliseu, Estado do Pará, aos 31 de março de 2021.

GERSILON SILVA DA GAMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudiane de Souza Resende
Código Identificador:CCD10E3B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 366/2021- GP

Decreto Municipal nº 366/2021/GP
Dom Eliseu, 31 de março de 2021.

O Prefeito do Município de Dom Eliseu, Estado do Pará, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E

Art. 1º - EXONERAR o (a) Senhor (a) ***LUIS LIMA DE ARAUJO,*** *no cargo COMISSIONADO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, conforme a lei 444/2017.*

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 30 de março de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Eliseu, Estado do Pará, aos 31 de março de 2021.

GERSILON SILVA DA GAMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudiane de Souza Resende
Código Identificador:400ABC85

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS
INEXIGIBILIDADE N° 01/2021-IN/SAAE

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Inexigibilidade n° 01/2021-IN/SAAE

Objeto: Serviços especializados em contabilidade pública, para prestação de contas desta Autarquia SAAE, junto aos Órgãos fiscalizadores.
Data Dispensa: 31/03/2021.
Tipo de contratação: Inexigibilidade.

Dom Eliseu (PA), 31 de março de 2021.

FÁBIO JEAN DA CUNHA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL
Portaria n°. 004/2021/SAAE

Publicado por:
Fábio Jean da Cunha Silva
Código Identificador:35B91871

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA
EXTRATO DE CONTRATO

Processo: **INEXIGIBILIDADE 002/2021**, realizado em 22 de Março de 2021 às 09h. Contratante: **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA,** CNPJ nº 10.221.281/0001-66. Contratado: **L F CONSULTORIA & SERVICOS CONTABEIS EIRELI**, CNPJ nº 39.659.153/0001-80. Valor do Contrato: R$ 85.000,00 (Oitenta e Cinco Mil Reais). Objeto: **SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL**. Vigência: até 31/12/2021.

Itaituba-PA, 31 de Março de 2021.

Ordenador:
DIRCEU BIOLCHI
Presidente da Câmara Municipal de Itaituba-PA.

Publicado por:
Jane Eire Silva Botelho
Código Identificador:FF6A6E33

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO DE CONTRATO

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 20200289 – TP Nº 007/2020

TERMO ADITIVO Nº 01 DO CONTRATO N ° 20200289 QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA E C M SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO NO MUNICÍPIO DE ITAITUBA.

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAITUBA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 25.317.772.0001-82, com sede à Tv. 15 de Agosto, nº 169, Comércio, Município de Itaituba, Estado do Pará, CEP: 68180-010, neste ato legalmente representado por seu Secretário Municipal de Educação, Exmo. Sr. **Amilton Teixeira Pinho**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º 2803609-SSP-PA, e do CPF n.º 586.519.772-04, residente e domiciliado neste município, domiciliado e residente neste município, doravante denominado **CONTRATANTE** e **C M SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA,** neste ato representada pelo Sr. **Ney Mendes dos Santos**, com poderes para representar a empresa nos termos do contrato social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem aditar o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e no que consta no Processo de Tomada de Preços nº 007/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGALIDADE

Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93; Cláusula Oitava do CONTRATO Nº 20200289.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação da vigência do Contrato acima citado.

CLÁUSULA TERCEIRA– DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Pelo presente Termo Aditivo fica prorrogado o prazo de vigência do CONTRATO citado alhures, com término em ***01/06/2021.***

CLÁUSULA QUARTA – DAS CLÁUSULAS INALTERADAS

As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo **Aditivo nº 01**, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Itaituba-PA, 03 de março de 2021.

AMILTON TEIXEIRA PINHO
Fundo Municipal de Educação
Contratante

C M Serviços de Terraplanagem LTDA
NEY MENDES DOS SANTOS
Representante Legal
Contratada

Publicado por:
Cleane da Silva Santos
Código Identificador:E82366BB

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 3.538/2021 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN, E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.824/2014 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 3.538/2021.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN, E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.824/2014 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Itaituba, aprovou e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
CARACTERIZAÇÃO, FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º. Fica criada a Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN, Órgão integrante da Administração Direta do Município, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º. O Secretário Municipal de Finanças é responsável, perante o Prefeito, pela supervisão dos órgãos da Administração Municipal enquadrados em sua área de competência.

Parágrafo Único. A supervisão do Secretário será exercida através da orientação, coordenação e controle das atividades dos órgãos que lhe são subordinados.

Art. 3º. À Secretaria Municipal de Fianças - SEFIN compete:

- O planejamento, execução, coordenação, controle e avaliação das atividades de sua competência:
- planejar, executar e manter a modernização institucional do órgão de administração financeira.
– planejar e controlar as atividades de administração financeira;
- Planejar e coordenar as atividades administrativas e controle contábil;
– planejar e controlar as atividades de arrecadação, guarda e pagamento de valores, de acordo com legislação aplicada aos recursos próprios e vinculados do Município;
- instaurar, em relação aos seus servidores, processo administrativo disciplinar para apuração de irregularidades no serviço público;
- proceder a gestão e o controle financeiro dos recursos orçamentários previstos de sua unidade, bem como os recursos humanos, equipamentos e materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo;
- interpretar a legislação financeira para fins de subsidiar os procedimentos relativos ao cadastro das atividades econômicas financeira no âmbito municipal;
- realizar procedimentos de enquadramento das atividades financeiras e econômicas do Município;
– Planejar, controlar, orientar, normatizar e informar os fornecedores de bens e serviços do Município, no âmbito de suas atribuições em relação ao cronograma de pagamentos estabelecidos, em conjunto com a autoridade superior;
- realizar estudos e pesquisas de todas as atividades financeiras e econômicas conjuntamente com a Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos – SEMAT, através do sistema de cruzamento de informações para subsidiar a programação das ações de fiscalização e arrecadação municipal;
– realizar atividades relativas ao estabelecimento, aplicação e controle de normas e diretrizes específicas de sua área de competência.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA SECRETARIA
Art. 4º. A estrutura básica da Secretaria Municipal de Fianças-SEFIN compõe-se de:
I – gabinete do secretário
II – São órgãos de Assessoramento Direto da Secretaria:
diretoria financeira;
diretoria de compras;
diretoria de contabilidade.

Art. 5º. O art. 4º, I da Lei Municipal nº 2.824/2014 passa a vigorar acrescido das alíneas *g* e *h*, com a seguinte redação:

"I – (...):
"(...)
"h) Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN."

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Fianças - SEFIN, no prazo de noventa dias, procederá as adequações necessárias dos sistemas orçamentário e financeiro, patrimonial, de pessoal e contratual de sua competência.

Art. 7º. Serão deslocados e repassados para a Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, os recursos do Orçamento Municipal da Diretoria de Registro e Movimentação de Valores, assim como os servidores que atuam na extinta diretoria.

Art. 8º. Os casos omissos nesta Lei, serão regulamentados por decreto do Poder Executivo.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 02 de Março de 2021.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Pará (www.diariomunicipal.com.br/famep), na página Oficial da Prefeitura Municipal de Itaituba-PA (www.itaituba.pa.gov.br) e Portal da Transparência.

Publicado por:
Francildo Nerisson Ferreira Nunes
Código Identificador:31444615

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB/PMI Nº 0172/2021

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

R E S O L V E:

CONCEDER SUPRIMENTO DE FUNDOS, ao servidor **DIEGO JOSÉ MOTA FREITAS**, Secretário Municipal de Administração, Matrícula nº138380-9, inscrito no CPF/MF sob nº 841.424.212-04 lotado na Secretaria Municipal de Administração - SEDE, no valor de R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), ocorrendo às despesas à conta **0505 SEMAD – 04 122 0037 2. 018 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração.**

O saldo porventura existente será recolhido a Tesouraria.

Fica cientificado o servidor de que nenhuma despesa feita com este adiantamento poderá adquirir bens permanentes.

O Beneficiário do Suprimento de Fundos, ora autorizado, manterá contato direto com o Departamento de Contabilidade, para a fiel aplicação da verba recebida, ou durante o período de 30 (trinta) dias a contar da data da entrega do dinheiro ao responsável. (**Conta para depósito:** Agência: 0759-5 / Conta: 0036624-2 Banco do Bradesco).

Dê-se Ciência, Publique, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 23 de março de 2021.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria, na data supra.

DIEGO JOSÉ MOTA FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jane Eire Silva Botelho
Código Identificador:B57FED70

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 058/2021 - "DE EXONERAÇÃO A PEDIDO DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETORA DE REGISTRO E MOVIMENTAÇÃO DE VALORES DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ."

DECRETO MUNICIPAL Nº 058/2021.

"DE EXONERAÇÃO A PEDIDO DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETORA DE REGISTRO E MOVIMENTAÇÃO DE VALORES DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ."

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

DECRETA:

Art. 1º **EXONERAR a pedido**, a partir do dia 1º de abril de 2021, a servidora, **IRACI DO SOCORRO MIRANDA DE CARVALHO**, matricula funcional nº 130602-2, do cargo em comissão de **DIRETORA DE REGISTRO E MOVIMENTAÇÃO DE VALORES DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ**, a qual foi nomeada através do Decreto Municipal nº 0012/2017, de 02 de janeiro de 2021.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 31 de março de 2021.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Pará (www.diariomunicipal.com.br/famep), na página Oficial da Prefeitura Municipal de Itaituba-PA (www.itaituba.pa.gov.br) e Portal da Transparência.
.

DIEGO JOSÉ MOTA FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Francildo Nerisson Ferreira Nunes
Código Identificador:C954D659

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 059/2021 - "DE NOMEAÇÃO PARA O CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ."

DECRETO MUNICIPAL Nº 059/2021.

"DE NOMEAÇÃO PARA O CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ."

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

DECRETA:

Art. 1º **NOMEAR**, a partir do dia 1º de abril de 2021, a senhora, **IRACI DO SOCORRO MIRANDA DE CARVALHO**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 1320706 PC/PA, e inscrição no CPF/MF nº 243.449.742-04, para exercer o cargo em comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ**, **(Código DAS 06)**, com lotação na Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo Único. Por força das vedações contidas na Lei Complementar Federal nº 173/2020, de 27/05/2020, a Secretaria Municipal de Finanças, perceberá a mesma remuneração de seu cargo anterior, pago no mês de março de 2021, permanecendo essa remuneração até 31/12/2021 ou enquanto perdurar as vedações contidas na referida lei supracitada.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 31 de março de 2021.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Pará (www.diariomunicipal.com.br/famep), na página Oficial da Prefeitura Municipal de Itaituba-PA (www.itaituba.pa.gov.br) e Portal da Transparência.
.

DIEGO JOSÉ MOTA FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Francildo Nerisson Ferreira Nunes
Código Identificador:1684B25F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 061/2021 - REGULAMENTA O ESTABELECIMENTO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAUDE PÚBLICA DE IMPORTANCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ITAITUBA

DECRETO MUNICIPAL Nº 061/2021.

REGULAMENTA O ESTABELECIMENTO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAUDE PÚBLICA DE IMPORTANCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ITAITUBA, CONFORME PREVISTO NA LEI FEDERAL N° 13.979/2020.

O Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e disposições da Lei Orgânica, e

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional decretado pelo Ministério da Saúde em virtude da disseminação global da infecção humana pelo COVID-19;
Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção Humana pela COVID-19, anunciada pela Organização Mundial de Saúde - OMS.
Considerando a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta Condição de saúde de ampla repercussão nacional;
Considerando que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal /88, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;
Considerando o teor da Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 responsável pelo surto de 2019;
Considerando a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos;
Considerando a situação de perigo no Município de Itaituba ante ao contexto de decretação de emergência em saúde pública de interesse nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pela COVID-19 definida pela Organização Mundial de Saúde;

DECRETA:

Art. 1° Este Decreto dispõe sobre o estabelecimento de novas medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito do Município de Itaituba, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19.
Art. 2° Fica autorizado o funcionamento em horário normal dos estabelecimentos comerciais, incluindo igrejas, instituições de ensino e academias.
Art. 3° Fica mantido a determinação do Decreto Estadual n° 800/2020, ou qual a este vier a substituir, quanto ao bandeiramento aplicado ao município de Itaituba, referente a festas, bares, shows, eventos, reuniões, manifestações, passeatas/carreatas, de caráter público ou privado e de qualquer natureza.
Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência causado pela COVID-19.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, em 31 de março de 2021.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Pará (www.diariomunicipal.com.br/famep), na página Oficial da Prefeitura Municipal de Itaituba-PA (www.itaituba.pa.gov.br) e Portal da Transparência.

Publicado por:
Francildo Nerisson Ferreira Nunes
Código Identificador:F95BED5D

MUNICÍPIO DE ITAITUBA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
Origem: Pregão Nº 009/2021-PE. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Itaituba. Contratante: Prefeitura Municipal de Itaituba. Contrato Nº: 20210042; Contratada(O): Jonaldo P. Rodrigues EIRELI-ME; Valor total: R$ 248.289,70. Contrato Nº: 20210043; Contratada(O): Pedro I Batista da Silva EIRELI – EPP; Valor total: R$ 672.436,50. Contrato Nº: 20210044; Contratada: F de A Lima Comercio e Variedade – ME; Valor total: R$ 480.981,03. Contrato Nº: 20210045; Contratada: J. J. S. de Sousa-ME; Valor total: R$ 1.545.410,00. Contrato Nº: 20210046; Contratada: C L da Silva Comercio e Locação EIRELI – ME; Valor total: R$ 108.942,10. Contrato Nº: 20210047; Contratada: R C M Coelho EIRELI; Valor total: R$ 423.937,50. Vigência: 23 de Março de 2021 a 23 de Março de 2022. Data da assinatura.: 23 de Março de 2021.

Publicado por:
Cleane da Silva Santos
Código Identificador:29226871

MUNICÍPIO DE ITAITUBA
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2021-PE.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2021.
Objeto: Aquisição de combustíveis para atender as necessidades das Secretarias, Fundos de Assistência Social, Educação, Saúde e Município de Itaituba. Tipo: Menor preço por item. Data de Abertura: 15/04/2021, as 10:00 hora local. Acesso ao edital: *www.portaldecompraspublicas.com.br*, *www.tcm.pa.gov.br e www.itaituba.pa.gov.br*; informações: DICOM, localizada na Rod. Transamazônica c/ 10ª rua, Anexo ao Ginásio Municipal de Itaituba-PA.

RONISON AGUIR HOLANDA,
Pregoeiro.

Publicado por:
Cleane da Silva Santos
Código Identificador:292A2F0F

MUNICÍPIO DE ITAITUBA
ADITIVO DE CONTRATO

1º TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO Nº 20200192 – PREGÃO Nº 009/2020 - PE

TERMO ADITIVO DE VALOR Nº 01 DO CONTRATO N ° 20200192 QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA E A EMPRESA LOCSERV SERVIÇOS DE LOCAÇÃO EIRELI EPP.

O **MUNICÍPIO DE ITAITUBA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF, Nº 05.138.730/0001-77, com sede na Av. Maranhão, s/nº, neste ato legalmente representada pelo Sr. **Valmir Climaco de Aguiar**, Prefeito Municipal, portador do CPF/MF nº 111.000.952-68, residente na Rod. Transamazônica Km 7, doravante denominado **CONTRATANTE** e **LOCSERV SERVIÇOS DE LOCAÇÃO EIRELI EPP**, já devidamente qualificada nos autos do PP, neste ato representada pelo Sr. **Josué dos Santos Sousa**, com poderes para representar a empresa nos termos do contrato social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem aditar o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e no que consta no Processo de Pregão Eletrônico nº 009/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

O acréscimo quantitativo dos itens **7, 7a, 8 e 8a** do Contrato nº 20200192, na margem de 25%, em conformidade com a planilha acostada aos autos, nos termos do § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS NOVOS VALORES

Parágrafo primeiro - O acréscimo na margem de 25% (vinte e cinco por cento) corresponde ao montante de **R$-495.439,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e trinta e nove reais)**.

Parágrafo segundo - Devido ao acréscimo, o valor inicial total do contrato no montante de **R$-1.982.000,00 (um milhão, novecentos e**

oitenta e dois mil reais) majorou para o montante de **R$- 2.477.439,00 (dois milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, quatrocentos e trinta e nove reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CLÁUSULAS INALTERADAS

As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA– DA PUBLICIDADE

Este Termo Aditivo, celebrado com fundamento no Artigo 65, I, "b", e § 1º, da Lei 8.666/93, somente produzirá efeitos depois de publicado seu extrato na imprensa oficial, conforme dispõe o parágrafo único, do Artigo 61, da supracitada lei.

CLÁUSULA QUINTA– DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo **Aditivo nº 01**, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Itaituba-PA, 26 de março de 2021.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR
Prefeitura Municipal de Itaituba
Contratante

Locserv Serviços de Locação EIRELI EPP
JOSUÉ DOS SANTOS SOUSA
Representante Legal
Contratada

Publicado por:
Cleane da Silva Santos
Código Identificador:00880B22

MUNICÍPIO DE ITAITUBA
ADITIVO DE CONTRATO

2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 20190219 – TP Nº 007/2019

TERMO ADITIVO Nº 02 DO CONTRATO N ° 20190219 QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA E W R P MARQUES EIRELI PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO NO MUNICÍPIO DE ITAITUBA.

Pelo presente Termo aditivo, o **MUNICÍPIO DE ITAITUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 05.138.730.0001-77, com sede à Av. Dr. Hugo de Mendonça, s/n, Bairro Boa Esperança, (Paço Municipal), Município de Itaituba, Estado do Pará, neste ato legalmente representado por seu prefeito municipal, Exmo. Sr. **Valmir Climaco de Aguiar**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 4569273-SSP-PA, e do CPF nº 111.000.952-68, domiciliado e residente neste município, doravante denominado **CONTRATANTE** e **W R P MARQUES EIRELI**, neste ato representada pelo Sr. **Washington Ricarlos P. Marques**, com poderes para representar a empresa nos termos do contrato social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem aditar o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e no que consta no Processo de Tomada de Preços nº 007/2019 , mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGALIDADE

Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93; Cláusula Oitava do CONTRATO Nº 20190219.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação da vigência do Contrato acima citado.

CLÁUSULA TERCEIRA– DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Pelo presente Termo Aditivo fica prorrogado o prazo de vigência do CONTRATO citado alhures para ***22/10/2021.***

CLÁUSULA QUARTA – DAS CLÁUSULAS INALTERADAS

As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo **Aditivo nº 02**, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Itaituba-PA, 24 de favereiro de 2021.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR
Prefeitura Municipal de Itaituba
Contratante

W R P Marques EIRELI
WASHINGTON RICARLOS P. MARRQUES
Representante Legal
Contratada

Publicado por:
Cleane da Silva Santos
Código Identificador:8F243602

MUNICÍPIO DE ITAITUBA
ADITIVO DE CONTRATO

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20200356 – CONCORRÊNCIA Nº 003/2020 - CP, COMO ABAIXO DECLARA:

Pelo presente Termo aditivo, o **MUNICÍPIO DE ITAITUBA** através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 05.138.730.0001-77, com sede à Av. Dr. Hugo de Mendonça, s/n, Bairro Boa Esperança, (Paço Municipal), Município de Itaituba, Estado do Pará, neste ato legalmente representada por seu Prefeito Municipal, Exmo. Sr. **Valmir Climaco de Aguiar**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 4569273-SSP-PA, e do CPF nº 111.000.952-68, residente e domiciliado neste município, doravante denominado **CONTRATANTE,** e a empresa **MAGEPLAN SERVICE E LOGS EIRELI,** neste ato representada pelo Sr. **José James Silva Nascimento**, com poderes para representar a empresa nos termos do contrato social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem aditar o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e no que consta no Processo Licitatório nº 003/2020 – CP, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

1. O Prazo de execução que se encerra em ***15 de março de 2021,*** fica prorrogado até **13 de junho de 2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

1. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais constantes do Contrato n. 20200356.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo Aditivo, em 03 (três)

vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Itaituba - PA, 15 de março de 2021.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR
Prefeitura Municipal de Itaituba
Contratante

MAGEPLAN SERVICE E LOGS EIRELI
Contratada

Publicado por:
Cleane da Silva Santos
Código Identificador:4DC8CD35

MUNICÍPIO DE ITAITUBA
ADITIVO DE CONTRATO

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20200369 – CONCORRÊNCIA Nº 007/2020 - CP, COMO ABAIXO DECLARA:

Pelo presente Termo aditivo, o **MUNICÍPIO DE ITAITUBA** através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 05.138.730.0001-77, com sede à Av. Dr. Hugo de Mendonça, s/n, Bairro Boa Esperança, (Paço Municipal), Município de Itaituba, Estado do Pará, neste ato legalmente representada por seu Prefeito Municipal, Exmo. Sr. **Valmir Climaco de Aguiar**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 4569273-SSP-PA, e do CPF nº 111.000.952-68, residente e domiciliado neste município, doravante denominado **CONTRATANTE,** e a empresa **MAGEPLAN SERVICE E LOGS EIRELI,** neste ato representada pelo Sr. **José James Silva Nascimento**, com poderes para representar a empresa nos termos do contrato social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem aditar o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e no que consta no Processo Licitatório nº 007/2020 – CP, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

1. O Prazo de execução que se encerra em ***04 de fevereiro de 2021,*** fica prorrogado até **05 de abril de 2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

1. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais constantes do Contrato n. 20200369.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Itaituba - PA, 04 de fevereiro de 2021.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR
Prefeitura Municipal de Itaituba
Contratante

MAGEPLAN SERVICE E LOGS EIRELI
Contratada

Publicado por:
Cleane da Silva Santos
Código Identificador:797DFD59

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GAB/SEMAD Nº 0096/2021

DIEGO JOSÉ MOTA FREITAS, **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais delegados através do Decreto Municipal nº 0125/99, de 18 de maio de 1.999;

E, de conformidade com o Artigo 54, Inciso IV e V da Lei Orgânica do Município de Itaituba.

Considerando o Artigo 3º e Parágrafo único da Lei Municipal nº 1.966/2009, de 03 de setembro de 2009.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE, a servidora, **GESCIKA FRANCO AMARAL BENTES**, **Assessor I (DAS-1 / Nível I)**, Matrícula n° 130672-3, do quadro de servidores comissionados, lotada na Secretaria Municipal de Administração, no período de **18/03/2021 a 14/09/2021.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a 18 de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se,
Cumpra-se**.**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 25 de março de 2021.

DIEGO JOSÉ MOTA FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Esta Portaria foi registrada e Publicada naSecretaria Municipal de Administração, na mesma data.

Publicado por:
Jane Eire Silva Botelho
Código Identificador:175FCA06

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GAB/SEMAD Nº 0097/2021

DIEGO JOSÉ MOTA FREITAS, **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais delegada através do Decreto Municipal nº 0125/99, de 18 de maio de 1.999;

E, de conformidade com o Artigo 54, Inciso IV e V da Lei Orgânica do Município de Itaituba.

Considerando Análise da Comissão Permanente de Processo Administrativo nº 003/2021, de 25 de março de 2021;

R E S O L V E:

Art. 1º - INSTAURAR, PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, em desfavor da Servidora Pública Municipal **VALMIRA RIBEIRO PEREIRA,** Técnica em Enfermagem, Matrícula nº 011236-4, Código: ENTS, Classe/Nível: A-IV, do Grupo Ocupacional Técnico da Saúde, do quadro permanente do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Assistência Pública à Saúde do Município de Itaituba, com lotação na **Secretaria Municipal de Saúde – UBS Edson Botelho,** portadora do RG nº 3890161 SSP/PA, e inscrita no CPF/MF nº 249.358.322-15, por infringir os Artigos 149, 150, 151 incisos III, IX, 153 incisos III, 154, com agravante do Art. 165, incisos II, III e V, da Lei Municipal nº 2.300/2012, de 09 de janeiro de 2012, c/c com o Art. 78 DA Resolução COFEN nº 564/2017, sujeita à penalidade prevista no Artigo 168 inciso VI da Lei Municipal supracitada. ficando o referido processo ao encargo da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar desta Prefeitura Municipal, instituída pelas portarias GAB/PMI Nº 0108/2017 e GAB/PMI nº 0061/2019, publicadas em 24/01/17 e 12/03/2019, respectivamente composta pelos Servidores Municipais: **JOSÉ RIBAMAR CRISÓSTOMO DA SILVA,** Assistente Administrativo, Matrícula nº 011051-5,

JOENEVAN SOUSA SILVA, Assistente Administrativo, Matrícula nº 011219-4, e **FRANCIONE DOS ANJOS VIANA,** Assistente Administrativo, Matrícula nº 011978-4, lotados na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - A Comissão acima citada terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação deste ato, conforme preceitua o Art. 194, inciso I, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º - Deliberar que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva aos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar e podendo reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências, necessárias à instrução processual;

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se, Cumpra-se**.**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 25 de março de 2021

DIEGO JOSÉ MOTA FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Esta Portaria foi registrada e Publicada naSecretaria Municipal de Administração, na mesma data.

Publicado por:
Jane Eire Silva Botelho
Código Identificador:B20890F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GAB/SEMAD Nº 0098/2021

DIEGO JOSÉ MOTA FREITAS, **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais delegada através do Decreto Municipal nº 0125/99, de 18 de maio de 1.999;

E, de conformidade com o Artigo 54, Inciso IV e V da Lei Orgânica do Município de Itaituba.

Considerando Análise da Comissão Permanente de Processo Administrativo nº 001/2021, de 24 de março de 2021;

R E S O L V E:

Art. 1º - INSTAURAR, PROCESSO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA, destinada a investigar denúncia, em tese, contra o servidor **ANTONIO GONÇALVES DE SOUZA, Vigia Educacional**, Matrícula nº 070654-0, Código: PMI-GOAAE-VE, Classe/Nível: III-B, do Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo Educacional, do quadro permanente do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Trabalhadores da Educação Pública do Município de Itaituba, com lotação na Secretaria Municipal de Educação – EMEF Gonçalo Nazaré dos Santos (Anexo a EMEF Duque de Caxias)**,** portador do RG nº 1964688 PC/PA, e inscrito no CPF/MF nº 295.842.302-63, residente e domiciliado à Avenida Rotary, 1522 – Bairro São Tomé, nesta Cidade de Itaituba-PA. Por infringir os Artigos 149, 150, 151 incisos I, III, IX e X, Art. 153 incisos I, com agravante do Art. 165, Incisos V, da Lei Municipal nº 2.300/2012, de 09 de janeiro de 2012. Ficando o referido processo ao encargo da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar desta Prefeitura Municipal, instituída pela portarias GAB/PMI Nº 0108/2017 e GAB/PMI nº 0061/2019, publicadas em 24/01/17 e 12/03/2019, respectivamente composta pelos Servidores Municipais: **JOSÉ RIBAMAR CRISÓSTOMO DA SILVA,** Assistente Administrativo, Matrícula nº 011051-5, **JOENEVAN SOUSA SILVA,** Assistente Administrativo, Matrícula nº 011219-4, e **FRANCIONE DOS ANJOS VIANA,** Assistente Administrativo, Matrícula nº 011978-4, lotados na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - A Comissão acima citada terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação deste ato, conforme preceitua o Art. 194, inciso I, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º - Deliberar que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva aos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar e podendo reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências, necessárias à instrução processual;

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se, Cumpra-se**.**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 25 de março de 2021

DIEGO JOSÉ MOTA FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Esta Portaria foi registrada e Publicada naSecretaria Municipal de Administração, na mesma data.

Publicado por:
Jane Eire Silva Botelho
Código Identificador:FBB6D7EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GAB/SEMAD Nº 0099/2021

DIEGO JOSÉ MOTA FREITAS, **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais delegada através do Decreto Municipal nº 0125/99, de 18 de maio de 1.999;

E, de conformidade com o Artigo 54, Inciso IV e V da Lei Orgânica do Município de Itaituba.

Considerando o Artigo 120 § 1º, 2º e 3º da Lei Municipal de nº 2.300/2012, de 09 de janeiro de 2013;
R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, sem ônus para o Município, a servidora **ELIZABETHE MARIA SOUZA DA SILVA,** Agente Comunitário de Saúde, Matrícula nº012184-3, do quadro de servidores efetivos da Secretaria Municipal de Saúde, no período de **01 de abril de 2021 a 31 de março de 2023.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se,
Cumpra-se**.**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 29 de março de 2021.

DIEGO JOSÉ MOTA FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Esta Portaria foi registrada e Publicada naSecretaria Municipal de Administração, na mesma data.

Publicado por:
Jane Eire Silva Botelho
Código Identificador:E7CD7D15

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GAB/SEMAD Nº 0100/2021

DIEGO JOSÉ MOTA FREITAS, **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais

delegada através do Decreto Municipal nº 0125/99, de 18 de maio de 1.999;

E, de conformidade com o Artigo 54, Inciso IV e V da Lei Orgânica do Município de Itaituba.

Considerando o Artigo 111º, da Lei Municipal nº 2.300/2012, de 09/01/2012.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE, a servidora **TAYANNY PEREIRA DA SILVA,** Merendeira, Matrícula n° 138104-0, do quadro de servidores contratados, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de **18/03/2021 a 14/09/2021.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 18 de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se,
Cumpra-se**.**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 30 de março de 2021

DIEGO JOSÉ MOTA FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Esta Portaria foi registrada e Publicada naSecretaria Municipal de Administração, na mesma data.

Publicado por:
Jane Eire Silva Botelho
Código Identificador:A1DE04C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GAB/SEMAD Nº 0101/2021

DIEGO JOSÉ MOTA FREITAS, **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais delegados através do Decreto Municipal nº 0125/99, de 18 de maio de 1.999;

E, de conformidade com o Artigo 54, Inciso IV e V da Lei Orgânica do Município de Itaituba.

Considerando o Artigo 3º e Parágrafo único da Lei Municipal nº 1.966/2009, de 03 de setembro de 2009.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE, a servidora, **VALBIA DACE MUNDURUKU**, Aux. De Serv. Gerais Extinção**,** Matrícula n° 137933-0, do quadro de servidores contratados, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de **28/02/2021 a 27/08/2021.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a 28 de fevereiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se,
Cumpra-se**.**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 30 de março de 2021.

DIEGO JOSÉ MOTA FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Esta Portaria foi registrada e Publicada naSecretaria Municipal de Administração, na mesma data.

Publicado por:
Jane Eire Silva Botelho
Código Identificador:8D27DFC4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GAB/SEMAD Nº 0103/2021

DIEGO JOSÉ MOTA FREITAS, **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais delegados através do Decreto Municipal nº 0125/99, de 18 de maio de 1.999;

E, de conformidade com o Artigo 54, Inciso IV e V da Lei Orgânica do Município de Itaituba.

Considerando o Artigo 3º e Parágrafo único da Lei Municipal nº 1.966/2009, de 03 de setembro de 2009.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE, a servidora, **MARIA SILMARIA LEAO DE SOUSA VAZ**, Professor de Séries Iniciais**,** Matrícula n° 137294-7, do quadro de servidores contratados, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de **26/03/2021 a 22/09/2021.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a 26 de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se,
Cumpra-se**.**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 31 de março de 2021.

DIEGO JOSÉ MOTA FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Esta Portaria foi registrada e Publicada naSecretaria Municipal de Administração, na mesma data.

Publicado por:
Jane Eire Silva Botelho
Código Identificador:D508E1BE

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇO/EXTRATO DE CONTRATO/AVISO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇO

Ata de Registro de Preços nº 20200133, cujo objeto é: Registro de preço para aquisição de material técnico de uso hospitalar, Objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Mãe do Rio/PA. Celebrada entre o Município de Mãe do Rio e as empresas: Nortmed Distribuidora de Produtos Médicos LTDA - EPP, CNPJ nº 05.048.534/0001-01, ITENS: 01, 04, 09, 14, 17, 26, 33, 35, 45, 46, 51, 52, 53, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 70, 85, 103, 104, 125, 128, 129, 132, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 177 e 179. Valor total de R$135,505,53. L. C. B. Pontes EIRELI – ME, CNPJ nº 17.763.550/0001-65, ITENS: 166 e 180. Valor total de R$622,50. Altamed Distribuidora de Medicamento LTDA – ME, CNPJ nº 21.581.445/0001-82, ITEN: 164. Valor total de R$15,860,00. Polymedh EIRELI, CNPJ nº 63.848.345/0001-10, ITEN: 98. Valor total de R$10.337,60. Bragantina Distribuidora de Medicamentos LTDA – ME, CNPJ nº 07.832.455/0001-12, ITENS: 13, 15, 16, 24,

39, 40, 54, 55, 56, 57, 69, 78, 82, 83, 87, 88, 89, 90, 92, 93, 94, 95, 96, 102, 108, 112, 113, 145, 151 e 153. Valor total de R$430.357,94. Mednordeste Comercio de Medicamentos EIRELI, CNPJ nº 14.202.227/0001-24, ITENS: 10, 11, 12, 18, 36, 37, 38, 43, 58, 59, 60, 61, 68, 86, 91, 105, 106, 117, 118 e 119. Valor total de R$149.614,66. Ahcor Comercio de Produtos Odontológicos LTDA, CNPJ nº 37.556.213/0001-04, ITENS: 08, 42, 44, 160 e 184. Valor total de R$127.182,90. E. M. de F. Guimarães – ME, CNPJ nº 05.966.522/0001-66, ITENS: 02, 03, 05, 06, 07, 20, 21, 22, 23, 28, 29, 30, 31, 32, 34, 41, 47, 48, 49, 50, 73, 79, 80, 81, 97, 99, 100, 109, 110, 116, 120, 121, 127, 130, 131, 134, 136, 142, 143, 147, 148, 159, 174, 178 e 181. Valor total de R$394.015,93. Amazon Medical Care, CNPJ nº 29.187.032/0001-20, ITENS: 25, 71, 72, 76, 77, 107, 111, 114, 115, 122, 123, 124, 126, 135, 137, 138, 146, 149, 150, 152, 162, 163, 182 e 183. Valor total de R$148.823,70. Distribuidora Ômega LTDA, CNPJ nº 11.187.037/0001-97, ITENS: 27, 141, 165, 175 e 176. Valor total de R$24.290,67. F. Cardoso & CIA LTDA, CNPJ nº 04.949.905/0001-63, ITENS: 19, 84, 154, 155, 156, 157, 158 e 161. Valor total de R$617.745,70. Em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2021-00006. A presente ata de registro de preço terá validade por 12 meses contados a partir da sua assinatura.

EXTRATOS DE CONTRATOS

Origem: Pregão nº 9/2021-00006. Contratante: Fundo Municipal de Saúde. Gestora: Telma Klain. Contrato nº20210134. Contratada: Nortmed Distribuidora de Produtos Médicos LTDA - EPP. Valor de R$82.584,79. Contrato nº20210136. Contratada: Altamed Distribuidora de Medicamento LTDA – ME. Valor de R$15.860,00. Contrato nº20210137. Contratada: Polymedh EIRELI. Valor de R$10.337,60. Contrato nº20210138. Contratada: Bragantina Distribuidora de Medicamentos LTDA – ME. Valor de R$293.478,40. Contrato nº20210139. Contratada: Mednordeste Comercio de Medicamentos EIRELI. Valor de R$118.290,00. Contrato nº20210140. Contratada: Ahcor Comercio de Produtos Odontológicos LTDA. Valor de R$110.349,40. Contrato nº20210141. Contratada: E. M. de F. Guimarães – ME. Valor de R$296.190,85. Contrato nº20210142. Contratada: Amazon Medical Care. Valor de R$102.276,20. Contrato nº20210143. Contratada: Distribuidora Ômega LTDA. Valor de R$21.322,82. Contrato nº20210144. Contratada: F. Cardoso & CIA LTDA. Valor de R$320.187,00. Vigência dos contratos: 22/03/2021 a 31/12/2021. Data de assinatura: 22/03/2021.

TELMA KLAIN
Secretária Municipal de Saúde

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2021-00012-SRP/SMS

Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos de uso controlado, Objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Mãe do Rio/PA. Abertura:15/04/2021. Às 09:00h, pelo portal www.portalcompraspublicas.com.br. Integra dos editais e informações disponíveis na PMMR, Sala da CPL sito no Complexo Administrativo, 998, Santo Antônio. – Mãe do Rio/PA de segunda à quinta-feira, no horário de 07h30min às 13h30min. E no site: www.prefeituramaedorio.pa.gov.br.

ALDECIR PEREIRA DAMASCENO
Pregoeiro

Publicado por:
Edson Nascimento Tavares
Código Identificador:739DE984

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA
DECRETO MUNICIPAL Nº 060/2021 – GBP

DECRETO MUNICIPAL Nº 060/2021 – GBP 30 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MAGALHÃES BARATA-PA, DETERMINA QUE PELO PERIODO DE 01 DE ABRIL A 04 DE ABRIL DE 2021, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, A CONTAR COM A DATA DA PUBLICAÇÃO.

A EXCELENTISSIMA SENHORA MARLENE DA SILVA BORGES, PREFEITA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA, Estado do Pará, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO que a OMS – Organização Mundial da Saúde, em manifestação, reconheceu o surto do Coronavírus – COVID-19 como pandemia;
CONSIDERANDO a pandemia do Novo Coronavírus e o aumento de sua proliferação no Brasil e consequentemente no Estado do Pará;
CONSIDERANDO as recomendações nº 01 e 011/2020 do Ministério Público Estadual que tratam da Pandemia do Novo Coronavírus COVID – 19;
CONSIDERANDO o advento do Decreto Nº 800, do estado do Pará, de 31 de maio de 2020, que dispõe sobre atualização das medidas de distanciamento controlado e protocolos específicos para reabertura gradual e funcionamento de segmentos de atividades econômicas e sociais;
CONSIDERANDO que o Município de Magalhães Barata está localizado numa zona próxima aos grandes centros populacionais do Estado e diariamente recebe pessoas advindas de vários pontos onde possuem casos suspeito e confirmados;
CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo governo do Estado do Pará, ainda em vigência para enfrentar a pandemia do Novo Coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º. Fica **PROIBIDA** toda e qualquer reunião, pública ou privada, inclusive de pessoas da mesma família que não coabitem, independentemente do número de pessoas.

Art. 2º. Fica **PROIBIDA** a circulação de pessoas com febre, falta de ar, tosse, dor no corpo ou qualquer outro sintoma da COVID-19.

Art. 3º. Fica **PROIBIDA** a entrada comercialização não essencial.

Art. 4º. Permanecem proibidos e fechados ao público:

I – bar, casas de shows e estabelecimentos afins, bem como, a realização de shows e festas abertas ao público;
II - Igarapés, balneários e similares, nos feriados e nas sextas-feiras, sábados, domingos e segundas-feiras.

Parágrafo único. As demais atividades religiosas devem ser realizadas de modo remoto, reconhecida sua essencialidade quando voltadas ao desempenho de ações de assistência
Parágrafo único. A regra do caput se aplica a todos os estabelecimentos que comercializem produtos e serviços em geral, salvo aqueles que possuam regra específica neste Decreto.
Parágrafo primeiro. Que as equipes de Estratégia Saúde da Família - ESF, façam uma busca ativa da população sob sua responsabilidade, priorizando o atendimento domiciliar aos grupos mais vulneráveis ou de risco (Idosos, Mulheres grávidas, etc.);
Parágrafo segundo. Que o Agente Comunitário de Saúde (ACS), auxilie a equipe de saúde na identificação de casos suspeitos do COVID-19, tanto na unidade básica de saúde como durante as visitas domiciliares;
Parágrafo terceiro. Será realizado na Vila Quadros a implantação de uma barreira sanitária, onde será **PROIBIDA** a entrada de pessoas para visita familiar, para entrega de material não essencial para casas e terrenos; e a entrada de pessoas que não residem no município, mesmo que apresentem comprovante de residente de casa de veraneio

ou de casas ou terrenos que permaneçam fechados por maior parte do ano.
Art. 5º. Fica determinado o uso obrigatório de máscaras para fins de proteção da população.
Art. 6º. As medidas previstas neste Decreto vigorarão por **um período de 04 dias**, sendo revogado de acordo com as normas do Estado.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE A CIÊNCIA, REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Magalhães Barata-Pa, 30 de MARÇO de 2021.

MARLENE DA SILVA BORGES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Aldineia de Souza e Souza
Código Identificador:EA678B30

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA
DECRETO MUNICIPAL Nº 061/2021 – GBP

DECRETO MUNICIPAL Nº 061/2021 – GBP 02 DE ABRIL DE 2021.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MAGALHÃES BARATA-PA, REVOGA O DECRETO Nº 56/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS POR UM PERIODO INDETERMINADO, A CONTAR COM A DATA DA PUBLICAÇÃO.

A EXCELENTISSIMA SENHORA MARLENE DA SILVA BORGES, PREFEITA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA, Estado do Pará, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO que a OMS – Organização Mundial da Saúde, em manifestação, reconheceu o surto do Coronavirus – COVID-19 como pandemia;
CONSIDERANDO a pandemia do Novo Coronavírus e o aumento de sua proliferação no Brasil e consequentemente no Estado do Pará;
CONSIDERANDO as recomendações nº 01 e 011/2020 do Ministério Público Estadual que tratam da Pandemia do Novo Coronavírus COVID – 19;
CONSIDERANDO o advento do Decreto Nº 800, do estado do Pará, de 31 de maio de 2020, que dispõe sobre atualização das medidas de distanciamento controlado e protocolos específicos para reabertura gradual e funcionamento de segmentos de atividades econômicas e sociais;
CONSIDERANDO que o Município de Magalhães Barata está localizado numa zona próxima aos grandes centros populacionais do Estado e diariamente recebe pessoas advindas de vários pontos onde possuem casos suspeito e confirmados;
CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo governo do Estado do Pará, ainda em vigência para enfrentar a pandemia do Novo Coronavírus.

DECRETA:
Art. 1º. O município deverá resguardar o exercício e o funcionamento das atividades públicas e privadas essenciais, vedada sua interrupção, como também, de alguns setores econômicos e sociais, nos termos desse decreto, respeitadas as regras de proteção sanitária e distanciamento das pessoas envolvidas.

Art. 2º. Ficam proibidas aglomerações, reuniões, manifestações, passeatas/ carreatas em locais públicos, com audiência superior a 10 (dez) pessoas.

Parágrafo único. Inclui-se na proibição a prática de esportes coletivos amadores com mais de 2 (duas) duplas, inclusive os realizados em arenas e estabelecimentos similares.

Art. 3º. Fica permitida a realização de eventos privados em locais fechados, com audiência de até a 10 (dez) pessoas e a apresentação de músicos/artistas em número não superior a 2 (dois).

Art. 4º. Ficam autorizados a funcionar para o público restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos afins respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade sentada, até o limite de 18 (dezoito) horas, ficando proibido o seguinte:
I - a venda de bebidas alcoólicas no período compreendido entre 18 (dezoito) e 06 (seis) horas, inclusive por delivery;
II - a permanência de pessoas em pé no interior do estabelecimento; e,
III - a apresentação de músicos/artistas em número superior a 2 (dois).
§ 1º. Excetua-se à limitação de horário prevista no caput os restaurantes localizados em rodovias federais e estaduais no território paraense, que ficam autorizados a funcionar 24 (vinte e quatro) horas, aplicando-se a eles, porém, a regra prevista no inciso I.

Art. 5º. Ficam autorizados a funcionar clubes recreativos, respeitadas as regras gerais de prevenção e distanciamento social, vedada a realização de atividades coletivas com mais de 2 (duas) duplas.
Parágrafo único. Fica proibido o funcionamento de piscinas.

Art. 6º. Ficam autorizadas a funcionar clínicas de estética, salões de beleza, barbearias e estabelecimentos afins, **MEDIANTE OBRIGATORIEDADE** da adoção de todos os protocolos sanitários estabelecidos na prevenção do COVID-19, bem como o distanciamento dos participantes, sendo que o serviço deve ser individual e agendados com hora marcada.

Art. 7º. Ficam proibidos a funcionar academias de ginástica e estabelecimentos afins, pelo período de 07 dias, a contar da republicação deste Decreto datada de 02 de abril de 2021.
Parágrafo único. REVOGADO.

Art. 8º. Bares, lanchonetes e restaurantes ficam proibidas de vender bebidas alcoólicas no período compreendido entre 18 (dezoito) e 06 (seis) horas, vedado o consumo local destas em qualquer horário, inclusive por delivery.

Art. 9º. Mercados e estabelecimentos afins devem observar quanto ao seu funcionamento, **MEDIANTE OBRIGATORIEDADE** da adoção de todos os protocolos sanitários estabelecidos na prevenção do COVID-19, bem como o distanciamento dos participantes, o seguinte:
I - controlar a entrada de pessoas, limitado a 1 (um) membro por grupo familiar, que poderá estar acompanhado por criança pequena, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;
II - seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5m (um inteiro e cinco décimos metros) para pessoas com máscara;
III - fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel); e,
IV - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara.
Parágrafo único. Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas no período compreendido entre 18 (dezoito) e 06 (seis) horas, inclusive por delivery.

Art. 10º. Permanecem proibidos e fechados ao público:
I - bares, casas de shows e estabelecimentos afins, bem como, a realização de shows e festas abertas ao público;
II - Igarapés, balneários e similares, nos feriados e nas sextas-feiras, sábados, domingos e segundas-feiras.

Art. 11º. Fica proibida a circulação de pessoas, no período compreendido entre 21 (vinte e uma e duas) e 05 (cinco) horas, salvo por motivo de força maior, justificado o deslocamento de 01 (uma) pessoa da família ou por unidade residencial, exceto se houver necessidade de acompanhante, nos seguintes casos:
I - para aquisição de medicamentos e gêneros alimentícios/comida pronta;

II - para o comparecimento próprio ou de uma pessoa como acompanhante para atendimento médico-hospitalar de emergência; ou
III - para a realização de trabalho, nos serviços e atividades consideradas essenciais
.
§ 1º. O serviço de delivery e de "pegue e pague" para os produtos previstos no inciso I do caput está autorizado a funcionar sem restrição de horário, não incluída venda de bebidas alcoólicas.
§ 2º. As atividades autorizadas a funcionar deverão encerrar seu funcionamento até 20 (vinte) hora, a fim de permitir o cumprimento da regra do caput.

Art. 12º. Fica autorizado a funcionar o comércio de rua, com horário reduzido compreendido entre 10 (dez) e 17 (dezessete) horas, durante todos os dias da semana, inclusive sábados e domingos, **MEDIANTE OBRIGATORIEDADE** da adoção de todos os protocolos sanitários estabelecidos na prevenção do COVID-19.

Art. 13º. Fica permitida a realização de cultos, missas e eventos religiosos presenciais com público de no máximo 10 (dez) pessoas, respeitada distância mínima de 1,5m para pessoas com máscara, com a obrigatoriedade de fornecimento aos participantes de alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel).
Parágrafo único. As demais atividades religiosas devem ser realizadas de modo remoto, reconhecida sua essencialidade quando voltadas ao desempenho de ações de assistência

Parágrafo único. A regra do caput se aplica a todos os estabelecimentos que comercializem produtos e serviços em geral, salvo aqueles que possuam regra específica neste Decreto.
Parágrafo primeiro. Que as equipes de Estratégia Saúde da Família - ESF, façam uma busca ativa da população sob sua responsabilidade, priorizando o atendimento domiciliar aos grupos mais vulneráveis ou de risco (Idosos, Mulheres grávidas, etc.);
Parágrafo segundo. Que o Agente Comunitário de Saúde (ACS), auxilie a equipe de saúde na identificação de casos suspeitos do COVID-19, tanto na unidade básica de saúde como durante as visitas domiciliares;
Art. 14º. Fica determinado o uso obrigatório de máscaras para fins de proteção da população.
Art. 15º. As medidas previstas neste Decreto vigorarão por **tempo indeterminado**, sendo revogado de acordo com as normas do Estado.

Art. 16º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE A CIÊNCIA, REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Magalhães Barata-Pa, 02 de abril de 2021.

MARLENE DA SILVA BORGES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Aldineia de Souza e Souza
Código Identificador:CC5F7B71

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA
PORTARIA Nº 012/2021

PORTARIA Nº 012/2021 Magalhães Barata, 16 de março de 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA-PA, SRª MARLENE DA SILVA BORGES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL VIGENTE, ETC.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidora Municipal, Srª **Kelly Cristina Costa da Silva**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para auxiliar no processo de escolha de alimentos que será realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Magalhães Barata, 05 de fevereiro de 2021.

MARLENE DA SILVA BORGES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Aldineia de Souza e Souza
Código Identificador:A0E761D6

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA
DECRETO Nº 052 - E/2021

DECRETO Nº 052 - E/2021 Magalhães Barata, 01 de Março de 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA Sr.ª. ADRIANA LOBATO DE MIRANDA NO CARGO DE ASSESSOR ADMINISTRATIVO III, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA-PA.

A Prefeita Municipal de Magalhães Barata, Estado do Pará, Senhora Marlene da Silva Borges, no uso de suas atribuições legais, e etc.

DECRETA:

Art.1º - Fica Nomeada a Sr.ª. ADRIANA LOBATO DE MIRANDA, brasileira, paraense, , portador do **CPF: 264.856.482-91 e RG: 1787654**, para exercer o cargo de Assessor Administrativo III, da Prefeitura Municipal de Magalhães Barata-Pá, lotado na Secretaria de Administração, da Prefeita Municipal de Magalhães Barata-Pa.

Art.2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Magalhães Barata, 01 de março de 2021.

MARLENE DA SILVA BORGES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Aldineia de Souza e Souza
Código Identificador:0F09217B

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA
DECRETO Nº 052 - D/2021

DECRETO Nº 052 - D/2021 Magalhães Barata, 01 de Março de 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO Sr. ISAIAS FERNANDES DE OLIVEIRA *CARGO DE ASSESSOR ADMINISTRATIVO III, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA-PA.*

A Prefeita Municipal de Magalhães Barata, Estado do Pará, Senhora Marlene da Silva Borges, no uso de suas atribuições legais, e etc.

DECRETA:

Art.1º - Fica NOMEADO, **o Sr. ISAIAS FERNANDES DE OLIVEIRA**, brasileiro, paraense, casado, portador do **CPF: 476.609.962-15 e RG: 2529869**, residente e domiciliado na Rua Simpatia s/n, Santo Antônio, Município de Magalhães Barata-PA, para exercer o cargo de Assessor Administrativo II, da Prefeitura

Municipal de Magalhães Barata-Pá, lotado na Secretaria de Meio Ambiente, da Prefeita Municipal de Magalhães Barata-Pa.

Art.2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Magalhães Barata, 01 de março de 2021.

MARLENE DA SILVA BORGES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Aldineia de Souza e Souza
Código Identificador:841C07DF

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA
DECRETO Nº 052 - C/2021

DECRETO Nº 052 - C/2021 Magalhães Barata, 01 de Março de 2021.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO Sr. ISAIAS FERNANDES DE OLIVEIRA *CARGO DE ASSESSOR ADMINISTRATIVO III, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA-PA.*

A Prefeita Municipal de Magalhães Barata, Estado do Pará, Senhora Marlene da Silva Borges, no uso de suas atribuições legais, e etc.

DECRETA:

Art.1º - Fica exonerado, **o Sr. ISAIAS FERNANDES DE OLIVEIRA**, brasileiro, paraense, casado, portador do **CPF: 476.609.962-15 e RG: 2529869**, residente e domiciliado na Rua Simpatia s/n, Santo Antônio, Município de Magalhães Barata-PA, que exercia o cargo de Assessor Administrativo III, da Prefeitura Municipal de Magalhães Barata-Pá, lotado na Secretaria de Meio Ambiente, da Prefeita Municipal de Magalhães Barata-Pa.

Art.2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Magalhães Barata, 01 de março de 2021.

MARLENE DA SILVA BORGES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Aldineia de Souza e Souza
Código Identificador:9F04200B

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA
DECRETO Nº 059/2021

DECRETO Nº 059/2021 Magalhães Barata, 29 de março de 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA Sr.ª. KATICILENE ALEIXO RIBEIRO, NO CARGO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA-PA.

A Prefeita Municipal de Magalhães Barata, Estado do Pará, Senhora Marlene da Silva Borges, no uso de suas atribuições legais, e etc.

DECRETA:

Art.1º - Fica Nomeada, **a Sr.ª. KATICILENE ALEIXO RIBEIRO**, brasileira, solteira, portadora do **CPF: 401.453.442-15 e RG: 2442078-PC/PA**, residente e domiciliada na rua nova I s/n, Bairro Novo, Cidade de Magalhães Barata-Pa, para exercer o cargo de Secretária Municipal interina de Educação, da Prefeitura Municipal de Magalhães Barata-Pá.

Art.2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de janeiro de 2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Magalhães Barata, 29 de março de 2021.

MARLENE DA SILVA BORGES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Aldineia de Souza e Souza
Código Identificador:C56D74F7

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA
DECRETO Nº 058/2021

DECRETO Nº 058/2021 Magalhães Barata, 29 de fevereiro de 2021.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA Sr.ª. LÍLIAN KELLY RODRIGUES SILVA, DO CARGO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA-PA**.**

A Prefeita Municipal de Magalhães Barata, Estado do Pará, Senhora Marlene da Silva Borges, no uso de suas atribuições legais, e etc.

DECRETA:

Art.1º - Exonerar, ***Sr.ª.*** **LÍLIAN KELLY RODRIGUES SILVA**, brasileira, paraense, casada, portadora do **CPF: 747.832.892-04 e RG: 3893787-PC/PA**, residente e domiciliada na Avenida Central s/n, Bairro Centro, Cidade de Magalhães Barata-Pa, que exercia o cargo de Secretária Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Magalhães Barata-PA **a partir do dia 29/03/2021.**
Parágrafo Único – Registram-se os mais louvados agradecimentos pelos relevantes serviços prestados pelo **Sr.ª LÍLIAN KELLY RODRIGUES SILVA,** no Cargo de **Secretária Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Magalhães Barata-Pá,** não tendo poupado esforços para desempenhar seu papel com grande maestria, afinco e dedicação.

Art.2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Magalhães Barata, 29 de março de 2021.

MARLENE DA SILVA BORGES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Aldineia de Souza e Souza
Código Identificador:672A5907

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
RESOLUÇÃO Nº 009/2021

EXTRATO Nº 009/2021-PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 009/2021

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFEREMA A LEI MUNICIPAL Nº 13.726/94.
• **CONSIDERANDO** a Resolução nº 005/2021 – CMDCA, publicada no Diário Oficial dos Municípios no dia 24 de fevereiro de 2021;
• **CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 178 de 26 de março de 2021, que dispõe sobre o horário de atendimento em geral dos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Munícipio de Marabá;
• **CONSIDERANDO** o período Pandêmico enfrentado, com a COVID-19, a situação demanda de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, dando e agravos à saúde pública, a fim de evitar a proliferação da doença;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.°12.010/2009.
CONSIDERANDO que, consoante o*caput*do art. 91 da Lei Federal n.º 8.069/1990, cabe ao Conselho, proceder ao registro das entidades Governamentais e não governamentais de atendimento à criança e ao adolescente.
CONSIDERANDO que, nos termos do § 1ºdo art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, cabe ao Conselho, manter a inscrição dos programas de proteção e sócio-educativos de atendimento à criança e ao adolescente, desenvolvidos pelas entidades governamentais e não governamentais, bem como suas alterações, e deles dar ciência aos Conselhos Tutelares e à autoridade judiciária;
CONSIDERANDO o estabelecido pelas Resoluções CONANDA n.º 71 e 74, ambas de 2001;
CONSIDERANDO o Decreto nº 25, de 18 de março de 2020 e o Decreto nº 77, de 14 de julho de 2020;

RESOLVE:

Art. 1° – Prorrogar o prazo de cadastramento e recadastramento das Entidades Governamentais e Não Governamentais, que atuam na área da infância e adolescência, para até às 12h do dia 09 de abril de 2021, a contar da publicação desta Resolução;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se

Marabá, 31 de março de 2021.

DIORGIO DA SILVA SANTOS
Presidente CMDCA
Decreto nº 05/2020

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:D1F908E1

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PRORROGAÇÃO - AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PRORROGAÇÃO - AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
Considerando os Termos do Decreto Municipal nº 182, de 30 de março de 2021 que torna facultativo o dia **01/04/2021**, a Pregoeira torna público a **PRORROGAÇÃO DA DATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO** referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2021-CPL/PMM, PROCESSO Nº 4.944/2021-PMM**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP ANO XII / Nº 2701 PAG 44 COD. IDENT. 690F18DA circulado em 19/03/2021 por ter sido prejudicado a abertura da sessão, prorrogando a data de abertura para o dia **06/04/2021**, às 09:00hs no site do www.comprasgovernamentais.gov.br.

Marabá (PA), 31/03/2021.

THAINÁ DREWS ARAUJO
Pregoeira CPL/PMM
Portaria nº 987/2020-GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:5DCC7D8D

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CANCELAMENTO DE AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

CANCELAMENTO DE AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
Considerando os Termos do Decreto Municipal nº 182, de 30 de março de 2021 que torna facultativo o dia 01/04/2021, o Pregoeiro torna público o **CANCELAMENTO DO AVISO DE LICITAÇÃO** referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2021-CPL/PMM, PROCESSO Nº 5.476/2021-PMM**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP ANO XII/Nº 2709 PAG 65 COD. IDENT. E8C82EA8 por ter prejudicado o prazo de abertura da sessão.

Marabá (PA), 31/03/2021.

RODRIGO SOUSA BARROS
Pregoeiro CPL/PMM
Portaria nº 987/2020-GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:500FFAF6

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 075/2021/CPL, Beneficiário – **L. A. QUEIROZ EIRELI – CNPJ 34.791.063/0001-25**, vencedora dos Itens: **01, 02, 03, 04, 05, 06, 09, 10** perfazendo o Valor Total de **R$ 25.800,00** (Vinte e cinco mil e oitocentos reais); **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 076/2021/CPL,** Beneficiário - **NEX TEXTIL ROUPAS E ACESSORIOS LTDA – CNPJ 36.782.020/0001-09**, vencedora dos Itens: **07, 08** perfazendo o Valor Total de **R$ 5.349,00** (Cinco mil trezentos e quarenta e nove reais); Vigência da Ata: 12 meses a partir da assinatura. Oriundas do **Pregão Eletrônico nº 025/2021-CPL/PMM. Processo Licitatório nº 3.063/2021-PMM. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTAL AQUISIÇÃO DE UNIFORME COM CALÇA, BONÉ, CAMISA, COLETE E JALECO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEAGRI.**

Marabá 30/03/2021.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração – SEMAD - Port. 011/2017-GP.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:E84424D0

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 059/2021/CPL, Beneficiário – **MAGAZINE MENEGHEL LTDA – CNPJ 01.942.594/0001-12, vencedora do Item: 116 perfazendo o Valor Total de R$ 6.441,00 (Seis mil, quatrocentos e quarenta e um reais); ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 060/2021/CPL,** Beneficiário – **T. S. FRANCO JUNIOR COMERCIO – CNPJ 02.219.339/0001-09, vencedora do Item: 95 perfazendo o Valor Total de R$ 14.220,00**

(Quatorze mil, duzentos e vinte reais); ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 061/2021/CPL, Beneficiário – **NOVIDADES CABANO COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA EIRELI – CNPJ 05.194.705/0001-00, vencedora dos Itens: 04, 10, 13, 38, 46, 48, 59, 62, 65, 70, 71, 85, 91, 107, 111, 112 e 113, perfazendo o Valor Total de R$ 92.386,40 (Noventa e dois mil, trezentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos); ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 062/2021/CPL,** Beneficiário – **LAZARO BEZERRA SOARES – CNPJ 06.088.333/0001-09, vencedora dos Itens: 06, 09, 27, 28, 36, 41, 42, 64, 77, 87, 88 e 98, perfazendo o Valor Total de R$ 17.492,80 (Dezessete mil, quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta centavos); ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 063/2021/CPL,** Beneficiário – **R E ROCHA COMERCIO E SERVICOS LTDA – CNPJ 07.984.683/0001-08, vencedora dos Itens: 12, 26, 53, 61, 89 e 117, perfazendo o Valor Total de R$ 45.704,00 (Quarenta e cinco mil, setecentos e quatro reais); ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 064 /2021/CPL,** Beneficiário – **XERFAN ROCHA & CIA LTDA – CNPJ 10.233.542/0001-68, vencedora do Item: 23, perfazendo o Valor Total de R$ 4.250,00 (Quatro mil, duzentos e cinquenta reais); ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 065/2021/CPL,** Beneficiário – **AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI – CNPJ 10.433.143/0001-40, vencedora dos Itens: 19, 20 e 96, perfazendo o Valor Total de R$ 17.560,00 (Dezessete mil, quinhentos e sessenta reais); ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 066/2021/CPL,** Beneficiário – **COMERCIAL JR EIRELI – CNPJ 10.459.614/0001-90, vencedora dos Itens: 3, 14, 16, 69, 110, 115, 118 e 119, perfazendo o Valor Total de R$ 16.610,00 (Dezesseis mil, seiscentos e dez reais); ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 067/2021/CPL,** Beneficiário – **J. M. DE SOUSA JUNIOR – CNPJ 10.715.575/0001-44, vencedora do Item: 52, perfazendo o Valor Total de R$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais); ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 068/2021/CPL,** Beneficiário – **HERENIO DOS SANTOS COMERCIO E IMPORTACAO EIRELI – CNPJ 12.283.935/0001-01, vencedora dos Itens: 24, 25, 40, 67, 75, 82 e 83, perfazendo o Valor Total R$ 344.009,00 (Trezentos e quarenta e quatro mil e nove reais); ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 069/2021/CPL,** Beneficiário – **J M POZZER EIRELI – CNPJ 17.041.496/0001-44, vencedora dos Itens: 22, 34, 43, 44, 47, 55, 57, 58, 68, 72, 73 e 97 perfazendo o Valor Total R$ 19.481,68 (Dezenove mil, quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta e oito centavos); ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 070/2021/CPL,** Beneficiário – **ESTACAO COMERCIO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE EIRELI – CNPJ 19.321.144/0001-78, vencedora dos Itens: 01, 02, 05, 11, 17, 21, 29, 39, 45, 49, 79, 80, 84, 86, 99, 100, 101, 103, 104, 105, 106 e 109, perfazendo o Valor Total R$ 75.182,80 (Setenta e cinco mil, cento e oitenta e dois reais e oitenta centavos); ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 071/2021/CPL,** Beneficiário – **BOING COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA – CNPJ 21.189.579/0001-52, vencedora dos Itens: 30, 35, 60 e 114, perfazendo o Valor Total R$ 10.872,00 (Dez mil, oitocentos e setenta e dois reais); ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 072/2021/CPL,** Beneficiário – **V G DE SOUSA FERREIRA LTDA – CNPJ 23.912.114/0001-03, vencedora dos Itens: 07 e 08, perfazendo o Valor Total R$ 560,00 (Quinhentos e sessenta reais); ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 073/2021/CPL,** Beneficiário – **SIMONE DA MAIA PAVAO – CNPJ 26.289.638/0001-88, vencedora dos Itens: 92, 93 e 94 perfazendo o Valor Total R$ 8.970,00 (Oito mil, novecentos e setenta reais); ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 074/2021/CPL,** Beneficiário – **J M RIBEIRO COMERCIO DE PAPELARIA EIRELI – CNPJ 34.941.737/0001-20, vencedora dos Itens: 15, 18, 31, 32, 33, 50, 51, 54, 56, 63, 66, 74, 76, 78, 81, 90, 102 e 108, perfazendo o Valor Total R$ 86.015,00 (Oitenta e seis mil e quinze reais);** Vigência da Ata: 12 meses a partir da assinatura. Oriundas do **Pregão Eletrônico nº 01/2021-CPL/PMM. Processo Licitatório nº 527/2021-PMM**. Objeto**: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEMAIS UNIDADES VINCULADAS.**

Marabá 31/03/2021.

VALMIR SILVA MOURA
Secretário Municipal de Saúde – SMS - Port. 535/2020-GP.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:95618EAE

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2021-CPL/PMM, PROCESSO Nº 5.476/2021-PMM, Tipo: Menor preço por Item. Modo de Disputa: **Aberto/Fechado.** Data do certame: **19/04/2021**. Horário: 09:00 (horário de Brasília-DF). Objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ATENDER O LAVA-JATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.** UASG: **925213.** Íntegra do Edital no site www.comprasgovernamentais.gov.br, Informações: Sala da CPL/PMM - edifício Ernesto Frota, situada na Avenida VP 08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04-subsolo, Bairro: Nova Marabá, CEP: 68.509-060, Marabá, Pará. Telefone: (94) 3322-1646, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min ou pelo e-mail: licitacao@maraba.pa.gov.br.

Marabá (PA), 31/03/2021.

RODRIGO SOUSA BARROS
Pregoeiro CPL/PMM
Portaria nº 987/2020-GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:4540ADBD

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2021-CPL/PMM, PROCESSO Nº 4.141/2021-PMM, Tipo: Menor preço por Lote. Modo de Disputa: **Aberto.** Data do certame: **19/04/2021**. Horário: 09:00 (horário de Brasília-DF). Objeto **AQUISIÇÃO DE COLETES DE PROTEÇÃO BALÍSTICA NIVEL III - A OSTENSIVO (CONFECCIONADO EM MATERIAL LEVE E FLEXIVEL) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL – SMSI E SEUS ÓRGÃO ADIDOS.** UASG: **928243.** Íntegra do Edital no site www.comprasgovernamentais.gov.br, Informações: Sala da CPL/PMM - edifício Ernesto Frota, situada na Avenida VP 08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04-subsolo, Bairro: Nova Marabá, CEP: 68.509-060, Marabá, Pará. Telefone: (94) 3322-1646, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min ou pelo e-mail: licitacao@maraba.pa.gov.br.

Marabá (PA), 31/03/2021.

FLEDINALDO OLIVEIRA LIMA
Pregoeiro CPL/PMM
Portaria nº 987/2020-GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:7675D033

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 013/2021-CPL/PMM. Processo Licitatório nº 2.540/2021-PMM. Objeto**: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS CONSULTÓRIOS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAUDE.** Onde sagraram-se vencedoras as empresas: **BS EQUIPAMENTOS, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA -**

CNPJ 04.709.243/0001-54, vencedora do Item: **05,** perfazendo o Valor Total de **R$ 22.490,00** (Vinte e dois mil quatrocentos e noventa reais), **DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA - CNPJ 07.897.039/0001-00**, vencedora do Item: **06,** perfazendo o Valor Total de **R$ 67.984,00** (Sessenta e sete mil novecentos e oitenta e quatro reais), **CCK COMERCIAL LTDA - CNPJ 22.065.938/0001-22**, vencedora do Item: **09,** perfazendo o Valor Total de **R$ 12.355,60** (Doze mil trezentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos), **M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ 32.593.430/0001-50**, vencedora do Item: **03,** perfazendo o Valor Total de **R$ 2.750,00** (Dois mil setecentos e cinquenta reais), **MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA - CNPJ 38.259.748/0001-86**, vencedora dos Itens: **04, 07** perfazendo o Valor Total de **R$ 25.980,00** (Vinte e cinco mil novecentos e oitenta reais). UASG: 927495 pelo que **HOMOLOGO** o resultado final.

Marabá - PA, 31/03/2021

VALMIR SILVA MOURA
Secretário Municipal de Saúde – Port. 535/2020-GP.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:48DC2245

FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO de TERMO ADITIVO
2º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 029/2019. Objeto: Prorrogação de Prazo de Vigência do Contrato, em virtude de obrigação mútua firmado no Contrato de Prestação de Serviço Temporário, estabelecido entre a Fundação Casa da Cultura de Marabá e a Servidora gestante Jaciara Silva da Silva Rocha CPF n.º 006.859.792-45. R$ 5.086,90 (cinco mil e oitenta e seis reais e noventa e oito centavos) mensal. Vigência: 31/10/2021. Ass. 01/04/2021, a serem pagos com o Recurso Erário Municipal - PMM.

MARLON PRADO
Presidente da Fundação Casa da Cultura de Marabá.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:8D868541

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 18.027, DE 31 DE MARÇO DE 2021

LEI Nº 18.027, DE 31 DE MARÇO DE 2021

Institui o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, em conformidade com o Art. 212-A da Constituição Federal, e regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Marabá-PA (CACS-FUNDEB), em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 14 (quatorze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

g) 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);

h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;

i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil; e

j) 1 (um) representante das escolas do campo.

§ 1º Os membros titulares que serão indicados pelo conjunto dos estabelecimentos, farão o processo eletivo organizado para escolha do Presidente.

§ 2º A indicação referida no **caput** deste artigo, para os mandatos posteriores ao primeiro, deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias antes do término do mandato vigente, para a nomeação dos conselheiros que atuarão no mandato seguinte.

§ 3º Os conselheiros de que trata o **caput** deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º deste artigo.

§ 4º São impedidos de integrar o conselho a que se refere o **caput** deste artigo:

I - titulares dos cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo; e

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

§ 5° Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

§ 6º O presidente do conselho previsto no **caput** deste artigo será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito do Município.

§ 7º As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

a) são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

b) desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;

c) devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;

d) desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

e) não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

Art. 3º O suplente substituirá o titular do Conselho do Fundeb nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga temporariamente (até que seja nomeado outro titular) nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I - desligamento por motivos particulares;

II - rompimento do vínculo de que trata o § 3º do art. 2º desta Lei; e

III - situação de impedimento previsto no § 4º, do art.2° incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

Parágrafo único. Na hipótese em que o conselheiro titular e/ou suplente incorrerem na situação de afastamento definitivo descrito no art. 3º desta Lei, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o Conselho do Fundeb.

Art. 4º O mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

§ 1º O primeiro mandato dos membros do Conselho terá validade até a data de 31 de dezembro de 2022, conforme §2º do art. 42 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

§ 2° A partir do dia 01 de janeiro de 2023, o mandato será de 4 (quatro) anos, sendo vedada a recondução para o próximo mandato.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

Art. 5º Compete ao Conselho do Fundeb:

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II - supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundeb;

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV - emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal;

V - ao conselho incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE; e

VI - outras atribuições que a legislação específica, eventualmente estabeleça.

Parágrafo único. O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios - TCM/PA.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º O Conselho do Fundeb terá um Presidente e um Vice-Presidente, ambos eleitos por seus pares.

Parágrafo único. Estão impedidos de ocupar a Presidência e a Vice-presidência os conselheiros designados nos termos da alínea *a* do art. 2º desta Lei.

Art. 7º Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do Fundeb incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 3º desta Lei, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 8º No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do Fundeb, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 9º As reuniões ordinárias do Conselho do Fundeb serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros efetivos.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 10. O Conselho do Fundeb atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal, e serão renovados periodicamente, ao final de cada mandato de seus membros.

Art. 11. A atuação dos membros do Conselho do Fundeb:

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 12. O Conselho do Fundeb não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do Fundeb um servidor do quadro efetivo municipal para auxiliar na secretaria do respectivo Conselho.

Art. 13. O Conselho do Fundeb poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) documentos referentes a convênios do Poder Executivo com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos que são contempladas com recursos do Fundeb;

d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas e inspetorias in loco para verificar:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar; e

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

Art. 14 O Município disponibilizará em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento dos respectivos conselhos de que trata esta Lei, incluídos:

I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;

III - atas de reuniões;

IV - relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo conselho.

Parágrafo único. No prazo de até 05 (cinco) dias, após as reuniões mensais, o Conselho do Fundeb deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, para o atendimento do disposto no caput deste artigo, os documentos descritos nos incisos III, IV e V deste artigo.

Art. 15. Durante o prazo previsto no § 2º do art. 2º, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente do Conselho deverão se reunir com os membros do Conselho do Fundeb, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 16. Os casos omissos na presente Lei obedecerão às disposições da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 17. Fica revogada a Lei Municipal nº 17.694, de 02 de dezembro de 2015.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 31 de março de 2021.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:8EBD81A7

IPASEMAR - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARABÁ
PORTARIA Nº 046/2021, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

PORTARIA Nº 046/2021, de 31 de março de 2021.

"A Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá – IPASEMAR, no uso de suas atribuições legais...

CONSIDERANDO:
O processo Nº 191/2021-IPASEMAR, cujo objeto é requerimento de solicitação de Licença Paternidade;
CONSIDERANDO:
O que dispõe os Artigos 58 e 65 da Lei Municipal nº 17.331, de 30.12.2008, sobre a concessão de Licença Paternidade;

R E S O L V E:

Art.1º - **Conceder** Licença Paternidade, por um período de **08 (oito)** dias, ao servidor Sr. **JONAS MARTINS DE SANTANA**, Matricula de nº **IPA0028**, concursado no cargo Técnico Previdenciário, lotado neste Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá - IPASEMAR, a contar de **29 de março de 2.021** e término em **05 de abril de 2.021**, conforme Processo Nº 191/2021-IPASEMAR.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor, retroagindo efeitos a 29 de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

CERTIDÃO

Certifico que a Portaria nº **046/2021**-IPASEMAR será fixada no quadro de avisos do IPASEMAR, tendo sido publicada no período de **31/03/2021 à 30/04/2021,** para todos os efeitos legais.
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá.

Marabá - PA, em 31 de março de 2021.

NILVANA MONTEIRO SAMPAIO XIMENES
Diretora Presidente do IPASEMAR
Portaria nº 001/2021- GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:6D1A3AD7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E SINDICÂNCIA CPPADS

EDITAL DE CITAÇÃO - prazo de 15 dias.

O Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância-CPPADS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 188, caput, da Lei Municipal nº 17.331/2008, faz saber a servidora pública municipal TEREZA MINERVINA GUEDES ALCOFORADO DA SILVEIRA, concursada no cargo Técnico em Enfermagem, matrícula 1290, **que foi instaurado, pela Portaria Nº 844/2021-GP, publicada em 23 de março de 2021, o Processo Administrativo Disciplinar Sumário Nº 55.788/2017**, para apurar suas responsabilidades funcionais, face a denúncia de que a mesma teria faltado ao serviço público injustificadamente, por mais de 30 (trinta) dias, consecutivos**, no período de 01 de fevereiro de 2011 até a presente data**. A conduta irregular descrita na denúncia configura Abandono de Cargo, infringência ao art. 164 da Lei em epigrafe. Considerando que a servidora acusada está em local incerto e não sabido, para que não seja alegada ilegalidade é expedido o presente Edital, que será publicado por 03 (três) vezes, durante 30 (trinta) dias, consoante aduz o art.188, caput da Lei Municipal acima mencionada. Além disso, considerando o dispositivo contido no Artigo 188, inciso II da Lei Municipal nº 17.331/2008–RJU, fica V. Sa., desde já, CITADA para apresentar Defesa Escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da última publicação deste, sob pena de Revelia, a teor do que dispõe o Art. 200, inciso I, do mesmo diploma legal. Para o exercício da plena defesa, fica-lhe assegurado, se assim preferir, fazer-se acompanhar de advogado legalmente habilitado e com poderes expressos para este mister. Outrossim, ressaltamos que V. Sª, poderá requerer VISTAS do processo na sede desta Comissão, para conhecimento dos fatos a si imputados, bem como extrair cópias das peças que julgar necessárias para elaboração de sua defesa. **Na oportunidade, comunicamos a V.Sa., que esta Comissão Processante está se reunindo em sua sede, no horário de 08h00 às 14h00, nos dias úteis, sito à Folha 32, Quadra 07, Lote 19, 1º Piso, Sala 01.**

Marabá-PA, 25 de março de 2021.

JAMES GUIMARÃES DA SILVA
Presidente da CPPADS
Portaria nº 844/2021–GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:CCA19303

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 1231/2021-GP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO: Memo. nº 023/2021 – SECULT.
RESOLVE:
Artigo 1º- EXONERAR o Sr. **GENIVAL CRESCENCIO DE SOUSA,** brasileiro, portador do CPF nº 431.306.822-87, da função de **COORDENADOR I,** junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT,** a partir de **31.03.2021.**
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, EM 31 DE MARÇO DE 2021.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:DBB618FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 1460/2021-SEMAD.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO:
Os termos do requerimento, conforme Processo nº 6536/2021, firmado pela servidora **GABRIELA MUNIZ FELIX ARAUJO**, portadora do CPF nº **052.752.364-09**, matricula nº 53768, concursada no cargo de **Farmacêutica Bioquímica,** lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde – SMS.
RESOLVE:
Artigo 1º - EXONERAR, a pedido, a Sra. **GABRIELA MUNIZ FELIX ARAUJO,** do cargo de **Farmacêutica Bioquímica, a partir de 12 de Março de 2021.**
Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário**.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 30 DE MARÇO DE 2021.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:063DD45E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 1462/2021-SEMAD.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO:
Os termos do requerimento, conforme Processo nº 6467/2021, firmado pela servidora **MARIANA RODRIGUES DA SILVA**, portadora do CPF nº 011.476.432-88, matricula nº 54321, concursada no cargo de **Professora Licenciada em Pedagogia – Zona Urbana**, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação – SEMED.
RESOLVE:
Artigo 1º - EXONERAR, a pedido, a Sra. **MARIANA RODRIGUES DA SILVA,** do cargo de **Professora Licenciada em Pedagogia – Zona Urbana, contar de 26 de Março de 2021.**
Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário**.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 30 DE MARÇO DE 2021.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:F1EDF6B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 1461/2021-SEMAD.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO:
Os termos do requerimento, conforme Processo nº 6298/2021, firmado pelo servidor **JOAO LUCAS ROCHA GONCALVES**, portador do CPF nº 008.157.542-48, matricula nº 56285, concursado no cargo de

Médico Clinico Geral – Zona Rural Polo II, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde – SMS.
RESOLVE:
Artigo 1º - EXONERAR, a pedido, o Sr. **JOAO LUCAS ROCHA GONCALVES,** do cargo de **Médico Clinico Geral – Zona Rural Polo II, a partir de 01 de Março de 2021.**
Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário**.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 30 DE MARÇO DE 2021.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:4B9D31F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 1230/2021-GP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO:
Os termos do requerimento, conforme Processo nº 5937/2021, firmado pelo servidor **GUSTAVO SALES DOS SANTOS**, matrícula nº 29400 concursado no cargo de **Técnico em Enfermagem - Zona Urbana**, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde – SMS.
CONSIDERANDO:
O tempo de serviço da requerente prestado a esta Prefeitura, o que lhe confere o direito a Licença que pleiteia
RESOLVE:
Conceder o servidor **GUSTAVO SALES DOS SANTOS**, portador do CPF nº 993.126.112-91, **LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO**, para tratar de assuntos particulares, pelo período de 02 (dois) anos, na forma estabelecida no Artigo 105, da Lei Municipal nº. 17.331, de 30 de dezembro de 2008 - RJU**, a partir de 01 de Abril de 2021.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, EM 31 DE MARÇO DE 2021.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:39079565

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 1117/2021-GP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, usando de suas atribuições legais e etc.

CONSIDERANDO:
O Convênio de Cooperação Técnica n° 027/2018, que entre si celebra o Tribunal de Justiça do Estado do Pará e o Município de Marabá, através da Prefeitura Municipal.
CONSIDERANDO:
O Ofício 214/2021- SEMAD e o Ofício de nº 06/2021– GJ do Tribunal de Justiça do Estado do Pará – 1ª Vara Criminal da Comarca de Marabá - Diretoria do FÓRUM
RESOLVE:
Artigo 1º - CEDER à servidora **KARLA PEREIRA JADEJISCKI**, portadora do CPF nº 037.522.962-08, concursada no cargo de Assistente Administrativo, matricula nº 54193, **para o Tribunal de Justiça do Estado do Pará – 1ª Vara Criminal da Comarca de Marabá – Diretoria do FÓRUM de Marabá,** pelo período de **24.03.2021** a **16.07.2021**, considerando a vigência do referido Convênio.
Artigo 2º - *O ônus decorrente de salários, vantagens e outros encargos da servidora, serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Marabá – PMM*

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, EM 23 DE MARÇO DE 2021.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:EBC23652

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – SEPLAN
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

EXTRATO AO 4° TERMO ADITIVO QUE EMTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE MARABA E VALE S/A, objeto: **o repasse de recursos pela VALE à Prefeitura de Marabá, sob a forma de doação de encargos, visando a reforma de escolas públicas municipais EMEF Irmã Teodora, EMEF Pedro Peres Fontenelle e EMEF Jose Mendonça Vergolino, assim como aquisição de móvel e utensílios para o museu Augusto dias**, empresa **VALE S/A** CNPJ N° **33.592.510/0370-970**; Tem por objetivo. – Data da Assinatura: 17/03/2021.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:ED90878B

SEVOP - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ/PA.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
ADESÃO Nº 012/2021- CEL/SEVOP/PMM.
Homologação do Processo n° 4.993/2021- PMM – Objeto: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 042/2020/SEVOP/PMM, PROCESSO Nº 11.522/2020-PMM, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) N° 035/2020-CEL/SEVOP/PMM – PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TINTAS E MATERIAIS DE PINTURA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA-SEAGRI**.** Fornecedora: **NOSSA TERRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, CNPJ: 83.927.574/0001-37,** no valor total de **86.401,62 (oitenta e seis mil, quatrocentos e um reais e sessenta e dois centavos); Origem do recurso**: Próprio – **Dotação Orçamentária**: Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura, pelo que **HOMOLOGO** o resultado final.

Marabá - PA, 30 de março de 2021.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:0D99C19E

SEVOP - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ/PA.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
ADESÃO Nº 014/2021- CEL/SEVOP/PMM.
Homologação do Processo n° 5.517/2021- PMM – Objeto: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 011/2021 – SSAM/PMM, PROCESSO Nº 13.761/2020-PMM, REFERENTE A CONCORRENCIA (SRP) N° 019/2020-CEL/SEVOP/PMM-CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – SEAGRI**.** Fornecedora: **LOBO COMÉRCIO E LOCAÇÕES DE VEÍCULO EIRELI, CNPJ: 11.172.668/0001-32,** no valor total de **R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais); Origem do recurso**: Próprio – **Dotação Orçamentária**: Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura, pelo que **HOMOLOGO** o resultado final.

Marabá - PA, 31 de março de 2021.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:D2C34857

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO

DECRETO EXECUTIVO Nº **031/2021** DE 29 DE MARÇO DE 2021.

ESTABELECE NOVAS MEDIDAS MUNICIPAIS PARA FINS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DA COVID-19, RESGUARDANDO O EXERCÍCIO E O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS, VEDADA SUA INTERRUPÇÃO, RESPEITADAS AS REGRAS DE PROTEÇÃO SANITÁRIA E DISTANCIAMENTO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOJU, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, especificamente o art. 76, inciso VI, e;
CONSIDERANDO o Decreto nº 800, de 21 de janeiro de 2021 do Governo do Estado do Pará, que dispõe sobre as medidas de distanciamento controlado, visando à prevenção e o enfrentamento à pandemia da COVID-19, no âmbito do Estado do Pará;
CONSIDERANDO, a Recomendação Administrativa nº 03/2021, oriunda do Ministério Público do Estado do Pará – 1ª Promotoria de Justiça de Moju, que recomenda a imediata suspensão total do funcionamento de serviços não-essenciais (lockdown) no Município de Moju;
CONSIDERANDO que o Município de Moju se encontra classificado na zona 01 (bandeira vermelha) de alerta máximo, definida pela capacidade hospitalar em risco e/ou evolução acelerada da contaminação;
CONSIDERANDO que o Município de Moju possui pacientes internados com sintomas de COVID-19, e, apresenta número significativo de pessoas em tratamento, e os recuperados em comparação ao número de pessoas em tratamento, além do **aumento** de casos confirmados para a COVID-19, no mês de março de 2021;
CONSIDERANDO que a Prefeitura de Moju tem elaborado o seu Plano de Enfrentamento ao corona vírus (COVID-19) com base nas medidas implementadas pelo Governo do Estado;
CONSIDERANDO que a rede de saúde pública do Estado do Pará e a região metropolitana de Belém retornaram a bandeira vermelha.
DECRETA:

CAPITULO I
DA ADMINSTRAÇÃO PUBLICA MUNICIPAL
Art. 1º. Permanecem suspensas, até o dia **06 de abril de 2021**, as atividades presenciais, no âmbito da Administração Pública Municipal de Moju, visando reduzir o avanço do novo coronavirus (covid-19), salvo para as atividades essências como segurança pública, saúde e manutenção do patrimônio público que poderão adotar horários diferenciados para evitar prejuízo ao atendimento de interesse público.
§ 1º. Os servidores ocupantes de cargos de chefia ficam responsáveis pela coordenação e planejamento das atividades presenciais essenciais e não presenciais (home Office) dos servidores públicos municipais, mediante a implantação de medidas de proteção e protocolo de distanciamento controlado.
§ 2º. Fica proibida a realização de reuniões presenciais nos órgãos públicos municipais, salvo força maior, limitada a 10 (dez) pessoas;
§ 3º. Fica proibida a realização de sessões presenciais de contratações publicas que deverão ser realizadas no formato eletrônico;
§ 4º. Fica mantida a vacinação contra a COVID-19, devendo a secretaria municipal de saúde adotar estratégias adequadas para a continuidade da campanha;
§ 5º. Deve ser mantida a oferta de merenda escolar ou medida alternativa que garanta a alimentação dos alunos, a critério da Secretaria de Municipal de Educação;
§ 6º. Fica a critério da Secretaria Municipal de Educação – SEMED implementar atividades docentes (planejamento, produção de material, atividades e aulas não presenciais, protocolo de higienização, formação, dentre outras peculiares ao cargo/função) **em formato não presencial**;
CAPITULO II
DO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES PRIVADAS
Art. 2º. Fica permitida a realização de eventos privados em locais fechados, com audiência de até a 10 (dez) pessoas e a apresentação de músicos/artistas em número não superior a 2 (dois).
Art. 3º. Ficam proibidas aglomerações, reuniões, manifestações, passeatas/ carreatas em locais públicos, com audiência superior a 10 (dez) pessoas.
Parágrafo único. Inclui-se na proibição a prática de esportes coletivos amadores com mais de 04 (quatro) pessoas, inclusive os realizados em arenas e estabelecimentos similares.
Art. 4º. Os balneários, praias e similares deverão permanecer fechados durante a vigência do presente Decreto e/ou alteração do mesmo.
Art. 5º. Fica proibida a circulação de pessoas, no período compreendido entre 21 (vinte e uma) e 05 (cinco) horas, salvo por motivo de força maior, justificado o deslocamento de 01 (uma) pessoa da família ou por unidade residencial, exceto se houver necessidade de acompanhante, nos seguintes casos:
I – para aquisição de medicamentos e gêneros alimentícios/comida pronta;
II – para o comparecimento próprio ou de uma pessoa como acompanhante para atendimento médico-hospitalar de emergência; ou
III – para a realização de trabalho, nos serviços e atividades essenciais contidas no Anexo I deste Decreto.
§ 1º. O serviço de delivery e de "pegue e pague" para os produtos previstos no inciso I do caput está autorizado a funcionar sem restrição de horário, não incluída venda de bebidas alcoólicas.
§ 2º. As atividades não essências autorizadas a funcionar que não constam no anexo I deste decreto deverão encerrar suas atividades até as 20 (vinte) horas, a fim de cumprir o que consta no caput desse artigo.
CAPITULO III
DOS SETORES ECONÔMICOS, COMERCIO E SERVIÇOS
Art. 6º. Permanecem fechados os seguintes estabelecimentos:
I – casas de shows, **festas de qualquer tipo** e espetáculos de qualquer natureza;
II – boates, pubs e danceterias;
III – bares e similares;
IV – feiras, exposições, congressos e seminários;
V – quaisquer outros serviços privados de atendimento ao público, não expressos no presente decreto;
§ 1º. os serviços dos estabelecimentos previstos no inciso III presente artigo, poderão funcionar, tão somente, com o serviço de entrega domiciliar (*delivery*) e através da disponibilização de retirada do

produto no local, sem a possibilidade de consumo no próprio estabelecimento;
§ 2º. os serviços dos estabelecimentos previstos no inciso III presente artigo, ficam vedados de vender bebidas alcoólicas no período compreendido entre 18 (dezoito) e 06 (seis) horas, inclusive por delivery;
§ 3º. ficam excluídos da suspensão prevista no inciso V, os bancos, casas lotéricas, cartórios com as seguintes providências;
I – os processos internos devem ser realizados preferencialmente em sistema de home Office, sendo que na impossibilidade, deve ser respeitada a distância mínima de **1,5 (um metro e meio)** entre os pontos de trabalho;
II – limitação do número de pessoas aguardando atendimento, mediante previa distribuição de senhas, de forma a garantir que aguarde em fila, coma distância mínima de **1,5 (um metro e meio),** apenas aquelas pessoas que puderem ser atendidas em no máximo, 20 (vinte) minutos;
§ 4º. a suspensão prevista para este artigo não se aplica para laboratórios, clínicas, hospitais e demais serviços de saúde, desde que adotadas as medidas de prevenção e contágio e contenção da propagação do coronavírus (COVID-19).
Art. 7º. Fica mantida a autorização do funcionamento, dos estabelecimentos comerciais e de serviços enumerados no Anexo I que, devem, quanto ao seu funcionamento, observar o seguinte:
I – controlar a entrada de pessoas, respeitando a lotação **máxima de 50% (cinquenta por cento)** de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;
II – seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de1(um) metro para pessoas com máscara;
III – fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool gel);
IV – impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara; e
V – observar os horários de funcionamento previstos, NO ANEXO I, deste decreto municipal.
§ 1°. Fica recomendado que nos estabelecimentos que possuam caixas ou estações de pagamento, elas sejam ocupadas de maneira intercalada, a fim de respeitar o distanciamento mínimo.
§ 2°. O mercado municipal e as feiras de rua deverão respeitar todas as regras deste artigo, no que for compatível.
§ 3º. Fica vedada a venda de bebidas alcoólicas no período compreendido entre 18 (dezoito) e 06 (seis) horas, inclusive por delivery;
Art. 8º. As missas e cultos religiosos poderão ser realizados, limitado a **50% (cinquenta por cento) da capacidade do local**, com distanciamento de **1,5 (um metro e meio)** entre os frequentadores, para frente, atrás, lado esquerdo e lado direito, como forma de evitar, ao máximo, o risco de contágio.
§1º nesses eventos será obrigatório:
a) a existência de voluntários ou colaboradores, orientando e fiscalizando as pessoas que adentrarem a igreja, como forma de não ultrapassar o número máximo de fiéis, estabelecido no *caput*;
b) uso obrigatório de máscaras;
c) a disponibilização de álcool em gel 70% a todos os frequentadores e/ou disponibilização de pia com água e sabão para assepsia das mãos;
§ 2º. Fica proibido nesses eventos:
a) pessoas do grupo de risco;
b) pessoas com sintomas de gripe ou COVID-19;
c) crianças menores de 12 (doze) anos;
§ 3º. As igrejas poderão disponibilizar cultos on-line para as pessoas que são do grupo de risco ou que, por qualquer outro motivo, não puderem frequentar os cultos presenciais.
Art. 9º. As academias, *boxes*, centro de ginástica e similar poderão funcionar, apenas com agendamento individual com hora marcada, vedada a realização de aulas coletivas com número superior a 04 (quatro) pessoas, com distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre os clientes, para frente, atrás, lado esquerdo e lado direito, como forma de evitar, ao máximo, o risco de contágio.
§ 1º. – Para fins desse decreto, compreende-se por aula coletiva crossfit, artes marciais, dança, atividades físicas infantis, hidroginástica, entre outros.
§ 2º. – será obrigatório:
a) Medição da temperatura com termômetro eletrônico, à distância, de todos que entrarem na academia. Caso seja apontada uma temperatura superior a 37.8 °C, a pessoa não será autorizada a entrar.
b) uso obrigatório de máscaras;
c) Durante o horário de funcionamento, cada área da academia será fechada 02 (duas) vezes ao dia, para limpeza geral e desinfecção dos ambientes;
d) Cliente pode optar por acessar a academia comunicando o número de seu CPF ou matrícula à recepção, evitando, assim, usar o leitor de digital na entrada. Caso ele seja utilizado, a academia deve disponibilizar um recipiente de álcool em gel a 70% ao lado da catraca;
e) Ampliar ações de higienização/antissepsia de bebedouros, maçanetas, áreas comuns, banheiros e vestiários, utilizando soluções de hipoclorito ou desinfetantes à base de álcool;
f) Espaço delimitado com fitas que determinarão onde cada cliente deve se exercitar nas áreas de peso livre e nas salas de atividades coletivas. Cada um deve ficar a 1,5 m de distância do outro;
g) Apenas 50% dos aparelhos de cárdio serão utilizados. Exemplo:esteiras serão usadas no esquema “uma sim, uma não”.
h) Saída de água no bebedouro só será liberada para clientes que estiverem utilizando garrafas próprias.
i) Clientes terão restrição quanto ao tempo de permanência na academia durante horários de pico.
j) Disponibilização de álcool em gel 70% a todos os frequentadores e/ou disponibilização de pia com água e sabão para assepsia das mãos;
l) Manter os espaços de trabalhos arejados, com janelas abertas, usando minimamente aparelho de ar-condicionado;
Art. 10º. Os salões de beleza, barbearias e similar poderão funcionar, apenas para serviços agendados com hora marcada, como forma de evitar, ao máximo, o risco de contágio.
Parágrafo único– será obrigatório:
a) operar com equipes reduzidas com agendamento e atendimento individual, sendo proibida a presença de pessoas em sala de espera;
b) uso obrigatório de máscaras;
c) promover a adequada higienização de equipamentos após cada uso;
d) ampliar ações de higienização/antissepsia de mesas, cadeiras, piso, banheiros, corrimão, maçanetas, telefones, teclados, máquinas de cartão de crédito e outros equipamentos que são manuseados de forma coletiva ou compartilhados, utilizando soluções de hipoclorito ou desinfetantes à base de álcool;
e) manter os espaços de trabalhos arejados, com janelas abertas, usando minimamente aparelho de ar-condicionado;
f) disponibilizar copos descartáveis aos clientes;
g) garantir o distanciamento de 1,5 (um metro e meio) entre cada pessoa, no caso de haver mais de um profissional atendendo no mesmo espaço.
h) disponibilização de álcool em gel 70% a todos os frequentadores e/ou disponibilização de pia com água e sabão para assepsia das mãos;
Art. 11º. Os restaurantes, lanchonetes, trailer de lanches e similar poderão funcionar, com capacidade máxima de **50% (cinquenta por cento)** da lotação de sua capacidade sentada, com distanciamento de **1,5 (um metro e meio)** entre as mesas, para frente, atrás, lado esquerdo e lado direito, como forma de evitar, ao máximo, o risco de contágio, até o limite de 18 (dezoito)horas.
§ 1º. será obrigatório:
a) Aos funcionários de serviço no bufê e no restaurante ouso de luvas e máscaras;
b) Funcionários devem desinfetar mesas e cadeiras após cada uso e troca de clientes;
c) Uso obrigatório de máscaras e disponibilizar local adequado paradescarte das mesmas;
e) Disponibilizar álcool em gel nas mesas;
f) Ampliar ações de higienizaçãodepiso, banheiros, corrimão, maçanetas, teclados, máquinas de cartão de crédito e outros equipamentos que são manuseados de forma coletiva ou compartilhados, utilizando soluções de hipoclorito ou desinfetantes à base de álcool;
g) Manter os espaços de trabalhos arejados, com janelas abertas, usando minimamente aparelho de ar condicionado;
h) Utilizarcomandas descartáveis;
i) Fazeridentificação no pisopara garantir adistância de **1,5(um metro e meio**) entre os clientes;
j) Operadores dos caixasdevem utilizarmáscarasenão podem manipular alimentos;
l) Instalar protetores de acrílico nos caixas;
m) Desinfetar as maquininhas de cartão antes de cada uso;

n) Implantar sistema para pagamento por débito;
§ 2º. fica proibido:
I – a venda de bebidas alcoólicas no período compreendido entre 18 (dezoito) e 06 (seis) horas, inclusive por delivery;
II – a permanência de pessoas em pé no interior do estabelecimento; e,
III – a apresentação de músicos/artistas em número superior a 2 (dois).
§ 3º. Excetua-se à limitação de horário prevista no caput os restaurantes localizados em rodovias federais e estaduais no território paraense, que ficam autorizados a funcionar 24 (vinte e quatro) horas, aplicando-se a eles, porém, a proibição da venda de bebidas alcoólicas no período compreendido entre 18 (dezoito) e 06 (seis) horas, inclusive por delivery;
Art. 12º. Lojas de conveniências e afins ficam proibidas de vender bebidas alcoólicas no período compreendido entre 18 (dezoito) e 06 (seis) horas, vedado o consumo local destas em qualquer horário, inclusive por delivery.
Art. 13º. Fica mantido, o uso obrigatório de máscaras de proteção facial não profissional, elaboradas conforme orientação do Ministério da Saúde, a serem utilizadas sempre que sair de sua residência, nos termos do que determina a Lei Estadual nº 9.051 de 14 de maio de 2020.
§ 1º. Os estabelecimentos comerciais, e afins, bem como as empresas prestadoras de transporte público coletivo deverão fornecer e exigir o uso de máscaras de seus colaboradores e impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara.
§ 2º. Os estabelecimentos deverão afixar cartazes informativos sobre a forma de uso correto de máscaras e o número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo dentro do estabelecimento.
§ 3º. À população em geral recomenda-se o uso de máscaras artesanais, feitas em casa e não aquelas produzidas para uso hospitalar.
Art.14º. Os desembarques dos veículos de transporte intermunicipal, ocorrerão na feira da Alça viária.
§ 1º. Que seja exigido o uso de máscara individual e disponibilizado álcool em gel 70º em todos os veículos e guichês de vendas de passagens.
§ 2º.O transporte coletivo de passageiros deverá ser realizado apenas com o uso de máscara, pelos operadores e usuários, observada, além da capacidade de passageiros sentados, a lotação máxima de passageiros em pé limitados a **10 (dez) nos ônibus e a 05 (cinco) nos micro ônibus.**
Art.15º. Ficam mantidas as determinações para que os bancos e casas lotéricas priorizem o atendimento de quem residir ou trabalhar no município de Moju, mediante apresentação de qualquer documento de comprovação.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º. Ficam responsáveis pela fiscalização do cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto e da adequação dos eventos sociais conforme as normas de saúde pública estabelecidas pelo poder público, os órgãos e entidades componentes da secretaria de Segurança Pública municipal, vigilância sanitária, bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos.
Parágrafo único – Os servidores ocupantes dos cargos de chefia dos órgãos citados acima ficam responsáveis por providenciar e garantir:
a) Efetivo em número suficiente e em quantidade proporcional ao número de eventos e de participantes a serem fiscalizados;
b) À existência de meio eficaz para controle dos participantes no evento, a fim de preservar o quantitativo máximo fixado por este Decreto municipal, em se tratando de evento privado, em local fechado ou aberto;
Art. 17º. Ficam os órgãos e entidades componentes da Secretaria de Segurança Pública Municipal, bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a aplicar sanções previstas em lei relativas ao descumprimento das determinações deste Decreto, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:
I – Advertência;
II – Multa diária de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência; e,
III – multa diária de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas físicas, MEI, ME e EPP's, a ser duplicada por cada reincidência;
IV – EMBARGO, INTERDIÇÃO E/OU PERDA DO ALVARÁ FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS.
§ 1º. Os agentes de segurança devem auxiliar o cidadão à correta compreensão das normas deste Decreto.
§ 2º. Todas as autoridades públicas estaduais, especialmente as mencionadas no caput deste artigo, que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto deverão comunicar a Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis e aplicar as penalidades, inclusive com base em informações oriundas de denúncias.
§ 3º. A aplicação das penalidades dos incisos II, III e IV somente deverá ocorrer a partir do 2º (segundo) dia posterior a publicação do presente Decreto e a partir do 1º (segundo) dia serão implementadas progressivamente medidas educativas.
Art. 18º. Ficam os órgãos e entidades componentes da Secretaria Municipal de Segurança e da vigilância sanitária, bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a realizar bloqueio de locais de circulação pública de pessoas e/ou veículos, conforme evolução da taxa de isolamento de cada localidade, a fim de garantir o cumprimento das medidas do presente decreto.
Art. 19º Este Decreto entra em vigor a **partir das 20 (vinte) horas do dia da sua publicação**, e terá a validade **até o dia 06/04/2021,** e, poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica do COVID-19 no âmbito do Município de Moju, revogando-se as disposições em contrário.
Art. 20º. – Os casos não previstos neste Decreto Municipal serão resolvidos e regulados observando as normas previstas no Decreto Estadual n.º 800, de 31/05/2020 - Projeto Retoma Pará.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MOJU (PA), em 29 de março de 2021.

MARIA NILMA SILVA DE LIMA
Prefeita Municipal

ANEXO I – LISTA DE ATIVIDADES PERMITIDAS E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:
1. Assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares. Funcionamento 24 (vinte e quatro) horas;
2. Assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade. Funcionamento 24 (vinte e quatro) horas;
3. Atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos. Funcionamento 24 (vinte e quatro) horas;
4. Atividades de defesa nacional e de defesa civil. Funcionamento 24 (vinte e quatro) horas;
5. Telecomunicações e internet. Funcionamento 24 (vinte e quatro) horas;
6. Captação, tratamento e distribuição de água. Funcionamento 24 (vinte e quatro) horas;
7. Captação e tratamento de esgoto e lixo. Funcionamento 24 (vinte e quatro) horas;
8. Geração, transmissão, distribuição e manutenção de energia elétrica e de gás. Funcionamento 24 (vinte e quatro) horas;
9. Iluminação pública. Funcionamento 24 (vinte e quatro) horas;
10. Produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas. Funcionamento de 07 (sete) horas às 12 (doze) horas e de 15 (quinze) horas às 19 (dezenove) horas;
11. Serviços funerários. Funcionamento 24 (vinte e quatro) horas;
12. Vigilância e certificações sanitárias. Funcionamento 24 (vinte e quatro) horas;
13. Serviços postais. **Funcionamento normal;**
14. Transporte e entrega de cargas em geral. Funcionamento de 14 (quatorze) horas às22h (vinde e duas) horas;
15. Transporte de numerário. Funcionamento 24 (vinte e quatro) horas;
16. Produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados. Funcionamento 24 (vinte e quatro) horas;
17. Atividades médicas – periciais inadiáveis. Funcionamento 24 (vinte e quatro) horas
18. Atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria econsultoria jurídicas e contábeis públicas e privadas, relacionadas à

prestação regular e tempestiva dos serviços públicos, bem como nas demais questões urgentes. Funcionamento 24 (vinte e quatro) horas;
19. Unidades lotéricas, somente quanto às atividades relativas às demaislistadas neste Anexo. **Funcionamento normal**;
20. Serviços de comercialização, reparo e manutenção de partes e peças novas e usadas e de pneumáticos novos e remoldados, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo. Funcionamento de 08 (oito) horas às 12 (doze) horas e das 14 (quatorze) as 18 (dezoito) horas;
21. Serviços de radiodifusão de sons e imagens e da imprensa em geral. Funcionamento 24 (vinte e quatro) horas;
22. Atividades de processamento do benefício do seguro-desemprego ede outros benefícios relacionados, por meio de atendimento presencialou eletrônico, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde e dosórgãos responsáveis pela segurança e pela saúde do trabalho. **Funcionamento de 07 (sete) horas às 13 (treze) horas;**
23. Atividades de atendimento ao público em agências bancárias, cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneres, referentesaos programas governamentais ou privados destinados a mitigar asconsequências econômicas da emergência de saúde pública de que trata aLei no 13.979, de 2020. **Funcionamento: de 07 (sete)horas às 14 (quatorze) horas;**
24. Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais. **Funcionamento: de 8 (oito) horas às 12 (doze) horas e das 15 (quinze) horas até as 17 (dezessete) horas;**
25. Comercialização de materiais de construção. **Funcionamento até 18 (dezoito) horas;**
26. Serviço de transporte de passageiros, público ou privado, para auxiliarno atendimento das atividades/serviços essenciais. **Funcionamento: 24 (vinte e quatro) horas;**
27. Serviços de hospedagem, com consumo de refeições pelos hóspedesexclusivamente nos quartos. **Funcionamento: 24 (vinte e quatro) horas;**
28. Feiras livres, no que se refere a estabelecimentos essenciais e serviços essenciais**. Funcionamento: de 06 (seis) horas às 13 (treze) horas.**
29. Comércio em geral, exceto, as atividades contidas no Art. 4º deste Decreto. **Funcionamento até 19h;**
30. Academias, *boxes*, centro de ginástica e similar. **Funcionamento: 06 as 20 horas, com no máximo 04 (quatro) pessoas por hora, e, com agendamento;**
31. Restaurantes. Funcionamento: **Até 18 (dezoito) horas, com distanciamentos de 1,5 (um metro e meio) entre as mesas, e, após esse horário somente delivery e fica proibido a venda de bebida alcoólica depois das 18 (dezoito) horas;**
32. Lanchonetes, trailer de lanches. **Funcionamentode 08 (oito) horas às 18 (dezoito) horas;**
33. Clínicas de estética, salão de beleza, barbearias e similares. **Funcionamento: de 08 (oito) horas às 12 (doze) horas e das 16 (dezesseis) horas às 18 (dezoito) horas, com agendamento;**
34. Os Balneários e similares devem permanecer fechados;
35. As práticas esportivas (campeonatos, torneios, etc..) estão proibidas;

Publicado por:
Nelson Aloisio Gerhardt
Código Identificador:0E1CB3BA

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO

DECRETO Nº 032/2020, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

A Prefeita Municipal de Moju/PA, Exma. Sra. **MARIA NILMA SILVA DE LIMA**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e com fundamento especial no Art. 76, inciso VI e VII, da Lei Orgânica do Município de Moju - PA,
Considerando que o Município de Moju se encontra classificado na Zona 01 (bandeira **VERMELHA**) em alerta máximo;

RESOLVE:

Art. 1º. – **DECRETAR** o Ponto Facultativo no dia **01 de abril de 2021** quinta-feira, em todas as repartições públicas municipais deste Município.
Art. 2º. – Os serviços essenciais funcionarão normalmente para o atendimento à população.
Art. 3º. – Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Art.4º. – Dê-se ciência, registre-se, publique-se.

Gabinete da Prefeita de Moju (PA), 29 de março de 2021.

MARIA NILMA SILVA DE LIMA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Nelson Aloisio Gerhardt
Código Identificador:0CBD0BD7

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 004/2021

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Processo n°041/2021. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados em assessoria e consultoria jurídica, acompanhamento e atuação junto aos tribunais de contas e exercício de atividades de relações institucionais e governamentais (RIG). Autorização: 22 de Janeiro de 2021, HELCIAS COELHO LIMA FILHO, Ordenador de Despesa. Ratificação: 27 de Janeiro de 2021. Valor estimado de R$ 144.000,00 (Cento e Quarenta e Quatro mil reais); EMPRESA MENDES E MENDES ADVOCACIA, inscrita sob o CNPJ/MF n° 33.180.052/0001-46.

Publicado por:
Jaqueline Saraiva Melo
Código Identificador:84D99037

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
ATO EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2021-SEMGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA-SEMGA

##ATO EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2021-SEMGA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº006/2021 – SEMGA
##TEX ESPÉCIE: Contrato nº 007/2021-SEMGA – Dispensa Licitatória Nº006/2021-SEMGA. Celebrado entre o Município de Mojuí dos Campos, através da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa-SEMGA e MÁRIO ANDERSON MARTINS PEREIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF nº 822.204.842-20, residente e domiciliado no Ramal dos lúcios, s/n, Terra Preta, Mojui dos Campos, Estado do Pará. OBJETO: O presente contrato tem como objeto o serviço técnico profissional para a reforma, alteração e atualização do código tributário do município de Mojuí dos Campos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Contrato.
Vigência: 01/03/2021 a 01/03/2022. Valor de R$ R$36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Mojuí dos Campos-Pará, 30 de março de 2021.

HELCIAS COELHO LIMA FILHO
##CAR Sec. Municipal de Gestão Administrativa
Decreto nº 001/2021

Publicado por:
Jaqueline Saraiva Melo
Código Identificador:D4B3A9D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 006/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA-SEMGA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 006/2021
##TEX ESPÉCIE: **PREGÃO PRESENCIAL -SRP Nº 006/2021-SEMGA**– Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES SEM MOTORISTA E COM MANUTENÇÃO, VISANDO ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS: SEMGA, FMS, SEMED, SEMINF, SEMAGRI E GABINETE DO PREFEITO**. Abertura: 15 de abril de 2021, às 09h00min, na Sala de Licitação da SEMGA situada na rua Lauro Sodré, s/n – bairro. Esperança, CEP 68.129-000 –Mojuí dos Campos-PA. O Edital poderá ser obtido na própria Secretaria no horário de 8h as 13h ou via e-mail: www.mojuidoscampos.pa.gov.br/.

Mojuí dos Campos - PA, 01 de abril de 2021.

BRIAN LIMA DOS SANTOS.
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Jaqueline Saraiva Melo
Código Identificador:DD743628

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO ELETRONICO Nº 007/2021.

Que visa aquisição de gêneros alimentícios, destinados a alimentação de alunos matriculados na Educação Infantil e Ensino Fundamental das zonas urbana e rural, deste município. EMPRESAS VENCEDORAS: Roberto R da Silveira, S O Cordeiro de Souza Ltda, C D Almeida de Aguiar e Claudionor Sampaio Vianna.

Monte Alegre-PA, 31 de março de 2021.

ALEX GEAN BRANDÃO DE FREITAS
Pregoeiro

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:C6D720B0

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PORTARIA Nº 138/2021

PORTARIA Nº 138/2021

O Senhor **MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Monte Alegre – Pará, usando de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO, o requerimento datado 04 de março de 2021 e protocolado nesta repartição na mesma data, sob o número 272, do livro 43 e folhas nº 105.

CONSIDERANDO, os Artigos 91 e 92 da Lei Municipal nº 4.080 de 29 de janeiro de 1993 (RJU), e sua alteração dada pela Lei nº 5.158/2018 de 21 de agosto de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - INTERROMPER a Licença p/ Tratar de Assuntos de Interesses Particulares (Licença Sem Vencimentos) a partir **01 de abril de 2021**, a pedido da servidora municipal **ESTELA DE JESUS RODRIGUES GOMES**, portadora do RG nº 4227414 PC/PA e do CPF nº 205.198.692-49, Merendeira Escolar, registrada na Matricula nº 012160-6, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, concedida pela Portaria nº 221/2019 de 16 de maio de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre - PA, em 31 de março de 2021.

MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ciente: _____
Data: _____/_____/_____

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:21D3AD5D

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PORTARIA Nº 139/2021

PORTARIA Nº 139/2021

O Senhor MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Monte Alegre (PA), usando de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob o nº 253, no livro nº 43, folhas nº 103, na data de 01 de março de 2021;

CONSIDERANDO os Artigos 91 e 92 da Lei Municipal nº 4.080 de 29 de janeiro de 1993 (RJU) e sua alteração dada pela Lei nº 5.158/2018 de 21 de agosto de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER por 01(um) ano, no período de 01 de abril de 2021 a 31 de março de 2022, Licença para Tratar de Assuntos de Interesses Particulares (Sem Vencimentos), a pedido do servidor municipal efetivo ROMERIO OLIVEIRA DOS SANTOS DA SILVA, brasileiro, paraense, portador do RG nº 5250175 PC/PA e do CPF nº 963.357.932-53, ocupante do cargo de Agente de Vigilância, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, registrado na matrícula nº 007009-2.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, dê- se ciência, cumpra-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre (PA), em 31 de março de 2021.

MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ciente:_____
Data:___/___/___

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:7846A34A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PORTARIA Nº 140/2021

PORTARIA Nº 140/2021

Dispõe sobre o Remanejamento de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O Senhor RAIMUNDO SALIM LIMA SADALA, Secretário Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Monte Alegre (PA), usando de suas atribuições legais e constitucionais,

Considerando, a necessidade de observar o princípio da continuidade do serviço público no âmbito desta Administração Municipal,

Considerando, o Memorando nº 0143/2021-SEMED, datado de 11 de março de 2021, no qual solicita o remanejamento da servidora JOSIANE SANTOS DA SILVA.

RESOLVE:

Art. 1º - Remanejar a partir de **01/04/2021** a servidora **JOSIANE SANTOS DA SILVA,** portadora do RG nº 3630195 PC/PA e do CPF nº 440.943.292-34, **Agente Administrativo**, registrada na Matricula nº 005961-1, lotado na Secretaria Municipal de Educação **para** Secretária Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre (PA), em 31 de março de 2021.

RAIMUNDO SALIM LIMA SADALA
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Decreto nº 001/2021

De acordo: _____
Data: _____/_____/_____

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:E5A3B132

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PORTARIA Nº 142/2021

PORTARIA Nº 142/2021

Dispõe sobre o Remanejamento de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O Senhor RAIMUNDO SALIM LIMA SADALA, Secretário Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Monte Alegre (PA), usando de suas atribuições legais e constitucionais,

Considerando, a necessidade de observar o princípio da continuidade do serviço público no âmbito desta Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Remanejar a partir de **01/04/2021** o servidor **RAIMUNDO ALVES BARBOSA JUNIOR,** portador do RG nº 81901684 PC/PA e do CPF nº 390.774.203-63, **Agente Administrativo**, registrado na Matricula nº 001257-2, lotado na Secretaria Municipal de Saúde **para** Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrário.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre (PA), em 31 de março de 2021.

RAIMUNDO SALIM LIMA SADALA
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Decreto nº 001/2021

De acordo: _____
Data: _____/_____/_____

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:FAD2558C

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PORTARIA Nº 143/2021

PORTARIA Nº 143/2021

Dispõe sobre a Revogação da Portaria Nº 031/2021, e da outras Providências.

O Senhor MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Monte Alegre (PA), usando de suas atribuições legais e constitucionais;

RESOLVE:

Art. 1º – **Revogar** em sua totalidade a Portaria Nº 031/2021 de 18 de janeiro de 2021, que **designa** o servidor municipal **RAIMUNDO ALVES BARBOSA JUNIOR**, da função de **Liquidante da Secretaria Municipal de Saúde**

Art. 2º - Registre, dê-se ciência, cumpra-se e Publique-se.

Prefeito Municipal de Monte Alegre-PA, em 31 de março de 2021.

MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ciente:_____
Data:___/___/___

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:2FFDA644

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
DECRETO Nº 289/2021

DECRETO Nº 289/2021

Dispõe sobre a Exoneração do Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Terras Patrimoniais do Município de Monte Alegre/PA.

O Senhor MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Monte Alegre (PA), usando de suas atribuições e legais, e;

Considerando, o Artigo 67 § II da Lei Orgânica do Município de Monte Alegre, Estado do Pará e do Art.13, § II da Lei Municipal 4.080 de 29 de janeiro de 1993.

DECRETA:

Art. 1° - EXONERAR a partir de **31 de março de 2021** o Senhor **LEONARDO ALBARADO CORDEIRO**, brasileiro, paraense, portador do RG n° 23820 PM/PA e CPF nº 440.944.422-00, do Cargo de Provimento em Comissão de **Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Terras Patrimoniais**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3° - Registrada, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, em 31 de março de 2021.

MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal, na data supra.

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:4A6B9E41

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
DECRETO Nº 291/2021

DECRETO Nº 291/2021

Dispõe sobre a Nomeação do Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Terras Patrimoniais do Município de Monte Alegre/PA.

O Senhor MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Monte Alegre (PA), usando de suas atribuições e legais, e;

Considerando, o Artigo 67 § II da Lei Orgânica do Município de Monte Alegre, Estado do Pará e do Art.13, § II da Lei Municipal 4.080 de 29 de janeiro de 1993.

DECRETA:

Art. 1° - NOMEAR o Senhor **PEDRO ALVARO MENDES BARBOSA**, portador do RG nº 2835024 PC/PA e do CPF nº 047.100.962-87, no Cargo de Provimento em Comissão de **Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Terras Patrimoniais**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos legais a partir de **01 de abril de 2021**, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3° - Registrada, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, em 31 de março de 2021.

MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal, na data supra.

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:C9726097

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PORTARIA N.º 144/2021

PORTARIA N.º 144/2021

O Senhor MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Monte Alegre (PA), usando de suas atribuições legais e constitucionais;

RESOLVE:
Art. 1º - Designar a servidora municipal **SARYNA DE SOUZA ABUD**, Agente Administrativo, portadora do RG nº 3632629 PC/PA e CPF 512.526.432-68, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer a função de **Liquidante da Secretaria Municipal de Saúde**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos legais a partir de **01 de abril de 2021**.

Art. 3º - Registrada, dê-se ciência e cumpra-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre (PA), 31 de março de 2021.

MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:5B68BE5E

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
DECRETO Nº 290/2021

DECRETO Nº 290/2021

Dispõe sobre a Exoneração do Cargo de Natureza Especial – C.N.E. e dá outras providências.

O Senhor MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Monte Alegre (PA), usando de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO, o que preceitua a Lei N° 4.672/2007 do Município de Monte Alegre – Pará.

DECRETA:

Art. 1° - EXONERAR a partir de **31 de março de 2021**, o servidor **PEDRO ALVARO MENDES BARBOSA**, portador do RG nº 2835024 PC/PA e do CPF nº 047.100.962-87, do **Cargo de Natureza Especial - C.N.E. 4**, lotado na Secretaria Municipal de Obras, urbanismo e Terras Patrimoniais.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Art. 3° - Registrada, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre (PA), em 31 de março de 2021.

MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ciente:_____
Data:___/___/___

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:20483A77

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PORTARIA Nº 141/2021

PORTARIA Nº 141/2021
O Senhor MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Monte Alegre (PA), usando de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO, o requerimento Protocolado sob o nº 480, no livro nº 43, folhas nº 120, de 30 de março de 2021;
CONSIDERANDO, os Artigos 81 e os §, I e II da Lei Municipal nº 4.080 de 29 de janeiro de 1993 (RJU);

CONSIDERANDO, os termos do Parecer Jurídico nº 026/2021 de 31 de março de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 90 (noventa) dias de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, a servidora pública municipal, Senhora LEONORA SILVA REGO, portadora do RG nº 7063341 PC/PA e do CPF nº 893.107.802-15, ocupante do cargo de Agente de Operação e Fiscalização, registrada na matricula de nº 012605-5, lotada na Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Terras Patrimoniais a contar de 01 de abril de 2021 a 30 de junho de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registrada, dê- se ciência, cumpra-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre-PA, em 31 de março de 2021.

MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ciente:_____
Data:____/____/____

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:10DBAC82

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
DECRETO Nº 288/2021

DECRETO Nº 288/2021

Dispõe sobre medidas de enfrentamento, no âmbito do Município de Monte Alegre (PA), à Pandemia causada pela Covid-19, em relação à modificação do Bandeiramento no Baixo Amazonas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, Estado do Pará, o senhor **MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS** no uso das atribuições que lhe confere o art. 67, XXVI da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o reconhecimento, por parte da Organização Mundial de Saúde, como pandemia, o surto da Covid-19, causada pelo novo Coronavírus;
Considerando os termos da Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
Considerando que é competência exclusiva do Estado do Pará legislar sobre a questão de ações referente ao enfrentamento da COVID-19, vez que de acordo com o art. 2º, II do referido decreto, que modificou o *status* da Região do Baixo Amazonas para Zona 01 (bandeira vermelha), de alerta máximo, definida pela capacidade hospitalar em risco e/ou evolução acelerada da contaminação;
Considerando a edição do Decreto Estadual nº 800, de 31 de maio de 2020, com publicação especial no dia 18 de fevereiro de 2021
Considerando a necessidade de adequar o Município de Monte Alegre ao Decreto Estadual nº 800/2020 e dar continuidade as medidas de contenção e no combate a Covid-19, tendo em vista a decretação do Município de Monte Alegre Zona 01 (bandeira vermelha), de alerta máximo, definida pela capacidade hospitalar em risco e/ou evolução acelerada da contaminação;
CONSIDERANDO o julgamento da ADI 6341 MC - Órgão julgador: **Tribunal Pleno do Supremo Tribunal Federal -** Relator(a): **Min. MARCO AURÉLIO -** Redator(a) do acórdão: **Min. EDSON FACHIN -** Julgamento: **15/04/2020 -** Publicação: **13/11/2020,** que reconheceu a autonomia dos municípios;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre a adoção de medidas de enfrentamento a pandemia causada pela Coivid-19 em consonância com o Decreto Estadual nº 800 de 31 de maio de 2020, com publicação especial no dia 18 de fevereiro de 2021.

DOS SERVIDORES PÚBLICOS
Art. 2º. Fica suspenso, pelo período de vigência do Decreto, o seguinte:
I – a utilização de ponto biométrico nos órgãos e/ou entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, devendo ser adotado outro meio que ateste a frequência do servidor ao seu local de trabalho;
II – a realização de eventos, reuniões de quaisquer naturezas envolvendo atividades do serviço público, com mais de 10 (dez) pessoas;
III – o deslocamento, no interesse do serviço público, intermunicipal ou estadual de servidores públicos e de eventuais colaboradores, salvo expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;
IV – os servidores acometidos de comorbidades e os considerados como pertencentes ao grupo de risco, inclusive as gestantes devem ser afastados do serviço, mediante comprovação médica;
Art. 3º. Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta voltarão a trabalhar de forma presencial, ressalvados os servidores que estiverem dentro do grupo de risco, devendo apresentar laudo médico comprobatório.
Art. 4º. Observado o disposto neste Decreto, fica o horário de expediente em todos os órgãos e entidades da Administração Municipal Direta e Indireta das 8h às 12h, e das 14h às 18h.
§1º. Fica determinado o retorno dos atendimentos dos programas sociais desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Trabalho e Inclusão Social – SETRINS, com exceção dos Programas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, PETI e Projovem.
§2º - Os demais serviços disponibilizados pela SETRINS irão funcionar por agendamento.

DO TRANSPORTE COLETIVO E INDIVIDUAIS DE PASSAGEIROS
Art. 5º. Os prestadores públicos e privados de serviço de transporte de passageiros dentro do território do Município de Monte Alegre ficam obrigados a:
I – disponibilizar álcool em gel 70% e na falta deste, outro meio de higienização,
II – higienizar bancos, pisos, corrimões e demais áreas de uso comum com desinfetante hipoclorito de sódio a 0,1% a cada conclusão de trajeto;
III – não transportar quaisquer passageiros em pé;
IV - Fica Permitido o transporte coletivo intermunicipal de passageiros, observado as seguintes condições:
a) os passageiros serão dispostos em distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) de um para outro e por fileira;
b) é obrigatório o uso de máscara de proteção em qualquer caso.
V - Fica permitido o transporte de cargas de quaisquer naturezas.
VII - Os condutores de motocicletas, motonetas e ciclomotores, que fazem ou não o serviço de mototáxi, só poderão circular nas vias públicas deste município:
a) - utilizando capacete de segurança, com viseira ou óculos protetores;
b) – somente poderão transportar uma única pessoa e esta terá que obrigatoriamente utilizar capacete;
c) – é proibido transportar criança menor que 7 (sete) anos, ou que não tenha, nas circunstâncias, condições de cuidar de sua própria segurança:
Parágrafo único – os condutores que forem flagrados descumprido as determinações poderão sofrer as penalidades impostas pela Lei nº 9.503/97.

DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA REDE BANCÁRIA
Art. 6º. Fica determinado à rede bancária, inclusive às Casas Lotéricas:
I – Que estabeleça controle da lotação nos estabelecimentos, respeitando a distância mínima de 1,5 metros;
II – Que forneça obrigatoriamente alternativas de higienização (água, sabão e/ou álcool em gel).
III – Que invistam e estimulem à utilização de meios alternativos ao atendimento presencial, a fim de evitar aglomeração de pessoas nas agências e correspondentes bancários.
Parágrafo único: Ficam as agências bancárias autorizadas a impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara facial.

DAS ATIVIDADES QUE PERMANECERAM FECHADAS AO PÚBLICO DE ACORDO COM O ART. 15 DO DECRETO ESTADUAL Nº 800 DE 31 DE MAIO DE 2020, COM PUBLICAÇÃO ESPECIAL NO DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2021.
Art. 7º. Ficam fechados ao público, os seguintes serviços:
I - bares, associações, casas noturnas e estabelecimentos similares
II - praias, igarapés, balneários, clubes e quaisquer estabelecimentos similares;
§1º. As agências bancárias funcionarão no horário determinado pelo Banco Central do Brasil ou outro órgão equivalente, observando a metodologia de atendimento;
I - no caso das Casas Lotéricas, o seu atendimento ao público será feito, com base no número final do CPF, conforme deliberação das casas lotéricas de Monte Alegre.

DAS ACADEMIAS DE GINÁSTICA
§2º - Os estabelecimentos que oferecerem serviços relacionados à pratica regular de exercícios físicos como Academias de Ginástica, estão autorizadas a funcionar das 06:00 as 10:00 e 16:00 as 21:00 horas.
I - A capacidade e máxima de pessoas autorizadas para o seu funcionamento será de 50% (cinquenta por cento), devendo adotar o sistema de escalas e revezamento de turnos.
II - O distanciamento mínimo de 1,5m entre os colaboradores e clientes

DOS RESTAURANTES, LANCHONETES, CARRINHOS DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

§3º - Os restaurantes, lanchonetes, carrinhos de venda de gêneros alimentícios, poderão funcionar das até as 21:00 horas

I – Fica proibido os serviços na modalidade *self service*

II – O uso de mesas esta autorizado, desde que se trate de pessoas da mesma família ou com convívio social pré-estabelecido, permitindo crianças de colo em acomodações apropriadas, desde que limite-se a um total de 04 (quatro) pessoas

III – O serviço de *delivery*/entrega, não se enquadra no horário estabelecido para funcionamento dos restaurantes, lanchonetes, carrinhos de venda de gêneros alimentícios, devendo funcionar até as 23:00horas.

IV - O distanciamento mínimo de 1,5m entre os colaboradores e clientes,

V - A capacidade e máxima de pessoas autorizadas para o seu funcionamento será de 50% (cinquenta por cento).

DOS SALÕES DE BELEZA, BARBEARIAS E CLINICAS DE ESTÉTICA

§4º - Os salões de beleza, barbearias e clinicas de estética, iram funcionar das 08:00 horas até as 12:00 horas e das 16:00 horas até as 20:00horas.

I – A capacidade e máxima de pessoas autorizadas para o seu funcionamento será de 50% (cinquenta por cento), devendo adotar o sistema de escalas e revezamento de turnos.

II – O distanciamento mínimo de 1,5m entre os colaboradores e clientes, salvo se estiverem em atendimento direto

Art. 8º. Ficam proibidas, ainda, as seguintes atividades:

I. Fica proibida as práticas desportivas, como jogo de futebol, vôlei, ou qualquer atividade que gere aglomeração;

II. Continua proibido o consumo de bebidas alcoólicas nas vias públicas, praças e logradouros públicos;

III. Esta terminantemente proibido, em qualquer horário e dia da semana, a venda e o consumo de bebidas alcoólicas nas lojas de conveniências estabelecidas em postos de combustível, tanto na zona urbana como rural deste município.

Art. 9º. É obrigatório o uso de máscara de proteção facial em todo o território do Município de Monte Alegre, sujeitando o infrator a responder civil e criminalmente nos termos da Lei Federal nº 14.019/2020.

DAS ATIVIDADES ENUMERADAS NO ART. 14 DO ANEXO IV DO DECRETO ESTADUAL Nº 800 DE 31 DE MAIO DE 2020, COM PUBLICAÇÃO ESPECIAL NO DIA 18 DE FEVREIRO DE 2021.

Art.10. Os estabelecimentos comerciais e de serviços das atividades essenciais enumeradas no Anexo IV do referido Decreto, devem observar quanto ao seu funcionamento, além do previsto na norma estadual:

I - controlar a entrada de pessoas, limitado a 1 (um) membro por grupo familiar, que poderá estar acompanhado por criança pequena, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;

II - seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5m (um inteiro e cinco décimos metros) para pessoas com máscara;

III - fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel);

IV - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara; e

V - adotar esquema de atendimento especial, por separação de espaço ou horário, para pessoas em grupo de risco, de idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos, grávidas ou lactantes e portadores de cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica), Pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC), Imunodeprimidos, Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), Diabetes mellitus e Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica.

§ 1°. Fica recomendado que nos estabelecimentos que possuam caixas ou estações de pagamento, elas sejam ocupadas de maneira intercalada, a fim de respeitar o distanciamento mínimo.

§ 2°. As feiras de rua deverão respeitar as regras deste artigo, no que for compatível.

§ 3°. O serviço de delivery relativo às atividades essenciais está autorizado a funcionar até as 23:00 horas.

Art. 11. O horário de funcionamento do comércio local, será de segunda a sexta-feira, das 07h (sete) horas até às 19h (dezenove) horas com ou sem intervalo.

Art. 12. Fica determinado que o comércio por um todo, irá fechar totalmente no sábado, a partir das 13:00horas e somente retornará na segunda feira as 06:00 horas.

Parágrafo Único: Somente poderão abrir neste período as farmácias, venda de gás e água (formato delivery) e posto de combustível, este obedecendo o que determina o inciso III do art. 8º deste decreto.

Art. 13. Ficam os órgãos e entidades componentes do Sistema Local de Saúde, autorizados a aplicar as sanções previstas em lei relativas ao descumprimento destas determinações, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, tais como;

I – multa diária de R$ 3.000,00 (mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada a cada reincidência;

II - cassação do Alvará de Funcionamento.

III – no caso das pessoas físicas a autuação se fará pela identificação do CPF e o valor da multa de R$ 300,00 (trezentos) reais, dobrando de valor em caso de reincidência

Art. 14. Fica proibida a realização de eventos festivos, reuniões, manifestações, passeatas de qualquer natureza que exceda a ao número de 10(dez) pessoas.

§1º - Fica permitida a realização de cultos, missas e eventos religiosos presenciais com público de no máximo 50% (cinquenta porcento) da capacidade do templo ou igreja, não podendo ultrapassar 100 (cem) pessoas, respeitada distância mínima de 1,5m (um inteiro e cinco décimos metros) para pessoas com máscara, com a obrigatoriedade de fornecimento aos participantes de alternativas de higienização (álcool em gel).

§2º - As demais atividades religiosas devem ser realizadas se possível de modo remoto, reconhecida sua essencialidade quando voltadas ao desempenho de ações de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade.

Art. 15. Os estabelecimentos de atendimento ao público devem adotar esquema especial por separação de espaço ou horário, para as pessoas inseridas nos grupos de risco, quais sejam:

I – idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II – grávidas e;

III – portadores de comorbidades graves.

DO TOQUE DE RECOLHER

Art. 16. Fica determinado o TOQUE DE RECOLHER, **das 21:00 horas às 06:00 horas do dia seguinte**, para confinamento domiciliar obrigatório em lodo território do Município de Monte Alegre, ficando terminantemente proibido a circulação de pessoas, exceto quando necessária para acesso aos serviços essenciais e sua prestação, comprovando-se a necessidade ou urgência.

§1° - A circulação neste período será permitida apenas para prestadores de serviços na área de saúde, segurança, assistência social, trabalhadores que estejam em turno de serviço e funcionários de empresas privadas que estejam trabalhando no período noturno, desde que comprovada à necessidade, urgência no deslocamento e, portando identificação funcional.

§2º - A locomoção no horário em que vigorar o toque de recolher, quando extremamente necessária, deverá ser realizada preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante.

§3º - Poderá ocorrer apreensão de veículos e a condução de pessoas pelas autoridades competentes em decorrência do descumprimento do disposto no caput deste artigo.

§4º - Em razão do toque de recolher ficam terminantemente proibidas à circulação e permanência de pessoas nos parques, praças públicas municipais, orlas, ruas e logradouros, objetivando evitar contatos e aglomerações, no período estipulado neste decreto.

Art. 17. Respeitadas as atribuições da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ou órgão equivalente no Estado do Pará, a Secretaria Municipal de Saúde deverá adotar medidas complementares de controle sanitário nos portos, aeroporto, terminais rodoviários e hidroviários do Município de Monte Alegre.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor a partir da 00:00h do dia 05 de abril de 2021, e poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológicada COVID-19 no Estado do Para, como percentual de isolamento social, taxa de ocupação de leitos hospitalares nível de transmissão do vírus entre a população, revogadas as disposições em contrário, em especial fica revogado o Decreto nº 247/2021.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Monte Alegre (PA), em 31 de março de 2021.

MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito do Município de Monte Alegre (PA)

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:4DDB9108

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PORTARIA Nº 146/2021

PORTARIA Nº 146/2021
O Senhor **MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Monte Alegre – Pará,** usando de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor municipal, DARLISSON SOUZA PACHECO, Guarda Municipal, lotado Secretaria Municipal de Administração e Finanças, 30 (trinta) dias de férias vencidas, correspondente ao exercício de 2019, no período de 01 a 30 de abril de 2021, de acordo com plano de férias dos servidores da Prefeitura Municipal de Monte Alegre, elaborado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, e aprovado pelo titular do Executivo Municipal através da Portaria nº 617/2019, de dezembro de 2019.

Art. 2º - Registrada, dê- se ciência, cumpra-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre - Pará, em 31 de março de 2021.

MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:7D00C8AE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
LEI Nº 5.262/2021

LEI Nº 5.262/2021

DISPÕE SOBRE NORMATIZAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DA VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO-FUNDEB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE – ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou a seguinte Lei, e eu sanciono e autorizo a publicação:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art.1º - Ficam instituídas normas no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB do Município de Monte Alegre (PA), de natureza contábil, para gestão da movimentação dos recursos do FUNDEB, nos termos do art. 212-A da Constituição Federal de 1988.

Art.2º - O Fundo destina-se à manutenção e o desenvolvimento do ensino infantil, fundamental e à remuneração dos trabalhadores da educação, observado o disposto nesta Lei.

Art.3º - O Ordenador de Despesas do Fundo é o (a) Secretário (a) Municipal de Educação de Monte Alegre.

CAPÍTULO II
DAS FONTES DE RECEITA DOS FUNDOS
Art. 4º - O Fundo será constituído das fontes de receitas específicas no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, com nova redação dada pela EC nº 108/2020 em consonância com a Lei nº 14.113/2020.

CAPÍTULO III
DA TRANSFERÊNCIA E DA GESTÃO DOS RECURSOS

Art.5º - Os recursos Federais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB serão repassados automaticamente para a conta única, específicas e vinculadas ao Fundo instituídas para este fim e serão nelas executadas, vedada a transferência para outras contas, sendo mantidas na instituição financeira.

Art. 6º - Os recursos disponibilizados ao Fundo deverão ser registrados de forma detalhada a fim de evidenciar as respectivas transferências.

Art. 7º - Os eventuais saldos de recursos financeiros disponíveis nas contas especificas do Fundo, cuja perspectiva de utilização seja superior a quinze dias, deverão ser aplicados em operações financeiras de curto prazo ou de mercado aberto, lastreadas em título da dívida pública, na instituição financeira responsável pela movimentação dos recursos, de modo a preservar seu poder de compra.
Parágrafo único. Os ganhos financeiros auferidos em decorrência das aplicações previstas no caput do artigo deverão ser utilizados na mesma finalidade, e de acordo com os mesmos critérios e condições estabelecidas para utilização do valor principal do Fundo.

CAPÍTULO IV
DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 8º - Os recursos do Fundo serão utilizados, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como observadas as disposições da Lei nº 14.113/2020.
§1º Os recursos poderão ser aplicados indistintamente entre etapas, modalidades e tipo de estabelecimento de ensino da educação básica nos seus respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal.
§2º Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do §2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional, de acordo com os termos do §3º do art. 25 da lei 14.113/2020.

Art. 9º - Pelo menos 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação infantil e fundamental em efetivo exercício na rede pública municipal, de acordo com os termos do art. 26 "caput" da lei 14.113/2020.
Parágrafo único. Para os fins do dispositivo no caput, consideram-se:
I – remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Estado, do Distrito Federal ou do Município, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes;
II – profissionais da educação básica: aqueles definidos nos termos do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei nº 13.935, de 11 de

dezembro de 2019, em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica;
III – efetivo exercício: a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no inciso II deste parágrafo associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o ente governamental que o remunera, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

Art.10 – É vedada a utilização dos recursos do Fundo:
I – No financiamento das despesas não consideradas como de manutenção e desenvolvimento da educação básica, conforme estabelecido no art. 17 da Lei nº 9.394, de 1996; e
II – Como garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelo Município, que não se destinem ao financiamento de projetos, ações ou programas considerados como ação de manutenção e desenvolvimento do ensino para educação básica.

CAPÍTULO V
DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE SOCIAL, FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art.11 – O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo serão exercidas, pelo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB.

Art. 12 – A prestação de contas dos recursos do Fundo será realizada conforme as normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.
§1º As prestações de contas serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no caput deste artigo.
§2º não sendo apreciadas pelo Conselho, as prestações de contas, no prazo fixado no §1º as mesmas serão encaminhadas ao Tribunal de Contas dos Municípios com declaração do Gestor do Fundo indicando seu envio Conselho.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13 - A instituição do Fundo Municipal previsto nesta Lei e a aplicação dos recursos a ele destinados não isentam o Poder Executivo da obrigatoriedade de aplicar na manutenção e desenvolvimento do ensino, na forma prevista no artigo 212 e 212-A da Constituição Federal.

Art. 14 – O Fundo Municipal para gestão da movimentação dos recursos do FUNDEB terá vigência por prazo indeterminado, salvo a determinação da Lei Federal sobre o mesmo.

Art. 15 – Aos casos omissos nesta Lei, devem ser aplicadas as disposições da Lei nº 14.113/2020.

Art. 16 – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre-PA, em 30 de março de 2021.

JORGE LUÍS DE ANDRADE TAVARES
Presidente da Câmara Municipal

ALEX DIEGO GAMA DA COSTA
1º Secretário

WILSON LOPES DA SILVA
2º Secretário em Exercício

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:0975BB36

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
LEI Nº 5.263/2021

LEI Nº 5.263/2021

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS-FUNDEB, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 212-A DA CONSTITUIÇAO FEDERAL, REGULAMENTADO NA FORMA DA LEI FEDERAL Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE – ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou a seguinte Lei, e eu sanciono e autorizo a publicação:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Monte Alegre-Pará – CACS-FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, 25 de dezembro de 2020, fica estruturado de acordo com as disposições desta lei.

Art. 2º - O CACS-FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgão da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:
I – elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;
II – supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;
III – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de jovens e Adultos – PEJA;
IV – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;
V – receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do "caput" deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE;
VI – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
VII – atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta Lei.

Art. 3º - O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:
I – apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;
II – convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;
III – requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

Licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com re3cursos do Fundo;
Folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;
Convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;
Outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;
IV – realizar visitas para verificar, "in loco", entre outras questões pertinentes:
O desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;
A adequação do serviço de transporte escolar;
A utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art. 4º - A fiscalização e o controle do cumprimento do dispositivo no art. 212-A da Constituição Federal e nesta lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB.

Art. 5º - O CACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.
Parágrafo único. O parecer deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas dos Municípios que, conforme previsto no art. 67. XI, "b" da Lei Orgânica do Município de Monte Alegre, deve ocorrer até 31 de março de cada exercício.

Art. 6º - O CACS-FUNDEB será constituído por 14 (quatorze) membros titulares e suplentes, conforme representação e indicação a seguir:
I – membros titulares, na seguinte conformidade:
2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;
1 (um) representante dos professores da educação básica pública do município;
1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do município;
1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do município;
2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do município;
2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundários;
1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação – CME;
1 (um) representante Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, indicado por seus pares;
2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
1 (um) representante das escolas quilombolas.
II – membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.
§1º Para fins da representação referida na alínea "i" do inciso I do "caput" deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:
I – ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
II – desenvolver atividades direcionadas ao município de Monte Alegre;
III – estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação do edital;
IV – desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;
V – não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB ou como contratada pela Administração a título oneroso.

§2º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso da alínea "f" do inciso I do "caput" deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

Art. 7º - Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:
I – o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
II – o tesouro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;
III – estudantes que não sejam emancipados;
IV – responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:
Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do poder Executivo;
Prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

Art. 8º - Os membros do CACS-FUNDEB, observados os impedimentos previstos no artigo 7º desta lei, serão indicados na seguinte conformidade:
I – pelo Prefeito, quando se tratar de representantes do Poder Executivo;
II – pelo Conselho do Conselhos de Escola (CRECE), por meio de processo eletivo organizado para esse fim, no caso dos representantes dos estudantes e dos responsáveis por alunos;
III – pelas entidades sindicais da respectiva categoria, quando se tratar dos representantes de diretores de escola, professores e servidores administrativos;
IV – pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de processo eletivo amplamente divulgado e observadas as condições previstas no §§ 1º e 2º do artigo 6º desta lei, quando se tratar de organizações da sociedade civil e, se necessário, do segmento de estudantes e seus responsáveis.
Parágrafo único. As indicações dos Conselheiros ocorrerão com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias do término do mandato dos conselheiros já designados.

Art. 9º - Compete ao Poder Executivo designar, por meio de portaria específica, os integrantes dos CACS-FUNDEB, em conformidade com as indicações referidas no artigo 8º desta lei.

Art.10 – O Presidente e o Vice-Presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.
Parágrafo único. Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

Art. 11 – A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:
I – não será remunerada;
II – será considerada atividade de relevante interesse social;
III – assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;
IV – será considerado dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;
V – veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
A exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
O afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;
VI – veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

Art. 12 – O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos desta lei terá vigência até 31 de dezembro de 2022, em conformidade com §2º do art. 42 da lei nº 14.113/2020.

Parágrafo único. Caberá nos atuais membros do CACS-FUNDEB exercer as funções acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta lei.

Art. 13 – A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, nos termos do §9º do art. 34, da lei nº 14.113/2020.

Art. 14 – As reuniões do CACS-FUNDEB serão realizadas:
I – na periodicidade definida pelo regimento interno, respeitada a frequência mínima bimestral, ou por convocação do seu Presidente;
II – extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.
§1º. As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.
§2º. As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 15 – O sítio na internet contendo informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS-FUNDEB terá continuidade com a inclusão:
I – dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
II – do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;
III – das atas de reuniões;
IV – dos relatórios e pareceres;
V – outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 16 – Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências do CACS-FUNDEB, assegurar:
I – infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e locais para realização das reuniões;
II – profissional de apoio para secretariar, em especial, as reuniões do colegiado.

Art. 17 – O regimento interno do CACS-FUNDEB deverá ser atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

Art. 18 – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogada a Lei nº 4.669 de 27 de fevereiro de 2007.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre-PA, em 30 de março de 2021.

JORGE LUÍS DE ANDRADE TAVARES
Presidente da Câmara Municipal

ALEX DIEGO GAMA DA COSTA
1º Secretário

WILSON LOPES DA SILVA
2º Secretário em Exercício

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:3B57B10C

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PORTARIA N.º 147/2021

PORTARIA N.º 147/2021

O Senhor **MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Monte Alegre-PA, Usando de suas atribuições legais e constitucionais, de acordo com a Lei Municipal nº 4.401/97, que institui o Regime de adiantamento na contabilidade da Prefeitura de Monte Alegre.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Suprimento de Fundos à **JOSEFINA ALELUIA DE AQUINO CARMO**, portadora do RG n° 4873536 e CPF nº 071.062.462-04, Secretária Municipal de Trabalho e Inclusão Social, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho e Inclusão Social, Agência **3024-4**, Conta N° **00030042-X**, no valor de **R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)**; a Conta do Orçamento **2702** Fundo Municipal de Assistência Social, **08 122 0011 2.074** Manutenção da Secretaria Municipal de Trabalho e Inclusão Social, **33.90.30-00**-material de consumo, **33.90.36-00** - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física e **3.3.90.39.00**. Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
Havendo possível saldo não aplicado, o mesmo devera ser recolhido à Tesouraria do Fundo Municipal de Assistência Social.
Fica cientificada a servidora, de que nenhuma despesa feita com este adiantamento não poderá adquirir bens permanentes ou ultrapassar o valor individual de 25% (vinte cinco por cento) do valor de suprimento de fundo.
O Beneficiário do Suprimento de Fundos, ora autorizado manterá contato direto com o Departamento de Contabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social, para fiel aplicação da verba recebida até a data de **30 de abril de 2021**, para devida prestação de conta.

Art. 2º - Registrada, dê- se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Alegre-PA, 31 de março de 2021.

MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:CF6A3017

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
DECRETO N° 287/2021

DECRETO N° 287/2021

Dispõe sobre a homologação dos novos Conselheiros Titulares e Suplentes do Conselho do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) do Município de Monte Alegre-Pará.

O Senhor **MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS,** Prefeito do Município de Monte Alegre, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 5.263/2021 de 30 de março de 2021, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-a da Constituição Federal, regulamentada na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO a Ata da Reunião do Conselho do FUNDEB, realizada no dia 30 de março de 2020, onde foi eleito o Presidente, Vice-Presidente e Secretário do referido Conselho;

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear os seguintes membros TITULARES e seus respectivos SUPLENTES sendo eles membros representantes do Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) do Município de Monte Alegre-Pará, bem como o Presidente, Vice-Presidente e o Secretário do mencionado Conselho, conforme Anexo I.
Art. 2º - O mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB terá vigência até 31 de dezembro de 2022, em conformidade com art. 12 da Lei Municipal nº 5.263/2021.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições do Decreto nº 463/2019 de 13 de dezembro de 2019 e o Decreto nº 285/2021 de 29 de março de 2021.

Gabinete do Prefeito do Município de Monte Alegre (PA), 31 de março de 2021.

MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito do Município de Monte Alegre-Pará

ANEXO I do Decreto nº 287/2021 de 31 de março de 2021

CONSELHEIROS TITULARES E SUPLENTES DO CONSELHO DO FUNDEB ELEITOS:

I - REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
TITULAR: Marcione Cristina Nemer Medeiros
SUPLENTE: Cleonice Mendes da Silva
TITULAR: Keliane Souza dos Santos
SUPLENTE: Marcos Adrion Santos e Silva

II - REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA
TITULAR: Erivelton Ferreira Sá
SUPLENTE: Lirley Rovania Neri Corrêa

III - REPRESENTANTE DOS DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS
TITULAR: Paulo Sergio A. Vasconcelos
SUPLENTE: Diogo de Jesus A. de Vasconcelos

IV - REPRESENTANTE DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS
TITULAR: Felisberto Abreu Dias Filho
SUPLENTE: George da Silva Meireles

V - REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA
TITULAR: Antonia Gleuciane da Silva Moraes
SUPLENTE: Luana Maiara Neves da Silva
TITULAR: Wancleia Pinto dos Santos
SUPLENTE: Kedna das Graças Baía

VI - REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA
TITULAR: Maria Iramar Freire
SUPLENTE: Daniele Viana Brito
TITULAR: Damarys da Silva Carvalho
SUPLENTE: Mikael Oliveira da Silva

VII -REPRESENTANTE DO RESPECTIVO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME)
TITULAR: Jesiel Batista de Andrade
SUPLENTE: Renata Batista Borges

VIII - REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR a que se refereLEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990, indicado por seus pares;
TITULAR: Lua Canízia Vasconcelos
SUPLENTE: José Augusto Mendes da Silva

IX - REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL
TITULAR: Maiza Pinto de Brito - STTR
SUPLENTE: Raimunda Vilma Araújo de Souza - STTR
TITULAR: Emanuel Teixeira da Costa- COPETRAMA
SUPLENTE: Waldelir Ferreira Batista - COPETRAMA

X - REPRESENTANTE DAS ESCOLAS QUILOMBOLAS
TITULAR: Jackson Jorge Valente
SUPLENTE: Bellyne Marrone Valente

CONSELHEIROS ELEITOS PARA PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE E SECRETÁRIA DO CONSELHO DO FUNDEB
I- PRESIDENTE: Keliane Souza dos Santos
II- VICE-PRESIDENTE: Paulo Sérgio Albarado Vasconcelos
III- SECRETÁRIA: Marcione Cristina Nemer Medeiros

Gabinete do Prefeito do Município de Monte Alegre (PA), 31 de março de 2021.

MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito do Município de Monte Alegre-Pará

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:629F3DDF

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº. 784/2021 - CONSELHO DO FUNDEB

Lei Ordinária Municipal nº. 784, de 31 de março de 2021.

Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 33 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 - CACS/ FUNDEB.

Maria da Graça Medeiros Matos, Chefe do Poder Executivo do Município de Nova Ipixuna, Estado do Pará, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no art. 33 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I
Das Disposições Preliminares
Art. 1º Fica reformulado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal– CACS/FUNDEB, no âmbito do Município de Nova Ipixuna – Pará.

Capítulo II
Da composição do CACS
Art. 2º O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 14 (quatorze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:
a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
d)1(um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
g) 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);
h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;
i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
j) 1 (um) representante das escolas do campo.
§1º Os membros dos conselhos previstos no caput deste artigo, observados os impedimentos dispostos no § 3º deste artigo, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:
I –nos casos das representações dos órgãos municipais e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;

II – nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;
III - nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;
IV - nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.
§ 2º As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:
I - são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
II - desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;
III - devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;
IV - desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;
V - não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.
§ 3º Os conselheiros de que trata o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.
§ 4º São impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:
I – Prefeito, Vice-prefeito, Secretários municipais, bem como seus cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau;
II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
III - estudantes que não sejam emancipados; e
IV - pais de alunos que:
a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou
b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.
§ 5° Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.
§ 6º O presidente do conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito do Município.
Art. 3º O suplente substituirá o titular do Conselho do Fundeb nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga temporariamente (até que seja nomeado outro titular) nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:
I – desligamento por motivos particulares;
II – rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do art. 2º; e
III – situação de impedimento previsto no § 4º, do art.2° incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.
§ 1º Na hipótese em que o conselheiro titular e/ou suplente incorrerem na situação de afastamento definitivo descrito no caput deste artigo, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o Conselho do Fundeb.
Art. 4º O mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.
§1° O primeiro mandato dos membros do Conselho terá validade até a data de 31/12/2022, sendo um mandato para regularização da nova lei.
§2° A partir do dia 01/01/2023, o mandato será de 4 (quatro) anos, sendo vedada a reeleição.

Capítulo III
Das Competências do Conselho do FUNDEB
Art. 5º Compete ao Conselho do FUNDEB:
I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
II – supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundeb;
III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
IV – emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e
V – aos conselhos incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.
VI - outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça;
Parágrafo Único. O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado/Municípios.

Capítulo IV
Das Disposições Finais
Art. 6º O Conselho do Fundeb terá um Presidente e um Vice-Presidente, ambos eleitos por seus pares.
§ 1º Estão impedidos de ocupar a Presidência e a Vice-presidência os conselheiros designados nos termos do art. 2º, alínea a, desta lei.
§ 2º Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do Fundeb incorrer na situação de afastamento, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.
Art. 8º No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do Fundeb, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.
Art.9º As reuniões ordinárias do Conselho do Fundeb serão realizadas na forma regimental, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos na forma regimental.
Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.
Art. 10 O Conselho do Fundeb atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.
Art. 11 A atuação dos membros do Conselho do Fundeb:
I - não será remunerada;
II - é considerada atividade de relevante interesse social;
III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações, em conformidade com as normais processuais; e
IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e
c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.
V - vedado, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.
Art. 12 O Conselho do Fundeb não contará com estrutura administrativa própria, sendo considerado como Câmara Especifica do Conselho Municipal de Educação conforme Art. 48 da Lei nº Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho que estará à disposição na Secretaria Executiva do CME e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo nomeará um servidor efetivo do quadro dos profissionais da Educação, com reputação ilibada e notório conhecimento em Legislação Educacional para realizar os trabalhos necessário ao pleito.
Art. 13 O Conselho do Fundeb poderá, sempre que julgar conveniente:
I - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;
II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias;
III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:
a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;
b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
c) documentos referentes a convênios do Poder Executivo com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos que são contempladas com recursos do Fundeb;
d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;
IV - realizar visitas e inspetorias in loco para verificar:
a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
b) a adequação do serviço de transporte escolar;
c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.
Art. 14 O Município disponibilizará em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento dos respectivos conselhos de que trata esta Lei, incluídos:
I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;
III - atas de reuniões;
IV - relatórios e pareceres;
V - outros documentos produzidos pelo conselho.

Art. 15 Durante o prazo previsto no § 1º do art. 2º, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente do Conselho deverão se reunir com os membros do Conselho do Fundeb, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 16 As despesas em decorrência da execução dessa norma correrão por conta da dotação orçamentária própria constante no orçamento anual.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 295, de 27 de fevereiro de 2007 e a Lei Municipal nº 385, de 29 de maio de 2009 e as demais disposições em contrário.

Sede Administrativa do Governo Municipal, 31 de março de 2021.

MARIA DA GRAÇA MEDEIROS MATOS
Chefe do Poder Executivo

Certifico que esta lei fora devidamente publicada em:

Às____hs____min, do dia: _____/_____/_____

_____
Assinatura do servidor

Publicado por:
Jhonatas Candeira Melo
Código Identificador:A6DDB6D9

GABINETE DO PREFEITO
LEI DE N°. 783/2021 - REVOGA A LEI 0293/2006, E REFORMULA A POLÍTICA MUNICIPAL DO IDOSO E CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO IDOSO (COMDEI)

LEI DE N°. 783, de 31 março de 2021.

Revoga a lei 0293/2006, e Reformula a Política Municipal do Idoso e criação do Conselho Municipal de Defesa do Idoso (COMDEI) e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Nova Ipixuna, Estado do Pará, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE
Art. 1º - A Política Municipal de Defesa do Idoso tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, em conformidade com a Lei Federal n° 8842, de 04 de fevereiro de 1994, que determina a Política Nacional do Idoso e do Decreto n° 01948, de 03 de julho de 1996, que a regulamenta.
Art. 2° - Considera-se idoso, para os efeitos desta Lei, a pessoa maior de sessenta anos de idade.

SEÇÃO I
DOS PRINCÍPIOS
Art. 3°. A Política Municipal do Idoso reger-se-á pelos seguintes princípios:
I - A família, a sociedade e o Estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;
II - O processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para o público;
III - A pessoa idosa não deve sofrer discriminação de qualquer natureza, e constitui o principal agente e destinatário das transformações efetivadas desta política, observadas as diferenças sociais, culturais e econômicas nos planos local e regional.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES
Art. 4°. Constituem diretrizes da Política Municipal do Idoso:
I- Prestação de serviço domiciliar ao idoso para sua atenção e orientação à família dando apoio médico, psicológico, social, de enfermagem e de cuidados higiênicos;
II- Centros de Convivência providos com recursos humanos e materiais necessários a promoção da convivência, socialização grupal, alimentação, atividades ocupacionais, educacionais, culturais e de lazer;
III- Oficinas, cooperativas de trabalho e comunidades produtivas, providas de recursos humanos e materiais, e de equipamento para resgate da cidadania através da transmissão de conhecimentos, bem como de complementação de renda com reduzida jornada de trabalho;
IV - Serviços de referência que mantenham cadastro atualizado dos idosos e das alternativas de atendimento disponíveis para sua orientação e encaminhamento.
V - Manutenção de programas que integram o trabalho com idosos, com crianças e adolescentes, na perspectiva de políticas intersetoriais.
Parágrafo Único - Deverão ser consideradas na implantação da Política Municipal de Defesa do Idoso características e diversidades da população idosa, adequando as ações às peculiaridades dos grupos identificados.

CAPÍTULO III
DA REFORMULAÇÃO DO CONSELHO
Art. 5º - A instituição Conselho Municipal de Defesa do Idoso - COMDEI, órgão gestor permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das Políticas Públicas e ações voltadas para a pessoa idosa no âmbito do Município de Nova Ipixuna, Estado do Pará, sendo acompanhado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMUDESO, órgão gestor das políticas de assistência social do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO – O nome utilizado para denominar será: Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Nova Ipixuna, com a sigla: (CMDPI Nova Ipixuna).

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO
SEÇÃO I
DA DISPOSIÇÃO

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, composto de forma paritária entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil, será constituído:

I – por quatro representantes do Poder Executivo através de suas Secretarias Municipais e um representante do Poder Legislativo através da Câmara Municipal, a seguir indicada:

a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMUDESO;

b) Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Saúde Pública - SEMUDESP;

c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Educacional - SEMUDED;

d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEMUPOF;

e) Câmara Municipal de Nova Ipixuna;

II – por cinco representantes de entidades não governamentais representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento do idoso, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas:

a) 01 (um) representante de Sindicato, devidamente constituído em atividade, que comprovem possuir políticas explícitas permanentes de atendimento e promoção do idoso;

b) 01 (um) representante de Associação dos Idosos, devidamente constituída em atividade, que comprovem possuir políticas explícitas permanentes de atendimento e promoção do idoso;

c) 01 (uma) representante de Associação de Mulheres, devidamente constituída em atividade, que comprovem possuir políticas explícitas permanentes de atendimento e promoção do idoso;

d) 01 (um) representante de Credo Religioso da Igreja Católica, que comprovem possuir políticas explícitas permanentes de atendimento e promoção do idoso;

e) 01 (um) representante de Credo Religioso da Igreja Evangélica, que comprovem possuir políticas explícitas permanentes de atendimento e promoção do idoso;

§ 1º - Cada membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Nova Ipixuna (CMDPI Nova Ipixuna) terá um suplente.

§ 2º. Os membros do Conselho terão um mandado de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandado de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 3º - Os Conselheiros das Instituições Governamentais serão indicados pelos representantes legais do Poder Executivo, Poder Legislativo e instituições estaduais e federais, que desenvolvem ações voltadas à defesa dos direitos da pessoa idosa no município de Nova Ipixuna, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 4º. Os Conselheiros das Instituições Não – Governamentais (Sociedade Civil) serão indicados pelos representantes legais de suas instituições, que desenvolvem ações voltadas à defesa dos direitos da pessoa idosa no município de Nova Ipixuna, através de fóruns destinados para a devida indicação. Os conselheiros poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 5º. Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes ao Prefeito Municipal, diretamente, no caso de reformulação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Nova Ipixuna (CMDPI Nova Ipixuna), ou por intermédio deste, tratando-se das composições seguintes, para nomeação, no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do Fórum que as elegeu, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.

Art. 7º - O CMDPI Nova Ipixuna terá uma Diretoria constituída de Presidente e Vice-presidente; 1º Secretário e 2º Secretário; 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, eleitos dentre seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não-governamentais. A duração do mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, findando 30 (trinta) dias do mandato daqueles que estão em exercício, terá que ser convocada uma Assembléia Geral de Eleição Apuração e Posse do CMDPI Nova Ipixuna.

§ 1º. O Vice-Presidente do CMDPI Nova Ipixuna substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§ 2º. O Presidente do CMDPI Nova Ipixuna poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse do idoso.

§ 3º - Cada membro do CMDPI Nova Ipixuna terá direito a um único voto na sessão plenário, exercendo o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

§ 4º - A função dos membros do CMDPI Nova Ipixuna não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 8º - O CMDPI Nova Ipixuna reunir-se-á QUADRIMESTRALMENTE, em caráter ordinário, e extraordinariamente, sempre que necessário convocado pelo Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se o presidente for impedido na forma da lei ou negar-se a convocar as reuniões ordinárias ou extraordinárias os conselheiros poderá convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, sendo necessária assinatura, de no mínimo de um terço (1/3) de seus membros.

Art. 9º - As entidades não governamentais representadas no CMDPI Nova Ipixuna perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

I – extinção de sua base territorial de atuação no Município;

II – irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;

III – aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.

Art. 10 - Perderá o mandato o Conselheiro que:

I – desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

II – faltar a três reuniões consecutivas;

III – apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;

IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V – for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 11 - Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do CMDPI Nova Ipixuna serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 12 - Os órgãos ou entidades representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta.

Art. 13 - O CMDPI Nova Ipixuna instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 14 - As sessões do CMDPI Nova Ipixuna serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 15 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMUDESO proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do CMDPI Nova Ipixuna.

Art. 16 - Os recursos financeiros para implantação e manutenção do CMDPI Nova Ipixuna serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo datações próprias.

CAPÍTULO V
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 17 - Ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Nova Ipixuna – CMDPI Nova Ipixuna compete:

I – formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, zelando pela sua execução;

II – elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos dos idosos;

III – indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito ao idoso;

IV – cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso, sobretudo a Lei Federal nº. 8.842, de 04/07/94, a Lei Federal nº. 10.741, de 1º./10/03 (Estatuto do Idoso) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;
V - fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso, conforme o disposto no Art. 52 da Lei nº. 10.741/03.
VI – propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos do idoso;
VII – inscrever os programas das entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso;
VIII - estabelecer a forma de participação do idoso residente no custeio da entidade de longa permanência para idoso filantrópica ou casa-lar, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso;
IX – apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento do idoso;
X – Indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;
XI – zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;
XII – elaborar e reformular o seu regimento interno;
XIII – outras ações visando à proteção do Direito do Idoso.
PARÁGRAFO ÚNICO – Aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Nova Ipixuna (CMDPI Nova Ipixuna) será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse do idoso.

CAPÍTULO VI
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
Art. 18 - Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e avaliativo composto por delegados representantes das instituições e organizações de atenção e atendimento a pessoa idosa, das associações civis comunitárias, sindicatos e organizações profissionais do Município e dos Poderes Executivo e Legislativo, que se reunirá a cada dois anos, sob a coordenação do CMDPI, em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMUDESO, mediante Resolução e Regimento Interno próprio.
Art. 19 - Os delegados da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão eleitos em reuniões convocadas para este fim e realizadas por segmento da sociedade civil sob a coordenação do CMDPI Nova Ipixuna e da SEMUDESO no período de trinta dias anteriores a data da realização da Conferência, garantirá a participação de um representante de cada instituição com direito a voz e voto.
PARÁGRAFO ÚNICO. As reuniões referidas no "caput" deste Artigo serão divulgadas pelo CMDPI Nova Ipixuna, utilizando meios de comunicação disponível no Município.
Art. 20 - Compete a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:
I – avaliar a situação das Políticas Públicas para a Pessoa Idosa no Município;
II – traçar as diretrizes gerais da política municipal do idoso no biênio subseqüente ao de sua realização;
III – eleger os Delegados Estaduais para representar o COMDPI na Conferencia Estadual;
IV – aprovar as suas resoluções e delas dar publicidade, registrando-as em documento final.

CAPÍTULO VII
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA.
Art. 21 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Nova Ipixuna (CMDPI Nova Ipixuna), instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Nova Ipixuna a ser regulamentado em Lei Especifica.

CAPÍTULO VIII
DA CÂMARA TÉCNICA MUNICIPAL
Art. 22 – Compete a cada uma das Câmaras Técnicas, observadas as respectivas atribuições:
I. Formular propostas normativas para os assuntos de sua competência;
II. Identificar fonte de recursos financeiros;
III. Estimar as demandas dos beneficiários;
IV. Analisar tecnicamente matérias enviadas pela Secretaria do Conselho;
V. Propor estudos e projetos de impacto.
Art. 23 – As Câmaras Técnicas têm por finalidade assessorar o CMDPI Nova Ipixuna, objetivando aprofundar análises, elaborar estudos e pareceres, sobre assuntos de relevância para a agricultura familiar e reforma agrária, na perspectiva de desenvolvimento rural sustentável, bem como sobre temas específicos por delegação da Secretaria do referido Conselho, na forma do presente regimento.
Art. 24– As Câmaras Técnicas serão instituídas pela Secretaria, mediante a proposta do Presidente, ou de, no mínimo 1/3 dos Conselheiros por meio de resolução do CMDPI Nova Ipixuna, que estabelecerá suas competências, composição, prazo de instalação e funcionamento;
Art. 25– As Câmaras Técnicas poderão ser Permanentes ou Temporárias, de acordo com a decisão do Conselho no ato de sua criação:
§ 1º - As Câmaras Técnicas Permanentes definirão sua própria constituição, sendo posteriormente referendadas pelo Conselho.
§ 2º - As Câmaras Técnicas Temporárias terão sua constituição e período de funcionamento fixado pela Secretaria do Conselho.
Art. 26 - As Câmaras Técnicas são órgãos auxiliares da Secretaria do CMDPI Nova Ipixuna, competindo-lhe examinar, relatar e encaminhar, os assuntos que lhes são pertinentes;
Art. 27 - As reuniões das Câmaras Técnicas serão conduzidas por um coordenador, indicado pelos demais membros da Câmara Técnica.
§ 1º - As reuniões ordinárias e extraordinariamente, sempre que necessário será convocado pelo Coordenador da Câmara Técnica, com estabelecimento de um calendário anual, ou por solicitação encaminhada a esta por, no mínimo, 1/3 de seus integrantes;
§ 2º - A convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias serão com 10 (dez) dias de antecedência, precedidas com a divulgação da pauta;
§ 3º - Poderão participar das reuniões da Câmara Técnica, por iniciativa da Secretaria do CMDPI Nova Ipixuna, ou da própria Câmara, convidados, sem direito a voto, que possam contribuir para a discussão de temas em pauta;
§ 4º - A reunião da Câmara Técnica será instalada quando alcançado o quorum de 50% (Cinquenta por cento) dos membros;
§ 5º - Das reuniões serão lavradas atas, aprovadas pelos seus membros e assinadas pelo coordenador que deverão ser encaminhadas, através da Secretaria, aos Conselheiros;
§ 6º - A ausência não justificada de membros da Câmara Técnica, por 3 (três) reuniões no decorrer do ano, implicará na sua exclusão dos mesmos
Art. 28 - A Câmara Técnica poderá estabelecer regras específicas para o seu funcionamento desde que aprovadas pela maioria de seus membros, obedecendo ao disposto neste Regimento Interno.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 29 - O Executivo Municipal, através de seus Órgãos e Entidades da Administração Direta e indireta, fornecerão as condições e as informações necessárias para o CMDPI Nova Ipixuna cumprir as suas atribuições.
Art. 30 - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 31 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Ipixuna, Estado do Pará, aos 31de Março de 2021.

Registre-se, e publique-se e cumpra-se.

MARIA DA GRAÇA MEDEIROS MATOS
Prefeita Municipal de Nova Ipixuna

Certifico que esta lei fora devidamente publicada em:

Às____hs____min, do dia: _____/_____/_____

_____
Assinatura do servidor

Publicado por:
Jhonatas Candeira Melo
Código Identificador:CF688F99

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
PREGÃO PRESENCIAL – SRP N. º 9/2021-004/PMNI

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de NOVA IPIXUNA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA, por intermédio do Pregoeiro, torna público a abertura do seguinte PREGÃO PRESENCIAL – SRP, tipo menor preço:

PREGÃO PRESENCIAL – SRP N. º 9/2021-004/PMNI
Data de Abertura: 15 de Abril de 2021. Horário: 09:00.
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS E PARCELADAS DE ÁGUA MINERAL VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I.I DO EDITAL.
O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na RUA ANTONIO MARROCOS, 01 - BAIRRO FELICIDADE, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente, no site da Prefeitura de Nova Ipixuna, endereço: http://www.novaipixuna.pa.gov.br/web/ e no Portal do TCM-PA – Mural de Licitações.

Nova Ipixuna - PA, 31 de Março de 2021.

FRANQUISSUEL GOMES REIS
Pregoeiro
Portaria nº 052/2021 – GP.

Publicado por:
Jhonatas Candeira Melo
Código Identificador:B9D23EC9

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICONº 15/2021-SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS, TIPO MARMITAS E REFEIÇÕES TIPO COMERCIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO/PA. Tipo: Menor preço por item. Data da Abertura: 20/04/2021 ás 08h00min. Local: O pregão eletrônico será realizado através do Sistema eletrônico do BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, no site www.bnc.compras.com. O Edital e seus anexos encontram se disponíveis no endereço eletrônico acima.

SCHEILA LUIZA LAVALL
Pregoeira.

Publicado por:
Scheila Luiza Laval
Código Identificador:1577E2C0

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICONº 16/2021-SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO PROGRESSO/PA. Tipo: Menor preço por item. Data da Abertura: 20/04/2021 ás 10h00min. Local: O pregão eletrônico será realizado através do Sistema eletrônico do BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, no site www.bnc.compras.com. O Edital e seus anexos encontram se disponíveis no endereço eletrônico acima.

SCHEILA LUIZA LAVALL
Pregoeira.

Publicado por:
Scheila Luiza Laval
Código Identificador:B5E6B5F5

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PE 09-2020

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20210126/2021
ORIGEM: PREGÃO Nº 09/2020-PE-SRP
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
VALOR TOTAL: R$ 619,50 (SEISCENTOS E DEZENOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)
VIGÊNCIA: 30 DE MARÇO DE 2021 A 30 DE SETEMBRO DE 2021
CONTRATADA(O): E.P. COMÉRCIO DE VARIEDADES EIRELI
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA O COMBATE AO COVID - 19, DESTINADOS AO USO NA VOLTA AS AULAS.

Publicado por:
Scheila Luiza Laval
Código Identificador:5F38D9DB

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PE 09-2021

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20210128/2021
ORIGEM: PREGÃO Nº 09/2020-PE-SRP
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
VALOR TOTAL: R$ 2.078,40 (DOIS MIL, SETENTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS)
VIGÊNCIA: 30 DE MARÇO DE 2021 A 30 DE SETEMBRO DE 2021
CONTRATADA(O): M F MALACRIDA DISTROBUIDOR DE PRODUTOS HOSPITALARES - ME
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA O COMBATE AO COVID - 19, DESTINADOS AO USO NA VOLTA AS AULAS.

Publicado por:
Scheila Luiza Laval
Código Identificador:B3374308

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PE.09-2021

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20210129/2021

ORIGEM: PREGÃO Nº 09/2020-PE-SRP
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
VALOR TOTAL: R$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)
VIGÊNCIA: 30 DE MARÇO DE 2021 A 30 DE SETEMBRO DE 2021
CONTRATADA(O): NOEM MEDICAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSP
OBJETO.: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA O COMBATE AO COVID - 19, DESTINADOS AO USO NA VOLTA AS AULAS.

Publicado por:
Scheila Luiza Laval
Código Identificador:32F18B9E

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
AVISO DE PREGÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 9/2021-008.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO REPARTIMENTO
Pregão Presencial SRP nº. 9/2021-008.
Órgão: Fundo Municipal de Saúde de Novo Repartimento.
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos. Data, Hora, Local: 15/04/2021 às 09h00min na sala da CPL da Prefeitura Mul de Novo Repartimento/PA. Contato fone (94) 98423 4117. Edital e informações: Das 08:00h as 12:00h e das 14:00h as 18:00h, no mesmo endereço supra, fornecido ao interessado que se identificar. Edital disponível ainda para download no portal da transparência Novo Repartimento, site: http://www.novorepartimento.pa.gov.br e portal do TCM/PA, site: https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes.

Novo Repartimento – PA, 31 de março de 2021.

JANELMA ALVES DA SILVA
Pregoeira
CPL - PMNR.

Publicado por:
Eva de Almeida Mendes
Código Identificador:A84AB4A7

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
DECRETO Nº 0016/2021 -GPM - DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE MEDIDAS EXCEPCIONAIS COMO MANEIRA DE PREVENÇÃO E COMBATE À COVID-19 (CORONAVÍRUS) NO MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

DECRETO Nº 0016/2021 - GPM Novo Repartimento, 30 de março de 2021.

Dispõe sobre adoção de medidas excepcionais como maneira de prevenção e combate à Covid-19 (coronavírus) no município de Novo Repartimento e dá outras providências;

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO, Estado do Pará, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e, com fundamento no art. 93, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Novo Repartimento, promulgada em 22 de dezembro de 1.993.

CONSIDERANDO a necessidade de reavaliar as medidas preventivas de combate a Covid-19 (coronavírus) já em andamento, bem como implementar novas formas de prevenção.

CONSIDERANDO a necessidade de manter constante aprimoramento nas medidas adotadas, relativas à tentativa de retomada das atividades econômicas e do convívio social seguros, frente às infecções causadas pela Covid-19 (coronavírus), reconhecido como pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de restringir a circulação de pessoas, implementando medidas de conscientização da população de Novo Repartimento, para adequar-se a necessidade de recolhimento domiciliar, quando possível, além da prática do isolamento, do distanciamento social e das normas de higienização, visando a reabertura responsável das atividades econômicas, para evitar colapso econômico, e combater a PANDEMIA DA COVID-19;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 800, de 31 de maio 2020, atualizado no último dia 15 de março de 2021, impondo medidas mais restritivas aos municípios com banderamento vermelho (zona de alerta máximo) o qual o Município de Novo Repartimento faz parte, cenário este que exige a adoção de protocolos mais rígidos de prevenção.

CONSIDERANDO os termos de decisão liminar proferida pelo Juízo da Comarca de Novo Repartimento em 18 de dezembro de 2020, nos autos da Ação Civil Pública 0801840-69.2020.8.14.0123 proposta pelo Ministério Público do Estado do Pará onde obriga o Município à implementação de medidas restritivas de convívio social como medida de contenção ao avanço da COVID-19 em Novo Repartimento.

DECRETA:

Art. 1º. A partir das 23h59min do dia 31/03/2021(quarta feira) até às 23h59min do dia 04/04/2021(domingo) fica proibido o funcionamento do comércio em geral, salvo aqueles considerados essenciais constantes neste decreto.
§1º – O disposto neste artigo, se aplica aos restaurantes localizados nas margens das rodovias federais e estaduais deste município, assim como as lanchonetes de rodovias.
§2º - Será permitido o funcionamento por delivery, via remoto apenas para entrega, com estabelecimento fechado, vedado o atendimento in loco, sendo limitado até às 21h00min para restaurantes, lanchonetes e similares e até às 18h para os demais ramos comerciais.
Art.2º.São atividades essenciais, que não estão abrangidas pela interrupção dos serviços neste decreto:
I- Supermercados;
II- Farmácias;
III-Postos de Gasolina;
IV-Padarias;
V- Estabelecimentos que comercializam hortifrúti;
VI- Estabelecimentos Bancários;
VII- Borracharias localizados nas margens das rodovias federais e estaduais deste município;
VIII- Açougues e Peixarias.
§1º As atividades essenciais tais como Supermercados, Padarias, Acougues e Peixarias irão funcionar no horário compreendido entre 07h00min e 19h00min, exceto na sexta feira (02/04/2021) domingo (04/04/2021), cujo horário será das 07h00min às 12h00min.
§2º Os estabelecimentos que comercializam hortifrúti irão funcionar no horário compreendido entre 05h00min e 12h00min.
§3º As conveniências estabelecidas nos postos de gasolinas não estão abrangidas como atividades essenciais.
§4º O estabelecimento descrito no inciso V do art. 2º, está no rol de atividades essenciais, tendo em vista tratar-se de alimentos perecíveis.
§5º Os estabelecimentos descritos no inciso VI do art. 2º, deverão atender ao público respeitando o limite máximo de 50% da capacidade de lotação, ainda tomando medidas para garantir o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros por pessoa, uso de álcool gel, medição de temperatura com termômetro infravermelho em todos os seus clientes, antes de adentrar ao estabelecimento, não permitindo a entrada daquele cuja temperatura contar com 37,8º, exigindo ainda o uso de máscara para todos os usuários e servidores,
§6º Os estabelecimentos descritos no inciso VI do art. 2º, deverão tomar todas as medidas necessárias para evitar aglomeração nas filas de atendimento, bem como nas imediações de suas respectivas unidades.

Art. 3º. Durante a vigência deste decreto, ficam proibidas as vendas e o consumo de bebidas alcoólicas.
Art. 4º. É vedada a realização de cultos religiosos, salvo por via remota;

Art. 5º. Ficam proibidos os transportes coletivos intramunicipais.
Art. 6º. São de cumprimento obrigatório em todo o território municipal, por todo e qualquer estabelecimento tido como essencial destinado à utilização simultânea por várias pessoas, devendo o responsável cumpri-las e, quando for o caso, exigir o seu cumprimento pelos empregados, clientes ou usuários, as seguintes medidas permanentes de prevenção à pandemia da COVID-19.
I - Exigir a utilização de máscara facial pelos empregados e por clientes e usuários, para ingresso e permanência no interior do estabelecimento, sendo proibida a entrada sem o uso de máscara;
II - Higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (mesas, utensílios, cardápios, teclados, equipamentos e objetos de uso constante e etc.), preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento) ou outro produto adequado;
III - Higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, as paredes, o forro e os banheiros do estabelecimento, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;
IV - Manter a disposição, na entrada no estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel 70% (setenta por cento), para a utilização dos clientes e dos funcionários do local;
V - Manter louças e talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;
VI - Adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e de alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de seus funcionários;
VII - Diminuir o número de mesas ou estações de trabalho ocupadas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre elas, diminuindo o número de pessoas no local e garantindo o distanciamento interpessoal de, no mínimo, dois metros, bem como a permanência de pessoas em pé;
VIII - O balcão deve servir apenas de apoio ao atendimento, não podendo haver consumo de produtos por clientes diretamente no local;
IX - Fazer demarcação de distanciamento de 2 metros no balcão do estabelecimento, disponibilizando alimentos prontos, devidamente protegidos e embalados para consumo;
X - Priorizar pagamento com cartão de crédito ou débito, de preferência utilizando a tecnologia de aproximação ou outra em que o cliente insira o próprio cartão;
XI - Proibir o uso de bebedouros coletivos;
XII - Fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz para evitar filas ou aglomeração de clientes e/ou usuários do estabelecimento;
XIII - Manter fixados, em local visível aos clientes e funcionários, informativos sobre higienização e cuidados para a prevenção ao Covid-19;
XIV - Instruir empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada turno, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool em gel 70% (setenta por cento), da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente do Covid-19;
XV- Os estabelecimentos com mais de 300 metros quadrados devem utilizar termômetro infravermelho em todos os seus clientes, antes de adentrar ao estabelecimento, não permitindo a entrada daquele cuja temperatura contar 37,8º Celsius em diante, sendo conferido prazo de 10 (dez) dias para adequação, a contar da publicação desse decreto.
Art. 7º. Fica proibida a circulação de pessoas, no período compreendido entre 21h00min e 05h00min, salvo por motivo de força maior, justificando o deslocamento de 01 (uma) pessoa da família ou por unidade residencial, exceto se houver necessidade de acompanhante, nos seguintes casos:
I – para aquisição de medicamentos e gêneros alimentícios/comida pronta;
II – para o comparecimento próprio ou de uma pessoa como acompanhante para atendimento médico-hospitalar de emergência; ou
III – para a realização de trabalho, nos serviços e atividades consideradas essenciais.
Art. 8°. Ficam também proibidos e fechados ao público:
Praias, igarapés, balneários e similares.

§1º Com o intuito de conter o fluxo de pessoas, será instalada barreira sanitária na saída do Pólo Pesqueiro em parceria com os órgãos de segurança pública e de trânsito.
§ 2º Só poderão ter acesso a essa localidade após comprovação de titularidade de propriedade e/ou comprovação de residência, bem como será analisado por meio dos órgãos de trânsito a documentação do veículo.
Art. 9º. O descumprimento do previsto neste Decreto, inclusive as condicionantes dispostas no art. 2º §5º e §6º, sujeitará o infrator à aplicação de multas:
I - No valor de R$1.000,00 (um mil reais) até o valor de R$50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme a capacidade financeira do estabelecimento comercial ou financeiro;
II - No valor de R$200,00 (duzentos reais) até o limite de R$ 5.000,00 (Cinco mil reais) por cada pessoa ou funcionário que estiver sem máscara no interior do estabelecimento;
III - No valor de R$ 200,00 (duzentos reais) até o limite de R$ 5.000,00 (Cinco mil reais) por cada pessoa que violar quaisquer dispositivos deste decreto.

§1º. As multas previstas neste artigo são cumulativas.

§2º. O não atendimento das medidas previstas neste decreto importa, no encaminhamento de processo administrativo ao Ministério Público do Estado do Pará, para apuração da prática dos delitos previstos nos artigos 131, 268 e 330 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro).

§3º. Sem prejuízo da imediata suspensão das atividades comerciais, o não atendimento das medidas exigidas por este Decreto, importará em instauração de processo administrativo para cassação do Alvará de Licença de Funcionamento do infrator.

Artigo 10. As medidas sancionatórias previstas neste Decreto terão vigência enquanto perdurar este decreto, e, durante este período os órgãos de Saúde Pública do Município promoverão ações informativas e educativas com vistas adoção de medidas que evitem a proliferação da COVID-19 em Novo Repartimento.
Parágrafo Único. Nas ações previstas neste artigo devem ser utilizadas todas as possibilidades de comunicação, para ampla divulgação das medidas decretadas e das formas de prevenção à COVID-19.
Art. 11. Ficam revogados todos os dispositivos contrários ao estabelecido no presente Decreto.
Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVO REPARTIMENTO, Estado do Pará, aos 30 (trinta) dias do mês de março de 2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

VALDIR LEMES MACHADO
Prefeito Municipal

Este decreto foi registrado na Secretaria do Gabinete do Prefeito, e publicação no "hall" de entrada da Prefeitura e publicado no diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP), no endereço www.diariomunicipal.com.br/famep, conforme Lei municipal nº 1379/2015 de 18 de dezembro 2015, na mesma data.

ANA KAROLINE DE ALMEIDA MACHADO
Secretária de Gabinete

Publicado por:
Eva de Almeida Mendes
Código Identificador:A9F59D02

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO DECRETO Nº 018/2021 – GPM - DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DO MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO QUE FORAM AFETADAS POR CHUVAS INTENSAS (COBRADE: 1.3.2.1.4), CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA 036/MDR, DE 04 DE DEZEMBRO 2020

DECRETO Nº 018/2021 – GPM Novo Repartimento, 31 de março de 2021

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DO MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO QUE FORAM AFETADAS POR CHUVAS INTENSAS (COBRADE: 1.3.2.1.4), CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA 036/MDR, DE 04 DE DEZEMBRO 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO, Estado do Pará, usando das atribuições legais, conferidas por Lei em,com fundamento no Art. 93, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Novo Repartimento, promulgada em 22 de dezembro de 1993.

CONSIDERANDO o período doinverno amazônico em Novo Repartimento, compreendendo o intervalo de dezembro até a data atual, tem se mostrado bem rigoroso. Segundo a estação automática de dados meteorológicos do Instituto Nacional de Meteorologia – INMET (Estação Novo Repartimento - A235) no período de 01 de dezembro até dia 30 de marçode 2021 foi registrado o acumulo de aproximadamente 1.755 (um mil e setecentos e cinquenta e cinco e vinte)milímetros de chuva;

CONSIDERANDOque no período entre os dias 21 a 25 de março, grande parte da zona rural e zona urbana de Novo Repartimento foi assolado com chuvas fortes, das quais provocaram diversas ocorrências, com um forte agravo no dia 25 de março, das 08 a 11 da manhã, onde chuvas intensas foram responsáveis por inundações urbanas e rurais, cortes de estradas vicinais rurais, danificação ou destruição de bueiros, pontes e pontilhões, pontos de atoleiro, erosões e deslizamentos de encostas. O desastre natural ocorrido está enquadrado na Classificação e Codificação Brasileira de Desastres – COBRADE como Chuvas Intensas, código 1.3.2.1.4, que são chuvas que ocorrem com acumulados significativos, causando múltiplos desastres;

CONSIDERANDO os locais mais atingidos em decorrência das chuvas na zona urbana: Parque Vila Tucuruí, Parque Uirapuru, Parque Vila Marabá, Parque Vila Nova, Parque Espigão, Vale do Sol I, Vale do Sol II, Vila Novo Repartimento, Nossa Senhora Aparecida, Raio de Luz, Residencial Dom Pedro I, Mercado Municipal ePraça Manoelito. Assim como os mais atingidos na zona rural: Região do Polo Pesqueiro (Antiga BR Transamazônica-Glebas do PIC Marabá), Região do PA Tuerê, Região do PA Rio Gelado, Região do PA Rio Preto, Região do PA Mineiro Preto, Região do PA Redenção e as Estradas Vicinais do Km 220 e 225;

CONSIDERANDO que essas adversidades estão impossibilitando o escoamento da produção agrícola e pecuária, bem como prejudicando o acesso das comunidades aos serviços essenciais como saúde e segurança pública;

CONSIDERANDOque o Município de Novo Repartimento é um dos maiores município do estado do Pará em relação à extensão territorial, distribuídos em 15.398,723 km², com aproximadamente 1.700 Km de estradas vicinais rurais atingidas e aproximadamente 22.300 Mil pessoas residentes na zona rural, assim como cerca de 370 famílias na zona urbana, foram afetadas direta e indiretamente pelo evento adverso;

CONSIDERANDO, a interrupção do acesso de técnicos, médicos, odontológicos, enfermeiros nos locais de atendimento na área rural nas localidades citadas, outros sim suspensão nas ações e campanhas nas regiões afetadas.

CONSIDERANDO, o prejuízo por serviços essenciais não prestados à população afetada;

CONSIDERANDO, o não atendimento da cobertura de vacinas do COVID-19 para grupos prioritários na área rural, além de outras destinadas ao combate e proliferação do mosquito transmissor da febre amarela, zika e chikungunya;

CONSIDERANDO, a situação epidemiológica do município em relação aos casos de COVID-19(COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral) e também considerando que por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO finalmente, o Parecer Técnico Nº 001/2021 – COMDEC da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre, sendo favorável à declaração de Situação de Emergência.

Face ao acima exposto

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada situação de emergência nas áreas do Município de Novo Repartimento contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4 conforme IN/MDR nº 036 de 04 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a prontaevacuação;
- Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 4º - Com base no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666, semprejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos deaquisição de bens necessários às atividades de resposta aodesastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas coma reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam serconcluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) diasconsecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterizaçãodo desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 5º - Este DECRETO entra em vigor na data de suapublicação, revogadas a disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Novo Repartimento, Estado do Pará, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

VALDIR LEMES MACHADO
Prefeito Municipal

ANA KAROLINE DE ALMEIDA MACHADO
Secretária de Gabinete

Publicado por:
Eva de Almeida Mendes
Código Identificador:BD04CD7C

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO DECRETO Nº 0017/2021 - GPM - DECRETAR PONTO FACULTATIVO NA SEDE DA PREFEITURA DE NOVO REPARTIMENTO E NAS SEDES ADMINISTRATIVAS DAS SECRETARIAS, NO DIA 15/02/2021.

DECRETO Nº 0017/2021 - GPM Novo Repartimento, 31 de março de 2021.

DECRETAR PONTO FACULTATIVO NA SEDE DA PREFEITURA DE NOVO REPARTIMENTO E NAS SEDES ADMINISTRATIVAS DAS SECRETARIAS, NO DIA 15/02/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO, Estado do Pará, usando das atribuições legais que lhe são conferidas

por lei e, com fundamento no art. 93, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Novo Repartimento, promulgada em 22 de dezembro de 1.993.

CONSIDERANDOque no dia 02 de abril de 2021 (SEXTA-FEIRA) é tradicionalmente comemorado a Paixão de Cristo (sexta-feira santa).

DECRETA:
Art. 1º- Fica decretadoPonto Facultativo, no prédio (sede administrativa) da Prefeitura Municipal de Novo Repartimento e nas sedes administrativas das Secretarias Municipais no dia01/04/2021 (quinta-feira), voltando expediente normal no dia 05/04/2021 na segunda-feira.

Art. 2º Os serviços essenciais tais como limpeza, infraestrutura, segurança, urgência e emergência do Hospital Municipal e UPA, não serão alcançados pelo presente Decreto, para que não haja prejuízo na prestação de tais serviços, os mesmos deverão funcionar normalmente.

Art. 3º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Art. 4º- Gabinete do Prefeito de Novo Repartimento, Estado do Pará, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

VALDIR LEMES MACHADO
Prefeito Municipal

Esta portaria foi registrada na Secretaria de Gabinete do Prefeito Municipal e publicada no diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP), no endereço www.diariomunicipal.com.br/famep, conforme Lei municipal nº 1379/2015 de 18 de dezembro 2015.

ANA KAROLINE DE ALMEIDA MACHADO
Secretária de Gabinete

Publicado por:
Eva de Almeida Mendes
Código Identificador:2FF5EC47

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 229/2021

Determina o Calendário de processamento da folha de pagamento dos Servidores Municipais de Oriximiná

O Prefeito Municipal de Oriximiná, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no inciso V do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Oriximiná e na Lei Municipal nº 6.116, de 20 de dezembro de 1999 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Oriximiná, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais,
CONSIDERANDO a necessidade de organizar e sistematizar o processamento de folha de pagamento, de forma a garantir os recursos financeiros necessários para pagamento e prazo razoável para revisão e auditoria;
CONSIDERANDO a existência de feriados nacionais e municipais que podem interferir nos prazos de processamento;
CONSIDERANDO a necessidade das instituições bancárias da cidade de se anteciparem às datas de pagamento da prefeitura para que se evite falta de dinheiro nas agências e caixas eletrônicos;
CONSIDERANDO a imprescindibilidade de se evitar a grande movimentação nas agências bancárias em razão da coincidência de data de pagamento da folha de pagamento da prefeitura com os demais agentes empregadores, como o comércio e indústria;
CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de garantir o pagamento de seus servidores de forma pontual e sem atrasos, a fim de que possam honrar seus compromissos financeiros;
CONSIDERANDO a necessidade de dar publicidade aos atos da Administração Pública

DECRETA:

Art. 1° Fica instituído o Calendário de Processamento da Folha de Pagamento dos Servidores Públicos Municipais, conforme ANEXO I do presente Decreto.

Art. 2º As Secretarias Municipais ficam obrigadas a apresentarem os boletins de frequências no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura nas datas estabelecidas.

Art. 3º As Secretarias de Administração e Finanças estão vinculadas aos prazos do Calendário, para processamento de folha de pagamentos e respectiva remessa às instituições bancárias, com o fito de garantir a pontualidade dos pagamentos.

Art. 4º O agente público que der causa ao atraso em qualquer dos prazos estabelecidos será responsabilizado na forma estabelecida em Lei, ressalvada hipótese de caso fortuito ou força maior.

Parágrafo Único: Na hipótese de caso fortuito ou força maior, deverá o agente público apresentar justificativa por escrito e apresentar à Secretaria de Administração, o qual avaliará os argumentos e documentos, podendo em caso de não concordância encaminhar à Comissão de Procedimento Administrativo.

Art. 5° Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 30 de março de 2021.

JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal

NALVA MARIA DIAS DOS ANJOS
Secretária Municipal de Administração Interina

MANRIQUE MOTTA MACIEL JÚNIOR
Secretário Municipal de Finanças

Anexo I - Calendário de Processamento de Pagamento dos Servidores Municipais - www.oriximina.pa.gov.br

Publicado por:
Eric Airton da Luz Farias
Código Identificador:DA0DF2F4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 230/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 80, inciso V e XIII da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o Feriado Nacional do dia 02 de abril de 2021, Sexta-feira Santa;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar e disciplinar o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado, em caráter excepcional, **PONTO FACULTATIVO** o expediente do dia 01 de abril de 2021, quinta-feira, em todos os órgãos e entidades componentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, **EXCETO nos órgãos e entidades dos serviços essenciais e indispensáveis tais como: limpeza pública, matadouro, vigilância pública, Hospital Municipal e Maternidade, bem como os que funcionam em regime**

de plantões. Excetuando-se também as ações de prevenção e enfrentamentos a pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 31 de março de 2021.

JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eric Airton da Luz Farias
Código Identificador:45A617E7

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-005-FMS-2021

O Município de Oriximiná, estado do Pará, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORIXIMINÁ, por intermédio da Pregoeira, designada pela Portaria nº 198/2021 de 01 de fevereiro de 2021, comunica os interessados que realizará licitação na modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICA do tipo menor preço, denominado **PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-005-FMS/2021.** Objeto: Contratação de empresa especializada no transporte aeromédico, em aeronave do tipo bimotor, homologada para voos diurnos/noturnos visando a prestação de serviços continuados de transporte de pacientes em UTI aérea (adultos e neonatos), em caráter de urgência e/ou emergência, com equipe técnica especializada, incluindo o transporte terrestre do paciente da aeronave até a unidade hospitalar de destino, em Ambulância de Suporte Avançado – tipo "D", por um período de 12 meses, com prestação de serviço por demanda, a pedido da Secretaria de Municipal de Saúde, conforme especificados e quantificados no Termo de Referência, Anexo I deste Edital. **DATA DE ABERTURA: 19/04/2021 às 09h30min**. O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Oriximiná, setor de Licitação, nos dias úteis das 08h00min às 14h00min, sito à Rua Barão do Rio Branco nº 2336, Bairro Centro – 68270-000, e gratuitamente através de mídia gravada em dispositivo do interessado ou em download nos seguintes sites:www.oriximiná.pa.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br. Para outras informações Fone: (93) 3544 – 3831 | e-mail: pmolicitacaoecompras@gmail.com.

Oriximiná- PA, 31 de março de 2021.

LEIZE MARIA ANJOS DA SILVA
Pregoeira
Portaria nº 198/2021

Publicado por:
Eric Airton da Luz Farias
Código Identificador:567CEB22

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL
1º TERMO ADITIVO

Torna público o Termo Aditivo nº 001/2021, ao Contrato Administrativo nº 001/2021. Objeto: Aquisição de gasolina comum e diesel S-10. Data da assinatura 30/03/2021, vigência 31/12/2021, valor total aditado R$ 25.077,38. Informações: na sede da Câmara, na Avenida das Nações nº 3326, centro, Ourilândia do Norte-Pará, pelo telefone (94) 3434-1176 ou e-mail: camaraourilandia@hotmail.com.

ANDRADE SOARES DA SILVA
Presidente da Câmara.

Publicado por:
Antonio Ronaldo Alencar
Código Identificador:8D040FB8

GABINETE
NOMEAÇÃO DE SERVIDORES - FMS

Contratante: **Fundo Municipal de Saúde**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **RANDARA CHRYSTINY ALVES PEREIRA**
Nº da Portaria Nomeação: **228-A/2021**
CPF: **002.882.872-07**
Função: **CHEFE DE SEÇÃO**
Salário: **R$ 1.544,25**
Data de Início: **02 de MARÇO de 2021**

JANAÍNA PEREIRA FERREIRA
Secretária Municipal de Saúde

Contratante: **Fundo Municipal de Saúde**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **ARNALDO BATISTA TEIXEIRA JUNIOR**
Nº da Portaria Nomeação: **231-A/2021**
CPF: **993.267.103-78**
Função: **MÉDICO DIRETOR CLÍNICO**
Salário: **R$ 5.000,00**
Data de Início: **02 de MARÇO de 2021**

JANAÍNA PEREIRA FERREIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Marcos Vinicius Dairel
Código Identificador:4B5CF9E1

GABINETE
EXTRATO DE RESCISÃO DE SERVIDORES COMISSIONADOS - FMS

Contratante: **Fundo Municipal de Saúde**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **ARNALDO BATISTA TEIXEIRA JUNIOR**
Nº da Portaria Nomeação: **052/2021**
CPF: **993.267.103-78**
Função: **DIRETOR DE REGULAÇÃO CLÍNICA (MÉDICO REGULADOR)**
Salário: **R$ 5.000,00**
Nº da Portaria Exoneração: **215-A/2021**
Data de Exoneração: **01 de FEVEREIRO de 2021**

JANAÍNA PEREIRA FERREIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Marcos Vinicius Dairel
Código Identificador:27288E6C

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA 326

PORTARIA N° 326/2021-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, **01 (uma) diária**, no valor de **R$ 180,00** (cento e oitenta reais), referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sr.(a). DELSIONE ROCHA MENDES,** servidor (a) **ELETIVO** no cargo de **CONSELHEIRO TUTELAR**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:
25 A 26/03/2021 016 TUCURUI

OBJETIVO DA VIAGEM: LEVAR CRIANÇA PARA REALIZAR EXAMES SEXOLÓGICO.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BASA, Agência 130, conta corrente nº.8186-1, inscrição no CPF nº. 765.791.402-59.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PACAJÁ, PARÁ, EM 24 DE MARÇO DE 2021.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:66ACD583

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO SRP N° 009/2021

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO SRP N° 009/2021, NA FORMA ELETRÔNICA.
O MUNICIPIO DE PACAJÁ/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, torna público e para conhecimento dos interessados que fará realizar Licitação, na seguinte modalidade e características:
MODALIDADE: PREGÃO SRP N° 009/2021, NA FORMA ELETRÔNICA.
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.
OBJETO: Registro de Preços visando à futura e eventual contratação de empresa para aquisição, sob demanda de kit de bebê, destinado ao atendimento de demandas do Fundo Municipal de Assistência Social.
ABERTURA DAS PROPOSTAS E SESSÃO DE DISPUTA: Dia 15 de abril de 2021, às 09h00Min.
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: O referido edital poderá ser obtido junto ao Portal da Transparência do Município, no Mural de Licitações do TCM/PA, no sítio **https://portal.licitanet.com.br/** e na Sala da comissão de Licitações do Município de Pacajá no horário de expediente ou através de solicitação pelo e-mail **licitacaopacajápmp@gmail.**com
SISTEMA ELETRÔNICO: LICITANET.

Pacajá/PA, 30 de março de 2021.

CLEIDE FERREIRA CHAVES
Pregoeira

Publicado por:
Helio de Souza Moraes
Código Identificador:F8293F50

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 257

PORTARIA N° 257/2021-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, **01 (uma) diária**, no valor de **R$ 180,00** (cento e oitenta reais) referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sr.(a). MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS SALAZAR,** servidor (a) **EFETIVO** no cargo de **PROF EDUC BASIC I ZONA RURAL**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:
12 a 12/03/2021 08 TUCURUI
OBJETIVO DA VIAGEM: REGULARIZAÇÃO DO CONSELHO DA ESCOLA HELIENE ELIZABETE.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BASA, Agência 130, conta corrente nº.3292-5, inscrição no CPF nº. 687.956.612-04.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PACAJÁ, PARÁ, EM 12 DE MARÇO DE 2021.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:76CC5E11

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 292

PORTARIA N° 292/2021-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, **04 (quatro) diárias**, no valor de **R$ 180,00** (cento e oitenta reais), totalizando **R$720,00** (setecentos e vinte reais), referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sra. ALLAN GONÇALVES MACIEL,** servidor (a) **CONTRATO** no cargo de **MOTORISTA**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:
19 A 23/03/2021 083 TUCURUI
OBJETIVO DA VIAGEM: CUSTEIO MENSAL DAS VIAGENS.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BASA, Agência 130, conta SALÁRIO nº.9750-4, inscrição no CPF nº. 997.215.462-91.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PACAJÁ, PARÁ, EM 18 DE MARÇO DE 2021.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:075DA500

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 293

PORTARIA N° 293/2021-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, **04 (quatro) diárias**, no valor de **R$ 180,00** (cento e oitenta reais), totalizando **R$720,00** (setecentos e vinte reais), referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sra. MARIA DE FATIMA MOREIRA LIMA,** servidor (a) **CONTRATO** no cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:
22 A 26/03/2021 090 TUCURUI

OBJETIVO DA VIAGEM: CUSTEIO MENSAL DAS VIAGENS.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BRADESCO, Agência 5745, conta corrente nº.0626907-9, inscrição no CPF nº. 585.311.732-72.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PACAJÁ, PARÁ, EM 18 DE MARÇO DE 2021.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:1C8A92F6

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 294

PORTARIA N° 294/2021-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, **04 (quatro) diárias**, no valor de **R$ 180,00** (cento e oitenta reais), totalizando **R$720,00** (setecentos e vinte reais), referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sr (a). ALEX GOMES DE OLIVEIRA,** servidor (a) **EFETIVO** no cargo de **MOTORISTA**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:
22 a 26/03/2021 081 TUCURUI

OBJETIVO DA VIAGEM: CUSTEIO MENSAL DAS VIAGENS.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BRADESCO, Agência 5745, conta corrente nº.0627245-2, inscrição no CPF nº. 924.638.602-78.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PACAJÁ, PARÁ, EM 18 DE MARÇO DE 2021.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:02780B7C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 295

PORTARIA N° 295/2021-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, **04 (quatro) diárias**, no valor de **R$ 180,00** (cento e oitenta reais), totalizando **R$720,00** (setecentos e vinte reais), referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sr. (a). CARLOS ROBERTO CAROLINO DE JESUS,** servidor (a) **CONTRATO** no cargo de **MOTORISTA**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:
22 a 26/03/2021 084 TUCURUI

OBJETIVO DA VIAGEM: CUSTEIO MENSAL DAS VIAGENS.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BASA, Agência 130, conta corrente nº.9530-7, inscrição no CPF nº. 753.837.992-49.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PACAJÁ, PARÁ, EM 18 DE MARÇO DE 2021.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:E0BF6AFE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 296

PORTARIA N° 296/2021-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, **04 (quatro) diárias**, no valor de **R$ 180,00** (cento e oitenta reais), totalizando **R$720,00** (setecentos e vinte reais), referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sr.(a). LIDIA LIMA DA SILVA,** servidor (a) **CONTRATO** no cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:
22 A 26/03/2021 089 TUCURUI

OBJETIVO DA VIAGEM: CUSTEIO MENSAL DAS VIAGENS.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BASA, Agência 130, conta corrente nº.4261-0, inscrição no CPF nº. 787.643.002-34.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PACAJÁ, PARÁ, EM 18 DE MARÇO DE 2021.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:502F84F4

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 297

PORTARIA N° 297/2021-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, **04 (quatro) diárias**, no valor de **R$ 180,00** (cento e oitenta reais), totalizando **R$720,00** (setecentos e vinte reais), referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sr. (a). FRANCISCO ALMEIDA ALVES,** servidor (a) **EFETIVO** no cargo de **MOTORISTA**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:
22 a 26/03/2021 082 TUCURUI

OBJETIVO DA VIAGEM: CUSTEIO MENSAL DAS VIAGENS.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BRADESCO, Agência 5745, conta corrente nº.040680-5, inscrição no CPF nº. 165.976.211-15.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PACAJÁ, PARÁ, EM 18 DE MARÇO DE 2021.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:0F388DA4

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 298

PORTARIA N° 298/2021-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, **04 (quatro) diárias**, no valor de **R$ 180,00** (cento e oitenta reais), totalizando **R$720,00** (setecentos e vinte reais), referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sr.(a). MARINETE DA SILVA LOBO,** servidor (a) **EFETIVO** no cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:
22 A 26/03/2021 087 TUCURUI

OBJETIVO DA VIAGEM: CUSTEIO MENSAL DAS VIAGENS.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BRADESCO, Agência 5745, conta corrente nº.04652-3, inscrição no CPF nº. 702.084.252-68.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PACAJÁ, PARÁ, EM 18 DE MARÇO DE 2021.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:4470AD3E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 299

PORTARIA N° 299/2021-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, **04 (quatro) diárias**, no valor de **R$ 180,00** (cento e oitenta reais), totalizando **R$720,00** (setecentos e vinte reais), referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sr.(a). LUZIA MYCHELY PINHO BARBOSA,** servidor (a) **CONTRATO** no cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:
22 A 26/03/2021 088 TUCURUI

OBJETIVO DA VIAGEM: CUSTEIO MENSAL DAS VIAGENS.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BRADESCO, Agência 5745, conta corrente nº.0622838-0, inscrição no CPF nº. 902.668.382-00.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PACAJÁ, PARÁ, EM 18 DE MARÇO DE 2021.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:B53BBAC5

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 300

PORTARIA N° 300/2021-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, **02 (duas) diárias**, no valor de **R$ 300,00** (trezentos reais),totalizando **R$600,00** (seiscentos reais) referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sr.(a). ANDRÉ CIPRIANO MORAES,** servidor (a) **CONTRATO** no cargo de **MOTORISTA**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:
23 a 25/03/2021 099 BELÉM

OBJETIVO DA VIAGEM: LEVAR PACIENTE ISSAC COSTA SANTOS PARA CONSULTA.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BRADESCO, Agência 3929, conta corrente nº.132685-6, inscrição no CPF nº. 595.057.452-49.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PACAJÁ, PARÁ, EM 18 DE MARÇO DE 2021.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:EC74EFDB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 314

PORTARIA N° 314/2021-PMP/GP

O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, **01 (uma) diária**, no valor de **R$ 300,00** (trezentos reais), referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sr.(a). EDUARDO FRANCISCO VIEIRA,** servidor (a) **EFETIVO** no cargo de **MOTORISTA**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:
22 a 23/03/2021 106 BELÉM

OBJETIVO DA VIAGEM: LEVAR PACIENTE, ROSA MARIA CARVALHO BAHIA.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BASA, Agência 130, conta CORRENTE nº.2499-0, inscrição no CPF nº. 759.751.572-34.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PACAJÁ, PARÁ, EM 19 DE MARÇO DE 2021.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:B9AA1BA9

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 315

PORTARIA N° 315/2021-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, **02 (duas) diárias**, no valor de **R$ 500,00** (quinhentos reais), totalizando R$1.000,00 (um mil reais), referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sr.(a). ALEX GOMES DE OLIVEIRA,** servidor (a) **EFETIVO** no cargo de **MOTORISTA**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:
19 a 21/03/2021 107 ARAGUAINA

OBJETIVO DA VIAGEM: LEVAR PACIENTE GRAVE COM SINTOMAS DE INFARTO.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BRADESCO, Agência 5745, conta CORRENTE nº.0627245-2, inscrição no CPF nº. 924.638.602-78.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PACAJÁ, PARÁ, EM 19 DE MARÇO DE 2021.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:5B5676BF

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 316

PORTARIA N° 316/2021-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, **01 (uma) diária**, no valor de **R$ 180,00** (cento e oitenta reais), referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sr.(a). ANDRÉ CIPRIANO MORAES,** servidor (a) **CONTRATO** no cargo de **MOTORISTA**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:
20 a 21/03/2021 108 MARABÁ

OBJETIVO DA VIAGEM: Buscar a médica, Anisley do programa mais médico.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BRADESCO, Agência 3929, conta corrente nº.132685-6, inscrição no CPF nº. 595.057.452-49.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PACAJÁ, PARÁ, EM 19 DE MARÇO DE 2021.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:44A8EB98

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 321

PORTARIA N° 321/2021-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, **01 (uma) diária**, no valor de **R$ 180,00** (cento e oitenta reais), referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sr.(a). EDNALDO DOMINGOS DA SILVA,** servidor (a) **EFETIVO** no cargo de **MOTORISTA**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:
23 A 23/03/2021 110 ALTAMIRA

OBJETIVO DA VIAGEM: LEVAR PACIENTE DE COVID-19.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BRADESCO, Agência 5745, conta corrente nº.0623036-9, inscrição no CPF nº. 396.052.482-04.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PACAJÁ, PARÁ, EM 24 DE MARÇO DE 2021.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:8A911D9D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 322

PORTARIA N° 322/2021-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, **01 (uma) diária**, no valor de **R$ 180,00** (cento e oitenta reais), referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sr.(a). MARIANA GOMES SILVA,** servidor (a) **CONTRATO** no cargo de **ENFERMEIRA**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:
22 A 23/03/2021 109 ALTAMIRA

OBJETIVO DA VIAGEM: ACOMPANHAR PACIENTE COM COVID-19.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BASA, Agência 130, conta corrente nº.8913-7, inscrição no CPF nº. 012.909.642-38.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PACAJÁ, PARÁ, EM 24 DE MARÇO DE 2021.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:46C8597F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 323

PORTARIA N° 323/2021-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, **01 (uma) diária**, no valor de **R$ 180,00** (cento e oitenta reais), referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sr.(a). LIZANDRA DE ALMEIDA CARDOSO,** servidor (a) **CONTRATO** no cargo de **TECNICA DE ENFERMAGEM**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:
23 A 23/03/2021 111 ALTAMIRA

OBJETIVO DA VIAGEM: ACOMPANHAR PACIENTE COM COVID-19.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BASA, Agência 130, conta corrente nº.9111-5, inscrição no CPF nº. 551.643.822-53.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PACAJÁ, PARÁ, EM 24 DE MARÇO DE 2021.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:3B6E69D4

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 324

PORTARIA N° 324/2021-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, **01 (uma) diária**, no valor de **R$ 180,00** (cento e oitenta reais), referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sr.(a). JUNILTON FERREIRA LIMA,** servidor (a) **CONTRATO** no cargo de **MOTORISTA**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:
23 A 23/03/2021 112 TUCURUI

OBJETIVO DA VIAGEM: LEVAR PACIENTE DE COVID-19.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BASA, Agência 130, conta corrente nº.731-9, inscrição no CPF nº. 594.404.062-91.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PACAJÁ, PARÁ, EM 24 DE MARÇO DE 2021.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:DF3F78D3

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 325

PORTARIA N° 325/2021-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, **01 (uma) diária**, no valor de **R$ 180,00** (cento e oitenta reais), referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sr.(a). JOSÉ ROCHA MENDES,** servidor (a) **EFETIVO** no cargo de **TECNICA DE ENFERMAGEM**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:
23 A 23/03/2021 113 TUCURUI

OBJETIVO DA VIAGEM: ACOMPANHAR PACIENTE COM COVID-19.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BASA, Agência 130, conta corrente nº.3932-6, inscrição no CPF nº. 877.071.282-49.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PACAJÁ, PARÁ, EM 24 DE MARÇO DE 2021.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:2AC9DFCF

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 328

PORTARIA N° 328/2021-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, **01 (uma) diária**, no valor de **R$ 180,00** (cento e oitenta reais), referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sr.(a). ADEON JATAI DOS SANTOS,** servidor (a) **CONTRATO** no cargo de **MOTORISTA**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:
25 A 26/03/2021 116 ALTAMIRA

OBJETIVO DA VIAGEM: BUSCAR PACIENTE EM ALTA MÉDICA DE COVID-19.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BRADESCO, Agência 5745, conta corrente nº.0621501-7, inscrição no CPF nº. 640.942.272-53.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PACAJÁ, PARÁ, EM 25 DE MARÇO DE 2021.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:9CAB893B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 329

PORTARIA N° 329/2021-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, **01 (uma) diária**, no valor de **R$ 180,00** (cento e oitenta reais), referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sr.(a). ELIZETE SENA SOARES PRADO,** servidor (a) **EFETIVO** no cargo de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:
25 A 26/03/2021 117 ALTAMIRA

OBJETIVO DA VIAGEM: BUSCAR PACIENTE EM ALTA MÉDICA DE COVID-19.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BASA, Agência 130, conta corrente nº.5953-0, inscrição no CPF nº. 746.251.282-34.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PACAJÁ, PARÁ, EM 25 DE MARÇO DE 2021.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:E464C42C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 330

PORTARIA N° 330/2021-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, **01 (uma) diária**, no valor de **R$ 180,00** (cento e oitenta reais), referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sr.(a). EDUARDO FRANCISCO VIEIRA,** servidor (a) **EFETIVO** no cargo de **MOTORISTA**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:
24 A 25/03/2021 114 ALTAMIRA

OBJETIVO DA VIAGEM: LEVAR PACIENTE PARA FAZER EMODIALISE EM ESTADO GRAVE.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BASA, Agência 130, conta corrente nº.2499-0, inscrição no CPF nº. 759.751.572-34.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PACAJÁ, PARÁ, EM 25 DE MARÇO DE 2021.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:C05EE6E7

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 331

PORTARIA N° 331/2021-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, **01 (uma) diária**, no valor de **R$ 180,00** (cento e oitenta reais), referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sr.(a). RAELSON SILVA BRITO,** servidor (a) **EFETIVO** no cargo de **AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:
24 A 25/03/2021 115 ALTAMIRA

OBJETIVO DA VIAGEM: RECEBIMENTO DE VACINA COVID-19.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BASA, Agência 130, conta salário nº.6578-5, inscrição no CPF nº. 025.752.022-80.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PACAJÁ, PARÁ, EM 25 DE MARÇO DE 2021.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:2EEF58E8

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25-2021 O MUNICÍPIO DE PACAJÁ/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, TORNA PÚBLICA EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 24, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, A RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25-2021,

AVISO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25-2021
O Município de Pacajá/ Fundo Municipal de Saúde, torna pública em cumprimento ao disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a ratificação da Dispensa de Licitação nº 25-2021, ocorrida em 25 de março de 2021, em conformidade com o processo em epígrafe e considerando que foram atendidas as prescrições legais pertinentes, fica ratificada a dispensa de licitação, que é publicada, e tem por objeto: **Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços elétricos em automóveis, em caráter de urgência para atender as demandas do Fundo municipal de Saúde de Pacajá,** e tem por contratada**: A L BRANDÃO FILHO COMERCIO, CNPJ: 33.233.223/0001-60**, **no valor total de R$ 17.290,00 (dezessete mil duzentos e noventa reais).**

Publicado por:
Helio de Souza Moraes
Código Identificador:4FEE6668

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26-2021

AVISO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26-2021
O Município de Pacajá/ Fundo Municipal de Saúde, torna pública em cumprimento ao disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a ratificação da Dispensa de Licitação nº 26-2021, ocorrida em 29 de março de 2021, em conformidade com o processo em epígrafe e considerando que foram atendidas as prescrições legais pertinentes, fica ratificada a dispensa de licitação, que é publicada, e tem por objeto: **Contratação de pessoa jurídica para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LANTERNAGEM E PINTURA DE AUTOMÓVEIS. Em caráter de urgência para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde de Pacajá,** e tem por contratada**: M O DE BRITO BANDEIRA COMERCIO DE**

PEÇAS EIRELI, CNPJ: 07.542.005/0001-95, **no valor total de R$ 17.280,00 (dezessete mil duzentos e oitenta reais).**

Publicado por:
Helio de Souza Moraes
Código Identificador:08FCE314

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DIÁRIA 344

PORTARIA N° 344/2021-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, **01 (uma) diária**, no valor de **R$ 300,00** (trezentos reais), referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sr.(a). CARLOS ROBERTO CAROLINO DE JESUS,** servidor (a) **CONTRATO** no cargo de **MOTORISTA**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:
27 A 28/03/2021 122 BELÉM

OBJETIVO DA VIAGEM: LEVAR PACIENTE PARA INTERNAÇÃO.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BASA, Agência 130, conta salário nº.9530-7, inscrição no CPF nº. 753.837.992-49.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PACAJÁ, PARÁ, EM 26 DE MARÇO DE 2021.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:9321E8A7

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DIÁRIA 345

PORTARIA N° 345/2021-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, **01 (uma) diária**, no valor de **R$ 300,00** (trezentos reais), referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sr.(a). GENILDE LIMA DE SOUSA,** servidor (a) **EFETIVO** no cargo de **TECNICO DE ENFERMAGEM**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:
25 A 26/03/2021 118 BELÉM

OBJETIVO DA VIAGEM: ACOMPANHAR PACIENTE GRAVE.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BASA, Agência 130, conta salário nº.244-9, inscrição no CPF nº. 468.064.072-34.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PACAJÁ, PARÁ, EM 26 DE MARÇO DE 2021.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:6BDF2234

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DIÁRIA 346

PORTARIA N° 346/2021-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, **01 (uma) diária**, no valor de **R$ 300,00** (trezentos reais), referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sr.(a). MARINETE DA SILVA LOBO,** servidor (a) **EFETIVO** no cargo de **TECNICO DE ENFERMAGEM**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:
27 A 28/03/2021 121 BELÉM

OBJETIVO DA VIAGEM: ACOMPANHAR PACIENTE GRAVE.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BRADESCO, Agência 5745, conta CORRENTE nº.04652-3, inscrição no CPF nº. 702.084.252-68.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PACAJÁ, PARÁ, EM 26 DE MARÇO DE 2021.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:C984E3F7

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DIÁRIA 355

PORTARIA N° 355/2021-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, **01 (uma) diária**, no valor de **R$ 180,00** (cento e oitenta reais), referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sr.(a). LIZANDRA DE ALMEIDA CARDOSO,** servidor (a) **CONTRATO** no cargo de **LIZANDRA DE ALMEIDA CARDOSO**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:

26 A 27/03/2021 128 ALTAMIRA

OBJETIVO DA VIAGEM: ACOMPANHAR PACIENTE COM COVID-19.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BASA, Agência 130, conta corrente nº.9111-5, inscrição no CPF nº. 551.643.822-53.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PACAJÁ, PARÁ, EM 26 DE MARÇO DE 2021.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:84C980B5

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DIÁRIAS 358

PORTARIA N° 358/2021-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, **04 (quatro) diárias**, no valor de **R$ 180,00** (cento e oitenta reais), totalizando **R$720,00** (setecentos e vinte reais), referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sr. (a). CARLOS ROBERTO CAROLINO DE JESUS,** servidor (a) **CONTRATO** no cargo de **MOTORISTA**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:
29/03 A 02/04/2021 133 ALTAMIRA

OBJETIVO DA VIAGEM: LEVAR PACIENTE PARA INTERNAÇÃO.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BASA, Agência 130, conta corrente nº.9530-7, inscrição no CPF nº. 753.837.992-49.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PACAJÁ, PARÁ, EM 29 DE MARÇO DE 2021.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:C74A1927

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DIÁRIAS 359

PORTARIA N° 359/2021-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, **04 (quatro) diárias**, no valor de **R$ 180,00** (cento e oitenta reais), totalizando **R$720,00** (setecentos e vinte reais), referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sra. ALLAN GONÇALVES MACIEL,** servidor (a) **CONTRATO** no cargo de **MOTORISTA**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:
31/03 A 04/04/2021 132 ALTAMIRA
OBJETIVO DA VIAGEM: LEVAR PACIENTE GRAVE PARA INTERNAÇÃO.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BASA, Agência 130, conta SALÁRIO nº.9750-4, inscrição no CPF nº. 997.215.462-91.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PACAJÁ, PARÁ, EM 29 DE MARÇO DE 2021.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:0D721928

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DIÁRIAS 360

PORTARIA N° 360/2021-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, **04 (quatro) diárias**, no valor de **R$ 180,00** (cento e oitenta reais), totalizando **R$720,00** (setecentos e vinte reais), referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sr. (a). FRANCISCO ALMEIDA ALVES,** servidor (a) **EFETIVO** no cargo de **MOTORISTA**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:
29/03 A 02/04/2021 131 ALTAMIRA

OBJETIVO DA VIAGEM: LEVAR PACIENTE GRAVE PARA CIRURGIA.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BRADESCO, Agência 5745, conta corrente nº.040680-5, inscrição no CPF nº. 165.976.211-15.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PACAJÁ, PARÁ, EM 29 DE MARÇO DE 2021.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:D76CBC76

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DIÁRIAS 361

PORTARIA N° 361/2021-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, **04 (quatro) diárias**, no valor de **R$ 180,00** (cento e oitenta reais), totalizando **R$720,00** (setecentos e vinte reais), referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sra. KELLYSON DA SILVA MEIRELES,** servidor (a) **EFETIVO** no cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:
29/03 A 02/04/2021 139 ALTAMIRA

OBJETIVO DA VIAGEM: ACOMPANHAR PACIENTE GRAVE.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BASA, Agência 130, conta corrente nº.8261-2, inscrição no CPF nº. 890.077.002-00.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PACAJÁ, PARÁ, EM 29 DE MARÇO DE 2021.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:E5BFCF11

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DIÁRIAS 362

PORTARIA N° 362/2021-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, **04 (quatro) diárias**, no valor de **R$ 180,00** (cento e oitenta reais), totalizando **R$720,00** (setecentos e vinte reais), referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sr (a). ALEX GOMES DE OLIVEIRA,** servidor (a) **EFETIVO** no cargo de **MOTORISTA**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:
29/03 A 02/04/2021 130 ALTAMIRA

OBJETIVO DA VIAGEM: LEVAR PACIENTE GRAVE.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BRADESCO, Agência 5745, conta corrente nº.0627245-2, inscrição no CPF nº. 924.638.602-78.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PACAJÁ, PARÁ, EM 29 DE MARÇO DE 2021.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:256DBA69

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DIÁRIAS 363

PORTARIA N° 363/2021-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, **01 (uma) diária**, no valor de **R$ 180,00** (cento e oitenta reais), referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sra. ROSANGELA SOUZA DA SILVA,** servidor (a) **EFETIVO** no cargo de **ENFERMEIRA**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:
30 A 31/03/2021 140 ALTAMIRA

OBJETIVO DA VIAGEM: RECEBER AS VACINAS DA COVID-19.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BASA, Agência 130, conta corrente nº.4230-0, inscrição no CPF nº. 319.548.632-68.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PACAJÁ, PARÁ, EM 29 DE MARÇO DE 2021.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:E5438931

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DIÁRIAS 364

PORTARIA N° 364/2021-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, **01 (uma) diária**, no valor de **R$ 180,00** (cento e oitenta reais), referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sr.(a). EDUARDO FRANCISCO VIEIRA,** servidor (a) **EFETIVO** no cargo de **MOTORISTA**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:
29 A 30/03/2021 129 ALTAMIRA

OBJETIVO DA VIAGEM: LEVAR PACIENTE EM ESTADO GRAVE.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BASA, Agência 130, conta corrente nº.2499-0, inscrição no CPF nº. 759.751.572-34.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PACAJÁ, PARÁ, EM 29 DE MARÇO DE 2021.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:48AC3DA5

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DIÁRIAS 365

PORTARIA N° 365/2021-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, **04 (quatro) diárias**, no valor de **R$ 180,00** (cento e oitenta reais), totalizando **R$720,00** (setecentos e vinte reais), referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sr.(a). MARINETE DA SILVA LOBO,** servidor (a) **EFETIVO** no cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:
29/03 A 02/04/2021 138 ALTAMIRA

OBJETIVO DA VIAGEM: ACOMPANHAR PACIENTE GRAVE PARA CIRURGIA.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BRADESCO, Agência 5745, conta corrente nº.04652-3, inscrição no CPF nº. 702.084.252-68.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PACAJÁ, PARÁ, EM 29 DE MARÇO DE 2021.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:8A947261

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DIÁRIAS 366

PORTARIA N° 366/2021-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, **04 (quatro) diárias**, no valor de **R$ 180,00** (cento e oitenta reais), totalizando **R$720,00** (setecentos e vinte reais), referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sr.(a). LUZIA MYCHELY PINHO BARBOSA,** servidor (a) **CONTRATO** no cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:
29/03 A 02/04/2021 137 ALTAMIRA

OBJETIVO DA VIAGEM: CUSTEIO MENSAL DAS VIAGENS.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BRADESCO, Agência 5745, conta corrente nº.0622838-0, inscrição no CPF nº. 902.668.382-00.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PACAJÁ, PARÁ, EM 29 DE MARÇO DE 2021.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:8E84F0A7

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DIÁRIAS 367

PORTARIA N° 367/2021-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, **04 (quatro) diárias**, no valor de **R$ 180,00** (cento e oitenta reais), totalizando **R$720,00** (setecentos e vinte reais), referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sr.(a). LIDIA LIMA DA SILVA,** servidor (a) **CONTRATO** no cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:
29/03 A 02/04/2021 136 ALTAMIRA

OBJETIVO DA VIAGEM: ACOMPANHAR PACIENTA GRAVE PARA INTERNAÇÃO.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BASA, Agência 130, conta corrente nº.4261-0, inscrição no CPF nº. 787.643.002-34.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PACAJÁ, PARÁ, EM 29 DE MARÇO DE 2021.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:964F8A14

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 104

DECRETO Nº 104/2021 - 31 DE MARÇO DE 2021.

CERTIFICO que em cumprimento ao disposto no art. 37 "caput" da CF/88 e art. 124, inciso XVII da Lei Orgânica Municipal, este DECRETO foi PUBLICADO no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Pacajá em 31 de março de 2021.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária Municipal de Administração
Decreto nº 001/2021

"Dispõe sobre a nomeação para exercer cargo em comissão ".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJÁ, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Nomear o Senhor **KENNEDY DA SILVA SOUSA**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o CPF nº. 009.140.492-40, portador da Carteira de Identidade RG nº. 7578975 PC/PA para exercer o Cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**, do município de Pacajá, Estado do Pará.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir de **01 de Abril** do corrente ano.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJÁ-PARÁ em, 31 de Março de 2021.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:7D331579

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 105

DECRETO Nº 105/2021 - 31 DE MARÇO DE 2021.

CERTIFICO que em cumprimento ao disposto no art. 37 "caput" da CF/88 e art. 124, inciso XVII da Lei Orgânica Municipal, este DECRETO foi PUBLICADO no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Pacajá em 31 de março de 2021.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária Municipal de Administração
Decreto nº 001/2021

"Dispõe sobre a nomeação para exercer cargo em comissão ".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJÁ, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Nomear o Senhor **CARLOS OLIVEIRA COSTA**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o CPF nº. 643.193.852-68, portador da Carteira de Identidade RG nº. 3230389 PC/PA para exercer o Cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO**, do município de Pacajá, Estado do Pará.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir de **01 de Abril** do corrente ano.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJÁ-PARÁ em, 31 de Março de 2021.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:21CC87DF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 86

DECRETO Nº 086/2021, DE 19 DE MARÇO DE 2021.

CERTIFICO que em cumprimento ao disposto no art. 37 *´´caput´ ´*da CF/88 e art. 124, inciso XVII da Lei Orgânica Municipal, **este DECRETO foi PUBLICADO no quadro de avisos** da Prefeitura Municipal de Pacajá em 19 de março de 2021.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária Municipal de Administração
Decreto nº 001/2021

"Dispõe sobre a nomeação do cargo de DIRETOR DE DEPARTAMENTO do município de pacajá-pa".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJÁ, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Nomear a partir desta data o (a) Senhor (a) **ADALBERTO PEREIRA DE SOUSA JUNIOR**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o **CPF nº 740.389.152-04**, portador da Carteira de Identidade **nº 4205426 SSP/PA**, para exercer o Cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em **01 de março de 2021**.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJÁ-PARÁ em 19 de Março de 2021.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:9855758B

MUNICIPIO DE PACAJA
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO SRP N° 008/2021

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO SRP N° 008/2021, NA FORMA ELETRÔNICA.
O MUNICIPIO DE PACAJÁ, torna público e para conhecimento dos interessados que fará realizar Licitação, na seguinte modalidade e características:

MODALIDADE: PREGÃO SRP N° 008/2021, NA FORMA ELETRÔNICA.
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.
OBJETO: Registro de Preços visando à futura e eventual contratação de empresa para fornecimento, sob demanda, material de expediente, destinado ao atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Pacajá e suas Secretarias.
ABERTURA DAS PROPOSTAS E SESSÃO DE DISPUTA: Dia 16 de abril de 2021, às 09h00Min.
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: O referido edital poderá ser obtido junto ao Portal da Transparência do Município, no Mural de Licitações do TCM/PA, no sítio **https://portal.licitanet.com.br/** e na Sala da comissão de Licitações do Município de Pacajá no horário de expediente ou através de solicitação pelo e-mail **licitacaopacajápmp@gmail.**com
SISTEMA ELETRÔNICO: LICITANET.

Pacajá/PA, 30 de março de 2021.

CLEIDE FERREIRA CHAVES
Pregoeira

Publicado por:
Helio de Souza Moraes
Código Identificador:A6FC364B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 332

PORTARIA N° 332/2021-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, **01 (uma) diária**, no valor de **R$ 180,00** (cento e oitenta reais), referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sr.(a). NEDSON DE ARAUJO CARVALHO,** servidor (a) **COMISSIONADO** no cargo de **ASSESSOR DE IMPRENSA**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:
26 A 27/03/2021 001 ALTAMIRA

OBJETIVO DA VIAGEM: realizar entrevista com médicos do hospital regional público da transamazônica que estão na linha de frente no atendimento.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BASA, Agência 130, conta corrente nº.9878-0, inscrição no CPF nº. 837.325.942-20.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PACAJÁ, PARÁ, EM 25 DE MARÇO DE 2021.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:DE288DB3

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
AVISO DE RETIFICAÇÃO

Retificação da Publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (DOMEPA) conforme, código identificador:469AC49C, Edição do dia 25/02/2021. Onde – se – lê: CONTRATO Nº 005/2021- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 6/2021-00002. PMP/ CAP CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PUBLICA – SOCIEDADE SIMPLES LTDA - EPP. **Objeto:** contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços Técnicos Profissionais de Assessoria Administrativa e/ou Jurídica nos assuntos de interesse da Administração Pública Municipal para representar o município de Paragominas – PA, vinculado a Secretaria Municipal de Governo. Valor global: R$240.000,00. Vigência: 04/01/2021 a 31/12/2021. Ordenador de Despesa: João Lucídio Lobato Paes - Prefeito Municipal**. Leia – Se: CONTRATO Nº 005/2021- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 6/2021-00002. PMP/ CAP CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PUBLICA – SOCIEDADE SIMPLES LTDA - EPP. Objeto:** empresa especializada para Prestação de Serviços Técnicos de Consultoria e Auditoria Contábil, no campo da contabilidade aplicada ao setor público, a fim de atender os serviços essenciais promovidos pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Paragominas – PA, vinculado a Secretaria Municipal de Administração e Finanças. Valor global: R$240.000,00. Vigência: 04/01/2021 a 31/12/2021.

Ordenador de Despesa:
JOÃO LUCÍDIO LOBATO PAES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:6ECA089E

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
AVISO DE RETIFICAÇÃO

Retificação da Publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (DOMEPA) conforme, código identificador: 8857DA3A, Edição do dia 25/02/2021. Onde – se – lê: CONTRATO Nº 006/2021- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 6/2021-00002. PMP/ CAP CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PUBLICA – SOCIEDADE SIMPLES LTDA - EPP. Objeto: contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços Técnicos Profissionais de Assessoria Administrativa e/ou Jurídica nos assuntos de interesse da Administração Pública Municipal para representar o município de Paragominas– PA, vinculado a Secretaria Municipal de Governo. Valor global: R$$ 72.000,00. Vigência: 04/01/2021 a 31/12/2021. Ordenador de Despesa: João Lucídio Lobato Paes - Prefeito Municipal. . **Leia-se**: **CONTRATO Nº 006/2021- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 6/2021-00002. PMP/ CAP CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PUBLICA – SOCIEDADE SIMPLES LTDA - EPP. Objeto:** empresa especializada para Prestação de Serviços Técnicos de Consultoria e Auditoria Contábil, no campo da contabilidade aplicada ao setor público, a fim de atender os serviços essenciais promovidos pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paragominas – PA, vinculado ao Fundo Municipal de Saúde. Valor global: R$72.000,00. Vigência: 04/01/2021 a 31/12/2021.

Ordenador de Despesa:
Fundo Municipal de Saúde,
MARINALDO MARTINS FERREIRA
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:87394EA4

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
DECRETO Nº 023/2021, REPUBLICADO EM 30 DE MARÇO DE 2021.

"Dispõe sobre as medidas de distanciamento controlado, visando a prevenção e ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, bem como a manutenção responsável das atividades econômicas no âmbito do Município de Paragominas - Pará"

O Prefeito Municipal de Paragominas, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 85 da Lei Orgânica Municipal e;
CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde (OMS) da situação do novo Coronavírus (COVID-19) como pandemia;
CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade 6341 que reconheceu a competência concorrente da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para a adoção de providências normativas e administrativas para o enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a Lei Federal n° 13.979 de 6 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2020;
CONSIDERANDO a necessidade de se buscar um equilíbrio entre a manutenção da economia do município e a preservação da saúde da população;
CONSIDERANDO a necessidade de se garantir o interesse público e a adequada prestação de serviço público à população;
CONSIDERANDO que o Município de Paragominas/PA, encontra-se na Zona 03, região metropolitana III, com grau de risco sob bandeira VERMELHA; e
CONSIDERANDOa taxa de ocupação de leitos de60,71% no dia 29/03/2021.
DECRETA:
Art. 1º. Mantém a decretação de situação de emergência no Município de Paragominas, decorrente do risco de infecção humana, em virtude da pandemia do coronavírus COVID-19.
Art. 2º. Este Decreto dispõe sobre a manutenção temporária das medidas de distanciamento controlado e de enfrentamento, no âmbito do Município de Paragominas - PA, à pandemia do coronavírus COVID-19.
Art. 3º. As medidas de enfrentamento à pandemia do coronavírus COVID-19 são definidas no ANEXO deste Decreto mediante protocolo geral de distanciamento controlado a ser obedecido por todos que se encontrarem no território do Município de Paragominas e mediante protocolos para setores específicos a serem observados, principalmente, pelas pessoas relacionadas aos respectivos setores.
§1º. Os protocolos gerais e específicos serão atualizados de acordo com as informações fornecidas pelos órgãos responsáveis pela gestão da saúde pública e do desenvolvimento econômico no Município e no Estado do Pará, considerando o panorama das ações de saúde e seus indicadores.
§2º. Além das medidas de distanciamento controlado, após consulta aos órgãos de gestão municipal da saúde pública, poderão ser adotadas excepcionalmente medidas de isolamento social, quarentena ou limitação da circulação de pessoas e de atividades não-essenciais, definidas em Decreto específico e temporário.
Art.4º. REVOGADO.
Art. 4º-A.REVOGADO.
Art. 4º-B. Fica permitido o funcionamento, seguindo os protocolos gerais e específicos:
REVOGADO.
I- REVOGADO.
Bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos afins respeitado a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade sentada:
§1º. Excetua-se à limitação de horário prevista no inciso I os restaurantes localizados em rodovias federais e estaduais no território municipal, que ficam autorizados a funcionar 24h (vinte e quatro horas).
§2º. É permitida a apresentação de músicos/artistas e número não superior a 02 (dois).
§3º. Os bares funcionarão até às 18h (dezoito hora), enquanto que os restaurantes, lanchonetes e afins poderão funcionar até às 21h (vinte uma hora).
§4º. Fica proibida venda de bebidas alcoólicas no período compreendido entre 18h (dezoito horas) e 06h (seis horas), sendo permitida apenas por delivery;
clínicas de estética, salões de beleza, barbearias e estabelecimentos afins, respeitadas as regras gerais previstas no Protocolo Geral e especifico deste Decreto, apenas para serviços individualmente agendados com hora marcada.
REVOGADO.
REVOGADO.
III- academias de ginástica e estabelecimentos afins, respeitadas as regras gerais previstas no Protocolo Geral e especifico deste Decreto, limitado a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, com agendamento e hora marcada, limitado o funcionamento até às 21h (vinte e uma horas).
Parágrafo Único: Inclui-se no inciso acima aulas de artes marciais, danças, funcional, crossfit e natação.
Clubes recreativos, respeitado o protocolo geral e especifico anexo a este decreto.
§1º. Fica proibida a realização de atividades coletivas com mais de 02 (duas) duplas;
§2º. Fica proibido o funcionamento de piscinas.
REVOGADO.
V- Lojas de conveniências, limitado ao horário de 21h (vinte e uma horas), salvo se estiver localizados em rodovias federais e estaduais no território municipal;
§1º. Fica proibida venda de bebidas alcoólicas no período compreendido entre 18h (dezoito horas) e 06h (seis horas), sendo permitida apenas por delivery;
REVOGADO
VI- Supermercados, mercados e estabelecimentos afins,devendo observar quanto ao seu funcionamento, além do previsto no Protocolo Geral e especifico deste Decreto:
§1º. -Controlar a entrada de pessoas, limitado a 1 (um) membro por grupo familiar, que poderá estar acompanhado por criança pequena, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;
§2º. –Seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5m (um inteiro e cinco décimos metros) para pessoas com máscara;
§3º. - Fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel);
§4º. -Impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara;
§5º.- Fica proibida venda de bebidas alcoólicas no período compreendido entre 18h (dezoito horas) e 06h (seis horas), sendo permitida apenas por delivery;
REVOGADO.
VII- Igrejas, cultos e templos religiosos, respeitado o limite de 50% da capacidade sentada, bem como a observância do protocolo geral e especifico anexo a este Decreto, limitado o funcionamento até às 21h (vinte e uma horas);
VIII- Os serviços de delivery e "pegue-pague" podem funcionar durante 24h (vinte e quatro horas).
Art. 4º-C. Ficam proibidos:
I –todos os dias da semana:
REVOGADO.
a) boates, casas noturnas, casas de shows e estabelecimentos afins, bem como, a realização de shows e festas abertas ao público;
REVOGADO;
REVOGADO.
II – Durante os feriados, sextas-feiras, sábados, domingos e segundas-feiras:
Parques, museus públicos e equipamentos afins;
Igarapés, balneários e similares;
Art. 5º.REVOGADO.
Art. 5º-A.REVOGADO.
Art. 5º-B. Fica proibida a circulação de pessoas, no período compreendido entre 22 (vinte e duas) e 05 (cinco) horas, salvo por motivo de força maior, justificado o deslocamento de 01 (uma) pessoa da família ou por unidade residencial, exceto se houver necessidade de acompanhante, nos seguintes casos:
I -para aquisição de medicamentos e gêneros alimentícios/comida pronta;
II -para o comparecimento próprio ou de uma pessoa como acompanhante para atendimento médico-hospitalar de emergência; ou

III - para a realização de trabalho, nos serviços e atividades consideradas essenciais, nos termos do Anexo II deste Decreto.

§1º. - REVOGADO

§ 1º.-O serviço de delivery e de "pegue e pague" para os produtos previstos no inciso I do caput está autorizado a funcionar sem restrição de horário.

§ 2º. –Ficam autorizados a funcionar sem restrição de horário postos de combustíveis.

§3º. -É obrigatório o uso de máscaras por todas as pessoas, em caso de necessidade de circulação em ambientes públicos ou de livre acesso ao público conforme Lei Estadual nº 9.051/2020 e Lei Federal nº 13.979/2020.

§4º. - É obrigatório o uso de máscaras aos motoristas cobradores, demais auxiliares e usuários do transporte urbano de passageiros, coletivo e individual, de natureza pública ou privada (ônibus, táxis, mototáxis, veículos de transporte por aplicativos), conforme as definições do art. 4º, da lei nº 12.587/12.

Art. 6º. Suspende-se por prazo indeterminado, da realização pelo poder público de festas, shows, eventos, atos, manifestações atividades culturais, esportivas ou recreativas.

§1º. É vedada a concessão, pelos órgãos públicos municipais, de licença ou autorização, para shows, festas, eventos e demais atividades festivas de natureza privada que causem aglomerações em recintos fechados ou em áreas externas.

§2º. A suspensão prevista no *caput*, não se aplica às atividades realizadas em quadras de esportes, ginásios e demais logradouros públicos sob responsabilidade da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, mantendo-se o impedimento de público/plateia, aglomeração de pessoas e competições públicas ou privadas, observado o Protocolo Geral de Higiene e Segurança Sanitária.

Art. 7º.REVOGADO.

Art. 7º-A.É permitida a realização de reunião de caráter privado de qualquer natureza de até 10 (dez) pessoas, festiva ou não festiva, que não dependa de licença ou autorização, e deverá observará o protocolo geral e, quando cabível, os específicos, manterá o distanciamento social e evitará qualquer forma de aglomeração no interior de recintos fechados e na área externa circunvizinha dos locais de realização das atividades, durante sua realização ou em qualquer outro horário, sob pena de responsabilização da pessoa física e /ou jurídica realizadora ou organizadora na forma do art. 12.

§1º.- Ficam proibidas aglomerações, reuniões, manifestações, passeatas/ carreatas em locais públicos, com audiência superior a 10 (dez) pessoas.

§2º. - Inclui-se na proibição a prática de esportes coletivos amadores com mais de 2 (duas) duplas, inclusive os realizados em arenas e estabelecimentos similares.

§3º. – Eventos de casamento, aniversários, batizados, formaturas, "chás" deverão ser precedidos de autorização pela Vigilância Sanitária, e deverão trazer informações sobre o número de pessoas, medidas de higienização e distanciamento social.

Art. 8º. Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta municipal da área de saúde ou de qualquer outro setor estratégico para contenção da pandemia, poderão, a seu critério, interromper ou suspender os afastamentos dos seus agentes, a fim de atender ao interesse público.

Art. 9º.REVOGADO .

Art. 9º-A. REVOGADO.

Art. 9º-B. REVOGADO.

ART. 9º-C. Fica prorrogado o horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Paragominas/PA e suas secretarias, das 08h (oito horas) às 14h (catorze horas), por mais 07 (sete) dias a contar do dia 31/03/2021.

§1º. As Secretarias Municipais que exercerem atividades administrativas poderão estabelecer, mediante instrução normativa do respectivo Secretário, escalas de jornada de trabalho para que não haja concentração de pessoas, com exceção dos serviços essenciais, a organização de suas atividades administrativas, relativamente ao funcionamento interno e ao atendimento ao público, podendo:

I - Definir escalas de jornada de trabalho e/ou o regime de trabalho remoto, mantendo-se o índice de produtividade pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) superior ao regular;

II – Instituir o recebimento de protocolo de requerimentos, documentos ou informações por e-mail, desde que se mantenha a numeração do protocolo, a identificação de data, hora e conteúdo protocolado;

III – Quaisquer medidas que evitem aglomeração de servidores, empregados e demais colaboradores, bem como do público externo durante atendimento.

§1º As reuniões, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Municipal, poderão se dar de forma presencial com até 10 (dez) pessoas,observados os protocolos geral e específico, devendo-se preferir sua realização de modo remoto.

§2º. Independentemente das medidas definidas pelo caput, os titulares dos órgãos e entidades da Administração Municipal poderão, a seu critério, autorizar individualmente a realização de trabalho remoto aos servidores e empregados públicos que apresentem febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais).

§3º. No caso do §2º, o servidor ou empregado público ou o colaborador com a Administração Pública deverá afastar-se imediatamente do serviço, comunicando seu superior hierárquico por escrito, admitido por e-mail institucional e vedado por aplicativo de mensagens, comprometendo-se a apresentar atestado médico, em até 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

§4º. Fica permitida a utilização da biometria para registro eletrônico do ponto, devendo a pessoa que for utilizar higienizar as mãos antes e depois da utilização, bem como higienizar o aparelho de biometria.

§5º.O atendimento presencial na sede da prefeitura municipal e suas secretarias, fica suspenso por 07 (sete) dias a contar do dia 31/03/2021, limitado aos casos urgentes que impliquem no perecimento de direitos ou no impedimento de realização de determinado evento, devidamente comprovado, mediante análise de caso concreto, restringida a entrada simultânea ou aglomeração de pessoas, especialmente na área de espera. Tendo seus agendamentos prévios realizados pelos canais de atendimento disponibilizados.

Art. 10.REVOGADO

Art. 10-A. Quanto a rede educacional localizada no município de Paragominas/PA:

§1º. Fica prorrogado a suspensãodo funcionamento presencial da rede privada municipal de ensino pelo período de 07 (sete) dias a contar do dia 24/03/2021.

§2º. As aulas presenciais da rede de ensino público estadual e federal, bem como as entidades educacionais de ensino superior realizadas no território do Município de Paragominas estão suspensas pelo período de 07 (sete) dias a contar do dia 31/03/2021.

§3º. As aulas presenciais nas escolas da rede pública municipal de ensino permanecerão suspensas por tempo indeterminado, observando-se regime especial de aulas não-presenciais definido em instrução normativa da Secretaria Municipal de Educação, considerando orientações definidas pelos órgãos de saúde pública municipais e do Estado do Pará.

Art. 11. A fiscalização do cumprimento das medidas previstas neste Decreto e seus anexos caberá às equipes da Vigilância Sanitária, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Trânsito e Cidadania, a quem compete orientar, notificar os agentes infratores, aplicar sanções e/ou remeter as informações da atividade de fiscalização aos demais órgãos competentes do Município para aplicação das medidas cabíveis.

§1º. Ao cumprimento deste Decreto, caberá à Vigilância orientar, notificar os agentes infratores, requerer, quando necessário, auxílio da Polícia Militar para ações de sua competência, e/ou remeter as informações da atividade de fiscalização aos órgãos competentes do Município para aplicação das demais medidas cabíveis.

§2º. Os agentes de Defesa Civil auxiliarão as equipes da Vigilância Sanitária, no cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, sobretudo nos atos de orientação, entrega de notificações de advertências e organização dos registros dos atos de fiscalização realizados.

Art. 12. No cumprimento do art. 11, as equipes da Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde e da Coordenação de Fiscalização da Secretaria de Finanças observarão:

§1º. São aplicáveis as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Apreensão e/ou inutilização de produtos;

IV - Suspensão e/ou embargo temporário da atividade;

V - Cassação da licença de localização e funcionamento ou da vigilância sanitária.
§2º. À aplicação das penalidades, a autoridade administrativa observará a seguinte ordem:
I – Orientação e notificação de advertência para cumprimento das exigências previstas neste Decreto;
II – Após a notificação, em caso de não-cumprimento das exigências: aplicação de multa de 10 (dez) UFMs (R$ 134,60) por item descumprido da notificação;
a) sendo o caso, apreensão e/ou inutilização de produtos;
b) suspensão e/ou embargo temporário da atividade, com lacração do estabelecimento;
III – em caso de recalcitrância no cumprimento das exigências notificadas, cassação da licença de localização e funcionamento ou da vigilância sanitária. §3º. Em caso de reincidência, a multa será de 20 (vinte) UFMs (R$ 269,20) por item descumprido da notificação.
Art. 13.REVOGADO.
Art. 13-A. O funcionamento e o atendimento ao público das atividades de comércio, prestação de serviços e demais atividades em geral ocorrerá no horário e forma de funcionamento definidos pelo próprio estabelecimento, observados protocolos anexos a este Decreto.
Art. 14. A Prefeitura Municipal de Paragominaspoderá proporTermo de compromisso a fim de viabilizar o cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto.
Art. 15. Permanecem válidos e gerando efeitos regulares os atos praticados sob a vigência dos decretos que estabeleceram as medidas de enfrentamento no âmbito do município de Paragominas-PA à pandemia do coronavírus COVID-19
Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Art. 17. Publique-se, registre-se e cumpra-se.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, Estado do Pará, em 30 de março de 2021.

JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES
Prefeito Municipal de Paragominas

ANEXO I
PROTOCOLO GERAL DE HIGIENE E SEGURANÇA SANITÁRIA
PÚBLICO-ALVO: todas as pessoas físicas/jurídicas que estejam presentes no território do Município de Paragominas-PA
1. Usar máscara ao sair de casa, ao transitar ou permanecer em ambientes públicos ou privados de acesso ao público em geral.
2. Evitar aglomeração em qualquer ambiente, público ou privado, de lazer, de trabalho ou de trânsito, mantendo a distância mínima de raio entre as pessoas de 1,5m (um metro e meio).
3. Evitar o compartilhamento de recintos fechados por pessoas que não sejam familiares ou habitantes do mesmo imóvel residencial.
4. Manter as portas ou janelas dos ambientes em que haja concentração de pessoas suficientemente abertas para que se mantenham arejados.
5. Lavar as mãos e punhos com água e sabão ou usar higienizador de mãos à base de álcool etílico ou em gel 70%.
6. Evitar contato com pessoas em caso de sintomas de síndrome gripal (febre aferida ou referida + tosse ou dificuldade respiratória ou dor de garganta) durante período mínimo de 14 dias ou até completa recuperação.
7. Descartar luvas, máscaras e/ou quaisquer materiais utilizados na proteção individual em sacos plásticos ou outro material adequado, fechados com nó ou lacrados, de modo a impedir a contaminação das pessoas encarregadas dos serviços de limpeza pública ou privada.
8. Reorganizar os ambientes de trabalho em geral, garantindo distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas.
9. Manter a distância frontal e lateral de um assento livre entre pessoas em auditórios.
10. Garantir distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas, quando houver filas.
11. Às pessoas, físicas ou jurídicas, que explorem atividade econômica de acesso ao público em geral, devem realizar campanha educativa expondo as medidas de combate à contaminação do coronavírus COVID-19, preferencialmente por meio de banners, cartazes e orientação pessoal nos locais de realização da atividade.

PROTOCOLOS ESPECÍFICOS
1 – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PÚBLICO-ALVO: todos os órgãos da Administração Pública municipal, gestores, servidores e pessoas físicas que estejam presentes em estabelecimentos da Administração Pública do Município de Paragominas.
1. manter higienizados balcões, bancadas, corrimões, mesas, armários, mobiliário em geral, portas, maçanetas, janelas, torneiras e demais locais de contato frequente.
2. disponibilizar ao público interno lavatório para lavagem de punhos e mãos com sabão.
3. impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas, especialmente servidores, sem máscara.
4. realizar reuniões preferencialmente de forma remota.

2 – ATIVIDADES DE COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL
PÚBLICO-ALVO: todos as pessoas físicas/jurídicas exercentes de atividade comercial e/ou de prestação de serviços em geral no Município de Paragominas
1. impedir toda e qualquer forma de aglomeração, de clientes, empregados, fornecedores ou do público em geral, no interior ou em qualquer espaço do estabelecimento empresarial;
2. garantir distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas, quando houver filas;
3. controlar e limitar a entrada no estabelecimento a 01 (uma) pessoa por família, que poderá estar acompanhada de uma criança, ou que esteja acompanhando pessoa com 60 (sessenta) anos ou mais que assim necessitem; que façam uso de medicamentos imunossupressores; ou que sejam comprovadamente do grupo de risco.
4. controlar e limitar o número de pessoas no interior do estabelecimento a 01 (uma) pessoa a cada 2,00m² (dois metros quadrados) de área de livre acesso ao público, indicando em seu acesso, em local visível ao público, o número máximo de pessoas no seu interior;
5. controlar na área externa do estabelecimento, incluindo calçadas frontais e adjacentes, a aglomeração de pessoas, observando os limites estabelecidos nos itens 1 e 2;
6. manter higienizados balcões, corrimões, carrinhos, cestinhas, portas, maçanetas, janelas, torneiras e demais locais de contato frequente do público nos estabelecimentos, especialmente carrinhos e cestinhas a cada uso pelos clientes;
7. disponibilizar ao público em geral álcool etílico ou em gel 70% ou lavatório para lavagem de punhos e mãos com sabão.
8. limitar e organizar a entrada e o uso dos seus estacionamentos, garagens e vagas de veículos a 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade.
9. impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara.
10. para os restaurantes, pizzarias, hamburguerias, lanchonetes, pastelarias, pit dogs, padarias, bares, pubs e outros estabelecimentos especializados em servir alimentação e bebidas em mesa, além dos demais itens deste Protocolo específico:
10.1. limitar o acesso ao público ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade;
10.2. observar a distância mínima de 2,00m (dois metros) entre as mesas;
10.3. indicar em seu acesso, em local visível ao público, o layout da disposição das mesas no seu interior, juntamente com o número máximo de pessoas no seu interior previsto no item 4;
10.4. não ocupar com mesas as calçadas;
10.5. expor aos clientes, em banner/cartazes/monitores, as recomendações de higiene.
11. para os exercentes de atividades recreativas para crianças (parques e espaços de diversões, circos e locadores de brinquedos), além dos demais itens aplicáveis deste Protocolo específico:
11.1. impedir o compartilhamento de brinquedos por pessoas (adultos e crianças) que não habitem a mesma residência;
11.2. higienizar com frequência os espaços de diversões, brinquedos e demais objetos de contato frequente do público;
11.3. impedir que atores, animadores, personagens em geral tenham contato direto com o público;

11.4. garantir distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas, em pé ou sentadas, durante a apresentação de shows, espetáculos ou performances artísticas em geral;
11.5. à exceção de artistas, animadores, apresentadores, performistas e personagens em geral, obrigar todos os empregados e colaboradores da atividade a usar máscara em todos os momentos;
12. para os cinemas, além dos demais itens aplicáveis deste Protocolo específico:
12.1. garantir o distanciamento mínimo lateral de uma poltrona entre as pessoas, com exceção daquelas que habitarem a mesma residência ou mantem relação conjugal ou similar;
12.2. impedir a aglomeração de pessoas durante o término das sessões, organizando a saída por fileiras;
12.3. higienizar a cada sessão as poltronas, corrimões, maçanetas, portas, balcões e demais objetos e superfícies de contato frequente do público;
12.4. controlar o acesso e uso de banheiros, de modo a evitar aglomerações;

3 – ATIVIDADES DE ACADEMIAS DE PRÁTICAS ESPORTIVAS E ATIVIDADES FÍSICAS, ACADEMIAS DE DANÇA E DE ARTES MARCIAIS E CENTROS DE PRÁTICAS ESPORTIVAS
PÚBLICO-ALVO: todos as pessoas físicas/jurídicas exercentes de atividade relacionada às academias de práticas esportivas e atividades físicas, academias de dança e de artes marciais e centros de práticas esportivas no Município de Paragominas
1. apresentem plano de estruturação do espaço e de organização do funcionamento, a ser aprovado pela Administração municipal e firmar Termo de Compromisso junto ao Município de Paragominas.
2. realizar campanha educativa para que as atividades ocorram de forma preferencialmente individuais e por agendamento;
3. impedir toda e qualquer forma de aglomeração no interior e na área externa circunvizinha dos locais de realização da atividade.
4. controlar e limitar a entrada de pessoas nos recintos de realização da atividade ao equivalente a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, observando-se a distância mínima de 1,50m (um metro e meio) de raio entre as pessoas.
5. indicar em local visível ao público, o número máximo de pessoas possível no interior do recinto de realização das atividades, considerando o item '4'.
6. organizar os equipamentos e aparelhos e demarcar no piso o espaçamento mínimo entre as pessoas para manter o distanciamento social.
7. higienizar a cada 01h (uma hora) bancos, cadeiras, aparelhos, pisos e demais lugares de contato frequente do público, sem prejuízo da higienização a cada uso de aparelhos e/ou equipamentos.
8. disponibilizar ao público em geral álcool etílico 70% ou em gel 70% e/ou lavatório para lavagem de punhos e mãos com sabão.
9. manter portas e janelas abertas nos locais de realização das atividades.
10. proibir a participação nas atividades presenciais de pessoas que:
a) façam uso de medicamentos imunossupressores ou que b) apresentem qualquer quadro de tosse, resfriado ou qualquer outro problema respiratório.
11. fixar horário exclusivo para o atendimento de pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais e de pessoas que sejam comprovadamente do grupo de risco, desde que seja apresentado laudo médico indicando necessidade da realização da atividade;
12. controlar na área externa do estabelecimento, incluindo calçadas frontais e adjacentes, a aglomeração de pessoas, observando os limites estabelecidos nos itens acima.
13. limitar e organizar a entrada e o uso dos seus estacionamentos, garagens e vagas de veículos a 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade.
14. impedir o acesso aos recintos de pessoas sem máscara.
15. fazer medição da temperatura de pessoas na entrada do recinto, impedindo o acesso em caso de febre.
16. impedir o compartilhamento de aparelhos, equipamentos e utensílios de uso pessoal.

4 – ATIVIDADES DE ARENAS, CLUBES E COMPLEXOS ESPORTIVOS EM GERAL DE NATUREZA PRIVADA
PÚBLICO-ALVO: todos as pessoas físicas/jurídicas exercentes de atividade relacionada às arenas, clubes e complexos esportivos em geral, de natureza privada, no Município de Paragominas
1. aderir à Termo de Compromisso junto ao Município de Paragominas como compromisso do cumprimento dos protocolos de higiene e segurança sanitária.
2. impedir o acesso de público assistente, garantindo a participação exclusiva dos que interagirão diretamente na atividade esportiva.
3. controlar e limitar o acesso à área do jogo ao máximo de 1 (uma) pessoa a cada 50m² (cinquenta metros quadrados).
4. controlar e limitar o número de pessoas na área de convivência dos praticantes da atividade a 01 (uma) pessoa a cada 2,00m² (dois metros quadrados), indicando em seu acesso, em local visível ao público, o número máximo de pessoas autorizado no seu interior.
5. fazer medição da temperatura de pessoas na entrada do recinto, impedindo o acesso em caso de febre.
6. expor aos clientes, em banner/cartazes/monitores, as recomendações de higiene.

5 – ATIVIDADES DE COMPETIÇÕES DESPORTIVAS ORGANIZADAS PELO PODER PÚBLICO OU POR PARTICULAR, AUTORIZADA E RECONHECIDA POR CONFEDERAÇÃO OU FEDERAÇÃO DA MODALIDADE RESPECTIVA
PÚBLICO-ALVO: todos as pessoas físicas/jurídicas exercentes de atividade relacionada às competições desportivas organizadas pelo poder público ou por particular, autorizada e reconhecida por confederação ou federação da modalidade respectiva, no Município de Paragominas.
1. firmar Termo de Compromisso junto ao Município de Paragominas como compromisso do cumprimento dos protocolos de higiene e segurança sanitária.
2. impedir toda e qualquer forma de aglomeração no interior e na área externa circunvizinha dos locais de realização da atividade, durante sua realização ou em qualquer outro horário.
3. impedir o acesso de pessoas não relacionadas à organização, ao apoio técnico, de manutenção e operacional das atividades, vedando-se expressamente a presença de público.
4. garantir o distanciamento social entre os participantes durante toda a realização da atividade, mediante distância mínima de 1,00m (um metro) entre as pessoas, ressalvadas as atividades dos competidores, de apoio técnico, de manutenção e operacional.
5. manter higienizados bancos, cadeiras e pisos, e demais lugares de contato frequente.
6. disponibilizar às pessoas álcool etílico 70% ou em gel 70% e/ou lavatório para lavagem de punhos e mãos com sabão.
7. manter portas e janelas abertas nos locais de realização das atividades.
8. proibir a participação nas atividades de pessoas: a) que façam uso de medicamentos imunossupressores, b) que sejam comprovadamente do grupo de risco e c) que apresentem qualquer quadro de tosse, resfriado ou qualquer outro problema respiratório.
9. controlar na área externa do estabelecimento, incluindo calçadas frontais e adjacentes, a aglomeração de pessoas.
10. impedir o acesso aos recintos de pessoas sem máscara.
11. fazer medição da temperatura de pessoas na entrada dos recintos, impedindo o acesso em caso de febre.

6 – ATIVIDADES DE CLUBES SOCIAIS, BALNEÁRIOS E PESQUEPAGUE
PÚBLICO-ALVO: todos as pessoas físicas/jurídicas exercentes de atividade relacionada aos clubes sociais, balneários e pesque-pague no Município de Paragominas
1. aderir à Termo de Compromisso junto ao Município de Paragominas como compromisso do cumprimento dos protocolos de higiene e segurança sanitária.
2. controlar o distanciamento mínimo de 1,00m (um metro) entre as pessoas praticantes de pesque-pague e o uso de máscara por todos os presentes;
3. higienizar a cada 01h (uma hora) bancos, mesas, cadeiras, balcões, portas, maçanetas, corrimões, pisos e demais lugares de contato frequente do público
4. disponibilizar ao público em geral álcool etílico 70% ou em gel 70%.

5. instalar, nos diversos ambientes, pias/lavatórios para lavagem de punhos e mãos com sabão;
6. fazer medição da temperatura de pessoas na entrada, impedindo o acesso em caso de febre.
7. proibir o acesso a pessoas que: a) estejam grávidas ou sejam lactantes, até os 06 (seis) meses de vida, de acordo com a classificação estabelecida pelo Ministério da Saúde, b) sejam do grupo de risco, c) que apresentem doenças respiratórias crônicas, doenças cardiovasculares, câncer ou em situação recidiva, diabetes, hipertensão ou com imunodeficiência, d) que façam uso de medicamentos imunossupressores e e) que apresentem qualquer quadro de tosse, resfriado ou qualquer outro problema respiratório.
8. expor aos clientes, em banner/cartazes/monitores, as recomendações de higiene.

7 – ATIVIDADES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PRIVADA, DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES, ESCOLAS DE LÍNGUAS, AULAS DE REFORÇOS, PREPARATÓRIOS PRÉ-VESTIBULARES OU DE CONCURSOS E CONGÊNERES

PÚBLICO-ALVO: todos as pessoas físicas/jurídicas exercentes de atividade relacionada às escolas da rede municipal de ensino privada, de cursos profissionalizantes, escolas de línguas, aulas de reforços, preparatórios pré-vestibulares ou de concursos e congêneres no Município de Paragominas.
1. aderir à Termo de Compromisso junto ao Município de Paragominas com o compromisso do cumprimento dos protocolos de higiene e segurança sanitária.
2. exclusivamente às escolas da rede municipal de ensino privada, previamente ao início das aulas:
2.1. realizar, reuniões com alunos, pais ou responsáveis para exposição, explicação e cientificação deste Protocolo Específico.
2.2. obter anuência dos pais/responsáveis pelos alunos relativamente à data do retorno às atividades escolares.
2.3. exigir dos alunos e/ou seus responsáveis declaração de que não esteve, nem está contaminado pelo coronavírus COVID-19, que não apresenta os respectivos sintomas e que informará imediatamente ao estabelecimento de ensino a ocorrência dos sintomas em qualquer pessoa residente no mesmo ambiente domiciliar.
2.4. receber a liberação de funcionamento concedida pela fiscalização liberatória da Vigilância Sanitária.
3. fornecer EPIs adequados ao combate à contaminação do coronavírus COVID-19 a todos os empregados, colaboradores, terceirizados, prestadores de serviços e demais pessoas que circulem, por qualquer período, no interior das instalações do estabelecimento de ensino.
4. impedir o acesso ao estabelecimento de ensino de pessoas que apresentem febre (temperatura igual ou superior a 37,5°C ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais).
5. fornecer alternativa ao ensino presencial aos alunos que optarem pelo ensino remoto, por meio de Termo de Opção, assinado pelo responsável, e obrigatoriamente aos alunos que apresentem doenças respiratórias crônicas, doenças cardiovasculares, câncer ou em situação recidiva, diabetes, hipertensão ou com imunodeficiência.
6. instalar, nos diversos ambientes possíveis, pias/lavatórios para lavagem de punhos e mãos com sabão.
7. disponibilizar ao público em geral álcool etílico 70% ou em gel 70%.
8. suspender a utilização de catracas, pontos eletrônicos e quaisquer controles de acesso que ocorram mediante biometria, especialmente a impressão digital.
9. readequar os espaços físicos compartilhados do estabelecimento de ensino (não-incluídas as salas de aula) de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1 (um) metro de raio entre as pessoas.
10. limitar a ocupação das salas de aula permitindo 1 (uma) carteira/mesa a cada 1m (um metro) de raio, demarcando no piso os espaços respectivos.
11. realizar aulas apenas em salas ou ambientes em que seja possível a manutenção de janelas e/ou portas abertas, mantendo-se os locais arejados.
12. escalonar os horários de entrada, saída, intervalos, refeições, de utilização de ginásios, bibliotecas, pátios, áreas de recreação, para evitar aglomerações de pessoas.
13. manter as portas de salas abertas nos horários de entrada e saída, a fim de evitar contato com a porta e maçanetas.
14. evitar a utilização de espaços/salas de aula por mais de uma turma de alunos;
15. evitar a permanência de alunos no estabelecimento de ensino após o término do horário de aula;
16. providenciar antes do retorno das aulas treinamento a todos os colaboradores do estabelecimento de ensino sobre os procedimentos de prevenção ao coronavírus COVID-19.
17. estabelecer campanhas educativas junto aos alunos e familiares sobre a prevenção ao coronavírus COVID-19 no trajeto entre residência e o estabelecimento de ensino.
18. realizar, antes do retorno às aulas, a limpeza geral e desinfecção dos ambientes do estabelecimento de ensino com solução desinfetante apropriada à prevenção ao coronavírus COVID-19.
19. higienizar frequentemente com solução desinfetante apropriada à prevenção ao coronavírus COVID-19 os locais de contato físico frequente (balcões, maçanetas, corrimões, botões de elevador, bebedouros, interruptores, puxadores, teclados de computador, mouses, bancos, mesas, telefones, instalações sanitárias etc.).
20. em caso de algum aluno apresentar contaminação pelo coronavírus COVID-19, suspender, pelo período mínimo de 15 (quinze) dias as atividades presenciais da respectiva turma, impedindo-lhes o acesso às dependências do estabelecimento de ensino.

8 – ATIVIDADES DE IGREJAS E TEMPLOS RELIGIOSOS

PÚBLICO-ALVO: todos as pessoas físicas/jurídicas relacionadas às atividades de igrejas e templos religiosos no Município de Paragominas, incluídas as novenas, peregrinações e demais reuniões diversas de missas, cultos etc.
1. firmar Termo de Compromisso junto ao Município de Paragominas para o cumprimento das medidas de higiene e segurança sanitária.
2. realizar campanha educativa para que as atividades ocorram de forma preferencialmente remotas ou similares.
3. impedir toda e qualquer forma de aglomeração no interior e na área externa circunvizinha dos locais de realização da atividade religiosa, durante sua realização ou em qualquer outro horário.
4. controlar e limitar a entrada de pessoas nos recintos de realização da atividade ao equivalente a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, observando-se a distância mínima de 1,5 (um metro e meio) de raio entre as pessoas.
5. indicar em local visível ao público, o número máximo de pessoas possível no interior do recinto de realização das atividades religiosas, considerando o item 4.
6. organizar cadeiras, demarcar no piso e nos bancos o espaçamento mínimo entre as pessoas para manter o distanciamento social.
7. manter higienizados bancos, cadeiras e pisos, e demais lugares de contato frequente do público, antes e após os eventos religiosos.
8. disponibilizar ao público em geral álcool etílico 70% ou em gel 70% e/ou lavatório para lavagem de punhos e mãos com sabão.
9. manter portas e janelas abertas nos locais de realização das atividades, mantendo-os arejados.
10. estabelecer intervalo mínimo de 1h (uma hora) entre a realização das atividades religiosas, mantendo, entre os atos, a higienização do ambiente.
11. proibir a participação nas atividades presenciais de pessoas: a) que façam uso de medicamentos imunossupressores, b) que sejam comprovadamente do grupo de risco ou c) que apresentem qualquer quadro de tosse, resfriado ou qualquer outro problema respiratório.
12. Orientar que pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais acompanhem as atividades religiosas preferencialmente de forma remota.
13. controlar na área externa do estabelecimento, incluindo calçadas frontais e adjacentes, a aglomeração de pessoas, observando os limites estabelecidos nos itens acima.
14. limitar e organizar a entrada e o uso dos seus estacionamentos, garagens e vagas de veículos a 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade.
16. impedir o acesso aos recintos de pessoas sem máscara. 17. preferencialmente fazer medição da temperatura de pessoas na entrada do recinto, impedindo o acesso em caso de febre.
18. impedir o compartilhamento de folhetos, livros e revistas durante as atividades religiosas.
19. impedir abraços, cumprimentos e beijos.

9 – ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS, CASAMENTOS, BATIZADOS, ANIVERSÁRIOS, FORMATURAS, 'CHÁS', CONFRATERNIZAÇÕES E CONGÊNERES

PÚBLICO-ALVO: todos as pessoas físicas/jurídicas relacionadas às atividades de organização e realização de eventos, casamentos, batizados, aniversários, formaturas, 'chás', confraternizações e congêneres no Município de Paragominas.

1. aderir à Termo de Compromisso junto ao Município de Paragominas como compromisso do cumprimento dos protocolos de higiene e segurança sanitária.
2. dar ciência expressa em contrato aos tomadores (contratantes) dos serviços do protocolo geral e específico, obrigando-os a cumpri-los integralmente.
3. limitar a reunião a no máximo 10 (dez) pessoas dos espaços destinados à realização das atividades, seja em ambientes fechados, seja em áreas externas, considerando-se a área de acesso ao público durante a atividade.
4. impedir a participação na atividade de contratantes, contratados, empregados, fornecedores, terceirados, colaboradores em geral que façam uso de medicamentos imunossupressores, que sejam comprovadamente do grupo de risco e que apresentem quadro de tosse, resfriado ou qualquer outro problema respiratório.
5. controlar com termômetros o ingresso de pessoas nos locais da realização das atividades, impedindo o acesso de quem apresentar sintomas de febre (temperatura igual ou superior a 37,5ºC).
6. obrigar o uso de máscaras por todas as pessoas participantes da atividade, tomadores e prestadores dos serviços, impedindo o acesso aos espaços de realização das atividades a quem não estiver usando.
7. fornecer e/ou exigir o uso de equipamento de proteção individual adequado à prevenção à contaminação do coronavírus COVID-19 a todos os empregados, contratados, prestadores de serviço, terceirados, colaboradores em geral, durante a realização das atividades, com exceção às pessoas que realizarem apresentações artísticas durante a apresentação.
8. nos locais de realização das atividades, disponibilizar ao público em geral álcool etílico 70% ou em gel 70% e/ou instalar, nos ambientes possíveis, pias/lavatórios para lavagem de punhos e mãos com sabão.
9. higienizar frequentemente com solução desinfetante apropriada à prevenção ao coronavírus COVID-19 os locais de contato físico frequente (balcões, maçanetas, corrimões, botões de elevador, bebedouros, interruptores, puxadores, bancos, mesas, cadeiras, instalações sanitárias etc.).
10. nas atividades em que haja mesas, mantê-las distantes entre si no mínimo 2,00m (dois metros) contados a partir de suas bordas, garantindo, preferencialmente, que pessoas que habitem a mesma residência compartilhem a mesa, evitando a presença de terceiros.
11. nas atividades em que haja fornecimento de refeição (buffet) e bebidas (barman), organizar o serviço de forma a não ocorrer aglomeração entre as pessoas, impedindo a formação de filas e preferencialmente servindo nas mesas ou organizando o tempo para acesso à refeição e às bebidas.

ANEXO II

LISTA DE ATIVIDADES ESSENCIAIS

assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;
assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;
atividades de defesa nacional e de defesa civil;
trânsito e transporte internacional de passageiros;
telecomunicações e internet; serviço de call center;
captação, tratamento e distribuição de água
captação e tratamento de esgoto e lixo;
geração, transmissão, distribuição e manutenção de energia elétrica e de gás, incluindo o fornecimento de suprimentos e os serviços correlatos necessários ao funcionamento dos sistemas de geração, transmissão e distribuição de energia, bem como as respectivas obras de engenharia relacionadas a essas atividades;
iluminação pública;
produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;
serviços funerários;
guarda, uso e controle de substâncias, materiais e equipamentos com elementos tóxicos, inflamáveis, radioativos ou de alto risco, definidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios
vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
vigilância agropecuária internacional;
controle de tráfego aéreo, aquático ou terrestre;
compensação bancária, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras;
serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil
serviços postais;
transporte e entrega de cargas em geral;
serviços de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral;
serviço relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste Anexo;
fiscalização tributária e aduaneira;
fiscalização tributária e aduaneira federal;
transporte de numerário;
produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;
fiscalização ambiental;
produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança;
levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e inundações;
mercado de capitais e seguros;
cuidados com animais em cativeiro, bem como, cuidados veterinários e fornecimento de alimentação para animais domésticos;
atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes, inclusive serviços de contabilidade;
atividades médico-periciais inadiáveis;
fiscalização do trabalho;
atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia da COVID-19;
atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas e privadas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos, bem como nas demais questões urgentes, e os serviços de cartórios extrajudiciais em regime de plantão;
unidades lotéricas, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo;
serviços de comercialização, reparo e manutenção de partes e peças novas e usadas e de pneumáticos novos e remoldados, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo;
serviços de radiodifusão de sons e imagens e da imprensa em geral;
atividades de desenvolvimento de produtos e serviços, incluídas aquelas realizadas por meio de start-ups, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo;
atividades de comércio de bens e serviços, incluídas aquelas de alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas, de conveniência e congêneres, destinadas a assegurar o transporte e as atividades logísticas de todos os tipos de carga em rodovias e estradas;
atividades de processamento do benefício do seguro-desemprego e de outros benefícios relacionados, por meio de atendimento presencial ou eletrônico, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde e dos órgãos responsáveis pela segurança e pela saúde do trabalho;
atividade de locação de veículos, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo.
atividades de produção, distribuição, comercialização, manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de

equipamentos de infraestrutura, instalações, máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização, somente para serviços consideráveis inadiáveis;
atividades de produção, exportação, importação e transporte de insumos e produtos químicos, petroquímicos, plásticos em geral e embalagens de fibras naturais;
atividades cujo processo produtivo não possa ser interrompido sob pena de dano irreparável das instalações e dos equipamentos, tais como o processo siderúrgico e as cadeias de produção do alumínio, da cerâmica e do vidro
atividades de lavra, beneficiamento, produção, comercialização, escoamento e suprimento de bens minerais;
atividades de atendimento ao público em agências bancárias, cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneres, referentes aos programas governamentais ou privados destinados a mitigar as consequências econômicas da emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 2020;
produção, transporte e distribuição de gás natural;
indústrias químicas e petroquímicas de matérias-primas ou produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;
Obras de engenharia nas áreas de serviços e atividades essenciais, urgentes e infraestrutura;
Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais;
Comercialização de materiais de construção;
Atividades do Poder público municipal, estadual e federal;
Serviços domésticos, prestados a empregador que atue em atividade/ serviço essencial, na forma do Decreto, desde que destinado ao cuidado de criança, idoso, pessoa enferma ou incapaz, ou quando o empregador for idoso, pessoa enferma ou incapaz, devendo tal circunstância constar em declaração a ser emitida pelo contratante, acompanhada da CTPS quando for o caso;
Produção, distribuição, comercialização e entrega de produção de alimentos agropecuário, agroindustrial, agropastoril e as atividades correlatas necessárias ao seu regular funcionamento;
Funcionamento de Aeroportos e dos serviços inerentes ao transporte de passageiros, cargas e malas postais;
Serviço de transporte de passageiros, público ou privado, para auxiliar no atendimento das atividades/serviços essenciais;
Serviços de hospedagem, com consumo de refeições pelos hóspedes exclusivamente nos quartos;
Serviços de lavandeira para atender atividades/serviços essenciais;
Produção, distribuição, comercialização e entrega de produção de madeira e produtos florestais; e
Transporte coletivo interestadual e intermunicipal de passageiros, terrestre, marítimo e fluvial.

ANEXO III
GRUPO DE RISCO.
Idade igual ou superior a 60 anos;
Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica);
doenças pulmonares graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC);
Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
Diabetes *mellitus*, conforme juízo clínico;
Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
Gestação e Puerpério;
Pessoas com deficiências e cognitivas físicas;
Estados de imunocomprometimento, devido o uso de medicamentos oudoenças, incluindo os portadores de HIV/Aids e neoplasias;
Doenças neurológicas.

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:631A9F6A

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
ERRATA AO DECRETO Nº 023/2021, REPUBLICADO EM 30/03/2021.

O Prefeito Municipal de Paragominas, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, torna pública a seguinte **ERRATA**:

No corpo do inciso §1º do art. 10º-A do Decreto Municipal nº 023/2021, republicado em 30/03/2021, onde se lê: Fica prorrogado a suspensão do funcionamento presencial da rede privada municipal de ensino pelo período de 07 (sete) dias a contar do dia 24/03/2021.

Leia-se: Fica prorrogado a suspensão do funcionamento presencial da rede privada municipal de ensino pelo período de 07 (sete) dias a contar do dia 31/03/2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, Estado do Pará, em 31 de março de 2021.

JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES
Prefeito Municipal de Paragominas

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:7CB837F8

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEL

MUNICÍPIO DE PORTEL
DECRETO Nº 1879, 01 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 1.879 GP/2021, DE 01 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a exoneração do Cargo em Comissão de Diretor Administrativo.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO MUNICIPAL DE PORTEL, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, e,
CONSIDERANDO o que dispõe o art. 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil;
CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 87, II, da Lei Orgânica do Município de Portel/PA, e ainda os §§ 1º e 2º, do art. 7º, da Lei nº 702, de 07 de fevereiro de 2005,

DECRETA:
Art. 1º. Fica **EXONERADO** a pedido do Cargo em Comissão de Diretor Administrativo, o Servidor Público Municipal Concursado, Sr. **RILDO DA LUZ RODRIGUES JUNIOR.**
Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Portel, em 01 de março de 2021.

WALBER DA PAIXÃO VALENTE DA SILVA
Prefeito em Exercício Municipal

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira – SEGAF, em 01 de março de 2021.

Publicado por:
Maiza Cabral de Moraes
Código Identificador:1640745D

MUNICÍPIO DE PORTEL
DECRETO Nº 1880 ,01 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 1.880 GP/2021, DE 01 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a exoneração do Cargo em Comissão de Assessor Especial de Gabinete da Prefeitura.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTEL, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, e,
CONSIDERANDO o que dispõe o art. 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 87, II, da Lei Orgânica do Município de Portel/PA, e ainda os §§ 1º e 2º, do art. 7º, da Lei nº 702, de 07 de fevereiro de 2005,

DECRETA:
Art. 1º. Fica **EXONERADO** do Cargo em Comissão de Assessoria Especial de Gabinete III, o Sr. **BENEDITO COSTA DO NASCIMENTO.**
Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Portel, em 01 de março de 2021.

VICENTE DE PAULO FERREIRA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira – SEGAF, em 01 de março de 2021.

WALBER DA PAIXÃO VALENTE DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão Administrativa e Financeira – SEGAF
Decreto nº 1.677/2021 de 01 de janeiro de 2021

Publicado por:
Maiza Cabral de Moraes
Código Identificador:27F9435C

MUNICÍPIO DE PORTEL
DECRETO Nº 1881, 03 DE MARCO DE 2021

DECRETO Nº 1.881 GP/2021, DE 03 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação para o Cargo em Comissão de Vice Direção da EMEI ABC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTEL, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, e,
CONSIDERANDO o que dispõe o art. 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil;
CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 87, II, da Lei Orgânica do Município de Portel/PA, e ainda os §§ 1º e 2º, do art. 7º, da Lei nº 702, de 07 de Fevereiro de 2005,

DECRETA:
Art. 1º. Fica **DESIGNADA** para o Cargo em Comissão de Vice-Diretora da EMEI ABC, a Servidora Pública Municipal Efetiva, Sra. **LUCILENE SALES DE FREITAS DA CRUZ.**
Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Portel, em 03 de março de 2021.

VICENTE DE PAULO FERREIRA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira – SEGAF, em 03 de março de 2021.

WALBER DA PAIXÃO VALENTE DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão Administrativa e Financeira – SEGAF

Decreto nº 1.677/2021 de 01 de janeiro de 2021

Publicado por:
Maiza Cabral de Moraes
Código Identificador:B40EBD29

MUNICÍPIO DE PORTEL
DECRETO Nº 1882, 03 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 1.882 GP/2021, DE 03 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação para o Cargo em Comissão de Vice Direção da EMEF ARMANDO PINTO GOMES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTEL, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, e,
CONSIDERANDO o que dispõe o art. 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil;
CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 87, II, da Lei Orgânica do Município de Portel/PA, e ainda os §§ 1º e 2º, do art. 7º, da Lei nº 702, de 07 de Fevereiro de 2005,

DECRETA:
Art. 1º. Fica **DESIGNADA** para o Cargo em Comissão de Vice-Diretora da EMEF ARMANDO PINTO GOMES a Servidora Pública Municipal Efetiva, Sra. **NAZARÉ DO SOCORRO RODRIGUES.**
Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Portel, em 03 de março de 2021.

VICENTE DE PAULO FERREIRA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira – SEGAF, em 03 de março de 2021.

WALBER DA PAIXÃO VALENTE DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão Administrativa e Financeira – SEGAF
Decreto nº 1.677/2021 de 01 de janeiro de 2021

Publicado por:
Maiza Cabral de Moraes
Código Identificador:22420FA2

MUNICÍPIO DE PORTEL
DECRETO Nº 1883,03 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 1.883 GP/2021, DE 03 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação para o Cargo em Comissão de Direção da EMEI ANA MARGARIDA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTEL, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, e,
CONSIDERANDO o que dispõe o art. 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil;
CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 87, II, da Lei Orgânica do Município de Portel/PA, e ainda os §§ 1º e 2º, do art. 7º, da Lei nº 702, de 07 de Fevereiro de 2005,

DECRETA:
Art. 1º. Fica **NOMEADA** para o Cargo em Comissão de Diretora da EMEI ANA MARGARIDA a Sra. **MARIA DE LOURDES COELHO SANTOS.**
Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Portel, em 03 de março de 2021.

VICENTE DE PAULO FERREIRA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira – SEGAF, em 03 de março de 2021.

WALBER DA PAIXÃO VALENTE DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão Administrativa e Financeira – SEGAF
Decreto Nº 1.677/2021 de 01 de Janeiro de 2021

Publicado por:
Maiza Cabral de Moraes
Código Identificador:AB54AB58

MUNICÍPIO DE PORTEL
DECRETO Nº 1884,03 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 1.884 GP/2021, DE 03 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação para o Cargo em Comissão de Vice Direção da EMEF RAFAEL GONZAGA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTEL, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, e,
CONSIDERANDO o que dispõe o art. 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil;
CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 87, II, da Lei Orgânica do Município de Portel/PA, e ainda os §§ 1º e 2º, do art. 7º, da Lei nº 702, de 07 de Fevereiro de 2005,

DECRETA:
Art. 1º. Fica **NOMEADA** para o Cargo em Comissão de Vice-Diretora da EMEF RAFAEL GONZAGA a Sra. **RENILDA MACHADO CAVALCANTE.**
Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Portel, em 03 de março de 2021.

VICENTE DE PAULO FERREIRA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira – SEGAF, em 03 de março de 2021.

WALBER DA PAIXÃO VALENTE DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão Administrativa e Financeira – SEGAF
Decreto Nº 1.677/2021 de 01 de Janeiro de 2021

Publicado por:
Maiza Cabral de Moraes
Código Identificador:05785C2F

MUNICÍPIO DE PORTEL
DECRETO Nº 1885, 03 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 1.885 GP/2021, DE 03 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação para o Cargo em Gerência de Alimentação Escolar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTEL, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, e,
CONSIDERANDO o que dispõe o art. 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil;
CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 87, II, da Lei Orgânica do Município de Portel/PA, e ainda os §§ 1º e 2º, do art. 7º, da Lei nº 702, de 07 de Fevereiro de 2005,

DECRETA:
Art. 1º. Fica **NOMEADO** para o Cargo em Comissão de Gerente de Alimentação Escolar o Sr. **HENRIQUE SOUSA PEREIRA.**
Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 1º de fevereiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Portel, em 03 de março de 2021.

VICENTE DE PAULO FERREIRA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira – SEGAF, em 03 de março de 2021.

WALBER DA PAIXÃO VALENTE DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão Administrativa e Financeira – SEGAF
Decreto Nº 1.677/2021 de 01 de Janeiro de 2021

Publicado por:
Maiza Cabral de Moraes
Código Identificador:DF8C4C00

MUNICÍPIO DE PORTEL
DECRETO Nº 1886, 03 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 1.886 GP/2021, DE 03 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação para o Cargo em Gerência de Almoxarifado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTEL, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, e,
CONSIDERANDO o que dispõe o art. 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil;
CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 87, II, da Lei Orgânica do Município de Portel/PA, e ainda os §§ 1º e 2º, do art. 7º, da Lei nº 702, de 07 de Fevereiro de 2005,

DECRETA:
Art. 1º. Fica **DESIGNADO** para o Cargo em Comissão de Gerente de Almoxarifado, o Servidor Público Municipal Efetivo, o Sr. **ANDRE CURSINO SILVA JUNIOR.**
Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 1º de fevereiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Portel, em 03 de março de 2021.

VICENTE DE PAULO FERREIRA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira – SEGAF, em 03 de março de 2021.

WALBER DA PAIXÃO VALENTE DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão Administrativa e Financeira – SEGAF
Decreto Nº 1.677/2021 de 01 de Janeiro de 2021

Publicado por:
Maiza Cabral de Moraes
Código Identificador:BFFACC51

MUNICÍPIO DE PORTEL
DECRETO Nº 1887, 03 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 1.887 GP/2021, DE 03 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação para o Cargo em Coordenação da Folha de Pagamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTEL, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, e,
CONSIDERANDO o que dispõe o art. 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil;
CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 87, II, da Lei Orgânica do Município de Portel/PA, e ainda os §§ 1º e 2º, do art. 7º, da Lei nº 702, de 07 de Fevereiro de 2005,

DECRETA:
Art. 1º. Fica **DESIGNADO** para o Cargo em Comissão de Coordenador da Folha de Pagamento, o Servidor Público Municipal Efetivo, o Sr. **ANDREY DE MENDONÇA DA PONTE.**

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 1º de fevereiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Portel, em 03 de março de 2021.

VICENTE DE PAULO FERREIRA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira – SEGAF, em 03 de março de 2021.

WALBER DA PAIXÃO VALENTE DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão Administrativa e Financeira – SEGAF
Decreto Nº 1.677/2021 de 01 de Janeiro de 2021

Publicado por:
Maiza Cabral de Moraes
Código Identificador:830EC3A3

MUNICÍPIO DE PORTEL
DECRETO Nº 1888, 03 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 1.888 GP/2021, DE 03 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação para o Cargo em Supervisão de Vigilância.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTEL, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, e,
CONSIDERANDO o que dispõe o art. 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil;
CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 87, II, da Lei Orgânica do Município de Portel/PA, e ainda os §§ 1º e 2º, do art. 7º, da Lei nº 702, de 07 de Fevereiro de 2005,

DECRETA:
Art. 1º. Fica **DESIGNADO** para o Cargo em Comissão de Supervisor de Vigilância, o Servidor Público Municipal Efetivo, o Sr. **JOVENILTON CAMARA DA SILVA.**
Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 1º de fevereiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Portel, em 03 de março de 2021.

VICENTE DE PAULO FERREIRA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira – SEGAF, em 03 de março de 2021.

WALBER DA PAIXÃO VALENTE DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão Administrativa e Financeira – SEGAF
Decreto Nº 1.677/2021 de 01 de Janeiro de 2021

Publicado por:
Maiza Cabral de Moraes
Código Identificador:9C4BBF88

MUNICÍPIO DE PORTEL
DECRETO Nº 1889, 03 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 1.889 GP/2021, DE 03 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação para o Cargo em Supervisão das Embarcações.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTEL, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, e,
CONSIDERANDO o que dispõe o art. 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil;
CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 87, II, da Lei Orgânica do Município de Portel/PA, e ainda os §§ 1º e 2º, do art. 7º, da Lei nº 702, de 07 de Fevereiro de 2005,

DECRETA:
Art. 1º. Fica **DESIGNADO** para o Cargo em Comissão de Supervisor de Embarcação, o Servidor Público Municipal Efetivo, o Sr. **EDEMILSON SANCHES NUNES.**
Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 1º de fevereiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Portel, em 03 de março de 2021.

VICENTE DE PAULO FERREIRA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira – SEGAF, em 03 de março de 2021.

WALBER DA PAIXÃO VALENTE DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão Administrativa e Financeira – SEGAF
Decreto Nº 1.677/2021 de 01 de Janeiro de 2021

Publicado por:
Maiza Cabral de Moraes
Código Identificador:8E228BE5

MUNICÍPIO DE PORTEL
DECRETO Nº 1890,03 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 1.890 GP/2021, DE 03 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação para o Cargo em Comissão de Direção da EMEI CASULO DA MÔNICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTEL, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, e,
CONSIDERANDO o que dispõe o art. 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil;
CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 87, II, da Lei Orgânica do Município de Portel/PA, e ainda os §§ 1º e 2º, do art. 7º, da Lei nº 702, de 07 de Fevereiro de 2005,

DECRETA:
Art. 1º. Fica **NOMEADA** para o Cargo em Comissão de Diretora da EMEI CASULO DA MÔNICA a Sra. **MARLEY ALVES SANTANA.**
Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Portel, em 03 de março de 2021.

VICENTE DE PAULO FERREIRA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira – SEGAF, em 03 de março de 2021.

WALBER DA PAIXÃO VALENTE DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão Administrativa e Financeira – SEGAF
Decreto Nº 1.677/2021 de 01 de Janeiro de 2021

Publicado por:
Maiza Cabral de Moraes
Código Identificador:5C6B482D

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 1001-1/2021-PMPM. PROCESSO Nº 019/2021-PMPM CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios (CESTA BÁSICA) para atender as famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica decorrente da Pandemia do Novo Corona vírus, de forma temporária cadastradas, nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social, Sendo vencedora a empresa: EZEQUIAS S. D. PINHEIRO FILHO EIRELI, CNPJ: 35.832.384/0001-93 venceu os ITEM 01 ao 12 com valor Total de R$ 94,500,00 (Noventa e Quatro Mil e Quinhentos Reais). HOMOLOGADO. No dia 26 de março de 2021.

Porto de Moz - PA, 26 de março de 2021.

ROSIBERGUE TORRES CAMPOS
Prefeito Municipal
Ordenador de Despesa

Publicado por:
Jairo Vieira Duarte Souto
Código Identificador:F685690B

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 019/2021-PMPM. MODALIDADE CARTA CONVITE Nº 1001-1/2021-PMPM, realizado no dia 25 de março de 2021. CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE . CONTRATADO: EZEQUIAS S. D. PINHEIRO FILHO EIRELI, CNPJ: 35.832.384/0001-93 venceu os ITEM 01 ao 12 com valor Total de R$ 94,500,00 (Noventa e Quatro Mil e Quinhentos Reais) OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios (CESTA BÁSICA) para atender as famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica decorrente da Pandemia do Novo Corona vírus, de forma temporária cadastradas, nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social. O contrato terá a duração de 06 (seis) meses a partir de sua assinatura.

Porto de Moz, 30 de março de 2021.

ROSIBERGUE TORRES CAMPOS
Prefeito Municipal
Ordenador de Despesa

Publicado por:
Jairo Vieira Duarte Souto
Código Identificador:3C268A82

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 012/2021

ANTECIPA O GOZO E PAGAMENTO DO TERÇO CONSTITUCINAL DE FÉRIAS DO QUADRO DE PROFESSORES PÚBLICOS MUNICIPAIS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **DAVI XAVIER DE MORAES, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE PRAINHA**, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 95, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Prainha, CF/88 e Legislação correlatas.

Considerando a existência de pandemia da COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde – OMS e, assim, tendo sido reconhecida Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, pela Portaria nº 188/2020, espedida pelo Ministério da Saúde;

Considerando o disposto no Decreto Legislativo nº 84, de 27 de maio de 2020, bem como o Decreto Municipal nº19, de 12 de maio de 2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Município;

Considerando o bandeiramento da região do Baixo Amazonas, pelo governo estadual, em atualização ao Decreto nº 800/2020, publicado em edição especial em 18/02/2021, o qual ainda considera alto o nível de transmissão da COVID-19 nos municípios correlatos;

Considerando que essa classificação de bandeiramento VERMELHO exige a revisão de algumas medidas, de forma a se enfrentar de maneira segura a disseminação do coronavírus - COVID-19;

Considerando o Plano de Retorno Educacional 2020-2021 do Município de Prainha que considera essencial a formação das equipes gestoras, pedagogos escolares e encontro pedagógicos com os profissionais da educação nas Unidades Escolares e, em razão dos aumentos dos casos, conforme relatório da Vigilância Sanitária, foi reprogramado por várias vezes, levando ao adiamento do ano letivo que estava previsto para iniciar em 05 de abril de 2021;

Considerando a Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 que prevê o pagamento de 1/3 (um terço) da remuneração ao servidor no período das férias;

Considerando o Parecer CNE/CP nº 05 de 28 de abril de 2020 o qual orienta a utilização de períodos não previstos para reprogramação de períodos de férias;

Considerando a possibilidade de minimizar o prejuízo do processo-aprendizagem dos alunos, uma vez que não haverá fragmentação no ano letivo de 2021;

Considerando o Relatório Analítico da COVID-19 no Município de Prainha, expedido pela Vigilância Sanitária na data de 31 de março de 2021, prevê o aumento considerável de casos no mês de março, opinando pela adoção de medidas mais restritivas para enfrentamento do coronavírus;

Considerando ainda ser necessário o isolamento social para fins de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município de Prainha;

DECRETA:

Art. 1º Fica ANTECIPADO o gozo e o pagamento do terço constitucional das férias do quadro de Professores Públicos Municipais lotados na Secretaria Municipal de Educação, para o mês de abril de 2020.

Art. 2º Caso os servidores ainda estejam em gozo de férias quando se encerrar a medidas restritivas de combate à pandemia da COVID-19, as férias poderão ser interrompidas de acordo com o interesse público, hipótese em que o período remanescente não gozado será usufruído pelo servidor em outro momento, de acordo com o calendário escolar a ser expedido pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Educação adotar medidas complementares que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento do presente Decreto.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e poderá ser ajustado de acordo com a evolução da pandemia da COVID-19, sempre sintonizado com as recomendações e orientações do Governo do Estado do Pará, Ministério da Saúde e Organização Mundial da Saúde – OMS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA, 31 de março de 2021.

DAVI XAVIER DE MORAES
Prefeito Municipal de Prainha

Publicado por:
Maria José da Silva Pires
Código Identificador:FB06B0F1

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato

Nº do Contrato: 100244/2021
Partes: Prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Educação e JAIME BATISTA LIMA
Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de PROFESSOR (A) PII - ARTES na Secretaria Municipal de Educação.
Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação.
Vigência: 05 Meses (de 10/02/2021 a 30/06/2021)
Valor Mensal: R$1.524,78 (MIL QUINHENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS)
Dotação Orçamentária: 3.1.90.04.00
Fonte do Recurso: FUNDEB
Foro: Comarca de Redenção - Pará
Data da Assinatura: 10/02/2021

VANDERLY ANTÔNIO LUIZ MOREIRA
Ordenador Responsável

Publicado por:
Núbia Patrícia de Freitas
Código Identificador:6BD342FD

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato

Nº do Contrato: 100283/2021
Partes: Prefeitura Municipal de Redenção - Pará/Secretaria Municipal de Assistência Social e CELINA MORAIS VERAS
Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de COORDENADOR E CONTROLADOR DE FINANCAS na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Assistência Social.
Vigência: 11 Meses (de 01/02/2021 a 31/12/2021)
Valor Mensal: R$3.300,00 (Três mil, trezentos reais)
Dotação Orçamentária: 0812212032027
Fonte do Recurso: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Foro: Comarca de Redenção - Pará
Data da Assinatura: 01/02/2021

MARIA JUCEMA FURTADO CAPPELLESSO
Ordenador Responsável

Publicado por:
Cleide Maria Soares de Brito
Código Identificador:B72F3949

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato

Nº do Contrato: 018300/2021
Partes: Prefeitura Municipal de Redenção - Pará/Secretaria Municipal de Assistência Social e NELI SILVA MONTEIRO
Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de FACILITADOR DE OFICINA na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Assistência Social.
Vigência: 11 Meses (de 10/02/2021 a 31/12/2021)
Valor Mensal: R$1.327,00 (Um mil, trezentos e vinte sete reais)
Dotação Orçamentária: 0812212032027
Fonte do Recurso: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Foro: Comarca de Redenção - Pará
Data da Assinatura: 10/02/2021

MARIA JUCEMA FURTADO CAPPELLESSO
Ordenador Responsável

Publicado por:
Cleide Maria Soares de Brito
Código Identificador:F6FF9660

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE REDENÇÃO-PA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

LOCATÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER – Fundo Municipal de Educação, CNPJ 16.677.738/0001-28.
LOCADOR: MISSILENY CRISTINA BUENO PRESTES
CPF nº 886.791.102-30 **2º Termo Aditivo ao Contrato 085/2019**, Processo Licitatório nº 041/2019, na modalidade Dispensa de Licitação nº 012/2019, **OBJETO** Locação de 01 (um) imóvel, localizado na avenida Santa Ernestina, s/nº, setor capuava II, para funcionamento da E.M.E.F Professora Nara Seixas Peres em atendimento a secretaria municipal de educação **Objeto do Termo Aditivo**: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato nº 085/2019, a partir de 01/04/2021 que vencerá em 31/12/2021.
LOCADOR: SORAIA APARECIDA BOSQUILIA GIACHETO
CPF nº 018.979.838-67 3º Termo Aditivo ao Contrato 215/2018, Processo Licitatório nº 041/2018, na modalidade Dispensa de Licitação nº 004/2018, **OBJETO** A locação de que trata o presente contrato é de 01 (um) imóvel urbano localizado na av. Joaquim de Sousa lima, s/n, setor novo horizonte, para funcionamento da EMEF-I união espirita para atendimento das necessidades da secretaria municipal de educação **Objeto do Termo Aditivo**: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato nº 215/2018, a partir de 10/04/2021 que vencera em 31/12/2021.

VANDERLY ANTÔNIO LUIZ MOREIRA
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Lazer.

Publicado por:
Ana Paula Rodrigues
Código Identificador:0403E077

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGAO ELETRONICO nº 026/2021
Processo Licitatório Nº. 054/2021
O MUNICIPIO DE REDENÇÃO – PA, comunica aos interessados, que realizará no dia **15/04/2021 às 09h**, (horário de Brasília-DF), licitação sob modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço **por item**, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO A SER UTILIZADO NA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NO ANO DE 2021,** para atender às necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO e suas secretarias municipais. O edital completo no endereço Rua Walterloo Prudente nº 253 – setor Jardim Umuarama Redenção PA, site: *www.portaldecompraspublicas.com.br*, www.redencao.pa.gov.br Mais informações no telefone (94) 3424-3578 e-mail licitacao@redencao.pa.gov.br;

ELISÔNIA NEVES DO NASCIMENTO
Pregoeira.

Publicado por:
Wilmar Marinho Lima
Código Identificador:D4B56206

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE REDENÇÃO – CNPJ: 04.144.168/0001-21
CONTRATADA:
ASA NORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 23.348.665/0001-96. **3º Termo Aditivo ao Contrato 180/2019**, Processo Licitatório nº 047/2019, na modalidade Pregão Presencial n° 020/2019, **Objeto:** Contratação De Empresa Para Locação Mensal De Veículos Automotores Leves E Pesados Sem Condutor Em Atendimento A Prefeitura Municipal De Redenção. **OBJETO DO TERMO :** Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 180/2019, a partir de 31/03/2021 que vencera em 30/04/2021.
M A DE OLIVEIRA REPRESENTAÇÕES, COMERCIO & SERVIÇO EIRELI, CNPJ 28.583.196/0001-03. **3º Termo Aditivo ao Contrato 181/2019**, Processo Licitatório nº 047/2019, na modalidade Pregão Presencial n° 020/2019, **Objeto:** Contratação De Empresa Para Locação Mensal De Veículos Automotores Leves E Pesados Sem Condutor Em Atendimento A Prefeitura Municipal De Redenção. **OBJETO DO TERMO :** Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 181/2019, a partir de 31/03/2021 que vencera em 30/04/2021.
E DE S ARAUJO E CIA LTDA, CNPJ 08.847.174/0001-04. **3º Termo Aditivo ao Contrato 185/2019**, Processo Licitatório nº 046/2019, na modalidade Pregão Presencial n° 019/2019, **Objeto:** Contratação De Empresa Especializada Para A Locação Mensal De Maquinários E Veículos Pesados Com Condutor, Para Atender As Necessidades Da Secretaria Municipal De Obras, Transporte E Urbanismo Da Prefeitura Municipal De Redenção – Pará. **OBJETO DO TERMO :** Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 185/2019, a partir de 31/03/2021 que vencera em 30/04/2021.
M A DE OLIVEIRA REPRESENTAÇÕES, COMERCIO & SERVIÇO EIRELI, CNPJ 28.583.196/0001-03. **3º Termo Aditivo ao Contrato 186/2019**, Processo Licitatório nº 046/2019, na modalidade Pregão Presencial n° 019/2019, **Objeto:** Contratação De Empresa Para Locação Mensal De Veículos Automotores Leves E Pesados Sem Condutor Em Atendimento A Prefeitura Municipal De Redenção. **OBJETO DO TERMO :** Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 186/2019, a partir de 31/03/2021 que vencera em 30/04/2021.

MARCELO FRANÇA BORGES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ana Paula Rodrigues
Código Identificador:B7460F86

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
ENCARTE DA ATA DO PREGÃO Nº 007/2021-000004

ENCASTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2021-000004-SRP Empresa: PROFARM COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MAT. HOSP. LTDA; C.N.P.J. nº 00.545.222/0001-90, estabelecida à QUADRA 404 SUL AV. LT 5, LO 11, Palmas TO, (063) 93228-2520, representada neste ato pelo Sr(a). OSEMAR CRUZ MOUZINHO, C.P.F. nº 626.341.191-00. ITEM DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES UNIDADE QUANTIDADE VALOR UNITÁRIO VALOR TOTAL 00004 RESINA ACRÍLICA AUTO POLIMERIZÁVEL NA COR 62, COM FRASCO 50.00 43,500 2.175,00 220G - Marca.: DENCRIL 00005 RESINA ACRÍLICA AUTO POLIMERIZÁVEL NA COR ROSA, CO FRASCO 50.00 39,850 1.992,50 M 220G - Marca.: DENCRIL 00006 RESINA ACRÍLICA AUTO POLIMERIZÁVEL INCOLOR - Marca FRASCO 70.00 15,220 1.065,40 .: VIPI 00008 GESSO ESPECIAL TIPO IV, 1KG - Marca.: YAMAY PACOTE 100.00 17,940 1.794,00 00009 GESSO PEDRA TIPO III AMARELO, 1KG - Marca.: YAMAY PACOTE 150.00 6,550 982,50 00010 GESSO COMUM BRANCO 1KG - Marca.: YAMAY PACOTE 600.00 4,940 2.964,00 00013 ÁLCOOL 92,8% - Marca.: ITAJÁ LITRO 40.00 5,600 224,00 00014 CONE DE FELTRO Nº2 - Marca.: MAC ARTIGOS UNIDADE 40.00 8,490 339,60 00030 PONTA DEDECO - Marca.: DEDECO UNIDADE 60.00 9,870 592,20 00036 ALCOOL 70% - Marca.: ITAJÁ UNIDADE 100.00 4,230 423,00 00039 AGULHA GENGIVAL CURTA - Marca.: PROCARE CAIXA 200.00 28,470 5.694,00 00040 AGULHA GENGIVAL EXTRA CURTA - Marca.: PROCARE CAIXA 150.00 30,740 4.611,00 00046 ÁLCOOL 70%. - Marca.: ITAJÁ FRASCO 100.00 4,180 418,00 00049 ANESTÉSICO CITANEST - Marca.: DLA PHARMA CAIXA 150.00 69,880 10.482,00 00055 BABADOR DESCARTÁVEL, PACOTE COM 100 UNIDADES - Mar PACOTE 80.00 12,170 973,60 ca.: SSPLUS 00068 BROCA DIAMANTADA ALTA ROTAÇÃO Nº2200FKG - Marca.: UNIDADE 70.00 1,790 125,30 MICRODONT 00069 BROCA DIAMANTADA ALTA ROTAÇÃO Nº3118FKG - Marca.: UNIDADE 70.00 1,790 125,30 MICRODONT **00070 BROCA DIAMANTADA ALTA ROTAÇÃO Nº3168FKG - Marca.: UNIDADE 70.00 1,790 125,30 MICRODONT 00071 BROCA DIAMANTADA ALTA ROTAÇÃO Nº3195FKG - Marca.: UNIDADE 70.00 1,790 125,30** MICRODONT **00072 BROCA DIAMANTADA ESFÉRICA ALTA ROTAÇÃO Nº1011KG - UNIDADE 150.00 1,790 268,50 Marca.: MICRODONT 00073 BROCA DIAMANTADA ESFÉRICA ALTA ROTAÇÃO Nº1012KG - UNIDADE 150.00 1,790 268,50 Marca.: MICRODONT 00074 BROCA DIAMANTADA ESFÉRICA ALTA ROTAÇÃO Nº1013KG - UNIDADE 150.00 1,790 268,50 Marca.: MICRODONT 00075 BROCA DIAMANTADA ESFÉRICA ALTA ROTAÇÃO Nº1014KG - UNIDADE 100.00 1,790 179,00 Marca.: MICRODONT 00076 BROCA DIAMANTADA ESFÉRICA ALTA ROTAÇÃO Nº1016KG - UNIDADE 150.00 1,790 268,50** Marca.: MICRODONT **00080 CABO P/ BISTURI Nº03 INOX 13CM - Marca.: GOLGRAN UNIDADE 50.00 9,900 495,00 00100 EDTA T, LÍQUIDO COM 20ML - Marca.: IODONTOSUL FRASCO 20.00 3,870 77,40 00115 FIO DE SULTURA NYLON 4.0 C/ AGULHA 4CM - Marca.: T CAIXA 150.00 29,930 4.489,50** ECNOFIOTEC CAIXA COM 24 UNIDADES, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO **PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. 00122 FÓRCEPS ADULTO Nº65 - Marca.: GOLGRAN UNIDADE 20.00 66,430 1.328,60 00127 GORRO DESCARTAVEL COM ELASTICO - Marca.: MED GAUZ PACOTE 150.00 13,710 2.056,50 E 1ª qualidade,na cor Branco, hipoalérgico, atóxico, em polipropileno, gramatura 20 g/m2, 00132 KIT DE POLIMENTO DE RESINA TDV - Marca.: MICRODONT KIT 60.00 38,910 2.334,60 00140 LUVA CIRÚRGICA TAMANHO 6,5 - Marca.: BE CARE PAR 100.00 1,990 199,00 00172 SERINGA DESCARTÁVEL DE 05ML, COM ROSCA - Marca.: S UNIDADE 200.00 0,300 60,00 R VALOR TOTAL R$ 47.525,60 Empresa: FREDSON DA SILVA SANTOS EREILLI - EPP; C.N.P.J. nº 02.891.731/0001-08, estabelecida à AV XINGU Nº791, CENTRO, Xinguara PA, (94) 99134-0205, representada neste ato pelo Sr(a). FREDSON DA SILVA SANTOS, C.P.F. nº 641.265.792-49. ITEM DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES UNIDADE QUANTIDADE VALOR UNITÁRIO VALOR TOTAL 00183 AR MEDICINAL TIPO T(AR COMPRIMIDO) CILINDRO DE 10M UNIDADE 250.00 201,000 50.250,00 TS - Marca.: AIR-LIQUIDE 00184 RECARGA DE GÁS MEDICINAL - CILINDRO COM 01 METRO - UNIDADE 20.00 93,000 1.860,00 Marca.: AIR-LIQUIDE 00185 RECARGA DE GÁS MADICINAL - CILINDRO COM 10 METROS UNIDADE 450.00 201,000 90.450,00 - Marca.: AIR-LIQUIDE 00186 RECARGA DE GÁS MEDICINAL - CILINDRO COM 03 METROS UNIDADE 200.00 114,000 22.800,00 - Marca.: AIR-LIQUIDE 00187 RECARGA DE GÁS MEDICINAL - CILINDRO COM 04 METROS UNIDADE 100.00 123,000 12.300,00 - Marca.: AIR-**

LIQUIDE 00188 RECARGA DE GÁS MEDICINAL - CILINDRO COM 05 METROS UNIDADE 50.00 129,000 6.450,00 - Marca.: AIR-LIQUIDE 00189 RECARGA DE GÁS MEDICINAL - CILINDRO DE OXIGÊNIO CO UNIDADE 200.00 159,000 31.800,00 M 07 METROS - Marca.: AIR-LIQUIDE VALOR TOTAL R$ 215.910,00 Empresa: HEALTH CARE & DUBEBE IND. COM. IMP. EXPORT. DE PROD. HIGI. P; C.N.P.J. nº 18.252.904/0001-70, estabelecida à R ELOI FRANCISCO DOS ANJOS, SUL DO RIO, Tijucas SC, (48) 3247-5900, representada neste ato pelo Sr(a). LUCIANO NELSON SILVEIRA, C.P.F. nº 952.088.109-30. ITEM DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES UNIDADE QUANTIDADE VALOR UNITÁRIO VALOR TOTAL 00141 LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO G - CX COM 100 UNIDAD CAIXA 500.00 84,000 42.000,00 ES - Marca.: MEDICAL SYTEM 00142 LUVA DE PROCEDIMENTO TAM. M - CX COM 100 UNIDADES CAIXA 500.00 84,000 42.000,00 - Marca.: MEDICAL SYSTEM 00143 LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO P - CX COM 100 UNIDAD CAIXA 600.00 84,000 50.400,00 ES - Marca.: MEDICAL SYSTEM 00145 MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL C/ELÁSTICO 1ª QUALID CAIXA 400.00 16,450 6.580,00 ADE - CX C/ 50 UNI - Marca.: MEDICAL SYSTEM VALOR TOTAL R$ 140.980,00 Empresa: FLORESTA COMERCIO DE ARTIGOS DE PERFUMARIA LTDA EPP; C.N.P.J. nº 04.860.635/0001-10, estabelecida à AV.SETE DE SETEMBRO Nº 1808, CENTRO, Floresta do Araguaia PA, (094) 99167-0293, representada neste ato pelo Sr(a). ÁUREA MACEDO COSTA, C.P.F. nº 654.858.826-68. ITEM DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES UNIDADE QUANTIDADE VALOR UNITÁRIO VALOR TOTAL 00003 CERA ROSA 7 - Marca.: TECNEW CAIXA 50.00 12,950 647,50 00007 LÍQUIDO PARA ACRÍLICO AUTOPOLIMERIZÁVEL, 500ML - M FRASCO 80.00 49,000 3.920,00 arca.: TDV 00012 MOLDEIRAS DE PLÁSTICO ADULTO - Marca.: AG JOGO 30.00 9,700 291,00 00113 FILME PARA RADIOGRAFIA E SPEED DE USO ODONTOLOGICO CAIXA 50.00 153,800 7.690,00 - Marca.: KULZER Filme adulto para radiografia speed E/F de uso odontologico caixa contendo 150 unidades 00130 IODOFÓRMIO - Marca.: MAQUIRA FRASCO 50.00 17,700 885,00 00177 SUGADOR USO ODONTOLÓGICO DESCARTÁVEL, PACOTE COM 4 PACOTE 700.00 6,450 4.515,00 0 UNIDADES - Marca.: SSPLUS 00179 TIRA DE POLIÉSTER P/ RESINA 4MM, CX COM 12 UNIDADE CAIXA 40.00 4,800 192,00 S - Marca.: PREVEN VALOR TOTAL R$ 18.140,50 Empresa: DENTAL REDENÇAO COM DE PROD ODONTOLOGICOS LTDA; C.N.P.J. nº 11.670.904/0001-40, estabelecida à RUA JOSE CARRION, SETOR OESTE, Redenção do Pará PA, representada neste ato pelo Sr(a). ELIZA APARECIDA QUEIROZ FERREIRA KRINDGES, C.P.F. nº 009.429.731-27. ITEM DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES UNIDADE QUANTIDADE VALOR UNITÁRIO VALOR TOTAL 00002 CERA UTILIDADE - Marca.: ASFER CAIXA 50.00 12,000 600,00 00015 SUPER BONDER 3G - Marca.: LOCTITE UNIDADE 50.00 4,900 245,00 00031 PINCEL 01 - Marca.: TIGRE UNIDADE 50.00 16,000 800,00 00045 ALAVANCA SELDIN ADULTO RETA PONTA FINA Nº02 - Marc UNIDADE 40.00 27,000 1.080,00 a.: FAVA 00050 ANESTESICO LIDOSTESIN 3% C/ VASO - Marca.: DLA CAIXA 250.00 62,000 15.500,00 00053 ANTI-SEPTICO BUCAL CONTENDO 2 LITROS - Marca.: COL FRASCO 80.00 45,900 3.672,00 GATE **00058 BANDEJA CLÍNICA 22 X 16CM - Marca.: FAVA UNIDADE 50.00 25,800 1.290,00 00059 BANDEJA CLÍNICA 32 X 24CM - Marca.: FAVA UNIDADE 50.00 36,000 1.800,00 00060 BANDEJA CLÍNICA PEQUENA 20 X 10 X 2CM - Marca.: FA UNIDADE 50.00 12,000 600,00 VA 00098 DESCARPACK - Marca.: DESCARPACK UNIDADE 50.00 3,600 180,00 00101 EMBALAGEM TUBULAR P/ ESTERILIZAÇÃO EM AUTOCLAVE 10 ROLO 60.00 41,000 2.460,00 0MM X 100M - Marca.: MB LIFE** 00102 EMBALAGEM TUBULAR P/ ESTERILIZAÇÃO EM AUTOCLAVE 15 ROLO 60.00 66,000 3.960,00 **0MM X 100M - Marca.: HOSPLEX 00108 ESPÁTULA DE TITÂNIO Nº04 PARA RESINA COMPOSTA - Ma UNIDADE 40.00 48,000 1.920,00 rca.: MARIAM TRADING 00109 ESPÁTULA DE TITÂNIO Nº06 PARA RESINA COMPOSTA - Ma UNIDADE 40.00 48,000 1.920,00 rca.: MARIAM TRADING 00116 FIO DENTAL COM 100 METROS - Marca.: HILLO UNIDADE 2,000.00 2,100 4.200,00 00135 LENÇOL DE BORRACHA AZUL, CAIXA COM 26 UNIDADES - M CAIXA 30.00 22,000 660,00 arca.: ALLPRIME 00144 LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO PP CAIXA COM 100 UNI CAIXA 750.00 85,000 63.750,00 DADES - Marca.: DESCARPACK 00149 OCULOS DE PROTEÇÃO - Marca.: SUPEMEDY UNIDADE 30.00 6,600 198,00 00169 SELANTE USO ODONTOLÓGICO P/ FOSSAS E FISSURAS FOTO CAIXA 40.00 22,000 880,00 POLIMERIZÁVEL - Marca.: YSEAL** Com ataque ácido por luz visível, Caixa com 02 tubos. **VALOR TOTAL R$ 105.715,00 Empresa: EMIGE MATERIAIS ODONTOLOGICOS LTDA; C.N.P.J. nº 71.505.564/0001-24, estabelecida à R ERE 34 ANDAR 1, PRADO, Belo Horizonte MG, (31) 2522-8200, representada neste ato pelo Sr(a). TARCIANE VILAÇA FIGUEIREDO, C.P.F. nº 871.200.116-34. ITEM DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES UNIDADE QUANTIDADE VALOR UNITÁRIO VALOR TOTAL 00011 ALGINATO DE 1ª QUALIDADE - Marca.: MAQUIRA PACOTE 300.00 12,000 3.600,00 00016 ESPÁTULA P/ GESSO - Marca.: MAQUIRA UNIDADE 20.00 2,850 57,00 00026 POTE DAPEM EM SILICONE - Marca.: MAQUIRA UNIDADE 50.00 2,060 103,00 00032 DISCO DIAMANTADO - Marca.: MICRODONT UNIDADE 50.00 15,200 760,00 00037 ÁCIDO FOSFÓRICO 37% GEL - Marca.: MAQUIRA PACOTE 200.00 2,970 594,00 00051 ANESTÉSICO PRILOCAÍNA - Marca.: DLA CAIXA 100.00 73,640 7.364,00 00067 BROCA CIRURGICA ZEKRYA - Marca.: KAVO BRASIL UNIDADE 50.00 13,910 695,50 00088 CONE DE GUTA PERCHA, 1ª SÉRIE - Marca.: DENTSPLY CAIXA 20.00 22,870 457,40 00089 CONE DE GUTA PERCHA, 2ª SÉRIE - Marca.: DENTSPLY CAIXA 20.00 22,870 457,40 00118 FLUOR USO ODONTOLOGICO TOPICO GEL 01 MINUTO - Marc FRASCO 100.00 4,130 413,00 a.: MAQUIRA Embalagem: frasco com 200 ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricacão e prazo de validade. 00125 FORMOCRESOL USO ODONTOLÓGICO, FRASCO 10ML - Marca. FRASCO 30.00 5,130 153,90 : MAQUIRA 00128 HIDRÓXIDO DE CÁLCIO P.A - Marca.: MAQUIRA FRASCO 40.00 3,930 157,20 insolúveis em HCI:0.03% cloretos(CI):0.005% Compostos Sulfurosos(SO4): 0.1% Metais Pesados(Pb): 0.003% Ferro(Fe): 0.05% Magnésio e Sais Alcalinos(como SO4): 1.0% prazo de validade mínimo: 2anos Embalagem com certificado de analise contendo lote, data de validade e impurezas. 00131 IONÔMERO DE VIDRO R NA COR A2, KIT CONTENDO PÓ E L KIT 80.00 16,020 1.281,60 ÍQUIDO - Marca.: MAQUIRA 00137 LIMA TIPO FLEXOFILE, COM 06 UNIDADES - Marca.: KAV CAIXA 20.00 23,710 474,20 O BRASIL 00138 LIMA TIPO KERR, COM 06 UNIDADES - Marca.: ANGELUS CAIXA 40.00 20,690 827,60 00153 PASTA PARA PROFILAXIA - Marca.: MAQUIRA FRASCO 50.00 4,450 222,50 00154 PEDRA DE AFIAR INSTRUMENTAL - Marca.: GOLGRAN UNIDADE 20.00 21,690 433,80 00164 RÉGUA MILIMETRADA DE ALUMÍNIO - Marca.: MAQUIRA UNIDADE 10.00 7,180 71,80 00165 RESINA (ESMALTE E DENTINA) A2 DE 1º QUALIDADE - Ma UNIDADE 150.00 9,930 1.489,50 rca.: MAQUIRA Compósito nanohíbrido e radiopaco, formulado a base de silanos. 00166 RESINA(ESMALTE E DENTINA)NA COR A3, 1ª QUALIDADE - UNIDADE 150.00 9,930 1.489,50 Marca.: MAQUIRA Compósito nanohíbrido e radiopaco, formulado a base de silanos. 00167 RESINA (ESMALTE E DENTINA) A3,5 DE 1º QUALIDADE - UNIDADE 150.00 9,930 1.489,50 Marca.: MAQUIRA Compósito nanohíbrido e radiopaco, formulado a base de silanos. 00175 SUGADOR CIRÚRGICO, CAIXA COM 40 UNIDADES - Marca.: CAIXA 80.00 36,860 2.948,80 2L VALOR TOTAL R$ 25.541,20 Empresa: PERFIL HOSPITALAR LTDA; C.N.P.J. nº 19.430.036/0001-33, estabelecida à AV LIBERDADE, QUADRA146 LOTE 0050, J. BURITI SEREN, Aparecida de Goiânia GO, (62) 3983-3610, representada neste ato pelo Sr(a). EDUARDO ANTÔNIO MARTINS, C.P.F. nº 858.195.901-63. ITEM DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES UNIDADE QUANTIDADE VALOR UNITÁRIO VALOR TOTAL 00019 MUFLA PARA MICROONDAS - Marca.: OGP UNIDADE 50.00 149,000 7.450,00 00047 ÁLCOOL 98% - Marca.: ITAJA FRASCO 100.00**

6,900 690,00 00077 BROCA USO ODONTOLÓGICO ESFÉRICA, BAIXA ROTAÇÃO Nº0 UNIDADE 100.00 3,250 325,00 2 - Marca.: DENTSPLY uso odontológico, esférica, baixa rotação nº02 00078 BROCA USO ODONTOLÓGICO ESFÉRICA, BAIXA ROTAÇÃO Nº0 UNIDADE 100.00 3,250 325,00 4 - Marca.: DENTSPLY Embalagem individual, com dados de identificação do **produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.** 00079 BROCA USO ODONTOLÓGICO ESFÉRICA, BAIXA ROTAÇÃO Nº0 UNIDADE 100.00 3,250 325,00 **6 - Marca.: DENTSPLY uso odontológico, esférica, baixa rotação nº06. 00092 CUNHA DE MADEIRA INTERDENTAL, CAIXA COM 100 UNIDAD CAIXA 20.00 9,000 180,00 ES - Marca.: IODONTOSUL 00103 EMBALAGEM TUBULAR P/ ESTERILIZAÇÃO EM AUTOCLAVE 80 ROLO 60.00 27,000 1.620,00 MM X 100M - Marca.: ZERMATT 00110 ESPÁTULA Nº24 SIMPLES - Marca.: GOLGRAN UNIDADE 50.00 9,500 475,00 00111 ESPELHO CLÍNICO Nº5 - Marca.: IODONTOSUL UNIDADE 60.00 3,000 180,00 00117 FIXADOR P/ RAIO X USO ODONTOLÓGICO, FRASCO COM 475 FRASCO 40.00 11,500 460,00 ML - Marca.: DCP BRASIL 00148 OBTURADOR PROVISÓRIO, EMBALAGEM COM 20GR - Marca.: FRASCO 50.00 7,200 360,00** ALLPLAN **00150 OTOSPORIM - Marca.: FARMOQUIMICA FRASCO 40.00 16,000 640,00 00151 PARAMONOCLOROFENOL CANFORADO - Marca.: MAQUIRA FRASCO 40.00 8,500 340,00 00152 PASTA P/ POLIMENTO EM RESINA COMPOSTA - Marca.: AL FRASCO 40.00 12,000 480,00** LPLAN **00155 PEDRA POMES 100GR EXTRA-FINA - Marca.: AAF DO BRAS FRASCO 40.00 3,400 136,00** IL **00156 PINÇA CLÍNICA Nº317 - Marca.: PRATA UNIDADE 60.00 11,500 690,00 00157 PINÇA DENTE DE RATO 20CM - Marca.: ABC UNIDADE 60.00 25,000 1.500,00 00160 PORTA AGULHA DE MAYO, PONTA RETA, PARA SULTURA - M UNIDADE 50.00 29,000 1.450,00 arca.: 6B INVENT 00163 POTE DAPEN EM PLASTICO - Marca.: OGP UNIDADE 40.00 1,800 72,00 00168 REVELADOR P/ RAIO X USO ODONTOLOGICO, FRASCO COM 4 FRASCO 40.00 12,800 512,00 75ML - Marca.: DCP BRASIL 00170 SERINGA CARPULE INOX C/ REFLUXO - Marca.: ICE UNIDADE 60.00 28,950 1.737,00 VALOR TOTAL R$ 19.947,00 Empresa: DISTRIBUIDORA OMEGA LTDA; C.N.P.J. nº 11.187.037/0001-97, estabelecida à RUA SANTOS DUMENT, N.º 131, CENTRO, Augustinópolis TO, (063) 99938-1100, representada neste ato pelo Sr(a). RICARDO LOPES SANTANA, C.P.F. nº 019.076.901-74. ITEM DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES UNIDADE QUANTIDADE VALOR UNITÁRIO VALOR TOTAL 00020 ALGODÃO HIDRÓFILO 500G - Marca.: FAROL PACOTE 50.00 10,490 524,50 00024 LÂMINA PARA BISTURI - Marca.: LABOR IMPORT CAIXA 20.00 25,810 516,20 00029 BASTÃO PARA POLIMENTO - Marca.: PREVEN UNIDADE 30.00 11,280 338,40 00041 AGULHA GENGIVAL LONGA - Marca.: PROCARE CAIXA 100.00 28,510 2.851,00 00043 ALAVANCA DE SELDIN L1 - Marca.: GOLGRAN UNIDADE 30.00 16,500 495,00 00044 ALAVANCA DE SELDIN R1 - Marca.: GOLGRAN UNIDADE 40.00 16,500 660,00 00057 BANDA MATRIZ AÇO INOX 7MMX50CM - Marca.: PREVEN ROLO 80.00 1,570 125,60 00063 BROCA CIRÚRGICA 702 - Marca.: KAVO UNIDADE 50.00 5,520 276,00 00064 BROCA CIRURGICA 706 - Marca.: KAVO UNIDADE 50.00 5,520 276,00 00065 BROCA CIRURGICA 708 - Marca.: KAVO UNIDADE 50.00 5,520 276,00 00066 BROCA CIRURGICA CARB. HL - Marca.: KAVO UNIDADE 50.00 5,080 254,00 00081 CABO PARA ESPELHO CROMADO REDONDO - Marca.: BRASVA UNIDADE 80.00 2,970 237,60** L **00082 CARBONO PARA AJUSTE OCLUSAL - Marca.: IODONTOSUL CAIXA 50.00 2,330 116,50 Em rolo, Caixa com 280 unidades.** 00085 COLETOR DE MATERIAL PERFURANTE/CORTANTE 07 LITROS UNIDADE 40.00 3,540 141,60 - Marca.: DESCARPACK **00086 COMPRESSA DE GAZE HIDRÓFILA 7,5 X 7,5 13 FIOS - Ma PACOTE 300.00 7,800 2.340,00 rca.: ANAPOLIS 00105 ESCOVA DE ROBSON - Marca.: PREVEN UNIDADE 100.00 1,180 118,00 Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante. 00114 FIO DE SUTURA DE SEDA 4.0 AGULHADO, CAIXA COM 24 U CAIXA 150.00 30,200 4.530,00 NIDADES - Marca.: PROCARE 00119 FÓRCEPS ADULTO Nº69 - Marca.: ABC UNIDADE 30.00 62,810 1.884,30 00120 FÓRCEPS ADULTO Nº16 - Marca.: ABC UNIDADE 30.00 62,810 1.884,30 00121 FÓRCEPS ADULTO Nº32 - Marca.: ABC UNIDADE 20.00 62,810 1.256,20 em aço inoxidável, obedecendo a normas nacionais NBR 13851, NBR 13852, NBR 13913, NBR 13916, NBR ISSO 7153-1. Garantia de no mínimo 10(dez) anos contra** defeito de fábrica. **00123 FÓRCEPS INFANTIL Nº01 - Marca.: 0ABC UNIDADE 20.00 62,810 1.256,20 00124 FÓRCEPS INFANTIL Nº16 - Marca.: ABC UNIDADE 20.00 62,810 1.256,20 em aço inoxidável, obedecendo a normas nacionais NBR 13851, NBR 13852, NBR 13913, NBR 13916, NBR ISSO 7153-1.Garantia de no mínimo 10(dez) anos contra defeito de fábrica. 00126 GERMIKIL 5 LITROS - Marca.: ASFER FRASCO 50.00 24,920 1.246,00 00133 LÂMINA DE BISTURI EM AÇO INOX Nº15, CX CONTENDO 10 CAIXA 40.00 24,270 970,80 0 UNIDADES - Marca.: LABOR IMPORT 00158 PLACA DE VIDRO FINO - Marca.: GOLGRAN UNIDADE 60.00 5,680 340,80 00159 PONTA APLICADORA DESCARTÁVEL, NAVITIPS - Marca.: A PACOTE 30.00 7,770 233,10 00173 SINDESMÓTOMO - Marca.: ABC UNIDADE 40.00 9,140 365,60 00174 SONDA EXPLORADORA DUPLA Nº05 - Marca.: ABC UNIDADE 60.00 7,050 423,00 00181 TIRA USO ODONTOLÓGICO DE AÇO 6MM - Marca.: PREVEN CAIXA 40.00 5,200 208,00 Para acabamento de amálgama. Embalagem: caixa com 12 unidades, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade.e VALOR TOTAL R$ 25.400,90 Empresa: AMP HOSPITALAR EIRELI-EPP; C.N.P.J. nº 16.698.619/0001-51, estabelecida à Avenida Guarapari, n.º 127, Quadra 29 Lote 08, JD.ATLANTICO, Goiânia GO, representada neste ato pelo Sr(a). ANTÔNIO PINTO DA COSTA, C.P.F. nº 229.271.581-34. ITEM DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES UNIDADE QUANTIDADE VALOR UNITÁRIO VALOR TOTAL 00017 CUBA DE BORRACHA - Marca.: INDUSBELLO UNIDADE 50.00 5,000 250,00 00018 ARTICULADOR TIPO GARFO SIMPLES - Marca.: OGP UNIDADE 25.00 29,900 747,50 00021 RESINA PARA REEMBASAMENTO(SOFT CONFORT) - Marca.: KIT 30.00 105,900 3.177,00** TDV **00022 PASTA ZINCO-ENÓLICA PARA MOLDAGEM - Marca.: TECHNE CAIXA 30.00 39,700 1.191,00 W 00027 ARTICULADOR CHARNEIRA - Marca.: OGP UNIDADE 50.00 30,900 1.545,00 00038 ADESIVO SINGLE BOND 2 EM 1 REFIL 6ML - Marca.: 3M FRASCO 200.00 84,900 16.980,00 A base de etanol, contém bis-gma 00048 ALGODÃO EM ROLETES, AGLUTINADOS EM PACOTES DE 100 PACOTE 500.00 1,840 920,00 UNIDADES - Marca.: SSPLUS 00052 ANESTÉSICO TÓPICO COM SABORES 12 GRAMAS - Marca.: TUBO 80.00 5,950 476,00** DFL **00054 APLICADOR DCAL DUPLO - Marca.: PRATA UNIDADE 30.00 6,850 205,50 00056 BANDA MATRIZ AÇO INOX 5MMX50CM - Marca.: BIODINAMI ROLO 80.00 1,450 116,00 CA 00062 BROCA CARBIDE ESFÉRICA - BAIXA ROTAÇÃO - Marca.: D UNIDADE 60.00 4,150 249,00 ENTSPLY 00093 CURETA DE LUCAS Nº87 - Marca.: PRATA UNIDADE 50.00 6,950 347,50 00094 CURETA GRACEY 03-04 - Marca.: PRATA UNIDADE 50.00 11,780 589,00 confeccionado em aço inox de 1ª qualidade, embalada individualmente em plástico, constando externamente os dados de identificação e procedência, procedência nacional. 00095 CURETA GRACEY 05-06 - Marca.: PRATA UNIDADE 50.00 11,780 589,00 confeccionado em aço inox de 1ª qualidade, embalada individualmente em plástico, constando externamente os dados de identificação e procedência, procedência nacional. 00096 CURETA GRACEY 11-12 - Marca.: PRATA UNIDADE 50.00 11,780 589,00 00097 CURETA GRACEY 13-14 - Marca.: PRATA UNIDADE 50.00 10,850 542,50 00099 DESCOLADOR DE MOLT 2/4 - Marca.: PRATA UNIDADE 40.00 34,950 1.398,00 00104 ENDO ICE SPRAY - Marca.: IODONTOSUL FRASCO 20.00 25,900 518,00 00107 ESCOVA DENTAL MACIA - Marca.: MEDFIO UNIDADE 2,000.00 0,580 1.160,00 cerdas macias. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante. 00112 ESTOJO HIDROXIDO DE CALCIO PASTA (HIDRO - C) - Mar UNIDADE 40.00 16,030 641,20 ca.: DENTSPLY 00134 LECRON - Marca.: PRA UNIDADE 20.00 7,900 158,00** 00139 LUBRIFICANTE PARA CANETAS DE ALTA E BAIXA

ROTAÇÃO FRASCO 40.00 18,410 736,40 **- Marca.: IODONTOSUL 00146 MICROBRUSH REGULAR - Marca.: FGM FRASCO 300.00 8,250 2.475,00 00147 MOLDEIRA USO ODONTOLÓGICO TAM INFANTIL - Marca.: B UNIDADE 1,000.00 0,600 600,00 IODINAMICA Descartável, para aplicação de fluor, Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação,prazo de validade. 00161 PORTA ALGODÃO EM AÇO INOXIDÁVEL - Marca.: AÇOINOX UNIDADE 50.00 32,580 1.629,00 00162 PORTA MATRIZ TOFLEMIRE PRATA. - Marca.: PRATA UNIDADE 30.00 26,000 780,00 00180 TIRA USO ODONTOLÓGICO DE AÇO 4MM - Marca.: BIODINA CAIXA 40.00 5,180 207,20 MICA Para acabamento de amálgama. Embalagem: caixa com 12 unidades, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação,prazo de validade. VALOR TOTAL R$ 38.816,80 Empresa: GS HOSPITALAR LTDA; C.N.P.J. nº 29.587.965/0001-04, estabelecida à R Q, N.º 126, Centro Oeste, Goiânia GO, (062) 93091-5820, representada neste ato pelo Sr(a). GILBERTO GUIMARÃES SILVA, C.P.F. nº 859.893.551-49. ITEM DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES UNIDADE QUANTIDADE VALOR UNITÁRIO VALOR TOTAL 00023 DENTES DE ESTOQUE - Marca.: VIPI UNIDADE 3,000.00 1,920 5.760,00 00025 ESCOVA DE MUSLIM BRANCA - Marca.: DAUFENBACH UNIDADE 30.00 14,250 427,50 00028 LUMINÁRIA PARA BANCADA COM LÂMPADA DE LED - Marca. UNIDADE 30.00 105,750 3.172,50 : NITROLUX 00033 PRENSA HIDRAULICA - Marca.: OGP UNIDADE 50.00 63,080 3.154,00 00034 BROCAS VARIADAS - Marca.: INJECTA UNIDADE 100.00 1,900 190,00 00035 CATALISADOR ZETALABOR - Marca.: TECHNEW KIT 50.00 47,150 2.357,50 00042 ALAVANCA APICAL ADULTO 304 RETA - Marca.: MOCAR UNIDADE 30.00 21,030 630,90 00061 BICARBONATO DE SÓDIO, EXTRAFINO, COM ALTO GRAU DE FRASCO 150.00 10,400 1.560,00 PUREZA - Marca.: MAQUIRA** Frasco com 500 gramas, sabor morango ou menta. **00083 CIMENTO ENDODÔNTICO, COM HIDRÓXIDO DE CÁCIO, KIT - FRASCO 30.00 32,090 962,70 Marca.: TECHNEW 00084 CLOREXIDINA 0,12% - Marca.: VICPHARMA FRASCO 40.00 9,900 396,00 00087 CONE DE GUTA PERCHA PARA ROTATÓRIO, PROTAPPER - Ma CAIXA 20.00 27,200 544,00 rca.: QUIMIDROL 00090 CONE DE PAPEL ABSORVENTE ESTÉRIL - Marca.: ALLPRIM CAIXA 40.00 14,460 578,40 E 00091 CREME DENTAL 90GRS - Marca.: ICEFRESH UNIDADE 2,000.00 1,540 3.080,00 00106 ESCOVA DE UNHA PARA LAVAR MATERIAL - Marca.: CONDO UNIDADE 50.00 2,900 145,00 R 00129 HIPOCLORITO DE SÓDIO 1 LITRO - Marca.: PROLINK FRASCO 40.00 5,070 202,80 00136 LIMA DE ROTATÓRIO RECIPROC, COM 03 UNIDADES - Marc UNIDADE 30.00 55,440 1.663,20 a.: VDW 00171 SERINGA DESCARTÁVEL DE 10ML, COM ROSCA - Marca.: D UNIDADE 200.00 0,440 88,00 ESCARPACK 00176 SUGADOR DE ENDODONTIA DESCARTÁVEL, PACOTE COM 20 U PACOTE 40.00 14,700 588,00 NIDADES - Marca.: MAQUIRA 00178 TESOURA RETA USO ODONTOLOGICO, 14CM - Marca.: GOLG UNIDADE 60.00 19,900 1.194,00 RAN 00182 TOALHAS DE ROSTO - Marca.: SANTISA UNIDADE 80.00 8,850 708,00 VALOR TOTAL R$ 27.402,50**

Publicado por:
Janiele Soares
Código Identificador:3637EA3D

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DECRETO 343 DE MARÇO DE 2021

ALTERA OS ARTIGOS 7º-A, 7º-E, 7º-F e 8º, DO DECRETO Nº 270, QUE DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO MARIA, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 97, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1°. Fica alterado os artigos 7º-A, 7º-E, 7º-F e 8º, do Decreto nº 270/2021, de 04 de março de 2021, que passa a vigorar conforme segue:

"Art. 7º A - Ficam autorizados a funcionar para o público restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos afins respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade sentada, **até o limite de 22 (vinte e duas) horas**, ficando proibido o seguinte:
I- a venda de bebidas alcoólicas no período compreendido entre 22 (vinte e duas) e 06 (seis) horas, inclusive por delivery;
II- a permanência de pessoas em pé no interior do estabelecimento; e,
III- a apresentação de músicos/artistas em número superior a 2 (dois).
§ 1º. Excetua-se à limitação de horário prevista no caput os restaurantes localizados em rodovias federais e estaduais no território paraense, que ficam autorizados a funcionar 24 (vinte e quatro) horas, aplicando-se a eles, porém, a regra prevista no inciso I."
"Art. 7-E. Lojas de conveniências **ficam proibidas de vender bebidas alcoólicas no período compreendido entre 22 (vinte e duas) e 06 (seis) horas**, vedado o consumo local destas em qualquer horário, inclusive por delivery."
"Art. 7-F. Supermercados, mercados e estabelecimentos afins devem observar quanto ao seu funcionamento, além do previsto no Protocolo Geral do Anexo III do Decreto 800 do Estado do Pará, o seguinte:
I - Controlar a entrada de pessoas, limitado a 1 (um) membro por grupo familiar, que poderá estar acompanhado por criança pequena, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;
II - Seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5m (um inteiro e cinco décimos metros) para pessoas com máscara;
III - fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel); e,
IV - Impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara.
Parágrafo único. **Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas no período compreendido entre 22 (dezoito) e 06 (seis) horas,** inclusive por delivery."
""Art. 8. Permanecem proibidos e fechados ao público:
I - boates, casas noturnas, casas de shows e estabelecimentos afins, bem como, a realização de shows e festas abertas ao público;
II - praias, igarapés, balneários e similares, nos feriados e nas sextas-feiras, sábados, domingos e segundas-feiras."

Art. 2°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Maria – PA, 31 de março de 2021.

MÁRCIA FERREIRA LOPES
Prefeita Municipal de Rio Maria/PA

Publicado por:
Raimundo Coelho Lopes
Código Identificador:6E69970B

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
1º ADENDO MODIFICADOR DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo n.º 035/2021-00010
Edital Pregão Eletrônico n.º 010/2021-SRP
Data do certame: 01/04/2021
Hora: 15:01hs.
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de link de dados dedicado, compartilhado e via rádio para conexão com a internet para atender a Prefeitura de Rio Maria-PA e diversas secretarias

A Prefeitura Municipal de Rio Maria, mediante o pregoeiro e equipe de apoio, nomeado pela Portaria n.º 012 de 01 de janeiro de 2021, torna público, para conhecimento e esclarecimento dos interessados, que houve um Adendo ao Edital, ou seja:

Onde se lê:
Relativa à Qualificação Técnica:
b) Apresentar Atestado de Capacidade Técnica ou Declaração emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a

licitante realizou fornecimento compatível em característica de no mínimo 50% do solicitado no presente Edital, com o objeto da presente licitação, sendo a quantidade de atestado o mínimo de 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, que apresentem as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica emitente, nome e cargo do signatário, endereço completo do emitente, período de vigência do contrato, objeto contratual, itens e quantitativos executados e outras que entenda necessária;

.

Leia-se:

b) Apresentar Atestado de Capacidade Técnica ou Declaração emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante realizou fornecimento compatível em característica, com o objeto da presente licitação, sendo a quantidade de atestado o mínimo de 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, que apresentem as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica emitente, nome e cargo do signatário, endereço completo do emitente, período de vigência do contrato, objeto contratual, itens e quantitativos executados e outras que entenda necessária;

Exclui do edital o item "**11.4, b, II**" onde exige: *A licitante deverá apresentar "documentos oficiais dos fabricantes que comprovem que a solução fornecida atende os requisitos técnicos exigidos neste Termo de Referência" e o "Croquit específico da rede atual instalada, assim como, a rede a ser instalada para atendimento do serviço contratado";*

Exclui do edital o item e "**11.5, d**" onde exige: *Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica.*

Rio Maria/PA, 29 de março de 2021.

MARCO ANTONIO LAGE ROLIM
Pregoeiro
Portaria N.º 0012 de 01 de Janeiro de 2021

Publicado por:
Marco Antonio Lage Rolim
Código Identificador:ACF00B59

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2021

Aviso de Pregão Eletrônico
Resumo de Edital
MODALIDE: Pregão Eletrônico n.º 013/2021 TIPO: Menor Preço por Item OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção e correlatos para atender a Prefeitura Municipal de Rio Maria-PA e secretarias a ela vinculada (repetição do objeto). DATA DA ABERTURA: 15 de abril de 2021, às 10h:01min. REGIMENTO: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e alterações posteriores, Lei Complementar Federal n. 123/2006 com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, Decretos Federais nº 10.024/19, Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados nos sítios: www.comprasgovernamentais.gov.br, https://www.riomaria.pa.gov.br/licitacoes-e-contratos/ e junto a CPL, das 08h00m às 12h00m, nos dias úteis. Endereço da Prefeitura Municipal: Avenida Rio Maria, nº 660, Centro – Rio Maria – PA, CEP: 68.530- 000. Fone (94) (94) 99239-5001.

MARCO ROLIM
Pregoeiro.

Publicado por:
Janiele Soares
Código Identificador:4B44A36E

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20210083

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9/2020-002 PMRP

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA

CONTRATADA(O).....: PANIFICADORA E LANCHONETE ARAGUAIA LTDA

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE PÃES E LEITE VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO DESTE MUNICÍPIO.

VALOR TOTAL.....: R$ 7.800,00 (sete mil, oitocentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 0205.041220301.2.028 Manutenção da Secretaria de Obras, Transporte e Urbanismo , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 7.800,00

VIGÊNCIA.....: 16 de Março de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 16 de Março de 2021

Publicado por:
Joana Darc Pereira de Souza Alencar
Código Identificador:F19FFD85

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20210088

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9/2020-002 PMRP

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: PANIFICADORA E LANCHONETE ARAGUAIA LTDA

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE PÃES E LEITE VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO.

VALOR TOTAL.....: R$ 36.300,00 (trinta e seis mil, trezentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 0401.121220122.2.066 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 36.300,00

VIGÊNCIA.....: 30 de Março de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 30 de Março de 2021

Publicado por:
Joana Darc Pereira de Souza Alencar
Código Identificador:FF2D1FFE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20210069

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9/2020-024 PRMP

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA

CONTRATADA(O).....: R. N. CARVALHO SUPERMERCADO EIRELI

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO DESTE MUNICÍPIO.

VALOR TOTAL.....: R$ 14.089,55 (quatorze mil, oitenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 0202.041220301.2.015 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R$ 14.089,55

VIGÊNCIA.....: 01 de Março de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 01 de Março de 2021

Publicado por:
Joana Darc Pereira de Souza Alencar
Código Identificador:88753684

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20210082

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9/2020-028 PMRP

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA

CONTRATADA(O).....: C W ALENCAR COMERCIO EIRELI

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE PAPEL A4 VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO DESTE MUNICÍPIO.

VALOR TOTAL.....: R$ 60.002,00 (sessenta mil, dois reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 0202.041220301.2.015 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 60.002,00

VIGÊNCIA.....: 15 de Março de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 15 de Março de 2021

Publicado por:
Joana Darc Pereira de Souza Alencar
Código Identificador:8E7F0AD5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20210087

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2021-009 SMS

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: R. N. CARVALHO SUPERMERCADO EIRELI

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ.

VALOR TOTAL.....: R$ 10.441,95 (dez mil, quatrocentos e quarenta e um reais e noventa e cinco centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 1001.103020112.2.101 Gerenciamento Técnico e Administrativo do Hospital Municipal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 10.441,95

VIGÊNCIA.....: 25 de Março de 2021 a 30 de Junho de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 25 de Março de 2021

Publicado por:
Alberto Abreu Araujo
Código Identificador:C1C26AAC

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 0248/2021

DECRETO Nº 0248/2021 DE 30 DE MARÇO DE 2021.

RENOVA A DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Rondon do Pará, Estado do Pará, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao disposto no art. 72 e 73, inciso XXXII, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal 122 de 05 de janeiro de 2021, que declarou a EMERGÊNCIA FINANCEIRA no âmbito da Administração Pública Municipal de Rondon do Pará, que visou à reorganização e preservação das atividades administrativas e dos serviços públicos, que constituem o interesse maior da população;
.
CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará editou Instrução Normativa de n.º 17/2020/TCMPA que dispõe sobre os procedimentos administrativos vinculados a Decretação de Estado de Emergência/Calamidade Administrativa e Financeira;

CONSIDERANDO que as dificuldades financeiras encontradas nos 3 primeiros meses do mandato da atual gestora municipal perduram até a presente data e que se faz necessário se renovar a EMERGÊNCIA FINANCEIRA por mais 90 (noventa) dias;

CONSIDERANDO a urgência necessária para a manutenção da normalidade dos serviços essenciais prestados à coletividade pelo Poder Executivo Local, que demanda a decretação, sob todos os aspectos, do presente ato;

CONSIDERANDO que a não adoção de medidas capazes de evitar irreparáveis danos à saúde, educação, assistência social, saneamento básico, segurança pública e administração em geral, a qual acarretará risco iminente à população;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública, decorrente da suspensão dos serviços essenciais, em virtude da inexistência de recursos para proceder o atendimento à população;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública decorrente da PANDEMIA DO COVID 19, com diminuição de arrecadação e

aumento das demandas de serviços de saúde e dos demais elementos da rede de proteção social;

CONSIDERANDO finalmente, que as medidas emergenciais são de exclusiva competência dos órgãos governamentais e que a sua não adoção poderá ocasionar prejuízos irreparáveis ou comprometer a segurança das pessoas, obras, bens, serviços e equipamentos.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica declarada, no âmbito do Município de Rondon do Pará, Estado do Pará, por contingência dos fatos descritos no preâmbulo deste Decreto, Situação de Emergência, pelo prazo de 90 (noventa) dias, considerando a calamidade financeira e a emergência sanitária, para que não haja risco de continuidade ou comprometimento da segurança e da saúde das pessoas, a integridade de obras, bens, serviços e equipamentos públicos.

Art. 2º - O Poder Público Municipal adotará todas as providências e coordenará as ações que se fizerem necessárias para minimizar os problemas ensejadores da Situação de Emergência de que trata este Decreto.

Parágrafo Único. Os procedimentos administrativos devem ser simplificados e agilizados para o atendimento das ações emergenciais que se fizerem necessárias, observando–se, no que couber, o disposto no artigo 24, IV e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a lançar mão da legislação vigente, para que possa atender às necessidades resultantes da situação de emergência declarada, dentro dos limites de competência da Administração Pública.

Art.4°- Serão adotadas medidas de contigenciamento de despesas com pessoal e demais custeios das atividades da máquina pública municipal, inclusive com a diminuição de valores referentes á gratificações concedidas por discricionariedade pela Chefe do Executivo.

Art.5°- Durante o período máximo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação deste Decreto, continuam suspensos todos os pagamentos de origem não identificadas decorrentes do mandato anterior, até que seja feita a análise da regularidade da constituição das referidas despesas.

Art. 6º - A Chefe do Poder Executivo abrirá crédito no Orçamento Geral do Município para fazer face às despesas decorrentes deste Decreto, caso necessário.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 30 de março de 2021.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

VALBER CARLOS MOTTA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão
Decreto nº 009/2021

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:DE550A86

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 0249/2021

Decreto nº 249/2021-GP

DISPÕE SOBRE O DIA "D" DE VACINAÇÃO CONTRA O COVID-19, DEMAIS CAMPANHAS DE VACINAÇÃO EM ANDAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Rondon do Pará, Estado do Pará, no uso das atribuições legais previstas nos Artigos 72 e 73 da Lei Orgânica do Município de Rondon do Pará, considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, o Decreto Estadual n.: 800 de 31 de maio de 2020 e os Decretos Municipais n.: 049/2020, 050/2020, 155/2021 e 245/2021, bem como as orientações e Declaração de Emergência de Saúde Pública oriundas da Organização Mundial da Saúde. Considerando os indicadores atuais da Pandemia e o panorama das ações de saúde no Município de Rondon do Pará, e
Considerando a situação de emergência mundial decorrente da PANDEMIA do novo Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO ainda, que os números de casos de infecção pelo COVID 19 estão subindo de forma vertiginosa em nosso município e que o percentual de ocupação de leitos e de Unidades de Terapia Intensiva na Região Sudeste e em todo o Estado do Pará atingiu um patamar preocupante, conforme indicadores da Secretaria Estadual de Saúde.
CONSIDERANDO a atual disponibilidade de VACINAS que precisam ser aplicadas nos grupos definidos no Plano Municipal de Imunização contra o COVID 19.
CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal 247/2021 que determinou PONTO FACULTATIVO nos diversos órgãos da Administração Pública Municipal de Rondon do Pará.
CONSIDERANDO que o setor de saúde do município deve ser mobilizado na data de amanhã para um dia específico para a vacinação contra o COVID 19.

DECRETA
Art. 1º. Ficam excetuados dos efeitos do Decreto Municipal 247/2021 os servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Os Postos de Saúde do Município de Rondon do Pará ficarão abertos no horário de 07:33 hs. ás 12:00 hs., no dia 01 de abril de 2021, exclusivamente para realizar as campanhas de vacinação em curso, em especial a VACINAÇÃO contra o COVID 19.

Art. 3º. Ficam convocados os servidores lotados nas diversas unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Rondon do Pará á participarem na data de 01 de abril de 2021 das CAMPANHAS DE VACINAÇÃO.
Parágrafo Único. O expediente de trabalho dos servidores da saúde será de 07:00 hs. ás 12 hs. do dia 01 de abril de 2021.

Art. 4º. O Município fará ampla divulgação do dia "D" de vacinação contra o COVID 19 e de outras doenças, nos meios de comunicação, redes sociais, rádios locais, carros de som e portal da transparência do município de Rondon do Pará, para conscientizar a população que faz jus a receber as doses disponíveis do imunizante ao CONVID-19 bem como das demais vacinas disponíveis.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Rondon do Pará.

Rondon do Pará, 31 de março de 2021.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

VALBER CARLOS MOTTA
Secretário Municipal de Administração, Gestão e Planejamento

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:8A8FF90D

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 068/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

CNPJ: 04.787.909/0001-92

PORTARIA Nº 068/2021

AUTORIZA O VEREADOR/ SERVIDOR A VIAJAR A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o(a) Servidor(a) **AUDICIO DE JESUS OLIVEIRA**, Matrícula nº **000.107-6**, lotado no(a) **VEREADORES**, ocupante do Cargo de **VEREADOR**, a viajar para a cidade de BELÉM-PA, no período de 06/04/2021 à 07/04/2021, VIAGEM P/ BELÉM, JUNTO A ALEPA., com direito à(s) respectiva(s) Diária(s) no valor de R$ 800,00 (Oitocentos Reais) cada, perfazendo um total de R$ 1.600,00 (Um Mil Seiscentos Reais).

Art. 2º - As despesas correram por conta da seguinte dotação orcamentária fiscal vigente:

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

, em 29 de Março de 2021.

FABIANO MOREIRA CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal

ALAMEDA MOREIRA, 239 - CENTRO - RONDON DO PARA-PA

Publicado por:
Ed Carlos Pereira da Silva
Código Identificador:B03433C7

PODER LEGISLATIVO
OFÍCIO Nº 076/2021 CMRP RONDON DO PARÁ, 19 DE MARÇO DE 2021.

OFÍCIO Nº 076/2021 CMRP Rondon do Pará, 19 de março de 2021.

A Vossa Excelência a Senhora
Adriana Andrade de Oliveira
Prefeita Municipal de Rondon do Pará

Assunto: Adesão a Ata de registro de preços nº 20200163, obtida através do Pregão nº 9/2020-006 PMRP.

Excelentíssima Senhora Prefeita.

Honrado em cumprimentá-la, consulto Vossa Senhoria sobre a possibilidade de adesão de Ata de registro de preços nº 20200163/2020 obtida através do Pregão de registro de preços nº 9/200-006 PMRP.

A referida adesão visa a contratação de empresa para o fornecimento de combustível na quantidade descriminada na tabela abaixo conforme especificações em Ata na quantidade descriminada na tabela abaixo junto à licitante vencedora do certame, sendo vantajosa o procedimento de adesão em virtude da celeridade promovida e pelos valores registrados estarem em conformidade com o mercado, conforme cotação prévia de preços realizada.

Solicitamos, ainda, uma vez atendido o pleito em tela, que nos encaminhe o (s) oficio(s) de autorização do órgão gerenciador de da(s) vencedora(s) do processo licitatório, bem como as cópias da ata de registro de preços, da Ata de Julgamento da Sessão, do Instrumento convocatório do pregão, publicações no diário oficial, termo de Adjudicação e Homologação do Pregão.

ITEM	DISCRIMINAÇAO	QUANT	UNID	V.UNIT	TOTAL
1	GASOLINA COMUM PETROBRAS	3.000	LTS	R$ 5,90	R$ 17.700,00

Sendo o que se tinha para o momento, externamos votos de elevada estima e apreço.

Cordialmente,

FABIANO MOREIRA DE CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Ed Carlos Pereira da Silva
Código Identificador:21287C88

PODER LEGISLATIVO
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Rondon do Pará, torna pública a Adesão a Ata de Registro de Preços nº 20200163, obtida através do Pregão nº 9/2020-006 PMRP da PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA, para aquisição de combustível visando atender as necessidades da CÂMARA MUNICÍPAL DE RONDON DO PARÁ

CONTRATADA: POSTO E HOTEL SÃO FRANCISCO LTDA

OBJETO: COMBUSTÍVEL para atender as necessidades da Câmara Municipal, deste Município.

VALOR GLOBAL R$ 14.400,00 (Quatorze Mil e Quatrocentos Reais)

Rondon do Pará, 31 de março de 2021.

FABIANO MOREIRA DE CARVALHO
Presidente - CMRP

Publicado por:
Ed Carlos Pereira da Silva
Código Identificador:156C475B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 029/2021 - SMS / PMRP

TORNA SEM EFEITO A PORTARIA N° 024/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DAHU CARLOS BURANI MACHADO, Secretário Municipal de Saúde do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso I, do Decreto nº 050/2001 c/c o artigo 77, incisos IV da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. Tornar sem efeito a PORTARIA nº 024, de 08 de FEVEREIRO de 2021, que designa a servidora KARINNY FRANCO PEREIRA DE AQUINO para atuar como COORDENADORA dos profissionais integrantes da Estratégia de Saúde da Família (ESF) do Bairro JADERLANDIA II, no município de Rondon do Pará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário, em 31 de março de 2021.

DAHU CARLOS BURANI MACHADO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto N° 016/2021

Publicado por:
Risia Gomes Silva de Almeida
Código Identificador:44EC5F27

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 030/2021 - SMS / PMRP

TORNA SEM EFEITO A PORTARIA N° 019/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DAHU CARLOS BURANI MACHADO, Secretário Municipal de Saúde do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso I, do Decreto nº 050/2001 c/c o artigo 77, incisos IV da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. Tornar sem efeito a PORTARIA nº 019, de 08 de FEVEREIRO de 2021, que designa a servidora MARIA EVANGELINA NASCIMENTO LOBATO para atuar como COORDENADORA dos profissionais integrantes da Estratégia de Saúde da Família (ESF) do Bairro MIRANDA, no município de Rondon do Pará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário, em 31 de março de 2021.

DAHU CARLOS BURANI MACHADO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto N° 016/2021

Publicado por:
Risia Gomes Silva de Almeida
Código Identificador:D6F75E38

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 031/2021 - SMS / PMRP

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE COORDENAÇÃO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) JADERLÂNDIA II E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DAHU CARLOS BURANI MACHADO, Secretário Municipal de Saúde do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso I, do Decreto nº 050/2001 c/c o artigo 77, incisos IV da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora LEANE SANTOS OLIVEIRA, ocupante do cargo de ENFERMEIRA, para atuar como COORDENADORA dos profissionais integrantes da Estratégia de Saúde da Família (ESF) JADERLÂNDIA II no município de Rondon do Pará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário, em 31 de março de 2021.

DAHU CARLOS BURANI MACHADO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto N° 016/2021

Publicado por:
Risia Gomes Silva de Almeida
Código Identificador:26A781F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 032/2021 - SMS / PMRP

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE COORDENAÇÃO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) DO BAIRRO MIRANDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DAHU CARLOS BURANI MACHADO, Secretário Municipal de Saúde do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso I, do Decreto nº 050/2001 c/c o artigo 77, incisos IV da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora ALINE MEIRA DE JESUS, ocupante do cargo de ENFERMEIRA, para atuar como COORDENADORA dos profissionais integrantes da Estratégia de Saúde da Família (ESF) do Bairro MIRANDA no município de Rondon do Pará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário, em 31 de março de 2021.

DAHU CARLOS BURANI MACHADO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto N° 016/2021

Publicado por:
Risia Gomes Silva de Almeida
Código Identificador:4D1C9AC4

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA Nº 018/2021

PORTARIA Nº 018/2021 - SAAE DE 29 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA DE LOURDES ALMEIDA CHAVES, Diretora-Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rondon do Pará, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Parágrafo Único do Art. 73, Inciso VII e XV, da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no Artigo 109 da Lei nº 259/93 de 29 de junho de 1993.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder férias regulamentares ao servidor **ANTÔNIO DA SILVA MOURA** lotado no setor de Operação e Manutenção desta Autarquia Municipal de acordo com o que estabelece o artigo 103, da Lei Municipal Complementar nº 002/2011, relativo ao **Exercício de 2020/2021,** no período de **11 a 30 de abril de 2021.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rondon do Pará, 29 de março de 2021.

MARIA DE LOURDES ALMEIDA CHAVES
Diretora-Presidente do SAAE

Publicado por:
Rosélia Gomes Lopes
Código Identificador:594F9B83

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA Nº 019/2021

PORTARIA Nº 019/2021 - SAAE DE 29 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA DE LOURDES ALMEIDA CHAVES, Diretora-Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rondon do Pará, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Parágrafo Único do Art. 73, Inciso VII e XV, da Lei Orgânica

Municipal e tendo em vista o disposto no Artigo 109 da Lei nº 259/93 de 29 de junho de 1993.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder férias regulamentares ao servidor **DIONATHAN SILVA SANTOS** lotado no setor de Operação e Manutenção desta Autarquia Municipal de acordo com o que estabelece o artigo 103, da Lei Municipal Complementar nº 002/2011, relativo ao **Exercício de 2018/2019,** no período de **01 a 20 de abril de 2021.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rondon do Pará, 29 de março de 2021.

MARIA DE LOURDES ALMEIDA CHAVES
Diretora-Presidente do SAAE

Publicado por:
Rosélia Gomes Lopes
Código Identificador:1AE76BEF

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA Nº 020/2021

PORTARIA Nº 020/2021 - SAAE DE 29 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA DE LOURDES ALMEIDA CHAVES, Diretora-Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rondon do Pará, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Parágrafo Único do Art. 73, Inciso VII e XV, da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no Artigo 109 da Lei nº 259/93 de 29 de junho de 1993.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder férias regulamentares ao servidor **WESLEI HENRIQUE DOS SANTOS ESPINDOLA** lotado no setor de Operação e Manutenção desta Autarquia Municipal de acordo com o que estabelece o artigo 103, da Lei Municipal Complementar nº 002/2011, relativo ao **Exercício de 2019/2020,** no período de **11 a 30 de abril de 2021.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rondon do Pará, 29 de março de 2021.

MARIA DE LOURDES ALMEIDA CHAVES
Diretora-Presidente do SAAE

Publicado por:
Rosélia Gomes Lopes
Código Identificador:1D3A223C

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA Nº 021/2021

PORTARIA Nº 021/2021 - SAAE DE 29 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA DE LOURDES ALMEIDA CHAVES, Diretora-Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rondon do Pará, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Parágrafo Único do Art. 73, Inciso VII e XV, da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no Artigo 109 da Lei nº 259/93 de 29 de junho de 1993.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder férias regulamentares ao servidor **CELIO ROGERIO BRITO SILVA** lotado no setor de Operação e Manutenção desta Autarquia Municipal de acordo com o que estabelece o artigo 103, da Lei Municipal Complementar nº 002/2011, relativo ao **Exercício de 2019/2020,** no período de **01 a 30 de abril de 2021.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rondon do Pará, 29 de março de 2021.

MARIA DE LOURDES ALMEIDA CHAVES
Diretora-Presidente do SAAE

Publicado por:
Rosélia Gomes Lopes
Código Identificador:2C11BA37

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RUROPOLIS
TERMO DE RATIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS-PA TERMO DE RATIFICAÇÃO
RECONHEÇO a Dispensa de Licitação 015/2021-DL fundamentada no art. Art. 24, inciso X, da lei nº 8.666/93, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostados aos autos, para a contratação de BENEDITO RAMOS FERREIRA no valor R$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais). RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilma. Sr. ALUIZIO R. COSTA PIRES, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

RURÓPOLIS-PA, 25 de março de 2021.

FERNANDA J. TEXEIRA CARDOSO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Jose Edilson Machado Lima
Código Identificador:05BC6666

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RUROPOLIS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 015.01.2021DL
ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2021DL
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO…: BENEDITO RAMOS FERREIRA
OBJETO.....: Locação de um imóvel urbano com estrutura em alvenaria em perfeita condições e estado de conservação, que será utilizada pelo locatário tem a finalidade de atender à demanda do CIPCOVID.
VALOR.....: R$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais)
Exercício: 2021– FUNDOS MUNICIPAL DE SAÚDE
Atividade:
10.301.0004.2.065 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.
10.302.0004.2.074 – Ação de Enfrentamento ao Covid-19
3.3.90.36.00 – Outros serv. de terceiros, pessoa física.
VIGÊNCIA.....: 25 de março de 2021 a 25 de dezembro de 2021.
DATA DA ASSINATURA.....: 25 de março de 2021.

ALUIZIO R. COSTA PIRES
Presidente Da CPL

Publicado por:
Jose Edilson Machado Lima
Código Identificador:747E4D32

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS
TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade de Licitação fundamentada no 25 INCISO II, C/C O ART. 13. INCISOS II, III E V DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostados aos autos, para a contratação de ANA CRISTINA PAIVA DE SOUSA valor R$ 72.600,00 (setenta e dois mil e seiscentos reais). RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Srª. LAILZA DA SILVA SANTOS ALVES, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

RURÓPOLIS-PA, 08 de fevereiro de 2021

LUCIANA LIMA MAIA
Presidente do IPMR

Publicado por:
Luciana Lima Maia
Código Identificador:20266527

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 001.01.2021-IN
ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021IN
CONTRATANTE.....: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS
CONTRATADO…: ANA CRISTINA PAIVA DE SOUSA
OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE CONTADOR, COM NOTÓRIO CONHECIMENTO NA ÁREA PÚBLICA, PARA PROCEDER O REGISTRO CONTÁBIL DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA, ELABORAÇÃO MENSAL DA PRESTAÇÃO DE CONTAS JUNTO AO TCM/PA, GERAÇÃO E REMESSA DOS RELATÓRIOS FISCAIS E ELABORAÇÃO DO BALANÇO GERAL, ATRAVÉS DO SISTEMA DISPONIBILIZADO PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS
VALOR.....: R$ 72.600,00 (setenta e dois mil e seiscentos reais), sobre os valores do efetivo recebimento dos pretendidos pelo Contrato
Exercício: 2021 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS
Atividade:
Dotação orçamentaria: 09.272.0001.4001 - Gastos Administrativos do IPMR
Classificação Econômica: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria.
VIGÊNCIA.....: 08 de fevereiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.
DATA DA ASSINATURA.....: 08 de fevereiro de 2021.

LAILZA DA SILVA SANTOS ALVES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Luciana Lima Maia
Código Identificador:AF41C459

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PORTARIA DE FISCAL DE CONTRATO - SEFIN

PORTARIA Nº 014/2021 – SEFIN/GAB, 29 DE MARÇO DE 2021.

A Secretária Municipal de Finanças, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 001/2021 – GAP/PMS, de 01/01/2021, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em cumprimento às disposições da Lei Geral de Licitações.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores **SILAS DO CARMO TAPAJÓS**, matrícula nº 33224, como **Fiscal Titular** e **MARCELINO GEORGE PEREIRA FERREIRA**, matrícula nº 05056, como **Fiscal Substituto** do Processo Administrativo nº 2021/009– SEFIN, que tem como objeto a Aquisição de Material de Consumo (Higiene, Limpeza, Copa/cozinha, Descartável e Alimentício) visando atender ás necessidades da Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, com atuação em conjunto ou isoladamente, com observância da legislação vigente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Finanças, em 29 de março de 2021.

MARIA JOSILENE LIRA PINTO
Secretária Municipal de Finanças
Decreto nº 001/2021 – GAP/PMS

Publicado por:
Waldenice Núbia de Oliveira Lopes
Código Identificador:EA439DA9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PORTARIA DE FISCAL DE CONTRATO - SEFIN

PORTARIA Nº 015/2021 – SEFIN/GAB, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

A Secretária Municipal de Finanças, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 001/2021 – GAP/PMS, de 01/01/2021, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em cumprimento às disposições da Lei Geral de Licitações.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores **ILDSON GOMES DE ANDRADE**, matrícula nº 85858, como **Fiscal Titular** e **VILBERTO SÁ DA SILVA**, matrícula nº 03704, como **Fiscal Substituto** do Processo Administrativo nº 2021/010– SEFIN, que tem como objeto a Aquisição de Material de Consumo (Expediente e Informática) visando atender ás necessidades da Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, com atuação em conjunto ou isoladamente, com observância da legislação vigente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Finanças, em 29 de março de 2021.

MARIA JOSILENE LIRA PINTO
Secretária Municipal de Finanças
Decreto nº 001/2021 – GAP/PMS

Publicado por:
Waldenice Núbia de Oliveira Lopes
Código Identificador:033123FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
AVISO DE LICITAÇÃO - SEMAG

Ato Pregão Eletrônico (SRP) nº 007/2021-SEMAG

Objeto: Registro de preço para futura aquisição de material de higiene e limpeza, materiais descartáveis visando atender a Secretaria Municipal de Administração e Governo. Edital: 01/04/2021 das 08h às 14h. No endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br ou www.santarem.pa.gov.br. Início de entrega das propostas: 01/04/2021 a partir das 9h no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Abertura das propostas: 15/04/2021 às 9h30min no site www.portaldecompraspublicas.com.br

ROBERTO CESAR LAVOR DOS SANTOS
Pregoeiro da PMS

Publicado por:
Waldenice Núbia de Oliveira Lopes
Código Identificador:CE0A58CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
AVISO DE LICITAÇÃO - SEMAG

Pregão Eletrônico (SRP) nº 008/2021-SEMAG

Objeto: Registro de preço para futura aquisição de material de expediente visando atender a Secretaria Municipal de Administração e Governo. Edital: 01/04/2021 das 08h às 14h. No endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br ou www.santarem.pa.gov.br. Início de entrega das propostas: 01/04/2021 a partir das 9h no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Abertura das propostas: 16/04/2021 às 9h30min no site www.portaldecompraspublicas.com.br

ROBERTO CESAR LAVOR DOS SANTOS
Pregoeiro da PMS

Publicado por:
Waldenice Núbia de Oliveira Lopes
Código Identificador:E65C4131

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

PORTARIA Nº 017/2021 – SEFIN/GAB, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

PRORROGA O PRAZO PARA PAGAMENTO DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E DA TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO ANUAL – ALVARÁ 2021.

A Secretária Municipal de Finanças, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 001/2021– GAP/PMS, de 01 de janeiro de 2021.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 712/2021-GAP/PMS, de 04 de março de 2021, que atualiza as medidas temporárias para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus no Município de Santarém, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a pandemia do novo coronavírus vem causando impacto na economia do município, afetando de forma direta nos segmentos dedicados ao fornecimento de bens e serviços não essenciais para a população.

RESOLVE:

Art. 1º - Em função dos impactos da pandemia da COVID-19 na economia local, a data de vencimento da Taxa de Licença para Localização e da Taxa de Licença para Funcionamento Anual, estabelecida no artigo 2º da Portaria 001/2021-SEFIN/GAB, de 04 de janeiro de 2021, fica prorrogada da seguinte forma:
I – Da Taxa de Licença para Funcionamento anual:
Até 31 de maio de 2021, quando se referir a empresas ou estabelecimentos já licenciados pela municipalidade.
II – Da Taxa de Licença para Localização:
No ato do licenciamento que deve ser realizado antes do início das atividades;
No ato em que ocorrerem mudanças de local de funcionamento, de razão social ou de atividades.
§ 1º A prorrogação do prazo a que se refere o caput deste artigo, não implica direito à restituição de valores eventualmente já recolhidos.
§ 2º A emissão das taxas descritas no caput deste artigo é feita por meio do sistema REGIN e pelo acesso ao Portal de Serviços da Prefeitura de Santarém através do link http://alvara.santarem.pa.gov.br:8181/alvara/servlet/login.

Art. 2º - O atendimento a contribuintes relativo aos serviços abrangidos pela Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, especificamente a Divisão de Atendimento ao Contribuinte, deve ser mantido e realizado, preferencialmente, pelo telefone fixo (93) 3529-2923, ou pelo telefone móvel e WhatsApp (93) 99206-8077, ou ainda pelo endereço eletrônico cac@santarem.pa.gov.br.
§ 1º O deslocamento físico dos contribuintes à Central de Atendimento ao Contribuinte e Sala do Empreendedor, somente deverá ocorrer quando estritamente necessário e após prévio agendamento pelos números de telefones fixo e móvel descritos no caput deste artigo, no horário de 08 às 14 horas, de segunda à sexta-feira;
§ 2º A sistemática de atendimento de que trata este artigo vigorará enquanto perdurar a emergência sanitária, sem prejuízo de posterior reavaliação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor em 01 de abril de 2021 e suas disposições poderão ser alteradas segundo a evolução epidemiológica da COVID-19.

Gabinete da Secretária Municipal de Finanças, em 31 de março de 2020.

MARIA JOSILENE LIRA PINTO
Secretária Municipal de Finanças
Decreto nº 001/2021 – GAP/PMS

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:EEF72575

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 749/2021 – GAP/PMS, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE SUBSTITUIÇÕES DE MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Prefeito Municipal de Santarém, usando de suas atribuições legais;

Considerando o Ofício CMSS nº 055/2021, do Conselho Municipal de Saúde, de 23 de março de 2021;

DECRETA:

Art. 1º SUBSTITUIR a **Representante da Instituição Pública Municipal de Saúde – Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA/GESTOR**, onde se lê Titular: Dayane da Silva Lima, substituir por Vânia Maria Azevedo Portela; a **Representante da Secretaria Executiva de Saúde Pública – SESPA,** onde se lê Titular: Marcela Giovana Gusmão Tolentino de Matos, substituir por Aline Nair Liberal Cunha; e o Suplente: Leonardo de Oliveira Aguiar, substituir por Irlana Siqueira de Souza; os **Representantes da**

Instituição Pública Municipal de Saúde – Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA/PRESTADOR, a Titular: Conceição de Maria Azevedo Menezes, por Maria do Desterro Liberal Rego; e a Suplente: Maria do Desterro Liberal Rego, por Matheus Iago Coutinho Gomes; o **Representante do Sindicato dos Médicos do Estado do Pará – SINDMEPA,** o Titular: Junio Aguiar Azevedo, por Nastia Irina de Sousa Santos; a **Representante da Associação dos Farmacêuticos do Estado do Pará – AFEPA,** a Titular: Ilvia Silva Gomes, por Raimundo dos Santos Ferreira; o **Representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais, Agricultores Familiares de Santarém – STTR**, o Suplente: Francinaldo do Nascimento Miranda, por Maria Arruda do Nascimento; o **Representante da Federação de Moradores e Organizações Comunitárias de Santarém – FAMCOS,** o Titular: José Maciel Duarte, por Moisés da Mota Coelho, no Conselho Municipal de Saúde, ficando da seguinte forma a composição do mesmo:

I – GESTOR/PRESTADORES PÚBLICO:

a) Representantes da Instituição Pública Municipal de Sáude – Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA
Titular: Vânia Maria Azevedo Portela
Suplente: Irlane Maria Figueira da Silva

b) Representantes da Secretaria Executiva de Saúde Pública – SESPA
Titular: Aline Nair Liberal Cunha
Suplente: Irlana Siqueira de Souza

c) Representantes dos Órgãos Formadores de Recursos Humanos para o SUS/ Organização Não Governamental – ONG's
Titular: Franciane de Paula Fernandes – UEPA
Suplente: João Carlos Dombroski – PSA

d) Representantes da Instituição Pública Municipal de Saúde – Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA
Titular: Maria do Desterro Liberal Rego
Suplente: Matheus Iago Coutinho Gomes

II - TRABALHADOR DE SAÚDE

a) Representantes do Sindicato dos Trabalhadores em Saúde no Estado do Pará – SINDSAÚDE
Titular: Maria Inez Dolzane Reis
Suplente: Andreia Lima de Sousa

b) Representantes do Sindicato dos Médicos do Estado do Pará – SINDMEPA/ Conselho Regional de Assistência Social – CREES 1ª Região
Titular: Nastia Irina de Sousa Santos
Suplente: Yngrit Carla Pôjo de Araújo

c) Representantes do Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado do Pará – SINFITO/PA / Conselho Regional de Psicologia – CPR 10ª Região
Titular: Gabriela Amorim Barreto
Suplente: Andrei Figueiredo Barbosa

d) Representantes da Associação dos Farmacêuticos do Estado do Pará – AFEPA/ Sindicato dos Enfermeiros do Estado do Pará – SENPA.
Titular: Raimundo dos Santos Ferreira
Suplente: Rosana Maria Seixas Alves Paixão

III - DOS USUÁRIOS
a) Representantes da União de Entidades Comunitárias de Santarém – UNECOS
Titular: Ana Dilma Pereira dos Santos
Suplente: Vânia Maria Lopes da Mota

b) Representantes do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais, Agricultores e Agricultoras Familiares de Santarém – STTR
Titular: Gracivane Rodrigues de Moura Pimentel
Suplente: Maria Arruda do Nascimento

c) Representantes da Colônia de Pescadores Z-20 de Santarém
Titular: Jacira de Lima Bentes
Suplente: Raimundo Batista dos Santos

d) Representantes da Pastoral da Criança da Diocese de Santarém/ Associação dos Renais Crônicos e Transplantados do Oeste do Pará – ARCTOP
Titular: Maria Madalena Trindade Mendes
Suplente: Miguel da Conceição Maciel

e) Representantes da Pastoral Social da Diocese de Santarém/ Associação dos Portadores de Lúpus – APLOPA
Titular: Cláudio Gomes Pimentel
Suplente: Ednelma Freitas da Silva

f) Representantes do Grupo Homossexual de Santarém – GHS/ Federação das Organizações Quilombolas de Santarém - FOQS
Titular: Ewerton Luciano da Silva
Suplente: Adrielly Correia Pantoja de Sousa

g) Representantes do Conselho Indígena – Tapajós Arapiuns / Associação dos Produtores Rurais de Santarém - APRUSAN
Titular: Iza Maria dos Santos Tapuia
Suplente: Thais Maia de Oliveira

h) Representantes da Federação de Moradores e Organizações Comunitárias de Santarém – FAMCOS/ Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Pará –- URBANITÁRIOS
Titular: Moisés da Mota Coelho
Suplente: Narciso José Fonseca Senna Pereira

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 328/2020 – GAP/PMS, de 13 de outubro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 30 de março de 2021.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicado no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:E7826D0D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 750/2021 – GAP/PMS, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE AS NOMEAÇÕES DE MEMBROS DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIALCACS/FUNDEB DO MUNICIPIO DE SANTARÉM.

O Prefeito Municipal de Santarém, usando de suas atribuições legais,

Considerando o Memorando nº 039/2021 – GAB/SEMED, da Secretaria Municipal de Educação e o Ofício nº 006/2021, do Conselho de Acompanhamento e Controle Social - CACS/FUNDEB, de 30 e 31 de março de 2021, respectivamente;

DECRETA:

Art 1º NOMEAR os membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social – CACS/FUNDEB do Município de Santarém, para a gestão do novo FUNDEB/CACS, ficando da seguinte forma a composição do mesmo, a saber:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SEUS REPRESENTANTES

1. 02 (dois) Representantes da Secretaria Municipal de Educação, indicados pelo Poder Executivo:

Titular: Albanita Nathalia Parente do Nascimento
Suplente: Maria das Graças Carlos Silva

Titular: Eriane Correa de Sousa Tapajós
Suplente: Ingrid Bruna de Almeida Avinte

2. 01 (um) Representante dos Professores das Escolas Públicas Municipais

Titular: Patrícia Freitas do Nascimento
Suplente: Joelma Serique de Castro

3. 01 (um) Representante dos Diretores das Escolas Públicas Municipais

Titular: Cristiane Repolho Guimarães
Suplente: Fernando Coelho Valente

4. 01 (um) Representante dos Servidores Técnicos – Administrativos das Escolas Públicas Municipais

Titular: Ivete Matos Correa
Suplente: Joelma de Fátima Marinato

5. 02 (dois) Representantes dos Pais de Alunos das Escolas Públicas Municipais

Titular: Nirléia de Oliviera Nogueira
Suplente: Glaucimary Pereira Gomes

Titular: Wanda Viana de Sousa
Suplente: Luciane dos Santos Sousa

6. 02 (dois) Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública

Titular: Anna Beatriz Santos Pantoja
Suplente: Nailza Antonia Silva Coelho

Titular: Luana Priscila Azulay Viana
Suplente: Adriana Tapajós Gama

7. 01 (um) Representante do Conselho Municipal de Educação

Titular: Greice Jurema de Freitas Goch
Suplente: Jackson Vasconcelos e Silva

8. 01 (um) Representante do Conselho Tutelar

Titular: Carlo Fabricio de Castro Silva
Suplente: Risomar Pereira Batista

9. 01 (um) Representante das Escolas Indígenas

Titular: Sandra Maria dos Santos Pereira
Suplente: Zildenice Francisca dos Anjos Barreto

10. 01(um) Representante das Escolas Quilombolas

Titular: Jocivan de Jesus Laurindo
Suplente: Mario Fernando Martins Bentes

11. 01 (um) Representante das Escolas do Campo

Titular: Marciano Pedroso Duarte
Suplente: Diego Ferreira de Sousa

12. 02 (dois) Representantes de Organizações da Sociedade Civil

Titular: Maria Rosa Sousa Godinho
Suplente: Neida Maria Pereira Rego

Titular: José Rubens Nascimento da Silva
Suplente: Tania Maria de Oliveira Viana

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 194/2019-GAP/PMS, de 28 de junho de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 31 de março de 2021.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicado no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:1C16E658

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro torna público o adiamento do Pregão Presenciaol nº 9/2021-14/OBRAS, onde se ler: data sessão: 01/04/2021, leia se Pregão Presencial nº 14/2021, data sessão: 05/04/2021, sem alteração de horários em todos os processos.
KLEDSON RIBEIRO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Kledson Ribeiro da Silva
Código Identificador:1C2FC353

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA AVISO DE LICITAÇÃO / PREGÃO ELETRÔNICO 003/2021 – SRP - REPETIÇÃO - RETIFICAÇÃO

Aviso de licitação
PREGÃO ELETRÔNICO 003/2021 – SRP - REPETIÇÃO - RETIFICAÇÃO
Na Matéria Veiculada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, no dia 31 de março de 2021 – Edição 2709 referente ao objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VASILHAME COMPLETO DE GÁS 13KG, RECARGA DE GÁS 13KG, VASILHAME COMPLETO DE AGUA MINERAL 20LTS E RECARGA DE AGUA MINERAL 20LTS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS/FUNDEB E DA SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO FÉLIX DO XINGU, ESTADO DO PARÁ. Abertura: 14/04/2021 às 09 h30m. **Onde se Lê** Abertura: 14/04/2021 às 09 h30m. **Leia – se:** Abertura: 16/04/2021 às 09 h30m.

JOAO CLEBER DE SOUSA TORRES
Prefeito Municipal de São Félix do Xingu

Publicado por:
Ana Paula Alves Martins
Código Identificador:44AF087F

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO / CARONA
ARP 013/2021

Aviso de Homologação de licitação
Levamos ao conhecimento dos interessados a HOMOLOGAÇÃO do CARONA ARP 013/2021, que tem como **objeto:** Aquisição de material de expediente, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Habitação, Conselho Tutelar, SEMTEPS, CRAS, CREAS, Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz, IGD, SINE, e CMDCA. Através da Ata de Registro de Preço n° 017/2020, processo licitatório n° 029/2020, referente ao PP021/2020/SRP/FUNDEB, do Fundo Municipal de Educação e órgãos ligados à rede pública do Município de Santana do Araguaia - PA **.** E foi declarado como vencedora a empresa **ARS LIMA EIRELI**, Inscrita no CNPJ sob o número 11.398.801/0001-73, **e o valor total dos itens foi de R$ 133.133,00 (cento e trinta e três mil cento e trinta e três reais), e o valor total dos itens foi de R$ 133.133,00 (cento e trinta e três mil cento e trinta e três reais).**

SILVIA REGINA PEREIRA DA SILVA
Secretária Executiva Municipal de Trabalho e Promoção Social

Publicado por:
Ana Paula Alves Martins
Código Identificador:EAFF8841

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO
OBJETO: Aquisição de Material de Limpeza, descartáveis, epi's (aventais, luvas emborrachadas e látex) e consumo, para atender as necessidades das escolas da zona urbana e rural, e da Secretaria Municipal de Educação do Município de São Francisco do Pará, que deverá ser executado de acordo com o estabelecido no Pregão Presencial nº 033/2019-PP-SRP-PMSF-EDUCAÇÃO.

CONTRATADA: DELGADO SOUZA COMÉRCIO DE ARTIGOS EM GERAL pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 31.920.842/0001-95, com sede instalada na Rod. Br-316, Rua do fio, 264- Sala H, Guanabara, Ananindeua-PA, representado pelo Sr. Antônio Carlos Lobato de Almeida, brasileiro, inscrita no RG Nº 8899290 e CPF Nº 206.630.802-15, residente e domiciliado na Rua Ponta de pedra, pass. Sta. Rosa, 05, Conj. Icui-Guajará, Icuí, Ananindeua-PA.
VIGÊNCIA: Até 30 de junho de 2021.
Contrato n° 02-040321/033-PP-PMSF-EDUCAÇÃO.

CONTRATANTE: O Fundo Municipal de Educação, Estado do Pará, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.741.164/0001-75, sediada na Avenida Barão do Rio Branco nº 760, Bairro Centro, Município de São Francisco do Pará, representado pelo Secretário Municipal de Educação, o Sr. Genilson Alessandro Souza de Nazaré, brasileiro, inscrita no RG nº 5001999 e CPF 867.090.032-72, residente e domiciliado na Travessa Antônio Machado nº 65, Bairro Cristo Redentor, Município de São Francisco do Pará.
VALOR: R$: 1.667,87 (Mil Seiscentos e Sessenta e Sete Reais e Oitenta e Sete Centavos).

Exercício: 2021
Unidade Orçamentária: 2.058 – Manutenção das Atividades e Func. da Secretaria Municipal de Educação
Atividade: 12 122 0018 2.058 - Manutenção das Atividades e Func. da Secretaria Municipal de Educação
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.0 - Material de Consumo
Fonte Recurso: Ordinários
7.3. Valor Global: R$ 1.667,87

São Francisco do Pará/PA, 04 de março de 2021.

GENILSON ALESSANDRO SOUZA DE NAZARÉ
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Kessia Nascimento Maciel
Código Identificador:AEF08723

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO
OBJETO: Aquisição de Material de Limpeza, descartáveis, epi's (aventais, luvas emborrachadas e látex) e consumo, para atender as necessidades das escolas da zona urbana e rural, e da Secretaria Municipal de Educação do Município de São Francisco do Pará, que deverá ser executado de acordo com o estabelecido no Pregão Presencial nº 033/2019-PP-SRP-PMSF-EDUCAÇÃO.

CONTRATADA: C. N. MOTA & CIA LTDA-ME pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ 13.822.943/0001-41, com sede instalada na Av. Barão do Rio Branco, 1817, Edif. Plaza sala 301, Centro, Castanhal/PA, CEP: 68.743-050, representada pelo Sr. Antônio Luca Noronha Menezes, brasileiro, RG 7254055 e CPF 006.805.022-46, residente e domiciliado Av. Presidente Vargas, 2685, Centro, Castanhal-PA
VIGÊNCIA: Até 30 de junho de 2021.
Contrato n° 04-040321/033-PP-PMSF-EDUCAÇÃO.

CONTRATANTE: O Fundo Municipal de Educação, Estado do Pará, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.741.164/0001-75, sediada na Avenida Barão do Rio Branco nº 760, Bairro Centro, Município de São Francisco do Pará, representado pelo Secretário Municipal de Educação, o Sr. Genilson Alessandro Souza de Nazaré, brasileiro, inscrita no RG nº 5001999 e CPF 867.090.032-72, residente e domiciliado na Travessa Antônio Machado nº 65, Bairro Cristo Redentor, Município de São Francisco do Pará.
VALOR: R$ 849,95 (Oitocentos e Quarenta e Nove Reais e Noventa e Cinco Centavos)

Exercício: 2021
Unidade Orçamentária: 2.058 – Manutenção das Atividades e Func. da Secretaria Municipal de Educação
Atividade: 12 122 0018 2.058 - Manutenção das Atividades e Func. da Secretaria Municipal de Educação
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.0 - Material de Consumo
Fonte Recurso: Ordinários
7.3. Valor Global: R$ 849,95

São Francisco do Pará/PA, 04 de março de 2021.

GENILSON ALESSANDRO SOUZA DE NAZARÉ
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Kessia Nascimento Maciel
Código Identificador:B2E0E97D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO
OBJETO: Aquisição de Material de Limpeza, descartáveis, epi's (aventais, luvas emborrachadas e látex) e consumo, para atender as necessidades das escolas da zona urbana e rural, e da Secretaria Municipal de Educação do Município de São Francisco do Pará, que deverá ser executado de acordo com o estabelecido no Pregão Presencial nº 033/2019-PP-SRP-PMSF-EDUCAÇÃO.

CONTRATADA: FF DE ALENCAR EIRELI pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ 09.165.782/0001-93 com sede instalada na Al Osasco, 2612, Estrela, Castanhal/PA, CEP:

68.743-280, representada pelo Sr. Fabio Ferreira de Alencar, brasileiro, RG 3299495 e CPF 634.028.582-15, residente e domiciliado Rod. Augusto Montenegro, 6955, Cond. Cidade Jardim II, quadra 08, casa 15, Bairro: Parque Verde, Belém/PA, CEP: 66.635-110.

VIGÊNCIA: Até 30 de junho de 2021.
Contrato n° 08-040321/033-PP-PMSF-EDUCAÇÃO.

CONTRATANTE: O Fundo Municipal de Educação, Estado do Pará, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.741.164/0001-75, sediada na Avenida Barão do Rio Branco nº 760, Bairro Centro, Município de São Francisco do Pará, representado pelo Secretário Municipal de Educação, o Sr. Genilson Alessandro Souza de Nazaré, brasileiro, inscrita no RG nº 5001999 e CPF 867.090.032-72, residente e domiciliado na Travessa Antônio Machado nº 65, Bairro Cristo Redentor, Município de São Francisco do Pará.
VALOR: R$ 1.445,49 (Mil Quatrocentos e Quarenta e Cinco Reais e Quarenta e Nove Centavos).

Exercício: 2021
Unidade Orçamentária: 2.058 – Manutenção das Atividades e Func. da Secretaria Municipal de Educação
Atividade: 12 122 0018 2.058 - Manutenção das Atividades e Func. da Secretaria Municipal de Educação
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.0 - Material de Consumo
Fonte Recurso: Ordinários
7.3. Valor Global: R$ 1.445,49

São Francisco do Pará/PA, 04 de março de 2021.

GENILSON ALESSANDRO SOUZA DE NAZARÉ
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Kessia Nascimento Maciel
Código Identificador:C467B947

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO
OBJETO: Aquisição de Material de Limpeza, descartáveis, epi's (aventais, luvas emborrachadas e látex) e consumo, para atender as necessidades das escolas da zona urbana e rural, e da Secretaria Municipal de Educação do Município de São Francisco do Pará, que deverá ser executado de acordo com o estabelecido no Pregão Presencial nº 033/2019-PP-SRP-PMSF-EDUCAÇÃO.

CONTRATADA: J. F. MONTEIRO COM E SERVIÇOS pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 14.866.439/0001-06, com sede instalada na Alameda Caiçara, 47 Bairro: Estrela Município de Castanhal – PA, representado pelo Sr. João Freitas Monteiro, brasileiro, inscrita no RG Nº 3468620 e CPF Nº 661.515.622-91, residente e domiciliado na Alameda Toledo nº 47 Bairro: Estrela Município de Castanhal – PA CEP: 68.743-330.

VIGÊNCIA: Até 30 de junho de 2021.
Contrato n° 05-040321/033-PP-PMSF-EDUCAÇÃO.

CONTRATANTE: O Fundo Municipal de Educação, Estado do Pará, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.741.164/0001-75, sediada na Avenida Barão do Rio Branco nº 760, Bairro Centro, Município de São Francisco do Pará, representado pelo Secretário Municipal de Educação, o Sr. Genilson Alessandro Souza de Nazaré, brasileiro, inscrita no RG nº 5001999 e CPF 867.090.032-72, residente e domiciliado na Travessa Antônio Machado nº 65, Bairro Cristo Redentor, Município de São Francisco do Pará.
VALOR: R$: 1.511,15 (Mil Quinhentos e Onze Reais e Quinze Centavos).

Exercício: 2021
Unidade Orçamentária: 2.058 – Manutenção das Atividades e Func. da Secretaria Municipal de Educação
Atividade: 12 122 0018 2.058 - Manutenção das Atividades e Func. da Secretaria Municipal de Educação
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.0 - Material de Consumo
Fonte Recurso: Ordinários
7.3. Valor Global: R$ 1.511,15

São Francisco do Pará/PA, 04 de março de 2021.

GENILSON ALESSANDRO SOUZA DE NAZARÉ
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Kessia Nascimento Maciel
Código Identificador:3546656A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO
OBJETO: Aquisição de Material de Limpeza, descartáveis, epi's (aventais, luvas emborrachadas e látex) e consumo, para atender as necessidades das escolas da zona urbana e rural, e da Secretaria Municipal de Educação do Município de São Francisco do Pará, que deverá ser executado de acordo com o estabelecido no Pregão Presencial nº 033/2019-PP-SRP-PMSF-EDUCAÇÃO.

CONTRATADA: DELGADO SOUZA COMÉRCIO DE ARTIGOS EM GERAL pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 31.920.842/0001-95, com sede instalada na Rod. Br-316, Rua do fio, 264- Sala H, Guanabara, Ananindeua-PA, representado pelo Sr. Antônio Carlos Lobato de Almeida, brasileiro, inscrita no RG Nº 8899290 e CPF Nº 206.630.802-15, residente e domiciliado na Rua Ponta de pedra, pass. Sta. Rosa, 05, Conj. Icui-Guajará, Icuí, Ananindeua-PA.
VIGÊNCIA: Até 30 de junho de 2021.
Contrato n° 01-040321/033-PP-PMSF-EDUCAÇÃO.

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, Estado do Pará, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.741.174/0001-00, sediada na Avenida Barão do Rio Branco nº 760, Bairro Centro, Município de São Francisco do Pará, representado pelo Secretário Municipal de Educação, o Sr. Genilson Alessandro Souza de Nazaré, brasileiro, inscrita no RG nº 5001999 e CPF 867.090.032-72, residente e domiciliado na Travessa Antônio Machado nº 65, Bairro Cristo Redentor, Município de São Francisco do Pará.
VALOR: R$: 3.131,81 (Três Mil, Cento e Trinta e Um Reais e Oitenta e Um Centavos).

Exercício 2021:
Unidade Orçamentária: 2.055 – Manutenção das Atividades e Func. das Escolas – FUNDEB – 40%
Atividade: 12 363 0023 2.055 - Manutenção das Atividades e Func. das Escolas – FUNDEB – 40%
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.0 - Material de Consumo
Fonte Recurso: Transf. Do Fundeb - FNDE
7.3. Valor Global: R$ 3.131,81

São Francisco do Pará/PA, 04 de março de 2021.

GENILSON ALESSANDRO SOUZA DE NAZARÉ
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Kessia Nascimento Maciel
Código Identificador:E9942A3F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO
OBJETO: Aquisição de Material de Limpeza, descartáveis, epi's (aventais, luvas emborrachadas e látex) e consumo, para atender as necessidades das escolas da zona urbana e rural, e da Secretaria Municipal de Educação do Município de São Francisco do Pará, que

deverá ser executado de acordo com o estabelecido no Pregão Presencial nº 033/2019-PP-SRP-PMSF-EDUCAÇÃO.

CONTRATADA: C. N. MOTA & CIA LTDA-ME pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ 13.822.943/0001-41, com sede instalada na Av. Barão do Rio Branco, 1817, Edif. Plaza sala 301, Centro, Castanhal/PA, CEP: 68.743-050, representada pelo Sr. Antônio Luca Noronha Menezes, brasileiro, RG 7254055 e CPF 006.805.022-46, residente e domiciliado Av. Presidente Vargas, 2685, Centro, Castanhal-PA
VIGÊNCIA: Até 30 de junho de 2021.
Contrato n° 03-040321/033-PP-PMSF-EDUCAÇÃO.

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, Estado do Pará, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.741.174/0001-00, sediada na Avenida Barão do Rio Branco nº 760, Bairro Centro, Município de São Francisco do Pará, representado pelo Secretário Municipal de Educação, o Sr. Genilson Alessandro Souza de Nazaré, brasileiro, inscrita no RG nº 5001999 e CPF 867.090.032-72, residente e domiciliado na Travessa Antônio Machado nº 65, Bairro Cristo Redentor, Município de São Francisco do Pará.
VALOR: R$ 2.016,55 (Dois Mil, Dezesseis Reais e Cinquenta e Cinco Centavos).

Exercício 2021:
Unidade Orçamentária: 2.055 – Manutenção das Atividades e Func. das Escolas – FUNDEB – 40%
Atividade: 12 363 0023 2.055 - Manutenção das Atividades e Func. das Escolas – FUNDEB – 40%
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.0 - Material de Consumo
Fonte Recurso: Transf. Do Fundeb - FNDE
7.3. Valor Global: R$ 2.016,55

São Francisco do Pará/PA, 04 de março de 2021.

GENILSON ALESSANDRO SOUZA DE NAZARÉ
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Kessia Nascimento Maciel
Código Identificador:DEC5D90C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO
OBJETO: Aquisição de Material de Limpeza, descartáveis, epi's (aventais, luvas emborrachadas e látex) e consumo, para atender as necessidades das escolas da zona urbana e rural, e da Secretaria Municipal de Educação do Município de São Francisco do Pará, que deverá ser executado de acordo com o estabelecido no Pregão Presencial nº 033/2019-PP-SRP-PMSF-EDUCAÇÃO.

CONTRATADA: FF DE ALENCAR EIRELI pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ 09.165.782/0001-93 com sede instalada na Al Osasco, 2612, Estrela, Castanhal/PA, CEP: 68.743-280, representada pelo Sr. Fabio Ferreira de Alencar, brasileiro, RG 3299495 e CPF 634.028.582-15, residente e domiciliado Rod. Augusto Montenegro, 6955, Cond. Cidade Jardim II, quadra 08, casa 15, Bairro: Parque Verde, Belém/PA, CEP: 66.635-110.
VIGÊNCIA: Até 30 de junho de 2021.
Contrato n° 07-040321/033-PP-PMSF-EDUCAÇÃO.

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, Estado do Pará, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.741.174/0001-00, sediada na Avenida Barão do Rio Branco nº 760, Bairro Centro, Município de São Francisco do Pará, representado pelo Secretário Municipal de Educação, o Sr. Genilson Alessandro Souza de Nazaré, brasileiro, inscrita no RG nº 5001999 e CPF 867.090.032-72, residente e domiciliado na Travessa Antônio Machado nº 65, Bairro Cristo Redentor, Município de São Francisco do Pará.
VALOR: R$ 3.162,13 (Três Mil, Cento e Sessenta e Dois Reais e Treze Centavos).

Exercício 2021:
Unidade Orçamentária: 2.055 – Manutenção das Atividades e Func. das Escolas – FUNDEB – 40%
Atividade: 12 363 0023 2.055 - Manutenção das Atividades e Func. das Escolas – FUNDEB – 40%
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.0 - Material de Consumo
Fonte Recurso: Transf. Do Fundeb - FNDE
7.3. Valor Global: R$ 3.162,13

São Francisco do Pará/PA, 04 de março de 2021.

GENILSON ALESSANDRO SOUZA DE NAZARÉ
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Kessia Nascimento Maciel
Código Identificador:44008345

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO
OBJETO: Aquisição de Material de Limpeza, descartáveis, epi's (aventais, luvas emborrachadas e látex) e consumo, para atender as necessidades das escolas da zona urbana e rural, e da Secretaria Municipal de Educação do Município de São Francisco do Pará, que deverá ser executado de acordo com o estabelecido no Pregão Presencial nº 033/2019-PP-SRP-PMSF-EDUCAÇÃO.

CONTRATADA: J. F. MONTEIRO COM E SERVIÇOS pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 14.866.439/0001-06, com sede instalada na Alameda Caiçara, 47 Bairro: Estrela Município de Castanhal – PA, representado pelo Sr. João Freitas Monteiro, brasileiro, inscrita no RG Nº 3468620 e CPF Nº 661.515.622-91, residente e domiciliado na Alameda Toledo nº 47 Bairro: Estrela Município de Castanhal – PA CEP: 68.743-330.

VIGÊNCIA: Até 30 de junho de 2021.
Contrato n° 06-040321/033-PP-PMSF-EDUCAÇÃO.

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, Estado do Pará, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.741.174/0001-00, sediada na Avenida Barão do Rio Branco nº 760, Bairro Centro, Município de São Francisco do Pará, representado pelo Secretário Municipal de Educação, o Sr. Genilson Alessandro Souza de Nazaré, brasileiro, inscrita no RG nº 5001999 e CPF 867.090.032-72, residente e domiciliado na Travessa Antônio Machado nº 65, Bairro Cristo Redentor, Município de São Francisco do Pará.
VALOR: R$: 1.793,35 (Mil Setecentos e Noventa e Três Reais e Trinta e Cinco Centavos).

Exercício 2021:
Unidade Orçamentária: 2.055 – Manutenção das Atividades e Func. das Escolas – FUNDEB – 40%
Atividade: 12 363 0023 2.055 - Manutenção das Atividades e Func. das Escolas – FUNDEB – 40%
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.0 - Material de Consumo
Fonte Recurso: Transf. Do Fundeb - FNDE
7.3. Valor Global: R$ 1.793,35

São Francisco do Pará/PA, 04 de março de 2021.

GENILSON ALESSANDRO SOUZA DE NAZARÉ
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Kessia Nascimento Maciel
Código Identificador:AFADF6CD

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA

SECRETARIA DA FINANÇA
PORTARIA Nº 050/2021 - DIARIAS

PORTARIA Nº 50/2021- SEMFOR/SAGA.
São Geraldo do Araguaia em, 17 de março de 2021.

O SECRETARIO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA - PA, em cumprimento as atribuições que lhe são conferidas pelo cargo,

RESOLVE:

I – AUTORIZAR o pagamento de diárias na classificação "**faixa IV**" no valor de **R$ 60,00** (Sessenta Reais) cada, ao servidor abaixo informado, nos termos do Decreto Municipal 014/2018:
1- LEIDIANE DOS SANTOS PIRES VIEIRA – Coordenadora Depto de Defesa Civil – 01 (uma) diária, dentro do Município.
II – A referida diária é referente à viagem do Servidor com destino à Vila Fortaleza - PA, para realizar um relatório fotográfico de pontes, estradas, bueiros e outros, no dia 17 de março de 2021, conforme solicitação do Memorando n° 33/2021/SEMAPLAN.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE

CEZAR ALVES DA ROCHA
Sec. Mun. de Finanças e Orçamento
Portaria Nº 01/2021

Publicado por:
Elessandro Roque dos Anjos
Código Identificador:6885E725

SECRETARIA DA FINANÇA
PORTARIA Nº 051/2021 - DIARIAS

PORTARIA Nº 051/2021- SEMFOR/SAGA.
São Geraldo do Araguaia em, 17 de março de 2021.

O SECRETARIO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA - PA, em cumprimento as atribuições que lhe são conferidas pelo cargo,

RESOLVE:

I – AUTORIZAR o pagamento de diárias na classificação "**faixa IV**" no valor de **R$ 60,00** (Sessenta Reais) cada, ao servidor abaixo informado, nos termos do Decreto Municipal 014/2018:
1- MARCELO AUGUSTO VASCONCELOS – Engenheiro – 01 (uma) diária, dentro do Município.
II – A referida diária é referente à viagem do Servidor com destino à Vila Fortaleza - PA, para realizar um relatório fotográfico de pontes, estradas, bueiros e outros, no dia 17 de março de 2021, conforme solicitação do Memorando n° 33/2021/SEMAPLAN.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE

CEZAR ALVES DA ROCHA
Sec. Mun. de Finanças e Orçamento
Portaria Nº 01/2021

Publicado por:
Elessandro Roque dos Anjos
Código Identificador:5CC72600

SECRETARIA DA FINANÇA
PORTARIA Nº 052/2021 - DIARIAS

PORTARIA Nº 052/2021- SEMFOR/SAGA.
São Geraldo do Araguaia em, 17 de março de 2021.

O SECRETARIO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA - PA, em cumprimento as atribuições que lhe são conferidas pelo cargo,

RESOLVE:

I – AUTORIZAR o pagamento de diárias na classificação "**faixa IV**" no valor de **R$ 60,00** (Sessenta Reais) cada, ao servidor abaixo informado, nos termos do Decreto Municipal 014/2018:
1- MARCOS ALVES BANDEIRA DA SILVA – Motorista – 01 (uma) diária, dentro do Município.
II – A referida diária é referente à viagem do Servidor com destino à Vila Fortaleza - PA, para realizar um relatório fotográfico de pontes, estradas, bueiros e outros, no dia 17 de março de 2021, conforme solicitação do Memorando n° 33/2021/SEMAPLAN.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE

CEZAR ALVES DA ROCHA
Sec. Mun. de Finanças e Orçamento
Portaria Nº 01/2021

Publicado por:
Elessandro Roque dos Anjos
Código Identificador:2A98606F

SECRETARIA DA FINANÇA
PORTARIA Nº 053/2021 - DIARIAS

PORTARIA Nº 053/2021- SEMFOR/SAGA.
São Geraldo do Araguaia em, 25 de março de 2021.

O SECRETARIO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA - PA, em cumprimento as atribuições que lhe são conferidas pelo cargo,

RESOLVE:

I – AUTORIZAR o pagamento de diárias na classificação "**faixa II**" no valor de **R$ 150,00** (Cento e Cinquenta Reais) cada, ao servidor abaixo informado, nos termos do Decreto Municipal 014/2018:
1- GIOVANNA MOREIRA DE CIRQUEIRA – Sec. Mun. Assistência Social – 01 (uma) diária, dentro do Município.
II – A referida diária é referente à viagem do Servidor com destino à Vila Novo Paraiso - PA, para entrega de apoios alimentares para família em situação de vulnerabilidade, no dia 25 de março de 2021, conforme solicitação do Memorando n° 33/2021/SEMAS.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE

CEZAR ALVES DA ROCHA
Sec. Mun. de Finanças e Orçamento
Portaria Nº 01/2021

Publicado por:
Elessandro Roque dos Anjos
Código Identificador:3BBF574B

SECRETARIA DA FINANÇA
PORTARIA Nº 054/2021 - DIARIAS

PORTARIA Nº 054/2021- SEMFOR/SAGA.
São Geraldo do Araguaia em, 25 de março de 2021.

O SECRETARIO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA - PA, em cumprimento as atribuições que lhe são conferidas pelo cargo,

RESOLVE:

I – AUTORIZAR o pagamento de diárias na classificação "**faixa II**" no valor de **R$ 150,00** (Cento e Cinquenta Reais) cada, ao servidor abaixo informado, nos termos do Decreto Municipal 014/2018:
1- SUELY DE ANDRADE BARBOSA MARANHÃO – Secretaria Adjunta – 01 (uma) diária, dentro do Município.
II – A referida diária é referente à viagem do Servidor com destino à Vila Novo Paraiso - PA, para entrega de apoios alimentares para família em situação de vulnerabilidade, no dia 25 de março de 2021, conforme solicitação do Memorando n° 33/2021/SEMAS.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE

CEZAR ALVES DA ROCHA
Sec. Mun. de Finanças e Orçamento
Portaria Nº 01/2021

Publicado por:
Elessandro Roque dos Anjos
Código Identificador:EDC51962

SECRETARIA DA FINANÇA
PORTARIA Nº 055/2021 - DIARIAS

PORTARIA Nº 055/2021- SEMFOR/SAGA.
São Geraldo do Araguaia em, 25 de março de 2021.

O SECRETARIO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA - PA, em cumprimento as atribuições que lhe são conferidas pelo cargo,

RESOLVE:

I – AUTORIZAR o pagamento de diárias na classificação "**faixa IV**" no valor de **R$ 60,00** (Sessenta Reais) cada, ao servidor abaixo informado, nos termos do Decreto Municipal 014/2018:
1- Marcos Aves Bandeira da Silva – Motorista – 01 (uma) diária, dentro do Município.
II – A referida diária é referente à viagem do Servidor com destino à Vila Novo Paraiso - PA, para entrega de apoios alimentares para família em situação de vulnerabilidade, no dia 25 de março de 2021, conforme solicitação do Memorando n° 33/2021/SEMAS.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE

CEZAR ALVES DA ROCHA
Sec. Mun. de Finanças e Orçamento
Portaria Nº 01/2021

Publicado por:
Elessandro Roque dos Anjos
Código Identificador:FAC7836C

SECRETARIA DA FINANÇA
PORTARIA Nº 056/2021 - DIARIAS

PORTARIA Nº 056/2021- SEMFOR/SAGA.
São Geraldo do Araguaia em, 25 de março de 2021.

O SECRETARIO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA - PA, em cumprimento as atribuições que lhe são conferidas pelo cargo,

RESOLVE:

I – AUTORIZAR o pagamento de diárias na classificação "**faixa IV**" no valor de **R$ 60,00** (Sessenta Reais) cada, ao servidor abaixo informado, nos termos do Decreto Municipal 014/2018:
1- ANTONIEL ALVES DE SOUSA – Assessor Especial II – 01 (uma) diária, dentro do Município.
II – A referida diária é referente à viagem do Servidor com destino à Vila Bandinha – PA, Vila Dois Irmãos – PA e Vila Fortaleza – PA, para realizar levantamento de consumo de energia nos prédios públicos, entrega dos alvarás e fazendo fiscalização, no dia 26 de março de 2021, conforme solicitação do Memorando n° 050/2021/SEMAPLAN.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE

CEZAR ALVES DA ROCHA
Sec. Mun. de Finanças e Orçamento
Portaria Nº 01/2021

Publicado por:
Elessandro Roque dos Anjos
Código Identificador:82F8412B

SECRETARIA DA FINANÇA
PORTARIA Nº 057/2021 - DIARIAS

PORTARIA Nº 057/2021- SEMFOR/SAGA.
São Geraldo do Araguaia em, 25 de março de 2021.

O SECRETARIO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA - PA, em cumprimento as atribuições que lhe são conferidas pelo cargo,

RESOLVE:

I – AUTORIZAR o pagamento de diárias na classificação "**faixa IV**" no valor de **R$ 60,00** (Sessenta Reais) cada, ao servidor abaixo informado, nos termos do Decreto Municipal 014/2018:
1- ELIE MAMEDE CORDEIRO – Coordenador de Tributos – 01 (uma) diária, dentro do Município.
II – A referida diária é referente à viagem do Servidor com destino à Vila Bandinha – PA, Vila Dois Irmãos – PA e Vila Fortaleza – PA, para realizar levantamento de consumo de energia nos prédios públicos, entrega dos alvarás e fazendo fiscalização, no dia 26 de março de 2021, conforme solicitação do Memorando n° 050/2021/SEMAPLAN.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE

CEZAR ALVES DA ROCHA
Sec. Mun. de Finanças e Orçamento
Portaria Nº 01/2021

Publicado por:
Elessandro Roque dos Anjos
Código Identificador:11EC6471

SECRETARIA DA FINANÇA
PORTARIA Nº 058/2021 - DIARIAS

PORTARIA Nº 058/2021- SEMFOR/SAGA.
São Geraldo do Araguaia em, 25 de março de 2021.

O SECRETARIO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA - PA, em cumprimento as atribuições que lhe são conferidas pelo cargo,

RESOLVE:

I – AUTORIZAR o pagamento de diárias na classificação "**faixa IV**" no valor de **R$ 60,00** (Sessenta Reais) cada, ao servidor abaixo informado, nos termos do Decreto Municipal 014/2018:
1- WILLIAM MARQUES DE SOUZA – Fiscal de Tributos – 01 (uma) diária, dentro do Município.
II – A referida diária é referente à viagem do Servidor com destino à Vila Bandinha – PA, Vila Dois Irmãos – PA e Vila Fortaleza – PA, para realizar levantamento de consumo de energia nos prédios públicos, entrega dos alvarás e fazendo fiscalização, no dia 26 de março de 2021, conforme solicitação do Memorando n° 050/2021/SEMAPLAN.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE

CEZAR ALVES DA ROCHA
Sec. Mun. de Finanças e Orçamento
Portaria Nº 01/2021

Publicado por:
Elessandro Roque dos Anjos
Código Identificador:27093E76

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20210077

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2021-00004

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

CONTRATADA(O).....: BALTAZAR DA SILVA FERNANDES-EPP

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO (CORRETIVA E PREVENTIVA) DE CENTRAL DE AR, FREEZERS, GELADEIRAS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, FUNDOS E SECRETARIAS INTEGRADAS DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

VALOR TOTAL.....: R$ 1.460,00 (um mil, quatrocentos e sessenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 1719.181221016.2.119 Operacionalização do Fundo Municipal do Meio Ambiente, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.17, no valor de R$ 1.460,00

VIGÊNCIA.....: 29 de Janeiro de 2021 a 28 de Abril de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 29 de Janeiro de 2021

Publicado por:
Felipe Rafael da Silva Martins
Código Identificador:47DFC06B

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20210080

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2021-00004

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: BALTAZAR DA SILVA FERNANDES-EPP

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO (CORRETIVA E PREVENTIVA) DE CENTRAL DE AR, FREEZERS, GELADEIRAS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, FUNDOS E SECRETARIAS INTEGRADAS DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

VALOR TOTAL.....: R$ 21.520,00 (vinte e um mil, quinhentos e vinte reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 0505.101221004.2.038 Operacionalização das Açoes da Secretari a Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.17, no valor de R$ 21.520,00

VIGÊNCIA.....: 29 de Janeiro de 2021 a 28 de Abril de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 29 de Janeiro de 2021

Publicado por:
Felipe Rafael da Silva Martins
Código Identificador:580429CF

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFIRIO

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº: 20210031; **ORIGEM**: PREGÃO SRP Nº 001/2021; **CONTRATANTE**: Prefeitura Municipal de Senador José Porfirio; **CONTRATADO**: POSTO PARANA LTDA; **OBJETO**: Aquisição parcelada de Combustíveis, Óleos Hidráulicos e Lubrificantes para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Senador José Porfirio do Município de Senador José Porfirio; **VALOR TOTAL**: R$ 2.458.412,00; **PROGRAMA DE TRABALHO**: Exercício 2021 Atividade 0601.201220609.2.015, Classificação econômica 3.3.90.30.00, Subelemento 3.3.90.30.01; Exercício 2021 Atividade 0501.041230054.2.014, Classificação econômica 3.3.90.30.00, Subelemento 3.3.90.30.01; Exercício 2021 Atividade 1401.131220473.2.078, Classificação econômica 3.3.90.30.00, Subelemento 3.3.90.30.01; Exercício 2021 Atividade 0201.041220052.2.003, Classificação econômica 3.3.90.30.00, Subelemento 3.3.90.30.01; Exercício 2021 Atividade 0401.041220052.2.006, Classificação econômica 3.3.90.30.00, Subelemento 3.3.90.30.01; Exercício 2021 Atividade 0801.154520498.2.038, Classificação econômica 3.3.90.30.00, Subelemento 3.3.90.30.01; **VIGÊNCIA**: 26 de março de 2021 a 31 de dezembro de 2021; **DATA DA ASSINATURA**: 26 de março de 2021.

DIRCEU BIANCARDI.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Lucas gil Do Nascimento
Código Identificador:7913AEDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO
O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, torna público, aos interessados a retificação de extrato de contrato 20210025, publicado dia 26/03/2021 na FAMEP na folha 160, onde **se Lê**: Aquisição de Combustíveis, Óleos Hidráulicos e Lubrificantes para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social do município de Senador José Porfírio; **Leia-se**: Aquisição parcelada de Combustíveis, Óleos Hidráulicos e Lubrificantes para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social do município de Senador José Porfírio.

MARIA SALOMA MENDES DE OLIVEIRA.
Secretaria Municipal

Publicado por:
Lucas gil Do Nascimento
Código Identificador:684B6F56

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO
O Fundo Municipal de Meio Ambiente, torna público, aos interessados a retificação de extrato de contrato 20210026, publicado dia 26/03/2021 na FAMEP na folha 160, onde **se Lê**: Aquisição de Combustíveis, Óleos Hidráulicos e Lubrificantes para atender as necessidades do Fundo Municipal de Meio Ambiente do município de Senador José Porfírio; **Leia-se**: Aquisição parcelada de Combustíveis, Óleos Hidráulicos e Lubrificantes para atender as necessidades do Fundo Municipal de Meio Ambiente do município de Senador José Porfírio.

JÂNIO ALMEIDA DAMASCENO.
Secretário Municipal.

Publicado por:
Lucas gil Do Nascimento
Código Identificador:6B4FB688

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO
O Fundo Municipal de Saúde, torna público, aos interessados a retificação de extrato de contrato 20210026, publicado dia 26/03/2021 na FAMEP na folha 160, onde **se Lê**: 20210026; **Leia-se**: 20210028 e onde **se Lê**: Aquisição de Combustíveis, Óleos Hidráulicos e Lubrificantes para atender as necessidades do FundoMunicipal de Saúde do município de Senador José Porfírio; **Leia-se**: Aquisição parcelada de Combustíveis, Óleos Hidráulicos e Lubrificantes para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do município de Senador José Porfírio.

ANETE NEUCYANE VIANA COSTA SOUZA.
Secretaria Municipal.

Publicado por:
Lucas gil Do Nascimento
Código Identificador:57DDD350

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRAIRÃO usando de suas atribuições legais vem através de seu pregoeiro Deivide da Silva Cruz tornar público os extratos de edital conforme abaixo:
Pregão Eletrônico n° 014/2021FME-PE-SRP, tipo Menor Preço por Item, Modo de Disputa Aberto e Fechado, Exclusiva para ME/EPP.
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS E OUTROS PARA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL DO MUNICIPIO DE TRAIRÃO-PA. Data da Abertura: 15/04/2021 Horário: 08:00hrs (horário de Brasília-DF).
Integra do Edital no site www.portaldecompraspublicas.com.br, Departamento de Licitações na sede da Prefeitura no Endereço: Avenida Fernando Guilhon nº. s/n – Bela Vista no horário das 08h00m às 14h00m.

Município de Trairão.
DEIVIDE DA SILVA CRUZ,
Pregoeiro.

Publicado por:
Deivide da Silva Cruz
Código Identificador:24103740

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - FEVEREIRO DE 2021

DE SERVIÇOS URBANOS

Nº do Contrato: **080-A/PMT/2021**
Parte Contratante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**
Parte Contratado (a): **LENIVALDO MARTINS DA SILVA**
Objeto: **CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA COMO AUXILIAR DE SERVIÇOS URBANOS**
Vigência Contratual: **21/02/2021 à 31/12/2021**
Valor: **R$ 1.100,00**

Nº do Contrato: **083-A/PMT/2021**
Parte Contratante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**
Parte Contratado (a): **CHRISTOFFER MICHAEL FERREIRA GONÇALVES**
Objeto: **CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA COMO AUXILIAR DE SERVIÇOS URBANOS**
Vigência Contratual: **24/02/2021 à 31/12/2021**
Valor: **R$ 1.100,00**

Publicado por:
Silvia Suelem Pereira Dias de Sá
Código Identificador:60F265E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - MARÇO DE 2021

Nº DO CONTRATO: 042/SMS/2021
PARTE CONTRATANTE: SEC. DE SAÚDE
PARTE CONTRATADO (A): DOMINGOS CURCINO
OBJETO: RESCISÃO DO CONTRATO TEMPORARIO DE ENFERMEIRO
DATA DA RESCISÃO: 10/03/2021

Nº DO CONTRATO: 122/SMS/2021
PARTE CONTRATANTE: SEC. DE SAÚDE
PARTE CONTRATADO (A): ANA CAROLINE BELO CAMINHOS CURCINO
OBJETO: RESCISÃO DO CONTRATO TEMPORARIO DE TÉCNICA DE ENFERMAGEM
DATA DA RESCISÃO: 11/03/2021

Nº DO CONTRATO: 125/SMS/2021
PARTE CONTRATANTE: SEC. DE SAÚDE
PARTE CONTRATADO (A): GILVANEY ALVES PEREIRA
OBJETO: RESCISÃO DO CONTRATO TEMPORARIO DE MEDICO
DATA DA RESCISÃO: 03/03/2021

Nº DO CONTRATO: 001-A/SMS/2021
PARTE CONTRATANTE: SEC. DE SAÚDE

PARTE CONTRATADO (A): CAROLINE DANTAS BATISTA RODRIGUES
OBJETO: RESCISÃO DO CONTRATO TEMPORARIO DE NUTRICIONISTA
DATA DA RESCISÃO: 01/03/2021

Nº DO CONTRATO: 111/SMS/2021
PARTE CONTRATANTE: SEC. DE SAÚDE
PARTE CONTRATADO (A): CLAUDIA PEREIRA DA SILVA
OBJETO: RESCISÃO DO CONTRATO TEMPORARIO DE AGENTE DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
DATA DA RESCISÃO: 25/03/2021

Nº DO CONTRATO: 132/SMS/2021
PARTE CONTRATANTE: SEC. DE SAÚDE
PARTE CONTRATADO (A): **JOEL DA SILVA VERAS**
OBJETO: RESCISÃO DO CONTRATO TEMPORARIO DE AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DATA DA RESCISÃO: 01/03/2021

Nº DO CONTRATO: 103/SMS/2021
PARTE CONTRATANTE: SEC. DE SAÚDE
PARTE CONTRATADO (A): THATIELE DA SILVA NASCIMENTO
OBJETO: RESCISÃO DO CONTRATO TEMPORARIO DE AGENTE DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
DATA DA RESCISÃO: 30/03/2021

Nº DO CONTRATO: 092/SMS/2021
PARTE CONTRATANTE: SEC. DE SAÚDE
PARTE CONTRATADO (A): ANTONIA MONTEIRO ROCHA
OBJETO: RESCISÃO DO CONTRATO TEMPORARIO DE AGENTE DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
DATA DA RESCISÃO: 30/03/2021

Nº DO CONTRATO: 066/SMS/2021
PARTE CONTRATANTE: SEC. DE SAÚDE
PARTE CONTRATADO (A): SILVANA CORDEIRO DE OLIVEIRA
OBJETO: RESCISÃO DO CONTRATO TEMPORARIO DE ENFERMEIRA
DATA DA RESCISÃO: 31/03/2021

Publicado por:
Silvia Suelem Pereira Dias de Sá
Código Identificador:E9A16C08

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 8/2021-014

Abertura dia 15/04/2021, às 09:00 horas, no Portal de Compras Publicas, tipo Menor Preço por item, Objeto registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de medicamentos, odontológicos e material técnico em geral, para atender o Fundo Municipal de Saúde. O edital encontra a disposição no site http://tucurui.pa.gov.br/ e portal de compras publicas.

Tucuruí/PA,01/04/2021.

FERNANDO BARROS LIMA
Pregoeiro

Publicado por:
Fernando Barros Lima
Código Identificador:CAC435AF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

O Ordenador de Despesas da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa FELIPE VASQUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA ME, vem **RATIFICAR** a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

TUCURUÍ - PA, 15 de Março de 2021

ALEXANDRE FRANÇA SIQUEIRA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20210112

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 6/2021-006

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: FELIPE VASQUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA ME

OBJETO.....: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica em Direito Administrativo ao Fundo Municipal de Saúde de Tucuruí. Em especial, assessoria, na medida da demanda, na elaboração de convênios de âmbito estadual e federal, auxílio, de acordo com a demanda do município, na prestação de contas, parciais ou finais, de convênios, ações que visem o repasse correto de recursos ao fundo, ações administrativas e judiciais que busquem em ÚLtima instância a regularização dos fundos e do município junto ao CAUC, bem como auxílio ao entes municipais em elaboração de pareceres jurídicos e defesa dos interesses da Prefeitura, de cunho específico, junto à Justiça Comum e Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Tribunal de Contas do Estado do Pará e Tribunal de Contas da União.

VALOR TOTAL.....: R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)

VIGÊNCIA.....: 16 de Março de 2021 a 16 de Março de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 16 de Março de 2021

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20210113

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 6/2021-006

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: FELIPE VASQUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA ME

OBJETO.....: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica em Direito Administrativo ao Fundos Municipal de Educação de Tucuruí. Em especial, assessoria, na medida da demanda, na elaboração de convênios de âmbito estadual e federal, auxílio, de acordo com a demanda do município, na prestação de contas, parciais ou finais, de convênios, ações que visem o repasse correto de recursos ao fundo, ações administrativas e judiciais que busquem em ÚLtima instância a regularização dos fundos e do município junto ao CAUC, bem como auxílio ao entes municipais em elaboração de pareceres jurídicos e defesa dos interesses da Prefeitura, de cunho específico, junto à Justiça Comum e Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Tribunal de Contas do Estado do Pará e Tribunal de Contas da União.

VALOR TOTAL.....: R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)

VIGÊNCIA.....: 16 de Março de 2021 a 16 de Março de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 16 de Março de 2021

Publicado por:
Fernando Barros Lima
Código Identificador:649F0517

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU

GABINETE DO PREFEITO
PONTO FACULTATIVO NO DIA 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS.

DECRETO Nº 150/2021, DE 30 DE MARÇO DE 2021 – GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU, ESTADO DO PARÁ.

DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS DE DISTANCIAMENTO CONTROLADO DURANTE O PERÍODO EM QUE É REALIZADA A SEMANA SANTA, E SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE PONTO FACULTATIVO NO DIA 1º DE ABRIL DE 2021.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE VISEU, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela lei orgânica do município de Viseu, bem como a plena observância da Constituição Federal, e:

CONSIDERANDO as atualizações constantes no Decreto Estadual nº 800/2020 do Governo do Estado do Pará, no sentido de enrijecimento do distanciamento controlado, proibição de funcionamento de bares, restaurantes e festas dançantes, entre outros;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 149/2021, em relação às medidas de distanciamento controlado, no tocante às normas para funcionamento de bares, restaurantes e demais atividades comerciais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.093/1995 que inclui a Sexta-Feira da Paixão como feriado de caráter nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar aglomerações com vistas a se reduzir a possibilidade de contágio da COVID-19, no âmbito do município de Viseu/PA, notadamente neste período da semana santa em que o município recebe um grande número de pessoas provenientes de outras regiões.

CONSIDERANDO ainda a necessidade de atualização do funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Local.

DECRETA:
Art. 1º Haverá ponto facultativo no dia 1º de abril de 2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Viseu/PA, Secretarias e Departamentos;
Art. 2º No período de 1º a 04 de abril de 2021, estão fechados ao público os balneários, igarapés e afins, para atividades que gerem aglomeração de pessoas, como excursões, piqueniques, circulação e fixação de food trucks, armação de tendas, barracas, brinquedos infláveis e outras formas de entretenimento não autorizadas;
Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Art. 4º Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Viseu, Pará, 30 de março de 2021.

ISAÍAS JOSÉ SILVA OLIVEIRA NETO
Prefeito de Viseu, Estado do Pará.

Publicado por:
Janaína Costa
Código Identificador:E2932547

GABINETE DO PREFEITO
DECRETA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE VISEU

DECRETO Nº 151/2021, DE 31 DE MARÇO DE 2021 – GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU, ESTADO DO PARÁ.

Decreta luto oficial no Município de Viseu em virtude do falecimento do senhor JOÃO FERNANDES RIBEIRO DOS SANTOS, Ex-Vereador e atual Gerente do BANPARÁ no município.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE VISEU, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela lei orgânica do município de Viseu, bem como a plena observância da Constituição Federal, e:
CONSIDERANDO o falecimento do Ex-vereador e atual Gerente do BANPARÁ deste município, senhor JOÃO FERNANDES RIBEIRO DOS SANTOS, ocorrido na noite de ontem, no município de Bragança;
CONSIDERANDO os inestimáveis trabalhos dedicados à comunidade viseuense no decorrer de sua vida como cidadão e agente político e o alto grau de amizade que o homenageado constituiu em vida com pessoas dos mais diversos segmentos da sociedade viseuense e em toda a região;
CONSIDERANDO o consternamento geral da comunidade viseuense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda deste ilustre cidadão exemplar, de conduta íntegra, respeitável líder e de ilibado espírito público;
CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público viseuense render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade,

DECRETA:
Art. 1º Luto Oficial, por três dias, contados a partir desta data, no Município de Viseu, em sinal de profundo pesar pelo falecimento do senhor **JOÃO FERNANDES RIBEIRO DOS SANTOS**, que, em vida, prestou inestimáveis serviços ao Município, como cidadão e no exercício dos cargos de Vereador e de Gerente do Banco do Estado do Pará no município, dentre outras diversas atividades desenvolvidas em prol da coletividade.
Art. 2º Durante o período de luto oficial determinado por este Decreto, a bandeira municipal ficará hasteada à meio mastro em todos os órgãos públicos do município.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na presente data, com publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do município, devendo ser enviada cópia do presente ato à família enlutada.

Viseu, Pará, 31 de março de 2021.

ISAÍAS JOSÉ SILVA OLIVEIRA NETO
Prefeito de Viseu, Estado do Pará.

Publicado por:
Janaína Costa
Código Identificador:506E2B22

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 254/2021, DE 31 DE MARÇO DE 2021. DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID

DECRETO Nº 254/2021, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal de 1988;
Considerando a Portaria n° 188, de 3 de fevereiro de 2020, na qual Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) emitida pelo Ministério da Saúde;
Considerando a Lei n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (CODIV- 19);
Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde do surto do novo coronavírus como pandemia;
Considerando o disposto no Decreto n° 800 de 31 de maio de 2020 emitido pelo Governo do Estado do Pará, republicado no Diário Oficial na data de 10/03/2021, que alterou as medidas preventivas de combate ao coronavírus;
Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Xinguara;
Considerando o Decreto Municipal n° 142 de 19 de janeiro de 2021 que declara Situação de Emergência nas áreas do Município em virtude da PANDEMIA de COVID-19. (COBRADE 1.5.1.1.0 – Doenças Infecciosas Virais);
Considerando o Decreto Municipal n. 215, de 03 de março de 2021, que dispõe sobre as medidas de enfretamento do novo coronavírus e dá outras providências;
Considerando o Decreto Municipal no 111 de 04 de maio de 2020 que decreta Estado de Calamidade Pública nas áreas do Município em virtude da PANDEMIA de COVID-19. (COBRADE 1.5.1.1.0 – Doenças Infecciosas Virais);
Considerando a RECOMENDAÇÃO CONJUNTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO N° 03 – MPPA/COORDENAÇÃO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA SUDESTE II;
Considerando a sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública n.º 0800656-58.2020.8.14.0065;

DECRETA:
Art. 1°. Este decreto dispõe sobre medidas temporárias visando a contenção da propagação do novo coronavírus (Covid-19), e entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica no Município de Xinguara – PA.
Art. 2º. Ficam proibidos aglomerações, reuniões, manifestações, passeatas/carreatas em locais públicos, com audiência superior a 10 (dez) pessoas.
Parágrafo único. Inclui-se na proibição a prática de esportes coletivos amadores com mais de 2 (duas) duplas, inclusive os realizados em arenas e estabelecimentos similares.
Art. 3º. Fica permitida a realização de eventos privados em locais fechados, com audiência de até 10 (dez) pessoas e a apresentação de músicos/artistas em número não superior a 2 (dois).
Art. 4º. Ficam autorizados a funcionar para o público restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos afins respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade sentada, até o limite de 21 (vinte e uma) horas, com permissão para admissão de novos clientes até às 20 (vinte horas), desde que observadas as seguintes regras:
I – proibida a venda de bebidas alcoólicas no período compreendido entre 18 (dezoito) e 06 (seis) horas, inclusive por delivery;
II – a permanência de pessoas em pé no interior do estabelecimento;
III – a apresentação de músicos/artistas em número superior a 2 (dois);
IV - permitir no máximo de 4 (quatro) clientes por mesa, inclusive para mesas em calçadas e áreas externas, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5m entre uma mesa e outra, proibindo-se a reunião, associação, junção de mesas;
V - permitir o consumo de alimentos apenas por pessoas sentadas;
VI - a adoção de alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel);
VII - o impedimento de acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara;
VIII – garantir a circulação de ar externo nos estabelecimentos, mantendo-se as janelas e portas abertas, não sendo recomendada a utilização de aparelhos de ar condicionado;
IX – organizar as filas externas, com a permanência de 1 (uma) pessoa a cada 1,5m (um metro e meio);
X – assegurar que todos os clientes, antes de adentrarem no estabelecimento, higienizem suas mãos com álcool gel 70% (setenta por cento) e utilizem máscaras;
Art. 5º Ficam autorizados a funcionar clubes recreativos, respeitadas as regras gerais previstas no Protocolo Geral do Anexo III do Decreto Estadual n. 800/2020, vedada a realização de atividades coletivas com mais de 2 (duas) duplas.
Parágrafo único. Fica proibido o funcionamento de piscinas.
Art. 6º. Ficam autorizadas a funcionar clínicas de estética, salões de beleza, barbearias e estabelecimentos afins, respeitadas as regras gerais previstas no Protocolo Geral do Anexo III do Decreto Estadual n. 800/2020, apenas para serviços individualmente agendados com hora marcada.
Art. 7º. Ficam autorizadas a funcionar academias de ginástica e estabelecimentos afins, respeitadas as regras gerais previstas no Protocolo Geral do Anexo III do Decreto Estadual n. 800/2020, devendo limitar e ordenar o seu público de, no máximo, 20 (vinte) pessoas por horário, com agendamento prévio, bem como organizar as atividades atendendo as seguintes condições:
I – Disponibilizar, na entrada do estabelecimento, álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, para higienização das mãos;
II – Desativar os equipamentos de registro com digital, como catraca de entrada e saída. Um colaborador, na recepção, deve anotar o horário de entrada e saída de casa usuário;
III – É obrigatório o uso de máscaras de tecido, não podendo ser do tipo TNT, por todos os trabalhadores, usuários e visitantes durante a permanência no estabelecimento;
IV – Manter o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas;
V – Manter os cabelos presos, assim como uso obrigatório de toalha de utilização pessoal durante toda a prática de atividade física;
VI – Somente utilizar bebedouros com copos descartáveis ou recipientes de uso individual;
VII – Realizar a limpeza geral e a desinfecção de todos os ambientes pelo menos uma vez a cada horário;
VIII – O tempo de permanência de cada usuário no local deve ser de, no máximo, 60 (sessenta) minutos;
IX – Deve haver um intervalo de tempo de, no mínimo, 15 (quinze) minutos entre a saída de um grupo e a entrada de outro;
X – Os ambientes devem permanecer limpos, priorizando a ventilação natural; nos estabelecimentos que possuem exclusivamente ar condicionado, deve ser realizada a limpeza dos filtros diariamente;
XI – Evitar o uso do guarda volumes e, quando estes forem utilizados, devem ser higienizados após cada uso, assim como, usuários não devem utilizar os vestiários para banho e trocas de vestimentas;
XII – E proibida o treinamento coletivo com a realização de contato físico;
XIII – Os equipamentos devem, após cada uso, ser higienizados com álcool 70%;
XIV – Esteiras, bicicletas ergométricas e similares devem utilizadas de forma intercalada (um em funcionamento e um sem uso) ou com pelo menos 1,5 metros de distância entre elas;
XV – Caso sejam utilizadas barras, halteres, bancos, colchonetes ou outros acessórios, ou mesmos devem ser individualizados e higienizados antes ou depois do uso com álcool 70%, em conformidade com a compatibilidade dos materiais e com as orientações dos fabricantes dos mesmos;
XVI – Os banheiros devem estar providos de sabonete líquido, toalha de papel e álcool 70%;
Parágrafo único. Permanece vedada a realização de aulas coletivas com número superior a 2 (duas) pessoas.
I - para fins desse decreto, compreende-se por aula coletiva crossfit, artes marciais, dança, atividades físicas infantis, hidroginástica, entre outros.

Art. 8º. Lojas de conveniência ficam proibidas de vender bebidas alcoólicas no período compreendido entre 18 (dezoito) e 06 (seis) horas, vedado o consumo local destas em qualquer horário, inclusive por delivery.
Art. 9º. Supermercados, mercados e estabelecimentos afins devem observar quanto ao seu funcionamento, além do previsto no Protocolo Geral do Anexo III do Decreto Estadual n. 800/2020, o seguinte:
I – controlar a entrada de pessoas, limitada a 1 (um) membro do grupo familiar, que poderá estar acompanhado por criança pequena, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;
II – seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5m (um inteiro e cinco décimos metros) para pessoas com máscara;
III – fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel; e,
IV – impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara.
Parágrafo único. Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas no período compreendido entre 18 (dezoito) e 06 (seis) horas, inclusive, por delivery.
Art. 10º. Ficam proibidos e fechados ao público:
I – bares, boates, casas noturnas, casas de shows e estabelecimentos afins, bem como a realização de shows e festas abertas ao público;
II – praias, balneários, igarapés e similares, nos feriados e nas sextas-feiras e segundas-feiras.
Art. 11. Considerando que o disposto no Art. 14-I do Decreto Estadual n. 800/2020, visa garantir o escalonamento do transporte público na região metropolitana, situação que não se enquadra no município, fica autorizado o comércio de rua a funcionar, durante todos os dias da semana, respeitadas as regras previstas neste decreto, a partir das 5 (cinco) horas até as 18 (dezoito) horas.
Parágrafo único. A regra do caput se aplica a todos os estabelecimentos que comercializam produtos e serviços em geral, salvo aqueles que possuem regra especifica determinada neste Decreto.
Art. 12. Fica proibida a circulação de pessoas, no período compreendido entre 21 (vinte e uma) e 05 (cinco) horas, salvo por motivo de força maior, justificado o deslocamento de 01 (uma) pessoa da família ou por unidade residencial, exceto se houver necessidade de acompanhante, nos seguintes casos:
I – para aquisição de medicamentos e gêneros alimentícios/comida pronta;
II – para comparecimento próprio ou de uma pessoa como acompanhante para atendimento médico-hospitalar de emergência; ou
III – para realização de trabalho, nos serviços e atividades considerados essenciais, nos termos do Anexo IV do Decreto Estadual n. 800/2020, republicado no dia 03 de março de 2021 no Diário Oficial, disponível no site www.ioepa.com.br.
§ 1º. O serviço de delivery e de "pegue e pague" para os produtos previstos no inciso I do caput está autorizado a funcionar **sem restrição de horário**, não incluída a venda de bebidas alcoólicas.
§ 2º. Ficam autorizados a funcionar sem restrição de horário postos de combustível.
Art. 13. Ficam dispensados, até cessarem os riscos de proliferação da COVID-19 e sem prejuízo de sua remuneração, os servidores públicos municipais que fazem parte do grupo de risco, tais como: idosos acima de 60 (sessenta) anos, portadores de doenças crônicas comprovadas, gestas e lactantes, exceto os que estejam comprovadamente negativados.
§1º. Deverão permanecer no exercício das atividades os serviços considerados imprescindíveis e essenciais, tais como os de limpeza pública, saúde pública, segurança e fiscalização de trânsito, os servidores que foram contaminados pelo novo coronavírus (COVID-19) e que comprovadamente estejam negativados.
§ 2º. Fica suspensa a utilização da biometria para registro eletrônico do ponto, devendo ser realizada a aferição da efetividade da jornada por outro meio eficaz.
Art. 14. Mantém-se obrigatório o uso de máscaras para evitar a transmissão comunitária do novo coronavírus (COVID-19), durante o período de vigência desse decreto:
I – Para desempenho das atividades em repartições públicas e privadas;
II – Para acesso aos estabelecimentos comerciais de modo geral inclusive aqueles considerados essenciais;
III – Para uso de Taxi, mototáxi ou qualquer outro transporte compartilhado de passageiros;
IV – Para o deslocamento urbano em toda área deste município.
§ 1º. O não cumprimento das determinações previstas no presente decreto, acarretará as devidas sanções administrativas, civil e penal do agente infrator advindas do poder de polícia.
Art. 15. Mantém-se o protocolo de atendimento para pacientes que apresentem suspeita de contágio da COVID-19, publicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Xinguara – PA, respeitando-se as competências do Ministério da Saúde, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e da Secretária de Estado de Saúde Pública do Estado do Pará (SESPA).
Art. 16. Deverá ser observado nas dependências dos prédios públicos e privados:
I – O controle de entrada de pessoas, a fim de evitar aglomeração, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;
II – O distanciamento mínimo de 1,5m (um inteiro e cinco décimos metros) para pessoas com máscara;
III – A adoção de alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel);
IV – O impedimento de acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara;
V – A implantação de atendimento especial, por separação de espaço ou horário, para pessoas em grupo de risco, de idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos, grávidas ou lactantes e portadores de Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica), Pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC), Imunodeprimidos, Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), Diabetes mellitus e Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica.
Art. 17. Considerando o Parecer do Comitê Epidemiológico do Município de Xinguara emitido em 19 de janeiro de 2021, fica autorizado o retorno das aulas nas unidades de ensino em geral da rede privada do município, de forma híbrida e desde que sejam atendidas as recomendações descritas no Manual de Orientações para Retomada Segura das Atividades Presenciais nas Escolas de Educação Básica do Ministério da Saúde.
§ 1º. Fica condicionada a abertura dos estabelecimentos de que trata este artigo à apresentação do seu respectivo protocolo sanitário de combate ao COVID-19 junto à vigilância Sanitária, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, para fins de avaliação, eventuais adequações, monitoramento e fiscalização dos respectivos cumprimentos, sem prejuízo das diretrizes aqui especificadas;
§ 2º. Também fica condicionada para a respectiva abertura à apresentação do Termo de Responsabilidade Sanitária constante no Anexo Único deste Decreto, que deverá ser entregue na sede da Vigilância Sanitária, local onde deve ser protocolizado, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da instituição de ensino;
§ 3º. O responsável pelo estabelecimento de ensino deverá manter uma cópia do termo em seu estabelecimento, em local público, de fácil visualização, sendo condição imprescindível para funcionamento, nos termos previstos neste Decreto.
§ 4º. Permanece autorizada a realização de aulas e/ou atividades presenciais por qualquer curso da área de saúde, em instituições públicas e privadas, respeitadas as medidas de distanciamento controlado e protocolos geral e específicos previstos neste Decreto;
§ 5º. Permanece autorizada a realização de aulas e/ou atividades presenciais por qualquer curso da área de segurança, em instituições públicas e privadas, respeitadas as medidas de distanciamento controlado e protocolos geral e específicos previstos neste Decreto.
Art. 18. Nas atividades de condicionamento ao ar livre, devem ser observadas a higienização, obrigatoriedade do uso de máscaras e a proibição de aglomeração de pessoas, com o seguinte distanciamento:
I – Caminhada: deve ser mantida a distância mínima de 5 (cinco) metros da pessoa que está à sua frente;
II – Corrida: deve ser mantida a distância de pelo menos 10 (dez) metros da pessoa que está à sua frente;
III – Pedalada: deve ser mantida a distância de pelo menos 20 (vinte) metros da pessoa que está à sua frente;
Art. 19. As igrejas e templos religiosos poderão funcionar com apenas 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade física, seguindo as recomendações do Protocolo Sanitário Geral (Anexo III) do Decreto

Estadual n. 800/2021, estando proibido apertos de mãos e abraços e o acesso de pessoas pertencentes aos grupos de risco.

Art. 20. Fica recomendado que nos estabelecimentos que possuam caixas ou estações de pagamento, elas sejam ocupadas de maneira intercalada, a fim de respeitar o distanciamento mínimo.

Art. 21. Seguindo as diretrizes dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública e da Saúde, fica proibido a qualquer cidadão suspeito ou confirmado para coronavírus (COVID-19), sair de seu isolamento social, sob pena de infração penal tipificada no art. 268 do Código Penal.

Art. 22. Quanto aos serviços fúnebres, devem ser observados os seguintes procedimentos:

I – Durante os cuidados com o cadáver, só deve estar presente na sala de TANATOPRAXIA, os profissionais estritamente necessários, limitando ao número de 3 (três) e todos com EPI's obrigatórios tais como: gorro, óculos de proteção ou protetor facial, máscara cirúrgica, avental impermeável, bota impermeável e luvas de alto risco e procedimento;

II – Fica permitida a realização de velórios e cerimônias apenas nos casos não confirmados ou suspeitos para COVID-19;

III – Cada família deverá, obrigatoriamente, apresentar um responsável para assinar um termo de responsabilidade de controle de pessoas no velório e informar à empresa funerária se virão pessoas de qualquer outra região, uma vez que estes deverão ficar em quarentena e isolamento social por 14 (quatorze) dias e só poderão ir ao velório usando máscaras cirúrgicas e luvas, mantendo-se sempre com o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros de outras pessoas;

IV – Só será permitido duas pessoas na recepção ou escritório da empresa funerária no momento da contratação dos serviços;

V – Fica limitado o tempo de velório em até no máximo 12 (doze) horas, para posterior sepultamento, respeitando o encerramento do ato às 18 (dezoito) horas;

VI – Fica proibido a abertura de urna no cemitério no momento do sepultamento;

VII – Só poderá ficar ao entorno da urna mortuária o número máximo de 04 (quatro) pessoas, respeitadas as regras de distanciamento;

VIII – Desde que respeitadas as recomendações anteriores, poderão ser realizados velórios em igrejas, galpões e demais locais. Deverá o responsável legal do local a ser realizado o velório, emitir autorização para a funerária proceder com a entrega do corpo, sendo que o emitente da autorização será responsável pela veracidade das informações contidas na autorização, sob pena de responder administrativa e criminalmente;

Art. 23. A fiscalização de todas as regras impostas neste decreto será exercida pelo órgão de Vigilância Sanitária do Município, pelo Departamento Municipal de Trânsito, Defesa Civil Municipal, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Turismo, Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, bem como pelos demais órgãos detentores do poder de polícia, que deverão trabalhar em conjunto com a devida aplicação de suas legislações específicas.

Parágrafo únicoº. Ficam os órgãos responsáveis pela fiscalização do município autorizados a aplicar, independentemente de reponsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções em razão do descumprimento das determinações deste decreto, e de maneira progressiva:

I – Advertência por escrito;

II – Multa diária de até R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para pessoas jurídicas, a ser multiplicada pela quantidade de reincidências;

III – Multa diária de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas físicas e pessoas jurídicas enquadradas na categoria de Micro Empreendedor Individual (MEI), Micro Empresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), a ser multiplicada pela quantidade de reincidências.

§ 1º. No caso de descumprimento do estabelecido neste Decreto, as pessoas físicas e jurídicas ficam sujeitas à aplicação de medidas administrativas como: apreensão, interdição, suspensão de alvará por até 7 (sete) dias e o emprego de força policial, sem prejuízo da aplicação de multa

§ 2º. O valor arrecadado com as multas será destinado ao custeio das ações de combate ao coronavírus (COVID-19).

Art. 24. O não cumprimento das determinações previstas no presente decreto, além das penalidades previstas no artigo 268 e artigo 330 do Código Penal, acarretará as devidas sanções administrativas, civil e penal do agente infrator, advindas do Poder de Polícia e multa.

Art. 25. Fica mantido o Comitê Municipal de Combate e Enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19), constituído pelo chefe do Poder Executivo, pelos titulares da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Compras, Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, Secretaria Municipal de Educação, Procuradoria Jurídica do Município e Coordenadoria de Defesa e Proteção Civil, autorizados somente a estes responderem nos casos omissos e a editor atos orientativos suplementares e complementares.

Parágrafo único. Mantém-se, ainda, a criação de equipe de orientadores de enfrentamento à Covid-19, formada por servidores públicos, vinculados ao Comitê Municipal de combate e enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19).

Art. 26. Mantém-se a criação da equipe de auxílio psicológico sobre a coordenação do coordenador do Centro de Atendimento Psicossocial – CAPS, a fim de fornecer apoio psicológico a pessoas que estão em tratamento ao Coronavírus (Covid-19), familiares, todos que tiverem contanto com caso positivo e seja avaliado a necessidade de apoio psicológico e aos profissionais da saúde que estão na linha de frente ao enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19) que necessitarem de apoio psicológico.

§ 1º. Fica autorizado a secretaria municipal de saúde a escalar profissionais psicólogos de outras secretarias para compor a equipe.

§ 2º. Os atendimentos ocorrerão por meio de teleconferência conforme preceitua o conselho federal de psicologia.

Art. 27. Ficam revestidos como autoridades de saúde, com poder de polícia administrativa, cabendo-lhes a fiscalização das medidas específicas de enfrentamento do COVID-19, na forma das normas vigentes, sem prejuízo da atuação de órgãos com competência fiscalizatória específica, os seguintes cargos:

I – agentes sanitários;

II – servidores da defesa civil;

III – servidores do PROCON;

IV – agentes do departamento municipal de trânsito;

V – fiscal de vigilância;

VI – fiscal de obras;

VII – fiscal de tributos;

VIII – fiscal de meio ambiente;

Art. 28º Ficam suspensas as disposições em contrário enquanto vigorar este Decreto.

Xinguara – PA, 31 de março de 2021.

MOACIR PIRES DE FARIA
Prefeito Municipal de Xinguara

Publicado por:
Walter Jose da Costa Junior
Código Identificador:3A59A140

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICA - SRP - 020/2021/SEMED

RESUMO DE EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA – PA.
ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP - 020/2021/SEMED

OBJETO: - Registro de preços para AQUISICAO DE 01 (UM) VEICULO TIPO PICK-UP CABINE DUPLA (DIESEL), destinado a Secretaria Municipal de Educação do Munícipio de Xinguara – PA.

COMUNICADO DO PREGOEIRO

O Município de Xinguara através do seu Pregoeiro, o Senhor JUAREZ RAMOS DE BRITO JUNIOR, designado pela Portaria nº 19/21, de 11 de Janeiro de 2021, Comunica à quem interessar, que devido a necessidade de readequações no termo de referência e forma de pagamento, a data de início da referente licitação de modalidade Pregão Eletrônico – SRP nº 020/2021/SEMED, foi transferida para o dia 14 de abril de 2021, às 09:00 horas, a mesma ocorrerá noSistema Eletrônico"PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS", site:www.portaldecompraspublicas.com.br.

O Edital poderá ser obtido no horário das 07h00 às 13h00 horas, de segunda à sexta-feira, na Sala de Licitações da Prefeitura, situada no endereço acima, e ainda, a qualquer hora, no Mural de Licitações do TCM e Portal da Transparência.

*Outras informações pelo telefone nº (0**94) 3426-2644, no email: licitacaopmx@gmail.com, ou na Sala de Licitações.*

Xinguara – PA , 31 de março de 2021.

JUAREZ RAMOS DE BRITO JUNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Juarez Ramos de Brito Junior
Código Identificador:6B9AFC39

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 09, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

DECRETO N° 09, DE 15 DE MARÇO DE 2021.
*** Republicado de acordo com as alterações feitas na data de 30.03.2021.**

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, REVOGA O DECRETO MUNICIPAL Nº 49/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITUPIRANGA, Estado do Pará, no uso da atribuição legis que lhe confere o Art. 78, incisos IX, XII da Lei Orgânica do Município de Itupiranga,
CONSIDERANDO, a necessidade de atualizar os valores das diárias atribuídas aos agentes políticos e servidores, em viagem a serviço ou no interesse do Poder Executivo do Município de Itupiranga, Pará;

DECRETA:

Art. 1° - O servidor público que se deslocar da sede eventualmente no desempenho de suas funções, para participação em eventos ou cursos de capacitação profissional, e de outras atividades de interesse da administração, fará jus à percepção de diária de viagem para fazer face ás despesas com hospedagem, alimentação, deslocamento, quando necessário.

Parágrafo Único - Entende-se por interesse da administração a participação em cursos, estágios, congressos ou outra modalidade de aperfeiçoamento, diretamente relacionada com a função, além de viagens junto a órgãos públicos de interesses gerais para a administração municipal ou em exercício de suas funções.

Art. 2º - Os valores das diárias de viagens são os constantes do anexo I deste Decreto.

Art. 3º - O pedido de liberação de diária deverá conter, obrigatoriamente:
I – Nome do servidor;
– Número da matrícula e do CPF;
– Especificação do órgão ou setor do qual faz parte;
– Descrição do motivo do deslocamento ou viagem;
– Dia e hora da partida e provável retorno, que deverão ser compatíveis com a finalidade do deslocamento, com o cálculo do número de diárias a serem liberadas.

§ 1º - A solicitação de diária deverá ser feita por meio de utilização do formulário, conforme anexo II que faz parte desta Lei.
§ 2º - A concessão da diária será autorizada pelo Prefeito(a) Municipal ou Secretário(a) Municipal de Planejamento, Gesão e Financias, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data da viagem e será condicionada a existência de dotação orçamentária específica e recursos financeiros disponíveis, ressalvadas situações emergenciais.

Art. 4º - As diárias serão calculadas por período de 24 horas contados a partir do momento da partida, fato gerador do direito.

Art. 5º - Quando o servidor se afastar do município por período superior a 18 horas e inferior a 24 horas, havendo comprovação de pagamento de hospedagem, por meio de documento hábil, será devida diária integral, caso contrário, somente será concedida meia diária.

Art. 6º - A diária não é devida, quando o deslocamento do servidor durar menos de 6 horas, exceto quando coincidir com horário de almoço, o servidor terá direito a razão de meia- diária.
Parágrafo Único – Compreende-se como horário de almoço o período entre 12 e 13 horas.

Art. 7º - As diárias, até o limite de 05 (cinco), serão pagas antecipadamente.

§ 1º - Quando a viagem ultrapassar 05 (cinco) dias, as diárias serão autorizadas mediante justificativa fundamentada.
§ 2.º - Nos casos de emergência, as diárias poderão ser pagas no decorrer do afastamento do servidor, mediante justificativa fundamentada.
§ 3º - A viagem transcorrida sábado, domingo, ou feriado será expressamente justificada.

Art. 8º - As despesas com transporte e combustíveis para veículo oficial, quando autorizadas, serão custeadas pelas dotações próprias previamente fixadas.

Parágrafo único – As despesas com combustíveis, realizadas fora do município, durante viagens, em caráter excepcional, serão ressarcidas mediante apresentação de cupom ou nota fiscal, na forma de ajuda de custo, o qual será anexado na prestação de contas de viagem.

Art. 9º - Não serão autorizadas viagens a serviço do Município em veículo particular, exceto quando o município estiver impossibilitado de liberar veículo oficial para transportar o servidor que irá se deslocar a serviço da Administração Pública, desde que a indenização das despesas esteja devidamente justificada.

Art. 10º - O Servidor deverá apresentar ao Departamento de Controle Interno, a prestação de contas que deverá conter:

– Local de destino e pernoite;
– Dia e hora da partida e da chegada á sede do serviço;
– Motivo do afastamento;
– Numero de diárias especificando os dias de afastamento;
– Relatório contendo resumo de trabalho realizado, ata de reuniões, etc., de acordo com os objetivos ensejados da designação;
– Nos casos de participação em cursos, seminários, congressos e correlatos, deverão ser apresentados certificado de participação ou outro documento equivalentes;
- Comprovantes de despesas através de notas fiscais, cupons fiscais, recibos ou documento equivalente.

Parágrafo Único. A prestação de contas deverá ser realizada até o 3º (terceiro) dia útil após o regresso da viagem, devendo ser datada e assinada.

Art. 11 – O Controle Interno apreciará a legalidade da despesa e solicitará, quando necessário, a sua regularização, inclusive reposição de importância indevidamente paga, que deverá ser feita pelo servidor no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após a notificação.

Art. 12 - Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do prazo de afastamento, devidamente justificada, o servidor fará jus a(s) diária(s) correspondente(s) ao período excedente.

Art. 13 - Caberá ao servidor nos casos em que a duração de afastamento for inferior ao número de dias previstos, restituir ao erário municipal o valor das diárias que excederem o total devido, no prazo de 03 (cinco) dias a contar do retorno.

Art. 14 - O beneficiário da diária que não apresentar a prestação de contas conforme estabelecido no art. 10 deste decreto, fica vedado a concessão de novos valores, devendo o servidor notificado para apresentar a prestação de contas no prazo improrrogável de 03 (tres) dias úteis.
§ 1º - Em caso de inércia do servidor, a Diretoria de Recursos Humanos está autorizada a realizar o desconto do valor pago a título de diária e/ou ajuda de custo da remuneração do servidor;
§ 2º – O desconto previsto no parágrafo anterior não poderá ultrapassar, no mês de referência, ao percentual de 30% da remuneração do servidor, podendo, portanto, ser parcelado até a totalidade do valor pago ao servidor;
§ 3º - A apresentação da prestação de contas suspende a realização dos descontos na remuneração do servidor;
§ 4º - Em caso de aprovação da prestação de contas tardiamente apresentada pelo servidor, os valores descontados de sua remuneração deverão ser restituídos;

Art. 15 - Caberá ao Controle Interno informar qualquer pendência relacionada a processos anteriores ao setor de Recursos Humanos.

Art. 16 - É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e hospedagem.

Art. 17 - Compete ao Controle Interno instituir e alterar, quando necessário, o formulário de solicitação e concessão de diária e editar instrução normativa para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 18 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 19 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial do Decreto n° 49 de 18 de Maio de 2017.

Itupiranga/PA, 15 de Março de 2021.

BENJAMIN TASCA
Prefeito Municipal

Anexo I

TABELAS DE DIÁRIAS

Beneficiário	Destino					
	Interior do Município (Vila Cruzeiro do Sul)	Municípios do Estado distancia acima de 200km	Capital do Estado	Municípios de Outros Estados	Capital do País	Fora do Brasil
Prefeito e Vice	R$ 200,00	R$ 200,00	R$ 400,00	R$ 580,00	R$ 600,00	R$ 800,00
Secretários, Procuradores, Controlador Interno e Chefe de Gabinete	R$ 150,00	R$ 150,00	R$ 350,00	R$ 450,00	R$ 500,00	R$ 700,00
Servidores Públicos*	R$ 120,00	R$ 100,00	R$ 250,00	R$ 380,00	R$ 400,00	R$ 500,00

***** Servidores Públicos: compreende tanto os servidores efetivos, como os demais ocupantes de cargos comissionados.

Anexo II
REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

NOME:	
MATRICULA:	CPF:
CARGO/FUNÇÃO:	
LOTAÇÃO:	

JUSTIFICATIVA/ OBJETIVO DA VIAGEM:	
SAÍDA:	**DESTINO:**
DIA SAÍDA: **HORA:**	**RETORNO PREVISTO:** **HORA:**
QUANT. DIÁRIAS:	**OBS:**
MEIO DE TRANSPORTE Veículo/Placa: ( ) Rodoviário ( ) Veículo Próprio ---------- ( ) Aéreo ( ) Veículo Oficial ( ) Outro	
AJUDA DE CUSTO: ( ) SIM ( ) NÃO	
JUSTIFICATIVA PARA AJUDA DE CUSTO:	
VALOR DA AJUDA DE CUSTO:	
ASSINATURA DO REQUERENTE Data: /_/_.	**AUTORIZAÇÃO DO SUPERIOR:** Data: /_/_.
AUTORIZO O PAGAMENTO. ENCAMINHE-SE PARA PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. EM: / /_. Ordenador de Despesa	

Anexo III
RELATÓRIO DE VIAGEM / PRESTAÇÃO DE CONTAS

NOME:								
MATRICULA:					**CPF:**			
CARGO/FUNÇÃO:								
LOTAÇÃO:								
DADOS DA VIAGEM								
FINALIDADE:								
ORIGEM:					**DESTINO:**			
DIA SAÍDA: **HORA:**					**RETORNO:** **HORA:**			
QUANT. DIÁRIAS RECEBIDAS:					**VALOR RECEBIDO:**			
AJUDA DE CUSTO: ( ) SIM ( ) NÃO					**VALOR DA AJUDA DE CUSTO:**			
DESCRIÇÃO SUCINTA DA VIAGEM:								
Data	**Horário**				**Atividades Desenvolvidas**			
COMPROVANTES EM ANEXO								
	Certificado		Passagem		Ata Reunião		Declaração		Lista de Presença		Outros:
VALORES RESTITUÍDOS: ( ) SIM ( ) NÃO					Comprovante em anexo:			
OBS:								
Data: / /__. ASSINATURA SERVIDOR:								

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS						
Recebido em:	/ _/	_	.	Ass. Resp. Recebimento: _	_	.

DESPACHO DRH Estando a documentação em Ordem, encaminha-se para o Controle Interno, para parecer. Data: / /__. ASS. DRH:						
Recebido CCI: _	/ /	.	Ass. Resp. Recebimento: _	_	.	

Publicado por:
Robson da Silva Amorim
Código Identificador:F538A19B

